



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 101

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	61	74
Poder Executivo	3	61	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	61	74
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		61	84
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	62	84
Secretaria de Estado de Saúde	12	62	85
Secretaria de Estado de Mobilidade	13	65	
Secretaria de Estado de Educação	14	66	86
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			96
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	17	67	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17	68	96
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	17	68	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		69	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	17	69	99
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	18	70	101
Secretaria de Estado Das Cidades.....	26	70	102
Secretaria Estado do Meio Ambiente	26	71	102
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		72	103
Secretaria de Estado de Cultura.....	28	73	104
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	28		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		73	
Controladoria Geral do Distrito Federal		73	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29		104
Ineditoriais			104

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.861, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação e encaminhamento anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal de demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos ao mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a publicar e encaminhar anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos ao mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito do Distrito Federal, bem como das moradias situadas em áreas que se enquadrem nas seguintes condições:

I - de risco geológico;

II - de risco tecnológico;

III - de ameaça a área de preservação permanente - APP;

IV - de ameaça a área de proteção de mananciais;

V - outros dados que considere importantes.

Parágrafo único. Na elaboração do demonstrativo social, deverão ser considerados como critérios para a caracterização de determinada área como área de risco aqueles já utilizados, em estudos prévios, pela Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e pelas demais instituições públicas que tenham destacada atuação com relação ao objeto desta Lei.

Art. 2º O demonstrativo social deverá evidenciar o grau de risco e identificar as moradias e os respectivos habitantes existentes nas áreas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º serão elaboradas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal e centralizadas nela.

Art. 4º O demonstrativo social será publicado até o final do mês de agosto de cada ano, no Diário Oficial do Distrito Federal, e encaminhado, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que também o fará publicar em seu sítio.

Art. 5º O demonstrativo social será analisado e discutido em ampla audiência pública, a ser promovida pelas Comissões de Assuntos Sociais, de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, no primeiro dia útil após sua publicação, sob a coordenação da primeira.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente convidados a participar da audiência pública a que se refere o caput representantes de outras áreas, órgãos e entidades públicas cuja atuação tenha qualquer tipo de relação com o objeto desta Lei, no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.862, DE 24 DE MAIO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre campanha de esclarecimento a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégicas.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento a Respeito da Gravidez em Mulheres Paraplégicas e Tetraplégicas, junto aos meios de comunicação no Distrito Federal.

Art. 2º Para a concretização da campanha referida no art. 1º, poderão ser ministradas palestras educativas com a distribuição de materiais, bem como poderão ser realizadas pesquisas e parcerias entre empresas privadas e entidades voltadas à defesa de pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.863, DE 24 DE MAIO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF na categoria escolar é reconhecida independentemente de requerimento, com fundamento no Cadastro de Veículos do DETRAN-DF, na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º, uma vez reconhecida, surte efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 1º Concedida a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 2º Constatado que o beneficiário e o órgão a que se refere o art. 1º deixaram de comunicar à repartição fiscal a alteração da situação que ensejou o benefício, é cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.864, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Estabelece diretrizes para a implantação do programa distrital de prevenção ao aborto e ao abandono de incapaz e de administração das casas de apoio à vida.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas quando da elaboração e da implantação do programa distrital de prevenção ao aborto e ao abandono de incapaz e de administração das casas de apoio à vida.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei, nos casos de estupro ou gravidez indesejada ou acidental, em que a mulher não disponha de meios e apoio para uma gestação segura, com a anuência dela:

I - oferta de assistência social, psicológica e pré-natal, inclusive laboratorial, de forma gratuita, por ocasião da gestação, do parto e do puerpério;

II - concessão à mãe do direito de registrar o recém-nascido como seu, ainda na maternidade, assumindo o poder de família;

III - garantia da inclusão da mãe nos programas de assistência e geração de renda até que esta consiga suprir as necessidades da família;

IV - orientação e encaminhamento, por meio da Defensoria Pública, para os procedimentos de adoção, se assim for a vontade da mãe e da família;

V - instituição, direta ou sob forma de convênio com o Poder Público, de rede de atendimento à saúde da mulher;

VI - garantia de que, caso a mãe possua outros filhos em idade escolar, as casas de apoio à vida tratem de confirmar o cadastro deles na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.865, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Estabelece o fornecimento de peruca às pessoas com alopecia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de peruca aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com alopecia provocada pela aplicação de quimioterapia ou por outro problema de saúde, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o SUS do Distrito Federal organizará um banco de perucas a partir da captação de doações.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às penalidades administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.866, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre o agendamento de provas de concursos públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As bancas examinadoras de concursos públicos são proibidas, no âmbito do Distrito Federal, de agendar a primeira fase de qualquer certame no mesmo dia de outro similar já previamente marcado.

Art. 2º São considerados concursos públicos similares entre si aqueles que, concomitantemente, preencham os seguintes requisitos:

I - terem como critério de seleção o mesmo nível de escolaridade;

II - possuírem a mesma faixa salarial.

§ 1º Considera-se mesmo nível de escolaridade a exigência para provimento em cargo público de nível superior, de nível médio ou de nível fundamental.

§ 2º Considera-se mesma faixa salarial o valor da remuneração inicial ou subsídio inicial, previsto em edital ou, na falta de tal previsão, o correspondente valor, legalmente estabelecido, compreendido entre as seguintes faixas:

I - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - entre R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

V - entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VI - acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.867, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre notificação relativa ao vencimento da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal deve notificar, com antecedência mínima de 30 dias, os titulares de Carteira Nacional de Habilitação por ele emitidas sobre a data de exaurimento da validade desse documento.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deve ser enviada pelo correio com Aviso de Recebimento - AR ao titular da habilitação para que ele efetue a renovação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.868, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a exigência de fundamentação na notificação de decisão e no resultado de recurso contra penalidade por infração à legislação de trânsito de competência distrital e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A notificação de decisão e o resultado de recurso contra penalidade por infração à legislação de trânsito de competência distrital devem conter os fundamentos que levaram o julgador a decidir por determinado resultado.

Parágrafo único. O órgão distrital responsável pela autuação deve disponibilizar a decisão na íntegra em sítio institucional na internet.

Art. 2º Ulterior disposição regulamentar desta Lei deve definir o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

LEI Nº 5.870, DE 26 DE MAIO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Socioeducativa, criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, alterando a nomenclatura do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo para Agente Socioeducativo.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo - ATRS da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, passa a denominar-se Agente Socioeducativo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.871, DE 26 DE MAIO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Undokay.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia do Undokay, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo de maio.
Parágrafo único. O evento de que trata o caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º O evento de que trata esta Lei é dedicado à prática de esportes e gincanas da cultura japonesa.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.229, DE 26 DE MAIO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.018.457,00 (quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.000.060/2017, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.018.457,00 (quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos das fontes 453 - Contribuição Previdenciária do Servidor da Defensoria Pública, 454 - Contribuição Previdenciária do Servidor da Câmara Legislativa, 455 - Contribuição Previdenciária do Servidor do Tribunal de Contas, 463 - Contribuição Patronal da Defensoria Pública para o RPPS e 467 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
			SUPLEMENTAÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED				4.018.457
09.272.0001.9004			ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000410	9712		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.01	0	467	971.612	971.612
09.272.0001.9004			ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 006887	9720		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.01	0	454	271.394	271.394
09.272.0001.9004			ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 006889	9722		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.01	0	455	532.879	532.879
09.272.0001.9004			ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 013141	9729		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.01	0	453	1.633.692	
		99	31.90.01	0	463	608.880	
							2.242.572
2017AC00191						TOTAL	4.018.457

DECRETO Nº 38.230, DE 26 DE MAIO DE 2017
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.726.430,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II e IV, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.760/2017, 110.000.053/2016, 064.000.141/2017, 050.000.768/2017 e 370.000.082/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.726.430,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 449.550,00 pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, referente ao Convênio nº 775335/2012, do Ministério do Turismo.

II - R\$ 4.276.880 pelo excesso de arrecadação decorrente dos Convênios nº 800907/2014, da Fundação Nacional de Artes; nº 01/2015, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP); nº 808492/2014, do Ministério da Educação; nº 760179/2011, nº 774198/2012, nº 775119/2012, nº 775.735/2012, nº 775540/2012, nº 776522/2012, nº 776985/2012, nº 776988/2012, nº 778446/2012, nº 793101/2012, nº 813546/2014, nº 813576/2014, nº 818849/2015, nº 820908/2015, nº 822610/2015, nº 822743/2015, nº 824604/2015, nº 823776/2015, nº 812110/2014, nº 812709/2014, nº 813708/2014 e nº 840979/2016, do Ministério da Justiça; nº 833240/2016, do Ministério da Integração Nacional; e nº 775335/2012, do Ministério do Turismo; e do Contrato de Repasse nº 798422/2013, do Ministério da Justiça.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º, II, do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	RECEITA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL		1761.99.00	132	1.000.000		1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		1325.01.40	121	20.000		20.000
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS		2471.99.00	232		900.000	900.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL		1325.01.40	121	2.347.880		2.347.880
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	9.000		9.000
2017AC00169					TOTAL	4.276.880

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						449.550
23.695.6207.4199	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO						
Ref 012508	2269 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO-SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	321	101.831	
		99	33.90.93	0	332	300.977	
		99	33.90.93	4	390	46.742	
2017AC00169						TOTAL	449.550

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
13.392.6219.3340		IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF					
Ref 010509	0001	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	132	1.000.000	
							1.000.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					20.000
15.451.6208.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
Ref 000276	0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	0	121	20.000	
							20.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS					900.000
12.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref 009955	5870	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- FEPECS-DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	0	232	900.000	
							900.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL					2.347.880
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref 007992	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	121	82.589	
		99	33.90.93	0	121	191.958	
		99	44.90.51	0	121	28.419	
		99	44.90.52	0	121	2.044.914	
							2.347.880
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL					9.000
23.695.6207.4199		PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO					
Ref 012508	2269	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO-SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	0	121	9.000	
							9.000
2017AC00169							TOTAL
							4.276.880

DECRETO Nº 38.231, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a denominação do complexo de lazer às margens do Lago Paranoá, localizado na área pública para recreação junto à Avenida L4 Sul e ao acesso à Ponte Presidente Médice - SCES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O complexo de lazer às margens do Lago Paranoá, localizado na área pública para recreação junto à Avenida L4 Sul e ao acesso à Ponte Presidente Médice - SCES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, passa a ser denominado Parque dos Pioneiros Cláudio Sant'Anna.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.232, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016, que regulamenta o art. 5º da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Parágrafo único. O processo de seleção para outorga da autorização para prestação do serviço de táxi adaptado pode ser realizado por sorteio entre os interessados inscritos, antes da classificação e habilitação destes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2017.
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 26 de maio de 2017, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 10, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017, referente ao processo n.º 002.000.328/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e com fulcro no Memorando SEI-GDF nº 5/2017 - CACI/GAB/UCI (1204901) e Nota Técnica SEI-GDF nº 34/2017 - CACI/GAB/AJL (1250700), resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 21 de maio de 2017, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 88, de 19 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 238, de 20 de dezembro de 2016, referente ao processo n.º 002.000.454/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, combinada com o inciso III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 30/07/2016, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 147, de 16/11/2016, publicada no DODF nº 217, de 18/11/2016, restaurada pela Instrução nº 16, de 26/01/2017, publicada no DODF nº 21, de 30/01/2017 e pela Instrução nº 38, de 10/03/2017, publicada no DODF nº 51, de 15/03/2017, para apurar supostas irregularidades descritas no processo nº 361.005.481/2016.

Art.2º Determinar o arquivamento do processo nº 361.005.481/2016, em razão de não restar constatado qualquer elemento probatório de autoria e materialidade de infração disciplinar ou cometimento de ilícito por qualquer servidor desta Agência de Fiscalização.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, combinada com o inciso III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 30/07/2016, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada Instrução nº 146, de 16/11/2016, publicada no DODF nº 217, de 18/11/2016, restaurada pela Instrução nº 11, de 26/01/2017, publicada no DODF nº 21, de 30/01/2017 e pela Instrução nº 39, de 10/03/2017, publicada no DODF nº 51, de 15/03/2017, para apurar os fatos constantes no processo nº 361.005.961/2016.

Art.2º Determinar o arquivamento do processo nº 361.005.961/2016, em razão de não restar constatado qualquer elemento probatório de autoria e materialidade de infração disciplinar ou cometimento de ilícito por qualquer servidor desta Agência de Fiscalização.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, em abril de 2017, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 240/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.003.696/2012. Recorrente: CONSÓRCIO NOVO TERMINAL. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM ADAPTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO ÀS LEIS DE ACESSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 preconiza que é dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar à Coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Administração Regional as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las. 2. Falta de adaptação da edificação às leis de Acessibilidade. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 241/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004.286/2016. Recorrente: WLADIMIR ALVES DA CONCEIÇÃO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento seja em área pública ou privada. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 242/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004.318/2016. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 310. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA INICIADA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 preconiza que as obras, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 243/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004.334/2016. Recorrente: MÁRIA DAS DORES PEREIRA RODRIGUES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO SEM CARTA DE HABITE-SE. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada, depois de concluída, obterá o respectivo certificado de conclusão. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 244/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.516/2014. Recorrente: JOSÉ ROBERTO BUENO BARBOSA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 245/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.281/2012. Recorrente: LUIS EDUARDO DE ARRUDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 246/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 450.001.929/2013. Recorrente: VÍVIANI DOS ANJOS LIMA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO SEM MANUTENÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUTUADO ADVERSO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 3233/2003, disciplina que os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. O proprietário do imóvel em questão, a época da lavratura do Auto de Infração, é adverso ao do Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a nulidade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 247/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.988/2012. Recorrente: CONDOMÍNIO CENTRO NORTE DE COMPRAS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. É dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Administração Regional as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 248/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.161/2013. Recorrente: EVELYN DE OLIVEIRA PENA CAVALCANTE ALENCAR. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 249/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.765/2011. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 312. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTIMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 250/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.101/2012. Recorrente: HERÁCLITO DE ALMEIDA BARRETO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem o devido Alvará de Construção. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 251/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-000485/2012. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 107. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 252/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-001795/2012. Recorrente: ADELIA COSTA PORFÍRIO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 253/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0452-000990/2012. Recorrente: JAIR PEDRO CIRIACO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 254/2017
Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.732/2013. Recorrente: CIPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. INTIMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempestividade impõe o não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTIMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 255/2017
Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.731/2013. Recorrente: CIPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. INTIMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempestividade impõe o não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTIMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 256/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.745/2013. Recorrente: CIPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempestividade impõe o não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 257/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 453.001.704/2012. Recorrente: MÁXWELL EDUCACIONAL LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Auto de Infração anulado em razão de óbice judicial que impedia a ação fiscal no local. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, não dar provimento ao recurso de ofício. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 258/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001.907/2013. Recorrente: LÚCIANO RODRIGUES TELES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigo 3º, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento. 2. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 259/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001.081/2001. Recorrente: PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXPOSIÇÃO A VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2001-ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Ordem de Serviço nº 041/2001-Administração Regional de Brasília, proíbi a venda de bebida alcoólica com ou sem consumação no local e que deverá ser recolhida e mantida em locais reservados for a do alcance do consumidor, no período compreendido entre 22:00 a 6:00 horas. 2. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 260/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.645/2012. Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CARTA DE HABITE-SE DE EDIFICAÇÃO. DÉBITO QUITADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento do valor da multa constante no Auto de Infração. 2. Arquivamento do processo devido a quitação do débito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, não conhecer do recurso diante do pagamento da multa e arquivamento do processo. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 261/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000229/2012. Recorrente: BARBOSA BRASÍLIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 262/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001094/2012. Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL OFICINA DO SABER. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE ENSINO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 263/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000494/2012. Recorrente: MÁRIA APARECIDA BRASIL AMORA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 264/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001047/2012. Recorrente: SAGA PARQUE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 265/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001512/2012. Recorrente: WELLINGTON COSTA SILVA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei; 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 266/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000920/2011. Recorrente: ANTÔNIO ALVES MOREIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166, 167 e 176 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 267/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000522/2013. Recorrente: LINCOLN MALAQUIAS MENDES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166, 167 e 176 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 268/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-001444/2012. Recorrente: JC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166, 167 e 176 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 269/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-007214/2016. Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166, 167 e 176 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 270/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0144-000055/2005. Recorrente: ANTÔNIO MARCOS SANTOS AMORIM. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 166 inciso III e Artigos 176 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 271/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141-006382/1999. Recorrente: SCAPE BAR BOATE E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO ERRÔNEA DO ART. 230 . RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A Lei nº 2.105/98, determina que o proprietário da obra, deve providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado, e qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pela respectiva Administração Regional. 2. O Art. 230 do Decreto 19915/98 estabelece que o descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária conforme dispõe a Lei aqui regulamentada. 3. Autor do recurso demonstrou a veracidade de sua assertiva. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 272/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-003362/2016. Recorrente: JOÃO BATISTA DE ALVARENGA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. QUIOSQUES E TRAILERS. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. EXIGÊNCIA. TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Art. 15 da Lei nº 4.257/2008, prevê que é permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente; 2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.257/08, se o interessado não preenche os requisitos necessários para obter a permissão de uso, é irregular a ocupação da área pública e, consequentemente, legítima a autuação do estabelecimento, em estrita observância às normas de interesse público que garantem a utilização da área pública (artigos 13 e 14 da Lei Local nº 4.257/2008). 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 273/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001901/2013. Recorrente: JOÃO BATISTA FERREIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98, determina que o proprietário da obra, deve providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado, e qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pela respectiva Administração Regional. 2. Autor do recurso demonstrou a veracidade de sua assertiva. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 274/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000955/2012. Recorrente: HOTEL FERRARI LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 4º estabelece que a Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 275/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000736/2013. Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF, Instrução Normativa nº 68/2014 - AGEFIS e Lei nº 9784/99; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 276/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000737/2013. Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF, Instrução Normativa nº 68/2014 - AGEFIS e Lei nº 9784/99; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 277/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000743/2013. Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF, Instrução Normativa nº 68/2014 - AGEFIS e Lei nº 9784/99; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 278/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000744/2013. Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF, Instrução Normativa nº 68/2014 - AGEFIS e Lei nº 9784/99; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 279/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-001310/2013. Recorrente: SÔNIA HELENA BEZERRA DE ASSIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF, Instrução Normativa nº 68/2014 - AGEFIS e Lei nº 9784/99; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 280/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000671/2012. Recorrente: SUELY TAVARES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. MEIOS DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. ENGENHOS PUBLICITARIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. 1. A afixação de engenhos publicitários (meios de propaganda, faixas) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/08, nos termos da legislação vigente; 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF, Instrução Normativa nº 68/2014 AGEFIS e Lei 9784/99; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 281/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001031/2014. Recorrente: EMANOEL ELIESO GOMES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. O art. 165 da Lei nº 2.105/98, preceitua que a multa será aplicada ao proprietário da obra, precedida de auto de infração, por descumprimento dos termos da advertência/notificação no prazo estipulado; 3. Descumprimento da Notificação, correta a aplicação da penalidade prevista em lei, cabida se faz a aplicação da penalidade pecuniária. 4. Pagamento da multa, reconhecimento da infração imputada. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 282/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000021/2009. Recorrente: COMDOMÍNIO DO BLOCO E DA QUADRA 1409 DA SHCE/S. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 283/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.727/2013. Recorrente: CIPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempestividade impõe o não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 284/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0450-000491/2010. Interessado: CONSELHO DOS PROPRIETÁRIOS DO BLOCO B 15 - SUDOESTE. Recorrente: AGEFIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. VALOR DA MULTA INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA DEFINIDO NO ARTIGO 15 DO ATO DECLARATÓRIO Nº 01 DE 06/01/2010. RECURSO NÃO CONHECIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Valor da multa inferior ao valor de alçada definido no artigo 15 do ato declaratório nº 01 de 06/01/2010; 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a Decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 285/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000499/2013. Recorrente: COMDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 286/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000884/2014. Recorrente: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 4.457/2009, combinada com o Decreto nº 31.482/2010 e Artigo 44, § 1º da Lei 5.280/2013, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este; 2. Fato incontroverso, o Recorrente, quando da autuação não detinha o competente e necessário Alvará de Funcionamento; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 287/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001186/2011. Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 288/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-002008/2011. Recorrente: COMDOMÍNIO DO BLOCO G DA SHCN SQ 309. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 289/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-002379/2012. Recorrente: LECY FAGUNDES RAMALHO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, a Autuada executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 290/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-002891/2011. Recorrente: COMDOMÍNIO SHCS SQS 206 BLOCO B. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. NÃO CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. FATOS DIVERSOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 166 DO CEDF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Não constatação de infração continuada; 3. Inaplicabilidade do Artigo 166 da Lei 2.105/98; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 291/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-001231/2013. Recorrente: COMDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MISSISSIPI. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. E de 10 (dez) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94, bem como, nos termos do Artigo 27 da IN 003/2008. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 292/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000770/2011. Recorrente: RONAN LOURENÇO DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO SEM CARTA DE HABITE-SE. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada, depois de concluída, obterá o respectivo certificado de conclusão. 2.

Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 293/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-002977/2011. Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo disciplina o Decreto nº 17.079/95, é expressamente vedado o uso de área pública sem a devida e necessária autorização do poder público; 2. Caracterização de afronta ao dispositivo Legal proibitivo; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. A própria Recorrente admite não deter a devida e necessária Autorização para o uso da área pública por ela ocupada; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 294/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001526/2013. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELTA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 295/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.001951/2013. Recorrente: RAIMUNDO NONATO REIS PENHA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Execução de obra (cercamento) em área pública, não passível de regularização. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 296/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000516/2011. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO P DA SQN 408 - BRASÍLIA/DF. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Marquise executada em desacordo com a legislação vigente. Laudo não apresentado. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 297/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000812/2013. Recorrente: KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO. 1. Interposição de recurso tempestivo e posterior pagamento da multa, ocorrendo a perda do objeto. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, em virtude do pagamento superveniente da multa. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 298/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001038/2014. Recorrente: CELESTINO LUCAS DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 3.233/1998, os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, além de mantê-los cercados e limpos. 2. Calçamento não realizado. Notificação não cumprida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 299/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001449/2011. Recorrente: ILDEU FARIA CARVALHO JÚNIOR. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Execução de obra residencial sem Alvará de Construção. Determinação de paralisação da obra não atendida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 300/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001720/2011. Recorrente: MARIA CARMELITA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ÓBITO DA AUTUADA. EXTINÇÃO DO FEITO. ARQUIVO. 1. Execução de obra sem licenciamento. Lavratura de Auto de Infração. Não conhecimento do recurso ante a ilegitimidade do Recorrente. 2. Autuada foi a óbito antes da coisa julgada administrativa. Extinção da punibilidade. 3. Recurso não conhecido e decidido o arquivamento dos autos. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO considerando a ausência de pressuposto legal para sua admissibilidade, nos termos do artigo 51 do Regimento Interno deste Tribunal, decidindo pelo arquivamento dos autos mediante a extinção da punibilidade. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 301/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001981/2012. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO O DA SQS 408 - BRASÍLIA/DF. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Antena de telefonia celular (ERB) instalada sem licenciamento. Ordem de remoção não atendida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 302/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002041/2013. Recorrente: EVELYN DE OLIVEIRA PENA CAVALCANTI ALENCAR. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Execução de obra (muro) em área pública não passível de regularização. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 303/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002188/2013. Recorrente: RICARDO MELIA DE CASTRO BATISTA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Execução de obra residencial sem Alvará de Construção. Determinação de paralisação da obra não atendida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 304/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002410/2009. Recorrente: VARGUINHA DE SOUSA NEVES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Execução de obra residencial sem Alvará de Construção, não passível de regularização. Ordem de demolição da obra não atendida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 305/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002415/2011. Recorrente: ADALBERTO SOARES DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Execução de obra (muro/grade) em área pública, não passível de regularização. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 306/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002417/2011. Recorrente: JOSEFA TÂNIA COSTA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela execução de uma obra deve obter previamente o devido licenciamento. 2. Execução de obra em área pública (cercamento com grades) não passível de regularização. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 307/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002861/2011. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQN 211 - BRASÍLIA/DF. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 308/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-004276/2016. Recorrente: DANIEL SOUZA DA SILVA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 309/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-004297/2016. Recorrente: ESPOLIO DE MANOEL PEDRO DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA PÚBLICA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 310/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-002393/2009. Recorrente: MARIA VICENTINA SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA PÚBLICA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 311/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453-002090/2013. Recorrente: ADRIANO SILVA MACHADO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 312/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452.000653/2014. Recorrente: JAIR PEDRO CIRIACO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei nº 2.105/98 dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal. 2- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 313/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452.000714/2013. Recorrente: RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei nº 2.105/98 dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal. 2- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 314/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001754/2012. Recorrente: FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA - ME. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 315/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.005.570/2013. Recorrente: ELEUZA BRITO LUIZ. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento seja em área pública ou privada. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 24 DE MAIO DE 2017

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0127-006355/2011, MARILEA MOREIRA MAGALHAES, 041.856.046-37, IPTU/TLP, 2011, Falta de amparo legal considerando que quando do atendimento da notificação nº 796/2011 já havia decorrido a prescrição.; 0040-001249/2017, MARIA DA APARECIDA PEREIRA, 009.920.537-81, IPVA, 2014, Falta de objeto considerando que não houve pagamento indevido, em duplicidade ou maior que o devido.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 24 DE MAIO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de

30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, TRIBUTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001.561/2017, SIBERINA MARTINS DA SILVA, 038.804.001-72, SRES QD 5 BL E LT 26 CRUZEIRO VELHO, 1900875-9, IPTU/TLP, 2012 a 2017, Exercícios 2012 a 2016: considerando determinação do TCDF na Decisão nº 1.118/2015 publicada no DODF nº 74 pág. 12/13, impossibilidade de se verificar as condições para concessão retroativa de benefício e Exercício 2017: área construída superior a 120,00 m²; 046.000.931/2017, ZULEIDE PINHEIRO LOPES, 358.150.941-53, QD 510 CJ 07 LT 04, 4822186-4, IPTU/TLP, 2012 a 2017, Exercícios 2012 a 2016: considerando determinação do TCDF na Decisão nº 1.118/2015 publicada no DODF nº 74 pág. 12/13, impossibilidade de se verificar as condições para concessão retroativa de benefício e Exercício 2017: área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 24 DE MAIO DE 2017
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; OBJETO(S) DA PARTILHA; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.885/2017; JAIR BARRETO DA SILVA; MARIA DO SOCORRO CELESTINO BARRETO DA SILVA; 13.06.1994, IMÓVEL INSCRIÇÃO Nº 4524063-9 e SALDO CONTA/POUPANÇA BRB; JOSÉ MARTINS DA SILVA, JAIR BARRETO DA SILVA, FABRICIO BARRETO NOGUEIRA, FABIO BARRETO DA SILVA e VITÓRIA RÉGIA CELESTINO DA COSTA; óbito anterior à vigência da Lei Nº 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 25 DE MAIO DE 2017
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.771/2017, RONALDO NUNES DIAS, 386.138.831-68, JHE 4910, 2017, requerente inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF na data do fato gerador, contrariando o disposto no Art. 173 da LODF c/c Art.02º da IN/SUREC e Parecer PR-CON/PGDF nº 162. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.010/2017, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, 121.299.091-91, 100/2008, QD 209 CJ F LT 20 SANTA MARIA, 4658273-8, óbito do beneficiário da isenção, 2017 (A PARTIR DE 17/MAI). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2017
O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2017, realizada no dia 23 de maio de 2017, e:
- considerando os princípios Constitucionais da Administração Pública de moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e economicidade;
- considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
- considerando o inciso X, do artigo 448, do Regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;
- considerando o Decreto nº 34.764, de 25 de outubro de 2013, que autoriza, excepcionalmente, a prestação de serviço extraordinário pelos servidores da área de saúde do Distrito Federal;
- considerando a necessidade de readequação dos processos de trabalho quanto à utilização das horas extras na Secretaria de Estado de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;
- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por consenso, a Minuta de Portaria que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 26 de maio de 2017.
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 26 DE MAIO DE 2017
O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2017, realizada no dia 23 de maio de 2017, e:
- considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- considerando a Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- considerando o Despacho da Gerente da Gerência de Serviços de Saúde - DIVISA/SVS/SES/DF, de 17 de maio de 2017, que considerou os estabelecimentos aptos com pendência, para o funcionamento, do ponto de vista sanitário;
- considerando a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou Vistoria Técnica na clínica de nefrologia RENAL VIDA no dia 04 de maio de 2017, emitiu o relatório nº 11/2017, que considerou o estabelecimento APTO ao credenciamento.
- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;
- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento da Clínica Politécnica Saúde, CNES: 7494424, para prestar serviços de terapia renal substitutiva na modalidade hemodialise.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 26 de maio de 2017.
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2017
O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2017, realizada no dia 23 de maio de 2017, e:
- considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;
- considerando que a Portaria MS/GM nº 1.536, de 18 de agosto de 2016, que estabelece o prazo de 29 de maio de 2017 para adequação dos estabelecimentos habilitados como referência em Gestão de Alto Risco;

- considerando o Despacho da Gerente da Gerência de Serviços de Saúde - DIVI-SA/SVS/SES/DF, de 17 de maio de 2017, que considerou o Hospital Universitário de Brasília e o Hospital Regional de Taguatinga aptos com pendência, para o funcionamento, do ponto de vista sanitário;

-considerando que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou Vistoria Técnica no Hospital Universitário de Brasília em 24 de março de 2017, e emitiu o relatório nº 08/2017, que considerou o estabelecimento apto ao credenciamento;

- considerando que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou Vistoria Técnica no Hospital Regional de Taguatinga em 20 de abril de 2017, e emitiu o relatório nº 10/2017, que considerou o estabelecimento apto ao credenciamento;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RE-SOLVE;

Art. 1º Aprovar por consenso, o Credenciamento do Serviço de Atenção à Gestante de Alto Risco do Hospital Universitário de Brasília - CNES: 0010510.

Art. 2º Aprovar por consenso, o Credenciamento do Serviço de Atenção à Gestante de Alto Risco do Hospital Regional de Taguatinga - CNES: 0010499.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 26 de maio de 2017.
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2017

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012,em sua 4ª Reunião Ordinária de 2017, realizada no dia 23 de maio de 2017, e:

- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no Capítulo IV- Seção I - Das Atribuições Comuns, compete a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em seu âmbito administrativo, a elaboração e atualização periódica do Plano de Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RE-SOLVE;

Art. 1º Aprovar por consenso, a Revisão do Plano Distrital de Saúde 2016-2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 26 de maio de 2017.
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DE REUNIÃO

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de maio de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-005374/2011; VIPLAN 0098-001898/2011; VIPLAN 0098-001943/2011; VIPLAN 0098-005930/2011; VIPLAN 0098-005824/2011; VIPLAN 0098-005823/2011; VIPLAN 0098-005821/2011; VIPLAN 0098-005820/2011; VIPLAN 0098-005818/2011; VIPLAN 0098-005708/2011; VIPLAN 0098-005710/2011; VIPLAN 0098-005711/2011; PIONEIRA 0098-000727/2012; PIONEIRA 0098-001833/2012; PIONEIRA 0098-001827/2012; PIONEIRA 0098-001826/2012; PIONEIRA 0098-001769/2012; PIONEIRA 0098-001761/2012; PIONEIRA 0098-001758/2012; PIONEIRA 0098-005851/2012; PIONEIRA 0098-001614/2012; PIONEIRA 0098-001142/2012; PIONEIRA 0098-001830/2012. Os processos a seguir listados serão analisados e postos em julgamento na sessão do dia trinta e um do mês de maio do corrente ano: VIPLAN 0098-006596/2012; VIPLAN 0098-006631/2012; VIPLAN 0098-002650/2012; VIPLAN 0098-006264/2012; VIPLAN 0098-003891/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de maio de dois mil e dezessete: VIPLAN 0098-007343/2012; VIPLAN 0098-007345/2012; VIPLAN 0098-007346/2012; VIPLAN 0098-002941/2012; VIPLAN 0098-002882/2012; VIPLAN 0098-000792/2012; VIPLAN 0098-000964/2012; VIPLAN 0098-001651/2012; VIPLAN 0098-002698/2012; VIPLAN 0098-005864/2012; VIPLAN 0098-006240/2012; VIPLAN 0098-006502/2012; VIPLAN 0098-006634/2012; VIPLAN 0098-003431/2012; VIPLAN 0098-001907/2012; VIPLAN

0098-005713/2011; VIPLAN 0098-005926/2011; VIPLAN 0098-005752/2011; VIPLAN 0098-005714/2011; VIPLAN 0098-005712/2011; VIPLAN 0098-002319/2011; VIPLAN 0098-005852/2011; VIPLAN 0098-005928/2011; VIPLAN 0098-005856/2011; VIPLAN 0098-005927/2011; VIPLAN 0098-005853/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros:Alexandre Melônio GalvãoPatricia César Ribeiro Dunshee FiodRubens Alexandre de Couto e Silva Presidente: Mariana Urbano Samartini CoelhoMembros:Alexandre Melônio GalvãoPatricia César Ribeiro Dunshee FiodRubens Alexandre de Couto e Silva

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de maio de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PIONEIRA 0098-000795/2012; PIONEIRA 0098-000994/2012; PIONEIRA 0098-000996/2012; PIONEIRA 0098-001001/2012; PIONEIRA 0098-001078/2012; PIONEIRA 0098-000995/2012; PIONEIRA 0098-000999/2012; PIONEIRA 0098-001141/2012; PIONEIRA 0098-001759/2012; PIONEIRA 0098-001756/2012; PIONEIRA 0098-001760/2012; PIONEIRA 0098-001344/2011; PIONEIRA 0098-001343/2011; PIONEIRA 0098-002029/2011; PIONEIRA 0098-001841/2011; PIONEIRA 0098-002027/2011; PIONEIRA 0098-001495/2011; PIONEIRA 0098-005321/2011; PIONEIRA 0098-002033/2011; PIONEIRA 0098-002032/2011; PIONEIRA 0098-002030/2011; PIONEIRA 0098-001493/2011. Os processos a seguir listados serão analisados e postos em julgamento na sessão do dia trinta e um do mês de maio do corrente ano: CONDOR 0098-000587/2012; VIPLAN 0098-000134/2012; VIPLAN 0098-000391/2012; VIPLAN 0098-000794/2012; VIPLAN 0098-003984/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de maio de dois mil e dezessete: VIPLAN 0098-006603/2012; VIPLAN 0098-005791/2012; VIPLAN 0098-006078/2012; VIPLAN 0098-002559/2012; VIPLAN 0098-002558/2012; CONDOR 0098-003052/2012; CONDOR 0098-002638/2012; CONDOR 0098-000589/2012; CONDOR 0098-000986/2012; CONDOR 0098-000306/2012; CONDOR 0098-000784/2012; CONDOR 0098-003422/2012; CONDOR 0098-002928/2012; CONDOR 0098-006413/2012; CONDOR 0098-003705/2012; VIPLAN 0098-000136/2012; VIPLAN 0098-000117/2012; VIPLAN 0098-000116/2012; VIPLAN 0098-000095/2012; VIPLAN 0098-000280/2012; VIPLAN 0098-001084/2012; VIPLAN 0098-004958/2012; VIPLAN 0098-004954/2012; VIPLAN 0098-004957/2012; VIPLAN 0098-006705/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros:Alexandre Melônio GalvãoPatricia César Ribeiro Dunshee FiodRubens Alexandre de Couto e Silva Presidente: Mariana Urbano Samartini CoelhoMembros:Alexandre Melônio GalvãoPatricia César Ribeiro Dunshee FiodRubens Alexandre de Couto e Silva

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima nona sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de maio de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-001386/2011; CONDOR 0098-001693/2012; VIPLAN 0098-001660/2012; VIPLAN 0098-002457/2012; VIPLAN 0098-001653/2012; VIPLAN 0098-002552/2012; VIPLAN 0098-001085/2012; VIPLAN 0098-007341/2012; VIPLAN 0098-004559/2012; VIPLAN 0098-006598/2012; VIPLAN 0098-004979/2012; VIPLAN 0098-002079/2012; PIONEIRA 0098-001342/2011; PIONEIRA 0098-001667/2011; PIONEIRA 0098-001494/2011; PIONEIRA 0098-001345/2011; PIONEIRA 0098-001347/2011; PIONEIRA 0098-002293/2011; PIONEIRA 0098-002113/2011; PIONEIRA 0098-002112/2011; PIONEIRA 0098-002426/2011; PIONEIRA 0098-002431/2011; PIONEIRA 0098-002042/2011; PIONEIRA 0098-002427/2011. Os processos a seguir listados serão analisados e postos em julgamento na sessão do dia trinta e um do mês de maio do corrente ano: VIPLAN 0098-003896/2012; VIPLAN 0098-004028/2012; VIPLAN 0098-002884/2012; VIPLAN 0098-003691/2012; VIPLAN 0098-001691/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de maio de dois mil e dezessete: VIPLAN 0098-002453/2012; VIPLAN 0098-003299/2012; VIPLAN 0098-002458/2012; VIPLAN 0098-003989/2012; VIPLAN 0098-002550/2012; VIPLAN 0098-000956/2012; VIPLAN 0098-000207/2012; VIPLAN 0098-000791/2012; VIPLAN 0098-000115/2012; VIPLAN 0098-000793/2012; VIPLAN 0098-000790/2012; VIPLAN 0098-001518/2012; VIPLAN 0098-005875/2012; VIPLAN 0098-005558/2012; VIPLAN 0098-001938/2012; PIONEIRA 0098-005194/2011; PIONEIRA 0098-002040/2011; PIONEIRA 0098-002041/2011; PIONEIRA 0098-002039/2011; PIONEIRA 0098-002028/2011; LOTAXI 0098-000746/2012; LOTAXI 0098-000593/2012; LOTAXI 0098-000745/2012; LOTAXI 0098-000595/2012; LOTAXI 0098-000594/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros:Alexandre Melônio GalvãoPatricia César Ribeiro Dunshee FiodRubens Alexandre de Couto e Silva Presidente: Mariana Urbano Samartini CoelhoMembros:Alexandre Melônio GalvãoPatricia César Ribeiro Dunshee FiodRubens Alexandre de Couto e Silva

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 09/2015, de que trata a Instrução 106, publicada no DODF de 09/06/2015, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 247, publicada no DODF de 27/11/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 20 de abril de 2017, publicada no DODF nº 77, de 24 de abril de 2017, pag. 10, processo nº 113.012544/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência dos bens patrimoniais que específica e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos Incisos I, II e III, Parágrafo Único, do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para transferência de até 500 (Quinhentos) Microcomputadores, Licenças de Software, considerando o Sistema Operacional e/ou Pacote Office, com o fim de atender as demandas das Unidades Administrativas, Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino vinculadas à SEEDF.

Art. 2º A transferência dos bens patrimoniais de que trata esta Portaria Conjunta tem por objetivo disponibilizar recursos tecnológicos, visando fomentar o uso de tecnologias para promover a inclusão digital, apoiar o processo de aprendizagem, a melhoria dos processos administrativos e de resultados dos serviços prestados, por meio do aperfeiçoamento da comunicação e da circulação das informações.

Art. 3º Os microcomputadores transferidos da SEEDF para a SEEDF deverão ser instalados nas Unidades Administrativas, Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino vinculadas à SEEDF.

Art. 4º Os microcomputadores serão transferidos em lotes até atingir o quantitativo máximo estabelecido nesta Portaria Conjunta.

Art. 5º Para cumprimento desta Portaria Conjunta caberá:

I - A SEEDF:

a) Disponibilizar a quantidade de Microcomputadores e Licenças de Software solicitadas formalmente pela SEEDF.

II - A SEEDF:

a) Solicitar formalmente a quantidade de microcomputadores a ser transferida;

b) Preparar ambiente tecnológico para recebimento dos microcomputadores;

c) Providenciar o transporte dos microcomputadores da SEEDF para a SEEDF;

d) Formatar e preparar imagens dos microcomputadores;

e) Promover a instalação dos microcomputadores nas Unidades Administrativas, Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino vinculadas à SEEDF.

Art. 6º A transferência dos microcomputadores observará o disposto nos artigos 35 e seguintes do Decreto nº 16.109/1994.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000329/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro de Ensino Ebenézer - CENEB, situado na QNM 3, Conjunto B, Lotes 25, 27 e 31 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia - Distrito Federal, de: Juscileide Holanda Rios Laurentino - ME, para: Colégio CENEB Ltda.-ME.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora de: QNM 3, Conjunto B, Lotes 25, 27 e 31 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia - Distrito Federal, para: QNM 3, Conjunto B, Lotes 25, 27, 29, 31 e 33 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 113 da Resolução nº 01/2012-CEDF, e, ainda, o contido no processo 084.000885/2016, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2017, o Colégio Imaculada Conceição, situado no SGAS 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Pasionista de Educação Maria Rainha da Paz.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Colégio Imaculada Conceição pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 16,9 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000581/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Santa Rosa, situado no SGAS Quadra 601, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 38 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 232, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000225/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Nossa Senhora da Divina Providência, situada no SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 66 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000390/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Mont Blanc Instituto de Ensino, situado na Quadra 13, Área Especial nº 08, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Mont Blanc Instituto de Ensino Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 127 artigos e 38 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000179/2017, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Centro Educacional de Inteligência Universal, situado na QNH, Área Especial 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, para: Centro Educacional de Inteligência.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro Educacional de Inteligência Universal, para: Centro Educacional de Inteligência, situado na QNH, Área Especial 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000304/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Recanto Feliz, situada na Avenida Vargem da Bênção, Quadra 103, Chácara 02, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 78 artigos e 27 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 236, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000328/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Mãe da Divina Providência, situada na Quadra 801, Lote 02, Área Especial, Cruzeiro Novo - Distrito Federal, mantida pela Associação Servos da Caridade - ASC, com sede na Avenida Benno Mentz, nº 1560, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 132 artigos e 38 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Anara Julia Vilela da Silva, 2147, 17; Diretor Gildney Ferreira de Souza DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretária Escolar Suely de Fátima Campos Melo Reg. nº 67-CEECCPU-SEE/MG

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 239 de 30/12/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adailto Antonio Pereira, 01, 01; Adeildo Conceição dos Reis, 02, 01; Albert Bastos de Albuquerque, 03, 01; Amanda Lobo Del Duque, 04, 02; Andreia de Souza Leite, 05, 02; Carlos Augusto Fernandes de Araújo, 06, 02; Carlos Francisco Morais de Novais, 07, 03; Claudio Tomaz da Costa, 08, 03; Cleber Alkimim de Souza, 09, 03; Cleumar Pinheiro Costa, 10, 04; Deilson Ventura de Siqueira, 11, 04; Deyvid Heleno Martins Gomes, 12, 04; Edmilson Lopes dos Santos, 13, 05; Elma Maria Moreira de Melo, 14, 05; Eriberto Soares Martins, 15, 05; Helio Pereira Guimaraes, 16, 06; Jose Nilton dos Santos Campos, 17, 06; Jose Ornelio Gomes da Silva, 18, 06; Leonardo Lucas de Azevedo Silva, 19, 07; Luciano de Almeida Ferreira, 20, 07; Marcelo Lourenço dos Santos, 21, 07; Marcio Rogerio Santana Nascimento, 22, 08; Marcos Antonio da Silva, 23, 08; Mauricio Pereira de Oliveira, 24, 08; Raimundo Mascilon Barros Gomes, 25, 09; Ruy Braga Junior, 26, 09; Samuel de Sousa Gama, 27, 09; Vandalberto Torres de Souza, 28,10; Wagner Faria de Queiroz, 29, 10; Emerson Negreiros da Silva Taveira, 30, 10; Robson Danilo Alves Barbosa, 31, 11; Diretor Wagdo da Silva Martins DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretário Escolar Erasmo de Jesus Gomes de Assunção Aut. nº 2603-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA ESTRUTURAL, Credenciado pela Portaria nº 277 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adriano de Matos Barbosa Sousa, 1499, 100; Alana Tayná Aquino Sampaio, 1500, 100; Amanda Brenna Pinto da Silva, 1501, 101; Amanda dos Santos, 1502, 101; Amanda Mendes Sousa, 1503, 101; Ana Cristiane de Lima Montenegro, 1504, 102; Clarice da Rocha dos Santos, 1505, 102; Dalila Cunha dos Santos Lima, 1506, 102; Daniel Rodrigues de Assis, 1507, 103; Daniela Alves Lopes, 1508, 103; Darlene da Silva Monção Lima, 1509, 103; Delfineta Rodrigues Fernandes, 1510, 104; Eliene Borges Gomes, 1511, 104; Franciângela Rosa de Sousa, 1512, 104; Gabriela Claudino de Souza, 1513, 105; Gabriele Pereira de Souza, 1514, 105; Gutemberg Junio Fernandes da Silva Gonçalves, 1515, 105; Jaiane Araújo Alves, 1516, 106; Jackson Afonso Reis dos Santos Costa, 1517, 106; Jãrede Alves Sousa, 1518, 106; Jenyfer Souza Vieira, 1519, 107; Jhonata Siqueira dos Santos , 1520, 107; Joina Kelley Pereira Rodrigues, 1521, 107; Josiane Abreu Mendes, 1522, 108; Kamila Sousa Guimarães, 1523, 108; Lara Stephane Pereira das Virgens, 1524, 108; Leiliane de Jesus Câmara, 1525, 109; Lucas Francisco Farias Teixeira, 1526, 109; Lueciane da Conceição Evangelista, 1527,109; Mara Islene Sena da Silva, 1528, 110; Márcia Silva de Araujo Dos Reis, 1529, 110; Marcos Elienai Chaves Barbosa, 1530, 110; Maria Vitória Rodrigues de Sateles, 1531, 111; Mariâne Carvalho de Oliveira, 1532, 111; Mateus Rodrigues Pinto, 1533, 111; Nadson Pereira Galvão, 1534, 112;Naira Sousa Alencar, 1535, 112; Natiele de Souza Figueira, 1536, 112; Paloma Ialage Silva de Oliveira, 1537, 113; Patrícia de Araújo Santos, 1538, 113; Pedro Filipe da Silva Lima 1539, 113; Poliana Gonçalves de Sousa 1540, 114; Rayane Feitosa dos Santos, 1541, 114; Renata Gama dos Reis França, 1542, 114; Samuel Farias de Sousa Júnior, 1543, 115; Sara Coutinho dos Santos, 1544, 115; Stephanie Rodrigues Ferreira, 1545, 115; Tatiane Mendes Mendonça, 1546, 116; Taynara Pereira de Jesus, 1547, 116; Thais Evelin Rocha Pires de Sousa, 1548, 116; Thalia Barroso Alves, 1549, 117; Thalita Lauane da Silva França, 1550, 117; Thayná Lima da Cruz, 1551, 117; Thifanny Rodrigues de Souza, 1552, 118; Vitória Silva Coutinho, 1553, 118; Wadilla Cristiny Porto Barbosa, 1554, 118; Wesley de Sousa Nogueira, 1555, 119;Wesley de Sousa Santos, 1556, 119; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Acsa Sthéfany Pereira dos Santos, 1557, 119; Ademar Guimarães Cardoso, 1558, 120; Agnaldo de Lima, 1559, 120; Aldir Ferreira Lima Júnior, 1560, 120; Alef Pereira da Silva, 1561, 121; Aléxia Jéssica de Andrade, 1562, 121; Allan Deyvisson Silva de Sousa, 1563, 121; Ana Luisa Conrado da Silva, 1564, 122; Andreia Martins Moitinho, 1565, 122; Antonio Silva de Sousa, 1566, 122; Aurilene Marques da Silva, 1567, 123; Caio César Lustosa Nery, 1568, 123; Camila Pereira Fonseca, 1569, 123; Cícero Ferreira Lima, 1570, 124; Clécia Marques da Costa, 1571, 124; Damião Primo da Silva, 1572, 124; Daniele Santos Gomes, 1573, 125; Deuzilene de Santana Nogueira Lopes, 1574, 125; Diana Klis Porto Santos, 1575, 125; Edilson Soares da Silva, 1576, 126; Egilsemes Rodrigues Gomes, 1577, 126; Elcivane Carvalho da Silva, 1578, 126; Eriylene Marques Lima,1579, 127; Evaldo Bezerra de Oliveira Filho, 1580, 127; Fabiano Pereira da Silva, 1581, 127; Francisca Carla Silva Nascimento, 1582, 128; Gabriel Florencio de Oliveira, 1583,128; Geovane Sousa Carvalho, 1584, 128; Gisele Soares da Rocha, 1585, 129; Gustavo Lopes Fernandes, 1586, 129; Higor da Silva Santos, 1587, 129; Iasmin Sousa Soares, 1588, 130; Ingrid Tainá Xavier Pinheiro, 1589, 130; Istela Rodrigues Pereira, 1590, 130; Jackeline Luize Alves Rodrigues, 1591, 131; Jadiel Mota Freitas, 1592, 131; Jaine Da Silva Medeiros, 1593, 131; Jaiza Soares De Araújo, 1594, 132; Janaina Maria de Sousa Silva, 1595, 132; Jessika Mayara Sales do Nascimento, 1596, 132; Joselson Ferreira Barbosa, 1597, 133; Karlean Araujo Leão, 1598, 133; Kelly do Nascimento Braga, 1599, 133; Kessia Carvalho de Melo, 1600, 134; Kezia Alves de Moura, 1601, 134; Lucas Felipe Alves da Silva, 1602, 134; Lucas Francelino Silva Costa, 1603, 135; Luis da Silva Povoas, 1604, 135; Magda dos Santos Sousa, 1605, 135; Maria Madalena da Silva, 1606, 136; Marinete Vieira Batista, 1607, 136; Matheus Ferreira de Sousa, 1608, 136; Mikaele Aguiar Brito, 1609, 137; Natanael Melo Tenorio, 1610, 137; Natania Costa Sales, 1611, 137; Nayara Cristina Carvalho da Silva, 1612, 138; Nericleia de Carvalho Vicks, 1613, 138; Nilson Pereira da Silva, 1614, 138; Oldemar Paixao Tavares, 1615, 139; Orlando da Silva Sobreira, 1616, 139; Osiane Fernandes Viana, 1617, 139; Pablo Rios Marques, 1618, 140; Patricia Alves Torres, 1619, 140; Pedro Vieira do Nascimento Filho, 1620, 140; Poliana de Sousa Nascimento,1621, 141; Rafael Cardoso dos Santos, 1622, 141; Rogerio Antonio da Silva, 1623, 141; Romário da Silva Cardoso, 1624, 142; Rosana da Costa Alves, 1625, 142; Samara Ferreira Souza, 1626, 142; Sebastião de Carvalho Rocha, 1627, 143; Simone dos Santos de Carvalho, 1628, 143; Soraia Gonçalves Caetano, 1629, 143; Stéphanie Thaynara Gomes Mororó, 1630, 144; Tatiane Araújo da Silva, 1631, 144; Tatiane do Nascimento Lima, 1632, 144; Thiago de Almeida Souza, 1633, 145; Valério Januário, 1634, 145; Walysson Pereira Ramalho, 1635, 145; Warley Dutra Siqueira, 1636, 146; Wendel Baia Soares, 1637, 146; Diretora Estela Acciolly da Silva DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretária Escolar Márcia Maria de Andrade Aut. nº 3342-COSIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDJO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 22, Amanda Raquel Pereira Ripardo, 1761, 187; Carlos Matheus Almeida Morais, 1762, 188; Carolina Alves Lopes, 1763, 188; Cíntia Gabriela Gomes Soares, 1764, 188; Diego do Nascimento Vieira, 1765, 189; Eduarda Aguiar Paulino, 1766, 189; Elvys Handrew Lucena de Souza, 1767, 189; Evelyn Yasminy Silva Sales, 1768, 190; Felipe de Jesus Cassiano Dias, 1769, 190; Filippe Alves de Souza, 1770, 190; Francisco Wilderson Souza da Silva, 1771, 191; Gabriel Neves da Silva, 1772, 191; Gabriel Raul Fernandes de Souza, 1773, 191; Helber Dias de Oliveira, 1774, 192; Italo de Sousa Carvalho, 1775, 192; João Marcos Ribeiro Lima, 1776, 192; Yasaman Cruz da Silva da Costa, 1777, 193; Krisley Pinheiro da Silva, 1778, 193; Luany Beatriz Lemos Rossini, 1779, 193; Luis Fernando Pereira, 1780, 194; Marcela Oliveira Santana, 1781, 194; Renata Vitoriano Cavalcante Silvestre, 1782, 194; Rendrey Almeida Cavalcante, 1783, 195; Sttefani

Muniz de Araújo, 1784, 195; Thais Soares Diniz, 1785, 195; Thatielle Lopes de Souza, 1786, 196; Vanessa da Silva Brauna, 1787, 196; Vitoria Rocha Adelino, 1788, 196; Wellington Ubirajara Baptista Ferreira, 1789, 197; Kássia Soares Barreiras, 1790, 197; Alana Medeiros Nunes Tavares, 1791, 197; Alana Sheylla Oliveira da Silva, 1792, 198; Amanda Sepulveda de Oliveira Costa, 1793, 198; Ariane Almeida da Silva, 1794, 198; Bruna Larissa da Silva Oliveira, 1795, 199; Caroline Táfanos dos Santos Pinheiro, 1796, 199; Christiane Lacerda Gomes de Almeida, 1797, 199; Douglas Reis dos Santos, 1798, 200; Elyza Sampaio de Paiva Soares, 1799, 200; Emily Kathleen Costa de Almeida, 1800, 200, Livro 23, Fernanda Barbosa da Silva, 1801, 01; Glauber Rocha Araujo Carneiro, 1802, 01; Gláucia Cavalcante do Nascimento, 1803, 01; Ingridy Soares de Araujo, 1804, 02; Iully Torres Macedo, 1805, 02; Miriam Monteiro de Amorim, 1806, 02; Jeniffer Carla dos Santos Pereira, 1807, 03; Jéssica Gonçalves dos Santos, 1808, 03; Kellen Karina de Sousa da Silva, 1809, 03; Larisse Soares da Mata, 1810, 04; Ludmila Acelina Albertinni Rayssa Marinho Santana, 1811, 04; Marvinn Amaro Assunção Gonçalves, 1812, 04; Maysa Carvalho de Oliveira, 1813, 05; Nixon Borges Melo, 1814, 05; Ricardo Pablo Silva Albuquerque, 1815, 05; Talita Pereira Alves, 1816, 06; Thais Guedes de Almeida, 1817, 06; Thalia de Melo Reis, 1818, 06; Thalyta Fidelis da Silva, 1819, 07; Wadillas Douglas Araujo Rodrigues, 1820, 07; Eley Beatriz Soares de Sousa, 1821, 07; Ivana de Jesus Cavalcante, 1822, 08; Josué Alves Carvalho, 1823, 08; Ana Luíza Lima Soares, 1824, 08; Elvis Jhonny Melo Oliveira, 1825, 09; Estefany Bezerra Guimarães Lins, 1826, 09; Hudson Gonçalves Lisboa, 1827, 09; Igor da Silva Pereira, 1828, 10; Ingrid Carvalho Rodrigues, 1829, 10; Jacqueline Santos Ferreira, 1830, 10; Jardson Alves Franco, 1831, 11; Jonas Xavier Ferreira, 1832, 11; Jonathan Luiz de Oliveira Souza, 1833, 11; Joyce Faria de Jesus, 1834, 12; Kauanna Dantas Monteiro, 1835, 12; Leandro Vasconcelos de Carvalho, 1836, 12; Leticia Alves de Andrade, 1837, 13; Leticia Dias Cruz, 1838, 13; Lucas Gabriel de Jesus Lopes, 1839, 13; Maria Luíza de Melo da Silva, 1840, 14; Myllena Carvalho Magalhães, 1841, 14; Paulo Sérgio Pacífico Junior, 1842, 14; Pedro Henrique de Souza Goulart, 1843, 15; Poliana Gaspar de Sousa, 1844, 15; Rejane Crisleide Monteiro Silva, 1845, 15; Roberta da Silva dos Santos, 1846, 16; Sâmila Lopes Feitosa, 1847, 16; Luís Vinícius Nicastro de Azevedo, 1848, 16; Sarah Grazielle de Araujo Ribeiro, 1849, 17; Thais Jesus da Costa, 1850, 17; Thamara Lopes de Souza, 1851, 17; Caio de Lima Santos, 1852, 18; Daniele Angelo de Carvalho, 1853, 18; Alberto Alves Nunes, 1854, 18; Quésia Camargo Allaion Ferreira, 1855, 19; Fabio Wiler da Silva Pereira, 1856, 19; Fabricio Bittencourt de Souza, 1857, 19; Fernando da Conceição Teixeira, 1858, 20; Gabriel Cruz Lima, 1859, 20; Gabrielly Balduino Coelho, 1860, 20; Bruno Aguiar Coutinho, 1861, 21; Gustavo Douglas de Jesus Araújo, 1862, 21; Haline Santos da Silva, 1863, 21; Harryson dos Santos Galvão, 1864, 22; Jessica Maria dos Santos Oliveira, 1865, 22; Julio Cesar Silva de Oliveira, 1866, 22; Kellyane Steffany Alves de Oliveira, 1867, 23; Kezia Azuen Caixeta da Silva, 1868, 23; Laissa Ketley Alves da Costa, 1869, 23; Linda Kariny Nunes de Souza, 1870, 24; Luana Cristina Soares Cordeiro, 1871, 24; Lucas Alves de Souza, 1872, 24; Lucas Stéfano Padilha, 1873, 25; Matheus Enrique de Oliveira Reis, 1874, 25; Mikaele Queiroz Rodrigues, 1875, 25; Naiara Abreu da Silva, 1876, 26; Natalia Suíla Silva Raimundo, 1877, 26; Sarah Lorrany Carvalho de Souza, 1878, 26; Sirlane Paula Borges, 1879, 27; Symmon Fellype Maycouviks Batista, 1880, 27; Washyngton Henrique Arrais Modesto, 1881, 27; Thaynara Nunes Machado, 1882, 28; Alana Maciel Araujo, 1883, 28; Alysson Brendo Palmeira da Costa, 1884, 28; Andre Felipe da Silva, 1885, 29; Austim Pereira Batista Neto, 1886, 29; Bárbara Adriana Guedes, 1887, 29; Charles Leandro dos Reis, 1888, 30; Débora Ribeiro de Sousa, 1889, 30; Edson Felipe Feitosa de Azevedo, 1890, 30; Natália Camargos Rocha, 1891, 31; Evelyn Nycole Araujo Galvao, 1892, 31; Felipe Jardel Rodrigues Pereira, 1893, 31; Felipe Roque de Oliveira Silva, 1894, 32; Guilherme Kevin de Oliveira Cardoso, 1895, 32; Nahyara Ketlen Souza Costa, 1896, 32; Igor Rezende Costa, 1897, 33; Jady Wane Rodrigues Cardoso, 1898, 33; Julia Costa Faria, 1899, 33; Lorrayne Zara Ferreira de Souza Nascimento, 1900, 34; Lucas Sardinha de Souza, 1901, 34; Lukas Leandro Santos, 1902, 34; Madalena Braga da Silva, 1903, 35; Marcos Silva Serra, 1904, 35; Tarcisio de Oliveira Hatum, 1905, 35; Naara da Silva Curvina, 1906, 36; Rafael Lopes Ferreira, 1907, 36; Sara Elen da Conceição Rodrigues Lima, 1908, 36; Sérgio Henrick Madeiro de Oliveira, 1909, 37; Bárbara Lima da Mata, 1910, 37; Aléxia Sandreanny Pereira da Silva; 1911, 37; Caroline Alves Dias, 1912, 38; Fábía Jheninff de Souza Santana, 1913, 38; Ivyton de Matos Silva, 1914, 38; Jaqueline Pereira Alves, 1915, 39; Marcos Vinício Gomes Silva, 1916, 39; Adeildo José da Silva, 1917, 39; Mateus Silva Serra, 1918, 40; Patrick Alexandre Ferreira de Araujo, 1919, 40; Renata Felix de Almeida, 1920, 40; Samuel Victor dos Reis Padilha, 1921, 41; Victor Daniel Silva, 1922, 41; Wevelen Luana Oliveira Moura, 1923, 41; Yasmin Mirelle Martins de Lima, 1924, 42; Wellington Ferreira de Oliveira, 1925, 42; Vinicius Eduardo Pinto Dias, 1926, 42; João Carlos de Sousa Oliveira da Silva, 1927, 43; Walesca Silva Coelho, 1928, 43; Sâmya Trinie da Silva dos Santos Costa, 1929, 43; Ravelle Sabino Nepomuceno, 1930,44; Brenda Rodrigues da Cruz, 1931, 44; Bruna Brandão Azarias, 1932, 44; Rebeca de Souza Reis da Silva, 1933, 45; Camila Cristina Nóbrega Alves, 1934, 45; Carlos Henrique dos Santos Siqueira, 1935, 45; Cleisson Ribeiro Marques, 1936, 46; Danielle Yumi Oie, 1937, 46; Daniel Lucas de Lima Silva, 1938, 46; Deivison Lucas dos Santos Gomes, 1939, 47; Ellen Lopes da Silva, 1940, 47; Ester dos Santos Jesus, 1941, 47; Gabriella Pereira dos Santos, 1942, 48; Guilherme Paes Landim Moreira, 1943, 48; Evelyn Maria Braga Bispo, 1944, 48; Heliei Damascena da Silva Sena, 1945, 49; Iago Araujo Vieira da Silva, 1946, 49; Iago Cévola Navarro Ramalho, 1947, 49; Rômulo Victor Vieira, 1948, 50; Jhully Steffany Nunes Trindade, 1949, 50; João Marcelo Alves Alcântara, 1950, 50; Jonnas Rodrigo Assunção Póvoa, 1951, 51; José Vitor Carvalho de Araújo, 1952, 51; Josiane Alves dos Santos, 1953, 51; Luiz Carlos Barbosa de Almeida, 1954, 52; Lycia Katarina Dantas e Araujo, 1955, 52; Maria Bruna Moreira de Sousa, 1956, 52; Mateus Rodrigues de Sousa Lima, 1957, 53; Matheus Felix Batista dos Santos, 1958, 53; Rafael Macedo Guimarães Militão, 1959, 53; Sabrina Loren Sonia dos Santos Segurado, 1960, 54; Samantha Dias Aquino Vieira, 1961, 54; Samuel Soares Figueiredo, 1962, 54; Sâmya Trinie da Silva dos Santos Costa, 1963, 55; Sthefanie Vieira de Oliveira, 1964, 55; Syndhylla Lhorrane Alves Gama da Silva, 1965, 55; Thalita Costa Olinda, 1966, 56; Pedro Costa Diniz, 1967, 56; Lucas Moreira de Souza, 1968, 56; Aline do Nascimento Ribeiro, 1969, 57; Alyne Adriana Pereira de Lemos, 1970, 57; Amanda Azevedo Sousa, 1971, 57; Ana Carolina Lopes Lourenço, 1972, 58; Ana Thais Pereira de Santana, 1973, 58; André Araujo de Albuquerque, 1974, 58; Bianca Alves de Souza, 1975, 59; Brener de Souza Gondim, 1976, 59; Pâmela Gomes Reis Costa, 1977, 59; Iasmin Monteiro dos Santos, 1978, 60; Jarbas de Souza Alves, 1979, 60; Jéssica dos Santos Cotrim, 1980, 60; João Victor Fernandes Gonçalves, 1981, 61; Ketlyslany Cristina Viana dos Santos, 1982, 61; Larissa Gonçalves Braga, 1983, 61; Laura Vitória Araujo Pereira Santana, 1984, 62; Lauriane Alves Bastos, 1985, 62; Maria Luisa Ferreira Venâncio, 1986, 62; Leticia Souza Albuquerque, 1987, 63; Leandro Guedes Santos, 1988, 63; Lauro Vitor Ribeiro Duarte, 1989, 63; Marcelly Miranda de Sousa, 1990, 64; Arlânio Alves Medeiros dos Santos, 1991, 64; Nathalia Tavares de Souza, 1992, 64; Rafael Leandro da Silva, 1993, 65; Rayane Silva Machado, 1994, 65; Raylla Rodrigues Martins, 1995, 65; Samuel Marcio Pereira Lemos, 1996, 66; Sarah Gabriely Soares de Moura, 1997, 66; Sthefany Aline Dutra Falcão Silva, 1998, 66; Tássio Silva de Aguiar, 1999, 67; Thalita dos Reis Miranda, 2000, 67; Thamara Ellen Cruz Gonçalves, 2001, 67; Thaynara Alves Rodrigues, 2002, 68; Thiago de Oliveira Martins, 2003, 68; Victória Regina Novaes de Brito, 2004, 68; Vitória Gabrielle Lessa de Souza Santos, 2005, 69; Viviane Xavier da Silva, 2006, 69; Mirella Gomes Simão, 2007, 69; Lays Lesley Gomes de Souza, 2008, 70; Beatriz Cristina Alves Ramos, 2009, 70; Aldrey Júlia Martins de Souza,

2010, 70; Alexandre Rodovaldo de Moura, 2011, 71; Beatriz Mendes de Sousa, 2012, 71; Bianca da Rocha Freitas, 2013, 71; Bruna Cristina Alves Ramos, 2014, 72; Caio Lucas Moraes Machado, 2015, 72; Daniel da Silva Teixeira, 2016, 72; Nathália Karolina Marques Colaço, 2020, 73; Flávio César de Araujo Santos, 2021, 73; Francisco Tiago da Silva Sales, 2022, 73; Gabriela Rodrigues Dias, 2023, 74; Gabrielle Ribeiro Lage, 2024, 74; Gabriel Lorrán de Assis Alves, 2025, 74; Geovanna Rocha Silva, 2026, 75; Ingrid Alves Diniz, 2027, 75; Jardhel Henrique de Oliveira Fernandes, 2028, 75; Karen Larissa Bezerra Sofonias, 2029, 76; Karoany Maria Martins Ibiapina, 2030, 76; Kaysa de Lima Veras, 2031, 76; Larissa de Santana, 2032, 77; Leticia Lima dos Santos, 2033, 77; Lorrany Evillin Soares Silva, 2034, 77; Mariana Oliveira Neves, 2035, 78; Nadya Castro dos Santos, 2036, 78; Pablo Miranda Pinheiro, 2037, 78; Pedro Andrade Rodrigues Ramos, 2038, 79; Ramon Cintra da Silva, 2039, 79; Talyta Milane Vieira Gomes, 2040, 79; Alexandre Collins Alencar Pereira, 2041, 80; Walky Samuel dos Santos Marinho, 2042, 80; Anderson Beserra Soares, 2043, 80; Victor Francisco Braga Tavares, 2044, 81; Adrielly Nunes Beserra, 2045, 81; Thais de Araújo Ribeiro, 2046, 81; Amandda Gabrielle da Cruz Silva, 2047, 82; Assis Guilherme Rodrigues de Rezende, 2048, 82; Bruna Carneiro Araujo, 2049, 82; Lorena Raissa Ferreira de Sousa, 2050, 83; Caio Bernardino de Barros, 2051, 83; Carlos Eduardo Barbosa de Abreu, 2052, 83; Cinthia Karinne Rodrigues de Alencar, 2053, 84; Danielle Marques de Oliveira, 2054, 84; Danielly Alcides Souza, 2055, 84; Dayane de Souza Teixeira, 2056, 85; Douglas Wallacy da Silva Amâncio, 2057, 85; Eduardo Gomes Rocha, 2058, 85; Ester Lohane Oliveira Cruz, 2059, 86; Henrique Santos Dias, 2060, 86; Jade Pimentel, 2061, 86; Jéssica Raissa de Araújo Santos, 2062, 87; João Paulo Dias de Oliveira, 2063, 87; João Pedro Rodrigues Zumba, 2064, 87; João Victor da Silva Cunha, 2065, 88; Jordhan Henrique de Oliveira Fernandes, 2066, 88; Juliana da Silva Nascimento, 2067, 88; Júlio Cesar Almeida dos Santos, 2068, 89; Karolynne da Silva Aguiar, 2069, 89; Kisley Costa Almeida, 2070, 89; Leticia Lima de Oliveira, 2071, 90; Lucas Barbosa dos Santos, 2072, 90; Hélio Leite da Silva, 2073, 90; Lucas Matheus Souza Silva, 2074, 91; Mariana Bernardino de Barros, 2075, 91; Maurício Ferreira Sobrinho, 2076, 91; Alana Lima Jerônimo, 2077, 92; Tauany Vieira da Silva Reis, 2078, 92; Thaynara Niellen de Moura, 2079, 92; Vinicius Lisboa Pôrto, 2080, 93; Yury Laurentino Ferreira Souza, 2081, 93; Victor Gabriel da Silva Lima, 2082, 93; Josilene dos Santos Martins, 2083, 94; Angelo Gabriel Savi de Souza, 2084, 94; Joana Carolyn Rodrigues, 2085, 94; Ingrid Guimarães Barros de Abreu, 2086, 95; Clarissa Hevellen Santos do Nascimento, 2087, 95; Daniele Santos da Silva, 2088, 95; Hanna Krycia de Sousa Pereira, 2089, 96; Hisla Naiara da Silva França, 2090, 96; Henrique Braga de Freitas, 2091, 96; Erick Brenno Alves Fernandes, 2092, 97; Erivaldo Basilio da Costa Júnior, 2093, 97; Aléxia Lesly Gomes, 2094, 97; Jéssica Alves de Moraes, 2095, 98; José Marcelo da Silva, 2096, 98; Beatriz Conceição Santos, 2097, 98; André Barreira Rodrigues, 2098, 99; Ana Karoline Lima de Sousa, 2099, 99; Lorena da Silva, 2100, 99; Lucas Galvão dos Santos, 2101, 100; Livia Alex Fernandes Silva, 2102, 100; Ludymila Barbara de Carvalho Almeida, 2103, 100; Maira Cristina Oliveira Pinheiro, 2104, 101; Meg Evelyn Costa da Silva, 2105, 101; Monna Rebeca Ribeiro dos Santos, 2106, 101; Pamella Menezes Ledes, 2107, 102; Vinicius Ribeiro da Silva, 2108, 102; Victor Marques Sousa, 2109, 102; Virginia Santos da Silva, 2110, 103; Warllem Henrique Andrade Elias, 2111, 103; Sheyla Maria Ribeiro Pontes, 2112, 103; Tarcisio Antonio de Oliveira Júnior, 2113, 104; Agatha Ketlen Carvalho Santana, 2114, 104; Ana Karla de Pinho Costa, 2115, 104; Ana Luiza Vieira dos Santos, 2116, 105; Anderson Cavalcante Ferreira Júnior, 2117, 105; Guilherme Gonçalves de Almeida, 2118, 105; Antonio Carlos Magalhães Júnior, 2119, 106; Gabriela Nenzinha Pinheiro Pinto, 2120, 106; Beatriz Ribeiro Silveira, 2121, 106; Gabriely Alves Oliveira, 2122, 107; Carla Vitória de Fatima Pereira dos Santos, 2123, 107; Crisllane Santana de Souza, 2124, 107; Cristhian Santiago Fontenele, 2125, 108; Dandara da Rocha Lopes, 2126, 108; Fátima da Cruz Soares Ferreira, 2127, 108; Lorrany Torres Oliveira, 2128, 109; Izadora Feitosa Tavares, 2129, 109; Guilherme Azevedo Reis, 2130, 109; Juliana de Moraes Martins, 2131, 110; Karem Kellem Gusmão, 2132, 110; Kelvin Cardoso dos Santos, 2133, 110; Ketlen Lacerda Silva, 2134, 111; Ketlen Barros de Matos Rodrigues, 2135, 111; Geovane Fortunato de Rezende, 2136, 111; Lais Eduarda da Cruz, 2137, 112; Bruna Macedo Guimarães Andrade da Silva, 2138, 112; Rodrigo Pinho de Carvalho, 2139, 112; Ricardo Roque da Silva, 2140, 113; Mayke de Sousa Aguiar, 2141, 113; Phelipe Junio Neres Vieira, 2142, 150; Nanci Hellen dos Santos Damasceno, 2143, 114; Patricia Marques de Souza, 2144, 114; Marine Pereira Feitosa, 2145, 114; Stephane Bezerra da Silva, 2146, 115; Vinicius Yann Gomes Rocha, 2147, 115; Ingrid Ianny Ferreira de Sousa, 2148, 115; Fillipe Augusto Deodato de Souza, 2149, 116; Hudson Ruan da Silva Costa, 2150, 116; Lizandra Jhenniffer Nunes dos Santos, 2151, 116; Giovana Batista Santos, 2152, 117; Beatriz Ferreira Alves, 2153, 117; Gideão Mendes Figueirêdo, 2154, 117; Bruna da Silva Aguiar, 2155, 118; Fabiana Azevedo de Araujo, 2156, 118; Felipe Nascimento de Mendonça, 2157, 118; Francisco Ricardo de Sousa Mourão, 2158, 119; Larissa Bispo dos Santos Maurilo, 2159, 119; Gabriel Rodrigues dos Santos, 2160, 119; Herick Piccini de Oliveira, 2161, 120; Kayla Maiure Louzeiro Ribeiro, 2162, 120; Jessica Soeiro Gonçalves, 2163, 120; Isabella Barreira Lima, 2164, 121; João Wagner Moura Oliveira, 2165, 121; João Vitor Oliveira Nascimento, 2166, 121; Danilo de Abreu Ferreira 2167, 122; Darley Gustavo de Jesus Serafim, 2168, 122; Eloisa Santos Andrade, 2169, 122; Hygor Mendes dos Santos, 2170, 123; Lailla Fernanda Santos de Carvalho, 2171, 123; Matheus Henrique Gomes de Sá, 2172, 123; Hugo Vinicius Aguiar dos Santos, 2173, 124; Pablo Silva Moura, 2174, 124; Mauricio Alexandre de Freitas, 2175, 124; Glins dos Santos Guimaraes, 2176, 125; Francisco Fernando de Souza Araújo, 2177, 125; Roseli Ribeiro dos Santos, 2178, 125; Samuel Francisco Júnio Souza Oliveira, 2179, 126; Thaynara Borges Ferreira, 2180, 126; Eric Bruno da Costa, 2181, 126; Wyngryd Vieira Araujo Campos, 2182, 127; Karen Costa Ramalho, 2183, 127; Tauanne Fernandes dos Santos, 2184, 127; Samuel Lanne Rodrigues Santos, 2185, 128; Alan Lima Jerônimo, 2186, 128; Amanda de Oliveira Vale, 2187, 128; Andressa Pires Mello, 2188, 129; Daniel Rodrigues Gomes, 2189, 129; Diego Barbosa Silva, 2190, 129; Erick Felipe Freitas Nunes, 2191, 130; Fernanda Lima Cavalcanti, 2192, 130; Filipe Assunção de Miranda, 2193, 130; Gabriel Bueno do Nascimento Avelar, 2194, 131; Hamyrez França de Andrade, 2195, 131; Hillary Xavier Mangueira, 2196, 131; Irene Paiva Castelo, 2197, 132; Weidison Rodrigues dos Santos, 2198, 132; Lucas Oiamaré Mota Paim, 2199, 132; Luiz Pedro Silva Maranhão, 2200, 133; Michele Ferreira Capuchinho, 2201, 133; Pedro Gabriel Alves Lima da Costa, 2202, 133; Pedro Guilherme Alves Lima da Costa, 2203, 134; Ubirailton Pereira dos Santos, 2204, 134; Raqueline Irandes Barreto, 2205, 134; Ruan Carvalho Vieira, 2206, 135; Sara Ketllin dos Santos Silva, 2207, 135; Matheus Ferreira de Souza, 2208, 135; Pablo Henrique dos Santos Porto, 2209, 136; Walisson Fausto de Sousa Costa, 2210, 136; Ana Paula Carvalho Maranhão, 2211, 136; Gabriel Rodrigues da Costa, 2212, 137; Erika Hélen Andrade da Silva, 2213, 137; Djanáh Freitas Mendes Ferraz, 2214, 137; Bruno Porto de Oliveira, 2215, 138; Daiane Ribeiro da Silva Barreto, 2216, 138; Brena Alves da Mata, 2217, 138; Bárbara Dias Palha Bessa, 2218, 139; Andreia Lopes Silva, 2219, 139; Alysson Jefferson Pereira de Barros Matos, 2220, 139; Grasielly Alves Amorim, 2221, 140; Jhonathan Pereira Soares da Silva, 2222, 140; João Victor Rocha Ferreira, 2223, 140; Josué Moreira de Lima Costa, 2224, 141; Vaniclecia de Lima Silva, 2225, 141; Lucas Vinicius Medeiros dos Santos, 2226, 141; Lucas Souza Mendes, 2227, 142; Luciano Pereira da Silva Júnior, 2228, 142; Maira Beatriz Santos Silva, 2229, 142; Jhenyfer Lorrane Gama de Souza Freitas 2230, 143; Vanderson de Abreu Rocha, 2231, 143; Stefanny Rodrigues Santos, 2232, 143; Adeildo José da Silva, 2233, 144; Alberto Alves Nunes, 2234, 144; Mauricio Alexandre de Freitas, 2235, 144; TÉCNICO EM SE-CRETARIADO, Ivonete Maria de Lima Queiroz, 2236, 145; Dalva Gomes de Araújo, 2237,

145; Wânia Meire Silva, 2238, 145; Denise Cristina Cunha Santos, 2239, 146; Leonardo dos Santos Alves, 2240, 146; Marcia Maria de Menezes, 2241, 146; Maria Vilma de Souza Azevedo, 2242, 147; Sandro Almeida Lira, 2243, 147; Robi Cássio Dias Soares, 2244, 147; Regina Keiko Hirakawa, 2245, 148; ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, Maria do Carmo Vasconcelos Ferreira, 2246, 148; Maria Aparecida Macedo Gomes, 2247, 148; Diretor Sidival Silva DODF nº 01 de 02/01/2017; Secretária Escolar Elaine José Alves Reg. nº 2384-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2017.

PROCESSO: 084.000279/2017 INTERESSADO: Nicolás Mauricio Aguilera Castillo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000279/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 98/2017-CEDF, de 16 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nicolás Mauricio Aguilera Castillo, concluídos em 2003, no(a) Liceo "Alejandro Alvarez Jofré", em Ovalle, Coquimbo, República de Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000280/2017 INTERESSADO: Leonardo Vitale Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000280/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 99/2017-CEDF, de 16 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Leonardo Vitale, concluídos em 1999, no(a) Instituto Técnico Comercial "J. Monnet" de Ostuni, em Ostuni, Brindisi, República Italiana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000027/2016 INTERESSADO: Centro de Ensino Interativo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000027/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 101/2017-CEDF, de 16 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2026, o Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda.-ME, ambos com sede na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000185/2017 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional Articulado do Guará - Professora Teresa Ondina Maltese Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000185/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 102/2017-CEDF, de 16 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Finanças integrado à Educação de Jovens e Adultos, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de educação presencial, no Centro de Educação Profissional Articulado do Guará - Professora Teresa Ondina Maltese, situado na EQ 17/19, Lote A, Guará II, Guará - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) aprovar o Plano de Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Finanças integrado à Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; d) determinar à instituição educacional a inclusão do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC; e) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que realize inspeção para parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto, a fim de que se verifique suas condições de funcionamento quando do início de suas atividades; f) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que realize supervisão in loco, a fim de que se verifique suas condições de funcionamento quando do início de suas atividades; g) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que designe especialista do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios para emissão de parecer técnico do curso ora aprovado quando do início de suas atividades; h) condicionar a presente autorização ao cumprimento das determinações constantes do parecer.

PROCESSO: 084.000303/2017 INTERESSADO: Andrea Ferrini Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000303/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 103/2017-CEDF, de 23 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Andrea Ferrini, em 1995, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Istituto Istruzione Superiore "Antonio Meucci", em Massa, República Italiana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000304/2017 INTERESSADO: Santiago Mathiasen Bodega Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000304/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 104/2017-CEDF, de 23 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Santiago Mathiasen Bodega, concluídos em 2009, no(a) Escuela de Educación Media Nº 10 "Gral. D. José de San Martín", em Tandil, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000218/2016 INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Arara Azul Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000218/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 106/2017-CEDF, de 23 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a mudança de endereço da Escola de Educação Infantil Arara Azul, mantida pela Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda-EPP, para SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 6, Park Way - Distrito Federal; b) advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea a do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000320/2015 INTERESSADO: Colégio Reação II Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000320/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 107/2017-CEDF, de 23 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio Reação II, localizado na Avenida Buriti, Quadra 201, Lote 7, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Colina de Educação Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000048/2017 INTERESSADO: Flávia Ribas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000048/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 108/2017-CEDF, de 23 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder à interessada, nos termos do presente parecer; b) reconhecer que, com base nas informações e esclarecimentos constantes do presente parecer, o Senhor Secretário de Estado de Educação exerceu o legítimo instituto do poder discricionário, inerente à administração pública, que confere ao agente público liberdade para escolher, dentre várias opções de conduta, a maneira mais adequada de atender ao interesse público; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação a ampliação do debate com a comunidade escolar acerca da política de educação integral para o Distrito Federal; d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe a este Conselho de Educação a proposta de Política Educacional e as Diretrizes Pedagógicas para a Educação de Tempo Integral nas Escolas Públicas do Distrito Federal; e) solicitar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe a este Conselho de Educação o relatório de avaliação da experimentação do Projeto de Educação Integral - 2017, implantado na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, com informações sobre a continuidade ou não das ações em decorrência dos resultados alcançados.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 217, parágrafo único, e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares instaurados pela Portaria nº 62, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2017, p. 33, com a finalidade de apurarem os fatos constantes dos autos dos Processos nos 0380-001840/2012 e 0380-000218/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 217, parágrafo único, e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 59, de 24 de março de 2017, publicada no DODF nº 31, de 29 de março de 2017, p. 45, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 0380-001051/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 59, de 24 de março de 2017, publicada no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, p. 45, ONDE SE LÊ: "...Processo Processante objeto dos autos do Processo nº 0380-00.1051/2013...", LEIA-SE: "...Processo Disciplinar objeto dos autos do Processo nº 0380-001051/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016 e no art. 211, § 1º, combinado com o disposto no art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em atendimento ao Despacho 010/2017-CPS/SEAGRI-DF constante do processo administrativo nº 070.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância prevista na Portaria nº 69 de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166 de 1º de setembro de 2016, pág.19.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em até 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos da Instrução nº 1210/2016, de 08 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 244, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 350, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, conforme dispõe o artigo 120, da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DAKOTA LTDA-ME, nome fantasia CFC DAKOTA, inscrição no CNPJ nº 03.592.933/0001-03.

Art. 2º A suspensão das atividades é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 351, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, consoante Instrução 124 de 2016, art. 101, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDENCIAMENTO do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MIX LTDA-ME, nome fantasia CFC B BRASILIENSE ASA SUL, CNPJ 00.755.564/0001-34, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.014928/2016 por não se adequar às exigências da IS nº 124/2016 e da Resolução do Contran nº 358/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 214, § 2º da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, instaurada pela Portaria n.º 51, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF n.º 79, de 26 de abril de 2017, para apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo n.º 112.005.356/2015, diante das justificativas apresentadas pelo presidente da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 807ª (OCTINGENTÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B"- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9, reuniu-se em sessão Ordinária, o CONSELHO FISCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros HENIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA e ÉZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR. Presentes também, o representante da Auditoria Interna, Sr. MARCUS VENÍCIUS LIMA DOS SANTOS. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou-se ao exame dos itens da pauta: 01) POSSE E RECONDUÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL. Conforme determina o artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, e ainda, em conformidade com Cap. XIII, art.161 § 1º ao 7º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tomam posse nesta data, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária instalada em 27 de abril de 2017, que tratou da Prestação de Contas do Exercício de 2016, os nomes abaixo qualificados, a saber: O acionista GDF pelo Ofício nº 558/2017/GAB, de 26 de abril de 2017, informou as reconduções dos membros titulares e do suplente para compor o Conselho Fiscal, quais sejam: Membros Titulares: HENIO BRANDÃO DA CRUZ, brasileiro, divorciado, Servidor Público, RG nº. 448.615 - SSP/RN, CPF nº. 318.330.394-91, residente e domiciliado sito à Av. Park Águas Claras, Lote 805, Quadra 103, Residencial Cristal do Park- Águas Claras - Brasília/DF; KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ, brasileira, solteira, Contadora, RG nº. 010625/0 - CRC/DF, CPF nº. 552.742.001-25, residente e domiciliada sito QNN 04 Conjunto B Casa 08 - Ceilândia Sul/DF; e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA; brasileiro, casado, Administrador, RG nº 071.861.546- IPF/RJ, CPF nº 848.800.907-00, residente e domiciliado sito à Condomínio Lago Sul II, Conj. I Casa I - Lago Sul - Brasília -DF; e para membro Suplente a reeleição do senhor AMÉRICO DE MORAES NOVAES, brasileiro, casado, Contador, RG nº. 820082 - SSP/DF, CPF nº. 024.756.427-34, residente e domiciliado sito SQS 202 Bloco B Apto 102 - Asa Sul - Brasília/DF; O acionista UNIAO, pelo Ofício nº 10.799/SE-MF, de 20 de abril de 2017, indicou como representantes do Tesouro Nacional, no Conselho Fiscal, como membro titular a eleição do Senhor EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR, brasileiro, casado, Auditor Federal de Finanças e Controle, RG nº. 2.204.765 - SSP/DF, CPF nº. 027.838.418-86, residente e domiciliado sito SQN 309 BL. E Apto 101 - Asa Norte - Brasília/DF, em substituição ao Conselheiro DENIS DO PRADO NETTO e para membro suplente a eleição do Senhor CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO, brasileiro, casado, Auditor Federal de Finanças e Controle, RG 09.357.061-2 - IPF/RJ, CPF nº. 024.542.846-18, residente e domiciliado sito QE 28 Conjunto T Casa 40 - Guará II - Brasília/DF, em substituição ao Conselheiro RICARDO BATISTA FERREIRA. Os Conselheiros que ora tomam posse e são reconduzidos foram aprovados pela Assembleia Geral como membros do CONSELHO FISCAL, para cumprirem mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. 02) PARECERES DE AUDITORIA INTERNA N.ºs 055 A 073/2017 REFERENTES AO MÊS DE ABRIL/2017; O CONFIS analisou os Pareceres e reitera as recomendações da Auditoria Interna. 03) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA. O CONFIS registra que recebeu o processo nº 112.002.787/2016, que trata da Alteração de Capital, o qual será analisado na próxima reunião, elegendo como relatora do processo a Conselheira Kátia Cristina Cantanhêde da Cruz. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu, Rosa Luzia Basílio S. Santos, lavrei a presente ata, transcrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR, HENIO BRANDÃO DA CRUZ e KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ.

DIRETORIA COLEGIADA**DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO 4.304ª DE 25.05.2017

Processo: 12.000.444/2017 - Homologação - Concorrência ASCAL/PRES nº 003/2017. A Diretoria, com o voto do Relator, com o que consta nos autos, no Parecer da AUDITORIA/PRES nº 091/2017 (fls.1034/1036) e com fulcro na Lei 8666/93 e suas alterações, resolve: HOMOLOGAR a Concorrência ASCAL/PRES nº 003/2017 (FLS.232/262), que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de 04 (quatro) Praças nas Quadras 311, 109/110, 309 e 108, localizadas no Setor Noroeste, em Brasília - DF, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, em favor da empresa 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.616.839/0001-59, Proposta (fls.546/640), pelo valor de R\$ 3.032.483,44 (três milhões trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme itens 16.1 e 16.3 do referido Edital (fl. 242). Encaminhar os autos a Diretoria de Edificações - DE para as demais providências. Relator Diretor de Edificações - Márcio Augusto Roma Buzar.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 22 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos reinstaurados mediante a Instrução nº 43, de 24 de março de 2017, publicada no DODF nº 61, pág. 29, de 29 de março de 2017, nos autos do processo nº 094.000.800/2016, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão, conforme Memorando nº 23/2017-COSIN.

Art. 2º Reinstaurar Processo Sindicante com vistas à apuração dos fatos noticiados nos autos de nº 094.000.800/2016.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, constituída mediante a Instrução nº 40, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 88, pág. 18 de 10 de maio de 2016, alterada pela Instrução nº 23, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24, pág. 35, de 02 de fevereiro de 2017, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 30/05/2017, para apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANÁ KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, foi aberta a 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Thiago Teixeira de Andrade, e contando com a presença dos Conselheiros e Conselheiras relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Aprovação da Ata da 31ª Reunião Ordinária e 13ª Reunião Extraordinária realizadas nos dias 22/11/2016 e 20/01/2017, respectivamente. 2. Itens para Deliberação: 2.1. Assunto: Apreciação da Demanda Espontânea Revogação das Resoluções nº 09 de 2014 e 06 de 2015 (Centros de Juventude) - Construção. Interessado: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Valor Total: R\$ 8.981.109,81. 2.2. Aprovação de novos Projetos de Requalificação - Demanda Espontânea: 2.2.1. Projeto de Requalificação do Setor Comercial Sul - Revitalização do Setor Comercial Sul (Praça do Povo e Acessibilidade e requalificação dos Becos da Quadra 05). Processo nº 390-0000.5529/2017-10 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH. Valor Total Estimado: R\$ 3.300.000,00. 2.2.2. Requalificação do Setor Médico Hospitalar Local Sul e rota acessível do Terminal Asa Sul ao Setor Médico Hospitalar Local Sul. Processo nº 390-0000.5530/2017-36 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: Bruno Moraes Alves - Membro Titular Representante da SINESP. Valor Total Estimado: R\$ 3.300.000,00. 2.2.3 Projeto de Requalificação do Setor Hoteleiro Sul. Processo nº 390.000.571/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: Bruno Moraes Alves - Membro Titular Representante da SINESP. Valor Total Estimado: R\$ 700.000,00. 2.2.4 RETIRADO DE PAUTA PARA NOVO LEVANTAMENTO DE PREÇO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Processo nº 390.000.5483/2017-21 (SEI) Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH Valor Total Estimado: 1.700.000,00. 3 Assuntos Gerais. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1) Ordem do Dia, Subitem 1.1) Abertura dos Trabalhos, quando o Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Thiago Teixeira de Andrade, verificou o quórum, saudou a todos, e deu por aberta a 32ª Reunião Ordinária do FUNDURB, e imediatamente passou ao Subitem 1.3. Informes do Presidente, 1) Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que no dia 23 de março de 2017 será realizado o primeiro encontro, de três, para tratar do Projeto do Masterplan para a Orla do Lago do Paranoá, que será realizado em concurso público. Disse que o Termo de Referência desse concurso ficou em consulta pública de 8 de dezembro de 2016 até o final de fevereiro de 2017, e além desse processo os encontros serão temáticos, sendo: dia 23 de março de 2017, intitulado Orla e Meio Ambiente; dia 30 de março de 2017, Orla na Cidade; dia 06 de abril de 2017 intitulado Orla Integrada. Os encontros acontecerão sempre no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, às 19h. Após esses encontros, será finalizado o Termo de Referência e será lançado o concurso até o começo de maio de 2017. Todos os presentes foram convidados a participar dos eventos. 2) O Subsecretário de Administração Geral da SEGETH, Fabiano de Andrade Lima, apresentou o SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que está sendo já implantado na SEGETH. A ideia é que os próximos processos objeto de relato no FUNDURB sejam apresentados por meio dessa ferramenta. Informou que o SEI já está sendo utilizado pelo Governo do Distrito Federal, e que a SEGETH tem a expectativa de usá-lo, em 100% de seus procedimentos, conforme orientação do Secretário Thiago Teixeira de Andrade a partir de julho de 2017, inclusive com os processos que serão analisados no FUNDURB, promovendo, assim, apoio, sobretudo para os representantes da Sociedade Civil, com treinamentos e orientações adequados para usar essa ferramenta, também à distância. O orador informou que o treinamento será dado aos representantes da Sociedade Civil. Esclareceu que o SEI foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e o Governo do Distrito Federal foi o primeiro do país a utilizá-lo na versão 3.0, portanto, sendo o DF piloto junto ao Ministério do Planejamento em sua utilização. O SEI é um programa que permite a rastreabilidade e confiabilidade dos processos. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade continuou informando que o Sistema está sendo implantando depois de alguns gargalos de versão, de treinamento, e de normatização interna, e que espera que no segundo semestre de 2017 toda a SEGETH, inclusive a CAP, já esteja operando nesse sistema no módulo 3.0, que trata do peticionamento externo, ou seja, o usuário se relacionando com o poder público em alguma prestação de serviço como requisitar, protocolar e entregar documentos online. Em seguida, passou ao Subitem 1.4. Aprovação da Ata da 31ª Reunião Ordinária e 13ª Reunião Extraordinária realizadas nos dias 22/11/2016 e 20/01/2017, respectivamente: As atas da 31ª Reunião Ordinária do FUNDURB e da 13ª Reunião Extraordinária do FUNDURB foram aprovadas conforme apresentada, por unanimidade. Ainda, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que neste evento está sendo proposto aos Conselheiros a aprovação de alguns projetos de requalificação de espaços públicos de Brasília, que vão integrar o lançamento do programa Caminha Brasília, que será lançado no dia 17 de abril de 2017, inaugurando os eventos em comemoração ao aniversário de Brasília, como forma de dar resposta concreta à sociedade de que há sim iniciativas objetivas e materiais para a requalificação dos espaços públicos de Brasília, que há 30 anos foi reconhecida como patrimônio da humanidade. O programa objetiva a valorização do pedestre, do ciclista, dos transportes públicos, dos veículos de carga e de grande porte, e só depois do automóvel individual, demonstrando uma clareza de intenções nas questões do privilégio. Também integra o programa os projetos executivos desenvolvidos todos pela SEGETH, com um nível de orçamento detalhado e de controle do processo de obra bastante rigoroso, também com uma série de ações normativas já empreendidas pela SEGETH, dentre elas o novo Decreto do Sistema Viário, o Código de Obras, o Manual de Urbanização. O Secretário solicitou aos Conselheiros atenção sobre o tema da mobilidade associada ao planejamento urbano, e os convidou a para o lançamento do programa. Lembrou que o FUNDURB tem um percentual obrigatoriamente destinado ao patrimônio cultural. Após sua fala, o Secretário teve que se ausentar da reunião para cumprir outro compromisso na Casa Civil. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Secretário Adjunto da Segeth Luiz Otavio Alves Rodrigues, que imediatamente falou da expectativa de aprovação dos projetos de requalificação dos espaços

públicos de Brasília, e um que pressupõem que o FUNDURB revogue uma Resolução de 2014, que trata da construção de Centros de Juventude, conforme o Item 2. Itens para Deliberação: Subitem 2.1. Assunto: Apreciação da Demanda Espontânea Revogação das Resoluções nº 09 de 2014 e 06 de 2015 (Centros de Juventude) - Construção. Interessado: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes, e Juventude. Valor Total: R\$ 8.981.109,81. Essa Resolução de 2014 foi referendada por uma reunião aqui do FUNDURB, em 2015, só que não houve condições de esses Centros serem construídos. E por isso, a Subsecretaria de Juventude enviou à SEGETH ofício abrindo mão da construção desses Centros de Juventude. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues fez a leitura do ofício, cujo teor do refere-se à morosidade na execução dos projetos, o que tornou inviável a manutenção das Resoluções 09/2014, 06/2015, visto que a NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil não conseguiu elaborar os projetos executivos em tempo hábil, conforme tratativas apresentadas. Por isso, solicitou apoio ao FUNDURB para novos projetos. E disse estar à disposição para demais informações. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que o FUNDURB exarou essas resoluções, mas não tinha os projetos respectivos desses Centros de Juventude. Por isso, uma das práticas nas reuniões dos Conselhos é que as resoluções sejam feitas sempre mediante os projetos definidos e com estimativa de orçamento para a tomada de decisão ser com mais segurança e possibilidades de concretizar e consolidar os projetos apresentados ao Fundo. A proposta, então, nesta reunião foi revogar as Resoluções nº 9, de 2014, e 6 de 2015, liberando, assim, o valor de R\$ 8.981.109,81 para eventualmente aprovação dos projetos de requalificação. O Secretário Adjunto esclareceu que apesar de o projeto do Centro de Juventude ser importante, assim como uma série de outros projetos no âmbito do Governo, esse projeto vem se arrastando desde 2014 por uma série de questões como a falta de projeto específico para o local e outros motivos. Sobre a parte financeira, o orador disse que há quase 9 milhões de reais, que está preso sem condição de utilização e, tampouco há um prazo para que isso venha a se concretizar, e, ainda, o FUNDURB está com um percentual de execução muito baixo, ressaltando a necessidade de otimização de suas execuções. E, também, por não haver mais interesse da Subsecretaria de Juventude na execução do projeto do Centro de Juventude, o orador disse ser importante dar nova destinação a esse valor. Ressaltou, ainda, que o Gestor de Fundos da SEGETH, e Secretário Executivo Edilson Gurgel, solicitou que nas reuniões do FUNDURB possa se monitorar o que está sendo feito com o dinheiro do Fundo. Por isso foi decidido que a cada reunião do Fundo seja apresentado um relatório, no caso de aprovadas as resoluções, em que órgão está e como que está sendo desenvolvido o projeto das resoluções aprovadas no Conselho. Por fim, a revogação das Resoluções nº 09 de 2014 e 06 de 2015 (Centros de Juventude) foi aprovada por unanimidade. Seguindo os trabalhos, por inversão de pauta foi retirado de pauta para novo levantamento de preço o Subitem 2.2.4 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Processo nº 390.000.5483/2017-21 (SEI) Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH Valor Total Estimado: 1.700.000,00. Seguiu os trabalhos com a apresentação dos Subitens 2.2. Aprovação de novos Projetos de Requalificação - Demanda Espontânea: 2.2.1. Projeto de Requalificação do Setor Comercial Sul - Revitalização do Setor Comercial Sul (Praça do Povo e Acessibilidade e requalificação dos Becos da Quadra 05). Processo nº 390-0000.5529/2017-10 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH. Valor Total Estimado: R\$ 3.300.000,00. 2.2.2. Requalificação do Setor Médico Hospitalar Local Sul e rota acessível do Terminal Asa Sul ao Setor Médico Hospitalar Local Sul. Processo nº 390-0000.5530/2017-36 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: Bruno Moraes Alves - Membro Titular Representante da SINESP. Valor Total Estimado: R\$ 3.300.000,00. 2.2.3 Projeto de Requalificação do Setor Hoteleiro Sul. Processo nº 390.000.571/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: Bruno Moraes Alves - Membro Titular Representante da SINESP. Valor Total Estimado: R\$ 700.000,00. Uma apresentação foi feita pela Servidora Anamaria de Aragão Costa Martins, comentando que os projetos referidos cumprem parte das determinações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, na sua estratégia de revitalização de espaços públicos, de acordo com determinação de 2009, para que sejam feitos trabalhos de requalificação das áreas centrais de Brasília. E em todos os casos que a oradora apresentou, demonstrou o estado atual dos espaços e como os mesmos ficarão após a intervenção, sempre com o intuito de privilegiar os pedestres, ciclistas, e melhorar a acessibilidade da comunidade, também as beneficiando com espaços de lazer. Iniciou o detalhamento de cada projeto, sendo: 1) Projeto de Requalificação do Setor Hoteleiro Sul, informando que o projeto foi iniciado pela área central do Setor justamente pelo fluxo de pessoas, que se estima que entre o Setor Hoteleiro Sul, Setor de Rádio e TV Sul e Setor Comercial Sul há uma circulação média de 200 mil pessoas/dias. Portanto, qualquer benefício realizado nessas áreas, haverá uma grande abrangência da ação do Poder Público. A oradora ressaltou que essa região tem também uma importância grande, que é sua relação com o Hospital de Base e o Hospital Sarah Kubitschek, para onde se deslocam pessoas com dificuldades de locomoção, sendo esta mais uma razão para se privilegiar o pedestre nessa intervenção. Disse que outro dado importante é a problemática do estacionamento irregular de veículos ao longo das vias públicas, podendo prejudicar a passagem de caminhão do Corpo de Bombeiros, por exemplo, para atendimento de emergência. A oradora disse que o projeto, de certa forma, traz a aceitação de que há sim veículos estacionados, mas que é preciso organizar as vagas de estacionamentos. Ressaltou que o projeto abrange todo o Setor Hoteleiro Sul, mas algumas calçadas serão de responsabilidade dos donos dos hotéis. De acordo com o projeto, haverá também uma ligação com o Parque da Cidade, por meio de uma ciclovia. Ou seja, um conjunto de fatores que vão melhorar a acessibilidade das pessoas que já veem hoje trabalhar com a bicicleta e que não conseguem chegar, por exemplo, ao Setor Hoteleiro; e da mesma forma os turistas, que conseguirão adentrar a ciclovia do Eixo Monumental. A oradora mostrou, em fotos-simulações, como ficará o projeto concluído. Disse que será mantido o fluxo de veículos, com vários acessos aos estacionamentos, o que poderá movimentar o turismo do local, também. E nos dias em que não houver tanto trânsito de veículos, por exemplo, nos finais de semanas, várias atividades poderão ocorrer na área central, trazendo benefícios à revitalização do Setor. A oradora ressaltou que essa obra é relativamente barata, porque simplesmente será feito o redimensionamento das duas faixas de rolamento, inserindo alguns meios-fios que darão aspectos segregados para o fluxo de bicicletas, sem prejuízo da fluidez do trânsito. ii) Requalificação do Setor Médico Hospitalar Local Sul e rota acessível do Terminal Asa Sul ao Setor Médico Hospitalar Local Sul, informando que o problema maior do Setor Hospitalar é que os estacionamentos irregulares de automóveis têm causado problemas de acesso às ambulâncias. Então, o projeto é pensado para a circulação desses veículos de emergência e para a circulação dos pedestres. A ideia é em alguns pontos, onde há declividades maiores, adotar um piso nivelado justamente para circulação do veículo e do pedestre, mas sempre privilegiando o pedestre. A oradora informou que o Projeto Executivo prevê também pisos táteis, que vão orientar o deficiente visual. Mencionou uma rua que dá acesso ao Setor, mas que não funciona para veículos, e para a qual também será dado um tratamento paisagístico e de acessibilidade. Também mencionou a questão dos quiosques que ocupam as calçadas,

sendo que a proposta é organizar esses quiosques em outro espaço, criando a condição das pessoas poderem se sentar em mesinhas, ter uma sombra para se acomodarem, e com isso também serem beneficiadas. Informou que o projeto organiza os estacionamentos mediante a locação de algumas calçadas, redimensionando a sobra das vagas para poder acomodar de forma confortável o pedestre e consequentemente a qualidade ambiental ser melhorada, o que deixará de ser aquele mar de asfalto no setor, e com isso as pessoas acabam sendo favorecidas. A oradora lembrou que o Setor Hospitalar está muito próximo à Terminal Asa Sul do Metrô, e por isso, a Ouvidoria do Metrô demandou à SEGETH a criação de um caminho para pedestres, por meio de um calçadão a ser criado por baixo do viaduto da W3 até o Setor Hospitalar. Também está sendo prevista para o local a instalação de estações de bicicletas compartilhadas. iii) Projeto de Requalificação do Setor Comercial Sul - Revitalização do Setor Comercial Sul, sendo iniciado pela Quadra 5 do Setor Comercial, por ser a maior quadra do Setor Comercial, composta por praças como a Praça dos Artistas, Praça Central e Praça Roberto Marinho. E um dos projetos de revitalização do Setor é o Projeto Centro Vivo, que já acontece, da Secretaria de Cultura, com realização de eventos diversos. A oradora informou que existe um grande potencial para o Setor receber eventos, até para não prejudicar as áreas residenciais, e oferecendo uma grande área de estacionamento. O problema, no entanto, apresentado no Setor é seu estado de degradação. E essa degradação somada ao isolamento do setor nas horas em que não tem atividade comercial, acaba tendo cada vez mais uma visão marginal do setor. Então, é necessário que o poder público faça o investimento para estimular esse Centro Vivo. Informou que o projeto contempla a eliminação de várias barreiras de acessibilidade, criando escadarias, espaços para quiosques, e dando um novo significado para vários espaços locais. Disse que está sendo feito também todo o nivelamento da área, de tal forma que essa quadra, que é a maior quadra do Setor vai ficar integralmente acessível. Lembrou que já houve uma iniciativa muito importante no Setor Comercial, em 2012, que foi a criação do Caminho Fácil, que é uma via que cruza de fora a fora o SCS, indo do Pátio Brasil até a Galeria dos Estados e Estação do Metrô, mas ela se dá só em uma direção, sem a existência de conexões transversais. Nesse projeto, há também a questão da intervenção nos becos, sendo que a proposta é abrir os becos com escadarias, rampas de acessibilidade e a constituição de um espaço, com mesas e cadeiras, para as pessoas almoçarem, tornando um espaço possível de passagem. Informou que há uma proposta para demarcação das vagas de garagens na área central, permitindo, com isso, dois sentidos de circulação, o que também facilitará o trânsito dos veículos de serviço para essas garagens. E, além da Quadra 5, será feita a revitalização da Quadra 3, com atuação, nesse primeiro momento, da Praça do Povo, com redução dos espaços comerciais e criação de uma nova área de sombra com sombreiros metálicos, permitindo também que a praça seja utilizada por outros usuários como, por exemplo, o pessoal do skate urbano. O projeto traz a especificação de um piso tipo granitina, em placas de 40x40, que substitui a Pedra Portuguesa, e que se adapta perfeitamente à paginação dos pisos táteis e que relembra o desenho geométrico da pedra portuguesa. Por fim, a oradora informou que as propostas dos três setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Médico Hospitalar Local Sul e Setor Comercial Sul já foram apresentada ao Grupo Técnico Executivo, que envolve SEGETH, IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Secretaria de Cultura e AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal, que gostaram muito dos projetos e não tiveram nenhuma observação a fazer a respeito dos mesmos. Após a apresentação, seguiu os relatos, começando com o Subitem 2.2. Aprovação de novos Projetos de Requalificação - Demanda Espontânea: 2.2.1. Projeto de Requalificação do Setor Comercial Sul - Revitalização do Setor Comercial Sul (Praça do Povo e Acessibilidade e requalificação dos Becos da Quadra 05). Processo nº 390-0000.5529/2017-10 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH. Valor Total Estimado: R\$ 3.300.000,00, quando o relator informou que trata "o projeto de solicitação de recursos financeiros para execução de projeto de requalificação da Quadra 05 e Praça do Povo situadas no Setor Comercial Sul, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, cujos recursos tem como foco a contratação das obras civis no valor de R\$ 4.199.188,42, de acordo com a instrução processual, as intervenções urbanas projetadas estão amparadas nas atribuições e competências institucionais da SEGETH. A execução das obras tem o propósito resgatar aquelas áreas do estado de deterioração atual, satisfazendo às necessidades prementes daquelas áreas, conforme consta detalhado no projeto executivo (Projeto de Urbanismo - URB 050/16 e Plantas DET 050/16), e as informações estão sintetizadas no Formulário para Apresentação de Projeto por Demanda Espontânea. Seguiu leitura do voto do relator: Considerando os termos do Decreto nº 36.236 (01/01/2015) e do Decreto nº 37.224 (31/03/2016) 2016, que incluem no âmbito das atribuições da SEGETH/DF, dentre outras, o desenvolvimento de estudos e projetos de interesse público relativos à mobilidade urbana e à requalificação urbana, incluindo acessibilidade de espaços públicos, bem como, a elaboração de estudos e projetos de interesse público relacionados a intervenções em espaços livres públicos; considerando a relevância dos projetos propostos e a inclusão deles entre os compromissos assumidos pela SEGETH em seu Acordo de Resultados deste ano; considerando que o projeto possui total aderência ao Decreto nº 30.765, de 1 de setembro de 2009, conforme demonstrado a seguir: "Art. 3º As áreas de atuação do FUNDURB abrangerão estudos, programas, projetos, obras e atividades que visem à expansão e ao desenvolvimento urbano no território do Distrito Federal, em especial nos seguintes setores: I - a preservação do conjunto urbanístico de Brasília tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade; IV - a implantação de equipamentos urbanos de infraestrutura como pavimentação, drenagem, paisagismo, abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, obras-de-arte especiais, transporte coletivo, circulação, sinalização de trânsito, abertura ou conservação de vias e rodovias. Voto pela aprovação desta demanda, que será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e Reabilitação de Espaços Urbanos - SEGETH - Distrito Federal, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte de Recursos 169. Após a leitura do parecer e voto, a Conselheira Maria José Feitosa de Andrade se manifestou, dizendo que desde a primeira reunião em que participou no FUNDURB tem se incomodado com o fato de haver um monte de projetos antigos sem execução. E perguntou se há previsão de esse projeto hora tratado ser executado. Ao que o Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues respondeu que há projetos em execução sim, e que o hora tratado, em sendo aprovado aqui, irá para a NOVACAP, que é quem cuida da execução dos projetos. Novamente se manifestando, a Conselheira Maria José Feitosa de Andrade parabenizou pelos projetos. E o Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues salientou que serão envidados todos os esforços no sentido da execução dos projetos e disse que os mesmos serão cobrados do Governo." Votação: O Processo nº 390-0000.5529/2017-10 (SEI) foi aprovado por unanimidade. Seguiu apresentação do relato do Subitem 2.2.2. Requalificação do Setor Médico Hospitalar Local Sul e rota acessível do Terminal Asa Sul ao Setor Médico Hospitalar Local Sul. Processo nº 390-0000.5530/2017-36 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: Bruno Moraes Alves - Membro Titular Representante da SINESP. Valor Total Estimado: R\$ 3.300.000,00. O relator fez apresentação do "processo em questão, cuja demanda espontânea feita pela SEGETH solicita a alocação de recursos do FUNDURB para a Execução das obras de Requalificação do Setor Médico Hospitalar Local Sul e Rota acessível entre o Terminal Asa Sul e Setor Médico Hospitalar Local Sul tendo como objetivos gerais garantir acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, a mobilidade interna e a melhoria de qualidade ambiental. Com o objetivo específico de reorganização das calçadas com melhoria de urbanização e paisagismo, reor-

ganização das áreas de estacionamento, urbanização de espaços públicos intersticiais entre as edificações e o reordenamento dos quiosques que obstruem calçadas." Seguiu leitura do voto do relator: "Face ao exposto, ponderando a pertinência da aplicação dos recursos ao tipo de serviços que trata a requalificação da área e as rotas acessíveis, considero que o mérito da proposta se coaduna e é aderente aos princípios e objetivos propostos pelo FUNDURB, preservando e aperfeiçoando a mobilidade e integração dos serviços de transporte públicos com a W3 Sul. Além de considerar o foco de interesse dos deslocamentos de maior prioridade e o atendimento da população que busca serviços médicos na área central de Brasília. O voto foi pela aprovação do Pleito, qual seja aplicação R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) na execução das obras de Requalificação do Setor Médico Hospitalar Local Sul e Rota acessível entre o Terminal Asa Sul e Setor Médico Hospitalar Local Sul. Por fim, submeto este relato a apreciação e deliberação dos Conselheiros do FUNDURB." Após apresentação do relato e voto, o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues observou que a segurança de que esses recursos serão aplicados é a adjudicação e a homologação da licitação, e que a partir do momento em que estiver homologada a licitação dessas obras, o recurso passa a ser descentralizado para a NOVACAP para que esta possa pagar as empresas, estando assegurada, assim, a aplicação desses recursos ainda que a obra aconteça ao longo de 2018. Segundo ele, o fundamental é que essas licitações sejam homologadas ainda neste ano de 2017 para assegurar a aplicação dos recursos. E por não haver quem quisesse se manifestar em relação ao relato, o processo nº 390-0000.5530/2017-36 (SEI) foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Subitem 2.2.3 Projeto de Requalificação do Setor Hoteleiro Sul. Processo nº 390.000.571/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: Bruno Moraes Alves - Membro Titular Representante da SINESP. Valor Total Estimado: R\$ 700.000,00. O relator seguiu fazendo a leitura do processo, cujo teor trata "do projeto de demanda espontânea feita pela SEGETH, na pessoa de seu representante legal, solicitando de alocação de recursos do FUNDURB para a execução das obras de requalificação do Setor Hoteleiro Sul tendo como objetivos gerais reestruturar e qualificar o espaço urbano dos Setores Centrais, aumentar a acessibilidade de pedestres aos diferentes postos de trabalho concentrados nos Setores Centrais, melhorar a qualidade ambiental para os usuários dos Setores Centrais. Nos objetivos específicos visa à reorganização das calçadas e das áreas de estacionamento, a melhoria de acessibilidade de pedestres, urbanização de espaços públicos intersticiais entre as edificações, reordenar o sistema viário." Seguiu leitura do voto, dizendo que "face ao exposto, ponderando a pertinência da aplicação dos recursos ao tipo de serviços 105 que trata a requalificação da área, considero que o mérito da proposta se coaduna e é aderente aos princípios e objetivos propostos pelo FUNDURB, preservando e aperfeiçoando o fluxo de pessoas, bens e serviços e melhoria na qualidade de vida dos que trabalham no setor e dos turistas que visitam a cidade. Desta feita, voto do relator foi pela aprovação do pleito, qual seja aplicação R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na execução das obras de Requalificação do Setor Hoteleiro Sul." Em seguida, por não haver quem quisesse se manifestar a respeito do processo em questão, o mesmo foi posto em votação, e aprovado por unanimidade. Seguindo, o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues disse que a SEGETH irá envidar todos os esforços no sentido de concretizar essas Resoluções. Informou que algumas Resoluções do FUNDURB, como a de Rotas Acessíveis, já houve licitação, mas que a mesma ainda está em processo de definição, por ter havido recurso da mesma por parte de algum concorrente. Também informou que será posto em pauta um relatório de como andam as resoluções exarada no FUNDURB, informando em que condições e em que órgão estão, até para que o Conselho possa fazer alguma moção ou alguma manifestação no sentido de que haja celeridade e agilidade na execução dos dinheiros disponibilizados para tais ações. Item 3 Assuntos Gerais: Sobre o SEI, anteriormente mencionado, o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues disse que a SEGETH vai montar um cronograma de atendimentos aos Conselheiros e Suplentes para instruí-los em como usar o Sistema. Informou que possivelmente será chamada uma Reunião Extraordinária para tratar o processo nº 390.000.5483/2017-21 (SEI). Por fim, fez a leitura do documento contendo os resultados das resoluções apresentadas e aprovadas nesta Sessão, e solicitou que os Conselheiros assinassem o mesmo. Item 5) Encerramento: Em não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, agradecendo a presença de todos. Brasília, 23 de maio de 2017. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente, SEGETH; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto - Vice-Presidente indicado, SEGETH; ANDERSON MENDES BORGES, Representante Suplente - SEF; BRUNO MORAIS ALVES, Representante Titular - SINESP; MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE, Representante Suplente do CONPLAN - Sociedade Civil; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Representante Suplente do CONPLAN - Sociedade Civil; ANDRÉ BELLO, Representante dos Servidores da Área Técnica da SEGETH.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta da 141ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, que neste ato substitui o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF, Thiago Teixeira de Andrade, Presidente em exercício do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 140ª Reunião Ordinária realizada no dia 23/03/2017; 1.4. Informes do Presidente. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº: 390.000.017/2017, Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB, Assunto: Proposta de Alteração dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Lote Único do Trecho 6 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, destinado à Usina Termoeletrônica de Brasília, Relator: Guilherme Rocha de Almeida Abreu - CACI; 2.2. Processo nº: 360.016.040/1989, Interessado: Condomínio Estância Del Rey, Assunto: Regularização de Parcelamento do Solo do Setor Habitacional Tororó, Relator: Heber Niemeyer Botelho - SEF; 2.3 Processo nº: 390.000.152/2014, Interessado: GRUPOHAB, Assunto: Aprovação de Projeto Urbanístico do Setor Habitacional - CRIXA, Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH. 3. Processo para Distribuição: 3.1. Processo nº: 260.034.521/2004, Interessado: Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Assunto: Proposta de Parâmetro de Uso e Ocupação para o Setor Leste Industrial do Gama - Região Administrativa do Gama - RAIL. 4. Assuntos Gerais: 4.1 Ratificar indicações de membros junto à Câmara Temática de Aprovação de Projetos. 5. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos Trabalhos: O Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otávio Alves Rodrigues, verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 141ª Reunião Ordinária do Conplan, e registrou que o Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação -

SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade teria outro compromisso agendado com o Governador, e por esse motivo ele iria presidir a presente reunião. Em seguida, por inversão de pauta, foi tratado o Subitem 1.4. Informes do Presidente: 1) O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues informou: i) que no dia 6 de maio de 2017, no Museu da República, acontecerá a segunda Audiência Pública da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo, que irá tratar especificamente dos parâmetros urbanísticos. Todos os presentes foram convidados a participarem do evento; ii) que está havendo, como parte das reuniões da Câmara Técnica do PPCUB - Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília a apresentação dos projetos passíveis de PPP - Parceria Público-Privada, projetos com manifestação de interesse de privados, e no dia 24 de abril de 2017 foi feita a apresentação de três projetos: Centro de Convenções, Parque da Cidade e Via Transbrasil. No dia 2 de maio de 2017 serão apresentados os que estão sob a responsabilidade da Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília, quais sejam: Granja do Torto, Complexo Esportivo Norte e Parque Capital Digital. Os Conselheiros presentes foram convidados a participar do evento. Em seguida passou para o Item 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 140ª Reunião Ordinária realizada no dia 23/03/2017, aprovada conforme apresentada com 18 votos favoráveis e 1 abstenção (Conselheiro Antonio Batista de Moraes). Em seguida, o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues explicou que os relatos a serem apresentados nesta Sessão foram enviados aos Conselheiros somente no dia 24 de abril de 2017 por motivo de uma urgência acontecida e por questões de embaraços resolvidos em cima da hora. Seguindo, foi informado que há alguns relatos pendentes, um do Conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto. O Conselheiro registrou que não apresentaria seu relato nesta sessão, por ter havido certa confusão da Secretaria Executiva quanto aos nomes de dois Conselheiros: Eduardo Alves de Almeida Neto e Eduardo de Oliveira Villela. Após o desfazimento da confusão de nomes, o relato não foi pautado. O Secretário Adjunto continuou informando que o outro relato sobrestado, será o da Câmara Temática de Aprovação de Projetos que tem como relator o Conselheiro Tony Marcos Malheiros, que ainda está sendo analisado pela Câmara Temática. Seguiu, também, por inversão de pauta, o Item 4. Assuntos Gerais Subitem 4.1 Ratificar indicações de membros junto à Câmara Temática de Aprovação de Projetos. Foram ratificados os nomes dos Conselheiros para participação na Câmara Técnica: Conselheiro Adelmir Araújo Santana, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal-FECOMERCIO; Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu, representante da Associação dos Servidores Públicos do Recanto das Emas - ASPRE; Conselheiro Tony Marcos Malheiros, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF. Informou que os outros Conselheiros já participaram de outras reuniões da Câmara Temática de Aprovação de Projetos, mas precisam ser do referendado deste Conselho: Conselheiro José Luiz Sávio Costa Neto, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF; Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB/DF; Conselheiro José Leme Galvão Junior, representante do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL e o Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal- SINDUSCON/DF. A Conselheira Ana Flávia Bittencourt de Lima, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA/DF e o Conselheiro Antonio Batista de Moraes, representante da Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo, Recanto das Emas e Samambaia - ASTRARSAMA/DF, também indicaram seus nomes para a referida Câmara. O CONPLAN referendou os nomes acima citados para comporem a Câmara Temática de Aprovação de Projetos. Em seguida, passou para o Item 3. Processo para Distribuição: Subitem 3.1. Processo nº: 260.034.521/2004, Interessado: Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Assunto: Proposta de Parâmetro de Uso e Ocupação para o Setor Leste Industrial do Gama - Região Administrativa do Gama - RAIL. Foi definido como relator o Conselheiro José Manoel Morales Sanches, representante da Universidade de Brasília - FAU/UnB. Esse processo será apresentado na próxima Reunião Extraordinária do Conplan, que será realizada no dia 4 de maio de 2017. Em seguida, passou para o tratamento do Item 2. Processos para Deliberação, Subitem 2.1. Processo Nº: 390.000.017/2017, Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB, Assunto: Proposta de Alteração dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Lote Único do trecho 6 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, destinado à Usina Termoeletrônica de Brasília, Relator: Guilherme Rocha de Almeida Abreu - CACI. Antes do relato, foi realizada uma apresentação pela Subsecretária de Gestão Urbana da Segeth, Cláudia Varizo Cavalcante a respeito dos estudos que embasaram a definição dos parâmetros para a área referida com principais enfoques. Trata-se de lote único do trecho 6 do SIA - Setor de Indústria e Abastecimento. O lote foi destinado à usina termoeletrônica, de propriedade da CEB - Companhia Energética de Brasília, desde a Década de 60. A alteração de parâmetros foi solicitada pela Companhia, tendo em vista a necessidade da própria Companhia de fazer a utilização do ativo para investimentos no sistema de distribuição dela. Então, em 2015, o contrato que a CEB mantém com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica exigia que fossem realizados esses investimentos, e ao mesmo tempo essa usina está obsoleta e não deveria mais continuar em funcionamento. Seguiu a apresentação e a Subsecretária Claudia Varizo Cavalcante informou que a altura definida na metodologia da LUOS - Lei do Uso e Ocupação do Solo para quatro pavimentos é de 15,5 m de altura, e a Portaria do Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional estabelece para os quatro pavimentos a altura de 12 metros. Portanto, o Iphan deve ser consultado em casos tratados nessa região de entorno do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília. Mas essa consulta não foi feita para o caso em questão. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues sugeriu, para esse caso, a manutenção dos quatro pavimentos, conforme previsão legal, no entanto, o Pleno do CONPLAN aprovaria os 12 metros de altura, porque assim eximira da possibilidade de ter que voltar o caso ao Iphan para que este se manifeste, pois com 12 metros de altura, o Iphan já daria anuência expressa. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues solicitou que o senhor Paulo Afonso Teixeira Machado, Diretor Técnico da CEB, se manifestasse a respeito da proposta, concordando. E disse que a intenção da CEB é alienar o imóvel, uma vez que não haverá redução do valor comercial do mesmo, da mesma forma, o relator Guilherme Rocha de Almeida Abreu, representante da CACI, também concordou com a proposta. Foi informado que o lote está ocioso, por falta de uso pela CEB e por caducidade da usina. O Senhor Paulo Afonso Teixeira informou que a usina é da Década de 60, e não está em operação há muito tempo. Em seguida, passou para manifestação da Plenária: 1) Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, perguntou o que acontecerá se permanecer os 12 metros e depois da consulta à LUOS o IPHAN entender que pode aumentar a metragem, e se isso será possível. Ao que O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que o que for aprovado hoje, sobre altura, a LUOS irá revogar. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly propôs continuar mantendo o número de pavimentos e não colocar o limite de metragem, já que há a possibilidade de revogação pela LUOS. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues concordou com a manutenção dos quatro pavimentos e não do estabelecimento da altura em medidas, observando que se a Portaria indicar 12m, necessariamente a CAP - Central de Aprovação de Projetos precisará enviar ao Iphan para consulta. Essa observação deverá ficar expressa no voto do relator. Seguiu relato apresentado pelo Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu informando que a "CEB Geração S.A solicita, por meio da Carta nº 117/CEB-GER-DIR (fls. 02 a 04), datada de 06/12/2016, a alteração dos parâmetros urbanísticos (usos e ocupação) de Lote Único, de sua propriedade, situado no Trecho 6 do

Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, destinado, desde a década de 1960, à Usina Termoeletrica de Brasília. Saliente-se que o lote foi levado a registro em cartório em 1975, lastreado na planta SAI PR 59/1. Solicita, ainda, que sejam tornados sem efeito a URB 20/12 e o respectivo MDE, por não terem percorridos todas as instâncias para aprovação, conforme disposto no art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF. Justifica o pleito alegando a necessidade de comercialização do citado lote, com a finalidade de obtenção de recursos fundamentais para realização de investimentos, em função do novo contrato de concessão para o serviço de distribuição de energia no Distrito Federal assinado, em dezembro de 2015, com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Complementa afirmando que, como alternativa para a obtenção de recursos, a CEB pretende fazer a alienação de ativos imobiliários, dentre os quais, o localizado no SIA, uma vez que o mercado financeiro brasileiro apresenta escassez de crédito de longo prazo, além de operar com taxa de juros elevadas. Argumenta que, com relação a subestação de energia que se encontra instalada no lote, "não tem mais necessidade de manter área para subestação de energia, já que a CEB Distribuição estuda alternativa para remanejá-la para outra localidade". Isto posto, considerando que o interesse ora pretendido vai ao encontro do interesse do Distrito Federal em possibilitar a realização de investimentos na distribuição de energia elétrica no seu território, compete a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH a avaliação dos aspectos urbanísticos que envolvem a proposta de alteração dos parâmetros de uso e ocupação do lote." Seguiu voto do relator: "Em vista dos estudos realizados pela SEGETH e pela Terracap, do posicionamento da CEB, de que já não é mais compatível com os interesses daquela Companhia a instalação de usina termoeletrica no lote, da revogação do decreto que declarou parte do imóvel de utilidade pública com a finalidade de desapropriação para implantação de via pública e após devidamente justificados os novos parâmetros urbanísticos propostos para o Lote Único, e recomendar que a aprovação de eventual Projeto de Arquitetura ocorra antes da edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, seja observado o disposto na Portaria 166 do IPHAN, voto pela aprovação da presente proposição." Foi acrescentado ao voto que se no momento da aprovação do projeto a LUOS ainda não estiver sido aprovada, e se a altura passar de 12 metros, que seja objeto de análise pelo Iphan, e ainda, que seja mantida a determinação dos quatro pavimentos em vez de estabelecer altura máxima por metragem. Após a apresentação do relato e voto, foi passada a palavra à Plenária: 1) Conselheiro José Leme Galvão Junior, representante do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL, propôs a retirada das atividades previstas de Educação e Atividades de Atenção à Saúde Humana, dizendo que essas atividades vão ocasionar grande movimento de pessoas e carros no local, alterando significativamente funções e atividades urbanísticas, inadequadas ao local. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que se houve alteração de uso e o instrumento efetivamente a ser implantado seja um hospital ou faculdade ou mesmo polo gerador de viagens, necessariamente deverá ser feito Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e eventualmente medidas mitigadoras precisarão ser tomadas no sentido de evitar tais impactos. Lembrando que a LUOS permitirá para todo o setor a possibilidade de usos diversos. O Conselheiro José Leme Galvão Junior manteve sua proposta de retirada das atividades mencionadas por ele. Em seguida, sua proposta foi posta em votação qual seja: retirada do voto as atividades previstas de Educação e Atividades de Atenção à Saúde Humana. A proposta foi negada com 18 votos contrários, 1 voto favorável e 5 abstenções. Em seguida passou à votação do parecer do relator com as alterações apresentadas no voto. O parecer foi aprovado com 20 votos favoráveis e 3 votos contrários Conselheiros Antônio Batista de Moraes, representante da ASTRARSAMA, Nilvan Vitorino de Abreu, representante da ASPRE e Vânia Aparecida Coelho, FID/DF e 1 abstenção do Conselheiro José Leme Galvão Junior, ICOMOS/DF. Em seguida passou ao relato do Subitem 2.2. Processo nº: 360.016.040/1989, Interessado: Condomínio Estância Del Rey, Assunto: Regularização de Parcelamento do Solo do Setor Habitacional Tororó, Relator: Heber Niemeyer Botelho - SEF. Seguiu apresentação do parcelamento em questão, pelo Senhor João Andrade representante da Empresa Adjutorium Consultoria em Gestão Territorial. Fez um apanhado das leis que tratam da regularização fundiária, como a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e em seguida informou que o parcelamento em questão está inserido no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa de Santa Maria, e tem a intenção de fixar os padrões de ocupação do solo compatíveis com o PDOT e com as diretrizes do Setor. A localização do setor é dentro da ZUUC 2 - Zona Urbana de Uso Controlado, que é caracterizada por uma densidade habitacional baixa, que varia de 15 a 50 habitantes por hectare. Está na região de Santa Maria, no Setor Tororó, está rodeada da DF 01, Rodovia Júlio Garcia e Rodovia a DF 140. O Senhor João Andrade informou que a área está dentro da ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico 5 e tem um pedaço da área fora da determinação da poligonal da ARINE - Áreas de Regularização de Interesse Específico. Informou que são 90 lotes habitacionais, sendo que a densidade prevista para o setor é de 3,62, o que daria uma densidade calculada de 30,44, o que está abaixo da obrigação do setor, que é de 47,5 habitantes por hectare. A área determinada para equipamentos urbanos e comunitários e áreas de utilização pública está acima do exigido pela lei, que é de 10% e atinge a taxa de 11,61. Todas as exigências dos órgãos envolvidos foram atendidas pelo setor, e o IBAMA outorgou a licença prévia para o setor e licença específica para o condomínio. Seguiu apresentação do relato, pelo Conselheiro Heber Niemeyer Botelho, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, informou que o parecer trata da apreciação do projeto de regularização do Parcelamento Estância Del Rey, cuja área encontra-se inserida na poligonal do projeto urbanístico estruturante para Setor Habitacional Tororó - MDE-RP-047/2008 e URB-RP-047/2008, aprovados por intermédio do Decreto 30.067 de 18 de fevereiro de 2009, Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII. O Setor Habitacional Tororó foi criado inicialmente pela lei Complementar nº 33.457, de 08 de janeiro de 2002. Com a publicação da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a lei foi revogada em virtude da criação da Estratégia de Regularização Fundiária (Título III, Capítulo IV, Seção 37 IV). A Estratégia de Regularização Fundiária define, para fins de regularização, três categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado projeto de regularização fundiária nos termos do art. 51 da Lei 35 Federal nº 11.977, de 2009: Áreas de Regularização, Setores Habitacionais de Regularização e Parcelamento Urbano Isolado. As Áreas de Regularização correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos irregulares com características urbanas, a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado no processo de regularização. Os Setores Habitacionais de Regularização correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento. O Setor Habitacional Tororó integra a Estratégia de Regularização Fundiária do PDOT/2009, nos termos da Tabela 2A do Anexo II. O Setor é composto por seis Áreas de Regularização, conforme Tabela 2B, Anexo II. Após leitura do parecer, o relator passou a informar seu voto: "Considero que as questões urbanísticas, ambientais e fundiárias do Parcelamento Estância Del Rey, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa de Santa Maria, possuem os requisitos necessários para o prosseguimento de seu processo de regularização. A título de informação a este Conselho, informo que os lotes do

Parcelamento Estância Del Rey estão cadastrados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para fins de recolhimento dos tributos IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e da TLP (Taxa de Lixo) desde 2006. Diante do exposto e considerando a necessidade de constituir áreas para atender às demandas habitacionais de modo ordenado e regular, conforme preceitua o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/2009, voto pelo acolhimento do projeto urbanístico apresentado para que seja dada a devida continuidade dos procedimentos, com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo apresentado para as glebas objeto do presente processo."Após, passou manifestação da Plenária: 1) Conselheiro Maurício Canovas Segura, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP pediu esclarecimentos sobre a lagoa de contenção de águas pluviais existente no local e onde seria feito o lançamento final dessa água. O Senhor João Andrade da Empresa Adjutorium Consultoria em Gestão Territorial, respondeu que a previsão é que a água escoe por cima, pois se trata de lagoa de infiltração, então ela tem que ter capacidade suficiente para absorver a água da chuva. O Conselheiro Maurício Canovas Segura, perguntou se não haverá lançamentos após a lagoa. O Senhor João Andrade, disse que o setor ainda não compreende redes de águas pluviais, como a Novacap já informou. Então, será feito um local de amortecimento para diminuir a velocidade da água e absorção dela, dimensionada de forma a suportar a expectativa de chuvas do setor. Informou também que a água será toda infiltrada no condomínio, e não haverá nenhuma contribuição para nenhum corpo hídrico e nem uma rede pluvial no futuro. O Conselheiro Maurício Canovas Segura solicitou que tal observação faça parte do relato. 2) Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu, representante da Associação dos Servidores e Profissionais do Recanto e Entorno - ASPRE pediu vistas ao processo. As vistas foram concedidas e o processo relatado na Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 4 de maio de 2017, cabendo ao relator das vistas observar as questões de infiltração, verificar as datas das licenças e todo o processo de instrução. 3) Conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto, informou que não localizou, no processo, a Lei Complementar 33.457, de 8 de janeiro de 2002, conforme mencionado. E perguntou se seria realmente Lei ou Decreto. Ao que foi informado que pela numeração se trata de Decreto. 4) Conselheiro André Rodolfo de Lima, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA observou que é importante ter a regulamentação do setor, pois ela traz benefícios ambientais e condição do exercício do controle, do monitoramento e da fiscalização muito melhor do que a situação verificada hoje. Então, a regularização é a oportunidade para se criar um monitoramento. Lembrou a crise hídrica vivida no DF, dizendo que o regime de chuvas está fora do padrão, mas a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA tem um controle relativo da situação, pois ela emite as outorgas, mas não se sabe o quanto de poços existe que não estão outorgados, e não se tem o controle de todos aqueles que estão outorgados efetivamente, porque muitas vezes não tem hidrômetro. O Conselheiro, ainda, perguntou se os poços autorizados para o setor tem como controlar efetivamente o volume de água retirado deles. Questionou, também se tem como registrar agora para que no momento do licenciamento seja considerado que existe uma outorga para o condomínio, o que pressupõe o uso por todos os condomínios, segundo ele. Então, é preciso fazer um levantamento e estabelecer algum mecanismo de regulação para saber se existem poços abertos nos lotes. Solicitou que seja informado se foi feito esse levantamento no relatório. Disse ser importante exigir, no momento da regularização dos condomínios, que se tenham um controle do balanço hídrico, ou seja, se há ou não poços individuais abertos. Se houver, quais medidas serão adotadas para regularizar a situação. E se não houver, que se diga objetivamente que não há. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues observou que se trata de aspecto novo o trazido pelo Conselheiro André Rodolfo de Lima, e que extrapola um pouco o processo de regularização previsto na legislação. Esse controle efetivo do quanto de água eventualmente os habitantes estão usando ilegalmente, ou irregularmente, é um assunto que extrapola, também, o Pleno do Conplan, e que esta seria uma sugestão de encaminhamento para o próprio Comitê de Governança Territorial, que trata da questão de regularização, pois ele saberia em que medida esse monitoramento poderia ou deveria ser tratado como uma ação de Governo, e como os órgãos ambiental e de fiscalização podem tratar essa questão. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que, hoje, o rito de aprovação de projetos está sendo cumprido. O Conselheiro André Rodolfo de Lima observou que o processo de regularização deve ser a porta de entrada para resolver isso da maneira mais viável possível. O Conselheiro André Rodolfo de Lima propôs uma recomendação, no voto, no sentido de que seja feito um levantamento, pelo empreendedor, da existência ou não de utilização de águas fora da outorga dada ao empreendimento. Conselheiro Antônio Queiroz Barreto, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASILIA AMBIENTAL- IBRAM esclareceu que os ritos foram totalmente cumpridos, e não se verificou, dentro do parcelamento, a existência de outros poços além dos que estavam previstos. E informou que o IBRAM faz a vistorias e analisa os aspectos ambientais e recebe as informações da ADASA sobre o tema. Informou que verificado, in locum, e o que foi passado pelo parecer verificou-se apenas a existência, para esse condomínio, dos dois poços autorizados pela ADASA. O que se pode dizer é que a preocupação do Conselheiro André Rodolfo de Lima é contemplada para toda e qualquer regularização, inclusive para o condomínio hora tratado. O Conselheiro André Rodolfo de Lima perguntou se a situação da regularização do uso da água é prévia ao Licenciamento de Instalação ou pós. Se ela é prévia, essa exigência tem que constar antes da Licença de Instalação e não pode ser uma exigência tão somente um papel da ADASA dando uma outorga genérica para o condomínio. E preciso considerar a situação de fato, disse ele. 5) Conselheiro Tony Marcos Malheiros solicitou ao Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu que veja com a equipe se pode ser colocado no relato a planta urbanística do empreendimento. O Secretário Luiz Otavio Alves Rodrigues solicitou que a empresa traga, na próxima Reunião Extraordinária, o projeto urbanístico para a apresentação, e o mesmo seja colocado no relato também. A Senhora Rosemay Martins Leão Pimentel, Diretora da DIREG/COURB/CAP/SEGETH, informou que no relato pode ser colocado quando é um empreendimento pequeno. Quando é um empreendimento grande, fica complicado por causa do tamanho da planta. Mas esse pode ser colado no processo sim. 6) Conselheiro Maurício Canovas Segura, sugeriu, em função da informação de que a infiltração é nova, que seria bom colocar essa informação no relato, pois existe um projeto para isso e tem Assinatura do Responsável Técnico - ART para isso, e que foi avaliado pelo IBRAM. Solicitou que conste no relato que a infiltração vai ser toda ela feita dentro dos limites do condomínio. 7) Conselheira Ana Flávia Bittencourt de Lima sugeriu a reativação da Câmara Técnica de Regularização do Parcelamento, para tratar de futuros assuntos similares ao tratado, pois para este processo não haveria tempo hábil para ser tratado na Câmara, segundo ela. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues solicitou que esse assunto fosse tratado no item 4. Assuntos Gerais. Em seguida, passou ao próximo ponto de pauta, Subitem 2.3. Processo nº: 390.000.152/2014, Interessado: GRU-POHAB, Assunto: Aprovação de Projeto Urbanístico do Setor Habitacional - CRIXA, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH. Para apresentação desse processo, por ser o Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues o relator, ele passou a presidência ad hoc ao Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu. Seguiu apresentação pela equipe que elaborou o projeto. O Senhor Gunter Roland Kolsdorf Spiller, Arquiteto da Empresa TOPOCART apresentou o projeto urbanístico do Bairro Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião, que é basicamente um futuro setor habitacional que está acessado pela DF 473, que se liga com a DF 251 e com a DF 463. O setor se localiza ao sul dos bairros São Francisco e São José, na cidade de São Sebastião. A área tem 80 hectares e sua existência

foi confirmada em 2009, quando a PDOT a inseriu na estratégia de ofertas de áreas habitacionais. Seguiu relato a ser apresentado pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues, informando que o "processo é interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, trata da aprovação do projeto de parcelamento do solo referente ao Setor Habitacional Crixá, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. A área, com 82,2136 está situada na Região Administrativa de São Sebastião -RA XIV. Para produção de habitações de interesse social, integrando originalmente o Programa Morar Bem, incorporado ao Programa Habita Brasília do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 37.438, de 24 de junho de 2016. Deste modo, tem por objetivo promover a diversificação das soluções de moradia, ampliando as alternativas de produção habitacional frente ao déficit e à inadequação habitacional e promover o uso racional do espaço urbano consolidado, priorizando a implantação de moradias em áreas com infraestrutura urbana e próximas às centralidades urbanas existentes e previstas nos planos estruturadores do território do Distrito Federal, Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT; O Projeto de Urbanismo consubstanciado na URB 019/14, Memorial Descritivo -MDE-RP 019/14, Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB 019/14, NGB 033/17, NGB 034/17, NGB 035/17 foi desenvolvido pela empresa Topocart e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, estando apto a ser submetido a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação do conteúdo proposto. Relatamos a seguir a situação atual do processo, a fim de subsidiar a análise do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN nos termos da competência estabelecida no inciso VIII do art. 219 da LC 803/2009 e no inciso V do art. 2º do Decreto n.º 27.978 de 28 de maio de 2007, de deliberar acerca da proposta de parcelamento do solo urbano." Seguiu voto do relator: "Em vista do exposto e considerando a necessidade de constituir áreas para atender às demandas habitacionais de modo ordenado e regular conforme preceitua o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/2009, voto pelo acolhimento do projeto urbanístico apresentado para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos, com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo apresentado para a gleba objeto do presente processo, consubstanciado na URB 019/14, Memorial Descritivo - MDE-RP 019/14, Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB 019/14, NGB 033/17, NGB 034/17, 593 NGB 035/17." Em seguida passou para manifestação da Plenária. 1) Conselheiro Antônio Batista de Moraes pediu vistas do processo para esclarecimentos do edital e sobre a questão hídrica, posto que serão perfurados 13 poços artesanais no local. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que sobre a questão dos poços, a ADASA outorgou os 13 poços artesanais e outorgou os lançamentos no córrego. Foi concedida vistas ao processo com recomendação de que seja apresentado relato na próxima Reunião Extraordinária, no dia 4 de maio de 2017. Terminado o relato, o Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues reassumiu a presidência dos trabalhos. Em seguida, retornou ao Item 4. Assuntos Gerais, quando a Conselheira Ana Flávia Bittencourt de Lima retomou o tema iniciado acima e sugeriu a reativação da Câmara Temática de Regularização do Parcelamento, pois, segundo ela está havendo muitas dúvidas em relação à regularização de lotes, e o Setor Habitacional do Tororó tem muitos parcelamentos e está tendo muitos processos em relação a isso e quase todos estão tendo pedidos de vistas por causa de dúvidas. Ao que o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues observou que existe a Câmara Temática de Aprovação de Projetos que está em vigor e agora há a sugestão da Conselheira Ana Flávia Bittencourt de Lima para reativar a Câmara Temática de Regularização - ARIS/ARINE. O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu esclareceu que os projetos do Tororó não são só de regularização, mas são também de implantação de projetos. Esclarecido pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues que a Câmara Temática de Regularização, irá tratar de regularização para o Distrito Federal. E pontuou que projetos que não sejam de regularização, obviamente não serão tratados nessa Câmara Temática. Demonstraram interesse em participar da Câmara Temática de Regularização de Interesse Social - ARIS e ARINE: O Conselheiro Antônio Queiroz Barreto, representante do IBRAM, Conselheira Vânia Aparecida Coelho, representante da FID, Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu, representante da ASPRE e Conselheira Ana Flávia Bittencourt de Lima, representante da UNICA. Item 5. Encerramento: A 141ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME RÔCHA DE ALMEIDA ABREU, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO QUEIROZ BARRETO, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSELUIZ SAVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, JOSÉ MANOEL MORALES SANCHEZ, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Brasília/DF, 25 de maio de 2017, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Presidente em Exercício do CONPLAN.

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta da 59ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, que neste ato substituiu o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF, Thiago Teixeira de Andrade, Presidente em exercício do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Posse de Conselheiros. 2. Processos para Deliberação: 2.1 Processo nº: 030.016.040/1989 (Após pedido de Vistas na 141ª RO), Interessado: Condomínio Estância Del Rey, Assunto: Regularização de Parcelamento do Solo do Setor Habitacional Tororó, Relator: Heber Botelho Niemeyer - SEF (já relatado e apresentado) Relator pós vistas: Nilvan Vitorino de Abreu - ASPRE; 2.2 Processo nº: 390.000.152/2014 (Após pedido de Vistas na 141ª RO), Interessado: GRUPOHAB, Assunto: Aprovação de Projeto Urbanístico do Setor Habitacional - CRIXA, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH (já relatado e apresentado), Relator pós vistas: Antônio Batista de Moraes - ASTRARSAMA (retirado pedido de vistas); 2.3. Processo nº: 260.024.372/2002, Interessado: Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda. - COOPHABE, Assunto: Aprovação do Parcelamento Urbano do Solo denominado Residencial Canaã localizado no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Relator: Eduardo Alves de Almeida Neto - FECOMERCIO; 2.4. Processo nº: 260.034.521/2004, Interessado: Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Assunto: Proposta de Parâmetro de Uso e Ocupação para o Setor Leste Industrial do Gama - Região Administrativa do Gama - RA II, Relator: José Manoel Morales Sanchez - FAU/UnB; 2.5.

Processo nº: 141.004.910/2010, Interessado: Brasília Empreendimentos, Serviços e Participações Ltda. Assunto: Aprovação de Projeto de Modificação sito Lote L, Quadra HN 5, Setor Hoteleiro Norte (SHN), Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Relator: Tony Marcos Malheiros - CAU/DF (Câmara Temática de Aprovação de Projetos). 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos Trabalhos, quando o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 59ª Reunião Extraordinária do CONPLAN. Em Seguida, foi apresentado o Subitem 1.3. Informes do Presidente: 1) O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou sobre a realização da Audiência Pública da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo, que vai tratar especificamente de parâmetros de ocupação do solo, e acontecerá dia 6 de maio de 2017, à 9h da manhã, no Museu da República. Subitem 1.4. Posse de Conselheiros: Foi empossada a Senhora Claudia Naves David Amorim como Conselheira Suplente representante da Universidade de Brasília - FAU/UnB. Em seguida foi tratado o Item 2. Processos para Deliberação, subitem 2.1 Processo nº: 030.016.040/1989 (Após pedido de Vistas na 141ª RO), Interessado: Condomínio Estância Del Rey, Assunto: Regularização de Parcelamento do Solo do Setor Habitacional Tororó, Relator: Heber Botelho Niemeyer - SEF (já relatado e apresentado) Relator pós vistas: Nilvan Vitorino de Abreu - ASPRE. A palavra foi franqueada ao senhor João Andrade da Empresa Adjuntorium Consultoria em Gestão Territorial técnico responsável pelo projeto para complementar a apresentação sobre o projeto urbanístico. Iniciou informando que o projeto está há 28 anos sendo analisado. O Condomínio Estância Del Rey fica localizado na Região Administrativa de Santa Maria, na ZUUC II - Zona Urbana de Uso Controlado, no Setor Habitacional Tororó. A Estância Del Rey fica na ARINE - Areas Regularização de Interesse Específico 25 E 4. Pontuou que as ARINE têm como objetivo a regularização dos assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de média a alta rendas. A área ora tratada tem 107,35 m2, dividida em 5 matrículas de 2 de hectares cada, e está vinculada à Fazenda Santa Bárbara, registrada no Cartório de 2º Ofício e não tem nenhuma contestação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, contra a propriedade. São 90 unidades na localidade, sendo que a menor tem 673,32 m2 e a maior 990,14 m2. A densidade permitida para o setor é de 47,5 habitantes por hectare. O projeto apresentado determina, conforme PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal 2009/2012, artigos 70 e 71, o cumprimento das diretrizes feitas para o Setor Habitacional em questão para os atuais e futuros ocupantes do parcelamento Del Rey. Já os artigos 130 e 131 da referida Lei Complementar determinam a fixação do índice urbanístico da área de regularização, bem como os parâmetros urbanísticos ambientais e sociais para suas efetivações, sendo eles atendidos pelo projeto. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA outorgou, por 5 anos, dois poços tubulares, que já foram instalados. A Companhia Energética de Brasília - CEB fez vistorias na área e identificou rede de iluminação, e não fez vistoria lote a lote, mas elencou recomendações de segurança e acessibilidade de acordo como as normas por ela estabelecidas. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap informou que não existe interferência com a rede pública existente ou implantada na poligonal. A Terracap declarou que o imóvel não pertence a seu patrimônio dela. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB informou que não dispõe de sistema de abastecimento de água e nem de sistema de esgotamento sanitário implantado, e recomendou que o empreendimento providenciasse as medidas necessárias para implantação dos dois sistemas. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU informou que tem sistema de recolhimento de lixo na região, que passa às segundas, quartas e sextas-feiras. O parcelamento Estância Del Rey respeita os 40% mínimos de permeabilidade do solo para o setor, segundo o orador. O parcelamento Estância Del Rey busca atender os itens de contenção de água pluvial, de acordo com a LP 12, de 2006. O Parcelamento Estância Del Rey está desenvolvendo um projeto de paisagismo urbano com direcionamento à utilização de espécies do Bioma Cerrado, diminuição no Cerrado, diminuição do aumento de temperatura gerado pela urbanização e revegetação de solo exposto pela mesma, com vistas ao uso racional da água, conforme recomendação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, e já estão sendo instalados hidrômetros educativos em todas as residências. Também está sendo elaborado um programa ambiental com ênfase na conservação dos recursos hídricos, como arborização das unidades residenciais, educação sanitária e ambiental e respeito à fauna local. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues lembrou que na reunião passada ficou um questionamento a respeito da infiltração em 100% da água pluvial dentro do empreendimento. E perguntou se a bacia dimensionada que o IBRAM pede 1000 m2, o empreendimento fez de 4000 m2, e se ela está dimensionada adequadamente para que se faça toda a infiltração do empreendimento. Assim, o senhor João Andrade, informou que sim. O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu, representante da Associação dos Servidores e Profissionais do Recanto e Entorno - ASPRE, iniciou o seu relato informando que praticamente a apresentação tira todas as dúvidas. Ainda, pontuou que o não cumprimento da Licença de Instalação pelo empreendimento, e suas condicionantes, implicará em seu cancelamento. Sobre a questão da vistoria dos poços, disse que o próprio IBRAM se pronunciou, na última reunião, dizendo que já foram feitas as vistorias e dois poços estão com as outorgas convalidadas, que foram concedidas em 2014, e praticamente essas foram as pendências apontadas. E o relator informou que conseguiu identificar boa parte delas no processo, e a apresentação traz à luz os esclarecimentos. Leitura do relato: "O Processo n.º 030.016.040/1989 relatado pelo Conselheiro Heber Niemeyer Botelho no dia 27/04/2017, apesar da apresentação feita pelos técnicos e o conselheiro não sanara todas as dúvidas, ficaram ainda alguns pontos a serem esclarecidos; sobre o assunto: Regularização do Parcelamento Estância Del Rey, cuja área encontra-se inserida na poligonal do projeto urbanístico estruturante para o Setor Habitacional Tororó - MDE-RP-047/2008 e URB-RP-047/2008, aprovados por intermédio do Decreto 30.067 de 18 de fevereiro de 2009, Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII. Faltou a apresentação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo, prejudicando o entendimento e clareza sobre Projeto Urbanístico do Parcelamento. O Parcelamento Estância Del Rey é composto por 90 (noventa) lotes residenciais de habitação unifamiliar, onde não foi informando se já estão ocupados, e nem a sua forma de ocupação, 2 (dois) lotes de uso coletivo com áreas de 500,26m² e 1.134,25 m², 2 (dois) lotes de Equipamento Público Urbano (EPU) com áreas de 3.866,36m² e 611,96m² e 4 (quatro) lotes de Equipamento Público Comunitário (EPC) com áreas de 714,16m², 757,94 m², 1.074,42m² e 1.763,67m², respeitando assim o disposto no PDOT de 10% para equipamentos públicos e áreas livres de uso público." Seguiu apresentação do voto: "Sanadas as condicionantes na LI/IBRAM, e considerando o pedido de apresentação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo, que sanou todas as dúvidas, voto pela aprovação Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Estância Del Rey, com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo apresentado para as glebas objeto do presente processo." O relator observou que no relato do Conselheiro Heber Botelho Niemeyer é citada a Lei Complementar com o número de 33.457, no entanto, trata-se da Lei Complementar 457, de 8 janeiro de 2002, que dispõe sobre o Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues sugeriu que fosse colocado no voto, em vez de "apresentação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo, que deverá sanar todas as dúvidas" substituir por "apresentação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo, que sanou todas as dúvidas." Seguiu manifestação da Plenária: 1) O Conselheiro José Leme Galvão

Junior, representante do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL perguntou se a SEGETH tem critérios ou parâmetros para a apresentação de projetos de urbanismo para efeito de aprovação, porque segundo ele, o que foi apresentado aqui não é exatamente um projeto de urbanismo. Ao que o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que o projeto de urbanismo não é apresentado na etapa de Projeto Executivo, mas ele vem com todas informações, como o georeferenciamento, topografia. Não é o que foi apresentado aqui. Isso é apenas uma apresentação para tornar mais fácil a leitura dos Conselheiros. O projeto que consta no processo tem todas as informações necessárias e suficientes para que seja feita uma primeira análise de topografia, de sistema de coordenado e georeferenciado e todas as normas. E isso vai a registro e depois o Projeto Executivo vai sendo elaborado nos projetos de infraestrutura. O Conselheiro José Leme Galvão Junior disse confiar inteiramente que a SEGETH analisou o projeto, e sugeriu haver essa declaração de aprovação nos relatórios fornecidos pela própria SEGETH. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues esclareceu que só vem ao CONPLAN os projetos que a Coordenação Especial de Urbanismo - COURB, dentro da Central de Aprovação e Projetos, analisa e verifica toda a questão fundiária e de infraestrutura, urbanística, topográfica, e toda a parte documental que esteja suficiente para poder trazer ao CONPLAN. Disse que todas essas informações já foram analisadas e avaliadas e eventualmente exigências foram emitidas para que o interessado pudesse cumprir. E só vem a este Pleno aqueles projetos que efetivamente a COURB entendeu em condições de serem aprovados e de irem a registro em cartório. Um ou outro pequeno ajuste faz parte do processo, mas consta no processo as informações necessárias e suficientes para o registros em cartório. 2) Conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO sugeriu que durante o processo de votação, os processos estivessem disponíveis no Plenário ou na sala ao lado, para possível verificação. Ao que foi esclarecido que os processos ora tratados se encontram na sala ao lado, e disponíveis para análise pelos interessados. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues assegurou que todo o processo só chega até este Pleno quando efetivamente têm condições de aprovação. O Conselheiro José Leme Galvão Junior observou que todos os elementos que vêm a este Pleno, evidentemente que foram vistos, analisados e aprovados ou chancelados pela própria Secretaria, entretanto justamente os arquitetos e urbanistas estão pedindo é que seja apresentado um projeto que dê segurança do ponto de vista do tipo de análise que é feito. Solicitou que haja um pequeno relato nesse sentido para dar mais segurança à votação. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues ressaltou que haverá esse cuidado na hora de fazer as apresentações. Concordeu que a apresentação passada desse projeto ficou realmente a desejar e não tinha todas as informações que pudessem deixar o Pleno confortável para emitir seus votos, mas a apresentação de hoje, minimante, consta todos os lotes, os sistemas viários, a ELUPs - Espaços Livres de Uso Público, os EPCs - Equipamentos Públicos Comunitários, EPUs - Equipamentos Públicos Urbanos, todas as relações de área, mostrando minimamente dados necessários para que o Pleno possa votar. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues lembrou que não se trata de projeto inicial, mas de projeto de regularização, pois já existem casas lá existentes e também áreas não ocupadas, que são exatamente aquelas áreas que foram destinadas aos EPCs e EPUe ELUPs. O Conselheiro José Leme Galvão Junior perguntou sobre uma pequena área que ficou fora das Areas Regularização de Interesse Específico - ARINE, informada pelo técnico que fez a apresentação do projeto. O Senhor João Andrade informou que se trata de uma parte que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT que permite que quando a ARINE não contemple toda a área do parcelamento, 10%, segundo o Artigo 125 do Plano, que determina que quando menos de 10% está fora do área da ARINE, a mesma se ajuste a esse pedaço de terra. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues esclareceu que o PDOT permite ajustes de até 10% na poligonal para efeito do cômputo daquele percentual de áreas que serão destinados a ELUPes - Espaços Livres de Uso Público e a EPCs. Após as manifestações, foi posto em votação o Processo nº 030.016.040/1989, registrado a votação da plenária com 22 votos favoráveis, 02 (duas) abstenções dos Conselheiros Maurício Canovas Segura, representante da SINESP e Célio da Costa Melis Júnior, representante do IAB/DF e nenhum voto contrário. Após a votação, 1) O Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva, representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB disse concordar com a aprovação do parcelamento, no entanto, ressaltou como é importante o Conselho perceber que o PDOT tem um problema seríssimo, que é a determinação de densidade de 150 habitantes por hectare. Lembrou que foi aprovada no projeto uma densidade de 30,43 habitantes por hectare. E isso é seríssimo para Brasília, visto que esta é uma cidade que recebe 60 ou 70 mil habitantes por ano, e que qualquer cidade, minimamente, trabalha com 300 habitantes por hectare. Lembrou que essa realidade deve ser alterada no PDOT, devendo ser programada onde essa população vai ficar para daqui a 16 anos. Disse que se o CONPLAN não planejar o território para daqui a 20 anos, o Distrito Federal continuará a ter problemas direto de densidade. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues pontuou ser importante essa questão. E na revisão do PDOT deve se tratar desse assunto, pois densidade baixa significa fragmentação do território, sem otimização de infraestrutura, cada vez mais chegando próximo a áreas de nascentes e APPs - Áreas Permanentes de Proteção, quando, na verdade, por meio de uma densidade mais equilibrada se conseguiria otimizar a infraestrutura e trazer para cada núcleo efetivamente todos aqueles serviços que todos desejam ter, evitando, inclusive movimentos pendulares que a baixa densidade acaba trazendo. 2) O Conselheiro André Rodolfo de Lima, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA concordou com o Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva e disse ser esta uma preocupação também da SEMA. Reforçou a importância, inclusive de a própria CODHAB participar do Zoneamento Ecológico Econômico, e disse que o problema não são só as nascentes, mas o assunto é mais grave, pois trata-se de proteger as recargas de aquíferas, que correspondem a cerca de 20 a 25% do território do Distrito Federal, ou seja, são mais de uma dezena de milhares de nascentes importantes para se proteger. E pode haver um monte de matas protegendo as nascentes, mas elas estão secas porque a água não chega até elas. E isso está acontecendo em muitas regiões, sobretudo, nas regiões onde tem havido um adensamento irresponsável. Pontuou sentir falta de uma participação mais consistente nos debates do Zoneamento Ecológico Econômico, sobre esse assunto. O Conselheiro informou que o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade tem participado ativamente das reuniões do ZEE e tem tratado da questão no Zoneamento Ecológico Econômico. Ressaltou que essa preocupação procede e que o instrumento adequado para fazer essa discussão da maneira mais qualificada possível é o Zoneamento Ecológico Econômico. 3) O Conselheiro Jose Leme Galvão Junior sugeriu a realização de uma Reunião Extraordinária para tratar desse assunto, pois disse ter uma visão um pouco diferente, apesar de concordar que o Zoneamento Ecológico Econômico é fundamental, e perguntou se o que se deve fazer agora seria declarar uma moratória e não se aprovar mais nada até a aprovação do ZEE. Sugeriu que essa discussão seja feita em outros termos e não apenas fazer declarações, pois é preciso ter um esclarecimento maior e um posicionamento oficial mais claro do que se está tendo, com que elementos e com parâmetros para servir de análise. O Conselheiro André Rodolfo de Lima esclareceu que o ZEE não está em vigor, portanto, podem até ser utilizados os estudos e análises que estão no site já divulgados, inclusive com Audiências Públicas e Consultas Públicas, e usados estudos e mapas de escassez hídrica, de corredores ecológicos para fazer votos no CONPLAN, mas

não é vinculante e obrigatório porque não está aprovado em lei ainda. Disse que já foi feita aqui, em pelo menos duas vezes, na gestão dos outros Conselheiros da Sociedade Civil, apresentação sobre o ZEE. Disse que pode ser trazido, em momento oportuno, antes de sua aprovação, para um debate em uma reunião específica no CONPLAN. Também informou que será feita mais uma Audiência Pública sobre o tema. Reconheceu que não se deve parar nada no CONPLAN enquanto o Zoneamento não for aprovado, até porque ele será aprovado e vai indicar uma série de processos de regulamentação e de alteração de outras leis como o PDOT, que só entram em vigor depois de alteradas efetivamente feitas. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues disse que será organizada essa apresentação para o CONPLAN, pois faz parte também do programa do CONPLAN trazer essa apresentação a este Pleno. Lembrou que há um arcabouço legal que permite a aprovação de projetos como o agora aprovado antes da edição do ZEE. Em seguida, por estar envolvido no processo seguinte, o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues passou a presidência, ad hoc, ao Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu, representante da Casa Civil que imediatamente apresentou o Subitem 2.2 Processo nº: 390.000.152/2014 (Após pedido de Vistas na 141ª RO), Interessado: GRUPOHAB, Assunto: Aprovação de Projeto Urbanístico do Setor Habitacional - CRIXA, Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH (já relatado e apresentado), Relator pós vistas: Antônio Batista de Moraes - ASTRARSAMA (retirado pedido de vistas). O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues perguntou se seria necessária nova apresentação do projeto. E por não haver necessidade de nova apresentação do mesmo, e por ter sido retirado o pedido de vistas pelo interessado, o Conselheiro Antônio Batista de Moraes, representante da Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Samambaia - ASTRARSAMA/DF informado que o pedido de vistas teria sido baseado em questões hídricas, que cabem à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e não são de competência deste Conselho fazer nenhuma análise sobre o assunto; e a outra questão era uma dúvida sobre a aplicação da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, na questão do edital, mas o Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva e a CODHAB fizeram os esclarecimentos necessários, e os encaminhamentos não serão feitos na alçada do CONPLAN. 1) Em seguida, o Conselheiro André Rodolfo de Lima informou que em reunião do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM houve grande debate sobre a questão hídrica e se entendeu ali que existe a necessidade urgente de regularizar isso, porque o crescimento da ocupação irregular é muito mais grave do que se pensa e ela deve ser combatida. Questionou, ainda, como está a disponibilidade hídrica do setor. Lembrou que tem as outorgas, e se elas estão convergentes com a densidade ocupacional que se pretende dar ao setor. E se não é convergente, questionou qual seria a solução que está se pensando em dar ao setor, ou se a questão pode se resolver com o tempo, com a entrada em vigor de novos sistemas, em dois ou três anos. A preocupação é que isso não pode gerar uma jurisprudência ou um precedente que depois seja usado para justificar outros tipos de empreendimento de que não tenham necessariamente a conotação de interesse social. Disse que deve se dialogar com a situação hídrica de Brasília de maneira clara, transparente e responsável. Também perguntou como é que se dará a aprovação, pelo CONPLAN, da Licença de Instalação, e se há recomendações que podem ser feitas no sentido de se superar eventuais gargalos do ponto de vista de disponibilidade hídrica se o volume de outorga permitido pela ADASA eventualmente não atender a densidade de ocupação. Observou que a consequência da ocupação irregular é o furto de água, o que acaba tendo menos responsabilidade hídrica ainda. O Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que a ADASA outorgou 13 poços para o empreendimento, apesar de a empresa ter solicitado um número maior de outorgas. Mas o Governo entende que esse número outorgado de 13 poços, considerando o que a Organização das Nações Unidas - ONU preconiza de 110 litros por habitantes de uso diário, e hoje se gasta mais que isso. E observou que todos devem fazer um esforço de Governo e de sociedade no sentido de que cada vez mais se deva limitar tanto o quanto possível os gastos diários de 110 litros por habitante/dia. Enfatizou que esses 13 poços já outorgados dariam conta de todo o empreendimento. E a ideia é restringir a esses 13 poços mesmo. E depois, quando a CAESB tiver todo o seu sistema completo, poderia complementar com abastecimento, se fosse o caso. O Conselheiro André Rodolfo de Lima informou que o IBRAM deu as Licenças Prévias, sabendo de determinadas limitações do ponto de vista de disponibilidade hídrica, mas para atender a uma necessidade e do que não é regularizar para aquela região, cuja destinação é ocupação. O Conselheiro questionou se haveria algum tipo de recomendação a ser reforçada por este CONPLAN no sentido de se garantir a mínima disponibilidade hídrica, mas com as salvaguardas colocadas pelo Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues no sentido de que tem que se dar não além do necessário. 2) O Conselheiro Antônio Queiroz Barreto, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental- IBRAM reforçou que a situação do Setor Habitacional Crixá foi muito debatido no âmbito do licenciamento do IBRAM e foi colocado dentro do parecer a preocupação com as limitações hídricas, também ponderada com a ocupação existente ali. Disse que é um local de conflito de ocupação crescente e que isso tem que ser dado algum freio. Informou que essa preocupação foi levada ao CONAM, e o Conselheiro representante da Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o Senhor Diego, fez um excelente relato, deixando isso bem amarrado dentro do CONAM de que essa preocupação para a emissão de Licença de Instalação, mas dizendo se tratar de um caso excepcional. Informou que tem que ser uma coisa bem restrita e bem refinada para ser dada essa Licença de Instalação, pois as pessoas ali instaladas já estão usando a água subterrânea sem nenhum controle do IBRAM ou da ADASA. 3) O Conselheiro André Rodolfo de Lima perguntou ao Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva se caberia algum tipo de recomendação no sentido de captação de água de chuva no sistema que vai ser implementado no setor ou alguma coisa que possa se colocar no sentido de caráter de cuidado mesmo com a questões da disponibilidade hídrica ou algum sistema de reuso. O Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva respondeu que todas essas recomendações são feitas para todos os empreendimentos. E que o caso desse empreendimento, pelo fato de a metade da área já estar ocupada, faz com que a ocupação da área seja acelerada. Sobre o aproveitamento e reuso de água, disse que é sempre colocada pela SEGETH como necessidade esse tipo de aproveitamento. O Conselheiro reconheceu, como CODHAB, que o processo tem que ser acelerado. O Conselheiro André Rodolfo de Lima informou que no prédio em que mora tem um sistema em que toda água de máquina de lavar roupas é direcionada a um reservatório e eles utilizam essa água para limpeza de prédio. Ao que o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues esclareceu que a questão do reuso ainda não está regulamentada, e essa discussão deve ser amadurecida junto à CAESB, porque em última instância, a água servida reutilizada, de esgoto, acaba chegando ao sistema de drenagem de águas pluviais e, portanto, essa água de reuso necessitaria de uma estação de tratamento para depois ser reutilizada novamente e chegar ao sistema de drenagem de águas pluviais. Disse que o que foi regulamentado, na semana seguinte a esta reunião, o Governador deve levar à Câmara Legislativa a Lei de Permeabilidade, que permite o aproveitamento da água pluvial para alguns usos. Ressaltou que o reuso não pode ser feito por não estar ainda regulamentado. A opção, é fazer captação de águas de chuva para alguma finalidade de uso. O Conselheiro André Rodolfo de Lima propôs começar uma conversa, com a CODHAB, sobre como os novos empreendimentos habitacionais devem se comportar em relação à questão hídrica. 4) O Conselheiro Aldo Paviani, representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN apoiou a indicação do Conselheiro José Leme Galvão Junior e do Conselheiro Gilson José

Paranhos de Paula e Silva quanto à preocupação com a visão de totalidade do território. Disse que a ocupação do território se deu de maneira interessante, polinucleada, que começa a ser conturbada, quer dizer, vai emendando os territórios. O Conselheiro, ainda, levantou preocupação também com a vegetação, dizendo que uma visão mais acurada com a vegetação compete igualmente com a questão das nascentes. Disse ser fundamental não olhar só o setor que está sendo aprovado, mas olhar todo o espaço ao redor do mesmo, e seu relevo. O Conselheiro disse que iria abster-se de votar por não saber como é o relevo nesses territórios. Ressaltou que deve se olhar como se protege as nascentes e vegetação juntamente. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues disse concordar com essa visão mais geral a respeito do território, mas que de alguma forma essa visão já aconteceu em algum momento da história para o setor. Observou que a deliberação do CONPLAN, até por uma questão regimental, vai ser sempre desses pequenos projetos. Mas obviamente essa visão mais ampla e mais abrangente deve acontecer. E isso deve ser retratado nos planos de ordenamento, dentre os quais o que há submissão é o PDOT, que já determina que essa área seja uma zona urbana e de provimento habitacional. 5) O Conselheiro Célio da Costa Mellis Júnior, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF disse ter grandes dificuldades em entender como todos os empreendimentos são aprovados no CONPLAN, e que espera que um dia o setor se transforme em cidade, mas o que hoje está sendo aprovado aqui não é cidade, são sim setores urbanos em que os espaços privados são tratado de uma forma e o espaço público é de outra. Disse ter sentido grande dificuldade na leitura dos relatos e na própria documentação apresentada nos relatos para entender o processo, e que também ter dificuldades em aprovar parcelas que não se consegue ter a leitura de como isso vai se transformar em uma cidade no futuro, qualquer que seja. Disse entender que o projeto ora analisado não tem a configuração exatamente no enclave, e por isso não consegue entender como pode se conectar a uma cidade, posteriormente. Perguntou em que momento, no CONPLAN, acontecerá essa discussão de forma a evitar que se aprove enclaves e que os espaços públicos fiquem prejudicados em detrimento da mera aprovação formal no CONPLAN. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues reconheceu como importante a observação do Conselheiro Célio da Costa Mellis Júnior, e disse que antes desse projeto, existe uma diretriz urbanística que trata e costura o território de uma maneira mais ampla. Essa visão do território, de maneira mais ampla, existe e precede projetos aprovados no CONPLAN. O Secretário Adjunto sugeriu a apresentação dessas diretrizes urbanísticas no CONPLAN, para se ter uma visão mais ampla do território. Disse que há estudo sobre isso e que as mesmas estão disponíveis no site da SEGETH. O Conselheiro Célio da Costa Mellis Júnior disse ser importante o Pleno, ao aprovar ou não uma região qualquer, inserir no debate uma contextualização do que está sendo aprovado. O mero estudo da documentação que existe no site pode ser suficiente para alguns aspectos, mas há outros aspectos que só a leitura não vai contemplar, segundo o orador. Em seguida, o Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues apresentou ao Plenário o GeoPortal, onde trata de várias camadas de estudos e diretrizes urbanísticas. 6) O Conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto disse que não são só as diretrizes urbanas que devem fundamentar, sustentar e lastrear as decisões deste CONPLAN, e que o que se vivencia no Distrito Federal, afastada a questão das diretrizes urbanas, a velocidade de ocupação das áreas urbanas do Distrito Federal, que estão acontecendo, respeitadas as diretrizes urbanas, mas que as ações do poder público de infraestrutura urbana estão ocorrendo. Por isso alertou que está se caminhando para um colapso, seja do sistema de abastecimento d'água, seja do sistema viário. E este Conselho precisa discutir e avaliar isso para saber até que ponto essas limitações impedem a concessão e a velocidade da regularização e da autorização dessas ocupações e desses parcelamentos. O Conselheiro Célio da Costa Mellis Júnior sugeriu alguma forma de apresentação para conseguir nivelar os conhecimentos. Em seguida passou à votação o relato do processo 2.2 Processo nº: 390.000.152/2014. Dessa forma, o processo foi aprovado, registrando-se a votação da plenária com 20 (vinte) votos favoráveis e 3 (três) abstenções dos Conselheiros Aldo Paviani, representante da CODEPLAN, João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do SINDUSCON/DF, Gilson José Paranhos de Paula e Silva, representante da CODHAB e nenhum voto contrário. O Conselheiro Aldo Paviani justificou seu voto, dizendo abster-se por não ter assistido todas as apresentações a respeito do referido processo. Em seguida, a presidência dos trabalhos voltou ao Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues, que apresentou o ponto seguinte, Subitem 2.3. Processo nº: 260.024.372/2002, Interessado: Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda. - COOPHABE, Assunto: Aprovação do Parcelamento Urbano do Solo denominado Residencial Canaã localizado no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Relator: Eduardo Alves de Almeida Neto - FECOMERCIO. Foi iniciado com a apresentação da Senhora Valéria Barroso da Silveira da Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda - COOPHABE, arquiteta e autora do projeto a ser relatado. Ela iniciou informando que o Parcelamento Urbano do Solo denominado Residencial Canaã é um parcelamento novo dentro dos novos parâmetros do PDOT. Informou que o processo do Residencial Canaã começou em 2002, quando foi dada entrada do processo de aprovação desse parcelamento. O Residencial Canaã é um parcelamento pequeno, com uma área de 2 hectares, localizado no Setor Habitacional Tororó, licenciado pelo IBRAM e localizado também na região Administrativa Santa Maria. Está localizado próximo à DF 140, que é o único acesso, porque ele está envolto em vários parcelamentos. O Parcelamento Residencial Canaã possui Escritura Pública registrada no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. O setor está localizado na Zona Urbana de Uso Controlado 2, passível de parcelamento. A gleba está inserida na APA do Planalto Central, que tem a finalidade de proteger os mananciais e regularizar o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo. O Residencial Canaã foi objeto de Licença Prévia, em 2015, e já requereu a Licença de Instalação junto ao IBRAM. O empreendimento tem como objetivo contribuir para a oferta de moradia regularizada, planejada e provida de infraestrutura. O projeto foi elabora com base na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, sendo previstas unidades imobiliárias destinadas ao uso residencial unifamiliar autônomos, tipo condôminos urbanísticos e áreas para Equipamentos Públicos Comunitários, Equipamentos Públicos Urbanos e Usos Coletivos e Espaços de Usos Livres. A densidade prevista para o parcelamento é de 30,13 habitantes por hectare, para uma população de 68 habitantes. O sistema viário proposto é constituído por um eixo de acesso de ligação ao parcelamento representado pela estrada vicinal do Setor Habitacional Tororó, que faz ligação com a DF 140. O interior do parcelamento é composto de uma única via local, tendo em vista que acessará apenas os lotes residenciais, não havendo necessidade de via de maior dimensão. Serão 73,94 m2 de espaço para habitação unifamiliar; para EPUs e EPCs serão 5,78 m2; e Espaço Livre de Uso Público de 10,93 m2, totalizando uma medida de área de 16,50% do setor. Os parâmetros urbanísticos utilizados para o setor são de lote residencial, unifamiliar exclusivo, sendo lote que haverá um lote para uso exclusivo e um lote de uso coletivo, onde será instalada a bacia de retenção; e lote para limpeza urbana e esgoto e serviços conexos. Foram realizadas consultas às Concessionárias: Novacap; disse que não existe informações sobre a existência de rede de drenagem pluvial no Setor Habitacional Tororó; CAESB: informou que o atendimento para o setor com sistema de esgotamento sanitário está previsto em seu Plano Diretor de Águas e Esgoto do Distrito Federal; CEB: informou que o setor é suprido por infraestrutura de distribuição de energia; ADASA: informou que o setor tem outorga, que encontra-se vencida, porém já foi requerida outorga à ADASA. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes perguntou se o que está vencida é a outorga do poço artesiano. Ao que a oradora respondeu que sim, mas que foi feito re-

querimento novamente junto à ADASA, que deverá ser liberada em uma semana, conforme informação do representante do Setor Habitacional Tororó, dizendo que o vencimento se deu porque não houve tempo de ir à ADASA solicitar renovação. Em seguida, registrou-se a chegada do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, e a ele foi passada a condução dos trabalhos. Em seguida, passou à leitura do relato pelo Conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto, que antes perguntou se há residências construídas e habitadas no local, e se já são recolhidos tributos como IPTU, no local. Ao que a Senhora Valéria Barroso da Silveira, arquiteta e autora do projeto, disse que se trata de área vazia e não tem nenhuma residência instalada no local. Seguiu a leitura do relato do Residencial Canaã localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII: "O presente processo, de interesse da Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda. - COOPHABE, trata da análise e aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Residencial Canaã, na gleba objeto da matrícula nº 82.074 do 2º Cartório de Ofício de Registro de Imóveis, cuja localização encontra-se inserida na poligonal do projeto urbanístico estruturante para o Setor Habitacional Tororó - Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP-047/2008 aprovado pelo Decreto nº 30.067, de 18 de fevereiro de 2009, circunscrito à Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Assim, relatamos a situação atual do referido processo, com o intuito de subsidiar a análise dos membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN na deliberação acerca da presente proposta de parcelamento do solo urbano, nos termos do inciso VIII do art. 219 da Lei Complementar nº 803/209 e conforme o inciso V do art. 2º do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007."Voto do relator: "Pelo exposto, e ainda, com base no bem elaborado Parecer Técnico nº 279.000.242/2017 - COURB/CAP (fls. 689 a 694) e tudo o mais que dos autos consta, voto pelo acolhimento do projeto urbanístico apresentado para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos, com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo do Parcelamento Residencial Canaã, haja vista que o mesmo atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009, no PDE-RP 047/08 para o Setor Habitacional Tororó, e está fundamentado no MDE 009/11 (fls. 478 a 479), NGB 009/11 (fls. 500 a 503) e no Projeto de Urbanismo - URB 009/11 (fls. 504 e 505), registrando que já há um projeto de drenagem que poderá indicar alteração nas dimensões da bacia." Seguiu manifestação da Plenária. 1) O Conselheiro Tony Marcos Malheiros, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF perguntou por que o relato cita o residencial coletivo, mostrando que são 19 unidades de 730 m2 para habitação unifamiliar. Ao que o Secretário Thiago Teixeira de Andrade disse que se trata de projeto de parcelamento com diretrizes especiais de urbanismo, e que é um condomínio urbanístico com um único lote de 19 frações ideais. O Conselheiro Tony Marcos Malheiros disse que a apresentação não diz isso. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que formalmente é uma única unidade imobiliária de residencial coletivo com 19 frações ideais, sendo estas unifamiliares. 2) O Conselheiro Maurício Canovas Segura, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP primeiramente registrou sua abstenção em relação ao item 2.1 Processo nº: 030.016.040/1989. O Conselheiro questionou sobre o projeto de drenagem do item agora tratado, dizendo que pela apresentação não existe ainda um projeto de drenagem para o condomínio. A Senhora Valéria Barroso da Silveira, informou que está em análise, na Novacap, que é a única exigência para emissão de Licença de Instalação. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que de qualquer forma não é objeto do CONPLAN o tema ora levantado. O Conselheiro Maurício Canovas Segura questionou se a lagoa de drenagem interna ao condomínio, de 500m2, seria suficiente para a coleta de águas pluviais do condomínio, e se teria Assinatura de Responsável Técnico mencionado no voto. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade disse que se não houver ART, não terá LI e nem projeto de parcelamento aprovado por Decreto. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, Coordenação Especial de Urbanismo - COURB/CAP/SEGETH, disse que tem a LI do setor. Em relação à infraestrutura do Setor Habitacional Tororó, disse que foi emitida uma Licença Prévia e essa Licença Prévia colocou uma série de condicionantes para dar prosseguimento à aprovações do bairro, como condicionantes de densidade, exigências das bacias de retenção pré-dimensionadas durante a emissão da Licença Prévia. E depois disso, teve a Licença de Instalação, e dentro desta vieram outras condicionantes e outros estudos que vão ser feitos. Em relação à drenagem, a Licença Prévia diz que cada parcelamento tem que resolver em si mesmo a recarga dos aquíferos, e poderá ser lançada na rede pública apenas aquilo que a Resolução da ADASA permite, que são 24 litros de água por segundo. Trata-se de rede privada que depois se tornará pública, pois será doada à Concessionária. Ainda, pontuou que a Estância Del Rey é um parcelamento novo de regularização, e que o IBRAM emite a Licença de Instalação para parcelamentos de regularização que já estão implantados, e que a fase posterior é o Projeto Executivo, e depois a aprovação do Projeto Urbanístico. Então, quando o projeto é considerado apto a vir ao CONPLAN, este o aprova, na concepção urbana do projeto; o próximo passo será a elaboração desses projetos executivos de drenagem pluvial, que terá que cumprir todos os requisitos próprios legais, se não ele não passa pela aprovação. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade observou que o questionamento do Conselheiro Maurício Canovas Segura é se o espaço destinado para o plano de ocupação ora tratado será suficiente depois da análise do Projeto Executivo. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade disse que devem ser esclarecidas duas coisas: i) A alteração do parcelamento no sentido de supressão de uma unidade imobiliária aprovada, ii) O processo não precisará retornar ao CONPLAN. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade observou que não é função do CONPLAN ter todos os parâmetros técnicos de todos os Projetos Executivos, porque eles são desenvolvidos após a aprovação no CONPLAN. E seria um contrassenso o CONPLAN aprovar o parcelamento depois do desenvolvimento do Projeto Executivo. Disse que se houver alteração do desenho em função da tecnologia, voltará ao CONPLAN em último caso. E, eventualmente, se houver só a desconstituição de um lote, a legislação ampara que o CONPLAN faça isso sem prévia autorização. O Conselheiro Maurício Canovas Segura disse que seu receio é que se um técnico avaliar o processo e entenda que o CONPLAN o aprovou aquilo e que essa aprovação seja imutável, e aquela bacia vá ficar daquele tamanho. Disse que quando se insere bacias dentro do lote, deve haver estudos técnicos de dimensionamento da bacia, e se não tiver isso dentro do processo, não haverá condições de aprova-lo. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade disse que o estudo técnico deverá ser feito pelo Responsável Técnico elaborador do projeto e não pela Novacap. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder disse que teve um estudo ambiental feito especificamente para esse parcelamento. O Conselheiro Maurício Canovas Segura solicitou que essa informação constasse do processo. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF lembrou que os responsáveis pelo projeto informaram que já existe projeto de drenagem sendo analisado, e já existe um RT no processo. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade sugeriu que para os próximos processos, quando houver bacias de drenagem, que conste no projeto o estudo com ART. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly informou que o sistema viário não é público, mas sim privado. Recomendou que diretrizes para tentar estimular para que os parceladores alcancem o adensamento máximo permitido na lei. Sugeriu também a revisão do índice que vem sendo usado de 3,76 habitantes para o setor. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que se trata de PDAD - Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios específica para a região. O Conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto esclareceu que em documento datado de 15 de março de 2017, foi

apresentado no processo o Projeto Executivo de Pavimentação, Projeto Executivo Geométrico de Terraplanagem e o Projeto Executivo de Drenagem. Informou que em relação à questão da outorga da ADASA, disse que não cita no relatório essa questão, mas tão somente em relação à relevância que a CAESB tratou a matéria, dizendo que dependeria dessa outorga da ADASA. Apresentou a Licença de Outorga da ADASA, datada de 5 de maio de 2015, com prazo de validade de um ano, vencido então, em 5 de maio de 2016, e que a interessada já está ultimando providências no sentido da renovação da outorga. O Conselheiro Maurício Canovas Segura sugeriu que constasse na declaração de voto que existe um projeto e que esse projeto está em análise e que nessa análise poderá haver alteração no tamanho da bacia, dependendo da análise do projeto de drenagem. Essa sugestão foi aceita pelo relator para que conste em seu voto. Em seguida, passou ao regime de votação do item 2.3. Processo nº: 260.024.372/2002, que dessa forma, registrou-se a aprovação com votação da plenária com 21(vinte um) votos e 1(uma) abstenção do Conselheiro Célio da Costa Mellis Júnior, representante do IAB/DF, e nenhum voto contrário. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues registrou que o Conselheiro Suplente da Terracap, Conselheiro Carlos Antônio Leal, deixou consignado seu voto favorável para os relatos dos Subitens 2.1 Processo nº: 030.016.040/1989 e 2.2 Processo nº: 390.000.152/2014. Passou a apresentação do próximo ponto de pauta, Subitem 2.4. Processo nº: 260.034.521/2004, Interessado: Secretária de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Assunto: Proposta de Parâmetro de Uso e Ocupação para o Setor Leste Industrial do Gama - Região Administrativa do Gama - RA II, Relator: José Manoel Morales Sanchez - FAU/UnB. A Subsecretária de Gestão Urbana Cláudia Varizo Cavalcante iniciou a apresentação do processo, dizendo que trata a proposta de definição de Parâmetro de Uso e Ocupação para o Setor Leste Industrial do Gama. Informou que a criação do referido setor foi feito em uma planta com registro em 1965. E as normas foram definidas depois pela GB 010. O Setor é composto por 7 quadras (Q11 a Q17) destinadas a indústrias de pequeno e médio porte não poluentes e como também a um comércio a ser complementado, com oficinas e algumas atividades de apoio a essas atividade industriais. Disse que o setor teve várias normas definidas, como aumento de destinação das áreas, até que em 1991 fora estabelecida a NGB 9791/91, ampliando os usos industriais e definindo coeficientes. Em 1997, veio outra norma permitindo que o uso residencial fosse implantado ao longo da Quadra 1 do setor Leste Industrial, admitindo que o uso multifamiliar fosse ali implantado. Em 2006, teve ao PLD - Plano Diretor Local, dinamizando as áreas ociosas, procurar maior adensamento populacional para o Gama. Informou que o PDL dá destaque grande à Quadra 1, entendendo que ela configura uma possibilidade de centralidade para o Gama, por se uma avenida central e de maior fluxo de pessoas. O PDL estabelece os parâmetros por uma planilha de endereçamento, como todos os endereços das quadras industriais do Gama e define o coeficiente de aproveitamento, estabelecendo coeficientes de 6 para a Quadra 1 e de 3 máximo para as demais quadras, assim como também define taxas de permeabilidade e outros parâmetros. A oradora disse que o aumento de potencial construtivo para 6 é admitido no PDL para as demais quadras do Gama, desde que seja elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança. Esse PDL veio a ser questionado em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade com relação aos artigos referentes ao Setor Leste industrial. Essa ação foi julgada procedente e os questionamentos decorreram do aumento de potencial construtivo, principalmente das Quadras 2 a 7, que o PDL delega um estudo para que esse aumento pudesse ser confirmado. E apesar de terem sido feitos estudos, o Estudo de Impacto de Vizinhança não foi feito antes da aprovação, mas o estudo foi solicitado e mesmo assim o questionamento na Justiça foi julgado procedente por entender o juiz que esses estudos deveriam ser feitos pela Secretaria e anteriores à lei. Quando foi considerada procedente essa Ação de Inconstitucionalidade, que atingiu todo o Setor Leste Industrial, inclusive a Quadra 1, que passou a ter os seus parâmetros não mais definidos porque caíram os artigos da lei referentes ao Setor Leste Industrial, assim como também a tabela de endereçamento. Com isso, o que ocorreu é que o setor ficou sem nenhum parâmetro, gerando uma série de problemas para o setor, mas principalmente para quem já está lá instalado, que hoje tem dificuldades de obter os seus alvarás de funcionamento porque não há norma que ampare isso. E também não há possibilidade de qualquer utilização dentro daquilo que já era previsto para o setor. Os estudos colocados na Justiça com relação ao setor se encontram em processo de elaboração a Lei de Uso e Ocupação do Solo. E não foram elaborados estudos específicos para a área a não ser aqueles que estão em curso em torno da LUOS. Os esforços foram mais concentrados no sentido de se ter a legislação de uso e ocupação para toda a área urbana incorporando nessa metodologia a apreciação daquilo que é possível para o Gama como um todo e para o Setor Leste Industrial. Esse vácuo normativo gerou uma série de insegurança, e a necessidade do resgate da legalidade do funcionamento das atividades. Do ponto de vista urbanístico, é importante lembrar que a proposição agora é de buscar a norma anterior as NGBs de 91 e 97, que já estavam vigorando na área e que ampararam toda a ocupação efetuada na região. A definição desses parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nessa norma anterior é exatamente a norma anterior ao PDL. Ele não representa prejuízo e não implica em adensamento populacional, pois já estava previsto na Quadra 1 o uso residencial. Nas demais não estava previsto e voltou-se à situação anterior de não estar previsto. Para que fossem definidas com detalhes quais as atividades em cada um desses usos, a proposição apresenta a da norma com a tabela atual. Os parâmetros foram voltados às definições anteriores das NGBs com os coeficientes estabelecidos anteriormente e descritos por lote. Em seguida o Chefe da Assessoria Jurídica-Legislativa/SEGETH Helder Barros de Araújo, esclarecimentos gerais com relação à proposição e o que elas pretendem em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade. O Chefe da Assessoria Jurídica Helder Barros de Araújo disse que a questão jurídica é que a ADIN, em que pese o argumento ser em relação às Quadras 2 a 7, acabou que derrubando o mapa e derrubou todos os parâmetros daquele setor. Por isso há um vácuo normativo hoje no Gama. Mas essa norma não altera a original. Portando, dado o vácuo normativo, essa norma vai resolver e manter uma regularidade na região, temporariamente. Ainda, informou não ver óbices jurídicos na questão, e que a posição da Procuradoria vai ser pela normalidade da norma e pela regularidade do texto proposto. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade disse que foi escolhido o caminho mais longo, que é o de se fazer uma Lei Complementar revalidando os parâmetros anteriores, porque o entendimento jurídico ficou sendo construído e evitando atalhos que pudessem ser entendimentos ou pareceres que não foram viáveis nesses últimos anos, e escolheu-se o caminho mais longo e correto para se fazer um Projeto de Lei Específico. Seguiu apresentação do relator: "O presente processo foi encaminhado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação da proposta de projeto de lei complementar que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes do Setor Industrial do Gama, Região Administrativa do Gama - RA II. O Plano Diretor Local - PDL do Gama, Lei Complementar nº 728/2006, definiu os índices urbanísticos para toda a área urbana do Gama. No entanto, em decorrência de Ação Direta de Inconstitucionalidade incorreu sobre os artigos e anexos da lei referentes ao Setor Leste Industrial, que foram declarados inconstitucionais, ficando todo Setor sem parâmetros urbanísticos. A ausência de norma urbana, desde 2012, para essa porção da cidade, tem provocado diversas dificuldades e transtornos para proprietários de lotes, empreendedores no local e população do Gama. Na solução da questão, a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH propôs a definição de índices urbanísticos para o Setor Leste Industrial baseada em normas anteriores ao PDL que vigoraram para área. O Setor Leste Industrial do Gama foi criado por meio do projeto urbanístico constante da Planta CSG PR 2/1, aprovada em 1965. O Setor é constituído de sete quadras que se desenvolvem longitudinalmente, cujos lotes foram des-

tinados para indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes e atividades de apoio, tais como garagens, oficinas e comércio." Voto do relator: "Considerando que necessário atribuir parâmetros urbanísticos para os lotes do Setor, uma vez que o vácuo normativo gera insegurança para empreendimentos implantados antes da promulgação do PDL, e que tem tido dificuldade para renovação do alvará de funcionamento. Considerando a relevância em se resgatar a legalidade e a funcionalidade dessa área urbana, com impacto na economia da localidade. Considerando que, do ponto de vista urbanístico, os usos e a ocupação estabelecidos para o Setor pelas normas anteriores ao PDL estavam devidamente amparadas na capacidade da infraestrutura implantada e atendiam a concepção urbana pensada originalmente para o Gama. Considerando que a aplicação de parâmetros baseados nas NGBs 97/91 e 91/97 não implica em adensamento populacional da área, pois não acrescenta potencial construtivo e nem mesmo amplia a possibilidade de uso residencial, além daquela estabelecida. Voto favoravelmente à aprovação da proposta de projeto de lei complementar que define parâmetros de uso e ocupação para o Setor Leste Industrial do Gama, a ser submetida por meio de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal." Em seguida, observou-se que qualquer movimentação como um projeto de lei, será salutar informar e negociar com o juiz para que não fique parecendo que não existe qualquer tentativa de ir contra a decisão anterior dele. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade observou que não tem mais juiz na causa porque a causa foi extinta e transitada em julgado. O Chefe da Assessoria-Jurídica da SEGETH Helder de Araújo Barros informou que foi o Tribunal que decidiu, e que tem uma Ação Civil Pública, mas essa Ação Civil Pública focou mais no tocante ao Alvará, por conta do PDL. A vinculação da Ação Civil Pública era o PDL, que foi derrubado pela ADIN. E hoje não tem nenhuma norma para o setor porque a decisão foi desrespeitada. O que se está fazendo aqui é tão somente uma situação transitória para dar àquela região o contexto original, e por não haver acréscimo não há desrespeito ao que o Tribunal decidiu. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que o Ministério Público pediu esclarecimentos, que foram prestados. E o Ministério Público é quem acompanha isso porque de fato qualquer tentativa do Governo de fazer o PDL que tinha sido por inconstitucionalidade, o Ministério Público acompanha e entraria, provavelmente, de novo com a questão. O Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Helder deixou claro que não está dizendo não vai ter ADIN, mas esclareceu que ninguém do CONPLAN terá responsabilidade por desobediência porque não há desobediência. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que há o consenso de que derrubar norma urbanística não revalida automaticamente a lei anterior. O Senhor Helder de Araújo Barros disse que se fosse trazer parecer hoje teria uma repristinação da norma anterior, porque se preferiu usar o caminho mais distante para ter uma regularidade formal. Mas havia no setor a impossibilidade de repristinação, pois não se vai repristinar algo que vá confundir ainda mais o plano. No caso do Gama, disse que a ADIN derrubou todos os parâmetros, tornando a região terra vazia, como se nada ali houvesse. Então, o orador disse que em sua leitura, se fosse para fazer o caminho mais curto e mais rápido, poderia se entender que havia uma repristinação e não precisaria da lei. Mas foi preferível usar a norma legal e aplicar os caminhos adequados para a regularização da situação. Passou para a Plenária: 1) O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly esclareceu que o assunto que está sendo tratado nesta reunião é a retificação do PDL, que diz respeito ao Setor Leste, e o que está sendo proposto é um processo no qual se está alterando o PDL do Gama. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que estão sendo aprovadas as tabelas de 1997. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante disse que toda a análise foi procedida dentro do processo do PDL. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly perguntou se o quadro de parâmetros de ocupação do Setor Leste do Gama está sendo proposto como retificação. Perguntou se esse quadro vai passar a fazer parte do PDL. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que se trata de uso anterior ao PDL e não uso anterior constante no PDL. Seguiu argumentos sobre os usos do Setor Leste do Gama: 1) O Conselheiro Maurício Canovas Segura recomendou que fosse tratada urbanisticamente a ampliação das vias do sistema viário do Gama. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante disse que o PDL fazia essa ressalva, definindo que o Setor Leste deveria ser objeto de um projeto especial que remodelasse o sistema viário, criando espaços públicos também. Após as manifestações, passou à votação do 2.4. Processo nº: 260.034.521/2004, que foi aprovado com 21 votos favoráveis, por unanimidade. Em seguida, passou ao Subitem 2.5. Processo nº: 141.004.910/2010, Interessado: Brasília Empreendimentos, Serviços e Participações Ltda., Assunto: Aprovação de Projeto de Modificação sito Lote L, Quadra HN 5, Setor Hotelero Norte (SHN), Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Relator: Tony Marcos Maheiros - CAU/DF (Câmara Temática de Aprovação de Projetos). O relator apresentou o relato da Câmara Técnica de Aprovação de Projetos, dizendo que o processo já foi apresentado ao CONPLAN e foi nomeada uma Câmara Temática, composta de 9 membros, e essa Câmara Temática fez duas reuniões. Seguiu leitura do parecer: "Trata o presente processo, no 141.004.910/2010, de análise e aferição das condições de ser licenciado, em habite-se, o imóvel construído no lote L da quadra 05 do Setor Hotelero Norte. O citado imóvel, de propriedade da empresa Brasília - Empreendimentos, Serviços e Participações Ltda., foi licenciado tendo o projeto sido Aprovado em 30/12/2010, reaprovaado em 20/07/2011 e obtido o Alvará de Construção em 06/12/2011. Todos os procedimentos necessários ao correto e devido licenciamento foram efetivados atendendo as legislações vigentes, conforme documentação do processo, tramitando por diversas diretorias da Administração de Brasília, Procuradoria Geral do Distrito Federal, Detran e Agefis. Portanto, não existem quaisquer indícios de ilegalidade na tramitação do processo até então, nem sinal de má fé por nenhuma parte, existe sim condições de interpretação de normas, pouco claras. Sendo assim, entendemos que os atos de licenciamento até o Alvará devem ser convalidados. Quanto a aprovação do 3º subsolo, entendemos que sob o ponto de vista urbanístico, em nada afeta a cidade, pelo óbvio motivo da localização. Os membros da Câmara Técnica, além de muito discutir sobre a influência das possíveis irregularidades, visitar o edifício e sua redondeza, ouvir a área técnica da SEGETH, firmam a convicção que a convalidação do licenciamento do edifício é a atitude mais correta para a cidade; nociva é a postergação do habite-se por motivos que não afetam a sociedade, a qualidade do ambiente e nem tão pouco a cidade. Fica também a convicção de que, como em outros casos, os problemas se dão principalmente em função da legislação imprecisa, que deixa margem à interpretações; falta de bases técnicas e mudanças seguidas dos "entendimentos". Considerando que entendemos que não há qualquer prejuízo do ponto de vista urbanístico; Considerando que não há qualquer indicio de vantagem indevida do empreendedor em construir mais um subsolo; Considerando todo o rito processual deferido; Considerando que o percentual ocupado de área pública está dentro dos parâmetros especiais, de necessária logística para permitir o perfeito funcionamento da garagem e oferta de vagas dentro dos limites exigidos à época e dentro das exigências técnicas exaradas pelos órgãos competentes. Finalmente, considerando que estamos deliberando, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre casos omissos no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, no Código de Edificações e na Lei de Uso e Ocupação do Solo; Exaramos o entendimento a este doto Plenário, de que não há óbice para a emissão do licenciamento para o HABITE-SE do edifício objeto deste processo." Após a apresentação do voto, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade observou que não é este Plenário que emite Carta de Habite-Se. Portanto, e que não há óbice ou impedimento à continuidade do processo para posterior emissão de Habite-Se, porque quem emite é a Administração Regional de Brasília. Seguiu manifestação da Plenária: 1) O Conselheiro Célio da Costa Mellis Júnior observou que é esquizofrenia o que se vive e isso

gera insegurança de todos os lados, tanto de quem projeta como de quem constrói e de quem aprova. Registrou que há erros cometidos, que foi o início de uma obra sem ter o Alvará relacionado ao terceiro subsolo. O empreendedor fez o terceiro subsolo confiando que a norma pela qual os dois outros subsolos foram aprovados seria mantida para o terceiro subsolo e começou a obra confiando de que ao entrar com o pedido de aprovação ele teria o terceiro subsolo de garagem aprovado. E o que houve foi mudança de entendimento do legislador, o que começou uma via sacra do empreendedor para a aprovação do projeto. Registrou que se não tivesse havido a mudança de procedimento, esse processo não teria chegado ao CONPLAN. E se houver apuração do caso, o empreendimento ficará mais prejudicado ainda. 2) O Conselheiro Sebastião Marcio Lopes de Andrade, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI perguntou se não cabe a ideia da compensação para casos como o presente. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que não, porque a compensação é para casos insanáveis. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que na semana seguinte a esta reunião, membros da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE e os interessados no debate que participaram da construção de leis, entregarão, solenemente, na Câmara Legislativa, três legislações: novo Código de Obras, a Lei da Permeabilidade e a Lei da Compensação Urbanística. 3) O Conselheiro Maurício Canovas Segura disse entender que o processo tinha sido aprovado e por algum motivo, o empreendedor construiu o terceiro subsolo. O Conselheiro perguntou se o projeto foi aprovado com os dois subsolos e depois foi construído o terceiro subsolo. Nesse caso, o orador disse que cabe alguma penalidade no sentido de retroagir alguma multa por execução de obra sem alvará e por descumprimento do alvará de construção. 4) O Conselheiro Tony Marcos Malheiros disse que todo o processo foi feito corretamente. Mas quando o empreendedor estava escavando o subsolo, ele foi questionado sobre a necessidade de acrescentar vagas. E a solução aventada na época foi o acréscimo de vagas em um terceiro subsolo. E isso se deu por conta de uma troca de normas. E vendo a necessidade de aumentar vagas, o empreendedor deve ter pensado que bastaria fazer um subsolo a mais igual ao segundo, que já tinha sido aprovado e já tinha alvará e já passado pela Procuradoria. O erro, então, foi não ter autorização ainda para fazer um subsolo extra no prédio, e ele deu entrada para aprovação e continuou fazendo a obra. Só que ninguém cobrou isso dele, no momento das vistorias e fiscalizações. Por isso disse se entender que não há má fé nem do poder público e nem do empreendedor nesse caso. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade complementou que não haveria má fé e nem haveria ganho imobiliário. Houve apenas um acréscimo de área construída, e motivado, provavelmente, pela norma de 2012, uma norma que exagerou no número de vagas de garagens, que foi feita sem estudos técnicos. O Conselheiro Tony Marcos Malheiros observou que todo mundo se preocupa muito com problemas de interpretação de normas que são claras. E isso é que causa 98% dos problemas enfrentados pela cidade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade reconheceu que tem os problemas das interpretações, e os problemas do urbanismo moderno. Disse que o Código de Obras vai gerar novas interpretações e novas dúvidas, mas o princípio do Código de Obras observa que para a maior parte dos parâmetros edilícios tem que ser delegada a responsabilidade técnica. Os problemas sobre isso estão sendo resolvidos passo a passo, segundo ele. Em seguida, passou à votação do Subitem 2.5. Processo nº: 141.004.910/2010, que foi aprovado, por unanimidade, com 21 (vinte e um) votos favoráveis, nenhuma abstenção, e nenhum voto contrário, com o entendimento que não há óbice para a emissão do licenciamento para o HABITE-SE do edifício objeto deste processo. Item 3. Assuntos Gerais: 1) O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu solicitou que fosse pedido ao IBRAM que desse celeridade o encaminhamento ao CONPLAN do processo que trata das Quadras 100 ímpares, ainda para julho de 2017, para análise. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade aceitou a proposta e solicitou que o pedido seja encaminhado formalmente ao IBRAM para que o processo cheque ao CONPLAN ainda no primeiro semestre de 2017. 2) O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou sobre a Audiência Pública da LUOS, que tratará dos parâmetros de ocupação do solo, a ser realizada no dia 6 de maio de 2017, no Museu Nacional. Convidou os presentes para participarem do evento. Item 4. Encerramento: A 59ª Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, DÊNIS DE MOURA SOARES, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, ALDO PAVIANI, ANTONIO QUEIROZ BARRETO, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, CARLOS ANTONIO BANCÍ, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELLIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES. Brasília/DF, 25 de maio de 2017, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Presidente em Exercício do CONPLAN.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
142ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 142ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2017, DECIDE:

DECISÃO Nº 14/2017
Processo: 390.000.696/2016; Interessado: SEGETH; Assunto: Criação de Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Zonas Especiais de Interesse Social para Provisão Habitacional; Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.696/2016, no sentido de que seja aprovada a proposição de Projeto de Lei Complementar para criação das Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de provisão habitacional, listadas a seguir, com a recomendação de inserção no Projeto de Lei, dos princípios norteadores que definiram as escolhas das áreas:

- a) Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social - ARIS: 1. Buritizinho, em Sobradinho - RA XXVI; 2. Quadra 611, em Samambaia - RA XII; 3. Vila Operária, no Torto - RA I; 4. Vila Roriz, no Gama; área registrada sem titulação - RA II; 5. Vargem Bonita, no Park Way - RA XXIV; e 6. Expansão Mestre D'Armas II, em Planaltina - RAVI;
b) ZEIS de Provisão Habitacional de Interesse Social: 1. Quadras QNL 1,3,5,9,11,13,15, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; 2. Quadras 18, 19 e 20, Região Administrativa de Sobradinho - RA V; 3. Residencial Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V; 4. Residencial Grotão, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; 5. Residencial Pipiripau, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; 6. Quadras 100 Ímpares, Região Administrativa de Samambaia - RA XII; 7. Residencial Bonsucesso, Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; 8. Centro Urbano, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV; 9. Subcentro Urbano 400/600, Região Administrativa do

Recanto das Emas - RA XV; e 10. Residencial Tamandua, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Reinaldo Teixeira Vieira - FNE e nenhum voto contrário. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, DÊNIS DE MOURA SOARES, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, ANDRÉ LUIS ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES, CARLOS ANTONIO BANCÍ, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELLIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA. Brasília/DF, 25 de maio de 2017, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - SEGETH, Presidente em Exercício do CONPLAN.

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2017, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 06/2017
Processos nº 00390-00005483/2017-21 (SEI); Assunto: Apreciação de Demanda Espontânea de projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização. Interessado: SEGETH/UNTEC/COSIT; Relator: André Bello - Membro Titular representante SEGETH; Valor total estimado do contrato para 12 meses: R\$ 1.200.00000; Valor Estimado para o exercício de 2017 (6 meses): R\$ 600.000,00.

1. APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00005483/2017-21 (SEI), que trata de projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13133 - ABNT, Instrução Normativa Técnica - INT nº 2/98, de 23 de junho de 1998, publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos. A demanda, será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional, Distrito Federal, na Natureza de Despesa 33.90.39.

2. Dessa forma, registra-se 5 (cinco) votos favoráveis.
Brasília-DF, 23 de maio de 2017, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Vice-Presidente indicado, Secretário-Adjunto, SEGETH ; ALESSANDRA FREIRE DE MENDONÇA, Membro Titular - SEFAZ; ANDRÉ BELLO, Membro Titular - SEGETH; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Membro Suplente - CONPLAN; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Titular - SINESP.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o advento da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2017, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2017, páginas 35 e 36, referente ao processo nº 135.000.075/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo Único, do artigo 105, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 30 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 210 dias, a contar de 09 de janeiro de 2017, os trabalhos do Grupo de Trabalho Parque das Esculturas, instituído pela Portaria nº 81, de 07 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º Incluir, no referido Grupo de Trabalho, por solicitação das mesmas, representantes, titular e suplente, das seguintes instituições da sociedade civil:

Associação dos Proprietários de Chácaras no Morro Alto do Altiplano Leste;

Condomínio Privê Morada Sul - Etapa C;

Art. 3º Incluir, por solicitação da mesma, a Sra. Nádimas Nascimento (CPF: 099.258.801-49) para compor o referido Grupo de Trabalho;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo Único, do artigo 105, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 210 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 210 dias, a contar de 09 de janeiro de 2017, os trabalhos do Grupo de Trabalho Parques do Gama, instituído pela Portaria nº 80, de 07 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016.
Art. 2º Incluir no referido Grupo de Trabalho, por solicitação das mesmas, representantes, titular e suplente, das seguintes instituições da sociedade civil.
Conselho Comunitário do Setor Norte
Associação Viva Vida - Setor Sul
Fundação Criança Gama de Futebol
Liga de Futebol Amador do Gama
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LIMA

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTO DE INFRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete, as quatorze horas, na Sala de Reunião da SEMA/DF, SEPN 511, Edifício Bittar, Bloco C, 4º Andar, Brasília, DF, Brasil ocorreu a 1ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI/CONAM/DF, sob a seguinte pauta: 1. Ordem do dia: a) Instalação da Câmara de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, com apresentação dos conselheiros; b) Deliberação sobre procedimentos a serem adotados pela CJAI para fins de análise e julgamento dos processos administrativos de responsabilização por infração à legislação ambiental; c) Definição do calendário anual de reuniões; d) Distribuição de processos para análise dos Conselheiros. A reunião foi aberta em primeira convocação. Fizeram-se presentes o presidente da Câmara, Senhor RAUL SILVA TELLES DO VALLE, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): JAQUELINE S. SOARES REIS (Sema); ROBSON VIERA TELXEIRA DE FREITAS (PG/DF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); NAYARA RODRIGUES DE LIMA KOHLER (CASA CIVIL); DUILIO RIBEIRO TUNES (IBAMA/DF); RAFAEL FREITAS MACHADO (OAB/DF); GUILHERME CARDOSO LEITE (OAB/DF); PEDRO IVO VALADARES CARVALHO GENEROSO (Fórum de ONGs); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON). Os demais Conselheiros (as) não justificaram ausência. Participaram como convidados: Maricleide Maia Said (SEMA/DF). O Presidente deu por aberta a 1ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Auto de Infração - CJAI/CONAM-DF, procedendo com o item 1a pauta. Cumprimentou a todos e solicitou que cada um fizesse apresentação individual. Finalizadas as apresentações fez uma breve explanação das competências da CJAI e do histórico de processos aguardando julgamento pelo CONAM. Lembrou que o CONAM tem um passivo acumulado de aproximadamente 100 processos, porque ficou muitas reuniões sem julgar Processos enquanto aguardava a revisão e publicação do novo Regimento Interno que criava a CJAI. Em acordo com o regimento a CJAI terá reuniões mensal e será composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. Informou que o IBRAM está passando por um processo interno de revisão de procedimentos, contratou um escritório de projetos com o objetivo de dinamizar o julgamento de Auto de Infração, isso significa que vai chegar mais recursos para a segunda e terceira instância na SEMA e CONAM. O Conselheiro Robson (PG/DF) manifestou que há preocupação da PG com a possibilidade de surgir contestações dos processos julgados pelo CONAM onde a PG tenha que se manifestar em defesa do DF. Se isto acontecer e a PG já tiver se manifestado neste Processo em Decisão através da CJAI isto pode ser um limitador na Decisão da PG enquanto defensor do DF. Pelo exposto sugeriu mudanças no regimento para que a PG/DF deixe de ser um membro nato na CJAI. Sugeriu a escolha de outro órgão do Governo para substituir a PG/DF. O Conselheiro Rafael (OAB/DF) sugeriu que a proposta seja amadurecida, visto que a oportunidade é mais de assimilação do pleito que está sendo feito. O Conselheiro da PG ficou de formalizar esta questão junto ao CONAM. Sobre o item 1b da pauta o Presidente informou que inicialmente o plano é distribuir dois processos em cada reunião para cada conselheiro, o que resultaria dez processos julgados por mês. A meta é equalizar ao longo do ano os processos acumulados. Informou que a CJAI deve adotar um modelo de Pauta de Julgamento e de Decisão que será compartilhado para os Conselheiros. As sessões da CJAI serão públicas e o resultado do julgamento constará de ata a ser elaborada pela secretaria executiva e assinada pelo presidente da sessão. Informou que antes dos Processos serem enviados ao CONAM/DF a SEMA avalia se o processo é intempestivo ou não, se for intempestivo será remetido ao IBRAM visto que, sendo intempestivo o CONAM/DF está proibido de julgar. O presidente sugeriu que seja criada uma pasta com todas as decisões da CJAI que poderá servir de parâmetro para decisões futuras. A Conselheira Nayara (Casa Civil) sugeriu a colocação de ementas nas atas de julgamento o que foi acatado. O Presidente solicitou que seja criado um grupo no Google Drive onde cada Conselheiro deve depositar seus respectivos relatórios ao menos quatro dias úteis antes do julgamento dos processos para que os demais membros tomem ciência da matéria que será apreciada e julgada. O que foi aprovado pela CJAI. O presidente informou ainda que, em acordo com o Art. 18 do Regimento Interno - RI do CONAM, as decisões da CJAI que impliquem em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000 (vinte mil reais) estão sujeitas à confirmação do Plenário, que deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento. O presidente prosseguiu com item 1c da pauta. As reuniões da CJAI serão realizadas preferencialmente na última quinta feira do mês, no turno vespertino. Foi estabelecido o seguinte calendário para reuniões ordinárias da CJAI: 30/03/2017, 27/04/2017, 25/05/2017, 29/06/2017, 27/07/2017, 31/08/2017, 28/09/2017, 26/10/2017, 23/11/2017 e 28/12/2017. O presidente prosseguiu com item 1d da pauta. O Presidente informou que será considerado impedido ou suspeito de atuar no julgamento o Conselheiro que: a) Tenha interesse econômico ou financeiro diretos, indiretos, pessoal ou institucional no caso; b) Seja amigo íntimo, inimigo notório, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do atuado ou de seu representante legal; c) Tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele tenha recebido remuneração sob qualquer título. Por fim prosseguiu com a distribuição dos processos: 0391.001.288/2011 e 0391.001.093/2010 - IBAMA/DF, 0391.000.336/2010 e 0391.001.676/2012 - SINDUSCOM, 0391.001.162/2012 e 0391.000.693/2013 - Fórum de ONGs, 0391.001.698/2009 e 0391.000.256/2010 - OAB/DF e 0391.000.389/2009 e 0391.000.600/2012 - Casa Civil. Não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. A Ata aprovada e assinada na 3ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2017. Publique-se seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Raul Silva Telles do Valle, Presidente da CJAI/CONAM.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.612/2017, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 83, de 09 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 88, de 10 de maio de 2017
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 68, DE 26 DE MAIO DE 2017.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.404/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017, que versa sobre a atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., CNPJ 67.393.181/0001-34; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.
PAULO SALLES

DESPACHO Nº 69, DE 26 DE MAIO DE 2017
Processo nº 197.000.552/2017. Interessado: CARLOS EDUARDO REGINATO SÉ, EFRAIN ROSA, FERNANDO JOSÉ DA SILVEIRA E EDALMO SOARES FERREIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base no inciso VIII do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, RECONHEÇO a dívida, no valor total de R\$ 3.990,34 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), em favor de Carlos Eduardo Reginato Sé; Efrain Rosa; Fernando José da Silveira; e, Edalmo Soares Ferreira, relativa a despesa com a prestação de serviços ambientais, decorrentes do Projeto Produtor de Água no Pipiripau, para recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos, realizados no exercício de 2016 e, em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, bem como a Liquidação e Pagamento, condicionado à adequação orçamentária. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 03 DE MAIO DE 2017.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE: DISPENSAR DE LICITAR, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., para pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, dos veículos da frota da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e dos veículos da frota do Governo do Distrito Federal à disposição da Fundação. Publique-se para que se dê a eficácia do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2017
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo n.º 196.000.088/2017 referente ao Pagamento de Anuidade.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2017
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo n.º 196.000.168/2016 referente à Criação de Grupo de Trabalho.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto, o prazo para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial do processo em análise nº 150.002.694/2013, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 174, de 17 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2016, e Portaria nº 237, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 246, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da CONDETUR, Ala Oeste 1º Andar, do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizada a 34ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Barros Régio, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Esporte e Turismo, Presidente do CONFAE; José Antônio Soares Silva, conselheiro titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice presidente do CONFAE; Juliana Gontijo Pessagno, secretária executiva CONFAE/SETUL; José Luiz Marques Barreto, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Luis Mauricio Montenegro Marques, conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Gonçalo Cipriano, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, conselheira titular, representante do Esporte Universitário; Filipe Ferreira Guedes, conselheiro suplente, representante do Esporte Universitário; Flávio Pereira dos Santos, conselheiro titular, representante da Paraesporte, Carla Ribeiro Testa, conselheira titular, representante dos Atletas do Distrito Federal. A presidente, após ter constatado quórum, em seguida, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 34ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências, Clóvis Lúcio da Fonseca Sabino, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação, justificou compromissos profissionais; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Apresentação da AJL das orientações sobre o novo marco regulatório; VI. Apresentação da Minuta da 33ª reunião ordinária; VII. Encerramento. V. Apresentação da AJL das orientações sobre o novo marco regulatório, o Dr. Felipe Alexandre, representante da AJL da SETUL, apresentou através de slides a aplicação da Lei nº 13.019/14 e do Decreto nº 37.843/16, todo material será disponibilizado nos e-mails para uma melhor fixação do conteúdo, ao término o conselheiro José Antônio elogiou a excelente explanação do representante da AJL e ressaltou a importância dessa explanação para o andamento dos trabalhos do FAE, a presidente solicitou empenho por parte dos conselheiros para que tenha andamento com relação ao Edital. VI. Apresentação da Minuta da 33ª reunião ordinária, foi apresentada a minuta e recolhida as assinaturas dos participantes. IV. Aprovação da pauta e de informes gerais, a secretária executiva ficou de providenciar uma reunião com a Escola de Governo para um possível curso de capacitação de servidores, conselheiros e entidades esportivas sobre a Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 37.843/16, outra reunião a ser marcada é com o professor Ulysses para digitalização de documentos do CONFAE/SETUL. A presidente ressaltou a sua satisfação com os jogos escolares no DF, agradeceu a presença do membro do CONEF, Reginaldo e terminando todas as considerações, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos. LEILA BARROS RÉGIO, Presidente do CONFAE, Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Vice Presidente, Representante Das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; JULIANA GONTIJO PESSAGNO, Secretária Executiva, CONFAE/SETUL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; GONÇALO CÍPRIANO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; LUIS MAURICIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO; Conselheiro Titular, Representante Esporte Universitário; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

**ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões CONDETUR, Ala Oeste 1º Andar, do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizado a 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Barros Régio, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Esporte e Turismo, Presidente do CONFAE; José Antônio Soares Silva, conselheiro titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice presidente do CONFAE; Juliana Gontijo Pessagno, secretária executiva CONFAE/SETUL; José Luiz Marques Barreto, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Clóvis Lúcio da Fonseca Sabino, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Flávio Pereira dos Santos, conselheiro titular, representante da Paraesporte. A presidente, após ter constatado quórum, em seguida, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 35ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências onde Carla Ribeiro Testa, conselheira titular, representante dos Atletas do

Distrito Federal, pediu para deixar registrado em Ata que na reunião anterior já havia relatado compromisso nessa data caso houvesse alteração da data da reunião ordinária programada para 02/05, estando em viagem de trabalho e seu suplente também, e que não poderia estar presente em 05/05/17, a Conselheira Emanuela Marques Ferreira do Carmo, conselheira titular, representante do Esporte Universitário, justificou que poderia atrasar ou até mesmo não chegar a tempo em virtude de uma reunião em outro local e trazendo a justificativa para próxima reunião no caso de ausência, seu suplente justificou que estaria em compromissos profissionais; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais, onde se acrescentou um item, compra de materiais; V. Alteração da Portaria Conjunta SETUL. VI. Apresentação Edital; VII. Apresentação do Projeto do Esporte Universitário; VII. Compra de Materiais; IX. Encerramento. Iniciada a reunião com item V. Alteração da Portaria Conjunta SETUL, a Presidente justificou trazendo informações da comissão organizadora dos jogos sobre as prementes dificuldades financeiras do GDF e os compromissos firmados em virtude destes importantes jogos escolares que reunirão mais de 8 mil atletas aqui no Distrito Federal, em que demonstrou as necessidades para atender a infraestrutura administrativa destes jogos, em materiais de uso, consumo, informática, internet, recursos humanos e demais itens necessários ao bom andamento deste evento, em que propõe alterar a portaria conjunta de nº. 2/SETUL onde se inverteria os valores destinados para os JOGOS ESCOLARES E APOIO A EVENTOS da pasta, propondo ser esta portaria republicada, em que de destinaria R\$3.000.000,00(três milhões de reais) para os JOGOS ESCOLARES e R\$1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais) para APOIO A EVENTOS, assim deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes tal alteração proposta, em que especificamente o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), será empregado exclusivamente nos jogos escolares para atender os seguintes itens e respectivos valores planejados estimativo, sendo:

1. Locação do Centro de Convenções ou espaço semelhante - ISENT0;
2. Locação de Instalações Esportivas - ISENT0;
3. Material de limpeza para CCO e locais de competição - R\$ 237.548,48;
4. Material de Escritório - R\$ 14.495,00;
5. Locação de Transporte - R\$ 1.040.423,00;
6. Locação de Mobiliário - R\$ 495.991,35;
7. Locação de Equipamento de informática - R\$ 297.416,00;
8. Recursos Humanos - R\$ 1.199.411,70;
9. Infraestrutura: combustível, tendas, internet e telefonia - R\$ 102.814,20

Em compromisso estabelecido nesta oportunidade pela gestora da pasta em viabilizar junto ao órgão competente do GDF a ampla divulgação do nome do CONFAE, de sua logo, em todos os matérias institucionais de divulgação dos jogos escolares, como sendo o FAE o apoiador e parceiro na realização destes grande evento esportivo. VI. Apresentação Edital, ficou a cargo do conselheiro José Antônio Soares, que fez uso da palavra se reportando ao processo nº. 220.000.379/2017, do CONFAE, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, lendo a nota técnica por parecer emitida pelo Chefe da AJL/SETUL, às fls. 15 à 29 dos autos, assim apresentou o Edital dando ênfase as solicitações realizadas pela AJL, atendo-se em ler e seguir os apontamentos e orientações técnicas contida no parecer da AJL/SETUL, às fls. 28/29 dos autos, explicando e demonstrando aos presentes as modificações, correções ou adaptações ao texto do documento outrora disponibilizado a todos os membros do CONFAE, descrevendo os seis itens, a inserção e forma redigida textual destas modificações tidas no Edital finalizado, que segue em anexo, a ser deliberado em assembleia extraordinária, sendo o processo do Edital somente enviando a AJL/SETUL, para conferência e fechamento dos teor dos documentos e após e de imediato será enviado para a devida publicação do ato no DODF, sobre o assunto ficou definido que os modelos de ficha de inscrição, os formulários e requerimentos serão também apresentados pelo GT para deliberação na próxima reunião, com a contribuição da secretária executiva do CONFAE, ficou definido ainda que as eventuais contribuições dos conselheiros nos teores destes documentos e Edital, devam ser encaminhadas por e-mail do FAE até às 16h do dia 10/05/17. Em seguida como matéria incluída em pauta, pelo Conselheiro José Antônio, temos: VII. Proposta de Compra de Materiais de uso e consumo, para atender ao setor administrativo e de estrutura do CONFAE e das 4 Comissões existentes, a serem adquiridos pelo próprio FAE. Em que o conselheiro propôs a aquisição de 5 (cinco) notebooks, sendo um para a secretária executiva e um para cada uma das comissões do Conselho e a confecção de banners, camisetas e bonés para melhor divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros e a equipe do CONFAE. Deliberado que a Conselheira Tatiana Barros será a responsável, junto a Central de Compras do GDF, localizada no 5º Andar do Palácio do Buritis, com o devido apoio e orientação do Conselheiro Barreto, por afecção e domínio da matéria, sobre a viabilização legal e segura da compra dos materiais acima indicados, efetivamente buscando informações e modelos documentais de como proceder administrativamente e instrumentalmente para estabelecer a pretendida e eficaz contratação, na pretendida compra direta por carta convite ou na forma de adesão à ATA, através dos recursos do próprio FAE, em que tais orientações e informações serão apresentadas na próxima reunião, para assim abrir se um processo de compras. Em seguida o conselheiro Flavio, conforme previsto em lei, novamente solicitou que a logomarca do FAE seja parte integrante dos uniformes do COMPETE e de todos demais os projetos esportivos e programas da SETUL que o Fundo apõe com recursos financeiros, devendo estes materiais de propaganda e uso estejam desde sempre disponíveis aos signatários. Neste momento interveio a Sra. Presidente, dizendo que o órgão de comunicação do GDF, não aprovou o uso da logomarca do CONFAE, outrora aprovada por este Conselho, assim o Conselheiro José Antônio, ficou de fazer as tratativas junto a criador da logo sobre as alterações exigidas oficialmente pelo órgão, apresentando uma nova versão corrigida, se possível for para deliberação na próxima reunião. IV. Aprovação da pauta e de informes gerais. Como informes gerais: O Conselheiro José Luiz Barreto, explicou sobre o desdobramento das reuniões em que participou com a presidente do CONFAE, na escola de governo, onde foram recebidos pelo professor Granjeiro, em tratativa ficou definido sobre a realização de cursos, sejam para qualificar, aperfeiçoar, formar ou profissionalizar, servidores e os conselheiros do CONEF/DF, do CONFAE e para atender aos gerentes ou gestores esportivos das RAs, sobre o que dispõe os principais dispositivos da Lei 13.019/14, do Decreto 37.843/16 e das legislações correlatas e em um segundo momento voltados aos administradores e gestores das entidades e instituições de administração esportivas/beneficentes e de práticas, com CRC, com registro e funcionamento no DF. Assuntos estes que deverão seguir as tratativas pela presidência para a devida consecução de ações, contratação e parcerias no segundo semestre deste ano. Em seguida tratou os Conselheiros Flávio Pereira e José Luiz Barreto, do assunto da possível aquisição de um sistema de informatização para atender administrativamente o CONFAE/SETUL, informando estes que fora inicialmente feito o levantamento de alguns dados, informações, demandas existentes e necessidades de informatização e modernização de sistema de TI nos COPs e alguns dos programas e ações da SETUL, ficando para um segundo momento demais levantamentos de informações e necessidades para se poder fechar um relatório técnico completo, visando a aquisição pelo CONFAE de um sistema completo, legal e seguro de TI, pendentes estão também o levantamento das próprias necessidades para o bom funcionamento do CONFAE, em seguida relataram que tiveram uma reunião com o professor Ulysses do CETEFE, objetivando uma consulta previa e informal de uma parceria na área de TI entre o CONFAE e a instituição que coordena, visando até mesmo e se possível aquisição e implantação de um sistema de informatização e digitalização de documentos, para atender ao CONFAE/SETUL, demons-

trando interesse e estudos mais aprofundados, assim o conselheiro Barreto se comprometeu em verificar junto ao orçamento a possibilidade de contratação direta, antes de encaminharmos para uma consulta na AJL/SETUL e posterior abertura de processo. A reunião extraordinária para fechamento e deliberação do Edital de convocação e documentos anexos, bem como sobre a apresentação dos apontamentos realizados no projeto outrora apresentado do segmento universitário no dia 15/05/17. A presidente após terminar todas as considerações e deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e dez minutos. LEILA BARROS RÊGO, Presidente do CONFAE, Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do CONFAE, Conselheiro Titular, Representante Das Associações Federações, Desportivas do Distrito Federal; JULIANA GONTIJO PESSAGNO, Secretária Executiva, CONFAE/SETUL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4950

Aos 9 dias de maio de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença médica, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4949, Administrativa nº 923 e Reservada nº 1105, todas de 04.05.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 321/2017-MPC/PG, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte comunica que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA suspendeu a fruição de suas férias, referente ao período de 24.04 a 06.05.2017, e remarcou o saldo remanescente de 2 (dois) dias para o período de 24 a 25.08.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 22315/2013 - Despacho Nº 142/2017, Representação: PROCESSO Nº 20851/2013 - Despacho Nº 140/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3971/1995 - Despacho Nº 138/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18652/2013 - Despacho Nº 136/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 6201/2017-e - Despacho Nº 172/2017, Representação: PROCESSO Nº 39050/2016-e - Despacho Nº 171/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12157/2015-e - Despacho Nº 165/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 164/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 16390/2015-e - Despacho Nº 323/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 32395/2015-e - Despacho Nº 319/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 26110/2016-e - Despacho Nº 206/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 13201/2011 - Despacho Nº 200/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 201/2017, Representação: PROCESSO Nº 27010/2012 - Despacho Nº 192/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11800/2017 - Despacho Nº 197/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1810/2013 - Despacho Nº 196/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 15709/2008 - Despacho Nº 204/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 36375/2013 - Despacho Nº 205/2017, Representação: PROCESSO Nº 7976/2017-e - Despacho Nº 203/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3533/2016-e - Despacho Nº 202/2017, Representação: PROCESSO Nº 34860/2015-e - Despacho Nº 189/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36856/2011 - Despacho Nº 273/2017, Contas de Governo: PROCESSO Nº 35688/2015-e - Despacho Nº 233/2017, Licitação: PROCESSO Nº 10226/2017-e - Despacho Nº 274/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 11660/2014 - Despacho Nº 139/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 325/2002 - Estudo sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizado em atendimento ao item V da Decisão nº 14/2002 (Processo nº 585/2000). DECISÃO Nº 2109/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Técnico Conclusivo sobre a Cobrança da Taxa de Administração de Obras de Urbanização e Edificações (Anexo V) e do Relatório Final Taxa de Administração da NOVACAP (fls. 1.483/1.504 e Anexo VI); II - considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 1396/2011, em face dos estudos e documentos carreados aos autos; III - informar à Novacap que não deve o TCDF: a) emitir juízo de valor sobre a tabela de referência idealizada, a qual contém composições de custos para os serviços prestados aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, visto que cabe aos interessados em contratar a Companhia por dispensa de licitação elaborar projeto básico e planilhas, contendo a discriminação detalhada dos custos unitários dos serviços a serem prestados e justificar fundamentadamente o preço frente a prática de mercado, conforme estabelecido na Decisão nº 86/2005; b) definir os

rumos dos negócios da Novacap, visto que, nos casos de dispensa, a atuação desta Corte é posterior à contratação, após a publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial; IV - reiterar as determinações e recomendações emitidas na Decisão nº 86/2005, comunicando ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, ao ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, e aos demais dirigentes de órgãos e entidades do Distrito Federal, que: a) como condição prévia para contratação da NOVACAP, com esteio no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para elaborar licitações e fiscalizar a realização de objetos de contratos ou para executar diretamente obras e serviços, os órgãos e entidades do Distrito Federal interessados na contratação deverão apresentar projeto básico competente, definindo clara e criteriosamente o objeto da contratação, além de apresentar planilhas contendo discriminação detalhada dos custos unitários dos serviços a serem prestados e justificar, de forma fundamentada, a vantagem da contratação direta da Companhia e a compatibilidade do preço frente a prática de mercado, de modo que fique assegurado o exato cumprimento do disposto no inciso I, § 2º, incisos I e II, e no § 9º do art. 7º e no inciso III do parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/1993; b) somente deverão ser efetuados pagamentos por serviços efetivamente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados, quantitativa e qualitativamente, não sendo admissível, sob qualquer pretexto, o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou do serviço (taxa de administração), uma vez que tal metodologia representa flagrante ofensa a legislação vigente e ao disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal; V - firmar entendimento de que: a) a celebração de convênio entre a Novacap e os órgãos e entidades do Distrito Federal não deve estipular a cobrança de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração, pois a figura jurídica utilizada para celebração do convênio não se coaduna com a remuneração em forma de contraprestação, tendo em vista a reciprocidade de interesses envolvidos; b) não cabe à Novacap subcontratar a execução dos serviços nos casos em que foi contratada por dispensa de licitação, haja vista que sua atuação caracterizaria uma mera intermediação na prestação dos serviços, ocasionando o desnecessário pagamento de valores, correspondente à diferença entre o montante despendido pela Administração e aquele auferido pela subcontratada, efetiva executora dos serviços; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 25/2016 - NFO, do relatório/voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU à Novacap e à Sinesp; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8307/2007 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4.117/2003, para apurar a responsabilidade por possível dano causado ao erário, em face de irregularidades constatadas na execução e prestação de contas referentes aos ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2110/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fl. 290); II - conceder à Sra. Eurides Brito da Silva prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para o cumprimento da Decisão nº 507/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art.153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15282/2009 - Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, levada a efeito no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para avaliar o alcance e a qualidade da cobertura assistencial do Distrito Federal, prestada na Assistência Primária à Saúde. DECISÃO Nº 2111/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/2017-DIAUD2 e do Ofício 550/2017-GAB/SES (fls. 1009/1011); II - considerar satisfatórias as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao item "V" da Decisão 6215/16; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4197/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão Reservada nº 29/2009, proferida no Processo nº 36.650/2008, em face de irregularidades ocorridas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF. DECISÃO Nº 2137/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Ayrton de Castro Gonçalves Barroso contra a Decisão nº 975/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20076/2010 - Auditoria de regularidade realizada na obra do Novo Terminal Rodoviário do Distrito Federal (NTR), executada mediante o Contrato nº 137/2008-SO, relativo à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, com respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial pelo prazo de 30 (trinta) anos. DECISÃO Nº 2098/2017 - Havendo, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 2113/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 159/2017 - SUBCI/CGDF (fl. 1092), 162 - SUBCI/CGDF (fls. 1093), 431/2017 - GAB/CGDF (fl.1094), 192/2017 - SUBCI/CGDF (fl. 1097), 478/2017 - GAB/CGDF (fl. 1099), 479/217 - GAB/CGDF (fl. 1101); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 1.104; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos nºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISÃO Nº 2114/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 184/2017 - SUBCI/CGDF (fls. 176); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 177; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12492/2013 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo nº 28.335/12. DECISÃO Nº 2116/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, às fls. 573/576, em atendimento às diligências determinadas na Decisão nº 1.666/16, considerando-as parcialmente cumpridas; b) dos documentos acostados às fls. 577/588; II - determinar diligência à SEDESTMIDH, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, cujo cumprimento será averiguado em futura fiscalização: a) recalcular os valores ressarcidos (ou a ressarcir) pelos servidores Ana Lucena de Oliveira (Matrícula 01030183), Ana Cléria Cunha de Nardi (Matrícula 01029029), Leonel Fernandes Neto (Matrícula 01048457), Núbia Maria do S. Sales (Matrícula 01031570), e Roxane Delgado de Almeida (Matrícula 0336882), observando: 1- que a atualização no valor

das parcelas deve ser efetuada no dia 1º de janeiro de cada ano, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; 2 - que devem ser excluídos os juros do cálculo dos valores, por serem indevidos em face do que dispõe o art. 1º, II, "b", da Emenda Regimental nº 13/2003-TCDF; b) verificar se as servidoras Cristiane Pereira da Paz Rodrigues e Silvana Aparecida Zanini Fontes, no período das cessões, encontravam-se no exercício de funções de natureza eleitoral ou administrativa, por ser determinante para a aferição da regularidade da percepção do benefício recebido a título de Auxílio-Transporte, atentando que somente farão jus na primeira situação (exercício de funções de natureza eleitoral), e devendo, caso se enquadrem na segunda situação (exercício de funções de natureza administrativa), adotar as providências necessárias; c) regularizar de imediato a acumulação ilícita de cargos em que incorre o servidor David Ernesto Cavalcante, observando o rito do art. 48 da LC nº 840/11 e que, com o trânsito em julgado do Processo nº 2014.011.091718-6/TJDF, não há falar-se em boa-fé o servidor; d) corrigir no SIGH (CADHCR31 e CADHCR01) os registros dos servidores elencados no Quadro VI, às fls. 185/186, uma vez que ainda persistem as inconsistências ali relatadas; e) oficiar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA acerca da percepção do Auxílio-Alimentação em duplicidade pela servidora Cristina de Fátima Guimarães, ao menos no período de março/2012 a março/2013, informando, ainda, que a referida servidora optou pela percepção do benefício pela SEDESTMIDH, para que aquele órgão federal adote as providências pertinentes; III - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução, às fls. 589/594, e do Quadro VI, às fls. 185/186, à jurisdicionada, para subsidiar a adoção das medidas determinadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 20290/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2117/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas por Glauco Rojas Ivo, Washington Luiz Sousa Sales, Renato Andrade dos Santos e Cleonice Alves Leite, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes, no sentido de afastar suas responsabilidades perante as irregularidades apontadas; b) do Ofício n.º 04/2015 - ASSESP/SETRAB, no sentido de considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão n.º 4049/2015; II - julgar: a) nos termos do art. 17, I, da LC n.º 1/94, regulares as contas dos Srs. Eduardo Augusto Lopes, Francisco Otávio Miranda Moreira, Espedito Henrique de Souza Júnior, Luis Domingos dos Santos, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Wagner Vicente de Souza, Walid de Melo Pires Sariedine, Sebastião Oliveira da Silva, Christiano Nogueira Araújo, Roberto de Oliveira Villares e Ricardo Andrade Vasconcellos; b) nos termos do art. 17, II, da LC n.º 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Glauco Rojas Ivo, Washington Luiz Sousa Sales, Renato Andrade dos Santos e Cleonice Alves Leite, relativas ao exercício financeiro de 2012, do Fundo para a Geração de Emprego e Renda - FUNGER, em razão dos seguintes subitens, oriundos do Relatório de Auditoria n.º 13/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC: 1) 1.1 - "Prescrição de empréstimos concedidos com recursos do FUNGER, decorrente da falta de cobrança/recuperação judicial"; 2) 2.1 - "Saldos inconsistentes nas contas de empréstimos e financiamentos concedidos"; III - considerar quites com o erário distrital os responsáveis elencados no item II, alíneas "a" e "b", em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/94; IV - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/94, determinar aos atuais gestores do FUNGER que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V - autorizar a devolução: a) do Processo n.º 040.001.466/2013 à SEF/DF e o arquivamento do processo em apreço; b) dos autos em exame à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 25521/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS/DF, referente ao exercício financeiro 2013. DECISÃO Nº 2118/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo, formulado mediante documentos particular às fls. 93/98; formulados pelos Srs. Alirio de Oliveira Neto (93/95) e Pedro Henrique Medeiros de Araújo (96/98); II - conceder prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Alirio de Oliveira Neto e Pedro Henrique Medeiros de Araújo, para apresentação das razões de justificativa, conforme determinado pela Decisão nº 6.105/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30517/2014-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2119/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado mediante Ofício nº 761/2017 - GAB/SES e anexos (e-DOC 2D911F52-c); II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE/DF, dada sua intempestividade, bem como o dilatado lapso desde a expedição das determinações pela Corte de Contas; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra a Decisão nº 5.289/2016, nos termos seguintes: "IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as jornadas de trabalho atuais dos cargos acumulados por Valquíria Gonçalves da Silva Menezes (dois cargos de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES), providenciando os ajustes necessários que permitam à servidora usufruir do repouso semanal remunerado previsto na Constituição Federal"; IV - alertar o titular da pasta acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31858/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2120/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.829/2016-GAB/SES (e-DOC B25455E6-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como do documento (e-DOC C8D606D9-e), tendo por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.780/16; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Márcia Aparecida David Ornelas, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18368/2015-e - Pensão civil instituída por SYDNEY ABRAO HAJE - SES/DF. DECISÃO Nº 2121/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.063/15, reiterada pelas Decisões nºs 2.935/16 e 5.729/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11724/2016-e - Representação nº 004/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, indicando a existência de possível conluio entre empresas de um mesmo proprietário, em relação a execução de obras na Administração Regional de Sobradinho e contratação firmada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2122/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constante em documentos particulares (e-DOC FDC9062C-c, e-DOC C868376F-c, e-DOC 050B395C-c, e-DOC 51DA50E5-c, e-DOC B17D6677-c, e-DOC 02EE7BE-c e e-DOC FBF85D60-c); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Márcio Ribeiro Lucien, Fábio Carneiro, Pedro Paulo Costa Fonseca de Gouvêa, Carlos José Nascimento, Luciano Jatanam de Brito Soares, William Eustáquio Carvalho e Windson Martins Rocha para que apresentem as suas razões de justificativa, conforme determina a Decisão nº 1.037/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19423/2016-e - Pregão Eletrônico nº 48/2016-BRB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas telefônicos de diversas dependências do Banco de Brasília - BRB, sob a alegação de falta de capacidade técnica da empresa AMULTIPHONE Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP, vencedora do certame. DECISÃO Nº 2167/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pelo Banco de Brasília - BRB, por meio do Ofício DIRCO - 2017/008 (peça 45) e pela empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. - EPP (peça 47) em atenção à Decisão nº 580/2017; II - no mérito, e com fundamento no art. 277, § 6º, do RI/TCDF, considerar improcedente a representação apresentada pela empresa 3CORP Technology S.A. Infraestrutura de Telecom contra o Pregão Eletrônico nº 48/2016-BRB, tendo por prejudicado o pedido cautelar formulado pela representante; III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24524/2016-e - Concorrência nº 09/2008, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para a execução das obras necessárias à conclusão da Rodovia DF-459, no trecho da ligação entre Ceilândia e Samambaia, compreendendo serviços de pavimentação, drenagem, obras de arte especiais, obras de arte correntes, serviços complementares e sinalização, que resultou no Contrato nº 12/2009, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e a Empresa TRIER Engenharia Ltda. DECISÃO Nº 2168/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - pelo princípio da fungibilidade recursal (Decisões nºs 1314/2012 e 5564/2011), tomar conhecimento da peça protocolizada pelo Sr. Fauzi Nacfur Júnior (peça 15, e-doc nº 8BOEC4DC) como Pedido de Reexame; II - no mérito, determinar: a) a nulidade da Decisão nº 1255/2017 (e-doc nº A4979D94) e do Acórdão nº 80/2017 (e-doc nº 03C5C555), por conter vício insanável, nos termos dos arts. 142 a 144 do Regimento Interno do TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame das razões de justificativa do Sr. Fauzi Nacfur Júnior (peça 22, e-doc nº 389AE4A6); c) a juntada desta decisão aos autos de nº 31232/08; d) a tomada de providências para tornar sem efeito a Notificação nº 54/2017 (edoc nº 9CB550C6) e a publicação oficial do Acórdão nº 80/2017 (e-doc nº 03C5C555); III - autorizar: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27671/2016-e - Contrato celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., por dispensa de licitação com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no SIA/SUL, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF. DECISÃO Nº 2123/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação formulado pela empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimônio Ltda.; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à requerente para cumprimento da Decisão nº 598/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28767/2016-e - Denúncia oferecida ao esta Corte, com vistas a obstar ações demolitórias nos 87 módulos comerciais da Avenida Supupira, até que se defina se estão na poligonal de regularização da ARINE Supupira. DECISÃO Nº 2124/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer o pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 434/2017 - PRESI e anexo (e-DOC B41D3988-c); II - conceder à Terracap prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste decisum, para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da denúncia, conforme determina a Decisão nº 1.287/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30206/2016-e - Representação oferecida pela Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. contra atos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consistentes na efetivação de glosas nos valores devidos à referida empresa pela prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 2125/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo Sr. Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 513/17, considerando a diligência determinada nessa decisão satisfatoriamente cumprida; b) da Informação nº 064/2017-2ª DIACOMP; II - considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo citado secretário; III - aplicar ao nominado secretário a multa prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 1/94, c/c o inciso II do art. 272 do RI/TCDF, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prática de ato com grave infração à norma legal, por ter permitido a prestação de serviços de conservação, higiene e limpeza pela empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. sem cobertura contratual, no período de 07.09.15 a 31.03.16 e desde 27.09.16, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão à empresa representante; VI - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38436/2016-e - Pregão Presencial nº 12/2016 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando o registro de preços para contratação de empresa de engenharia destinada a execução de calçadas no Riacho Fundo II - 4ª etapa - RA XVII - DF. DECISÃO Nº 2099/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer o Ofício nº 487/2017 - GAB/PRES (e-DOC 1F1B89E0-c), contendo os esclarecimentos à Decisão nº 934/2017; II - ter por parcialmente procedente a representação oferecida pela empresa SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.; III - determinar à NOVACAP que proceda à retirada da exigência de que um dos atestados contemple o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acervo exigido, mantendo o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, do subitem VIII.b.2 do item 7.1.1 do Pregão Presencial nº

12/2016 - ASCAL/PRES; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à NOVACAP e ao Pregoeiro; b) a continuidade do Pregão Presencial n.º 12/2016 - ASCAL/PRES, após o cumprimento da medida determinada no item III; c) a ciência desta decisão à representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento da medida indicada no item III e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6872/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2126/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato n.º 0182631, MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MIRANDA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0182775, MARIA DO AMPARO MACEDO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183352, GILCILENY RODRIGUES DOS REIS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183570, MARIA ERLETE PRADO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183901, JERONIMA APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0184380, RUTH ORMINDA DE CARVALHO OLIVEIRA KRENISKI, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9448/2017-e - Pensão civil instituída por MARIA LUCIA FONTES DA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2127/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4260/1998 - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 2128/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item II.b da Decisão nº 4.210/2016, proferida no Processo nº 29.867/2013; II - determinar o retorno dos autos apensos em diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 17.07.1998, para considerar o Primeiro-Sargento PM FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 07.819/0, reformado com proventos integrais relativos a sua graduação, nos termos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI, e 99, inciso II, da Lei nº 7.289/1984, combinados com o artigo 104, item 4, da Lei nº 5.619/1970, por ter sido considerado inválido, ou seja, impossibilitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, em decorrência de moléstia sem relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37408/2010 - Aposentadoria de SALVADOR SOARES DIAS-SE. DECISÃO Nº 2129/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do AREsp nº 148.000; II - manter sobrestada a apreciação do ato concessório em análise, bem como a do ato objeto do Processo nº 3.646/2010, vinculado ao feito em exame, até que se junte a os autos em apreço manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PG/DF a respeito da tramitação da APC nº 2005.01.1.090645-7-TJDFT, após o trânsito em julgado do AREsp nº 148.000-STJ, bem como do Recurso Especial nº 1.606.686, interposto pelo Distrito Federal; III - determinar a devolução do apenso ao órgão de origem, a fim de que se promova a juntada da manifestação mencionada no item anterior, com posterior remessa a esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 36910/2011 - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para avaliar a regularidade do Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO. DECISÃO Nº 2112/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor JULIO GREGORIO FILHO, conferindo efeito suspensivo aos itens II a III da Decisão nº 778/2017, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/1994; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para exame do mérito do recurso em apreço e demais providências.

PROCESSO Nº 24518/2012 - Contrato de Prestação de Serviços n.º 295/2012, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa JURONG Consultants PTE LTDA., tendo por objeto a elaboração dos estudos para planejamento estratégico e estrutural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2115/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame manejado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o inciso II do art. 278 e art. 286, ambos do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº 4.262/2016; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e pelos fundamentos lançados no voto, conhecer do requerimento de adesão ao Pedido de Reexame, visto à fl. 1.230, com alerta de que tal acolhida não constitui pré-julgamento em relação à legitimidade recursal, a ser discutida na fase de exame de mérito; III - dar ciência do teor destaa decisão aos interessados e à Jurisdicionada, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso de que trata o item I; IV - informar à Sra. PAULA MARIA MOTTA LARA e à sua representante legal que o requerimento de sustentação oral que procedeu será tratado em momento oportuno, quando da apreciação das razões de justificativa ofertadas em face da Decisão nº 4.262/2016; V - determinar o retorno dos autos à SEACOMP para exame do mérito dos recursos tratados nos itens I e II.

PROCESSO Nº 890/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 28/2016, visando eventual aquisição e instalação de parque infantil, colorido, em madeira plástica, fabricado com material super-resistente e atóxico, bem como de piso antiderrapante de borracha reciclada, para atender às unidades escolares públicas que ofertam educação infantil, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 2101/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 571/17-GAB/SE (e-DOC 765CE19D-c) e de seu anexo (e-DOC CEB1E9BB-e); II - considerar plenamente atendidas as determinações assinadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Despacho Singular nº 47/2017-GCMM, à exceção da diligência expressa no item "b.i" (motivação fática da contratação -

dados obtidos em campo, estudos realizados nas escolas, demanda oficializadas pelas regionais de ensino, etc.); III - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação apresentada pela empresa EBN - Comércio, Importação e Exportação S.A., uma vez que desacolhidos os pedidos relativos aos itens "i" e "vii"; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda às seguintes diligências, encaminhando documentação comprobatória das correções implementadas a esta Corte: a) estabelecer, como condição para celebração do termo de contrato ou emissão da Nota de Empenho decorrente da ata de registro de preço, a sua vinculação a prévia implantação das respectivas bases, em que serão montados os parques e pisos emborrachados, e a expedição de pedidos de fornecimento individualizados por gestor de cada unidade escolar com a descrição dos itens e a área de piso emborrachado requisitados; b) excluir a possibilidade de recebimento definitivo do objeto por prazo de observação, admitindo o recebimento apenas por laudo de vistoria expedido por equipe habilitada e ratificado pelo gestor da unidade de ensino em que o parque e o piso emborrachado forem implantados; c) deixar de estabelecer prazo máximo para o recebimento definitivo do objeto; d) retificar o item 6.7 do Termo de Referência, indicando a contratante como responsável pelas bases onde serão instalados os parques e os pisos, conforme proposto pela SE/DF em seus esclarecimentos (fl. 95 do e-DOC CEB1E9BB-e); e) estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de amostras; f) transferir para o momento da contratação a apresentação de certificado emitido por órgão competente (instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos às pertinentes normas técnicas; g) retificar o item 5.2 do Termo de Referência para ampliar para 60 (sessenta) dias o prazo nele fixado; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 100/2017, do relatório/voto do Relator e desta decisão como subsídio ao atendimento da diligência expressa no item IV supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4896/2017-e - Auditoria de regularidade procedida em cumprimento ao Plano Geral de Ação de 2017, tendo por escopo aferir as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2016. DECISÃO Nº 2130/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, conforme sistemática autorizada pelo item II, alínea "b", da Decisão nº 4.953/2012, proferida no bojo do Processo nº 36.104/2011; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas para as contratações listadas na tabela consubstanciada no e-DOC 04032E32-e, realizadas no ano letivo de 2016, porquanto, em princípio, teriam sido utilizadas para o suprimento de cárcenas definitivas em disciplinas para as quais havia candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013 (DODF de 05/09/2013), indicando se houve preenchimento, ao longo do ano, por professores efetivos, juntamente com os respectivos dados, se for o caso; b) a partir do ano de 2017, cadastre a completa evolução contratual do professor temporário, de modo que as informações constantes do SIRAC espelhem a real situação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no que tange a esse tipo de ato admissional; III - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator, bem como da tabela contida no e-DOC 04032E32-e, para subsidiar o atendimento da diligência contida no item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4926/2017-e - Representação da Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2017-ASCAL/PRES, realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 2131/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados, por intermédio do Ofício nº 423/2017-GAB/PRES, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP em atendimento à Decisão nº 769/2017; II - considerar, no mérito, improcedente a Representação protocolada pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, concernente ao Pregão Eletrônico nº 09/2017 -ASCAL/PRES; III - autorizar: a) a ciência da Representante; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 8298/2017-e - Aposentadoria de MARIO ALBERTO VIDAL PESSOLANI - SES/DF. DECISÃO Nº 2132/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em caráter excepcional, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 37545/2016-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2133/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Area 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Agnes de Barros Miller, Ana Cristina Borges, Angela Maria do Nascimento dos Santos, Arnóbio Sousa Milhomem Junior, Beneides Bispo Alves, Camila Virginia de Oliveira Silva, Claudiana Bezerra da Silva Fraga, Cleuma Jesuina da Silva, Clezia Maria Martins Ribeiro, Cláudia Inêz Batista Silva, Cristiane Oliveira da Silva Leite, Célia Marques Monteiro Nista, Daiana Trajano Barbosa, Daniela Castro Candido Bastos, Denysee Martins da Costa Borges, Elaine Cristina da Silva Santa Ana, Elisabete Araujo dos Santos, Fabiana Nascimento Mendes, Fernanda Barroso Castro, Graciella de Oliveira Guedes, Guiomar Rodrigues Rodovalho, Janiere Nunes Mendes de Freitas, Jaqueline Oliveira Nachi, Joelma de Moraes Pontes, Josenilde Maria de Oliveira, Jozelir Menezes da Ponte, Juliana Pereira de Souza, Kleice Galvão de Oliveira Menezes, Leila Pereira de Andrade Soares, Leonidia Batista de Souza, Lidiane Rodrigues de Aragão, Loiane Santos Almeida, Lurdes Ferreira da Mata, Mara Leda Cordeiro Souza, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria de Fatima Alves Santos, Marisa Antonio da Silva Spich, Michele das Chagas da Silva, Natália dos Santos Silva, Nilza Alves Nepomuceno, Paula Kelly Moraes do Nascimento Castro, Poliane Vieira da Costa, Priscila Alves Amorim Martins, Rayane Fonseca de Souza, Renata Grasielle de Jesus, Shirley Aparecida de Sousa Mota, Susana Filomena Francisco, Thays Silva Almeida, Vanessa dos Santos Gonçalves Dantas e Vera Lúcia Vieira dos Santos Araújo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7275/2017-e - Pensão civil instituída por TAYSA TÂNIA COSTA DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2134/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7526/2017-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Escrivão de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal- PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013, publicado no DODF de 21.06.2013. DECISÃO Nº 2135/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1º/2013, publicado no DODF de 21.06.2013: Escrivão de Polícia: Antonio Jefferson Moreira de Souza, Bruno Fernandes de Amorim, Bruno Moureira dos Santos, Bárbara Ramos Tolosa, Cleyton Candido Vilela de Oliveira, Douglas Fernandes de Moura, Erick Lobo Sudré, Fernando Antonio de Oliveira Chalabi Filho, Gabriel Bruno Costa Sousa Libório, Katty Miller Andrade de Araújo, Liz Dayanne Cardoso Versiani, Marcelo Pereira Pascotto, Patricia Mendonça Barbosa, Raphael Locatelli, Renato Tavares Grangeiro, Rufus Frota Siqueira, Uelson Pereira da Cunha, Vladimir Rabbi Vivaldi, William Alves de Lima e Yuri Ferreira Pinho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9200/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014- SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2136/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Area 1, especialidade LEM/Inglês: Calline Gama Valcam, Camila Maria Cavalcante Melo, Carliane Araújo Furtado, Carolina de Luca Oliveira Morale, Celia Menezes Bento Alves, Daniel de Sousa Toledo Bidu, Danusa Garcia Alves Nunes, Débora Leticia Bellinazo Rodrigues, Denise de Sousa Silva, Deusenilde Ramos de Oliveira, Elaine Dutra Santana, Elienay Anny do Amaral Pagno, Elizângela Jesus de Souza, Ellen Christin Ledo Oliveira, Ernane Estevo de Barros Junior, Ester Conceição Lima, Fabianne Soares Silva, Flávia Tâmara Nascimento de Santana, Flávio da Silveira Campos, Geslânia Barbosa da Cruz Pacheco, Ilton Pereira de Souza, Jonas Batista Costa, Júlio César Nunes do Nascimento, Karen Cristina Costa Oliveira, Karênina Michelle e Silva Viana, Karine Dias Tavares, Laryana Xavier Silva, Leandro de Oliveira Tomaz, Márcio Barrios Pinheiro Mendes, Marco Túlio Alves Cavalcante, Marcos Benaia Oliveira Ferreira, Marlúcia Gomes Pacheco, Mary do Socorro Aby Martins, Moniza Freire de Magalhães, Núbia Bontempo de Lima, Pammela da Silva Ribeiro, Patricia Lucinda Manente, Patrick Ramon Gomes Oliveira, Quelma Luzia Tarouquela da Silva, Rafaela Carolina Gonçalves Lima de Araújo, Reginaldo da Silva Fagundes, Rejane Aparecida Ribeiro Durães, Ruth Santos de Lima, Sabyrna Kellem Ferreira Gomes, Silvia Rodrigues Martins, Sueli Rodrigues Gonzalez, Vanderlei Martins Vieira Brandão, Viviana Rodrigues de Carvalho, Viviane Costa Ferreira e Williams Rodrigues Leonii; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8140/1996 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES - SE/DF. DECISÃO Nº 2106/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4660/15, reiterada pela de nº 708/16; II - tomar conhecimento da manifestação da interessada (fls. 160/163), não acolhendo o pleito relativo à manutenção da aposentadoria tratada nos autos, a despeito da anulação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da Certidão de Contribuição nº 0798/94; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, contate a Sra. Maria Lúcia Antunes para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote medidas efetivas, judiciais se for o caso, para a solução da pendência relacionada à anulação da Certidão de Tempo de Contribuição nº 0798/94, apresentando a esta Casa as provas dessas medidas, sob pena de a Corte ter que rever a decisão que considerou legal a sua inativação.

PROCESSO Nº 19900/2011 - Tomada de contas especial instaurada em razão do item VIII da Decisão nº 2.352/11, com o objetivo de apurar possível prejuízo oriundo na contratação de serviços de vigilância, com preços acima dos praticados no mercado, pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, no período de 1999 a 2006. O defendente, Dr. IELTON CARVALHO PIANCO, OAB/DF nº 47.965, representante legal da OMNI Empresa de Vigilância e Segurança LTDA., não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 118/2017-GC/PT, aditado pelo de nº 170/2017-GC/PT. DECISÃO Nº 2107/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 3523/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 08/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - APOSTNCS, para a realização do projeto "OSTNCS - Séries de Concertos Populares e Concertos Didáticos". Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. VICENTE WILSON FERREIRA REIS, OAB/DF nº 13.472, representante legal do Sr. GUILHERME EDUARDO QUINTAS. DECISÃO Nº 2104/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de memorial e dos novos documentos mencionados no curso da sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 6684/2013 - Edital da Concorrência nº 02/2013 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP para contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília/DF. DECISÃO Nº 2138/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Matriz de Responsabilização e da Informação nº 05/2017-NFO (fls. 1996/2198), que representa o Relatório Final da inspeção cujo objetivo foi a verificação da qualidade e economicidade dos contratos firmados no âmbito do Programa Asfalto Novo 1; b) dos documentos acostados às folhas 1929/1981; II - determinar à Novacap que, doravante: a) não inicie a execução de obras de pavimentação sem que os estudos para definição do traço do CBUQ da empresa contratada seja apresentado, acompanhado dos ensaios definidos em norma, e devidamente aprovado, conforme definido em especificação própria da NOVACAP (Especificação Técnica para execução de camadas de CBUQ - ESP 07) e/ou em normativo do DNIT (Norma DNIT 31/2006 - ES), adotando o mesmo procedimento para quando ocorrerem eventuais alterações e revisões do traço no decorrer da obra (Achado 1); b) faça constar no processo do contrato e nos processos de medição correspondentes os estudos do traço aprovado da empresa contratada, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1); c) se abstenha de efetuar a aceitação e a medição de serviços que não estejam acompanhados pelo correspondente laudo de controle tecnológico, a exemplo da falha identificada em relação ao serviço de reciclagem da base, realizado em alguns lotes do programa, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1); d) não autorize a execução dos serviços referentes ao revestimento do pavimento sem que eventuais serviços referentes às camadas estruturais (base, sub-base, reforço sub-leito) sejam de-

vidamente aceitos, conforme parâmetros definidos em especificação própria da NOVACAP e/ou em normativo do DNIT, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1); e) mantenha um controle dos insumos (ensaios rotinas de agregados minerais e do cimento asfáltico de petróleo) e da usinagem (temperaturas dos agregados, do ligante e da massa asfáltica), conforme definido em norma, documentando esse acompanhamento e em caso de variações na origem dos insumos, solicite à empresa contratada a revisão do traço, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1); f) dissemine entre seus técnicos e engenheiros os parâmetros definidos nas especificações de serviço da Novacap, e, na sua falta, os contidos nas normas do DNIT (Achado 1); g) não efetue medição sem que o controle tecnológico indique que os serviços realizados estão adequados aos limites dos parâmetros de controle fixados em norma, observando o atendimento a todos os parâmetros conjuntamente, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto distrital n.º 32.598/2010 (Achado 2); h) utilize o traço da mistura asfáltica definido pelas empresas e aprovado pela NOVACAP para subsidiar a aceitação dos serviços, principalmente quanto ao teor de ligante, ao grau de compactação e à granulometria, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto distrital n.º 32.598/2010 (Achado 2); i) adote medidas com vistas a viabilizar a supervisão adequada dos serviços, de modo a assegurar a compatibilidade entre os valores medidos e os serviços executados nas obras, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto distrital n.º 32.598/2010 (Achado 3); j) aprimore os procedimentos para elaboração de orçamento de referência das licitações, observando o princípio da economicidade, de maneira a evitar a ocorrência de superfaturamento na execução dos serviços, buscando, por exemplo: (a) adequar a composição do CBUQ para o traço de referência vigente à época do certame; (b) prever o fornecimento de insumos asfálticos, na planilha orçamentária, em itens apartados das respectivas composições de serviços; (c) adotar os preços da ANP como limites para os materiais asfálticos (considerando a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio aquisição e transporte, definido inclusive com origem em outros estados, conforme Portaria DNIT nº 1078/15); (d) ajustar a mão de obra para o serviço noturno observando a convenção coletiva vigente à época do orçamento (Achado 3); k) quando o julgamento da proposta for decorrente da aplicação de um fator de desconto, multiplicador "k", no processo de medição, aplique-o sobre todos os serviços e insumos, inclusive os insumos asfálticos, também em observância ao princípio da economicidade (Achado 3); l) altere o critério de medição dos serviços de CBUQ de m3 para toneladas (Achado 3); III - determinar à NOVACAP que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 90 dias: a) realizar um amplo e rigoroso levantamento das patologias existentes nos trechos executados, contemplando todos os defeitos encontrados e sua precisa localização (GPS), os quais deverão ser registrados em formulários próprios, para cada contrato, utilizando no mínimo a metodologia apresentada no mencionado relatório e/ou na Norma DNIT 06/2003-ES, no formato eletrônico editável (.xls ou equivalente) (Achado 2); b) exigir das empresas construtoras a elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de Plano de Ação de correção do pavimento de cada contrato firmado, soluções propostas e prazos para implementação das correções necessárias, em atenção aos arts. 54 e 69 da Lei nº 8.666/93, ao art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011, ressaltando ainda que eventual recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, nos termos do disposto no art. 73, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos, encaminhando o referido plano de cada contrato para conhecimento deste Tribunal (Achado 2); IV - determinar à NOVACAP que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 360 dias: a) promover alterações em sua norma para execução de camadas de CBUQ (ESP 07), de forma que suas exigências sejam, no mínimo, as contidas na Norma 031/2006, do DNIT (Achado 2); b) adotar o controle estatístico na avaliação dos parâmetros de aceitação dos serviços, bem como a atualização de seu modelo de laudo de controle tecnológico para adequá-lo ao novo paradigma, conforme previsto na Norma 031/2006, do DNIT (Achado 2); c) promover a capacitação profissional de seus técnicos e engenheiros concomitantemente à atualização de sua norma e dos seus procedimentos de fiscalização (Achado 2); V - determinar à Novacap, ainda no âmbito dos contratos do Programa Asfalto Novo 1, que: a) se abstenha de receber definitivamente as obras até o saneamento de todas as irregularidades, tendo em conta o previsto no art. 73, inc. I, alínea "b", c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 (Achado 2); b) avalie a conveniência e oportunidade de instaurar procedimento administrativo para a aplicação de sanção às empresas contratadas, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8666/93 (Achado 3); c) promova, cautelarmente, a retenção da garantia contratual e de eventuais pagamentos pendentes, com fulcro no art. 277 do Regulamento Interno deste TCDF, até que se finalize o processo de tomada de contas especial, citada no item VI-c abaixo (Achado 3); VI - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 3-R (§ 84 da Informação nº 05/2017-NFO), com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/1994, art. 248, IV, e art. 269 da Resolução nº 296/2016, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita na Tabela 1-R (§ 83 da instrução), tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94 (Achado 1); b) a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 5-R (§ 310 da Informação nº 05/2017-NFO), com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/1994, e art. 248, IV, e art. 269 da Resolução nº 296/2016, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita na Tabela 4-R (§ 309 da referida informação), tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II e III, e no art. 60, ambos da LC nº 1/94 (Achado 2); c) a conversão em tomada de contas especial a ser tratada em processo apartado, no que diz respeito à irregularidade tratada na Tabela 6-R (§ 506 da Informação nº 05/2017), com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 7-R (subsequente § 507), com fundamento no art. 13, II da mesma lei complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito, a ser corrigido a partir das datas de assinaturas das últimas medições de cada lote consideradas nos cálculos dos prejuízos, tendo em conta, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 60 da LC nº 1/94 (Achado 3); VII - informar à NOVACAP que, doravante, o TCDF adotará para exame da conformidade dos preços de obras rodoviárias e de pavimentação urbana o SICRO publicado pelo DNIT para o Distrito Federal, tendo em conta as Decisões TCDF nºs 5745/2005, 1689/2012, 3640/2012, 5749/2012, 4427/2013, 3605/2013 e 1583/2014, devendo as condições especiais ou singulares serem devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (Achado 3); VIII - considerar os objetos dos Contratos nºs 565/2013, 566/2013, 567/2013, 568/2013, 569/2013, 570/2013, 571/2013, 572/2013, 573/2013, 574/2013, 575/2013, 576/2013, 577/2013 e 578/2013 como obras de engenharia com índice de irregularidade grave, com recomendação de paralisação - IGP, nos termos dos incisos IV, b, VII, e parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 269/2014-TCDF (item 3); IX - remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal as informações necessárias para o cumprimento do art. 77 da Lei nº 5695/2016 (LDO 2017) (item 3); X - dar ciência do Relatório de Auditoria (Informação nº 05/2017-NFO), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos representantes da SINESP, da NOVACAP e das seguintes empresas: BASEVI, ETEC, EMSA, SETA, JM, CONTERC, TRIER, JFR, ARTEC, BRASPAC e EPC; XI - tendo em vista a Decisão nº 2090/2015 (Processo nº 20924/2013), que conheceu da Representação Conjunta nº 01/15, autorizar o envio ao MPJTCDF e ao MPDFT de cópia da Informação nº

05/017-NFO, bem como do relatório/voto do Relator. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 641/2015-e - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal com o objetivo de verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, no encerramento do exercício de 2014. DECISÃO Nº 2139/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 110/2016 - GAB/SEF e seus anexos (e-DOC 3D18C4F5-c) e das manifestações dos subscritores do Ofício nº 100.002.538/2014-PRE-SI/CODHAB (e-DOCs 43625497-c e A18ED89A-c e anexos); II - considerar: a) superado o item III, alínea "b", da Decisão nº 3438/2015; b) satisfatório o cumprimento do item IV, alínea "a", da Decisão nº 3438/2015; c) insatisfatório o cumprimento dos itens IV, alíneas "c", "d" e "e" e V, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3438/2015; d) insatisfatórios os esclarecimentos apresentados em face do item VI da Decisão nº 3438/2015; III - fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF dê efetivo cumprimento ao item IV, alíneas "c", "d" e "e", da Decisão nº 3438/2015; IV - fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Banco de Brasília S.A. dê efetivo cumprimento ao item V, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3438/2015; V - alertar os titulares da SEF/DF e BRB S.A. para a possibilidade da aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de descumprimento injustificado da determinação desta Corte; VI - determinar à CODHAB/DF que, se ainda não o fez, conclua as apurações conduzidas no âmbito do Processo nº 392.053.066/2014, remetendo à Corte cópia integral do seu conteúdo; VII - autorizar: a) a verificação do efetivo cumprimento dos itens III, alíneas "a" e "c", e item IV, alíneas "b" e "f" em futuro roteiro de auditoria; b) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12410/2016-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social para conclusão e encaminhamento ao TCDF das prestações de contas anuais de 2015. DECISÃO Nº 2140/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu as prorrogações de prazo solicitadas, nos seguintes termos: Controladoria Geral do Distrito Federal, Ofício n.º 641/2016, 097.000.231/2016, 80 dias, a contar de 27/12/2016; Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ofício n.º 03/2017, 001.000.635/2016, 45 dias a contar do conhecimento desta decisão; Defensoria Pública do Distrito Federal, Ofício n.º 15/2017, 401.000.664/2016, 401.000.665/2016, 90 dias a contar do conhecimento desta decisão; Controladoria Geral do Distrito Federal, Ofício n.º 36/2017, 098.000.765/2016, 80 dias a contar de 07/02/2017, 392.000.229/2016, 80 dias a contar de 24/02/2017, 193.000.318/2016, 80 dias a contar de 22/03/2017, 121.000.079/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 075.000.018/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 092.001.722/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 111.000.077/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017; 116.000.004/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 312.000.004/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 311.000.009/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017; 064.000.182/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 041.000.412/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 041.000.462/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 041.000.463/2016, 80 dias, a contar de 24/04/2017, 117.000.006/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 113.004.578/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 391.000.964/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 094.000.376/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 041.000.481/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 041.000.487/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 310.001.115/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017; 072.000.139/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 197.000.296/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 361.001.439/2016, 80 dias, a contar de 24/04/2017, 071.000.010/2016, 80 dias, a contar de 24/04/2017, 055.011.493/2016, 80 dias a contar de 24/04/2017, 413.000.045/2016, 80 dias a contar de 24/04/2017, 095.001.133/2015, 80 dias a contar de 24/04/2017, 098.000.767/2016, 80 dias, a contar de 24/04/2017; FUNAP/DF Ofício n.º 157/2017, 056.000.189/2017, 90 dias, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 14774/2016-e - Pregão Eletrônico nº 05/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2108/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 003/2017-Pregão/SEDF (e-doc 870776CA-c) e documentos anexos de e-docs ECDBAE1C-e, 5E962806-e, E98BE902-e, 87B06B0B-e, F89EE322-e, 99E2B5C8-e, 245FFAF0-e 4A6478F9-e, apresentados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) da Informação nº 102/2017- 4ª Diacomp (e-doc 7367FDF7-e); II - considerar atendida a Decisão nº 4902/2016 (e-doc B27B52C1-e); III - autorizar: a) a SE/DF a dar continuidade ao Pregão por SRP nº 24/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 15150/2016-e - Aposentadoria de HERCILIA JUSTINO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2141/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 5156/16, que assim prescreveu: "I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a ex-servidora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, as devidas razões de justificativa, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório ou efetuar a opção pelo recebimento dos proventos de um dos cargos públicos, ante a possibilidade de acumulação de proventos ser considerada ilegal"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 17030/2016-e - Aposentadoria de ORNALINA ALVES GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 2142/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 3661/16, que assim prescreveu: "1) considerando que a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, tendo por fundamento as disposições da Decisão nº 5859/08, contatar o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que essa opção é irretratável; 2) caso o pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior: 2.1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 30/09/2014, a fim de fundamentar a concessão no artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso I, 30-A, I, a, e 30-B da Lei Complementar nº 769/08;

2.2) alterar, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, o fundamento legal da concessão para ID nº 560; 3) caso o pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão: 3.1) retificar o ato para incluir o art. 30-B da LC nº 769/08; 3.2) na aba "Dados da Concessão" alterar o ID do fundamento legal para 471; 4) observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual do benefício; 5) na aba "Dados da Concessão", alterar o nome da instituidora para Ornalina Alves Gomes e incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao subitem 2.1 ou 3.1"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 18664/2016-e - Pensão civil instituída por WILIAN BARBOSA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2143/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 4220/16, que assim prescreveu: "I - esclarecer a divergência entre a qualificação funcional do ex-servidor constante do ato concessório, "Técnico de Administrativo - TS-16" e aquela registrada no SIRAC, "Técnico em Saúde, Classe Primeira, Padrão VI, promovendo os ajustes cabíveis; II - retificar o fundamento legal do ato concessório para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, e excluir o artigo 30 da LC nº 769/08, de acordo com a legislação então vigente, efetuando o ajuste do fundamento legal da aba Dados da Concessão, que deverá corresponder ao código ID 472, atentando para necessidade de retificação da qualificação funcional decorrente do requerido no item I; III - na aba Dados dos Beneficiários, efetue a correção do fundamento legal da pensão vitalícia, que deverá corresponder ao código ID 478, qual seja, artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769/08, em compatibilidade com o ato concessório, e da data do requerimento para 15/07/2014, em atenção ao observado pelo Controle Interno; IV - esclarecer a divergência entre o percentual do ATS constante da aba Tempos, 20%, e a indicada na aba Proventos, 19 %, haja vista a observação do Controle Interno, procedendo aos ajustes cabíveis, inclusive no SIGRH."; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 20375/2016-e - Pensão civil instituída por ALVARO FERREIRA DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2144/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 4444/16, que assim prescreveu: "I - retificar o ato de forma a excluir os artigos 29, inciso I, e 30 da LC 769/08, incluindo os autos à SEFIPE, para as providências de praxe. II - retificar o ato de forma a excluir os artigos 29, inciso II, e 30-B da mesma lei, altere a data de vigência para 22/12/2014 e corrija o sobrenome do instituidor de "FERRIRA" para "FERREIRA"; II - incluir a data do ato de retificação mencionado no item anterior na aba "Dados da Concessão; III - corrigir, na aba "Dados da Concessão", o fundamento legal do ato para o ID 472; IV - corrigir na aba "Dados dos Beneficiários" o fundamento legal do ato da beneficiária vitalícia da pensão para o ID 478"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 22572/2016-e - Aposentadoria de ALMIRA FERREIRA FRAZAO - SES/DF. DECISÃO Nº 2145/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 6421/16, que assim prescreveu: "I - retificar o ato para excluir do fundamento legal "os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, e os artigos 186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112/90, e artigo 41, inciso III, "d", §7º da Lei Orgânica do Distrito Federal"; inclua o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II - na aba "Dados da Concessão: a) no campo "Fundamento Legal" alterar o ID para o de nº 464; b) indicar a retificação que vier a ser publicada em cumprimento ao item I; III - anexar ao processo físico o demonstrativo da média; IV - na aba "Proventos", alterar a proporcionalidade para 6552/10950, observando possíveis reflexos no valor do benefício"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 25881/2016-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2146/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 5037/16, que assim prescreveu: "a) haja vista que a aposentadoria da servidora se amolda ao art. 3º da EC no 47/05, contate o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que essa opção é irretratável; b) caso o pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retificar o ato de pensão para incluir o art. 7º da EC no 41/03 e o parágrafo único do art. 3º da EC no 47/05, bem como excluir o §8º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 51 da LC 769/08; c) observe os reflexos dos itens anteriores e da Decisão TCDF no 719/12 no pagamento atual da pensão; d) no SIRAC, na Aba "Dados da Concessão": d.1) registre a retificação mencionada no item II, caso ocorra; d.2) corrigir o fundamento legal para mencionar a LC no 769/08"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 26330/2016-e - Representação do órgão técnico da Corte acerca do não cumprimento, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da Decisão nº 1083/2017. DECISÃO Nº 2147/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 61/2017 (e-Doc 6CF09ECE-e); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde o disposto o item II da Decisão nº 1083/2017, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar ao titular daquela Pasta, identificado § 3º da Informação nº 61/2017, de que o não atendimento, sem causa justificada, do item precedente, sujeita o infrator à multa (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26683/2016-e - Pensão civil instituída por MAURICIO GONÇALVES VIANNA - SES/DF. DECISÃO Nº 2148/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 5520/16, que assim prescreveu: "1) confirmar se o ex-servidor preenche os requisitos do art. 3º da EC nº 47/05 e, em caso positivo, contate os pensionistas

para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-os de que a opção é irretratável; 2) caso os pensionistas optem pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar o ato concessório publicado no DODF de 26.12.12, a fim de fundamentar a concessão no artigo 40, §7º, inciso II, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso II, 30-A, incisos I, "a", e II, "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769/08, providenciando os registros/correções pertinentes na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; 3) caso os pensionistas optem pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retificar o ato concessório publicado no DODF de 26.12.12, a fim de incluir o art. 30-B da LC nº 769/08 e de excluir o art. 30 da LC nº 769/08, registrando a alteração na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; 4) observar os reflexos dos itens anteriores, se for o caso, no pagamento atual do benefício"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 27400/2016-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 152/2016, lançado pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 - COMPONENTE ESPECIALIZADO, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital. DECISÃO Nº 2102/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 633/2016-SES/DF (e-Doc CBF9F81A-c); b) da Informação nº 318/2016- (e-Doc 8AEC7FA5); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que não adjudique o item 15 do Pregão Eletrônico nº 152/2016, em virtude da existência de sobrepreço que permaneceu na fase de lances do certame; III - tornar sem efeito o item 2 da Decisão nº 4466/2016, reiterado pelo item III da Decisão nº 5539/2016 (e-Doc 95EOA870-e); IV - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão à jurisdição e ao Pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29070/2016-e - Aposentadoria de IRENE DIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2149/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 5600/16, que assim prescreveu: "I - esclarecer a natureza do vínculo da servidora, se proveniente ou não de Quadro Suplementar; II - retificar o ato concessório publicado no DODF de 04.06.13 para excluir o seguinte trecho "combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8112/90, combinados com o artigo 41, inciso III, "d" §7º da Lei "Orgânica do Distrito Federal", e para incluir como fundamento legal da aposentadoria o artigo 51 da LC 769/08, observando, ainda, o reflexo do item anterior, se for o caso; III - alterar nas abas "Dados da Concessão" e "Tempos" o ID utilizado para fundamentar a concessão (de ID 462 para ID 464), providenciando, ainda, com relação àquela aba (Dados da Concessão), os registros/correções decorrentes dos itens anteriores"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 29160/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE NAZARE TEIXEIRA ROSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2150/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 5648/16, que assim prescreveu: "I retificar no ato concessório a carreira para Assistência Pública à Saúde e o cargo para Especialista em Saúde, conforme disposições da Lei nº 3.320/2004 e em harmonia com os registros do SIRAC, e efetuar o registro da data de retificação na aba Dados da Concessão; II - corrigir, na aba Dados da Concessão, o fundamento legal da vantagem quintos/décimos incorporados, fazendo constar "Artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 29178/2016-e - Aposentadoria de ANTONIO IZIDORIO DA ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2151/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 5649/16, que assim prescreveu: "I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 02/08/2013, alterando o fundamento legal da concessão para "Artigo 40, §1º, inciso II, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08; II - na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: a) corrigir a data de vigência da concessão para 06/05/2013; b) alterar o fundamento legal da concessão para o código ID 461; III - na aba "Tempos", alterar a data final para 05/05/2013; IV - na aba "Proventos", alterar os proventos, cujo cálculo deverá ser efetuado pela média, nos termos do disposto no artigo 46 da LC 769/08; V - publicar ato de revisão da aposentadoria, com base no Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05 e vigência a partir de 14/05/2013, data do requerimento do interessado, incluindo o ato de revisão no sistema SIRAC"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 29186/2016-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 2152/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 5601/16, que assim prescreveu: "I - retificar o ato de aposentadoria publicado no DODF de 26.07.13, a fim de corrigir a classificação funcional da servidora, considerando, para tanto, o seguinte: Carreira Assistência Pública à Saúde, Cargo Especialista em Saúde (Especialidade Técnico em Comunicação Social), Classe Especial, Padrão V, tudo conforme as disposições da Lei nº 3.320/2004 e os registros do SIRAC; II - na aba Dados da Concessão, efetuar o registro proveniente da medida requerida no item precedente"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 37251/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 50/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de veículos policiais caracterizados e descaracterizados, para uso no policiamento, patrulhamento e serviço velado, conforme as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 2153/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 52/DLF-2017 (e-Doc.: 460A0ACC-c) e 206/2017 - Seção de Logística do Estado-Maior/PMDF (e-Doc: C102DD74-c); II - considerar a Representação do MPC/DF, no mérito, improcedente; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 5710/2017-e - Pensão civil instituída por ADELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 2154/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço (Ato/Sirac nº 007123-9), ressalvando que a análise do título de pensão se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5949/2017-e - Pensão civil instituída por NIZE GLÁUCIA JACOBINA CASTRO - SE/DF. DECISÃO Nº 2155/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 013811-9), ressalvando que a análise do título de pensão se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8913/2017-e - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 2156/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2015, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade Matemática: Aldinéia Carlos da Silva Rodrigues, Alessandra Aline de Souza do Carmo, Andressa Gomes Ribeiro, Andson Edricio Rodrigues de Medeiros, Angela Maria Borges, Anny Silmery dos Santos Bezerra, Avelino Neres Ribeiro Neto, Camila Gomes de Camargo Oliveira, Carla de Oliveira Duarte, Caroline Gebrim Ribeiro de Sousa, Crystianne Barros Lima, Daniel Silva de Araujo, Deliane Jorge Paiva, Elenice Klein Spier, Eliane Cristina de Souza Matos, Elisangela Antonia de Oliveira, Flavia Andrea de Carvalho Gonçalves, Gleice Kely Gomes da Silva, Haroldo Moses Aguiar, Jose Wellington Nunes, Keissy Layane Alcantara Mendes, Larissa Lima Cavalcante, Lindomar Alves da Silva Junior, Luciana dos Reis Fernandes Amorim, Manoel de Jesus Almeida Junior, Marcelina Teles Fernandes, Maria de Fatima Meireles Couto, Maria Helena Soares Silva, Maria Raimunda Almeida de Souza, Mariza Elias da Silva, Monica Cacilda da Silva, Nagela Kariny Brito Carvalho, Nicolas Bastos Baggio, Nilda Geralda Gabriel Dutra, Norberta Nogueira da Silva, Odete Maria Hartmann Caye Crivelatti, Paulo César de Oliveira Souza, Raquel da Silva Caetano, Rayanne Rodrigues da Silva, Roberta Campos Reis, Rodrigo Pereira Pasturczak, Rozália de Menezes Fontenele, Sandra Cavalcante do Nascimento Rodrigues, Sarita da Silva Garcia, Solange Marcílio Gomes, Tayane Leite Dantas, Wallace Medeiros da Silva, Wellisson de Souza Penha, Wildes Torres da Silva e Zenaide Batista de Oliveira Guedes; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 9014/2017-e - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 2157/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2015, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade Língua Portuguesa: Adriana Dias Pinto, Amanda Carla Cardozo de Miranda, Amarijânia de Sousa Oliveira, Carla de Aquino Cunha, Carla Gabriela de Oliveira, Célia Veras Pereira, Cherylene Marques de Santana, Cícera Bezerra da Cruz, Cleidiane dos Santos Reis Costa, Cristiane Akemi Sato, Dinamarque Oliveira da Silva, Edinei Carvalho dos Santos, Edneia do Rosário Souza, Elis Regina dos Santos Milhomem, Elisangela Jorge da Silva, Elizângela Fernandes da Silva, Elza da Penha de Oliveira Bacelar, Erika Matias Calazans Rosa, Fabiane Romualdo Inacio Ferreira, Francisca Euzibene Ribeiro Costa, Francisca Maria de Abreu, Francisca Mateus Alves, Gustavo de Castro Costa, Heber Silva Amaral, Ingrid Camila Alves, Jailson da Silva Ribeiro, Jardane de Oliveira Aragão, Jeizon Jemerson Pimenta Cavalcante, Lásara Landim de Lima Brandão, Leila Ribeiro dos Santos, Lilian da Silva Santos, Lilian Michelli da Silva Rodrigues, Luciana Maria Faria Barbosa, Lucy Carolina Rodrigues Oliveira Costa, Luziane Rodrigues Almeida, Maria Eleusa de Souza Calazans Silva, Maria Lucilene Silva de Castro Rocha, Moacir Romeu Costa Neto, Mônica Jácome de Lucena, Neli Moreira Lima, Nerinete Colonna dos Santos Sousa, Priscila Leite de Oliveira, Rosângela de Aquino Chaves do Carmo, Rose Gonçalves de Barros, Sarah Gomes Moura Oliveira, Sueli Araújo dos Santos, Sueli da Silva Machado Cabral, Teodora da Silva Rodrigues, Valéria Hallie de Almeida Ribeiro e Wanda Almeida Sousa; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 12038/2009 - Representação nº 06/09-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades verificadas em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para a realização de obras e execução de serviços, sem licitação. DECISÃO Nº 2158/2017 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - levantar o sobrestamento previsto no inciso II da Decisão 3.948/12; II - ter por atendidas as Decisões nºs 6.181/09 e 3.948/12; III - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 221/2014/CAJ/CACI, bem como dos documentos anexos (fls. 164/168); b) das razões de justificativa apresentadas, conjuntamente, pelos Srs. Afrânio Lobo, Luiz Carlos Barcellos Hogem, Geraldo de Pinho Barbosa e Guilherme Nascimento Romão Campos (fls. 100/106) e pelo Sr. Antônio Giroto Borges (fls. 113/114), para, no mérito, considerá-las improcedentes; IV - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Srs. Antônio Giroto Borges (Administrador Regional da RA XXIV), Afrânio Lobo (Presidente das Comissões Permanentes de Licitação referentes aos convites examinados), Luiz Carlos Barcellos Hogem, Geraldo de Pinho Barbosa e Guilherme Nascimento Romão Campos (membros das Comissões Permanentes de Licitação referentes aos convites examinados), em virtude das ilegalidades narradas no Relatório de Inspeção nº 17/2009; V - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa a eles imputada, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - informar à Secretaria de Estado da Casa Civil a desnecessidade de relatar a esta Corte o deslinde dos processos administrativos instaurados em atenção ao inciso II, alínea "a" da Decisão nº 6.181/09, c/c o inciso III da Decisão nº 3.948/12; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte,

autorizar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Parquet que atua junto ao TCDF, para que sejam levadas avante as averiguações dos ilícitos puníveis na esfera penal. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25551/2013-e - Aposentadoria de AMAURY CAMELO LONDRES-SES. DECISÃO Nº 2159/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.416/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26027/2013 - Denúncia encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício nº 46/13, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na gestão da CEB e suas subsidiárias, as quais estariam contribuindo para a deterioração da situação financeira e econômica das jurisdicionadas, sobretudo da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 2160/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento no exame das razões de justificativa oferecidas em atenção à Decisão nº 3.433/16; II - autorizar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 12 da Informação nº 27/2017-3ªDIACOMP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas a respeito do cerceamento das atividades fiscalizatórias do seu Conselho Fiscal e pela ausência de publicidade de atos ou fatos relevantes, conforme descrito nos itens III.1.1 a III.1.5 e III.1.8 a III.1.12, e III.2 da Informação nº 25/2016-3ªDiacomp (fls. 489/525), ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista o descumprimento dos arts. 153, 154 e 163 da Lei nº 6.404/76; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14524/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ NIVARDO VALENTE DE CARVALHO ROSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2161/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.703/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6346/2016-e - Aposentadoria de RUTH RESENDE FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2162/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.605/16; II - releva o descumprimento dos itens II e III da Decisão nº 1.605/16, em virtude do falecimento da interessada em 27.1.2016; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30958/2016-e - Representação oferecida pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda., com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 007/2016-ASJUR/PRES, lançada pela Novacap para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia civil, de natureza continuada, para manutenção do Terminal Rodoviário de Brasília - DF. DECISÃO Nº 2163/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil mediante o Ofício nº 2111/2016-GAB/PRES (e-doc 9880AA2F-c); II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 5.204/16 (e-doc 39259389-e); III - considerar, no mérito, improcedente a Representação oferecida pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. (e-doc 8A4E14B6-c); IV - dar ciência desta decisão à interessada; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37499/2016-e - Edital do Pregão Presencial nº 08/16-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando à formação de ata de registro de preços para futura contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas (demolição, recuperação e execução), com acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal, na forma prevista no edital (e-doc 0B109589-c). DECISÃO Nº 2103/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 401/2017 - GAB/PRES (e-doc 349B54BA-c), encaminhado pela Novacap; II - considerar, em relação aos esclarecimentos prestados em atendimento ao inciso II, alínea "b" da Decisão nº 6.242/16: a) procedentes para os subitens "1", "3", "6", "7", "11", "13", "14" e "15"; b) parcialmente procedentes para o subitem "9"; c) improcedentes para os subitens "2", "4", "5", "8", "10" e "12"; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha suspenso o Pregão Presencial SRP nº 008/2016-ASCAL/PRES, para que: a) cumpra os subitens "2", "4", "5", "8", "9", "10" e "12" do inciso II, alínea "b" da Decisão nº 6.242/16; b) promova a adequação dos dispositivos do Edital que tratam da prorrogação do contrato substituindo a expressão "nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93" pela "nos termos do § 1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93"; c) apresente as planilhas orçamentárias no modelo de tributação previdenciária que se mostrou mais vantajoso para a Administração (sem desoneração), assim como, corrija o valor final estimado para a contratação conforme valor resultante da soma efetiva de todos os lotes; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 74/2017 (e-doc 8F6A825D-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento do inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 8182/2017-e - Aposentadoria de MARIA ROSA DA SILVA RODRIGUES - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2164/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato ao Departamento de Trânsito-DETRAN/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, corrigindo a denominação do cargo para Assistente de Trânsito, haja vista que o artigo 7º da Lei nº 5.227/13 foi declarado inconstitucional, conforme ADI nº 2014.00.2.002300-8 - TJDF (Diário de Justiça de 16.12.2014, e de 24.6.2015), corrigindo, ainda, a denominação do cargo no SIRAC; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8654/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2165/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 009223-6, Marlene Fidelis da Silva Barros; Ato nº 016914-3, Cláudia Valéria Monteiro Fernandes Mignon; Ato nº 004000-7, Celma Aurora Caldeira; Ato nº 004022-5, Adnilda Affonso Vieira; Ato nº 011039-9, Osian-der Schaff da Silva; Ato nº 015665-7, Janaina Luciana Malta Langkamer Guilherme; Ato nº 012416-0, Margarida Maria de Carvalho Nogueira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8670/2017-e - Aposentadoria de CLÉRIA MÁRCIA LOPES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2166/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10218/2017-e - Representação nº 6/2017-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/2015-SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015. DECISÃO Nº 2100/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 6/17, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal (e-doc 12A9D62A-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRIANÇA/DF que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos a respeito do teor da exordial; b) suspenda, até ulterior deliberação deste Tribunal, a renovação de todos os contratos temporários para os quais existam aprovados em concurso público, sob pena de responsabilização dos gestores responsáveis pelo descumprimento; III - dar ciência desta decisão ao Parquet, signatário da exordial; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à SECRIANÇA/DF para subsidiar o atendimento do previsto no inciso II; b) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão Eletrônico nº 02/17, elaborado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e implantação de programas, equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite e implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), nas áreas urbanas e rurais das Regiões Administrativas do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 196/2017 - GCPM, proferido no dia 08/05/2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18/11/2004. DECISÃO Nº 2105/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu ratificar o mencionado despacho. Decidiu, mais, acolhendo voto do Relator, determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que promova as alterações necessárias no instrumento convocatório para permitir a participação de consórcios no certame ou apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas que entender pertinentes para manter a vedação constante dos itens 4.4.1, II e 25.2 do Edital.

Os Processos nºs 33770/2005, 33797/2005 e 33819/2005, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 29/2017, publicado no DODF de 05.05.2017, pág. 15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do disposto no art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 71 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO I DA ATA Nº 4950

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09.05.2017

Processo nº: 6684/2013 C (2 volumes e 2 anexos em CD)

Jurisdicionada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Assunto: Inspeção

Montante em exame: R\$ 152.164.829,04

EMENTA:

Edital da Concorrência nº 02/2013 - ASCAL/PRES. Reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, capeamento asfáltico, microrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília - DF. Obras ligadas aos grandes eventos esportivos da capital (Copa das Confederações e Copa do Mundo de 2014). Determinações (Decisão nº 855/2013). Pedido de reexame formulado pela NOVACAP. Decisão nº 1963/2013. Provimento. Autorização de prosseguimento do certame. Decisão nº 3393/2013. Reiteração de parte da Decisão nº 855/2013 e novas determinações à NOVACAP. Realização de inspeção pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (NFO) nos contratos decorrente do referido certame (Programa Asfalto Novo 1). Achados de auditoria: indícios de superfaturamento, de deficiências no controle da execução das obras e de falhas na qualidade dos materiais empregados. Decisão nº 3020/2016. Abertura de prazo para manifestação prévia da NOVACAP, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e das empresas contratadas. Envio de cópias de peças processuais ao Ministério Público junto ao TCDF (MPJTCDF) e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), signatários da Representação Conjunta nº 01/15, tratada no Processo nº 20924/2013. Concessão de prazo à NOVACAP e à SINESP para manifestação quanto aos indícios de irregularidades graves apontados em inspeção, em face da possibilidade de enquadramento das obras decorrentes da Concorrência nº 02/2013, referentes ao Programa Asfalto Novo 1, como obras como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP (Resolução nº 269/2014). Nesta fase, após examinar os esclarecimentos apresentados pelos interessados, o NFO ratifica os achados de auditoria e sugere a expedição de determinações aos jurisdicionados, a conversão do feito em tomada de contas especial, a audiência dos responsáveis e a expedição de medida cautelar. Parecer convergente. Voto pelo acolhimento dos pareceres, com acréscimo. Indícios de superfaturamento relevante. Determinações à NOVACAP. Medida cautelar de abstenção de recebimento definitivo de obras até o saneamento definitivo das irregularidades apontadas e de retenção de garantia contratuais e eventuais pagamentos pendentes. Chamamento em audiência dos responsáveis pelos indícios de irregularidades em face da possível aplicação de sanção. Conversão do feito em tomada de contas especial. Reconhecimento de que o objeto dos ajustes sob exame pode ser considerado obras de engenharia com indicio de irregularidade grave com recomendação de paralisação. Remessa de informações à CLDF. Ciência aos demais interessados, inclusive, conforme acréscimo, ao MPJTCDF e ao MPDFT.-

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Edital da Concorrência nº 02/2013 - ASCAL/PRES para contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília - DF.

Por meio da Decisão nº 3393/2013, o Tribunal resolveu:

I - tomar conhecimento do Ofício nº 2752013-GAB/DU, à fl. 340; II - considerar insatisfatoriamente atendida a determinação constante no item III da Decisão nº 855/2013; III - reiterar a determinação contida no item III da Decisão nº 855/2013, com o acréscimo de que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP identifique os dados a serem enviados com os lotes correspondentes e informe se há algum lote para o qual ainda não existe contrato assinado; IV - determinar à Novacap que encaminhe a este Tribunal, em meio magnético, cópia dos Atestados de Medição das últimas medições realizadas para os lotes 4 e 6, acompanhados dos respectivos comprovantes de conferências, registros e autorizações, nos termos do constante no parágrafo terceiro da cláusula terceira da minuta do contrato; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Obras, quando do atendimento do determinado nos itens III e IV.

Nesta fase, cuida-se dos resultados de inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (NFO) com o objetivo de acompanhar as obras da Primeira Etapa do Programa Asfalto Novo, resultantes da Concorrência nº 02/2013.

O objeto da inspeção foi assim contextualizado pelo corpo técnico:

6. O presente trabalho decorre do planejamento contido no PGA/2015, sendo o Programa Asfalto Novo aquele de maior materialidade dentre as demais intervenções previstas para serem acompanhadas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO em 2015.

7. O investimento total inicialmente previsto para execução deste programa era de R\$ 758.995.472,75, divididos em três etapas: a primeira de R\$ 159.715.583,89 (Concorrência nº 02/2013), a segunda de R\$ 298.153.846,98 (Concorrência nº 22/2013) e a terceira de R\$ 301.126.041,88 (Concorrência nº 45/13 suspensa, conforme Decisão nº 3751/2014). As análises das fases licitatórias de cada uma das etapas pelo TCDF encontram-se respectivamente materializadas nos Processos de nº 6.684/13, 20.924/13 e 36.170/13. A concorrência da terceira etapa foi revogada pela NOVACAP e o Processo nº 36.170/2013 encontra-se arquivado, conforme Decisão nº 2768/2015.

8. A primeira etapa, objeto desta inspeção, iniciou-se em meados de 2013, propondo-se a atender as áreas centrais de Brasília, tendo em vista a ocorrência de grandes eventos, sobretudo a Copa do Mundo de 2014. As intervenções indicadas para restauração das vias foram realizadas a nível de Projeto Executivo pela empresa Strata Engenharia, contemplando soluções individualizadas para os 14 lotes contratados.

9. Ainda em relação ao Programa Asfalto Novo, faz-se importante citar a existência da Representação Conjunta nº 01/2015 firmada pelo Ministério Público junto ao TCDF - MPJTCD e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao programa capitaneado pela NOVACAP. Esse documento fundamenta-se, sobretudo, no Relatório Pericial nº 94/2014 - DIPEX/DPD, produzido pelo MPDFT, bem como no Relatório de Inspeção nº 01/2014-DIROH/CONIE/STC, resultante de fiscalização realizada pela Controladoria - Geral do Distrito Federal - CGDF, anteriormente denominada Secretaria de Transparência, que, por sua vez, resultou na emissão da Solicitação de Ação Corretiva nº 03/2014 - CONT/STC, por este mesmo órgão.

10. Na citada representação, o MPJTCD e o MPDFT entenderam como indispensável a atuação fiscalizatória pontual do TCDF, com a necessária expansão da amostra e alargamento das investigações, objetivando a responsabilização rigorosa dos envolvidos nas irregularidades e a determinação das medidas de ressarcimento dos danos detectados e confirmados. Por meio da Decisão nº 2090/2015, esta Corte conferiu admissibilidade à mencionada representação, informando aos representantes da existência do trabalho que ora se apresenta, assim como do acompanhamento realizado nas obras no âmbito dos outros dois Processos mencionados (20924/2013 e 36170/2013). Por essa razão, será sugerida que esta informação, bem como o relatório, voto e decisão que vierem a ser proferidos em função deste trabalho, sejam encaminhados em cópia ao MPDFT.

Os 14 lotes decorrentes do referido certame e os respectivos contratos foram assim sintetizados pelo corpo técnico:

Tabela 1 - Descrição resumida dos lotes e contratos que compõem a Primeira Etapa do Programa Asfalto Novo. Essa tabela encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O montante fiscalizado é de R\$152.164.829,04, correspondente à soma das medições acumuladas em cada um dos contratos que compõem a 1ª Etapa do Programa Asfalto Novo, conforme tabela elaborada pelo NFO:

Tabela 2 - Total acumulado das medições de cada contrato. Essa tabela encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Após a realização da inspeção, a unidade técnica apontou os seguintes achados:

Achado 1 - Ausência de controle tecnológico no serviço de reciclagem de base com capa asfáltica e de estudos de traço das empresas contratadas, elementos essenciais para o exercício do efetivo controle da execução das obras.

Achado 2 - Baixa qualidade do pavimento asfáltico executado.

Achado 3 - Superfaturamento na execução das obras

Nessa vertente, por meio da Informação nº 012/2016-NFO, concluiu que:

392. A presente inspeção visou verificar se os serviços executados no âmbito do Programa Asfalto Novo 1 possuíam preços condizentes com os de mercado, foram adequadamente medidos, respeitaram as especificações de projeto e tiveram qualidade satisfatória.

393. Considerando os achados apresentados nesta Informação, verificou-se que, além de a NOVACAP não dispor elementos essenciais para o exercício do efetivo controle da execução das obras (Achado 1), o pavimento asfáltico não foi executado a contento, apresentando baixa qualidade (Achado 2). Ademais, foram identificados significativos superfaturamentos decorrentes de sobrepreço e de quantidade.

394. Nesse sentido, vale ressaltar que, em reuniões realizadas no TCDF entre a equipe do Tribunal e da NOVACAP, nas quais foram tratados assuntos demandados nas notas de inspeção que compõem este trabalho, os técnicos da Jurisdicionada notificaram estudos iniciados acerca da possibilidade de alteração da especificação do cimento asfáltico atualmente utilizado (CAP 50/70) com o objetivo de melhorar a qualidade do asfalto de Brasília.

395. Essa proposta de alteração no tipo de ligante das misturas asfálticas foi também registrada em noticiário da TV aberta do dia 01/04/2016, podendo ser visualizada no seguinte endereço eletrônico: <http://g1.globo.com/distrito-federal/videos/v/estudo-da-novacap-mostra-que-asfalto-tem-durado-menos-no-df/4926846/>. Na matéria divulgada pela imprensa, o principal motivo alegado pela NOVACAP para os problemas no asfalto nas vias de Brasília é a alta temperatura da cidade.

396. Importante registrar que o CAP é somente um dos insumos do Concreto Betuminoso utilizado na pavimentação e que o CAP 50/70 é o mais usualmente indicado nos projetos e obras de pavimentação urbana, sendo possível também a inserção de polímero na mistura em alguns casos. Assim, a proposta da Jurisdicionada seria a mudança do CAP 50/70 para CAP 30/45.

397. Sem olvidar os esforços demonstrados pela Jurisdicionada em buscar respostas para os problemas constantes no pavimento asfáltico do Distrito Federal, o fato é que no âmbito da inspeção realizada por este TCDF no Programa AN1, demonstrou-se que as causas dos problemas da qualidade do asfalto estão relacionadas às fragilidades da fiscalização da NOVACAP no acompanhamento e no controle da execução dos serviços.

398. Dessa forma, entende-se que antes de alegar fatores climáticos para os problemas do asfalto e indicar qualquer alteração no tipo de cimento asfáltico, a Jurisdicionada deveria prioritariamente, entre outros, buscar aperfeiçoar seus mecanismos de controle e fiscalização, adequar suas normas de pavimentação àquelas que representam as boas práticas de engenharia rodoviária a nível nacional (Normas do DNIT) e reforçar a capacitação de seus técnicos, sugestões essas que compuseram os três achados deste relatório de inspeção.

Ao conhecer dos resultados da inspeção, esta Corte, mediante a Decisão nº 3020/2016, resolveu:

I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 012/2016-NFO, referente à inspeção de verificação da qualidade e economicidade dos contratos firmados no âmbito do Programa Asfalto Novo 1 (fls. 1470/1612); b) dos documentos acostados às fls. 353/1469 e dos Anexos IV a LXVIII; II - encaminhar: a) com fulcro no art. 1º, §1º, da Resolução nº 271/2014, cópia da Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612), bem como do relatório voto do Relator e desta decisão à NOVACAP para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) considerando a vinculação existente entre a NOVACAP e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP (art. 28, § 3º, Decreto nº 36.236/15), cópia da Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612), bem como do relatório voto do Relator e desta decisão à referida Secretaria para conhecimento e manifestação facultativa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; c) com fundamento no art. 2º da Resolução nº 271/2014, cópia da Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612), bem como do relatório voto do Relator e desta decisão aos representantes legais das empresas indicadas na Tabela 1, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar os gestores de que: a) o mérito dessa versão contida na referida informação ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições indicados na Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612); b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - com fulcro no § 3º do art. 4º da Resolução nº 269/2014 - TCDF, conceder prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP e a SINESP se manifestem quanto aos indícios de irregularidades graves apontados na inspeção sob exame, ante a possibilidade de enquadramento das obras decorrentes da Concorrência nº 02/2013, referentes ao Programa Asfalto Novo 1, como obras com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, visto que o superfaturamento apontado é materialmente relevante, apresenta grande potencial de ocasionar prejuízo ao erário e configura grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, e-DOC 20875378 Proc 6684/2013 mormente o da economicidade, sendo verificada também irregularidades referentes à inadequação dos critérios de medição e à execução das obras com qualidade deficiente, nos termos do art. 2º, incisos IV, "b", VII, "a", e parágrafo único, da Resolução nº 269/2014-TCDF, facultando às empresas contratadas indicadas na Tabela 1 o direito de também se pronunciarem no mesmo prazo; V - autorizar: a) tendo em vista a Decisão nº 2090/2015 (Processo nº 20924/2013), que conheceu da Representação Conjunta nº 01/15, o envio ao MPJTCD e ao MPDFT de cópia da Informação nº 012/2016-NFO, bem como do relatório voto do Relator e desta; b) o retorno dos autos à SEACOMP para a adoção das providências pertinentes, com vistas ao NFO quando de futura instrução.

Em atendimento a essa deliberação, o Relatório Prévio da Inspeção foi encaminhado aos auditados, que, à exceção da empresa JFR (responsável pelas obras do lote 9), se manifestaram por meio dos seguintes documentos:

- a) Novacap: Ofício nº 1358/2016 - GAB/PRES (e-DOC 37EE2CF8, fls. 1675/1686);
- b) SINESP: Ofício nº 1112/2016 - GAB/SINESP (e-DOC: 6391B6AB, fls. 1826/1845);
- c) EMSA (Lote 3): e-DOC 28E006DA (fls. 1745/1772);
- d) JM (Lote 5): e-DOC 6B148535 (fls. 1780/1825);
- e) TRIER (Lotes 8 e 10): e-DOC 64814ED2 (fls. 1688/1740);
- f) BASEVI (Lotes 1 e 6), ETEC (Lote 2), SETA (Lote 4), CONTERC (Lotes 7 e 12), ARTEC (Lote 11), BRASPAC (Lote 13), EPC (Lote 14): manifestação conjunta por meio do e-DOC: F9603E41 (fls. 1846/1883).

Ao analisar detalhadamente cada um dos argumentos apresentados em face dos achados de inspeção, o NFO ratificou as conclusões extraídas na fase anterior. Por conseguinte, apresentou considerações finais e proposições para cada achado, elaborou tabelas contendo as irregularidades verificadas contendo os nomes dos responsáveis indicados.

Nessa toada, ressaltou, ainda, a ocorrência de irregularidades no tocante à inadequação dos critérios de medição e à execução das obras com qualidade deficiente, nos termos dos incisos IV (alínea b), VII, e parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 269/2014-TCDF.

Nessa linha de raciocínio, reportou que apenas dois contratos do Programa Asfalto Novo 1 já foram recebidos provisoriamente, sendo que boa parte do montante contratado já foi desembolsada.

Dessa forma, levando-se em conta a possibilidade de as garantias contratuais oferecidas ainda não terem sido devolvidas e a eventual existência de pagamentos ainda não efetuados, sugeriu a retenção cautelar desses valores para suprir o prejuízo já identificado como superfaturamento.

Noutro giro, entendeu que caberia classificar os atos e fatos identificados nos contratos ora fiscalizados e já indicados nestes autos como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, conforme dispõe a Resolução 269/2014-TCDF. Isso porque o superfaturamento apontado apresenta grande potencial de prejuízo aos cofres públicos, configurando, ainda, indícios de grave inobservância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública.

Defendeu, também, que, tendo em vista a existência de saldo nos contratos sob fiscalização, esta Corte deve determinar o envio desse enquadramento à Câmara Legislativa do DF para cumprimento do art. 77 da Lei nº 5695/2016 (LDO 2017).

Ato contínuo, elaborou tabelas com a identificação dos responsáveis, o valor do débito e a discriminação das sanções passíveis de serem aplicadas em cada caso, conforme abaixo:

TABELA DE RESPONSÁVEIS

Nº	Nome Completo	CPF ou CNPJ	Sanção / Débito¹	Valor do débito	Data de constituição do débito	Ref. (§)
1	Nilson Martorelli	011.316.748-20	Multa e inabilitação (arts. 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	N/A	N/A	310
2	Erinaldo Pereira da Silva Sales	425.409.173-72	Multa e inabilitação (arts. 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	N/A	N/A	310
3	Antônio Alves Ferreira	078.975.533-53	Multa e inabilitação (arts. 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	N/A	N/A	310
4	José Augusto Fázio	209.631.146-20	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 777.343,51 (Lote 1)	18/08/2014 (Lote 2)	84, 310, 507
5	Giancarlo Ferreira Manfrim	814.983.066-91	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 529.908,23 (Lote 2) R\$ 709.702,24 (Lote 4) R\$ 496.052,12 (Lote 8) R\$ 1.735.662,59 (Total)	04/11/2013 (Lote 2) 30/01/2014 (Lote 4) 14/10/2013 (Lote 8)	84, 310, 507
6	Jesus Nery de Castro	462.710.153-87	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 526.927,52 (Lote 2) R\$ 28.057,07 (Lote 4) R\$ 151.264,93 (Lote 8) R\$ 706.249,52 (Total)	21/05/2014 (Lote 2) 19/03/2014 (Lote 4) 11/03/2014 (Lote 8)	310, 507
7	Antônio Carlos Chaves	360.983.966-04	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 1.325.459,30 (Lote 3) R\$ 1.010.121,07 (Lote 11) R\$ 2.335.580,37 (Total)	10/03/2014 (Lote 3) 25/02/2014 (Lote 11)	310, 507
8	Mário César Faustino Honório	350.028.323-34	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 2.483.724,64 (Lote 5) R\$ 602.468,66 (Lote 10) R\$ 1.449.858,52 (Lote 14) R\$ 4.536.051,82 (Total)	24/02/2014 (Lote 5) 15/08/2014 (Lote 10) 26/08/2014 (Lote 14)	310, 507
9	Ricardo Pontes Carminati	301.596.016-49	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 1.931.400,03 (Lote 6) R\$ 156.324,04 (Lote 7) R\$ 2.088.200,59 (Total)	18/08/2014 (Lote 6) 09/07/2014 (Lote 7)	310, 507
10	Jarbas Ales-sandro M. da Silva	489.639.333-34	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 1.347.891,67 (Lote 7)	06/02/2014	310, 507
11	João Antônio Cardoso Lima	085.316.251-49	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 111.243,65 (Lote 8)	01/07/2013	310, 507
12	André Luiz Oliveira Vaz	606.990.781-72	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 928.972,89 (Lote 9)	29/04/2014	310, 507
13	Roberto Frediani Barbosa	067.832.441-72	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 1.885.483,45 (Lote 12)	15/07/2014	310, 507
14	Paulo Roberto C. Santana	375.877.496-91	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56; 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	R\$ 902.244,08 (Lote 13)	28/04/2014	310, 507
15	Sérgio Antônio Gurgel de Oliveira	383.729.753-53	Multa e inabilitação (arts. 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	N/A	N/A	310
16	Roberto Perrella	813.671.206-91	Multa e inabilitação (arts. 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	N/A	N/A	310
17	Cláudia Cristiane L. do Vale	542.481.165-53	Multa e inabilitação (arts. 57, II e III; e, 60 da LC nº 01/94)	N/A	N/A	310
18	Aurélio Rodrigues de Castro	775.728.401-59	Débito, multa e inabilitação (arts. 46; 56 e 60 da LC nº 01/94)	R\$ 2.794.574,70 (Lote 2) R\$ 3.087.064,11 (Lote 3) R\$ 3.802.473,37 (Lote 7) R\$ 3.696.316,11 (Lote 8) R\$ 1.889.345,22 (Lote 12) R\$ 2.500.091,15 (Lote 13) R\$ 2.946.831,70 (Lote 14) R\$ 20.716.696,36 (Total)	21/05/2014 (Lote 2) 10/03/2014 (Lote 3) 09/07/2014 (Lote 7) 11/03/2014 (Lote 8) 15/07/2014 (Lote 12) 28/04/2014 (Lote 13) 26/08/2014 (Lote 14)	310 507

Nº	Nome Completo	CPF ou CNPJ	Sanção / Débito¹	Valor do débito	Data de constituição do débito	Ref. (§)
19	Fábio Rossignoli Marques	002.856.826-52	Débito, multa e inabilitação (arts. 46, 56 e 60 da LC nº 01/94)	R\$ 4.348.693,03 (Lote 1) R\$ 4.080.417,38 (Lote 4) R\$ 4.607.456,31 (Lote 5) R\$ 4.673.616,56 (Lote 6) R\$ 1.135.402,63 (Lote 9) R\$ 3.243.348,19 (Lote 10) R\$ 1.820.338,38 (Lote 11) R\$ 23.909.272,48 (Total)	18/08/2014 (Lote 1) 19/03/2014 (Lote 4) 24/02/2014 (Lote 5) 18/08/2014 (Lote 6) 29/04/2014 (Lote 9) 15/08/2014 (Lote 10) 25/02/2014 (Lote 11)	507
20	BASEVI	00.016.576/0047	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 5.129.415,81 (Lote 1) R\$ 6.793.285,32 (Lote 6) R\$11.922.701,13 (Total)	18/08/2014 (Lote 1) 18/08/2014 (Lote 6)	507
21	ETEC	00.505.321/0048	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 3.904.315,55 (Lote 2)	21/05/2014 (Lote 2)	507
22	EMSA	17.393.547/0005	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 4.406.441,41 (Lote 3)	10/03/2014 (Lote 3)	507
23	SETA	00.471.912/0041	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 4.773.106,19 (Lote 4)	19/03/2014 (Lote 4)	507
24	JM	24.946.352/0000	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 7.373.559,18 (Lote 5)	24/02/2014 (Lote 5)	507
25	CONTERC	00.536.490/0045	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 5.495.903,08 (Lote 7) R\$ 4.100.851,11 (Lote 12) R\$ 9.596.754,19 (Total)	09/07/2014 (Lote 7) 15/07/2014 (Lote 12)	507
26	TRIER	10.441.611/0029	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 4.372.753,26 (Lote 8) R\$ 3.768.053,72 (Lote 10) R\$ 8.140.806,98 (Total)	11/03/2014 (Lote 8) 15/08/2014 (Lote 10)	507
27	JFR	11.843.884/0062	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 2.254.899,65 (Lote 9)	29/04/2014 (Lote 9)	507
28	ARTEC	00.086.165/0028	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 2.926.524,42 (Lote 11)	25/02/2014 (Lote 11)	507
29	BRASPAC	00.636.704/0055	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 3.359.680,99 (Lote 13)	28/04/2014 (Lote 13)	507
30	EPC	04.858.174/0040	Débito e multa (art. 13, II; 46 e 56 da LC nº 1/94)	R\$ 4.542.178,25 (Lote 14)	26/08/2014 (Lote 14)	507

Por fim, ressaltou que o levantamento dos valores dos débitos apurados adotou como parâmetro as planilhas de medições enviadas pela Novacap durante os trabalhos de inspeção. Assim, as medições consideradas foram aquelas indicadas nas tabelas de cálculo do prejuízo por lote (Tabelas 72 a 85) ou também na Tabela 3, da Informação 05/2017-NFO. Assim, na hipótese de novas medições, será eventualmente necessário atualizar o valor do débito, providência que poderá ser realizada quando da conversão do feito em tomada de contas especial.

Coerente com esses fundamentos e conclusões, sugeriu à Corte:

I) Tomar conhecimento:

a. da Matriz de Responsabilização e da presente informação, que representa o Relatório Final da inspeção cujo objetivo foi a verificação da qualidade e economicidade dos contratos firmados no âmbito do Programa Asfalto Novo 1;

b. dos documentos acostados às folhas 1929/1981;

II) Determinar à Novacap que, doravante:

a. não inicie a execução de obras de pavimentação sem que os estudos para definição do traço do CBUQ da empresa contratada seja apresentado, acompanhado dos ensaios definidos em norma, e devidamente aprovado, conforme definido em especificação própria da NOVACAP (Especificação Técnica para execução de camadas de CBUQ - ESP 07) e/ou em normativo do DNIT (Norma DNIT 31/2006 - ES), adotando o mesmo procedimento para quando ocorrerem eventuais alterações e revisões do traço no decorrer da obra (Achado 1);

b. faça constar no processo do contrato e nos processos de medição correspondentes os estudos do traço aprovado da empresa contratada, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1);

c. abstenha-se de efetuar a aceitação e a medição de serviços que não estejam acompanhados pelo correspondente laudo de controle tecnológico, a exemplo da falha identificada em relação ao serviço de reciclagem da base realizado em alguns lotes do programa, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1);

d. não autorize a execução dos serviços referentes ao revestimento do pavimento sem que eventuais serviços referentes às camadas estruturais (base, sub-base, reforço sub-leito) sejam devidamente aceitos, conforme parâmetros definidos em especificação própria da NOVACAP e/ou em normativo do DNIT, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1);

e. mantenha um controle dos insumos (ensaios rotinas de agregados minerais e do cimento asfáltico de petróleo) e da usinagem (temperaturas dos agregados, do ligante e da massa asfáltica), conforme definido em norma, documentando esse acompanhamento e em caso de variações na origem dos insumos, solicite à empresa contratada a revisão do traço, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Achado 1);

f. dissemine entre seus técnicos e engenheiros os parâmetros definidos nas especificações de serviço da Novacap, e, na sua falta, os contidos nas normas do DNIT (Achado 1);

g. não efetue medição sem que o controle tecnológico indique que os serviços realizados estão adequados aos limites dos parâmetros de controle fixados em norma, observando o atendimento a todos os parâmetros conjuntamente, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Achado 2);

h. utilize o traço da mistura asfáltica definido pelas empresas e aprovado pela NOVACAP para subsidiar a aceitação dos serviços, principalmente quanto ao teor de ligante, ao grau de compactação e à granulometria, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Achado 2);

i. adote medidas com vistas a viabilizar a supervisão adequada dos serviços, de modo a assegurar a compatibilidade entre os valores medidos e os serviços executados nas obras, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Achado 3);

j. aprimore os procedimentos para elaboração de orçamento de referência das licitações, observando o princípio da economicidade, de maneira a evitar a ocorrência de superfaturamento na execução dos serviços, buscando, por exemplo: (a) adequar a composição do CBUQ para o traço de referência vigente à época do certame; (b) prever o fornecimento de insumos asfálticos, na planilha orçamentária, em itens apartados das respectivas composições de serviços; (c) adotar os preços da ANP como limites para os materiais asfálticos (considerando a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio aquisição e transporte, definido inclusive com origem em outros estados, conforme Portaria DNIT nº 1078/15); (d) ajustar a mão de obra para o serviço noturno observando a convenção coletiva vigente à época do orçamento (Achado 3);

k. quando o julgamento da proposta for decorrente da aplicação de um fator de desconto, multiplicador "k", no processo de medição, aplique-o sobre todos os serviços e insumos, inclusive os insumos asfálticos, também em observância ao princípio da economicidade. (Achado 3);

l. altere o critério de medição dos serviços de CBUQ de m3 para toneladas (Achado 3).

III) Determinar à NOVACAP que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 90 dias:

a. realize um amplo e rigoroso levantamento das patologias existentes nos trechos executados, contemplando todos os defeitos encontrados e sua precisa localização (GPS), os quais deverão ser registrados em formulários próprios, para cada contrato, utilizando no mínimo a metodologia apresentada neste relatório e/ou na Norma DNIT 06/2003-ES, no formato eletrônico editável (.xls ou equivalente) (Achado 2);

b. exija das empresas construtoras a elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de Plano de Ação de correção do pavimento de cada contrato firmado, soluções propostas e prazos para implementação das correções necessárias, em atenção aos arts. 54 e 69 da Lei nº 8.666/93, ao art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011, ressaltando ainda que eventual recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, nos termos do disposto no art. 73, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos, encaminhando o referido plano de cada contrato para conhecimento deste Tribunal (Achado 2);

IV) Determinar à NOVACAP que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 360 dias:

a. promova alterações em sua norma para execução de camadas de CBUQ (ESP 07), de forma que suas exigências sejam, no mínimo, as contidas na Norma 031/2006 do DNIT (Achado 2);

b. adote o controle estatístico na avaliação dos parâmetros de aceitação dos serviços, bem como a atualização de seu modelo de laudo de controle tecnológico para adequá-lo ao novo paradigma, conforme previsto na Norma 031/2006 do DNIT (Achado 2);

c. promova a capacitação profissional de seus técnicos e engenheiros concomitantemente à atualização de sua norma e dos seus procedimentos de fiscalização (Achado 2).

V) Determinar à Novacap, ainda no âmbito dos contratos do Programa Asfalto Novo 1, que:

a. se abstenha de receber definitivamente as obras até o saneamento de todas as irregularidades, tendo em conta o previsto no art. 73, inc. I, alínea b, c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93 (Achado 2);

b. avalie a conveniência e oportunidade de instaurar procedimento administrativo para a aplicação de sanção às empresas contratadas, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8666/93 (Achado 3);

c. promova, cautelarmente, a retenção da garantia contratual e de eventuais pagamentos pendentes, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno deste TCDF, até que se finalize o processo de Tomada de Contas Especial, citada no item VI-c abaixo (Achado 3);

VI) Autorizar:

a. a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 3-R (§ 84), com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, e art. 248, IV, e art. 269 da Resolução nº 296/2016, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita na Tabela 1-R (§83), tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94 (Achado 1);

b. a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 5-R (§ 310), com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, e art. 248, IV, e art. 269 da Resolução nº 296/2016, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita na Tabela 4-R (§ 309), tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II e III, e no art. 60, ambos da LC nº 01/94 (Achado 2);

c. a conversão em Tomada de Contas Especial a ser tratada em processo apartado, no que diz respeito à irregularidade tratada na Tabela 6-R (§ 506), com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 7-R (§ 507), com fundamento no art. 13, II da mesma lei complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito, a ser corrigido a partir das datas de assinaturas das últimas medições de cada lote consideradas nos cálculos dos prejuízos, tendo em conta, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 60 da LC nº01/94 (Achado 3);

VII) Informar à NOVACAP que, doravante, este TCDF adotará para exame da conformidade dos preços de obras rodoviárias e de pavimentação urbana o SICRO publicado pelo DNIT para o Distrito Federal, tendo em conta as Decisões TCDF n.ºs 5745/2005, 1689/2012, 3640/2012, 5749/2012, 4427/2013, 3605/2013 e 1583/2014, devendo as condições especiais ou singulares serem devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (Achado 3).

VIII) Considerar os objetos dos Contratos n.ºs 565/2013, 566/2013, 567/2013, 568/2013, 569/2013, 570/2013. 571/2013, 572/2013, 573/2013, 574/2013, 575/2013, 576/2013, 577/2013 e 578/2013 como obras de engenharia com indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, nos termos dos incisos IV (alínea b), VII, e parágrafo único do art. 2ºda Resolução nº 269/2014-TCDF Resolução TCDF n.º 269/2014 (Item 3).

IX) Remeter à Câmara Legislativa do DF as informações necessárias para o cumprimento do art. 77 da Lei nº 5695/2016 (LDO 2017) (Item 3).

X) Dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada aos representantes da SINESP, da NOVACAP e das seguintes empresas: BASEVI, ETEC, EMSA, SETA, JM, CONTERC, TRIER, JFR, ARTEC, BRASPAC e EPC.

O douto Ministério Público, em parecer do eminente Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, opinou no mesmo sentido.

VOTO

Cuida-se, nesta fase, dos desdobramentos da inspeção realizada na NOVACAP, tendo por objeto o acompanhamento das obras da Primeira Etapa do Programa Asfalto Novo, resultantes da Concorrência n.º 02/2013.

A inspeção dividiu-se nas seguintes etapas:

1) análise dos 14 contratos celebrados pela Novacap com 11 empresas, além de seus anexos e termos aditivos, em relação a aspectos como a compatibilidade dos preços unitários contratados com os de mercado, a conformidade entre os serviços medidos e os efetivamente executados, bem como a qualidade dos objetos contratuais;

2) inspeção visual para mapeamento e registro fotográfico em vários pontos;

3) coleta de 312 amostras extraídas diretamente do pavimento dos Lotes 1, 4, 5, 6, 7 e 8 para análise laboratorial.

Ao final dos trabalhos, o NFO concluiu que a Novacap atestou o recebimento das obras abaixo dos parâmetros mínimos de qualidade, devido à ineficiência do controle sobre a execução dos serviços (superfaturamento por baixa qualidade do serviço). A companhia também pagou por serviços mais caros do que os efetivamente realizados e por quantidade maior que a realmente utilizada (superfaturamento por quantidade). Além disso, usou estimativas de preços de materiais e serviços acima dos valores de referência (superfaturamento por sobrepreço).

Essas conclusões foram então resumidas nos seguintes achados:

Achado 1 - Ausência de controle tecnológico no serviço de reciclagem de base com capa asfáltica e de estudos de traço das empresas contratadas, elementos essenciais para o exercício do efetivo controle da execução das obras.

Achado 2 - Baixa qualidade do pavimento asfáltico executado.

Achado 3 - Superfaturamento na execução das obras

Após o conhecimento e a manifestação por parte da NOVACAP, SINESP e das empresas indicadas na Tabela 1 (transcrita no Relatório), o NFO ratificou os referidos achados contendo indícios de irregularidades graves apontados na inspeção sob exame, que geram, entre outras consequências, o enquadramento das obras em tela como obras com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, nos moldes da Resolução nº 269/2014.

Com esse entendimento concordou o douto Parquet.

Compulsando os autos, já antecipo não ver motivos para dissentir das bem lançadas conclusões dos pareceres uniformes, adotando, desde logo, seus fundamentos como razões de decidir.

Não obstante, entendendo ser necessário tecer algumas considerações pontuais sobre os resultados do brilhante trabalho realizado pelo corpo técnico desta Corte. Com efeito, após a fase do contraditório prévio (art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, arts. 1º, §§ 1º e 2º, e 2º da Resolução nº 271/2014), os esclarecimentos apresentados pelos interessados acerca dos achados supracitados não se mostraram suficientes para afastar os indícios de graves irregularidades apontados pelo NFO, conclusão que contou com a integral concordância do douto Ministério Público.

A propósito, nesta fase, o NFO ratificou os referidos achados de inspeção, consoante os seguintes trechos da Informação nº 05/2017-NFO:

Achado 1 - Ausência de controle tecnológico no serviço de reciclagem de base com capa asfáltica e de estudos de traço das empresas contratadas, elementos essenciais para o exercício do efetivo controle da execução das obras.

58. Com base no exposto, evidencia-se que a Companhia não possuía os elementos mínimos necessários (traços das empresas contratadas) para efetivar o controle da execução dos serviços de CBUQ. Além disso, a Novacap deixou de observar suas próprias normas atinentes aos recebimentos dos serviços, dando causa à aceitação de trechos com qualidade inferior aos parâmetros mínimos estabelecidos, conforme registrado no Achado 2, apresentado na sequência.

Causas

59. Desconhecimento por parte da fiscalização de normas internas de controle e execução dos serviços ou negligência em sua observação.

Efeitos

60. Aceitação e pagamento de serviços sem a devida verificação se este fora executado conforme exigido pelas normas que disciplinam o assunto. Assunção do risco de recebimento de serviço com qualidade inferior aos parâmetros mínimos estabelecidos.

(...)

Achado 2 - Baixa qualidade do pavimento asfáltico executado.

(...)

248. Apesar dos esforços demonstrados pela Jurisdicionada no atendimento à demanda do Parquet, a análise da documentação ressaltou a precariedade do levantamento realizado. Isso porque o Relatório de Patologias não seguiu os padrões83 de levantamento que era de se esperar de um órgão executor da responsabilidade da NOVACAP, revelando-se mero relatório fotográfico, trazendo como informação apenas fotos de defeitos pontuais e as respectivas localizações descritas de forma sucinta e pouco exata, sem a adequada caracterização ou identificação das patologias por meio de termos técnicos84 rodoviários usualmente empregados por órgãos executores na elaboração de normas, manuais e projetos.

249. Como consequência, o levantamento realizado não permite conhecer a real situação dos trechos de cada um dos lotes, por não possuir registros quanto à classificação, abrangência e frequência dos defeitos apresentados nas vias, não se prestando como instrumento efetivo de avaliação de suas condições, tampouco como instrumento de controle da própria jurisdicionada para acompanhamento e verificação quanto ao saneamento dos defeitos por parte das empresas contratadas.

250. Por fim, o objetivo desses apontamentos é determinar a Novacap a execução de um levantamento mais técnico das situações dos trechos. Espera-se um levantamento de todos os defeitos encontrados, os quais deverão ser registrados em formulários próprios, para cada contrato. Os formulários devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado. Os defeitos flagrantemente decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou culpa exclusiva de terceiros não devem ser relatados para notificação aos executores da obra, posto que caberão à Administração Pública as suas correções, por exemplo, danos oriundos de serviços executados por concessionárias de serviços públicos (CAESB, CEB). Não obstante, estes devem constar nos formulários com uma legenda que os relacione às cláusulas de exclusão de culpabilidade aplicáveis. Os profissionais devem, ainda, realizar registro fotográfico, de forma complementar ao formulário, para cada tipo de defeito relatado.

Causas

251. Falhas da fiscalização ao atestar e receber serviços com parâmetros de qualidade fora dos limites exigidos por norma; desconhecimento de norma interna de controle e execução dos serviços ou negligência em sua observância.

Efeitos

252. Redução da vida útil do pavimento asfáltico, com a consequente necessidade de restauração antes do tempo esperado, potencializando um aumento nos gastos de futura manutenção ou reparo.

(...)

Achado 3 - Superfaturamento na execução das obras.

I - Introdução

315. Da documentação das obras do Programa Asfalto Novo constatarem-se quatro tipos de superfaturamento com consequente dano erário. As ocorrências foram tratadas em tópicos, quais sejam:

Superfaturamento decorrente de sobrepreço em itens contratados;

Superfaturamento decorrente de medição de serviço mais oneroso;

Superfaturamento decorrente de medição em quantidade superior;

Superfaturamento por execução de serviços com baixa qualidade.

316. A finalização da análise se dá com a apuração do prejuízo total em cada contrato, considerando todas as ocorrências e serviços abarcados nos tópicos citados.

317. Os itens analisados são aqueles considerados materialmente relevantes, previamente selecionados por meio de curvas ABC de serviços. Para tanto, consideraram-se os quantitativos medidos acumulados até a última medição registrada em cada contrato, tendo a seleção de itens abrangido 95% do total medido acumulado. As curvas ABC dos serviços executados em cada contrato constam no PT05 (fls. 1024/1046).

318. Vale mencionar que a análise do superfaturamento também se apoia nas avaliações realizadas durante o acompanhamento das obras realizado entre setembro e novembro de 2013. Na ocasião, foram produzidos diversos relatórios fotográficos por este NFO no intuito de registrar as técnicas empreendidas para a execução dos serviços (PT05, fls. 1338 a 1461). Deste modo, verificou-se quais os tipos de serviços, os equipamentos, a força de trabalho, entre outros elementos, utilizados, os quais permitiram constatar que as composições de custos da NOVACAP, base da licitação e dos contratos firmados na sequência, apresentavam inconsistências e não representavam a realidade executiva das obras, vindo a motivar fortemente a análise que se apresenta a seguir.

(...)

IV - Superfaturamento decorrente de medição em quantidade superior

415. A análise realizada sobre as medições de cada contrato demonstrou a ocorrência de quantidades medidas a maior de alguns itens de serviço, quais sejam: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (códcs. 4232, 5781, 5771 e 5783), Momento extraordinário de transporte de CBUQ (cód. 4235), Momento extraordinário de transporte material de 1ª categoria (cód. 4126) e o fornecimento do insumo Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP (tanto o CAP 50/70 - cód. 5410, quanto o modificado por polímero - cód. 5782)

(...)

V - Superfaturamento por execução de serviços com baixa qualidade

464. A má qualidade da execução dos serviços, evidenciada em todos os tópicos do achado de qualidade, acarreta, também, superfaturamento por execução de serviços com baixa qualidade. A OT 05/2012 do IBRAOP dispõe que o superfaturamento por qualidade é o dano ao erário caracterizado pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança.

465. Considerando que os projetos de obras rodoviária são elaborados com intento de que a vida útil120 do pavimento seja de 10 anos, entende-se que, caso as empresas contratadas não refaçam os serviços, ou os refaça e estes não atendam aos parâmetros definidos nas normas de execução, deverá ser contabilizado, em momento oportuno, o superfaturamento por qualidade, referente ao dano gerado pela diminuição da vida útil do pavimento.

(...)

Causas

467. As causas do superfaturamento constatado na execução da Primeira Etapa do Programa Asfalto Novo podem ser assim divididas:

Causas do superfaturamento por preços (item II): falha na formação do preço de referência dos serviços da NOVACAP, que apresentam coeficientes e custos incompatíveis ou não aderentes ao SICRO e muito divergentes da metodologia executiva efetivamente empregada; apresentação de propostas de preços por parte das empresas contratadas em valores superiores ao de mercado;

Causas do superfaturamento por medição de serviço mais oneroso (item III) e por quantidade (item IV): fragilidades no acompanhamento da execução e aceitação do serviço pela fiscalização; apresentação de faturas pelas empresas contratadas com quantitativos superiores aos efetivamente executados.

Efeitos

468. O superfaturamento no total de R\$ 5.129.415,81 para o Lote 1, R\$ 3.904.315,55 para o Lote 2, R\$ 4.406.441,41 para o Lote 3, R\$ 4.773.106,19 para o Lote 4, R\$ 7.373.559,18 para o Lote 5, R\$ 6.793.285,32 para o Lote 6, R\$ 5.495.903,08 para o Lote 7, R\$ 4.372.753,26 para o Lote 8, R\$ 2.254.899,65 para o Lote 9, R\$ 3.768.053,72 para o Lote 10, R\$ 2.926.524,42 para o Lote 11, R\$ 4.100.851,11 para o Lote 12, R\$ 3.359.680,99 para o Lote 13, e R\$ 4.542.178,25 para o Lote 14.

Como se vê, mesmo após o devido contraditório, mantiveram-se caracterizados nos autos os indícios de superfaturamento na ordem de R\$ 63.200.967,94 (sessenta e três milhões, duzentos mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Cuida-se, portanto, de superfaturamento materialmente relevante (aproximadamente 41% do total já medido), capaz de ocasionar prejuízo ao erário, podendo tipificar, ainda, violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o da economicidade.

Dessa forma, mostra-se correta a sugestão de se determinar a conversão do feito em Tomada de Contas Especial a ser tratada em processo apartado, no que diz respeito à irregularidade tratada na Tabela 6-R (§ 506 da Informação nº 05/2017-NFO), com fundamento no art. 46 da LC nº 01/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 7-R (subsequente § 507), com fundamento no art. 13, II, do referido diploma legal, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito, a ser corrigido a partir das datas de assinaturas das últimas medições de cada lote consideradas nos cálculos dos prejuízos, tendo em conta, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 60 da LC nº01/94 (Achado 3);

Na mesma esteira de pensamento, faz-se necessário chamar em audiência os responsáveis indicados nas Tabelas 3-R, 5-R e 6-R (§§ 84, 310 e 506 da Informação nº 05/2017-NFO, reproduzidas neste Relatório), com fundamento no art. 43, II, da LC nº 01/1994, e art. 248, IV, e art. 269 da Resolução nº 296/2016, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelas irregularidades descritas, respectivamente, nas Tabelas 1-R, 4-R e 7-R (§§ 83, 309 e 507 da referida informação), tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções ali mencionadas em decorrência dos achados pertinentes a cada caso.

Ainda no mesmo diapasão, levando-se em conta a possibilidade de as garantias contratuais oferecidas ainda não terem sido devolvidas e a eventual existência de pagamentos ainda não efetuados, considero presentes os requisitos do art. 277 do RITCDF para que, em decorrência do Achado 3 (Superfaturamento na execução das obras), a Corte expeça determinação de retenção cautelar desses valores para suprir o prejuízo já identificado como superfaturamento.

Com a mesma natureza de cautela, agora também com fulcro no art. 73, inc. I, b, c/c art. 69 da Lei nº 8.666/1993, deve ser determinado à Companhia que, em razão do Achado 2 (Baixa qualidade do pavimento asfáltico executado), se abstenha de receber definitivamente as obras até o saneamento de todas as irregularidades.

Nessa seara, imperioso ressaltar que a Lei de Licitações Contratos Administrativos estabelece, em seu Art. 73, § 2º, que: o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Ademais, esse mesmo dispositivo legal prevê ser obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Com bem demonstrado pelos pareceres, de acordo com o art. 618 do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Entretanto, ainda de acordo com o referido artigo do Código Civil, decairá do direito assegurado o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro nos 180 (cento e oitenta dias seguintes) ao aparecimento do vício ou defeito.

Portanto, assim que for constatado o vício, defeito ou incorreção, o gestor público deve contatar a empresa responsável pela execução da obra para a realização, sem ônus para os cofres públicos, dos reparos necessários.

Nessa vertente, peço vênias para reproduzir o entendimento exarado pelo douto Parquet acerca da matéria:

35. Por sua vez, a Lei 8666/1993 afirma, em seu art. 69, que: "O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

36. A Unidade Técnica cita ainda a Orientação Técnica OT-IBR 003/2011, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, que estabelece parâmetros para o monitoramento da qualidade das obras públicas durante o seu período de garantia, bem como para o acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos, cujos excertos são apresentados a seguir:

a) A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, permanecendo tal controle até o término do prazo de garantia quinquenal.

b) Os gestores públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, são obrigados a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções, sem o devido acionamento da construtora contratada, são tipificadas pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que define como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

c) A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

37. Nesse sentido, o MPC/DF considera acertada a sugestão do NFO, pois os defeitos surgidos em obras públicas durante o prazo de cinco anos devem ser reparados pelos contratados, assim como é obrigação do administrador público realizar as avaliações periódicas e, quando for o caso, notificar os responsáveis tempestivamente, a fim de evitar possíveis prejuízos financeiros ao Erário.

38. Em decorrência, tendo em vista que não houve recebimento definitivo de nenhum dos contratos em questão, na omissão da contratada, a Jurisdicionada poderá recorrer às garantias contratuais e notificar a empreiteira por citação própria, sem prejuízo da instauração da tomada de contas especial quando exauridas as medidas administrativas para reparação do dano.

39. Além disso, os gestores podem responder solidariamente com a contratada pelos prejuízos decorrentes da má execução do objeto, no caso de omissão de acionamento da contratada.

Na mesma linha dos pareceres, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, por meio do Acórdão nº 732/2006-Plenário, já resolveu:

9.1. determinar à [...] que: 9.1.1. se abstenha de realizar quaisquer pagamentos, com recursos da União, à [...] destinados a recuperar, restaurar, reparar ou reformar as pontes, mata-burros e respectivos aterros de encabeçamento, tendo em vista que esses serviços já foram adequadamente pagos, sendo da empreiteira a responsabilidade tanto pelo projeto quanto pela execução da obra; 9.1.2. com base no item 6.16 do Contrato [...], exija, junto à empresa [...], a reparação imediata das pontes e mata-burros, dos respectivos aterros de encabeçamento e drenagem, dos ramais 2, 10 e 11, bem como de qualquer outra estrutura que apresente vícios ou defeitos, atentando para os prazos estabelecidos no art. 618 do Código Civil; 9.1.3. na hipótese de a empresa se recusar em atender ao item 6.16 do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da contratada;

Diante disso, além da determinação de se socorrer das garantias contratuais, sem prejuízo das já mencionada conversão do feito em TCE, mostram-se bastante adequadas as sugestões para que a Novacap, de forma preventiva, no prazo que considero razoável de 90 (noventa) dias:

a. realize um amplo e rigoroso levantamento das patologias existentes nos trechos executados, contemplando todos os defeitos encontrados e sua precisa localização (GPS), os quais deverão ser registrados em formulários próprios, para cada contrato, utilizando no mínimo a metodologia apresentada neste relatório e/ou na Norma DNIT 06/2003-ES, no formato eletrônico editável (.xls ou equivalente) (Achado 2);

b. exija das empresas construtoras a elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de Plano de Ação de correção do pavimento de cada contrato firmado, soluções propostas e prazos para implementação das correções necessárias, em atenção aos arts. 54 e 69 da Lei nº 8.666/93, ao art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011, ressaltando ainda que eventual recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, nos termos do disposto no art. 73, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos, encaminhando o referido plano de cada contrato para conhecimento deste Tribunal (Achado 2);

Noutro giro, observo que o reconhecimento de que os Contratos n.ºs 565/2013, 566/2013, 567/2013, 568/2013, 569/2013, 570/2013, 571/2013, 572/2013, 573/2013, 574/2013, 575/2013, 576/2013, 577/2013 e 578/2013 devem ser considerados como obras de engenharia com indicio de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP encontra amparo na Resolução nº 269/2014, mais especificamente nos seguintes dispositivos:

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

(...)

IV - indicio de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, o ato e fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros e:

(...)

b) configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública;

(...)

VII - natureza do indicio de irregularidade grave:

a) sobrepreço ou superfaturamento;

(...)

Parágrafo único. Para os fins indicados no inc. IV, entende-se como indicio de irregularidade grave materialmente relevante aquele que ultrapasse o valor da garantia contratual, quando exigida; ou que iguale ou supere a cinco por cento do valor total pactuado.

(...)

Art. 4º. O enquadramento ou desenquadramento de obras ou serviços de engenharia nas hipóteses previstas no art. 2º, incs. IV a VI dar-se-á no processo autuado com vista a verificar a regularidade da contratação ou da execução e constará explicitamente de decisão do Tribunal.

§ 3º. Para os fins de enquadramento, o Relator concederá previamente ao jurisdicionado, por meio de despacho singular, prazo improrrogável de quinze dias corridos para manifestar-se quanto ao indicio de irregularidade grave, oportunidade em que poderá acastar aos autos as reservas a que se reporta o art. 2º, inc. V.

Nessa vertente, deve ainda a Corte, na forma indicada nos pareceres, enviar à CLDF informações relativas a esses indícios de irregularidades graves relativos a subtítulos integrantes da LDO, nos moldes preconizados pelo art. 77 da Lei nº 5.965/2016.

Registro, por fim, que, na fase anterior, a Corte já havia determinado o envio de peças de informação ao MPJTCD e ao MPDFT, autores da Representação Conjunta nº 01/15, tratada no Processo nº 20924/2013, em face da conexão entre a matéria tratada naquele e neste feito, nos moldes da Decisão nº 2090/2015. Dessa forma, cabe, agora, o encaminhamento a esses órgãos de informações complementares decorrentes do avanço da instrução do feito.

Diante do exposto, acolhendo, com o acréscimo constante do parágrafo precedente, as sugestões do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e do Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I) tome conhecimento:

a. da Matriz de Responsabilização e da Informação nº 05/2017-NFO (fls. 1996/2198), que representa o Relatório Final da inspeção cujo objetivo foi a verificação da qualidade e economicidade dos contratos firmados no âmbito do Programa Asfalto Novo 1;

b. dos documentos acostados às folhas 1929/1981;

II) determine à Novacap que, doravante:

a. não inicie a execução de obras de pavimentação sem que os estudos para definição do traço do CBUQ da empresa contratada seja apresentado, acompanhado dos ensaios definidos em norma, e devidamente aprovado, conforme definido em especificação própria da NOVACAP (Especificação Técnica para execução de camadas de CBUQ - ESP 07) e/ou em normativo do DNIT (Norma DNIT 31/2006 - ES), adotando o mesmo procedimento para quando ocorrerem eventuais alterações e revisões do traço no decorrer da obra (Achado 1);

b. faça constar no processo do contrato e nos processos de medição correspondentes os estudos do traço aprovado da empresa contratada, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 1);

c. se abstenha de efetuar a aceitação e a medição de serviços que não estejam acompanhados pelo correspondente laudo de controle tecnológico, a exemplo da falha identificada em relação ao serviço de reciclagem da base realizado em alguns lotes do programa, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 1);

d. não autorize a execução dos serviços referentes ao revestimento do pavimento sem que eventuais serviços referentes às camadas estruturais (base, sub-base, reforço sub-leito) sejam devidamente aceitos, conforme parâmetros definidos em especificação própria da NOVACAP e/ou em normativo do DNIT, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 1);

e. mantenha um controle dos insumos (ensaios rotinas de agregados minerais e do cimento asfáltico de petróleo) e da usinagem (temperaturas dos agregados, do ligante e da massa asfáltica), conforme definido em norma, documentando esse acompanhamento e em caso de variações na origem dos insumos, solicite à empresa contratada a revisão do traço, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 1);

f. dissemine entre seus técnicos e engenheiros os parâmetros definidos nas especificações de serviço da Novacap, e, na sua falta, os contidos nas normas do DNIT (Achado 1);

g. não efetue medição sem que o controle tecnológico indique que os serviços realizados estão adequados aos limites dos parâmetros de controle fixados em norma, observando o atendimento a todos os parâmetros conjuntamente, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 2);

h. utilize o traço da mistura asfáltica definido pelas empresas e aprovado pela NOVACAP para subsidiar a aceitação dos serviços, principalmente quanto ao teor de ligante, ao grau de compactação e à granulometria, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 2);

i. adote medidas com vistas a viabilizar a supervisão adequada dos serviços, de modo a assegurar a compatibilidade entre os valores medidos e os serviços executados nas obras, tendo em conta as atribuições previstas nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 3);

j. aprimore os procedimentos para elaboração de orçamento de referência das licitações, observando o princípio da economicidade, de maneira a evitar a ocorrência de superfaturamento na execução dos serviços, buscando, por exemplo: (a) adequar a composição do CBUQ para o traço de referência vigente à época do certame; (b) prever o fornecimento de insumos asfálticos, na planilha orçamentária, em itens apartados das respectivas composições de serviços; (c) adotar os preços da ANP como limites para os materiais asfálticos (considerando a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio aquisição e transporte, definido inclusive com origem em outros estados, conforme Portaria DNIT nº 1078/15); (d) ajustar a mão de obra para o serviço noturno observando a convenção coletiva vigente à época do orçamento (Achado 3);

k. quando o julgamento da proposta for decorrente da aplicação de um fator de desconto, multiplicador "k", no processo de medição, aplique-o sobre todos os serviços e insumos, inclusive os insumos asfálticos, também em observância ao princípio da economicidade. (Achado 3);

l. altere o critério de medição dos serviços de CBUQ de m3 para toneladas (Achado 3).

III) determine à NOVACAP que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 90 dias:

a. realize um amplo e rigoroso levantamento das patologias existentes nos trechos executados, contemplando todos os defeitos encontrados e sua precisa localização (GPS), os quais deverão ser registrados em formulários próprios, para cada contrato, utilizando no mínimo a metodologia apresentada neste relatório e/ou na Norma DNIT 06/2003-ES, no formato eletrônico editável (.xls ou equivalente) (Achado 2);

b. exija das empresas construtoras a elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de Plano de Ação de correção do pavimento de cada contrato firmado, soluções propostas e prazos para implementação das correções necessárias, em atenção aos arts. 54 e 69 da Lei nº 8.666/93, ao art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011, ressaltando ainda que eventual recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, nos termos do disposto no art. 73, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos, encaminhando o referido plano de cada contrato para conhecimento deste Tribunal (Achado 2);

IV) determine à NOVACAP que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 360 dias:

a. promova alterações em sua norma para execução de camadas de CBUQ (ESP 07), de forma que suas exigências sejam, no mínimo, as contidas na Norma 031/2006 do DNIT (Achado 2);

b. adote o controle estatístico na avaliação dos parâmetros de aceitação dos serviços, bem como a atualização de seu modelo de laudo de controle tecnológico para adequá-lo ao novo paradigma, conforme previsto na Norma 031/2006 do DNIT (Achado 2);

c. promova a capacitação profissional de seus técnicos e engenheiros concomitantemente à atualização de sua norma e dos seus procedimentos de fiscalização (Achado 2).

V) determine à Novacap, ainda no âmbito dos contratos do Programa Asfalto Novo 1, que:

a. se abstenha de receber definitivamente as obras até o saneamento de todas as irregularidades, tendo em conta o previsto no art. 73, inc. I, alínea b, c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93 (Achado 2);

b. avalie a conveniência e oportunidade de instaurar procedimento administrativo para a aplicação de sanção às empresas contratadas, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Achado 3);

c. promova, cautelarmente, a retenção da garantia contratual e de eventuais pagamentos pendentes, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno deste TCDF, até que se finalize o processo de Tomada de Contas Especial, citada no item VI-c abaixo (Achado 3);

VI) autorize:

a. a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 3-R (§ 84 da Informação nº 05/2017-NFO), com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, e art. 248, IV, e art. 269 da Resolução nº 296/2016, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita na Tabela 1-R (§83 da instrução), tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94 (Achado 1);

b. a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 5-R (§ 310 da Informação nº 05/2017-NFO), com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, e art. 248, IV, e art. 269 da Resolução nº 296/2016, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita na Tabela 4-R (§ 309 da referida informação), tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II e III, e no art. 60, ambos da LC nº 01/94 (Achado 2);

c. a conversão em Tomada de Contas Especial a ser tratada em processo apartado, no que diz respeito à irregularidade tratada na Tabela 6-R (§ 506 da Informação nº 05/2017), com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 7-R (subsequente § 507), com fundamento no art. 13, II da mesma lei complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito, a ser corrigido a partir das datas de assinaturas das últimas medições de cada lote consideradas nos cálculos dos prejuízos, tendo em conta, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 60 da LC nº01/94 (Achado 3);

VII) informe à NOVACAP que, doravante, este TCDF adotará para exame da conformidade dos preços de obras rodoviárias e de pavimentação urbana o SICRO publicado pelo DNIT para o Distrito Federal, tendo em conta as Decisões TCDF n.ºs 5745/2005, 1689/2012, 3640/2012, 5749/2012, 4427/2013, 3605/2013 e 1583/2014, devendo as condições especiais ou singulares serem devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (Achado 3).

VIII) considere os objetos dos Contratos n.ºs 565/2013, 566/2013, 567/2013, 568/2013, 569/2013, 570/2013, 571/2013, 572/2013, 573/2013, 574/2013, 575/2013, 576/2013, 577/2013 e 578/2013 como obras de engenharia com indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, nos termos dos incisos IV, b, VII, e parágrafo único do art. 2ºda Resolução nº 269/2014-TCDF (Item 3).

IX) remeta à Câmara Legislativa do DF as informações necessárias para o cumprimento do art. 77 da Lei nº 5695/2016 (LDO 2017) (Item 3).

X) dê ciência do Relatório de Auditoria (Informação nº 05/2017-NFO), do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada aos representantes da SINESP, da NOVACAP e das seguintes empresas: BASEVI, ETEC, EMSA, SETA, JM, CONTERC, TRIER, JFR, ARTEC, BRASPAC e EPC;

XI) tendo em vista a Decisão nº 2090/2015 (Processo nº 20924/2013), que conheceu da Representação Conjunta nº 01/15, autorize o envio ao MPjTCDF e ao MPDFT de cópia da Informação nº 05/017-NFO, bem como do Relatório/Voto condutor da decisão que vier a ser proferida pela Corte.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2017.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4950
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09.05.2017

Processo nº: 10.218/17-e

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Assunto: Representação

Órgão Técnico: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Sessão: Pauta dispensada (Res. 161/2003, art. 1º, inciso VI)

Ementa: Representação nº 6/2017-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no concurso público para o provimento de vagas, e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

A Instrução sugere o conhecimento da exordial, a concessão de prazo à Jurisdicionada para manifestação e deliberação acerca da cautelar requerida.

VOTO de acordo com o Corpo Técnico, com deferimento da liminar e ajustes de redação. RELATÓRIO

Cuidam os autos da Representação nº 6/2017-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no concurso público para o provimento de vagas, e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (Edital nº 1/2015-SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015).

2. Em suma, a exordial noticia que:

os certames já possuem resultados finais homologados;

a jurisdicionada deixou assente aos candidatos aprovados que não efetivaria nenhuma nomeação em razão das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da iminência de renovação de contratos temporários então vigentes;

por meio da Ação Civil Pública nº 2015.01.1.144369-2/TJDFT, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pleiteou a prorrogação dos contratos temporários tão somente até a finalização dos concursos públicos em comento, cujas deflagrações foram determinadas pela Ação Civil Pública nº 2015.01.3.005975- 4/TJDFT;

há cerca de 480 servidores contratados de forma precária exercendo a atividade para a qual os candidatos foram aprovados;

o sistema socioeducativo está inserido no contexto de segurança pública, adequando-se aos termos do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O Parquet especializado ressalta posição contrária à manutenção de tais contratos em detrimento da convocação de servidores concursados, mormente para suprir carências efetivas e de atividade fim do órgão.

4. Por fim, o representante requer a suspensão da renovação de todos os contratos temporários, com a imediata substituição dos contratos temporários pelos concursados devidamente aprovados nos certames, sob pena de responsabilização dos gestores responsáveis pelo descumprimento.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO:

5. O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 37/2017 (e-doc F3D9B691-e), de 10.4.2017, analisa a matéria nos termos seguintes:

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Requisitos S/N/NA Observação:

2.1 - Os Representantes são legitimados? SIM

Art. 230, § 1º, IV, do RI/TCDF.

2.2 - A representação trouxe caracterização circunstanciada da situação (inciso I do § 2º do art. 230 do RI/TCDF)? SIM

-

2.3 - A representação foi redigida em linguagem clara e objetiva (inciso II do § 2º do art. 230 do RI/TCDF)? SIM

-

2.4 - A representação está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade identificada (inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF)? SIM

Sucintamente, o MPC assevera que a possível irregularidade no âmbito da SECRIANÇA decorre da declaração de candidatos aprovados no sentido de a Administração daquela jurisdicionada já deixou assente que não efetivaria nenhuma nomeação para os citados cargos, em razão das imposições da LRF, e da iminência de renovação de "contratos temporários" então vigentes, embora homologado o certame para o provimento de vagas no referido cargo, além dos concursos para os cargos de Especialista e de Técnico Socioeducativo em andamento.

O Parquet entende que se mostram plausíveis as preocupações dos concursados, em face da indicação de possível renovação dos contratos temporários, não olvidando, ainda, o posicionamento Ministerial, realçado em diversos feitos, contrário à manutenção de tais contratos, em detrimento da convocação de servidores concursados, mormente para suprir carências efetivas e de atividade fim do órgão.

Ademais, sustenta que a questão tratada nos autos do Processo nº 3768/2017 (alteração editalícia com mudança de critério de correção de prova em fase posterior à aplicação de tais provas), difere do presente assunto (não-renovação de contratos temporários e necessidade de admissão dos concursados, finalistas dos certames, em substituição aos referidos temporários).

Nesse contexto, requer, para que não haja prejuízo ao andamento e à apuração dos fatos ali narrados, ou interferência na solução daquele impasse, que a questão disposta na presente Representação seja analisada em autos apartados, em face da distinção feita.

Por fim, assevera a imperiosa necessidade de suspensão cautelar das possíveis renovações de contratos temporários que se findaram, ou a se findarem no presente mês, bem como nos períodos subsequentes, até apuração dos fatos, com a imediata substituição dos contratos temporários pelos concursados devidamente aprovados nos certames, sob pena de responsabilização dos gestores responsáveis.

De fato, a questão trazida deve ser abordada por outra ótica.

Isso, porque nos autos do Processo nº 3768/17, a discussão gira em torno de alteração promovida nas regras editalícias em adiantada fase do certame.

Lá, o desfecho da Representação pode trazer mudanças no resultado final do certame, já devidamente homologado em 21/03/2017.

Aqui, o que o Parquet busca é averiguar os aspectos legais que envolvem a noticiada prorrogação de contratos temporários para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, embora os candidatos aprovados estejam aptos à assumirem as 114 (cento e quatorze) vagas para provimento imediato (carências efetivas em atividade fim), além de prevista a formação de cadastro de reserva de 604 (seiscentos e quatro) candidatos no edital regulador do certame.

Nesse contexto, somos pela manutenção do presente feito em autos apartados, com a devida oitiva do titular da Secriança.

2.5 - A representação tem enquadramento da matéria nas competências do Tribunal (inciso IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF)? SIM

2.6 - As informações trazidas apresentam verossimilhança com os fatos representados (§ 6º do art. 230 do RI/TCDF)? SIM

-

3. ANÁLISE:

Requisitos S/N/NA Motivação

3.1 - Há necessidade de apresentação de esclarecimentos por parte da jurisdicionada ou interessado, conforme § 7º do art. 230 do RI/TCDF? SIM

A oitiva do titular da pasta se faz necessária para os esclarecimentos acerca da iminente prorrogação de contratos temporários em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no certame em voga.

3.2 - Há necessidade de realização de inspeção? NÃO

Embora tenha sido requerida pelo MPC, os esclarecimentos a serem prestados pelo titular da SECRIANÇA podem ser suficientes para juízo de valor acerca dos fatos constantes da demanda.

3.5 - Há pedido de cautelar nos termos do art. 277 do RI/TCDF?

SIM

Para deliberação do Relator

4. CONCLUSÃO DESCRITIVA:

A Representação preenche os pressupostos de admissibilidade.

A matéria similar constante dos autos do Processo nº 3768/17, porém sobre outro aspecto, pode ser acompanhada concomitantemente, sem, no entanto, interferir no resultado da presente demanda.

A fase é de admissibilidade. E, para o seu conhecimento, bastante o indício da irregularidade, motivo pelo qual, por cautela, somos pelo conhecimento do feito, mantida sua tramitação em separado, com a oitiva do gestor e manifestação acerca da cautelar suscitada.

6. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal:

"I. conhecer da Representação que deu origem ao e-doc 12A9D62A-e;

II. deliberar quanto à requerida medida cautelar, inaudita altera pars, com vistas à suspensão imediata da renovação de todos os contratos temporários para os quais existem concurso público em andamento;

III. dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial;

IV. determinar ao Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRIANÇA/DF que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da dos fatos apontados na presente representação;

V. autorizar:

a) o encaminhamento de cópia da presente Representação à SECRIANÇA/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente;

b) retorno dos autos à SEFIPE para as providências de sua alçada."

É o Relatório. ?

VOTO

7. Trata-se da Representação nº 6/2017-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no concurso público para o provimento de vagas, e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (Edital nº 1/2015-SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015).

8. A peça inaugural noticia que apesar da realização do certame, com resultados finais já homologados, aquela jurisdicionada deixou assente aos candidatos aprovados que não efetivaria nenhuma nomeação em razão das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da iminência de renovação de contratos temporários então vigentes.

9. Salienta que por meio da Ação Civil Pública nº 2015.01.1.144369-2/TJDFT, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pleiteou a prorrogação dos contratos temporários tão somente até a finalização dos concursos públicos em comento, cujas deflagrações foram determinadas pela Ação Civil Pública nº 2015.01.3.005975- 4/TJDFT.

10. A Unidade Instrutiva sugere que o Tribunal conheça da Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 230 do RI/TCDF, conceda prazo à jurisdicionada para manifestação e delibere acerca da cautelar pleiteada.

11. Cumpre esclarecer que os autos foram distribuídos, em 11.4.2017, ao nobre Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Em razão de seu afastamento legal (licença médica), estes me foram encaminhados em 3.5.2017, às 18h47min.

12. Passa-se à apreciação da matéria.

13. O certame em apreço é objeto de análise no âmbito do Processo nº 3.768/17-e . Naqueles autos, porém, examina-se matéria diversa - alteração editalícia com mudança de critério de correção de prova em fase posterior à aplicação das provas.

14. O Representante insurge-se contra o fato de terem sido dispendidos recursos públicos para realização de concursos para suprimimento de vagas alusivas a cargos efetivos da área fim da Jurisdicionada e a Secretaria ter se mantido, e renovado, contratos temporários em detrimento de efetivar as admissões dos aprovados no certame, em flagrante desobediência ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

15. Destaca-se que a exordial originou-se de denúncia elaborada pela Comissão dos Aprovados, da qual se destaca o seguinte trecho (e-doc 7A877030-e):

"[...] na reunião ocorrida na data de ontem, com os servidores temporários, o Secretário AURÉLIO ARAÚJO, confirmou que não haverá rescisão de contratos e que não nomearia nenhum candidato aprovado esse ano, "que os temporários poderiam ficar tranquilos"

Em breve pesquisa realizada, há aproximadamente 480 servidores contratados de forma precária exercendo a atividade para a qual os candidatos foram aprovados, 163 desses com contrato a vencer em 01/04, segurados por decisão judicial que vinculou a realização do certame, e os demais, distribuídos nas prorrogações de contratos e prorrogação de edital inclusive".

[...]

Atualmente existem 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) cargos vagos só para o concurso de Atendente de Reintegração Socioeducativa - ATRS, dos quais 337 (trezentos e trinta e sete) estão preenchidos por contratos temporários, sendo 172 (cento e setenta e dois) contratos temporários com validade até abril/2017, 156 (cento e cinquenta e seis) até julho/2018 e 9 (nove) até agosto/2018, sem falar nas atividades de especialistas e técnicos onde os contratos precários firmam desvio de função a preencher as lacunas deixadas pelo Administrador quando há a preferência pela prorrogação ao invés da posse aos candidatos aprovados em sua respectiva área." (grifei)

16. Naquele documento, consta parecer favorável da Assessoria Jurídica da pasta a respeito do enquadramento do sistema socioeducativo no contexto de segurança pública, ratificando a possibilidade de nomeação dos aprovados na forma estabelecida pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com esses esclarecimentos, de acordo com o Corpo Técnico, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento da Representação nº 6/17, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal (e-doc 12A9D62A-e);

II. determine à Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRIANÇA/DF que:

a) no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos a respeito do teor da exordial;

b) suspenda, até ulterior deliberação deste Tribunal, a renovação de todos os contratos temporários para os quais existam aprovados em concurso público, sob pena de responsabilização dos gestores responsáveis pelo descumprimento;

III. dê ciência da decisão que vier a ser proferida ao Parquet, signatário da exordial;

IV. autorize:

a) o encaminhamento de cópia da Representação à SECRIANÇA/DF para subsidiar o atendimento do previsto no inciso II;

b) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para as providências de sua alçada.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro - Relator

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4951

Aos 11 dias de maio de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença médica, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4950 e Reservada nº 1106, ambas de 09.05.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21075/2015-e - Despacho Nº 282/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13468/2009 - Despacho Nº 146/2017, Representação: PROCESSO Nº 28953/2016-e - Despacho Nº 145/2017, Estudos Especiais: PROCESSO Nº

20121/2012 - Despacho Nº 144/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25026/2005 - Despacho Nº 143/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 28460/2015 - Despacho Nº 178/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25041/2014 - Despacho Nº 177/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 13523/2014 - Despacho Nº 173/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 11265/2017-e - Despacho Nº 167/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 7780/2017-e - Despacho Nº 169/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 11338/2017-e - Despacho Nº 168/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 35844/2016-e - Despacho Nº 170/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 18104/2015 - Despacho Nº 283/2017, Licitação: PROCESSO Nº 34118/2015-e - Despacho Nº 324/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 26110/2016-e - Despacho Nº 211/2017, Representação: PROCESSO Nº 3768/2017-e - Despacho Nº 209/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19714/2011 - Despacho Nº 208/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: PROCESSO Nº 5964/2015-e - Despacho Nº 276/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36856/2011 - Despacho Nº 273/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3085/1996 - Representação nº 08/1996, do Ministério Público junto à Corte, conhecida nos termos da Decisão nº 10165/1996, com a finalidade de acompanhar coordenadamente os ajustes e atos integrantes do Projeto Orla. DECISÃO Nº 2183/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 98/2017 -GAB/RA-I; b) da reiteração objeto da Informação nº 068/2017 - SEACOMP; II - considerar não atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 4.520/2016, reiterada pela Decisão nº 53/2017; III - reiterar à RA-I o item III da Decisão nº 4.520/2016, para o cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando que o não atendimento no prazo fixado pode ensejar a aplicação da penalidade de que trata o § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 704/2002 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e/ou recomendações prescritas em processos de concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões, já apreciadas pela Corte, provenientes da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2184/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.241/2015, reiterada pelas Decisões nºs 1.736/2016, 3.500/2016 e 263/2017, vazada nos seguintes termos: "a) dar ciência aos médicos afetados pelo item I, letra "d", da Decisão nº 210/03, pelo item "c.1" da Decisão nº 3.763/07 e pelo item 3, letras "a.1", "c", "d", "e" e "f", da Decisão nº 2.113/08, reiterando o determinado no item II, nº 1, da Decisão 1.119/09, no item V, nº 1, da Decisão nº 1.480/10, no item III, nº 1, da Decisão nº 299/11, no item I da Decisão nº 5.229/12, e no item III da Decisão nº 5.556/13, para que possam, no prazo de 60 dias, apresentar a esta Corte de Contas, de forma individual ou coletiva, podendo, inclusive, ser representados pelo Síndico médico, suas razões de justificativa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal; b) indicar os responsáveis pela continuidade, após a Decisão nº 210/03, do pagamento da VPNI com as majorações tidas por irregulares pelo TCDF, em reiteração ao determinado no item "c.2", in fine, da Decisão nº 3.763/07, no item 3, alínea "h", da Decisão nº 2.113/08, no item I, nº 2, da Decisão nº 1.119/09, no item III, nº 2, da Decisão nº 299/11, no item I da Decisão nº 5.229/12, e no item III da Decisão nº 5.556/13; c) informar os responsáveis pelo não atendimento das Decisões nºs 3.763/07 (item "c.2", in fine), 2.113/08 (item 3, alínea "h"), 1.119/09 (item I, nº 2) e 1.480/10 (item V), reiterando o disposto na Decisão nº 299/11 (item III, nº 3), na Decisão nº 5.229/12 (item I - e na Decisão nº 5.556/13 (item III); d) convocar os servidores indicados nas alíneas "b" e "c" precedentes, para, em atenção ao prescrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentarem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, suas razões de justificativa sobre as irregularidades apontadas;" II - determinar a audiência do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 269, 272, VII do RI/TCDF, c/c o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, para apresentação de razões de justificativa em face do descumprimento injustificado da Decisão nº 5.241/2015, reiterada pela Decisão nº 263/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 2335/2003 - Representação nº 38/2003-CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando possíveis irregularidades no fornecimento de gases medicinais, objeto do Contrato nº 100/2003, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa White Martins Gases e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 2185/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com esboço no art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 351/2015-3ª Dicont e 280/2016-1ª Dicont; b) dos Pareceres nºs 815/2016-CF e 61/2017-CF; c) das alegações de defesa apresentadas às fls. 992/996; 1078/1095; 1096/1113; 1114/1135; 1002/1015 e 1136/1153; II - considerar: a) improcedente a defesa apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda., em razão da argumentação insuficiente quanto à prática de sobrepreço no Contrato nº 100/2003-SES/DF, e suas prorrogações; b) procedentes as alegações de defesa trazidas pelos Srs. Horácio da Silva Botelho, José Maria Freire, Augusto Silveira de Carvalho e Ornel Costa de Azevedo, tão somente para excluir a responsabilidade solidária dos defendentes em face dos fatos apontados nos autos em exame; III - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação da empresa responsável, nominada no item II, "a", acima, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento da importância de R\$ 23.002.268,35, atualizado em 05.07.2016 (fl. 1169), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar; IV - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis nominados no item II, "b", acima, as multas adiante descritas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal: a) Horácio da S. Botelho: R\$ 19.520,66 (dezenove mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos); b) José Maria Freire: R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); c) Ornel C. de Azevedo: R\$ 9.699,18 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos); d) Augusto S. de Carvalho: R\$ 7.345,05 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) ; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Revisor, Conselheiro PAULO TADEU; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Conselheiro PAULO TADEU, acolhendo, in totum, a instrução. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17673/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2008. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 97 do RI/TCDF, manifestou-se pela irregularidade das contas, em virtude dos apontamentos constantes nos subitens 3.1.1.4 e 3.1.1.9, do Relatório de Auditoria nº 56/2010 - DIRAG/CONT, e do descumprimento dos arts. 23, § 5º, e 25, III, da Lei 8.666/93. DECISÃO Nº 2186/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa acostadas às fls. 174-207, considerando-as parcialmente procedentes; II - considerar revel o Sr. Gildo Martins Freire, nos termos do art. 13, § 3º, da LC n.º 1/1994; III - julgar: a) regulares com ressalva, com fulcro no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos ordenadores de despesa José Ricardo do Nascimento e Gildo Martins Freire, Administrador Regional e Diretor de Administração Geral, respectivamente, referentes ao exercício financeiro de 2008, da Região Administrativa XIII - Santa Maria, em razão das seguintes falhas/irregularidades apontadas nos subitens 3.1.1.4 (DESCUMPRIMENTO DE PARECER DA PGDF NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) e 3.1.1.9 (FRACIONAMENTO DO OBJETO DE MESMA NATUREZA), do Relatório de Auditoria nº 56/2010 - DIRAG/CONT; b) regulares, com fulcro no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos ordenadores de despesa Alípio Alberto Dias Belo e Miriam de Oliveira Mesquita, referentes ao exercício financeiro de 2008, da Região Administrativa XIII - Santa Maria, em função da não vinculação de nenhuma das questões levantadas nos autos em exame às referidas gestões; c) regulares, com fulcro no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos agentes de material e patrimônio Carlos Coutinho dos Santos e Glaydson Aurélio Simões, referentes ao exercício financeiro de 2008, da Região Administrativa XIII - Santa Maria; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item III, supra; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XIII - Santa Maria, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 56/2010 - DIRAG/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3442/2012 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizada na Decisão nº 485/11, adotada no Processo nº 26.624/09, destinada a verificar a existência de acumulação de dois cargos públicos com jornada superior a 60 horas semanais. DECISÃO Nº 2187/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 587/2017-DGP; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Polícia Civil do Distrito Federal para o cumprimento da Decisão nº 6.257/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21747/2014 - Representação nº 19/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando a contratação, em caráter emergencial, da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a prestação dos serviços de fornecimento de oxigênio líquido para a rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2188/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante documento particular (fl. 272); II - conceder ao Sr. Marcelo Nóbrega de Miranda Lopes, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decism, para que apresente suas razões de justificativa, como determinado na Decisão nº 6.101/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26395/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, visando apurar as irregularidades constantes dos Processos Administrativos n.ºs 055.012.930/2014, 055.037.466/2012, 055.015.018/2013 e 055.000.575/2014 e do Relatório de Auditoria n.º 29/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 2189/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício nº 463/2017-GAB (fl. 36), para a conclusão dos trabalhos de TCE concernente ao Processo n.º 055.025.006/2015; II - conceder ao DETRAN/DF, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decism; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14944/2016-e - Denúncia acerca de possíveis ilegalidades/irregularidades na gestão patrimonial da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que poderiam, inclusive, colocar em risco a segurança de trabalhadores daquela companhia. DECISÃO Nº 2190/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 29827/2016-PRS e anexos, peça 14; b) Ofício 100.001.895/2016-PRESI/IBRAM e anexos, peça 21; II - considerar: a) cumpridas as diligências fixadas no item II da Decisão Reservada nº 75/2016 e item II da Decisão nº 5733/2016; b) parcialmente procedente a denúncia objeto dos autos; III - determinar à Caesb a adoção de medidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o intuito de promover o conhecimento e a conscientização dos empregados e também de terceirizados sobre a segurança e a prevenção de acidentes do trabalho, no tocante às seguintes questões: a) sucateamento dos Centros de Controle de Motores; b) ausência de guarda-corpo nos tanques e lagoas; c) presença de animais nas unidades operacionais; d) inadequação da manutenção de aeradores flutuantes na ETE Recanto das Emas; e) sucateamento dos sopradores na ETE Melchior; IV - recomendar à Caesb providências relacionadas a obras de ampliação e melhorias no sistema, acerca dos seguintes pontos: a) sucateamento dos Centros de Controle de Motores; b) ausência de guarda-corpo nos tanques e lagoas; c) produção de gases nos RAFAs e processos corrosivos; d) falta de funcionamento da coleta e queima de gases; e) descontinuidade de funcionamento da Unidade de Captura de Fósforo - DAD e de remoção de sólidos por Flotação de Ar Dissolvido - FAD na ETE Recanto das Emas; f) sucateamento dos sopradores na ETE Melchior; g) falhas na rede de ar soprado e malha de aeração na ETE Melchior e no tanque de saturação na ETE Samambaia; V - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) a remessa de cópia da Informação nº 53/2017-3ª Diacom, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, para subsidiar o cumprimento dos itens III e IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21070/2016-e - Reforma de JORGE ANTONIO PEREIRA REIS - PMDF. DECISÃO Nº 2191/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar descumprida a Decisão n.º 5.819/2016; II) reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão n.º 5.819/2016; III) alertar a jurisdicionada que: a. a teor do disposto do art. 172 do RI/TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo devem se fazer acompanhar da respectiva justificativa, ser subscritos pelo dirigente máximo do Órgão e adentrar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado; b. o descumprimento da nova determinação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF; IV) autorizar o retorno dos autos à Sefipe para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21541/2016-e - Pregão eletrônico n.º 40/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando ao registro de preços para a aquisição de uniformes e acessórios esportivos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital. DECISÃO Nº 2173/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag, por meio do Ofício SEI-GDF nº 67/2016 - Seplag/GAB (e-doc D6627A1D-c), considerando atendido o item IV da Decisão nº 6.102/2016; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22831/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ MARQUES DE SOUZA - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 2192/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 7.993/2016; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23501/2016-e - Admissões no cargo de Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Patologia Clínica, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 2193/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado mediante Ofício nº 802/2017 - GAB/SES e anexos (e-DOC B2333C3D-c); II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE/DF, dada sua intempestividade, bem como o dilatado lapso desde a expedição das determinações por esta Corte de Contas; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra a Decisão nº 4.995/2016, nos termos seguintes: "III - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote e encaminhe à Corte as medidas necessárias ao cumprimento do art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, relativamente à admissão de Cibila dos Santos Simplicio, no cargo de Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Patologia Clínica, decorrente do Edital nº 1/2009, tendo em vista que a acumulação declarada pela servidora (Professor na Secretaria Estadual de Educação/Aguas Lindas/GO) não encontra amparo nas exceções previstas no art. 37, XVI, Constituição Federal"; IV - alertar o titular da pasta acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26349/2016-e - Representação formulada pela empresa Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., indicando possíveis ilegalidades/irregularidades no pagamento de notas fiscais de venda referentes a ajustes firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2194/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos

esclarecimentos prestados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal mediante o Ofício nº 2442/2016-GAB/SES (Peça 14); II - considerar cumprida a diligência veiculada no item II da Decisão nº 4385/2016 (Peça 08); III - sobrestar o exame de mérito dos autos, até o deslinde do Processo nº 34.860/2015e; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31253/2016-e - Representação formulada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., pela qual indica a prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 2177/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício nº 1.016/2017-GAB/SES (e-DOC 672A6515-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias, a contar da ciência deste decism, para o cumprimento do determinado na Decisão nº 1.824/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31695/2016-e - Aposentadoria de MARLY ALBERTINA DA SILVA DUARTE - SE/DF. DECISÃO Nº 2195/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.213/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1943/2017-e - Acompanhamento dos desdobramentos decorrentes da multa imputada ao Sr. GERSON DIAS DE LIMA, por meio da Decisão nº 5.946/2013 e Acórdão nº 348/2013, proferidos nos autos de n.º 7.749/2010. DECISÃO Nº 2196/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 0080-013091/2016 (e-DOC 2ED5FBDA), encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que proceda ao desconto do valor remanescente, R\$ 386,49, na folha de pagamento do Sr. Gerson Dias de Lima, restituindo-lhe para tanto o Processo nº 0080-013091/2016; III - cientificar o interessado; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE para acompanhamento, autorizando seu arquivamento quando do cumprimento do disposto no item II.

PROCESSO Nº 7313/2017-e - Aposentadoria de ROSA MARIA ARIANI DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2197/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0080901, ZITA DA SILVEIRA PINTO, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0176255, ROSA MARIA ARIANI DA SILVA, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0176740, CRISTIANE RAQUEL SOARES VELOSO, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7437/2017-e - Representações, com pedido de medida cautelar, ofertadas pela Brasília Empresa de Segurança S.A. e pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transportes de Valores no Distrito Federal - Sindesp/DF, acerca de possíveis irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 114/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, patrimonial e de segurança, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades da citada Pasta. DECISÃO Nº 2217/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso Inominado apresentado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra os termos do Despacho Singular nº 211/2017, referendado pela Decisão nº 1176/2017, nos termos do art. 277, § 8º, do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - retornar o feito à Unidade Técnica para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7593/2017-e - Representação nº 4/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da publicação da Portaria nº 77, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2181/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 04/2017 - CF; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal apresente as considerações que entender pertinentes quanto ao teor da Representação; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 04/2017-CF, do relatório/voto do Relator e desta Decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para o exame de mérito da Representação.

PROCESSO Nº 8310/2017-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2198/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato n.º 0033039, MARCIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0066965, CARLINDA SOARES DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0089775, VICENTINA DE FATIMA FERREIRA DAMACENA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0182819, ELIZABETH SOARES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183941, ROSANGELA RODRIGUES CARVALHO DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0184226, TEREZINHA GOMES SIQUEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8352/2017-e - Aposentadoria de GENIANE LUCIA RIBEIRO MARTINS - SE/DF. DECISÃO Nº 2199/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9162/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2200/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) do Parecer n.º 343/2017-MF, do Ministério Público junto à Corte; c) das contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF, de 16.05.2014: Professor - Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Aline Santos Salgado, Ana Maria Baiao, Angela Cristina de Almeida Dias, Arlete de França Macedo, Cinthia Dayane de Deus Alves, Cintia Lima Lopes, Cirlene Carlos da Silva, Claudia Leila Soares Magalhães, Dania Gruhn Melo, Danielle Cristina Batista Ribeiro Coimbra, Delma da Silva Leite, Denise Franca Lima, Dianna Cristina Ferreira Lima, Eduardo Albuquerque de Mello, Elisângela Silva da Rosa, Emanuelle Gomes da Silva André, Emerson Alves dos Santos, Ernani da Silva Carlos, Fatima Luiza Pereira Gomes dos Santos, Fernanda Batista Folha, Glenda Graciela de Souza,

Greyce Caroline Vieira dos Santos, Josimeires Araújo Rodrigues, Júlia Medeiros Parreira, Juliana Barbosa, Luciana Paniago Misael, Lucimar Maria Antonio de Brito, Lyene de Pâmella Bequiman Pedrosa, Maíza Silva de Souza Mesquita, Mara Luciana de Sena Bezerra, Maria Aparecida da Silva Jales Lamar, Maria Izaura Pereira da Silva Araújo, Maria Luciene de Sousa, Maria Salvadora Mourão Reis, Nair Vanderlei Rodrigues, Nara Monteiro dos Santos Guimarães, Nilva Mendes de Carvalho de Oliveira, Olzely Duarty Campos Teixeira, Orlando de Paula Leite, Paula Magalhães Fideles, Regia Pereira de Abreu, Sidney Alves de Oliveira, Silvânia das Graças Santos Barreira, Sirleyde Ribeiro Barbosa, Solange Alves Trindade, Tania Cristina Rupert, Thais Alves Barbosa, Thayssa Bezerra da Silva Jales, Zenaide Pereira dos Santos e Zulene Adriano Madeira e Silva; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão dos Professores, conforme alínea "c" do item "I" acima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9278/2017-e - Reforma de RONALDO SILVA LEÃO-PMDF. DECISÃO Nº 2201/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão", corrija os campos "Vigência" e "Desligamento" para 07/10/11; b) na Aba "Tempos", altere o campo "Data Final" para 06/10/11; c) na Aba "Proventos", indique a proporcionalidade (25/30); d) na Aba "Anexos e Observações", esclareça o cargo de 1º Sargento registrado na Aba "Dados da Concessão" e publicado no DODF, vez que no SIAPE e no Ato de Pensão nº 4751-3 consta o cargo de Subtenente, procedendo aos ajustes necessários, se for o caso; II - retornar o feito à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9510/2017-e - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS SALES - FJZB/DF. DECISÃO Nº 2202/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentaria a seguir relacionada: Ato nº 014732-1, JOAO DE DEUS SALES, APOSENTADORIA, FJZB, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - dar ciência à Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB) de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9570/2017-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16/07/2007. DECISÃO Nº 2203/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16/07/2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Alessandra Costa da Cunha, Claudete Maria de Oliveira, Edna Silva Cruz de Souza, Josemar Silva da Costa e Nair Bernardes Pinto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10510/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 2204/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.14, Professor, Área 2, especialidade Atividades Deficiência Intelectual/Mental: Alessandra Ramalho de Araújo, Alyne Ramos Magalhães, Amélia Cristina de Souza, Ana Cristina da Silva Lima dos Santos, Andreia Evangelista de Carvalho Neri, Antonia Solange Lopes da Silva Ferreira, Claudia Conceição Valente Bittencourt, Cleusa Rodrigues Oliveira de Andrade, Clezia de Souza Cavalcante, Cristiane da Silva Macedo Gomes, Ednalda Dionísio Neri, Eva Erica Isaias Batista, Fabiana de Oliveira Godói, Francisca Antônia Araújo Magalhães, Gabriela Elena de Andrade, Gisele Nunes Siqueira, Heloisa Aparecida da Silva, Karina Bertolini Valadão de Medeiros, Maralice Torres de Lima Queiroz, Marcilene dos Santos Correa de Lima, Maria Auxiliadora Dias Amado Mendes, Mariza Marotta da Silva Coelho, Mariza Soares Silva Pereira, Patricia Campos Pereira, Raquel de Sousa Silva Caldas, Rita Regina Di Maio de Andrade, Suelaine Camarda Custodio, Sueliene Aparecida Custodio, Vanuza de Jesus Frazão Vieira e Welington Pereira Araújo; Professor, Área 2, especialidade Atividades, Transtorno Global do Desenvolvimento: Ana Lucia da Silva Cruz, Cintia Teixeira Felix, Claudia Valeria Buzar Souto, Deise Kelen Queza de Carvalho Mariano de Oliveira, Denise da Motta Cavalli, Fábria Viana Vicente, Francisca Adriana Franco Severo, Gloria Francisco da Silva, Iolanda Rodrigues Novaes, Ivani Sousa Santos, Johnny de Melo Porto, Jose Adriano Vieira de Abreu, Keila de Fátima Silva Ferreira Garcez, Maria Laudeni de Oliveira Borges, Michele da Silva Costa, Monica Pereira da Silva Araújo, Reggiani Pimentel Nunes Linhares, Renata Cristina dos Santos da Silva, Rozelia Cardoso dos Santos e Sonia Marta Martins Pinheiro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10676/2017-e - Aposentadoria de GABRIEL VIEIRA ALVES - AGE-FIS/DF. DECISÃO Nº 2205/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal do ato concessório para excluir os artigos 186, inciso III, alínea "d" e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112/90; b) na aba Dados da Concessão, cadastrar a data de retificação do ato a ser editado em função do contido no item anterior, bem como a data de publicação da retificação constante do DODF de 01/07/2014; c) esclarecer a divergência de informação quanto ao estado civil do servidor entre o SIRAC, "casado", e o SIGRH, "solteiro", em atenção ao observado pelo Controle Interno, adotando as medidas cabíveis; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10846/2017-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2206/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0038143, EDIVALDO RIBEIRO DA PAIXÃO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0041362, FLAVIA FRANCISCO DE JESUS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0041773, NEUZITA FÁRIA DE CASTRO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0042429, MARTHA DE JESUS FERNANDES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0043635, DASDORES JOSE MARTINS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0043957, ATELVINO OLIVEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0043997, ANTONIO GERALDO DE JESUS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0044396, DELSON PEREIRA BARBOSA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12113/2017-e - Pregão Eletrônico nº 65/2017, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a aquisição de três conjuntos motor-bombas do tipo centrífuga para serem utilizadas na implantação da Elevatória de Água Tratada do Valparaíso de Goiás. DECISÃO Nº 2207/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2017 (e-DOC: 2499170D-e) e do Processo de Origem nº 092.002.449/2017 (e-DOC: 59032B06-e), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em atendimento à solicitação da SEACOMP; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12474/2017-e - Pregão Eletrônico nº 07/2017-FHB/SES/DF, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, cujo objeto é a aquisição de insumos para realização de exames de histocompatibilidade pelo Laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), com cessão de equipamentos em comodato, conforme especificações do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 2172/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, bem como do Ofício nº 348/2017-Presidência/FHB (e-Doc 9623E38E-c) e anexos; II - com esteio no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à FHB que suspenda cautelarmente o certame com vistas à correção das seguintes falhas identificadas no edital: a) ausência de estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/11; b) ausência de disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho informado para efetivação da contratação almejada, em descumprimento ao art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93; III - esclarecer à jurisdicionada que, caso entenda por manter o texto original do edital, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a) o envio à jurisdicionada e, diretamente à pregoeira responsável pela condução do certame, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 114/2017; b) a continuidade do certame, após o cumprimento das determinações contidas no item II, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12725/2017-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Técnica Comércio e Indústria Ltda. acerca de possível irregularidade em aplicação de multa à contratada no âmbito do Contrato nº 006/2010 - SEPLAG, cujo objeto é a prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico nas dependências administradas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. DECISÃO Nº 2174/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda. (e-DOC B84FF4B4-c); b) da Informação nº 81/2017-1ª Diacom (e-DOC 9F3DDBCE-e); II - com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF para que se manifeste sobre os fatos reportados na exordial; III - dar ciência da declaração de voto e desta decisão ao representante legal da empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda.; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC B84FF4B4-c à Seplag/DF, para subsidiar o atendimento do disposto no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7653/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "Meia Maratona de Brasília", no exercício de 2002. DECISÃO Nº 2211/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. MARCO AURELIO DA COSTA GUEDES, AGRICIO BRAGA FILHO e MARCELO FAGUNDES GOMIDE em face do disposto no item III, alínea "b", da Decisão nº 1.862/2016 e do Acórdão nº 260/2016, mantendo íntegros todos os seus termos; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia e concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa de que trata o item III, alínea "b", da Decisão nº 1.862/2016 e do Acórdão nº 260/2016; III - autorizar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de origem, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que votou pelo provimento do recurso em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 7712/2017-e - Acompanhamento dos desdobramentos decorrentes da multa aplicada ao Sr. JORGE JUMITI MIURA, imputada nos termos do Acórdão nº 284/2015 e da Decisão nº 2.272/2015, proferidos no âmbito do Processo nº 35.740/2010. DECISÃO Nº 2208/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 081/2017 - GAB/PROCAD (e-Doc B98E4554), proveniente da PGDF e anexos; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, pertinente à quitação ao interessado; III - cientificar o interessado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9170/2017-e - Representação formulada pela sociedade empresária CCA Comunicação e Propaganda Ltda., com pedido de cautelar, sobre possíveis irregularidades na condução da Concorrência nº 002/2016, da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda. DECISÃO Nº 2169/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações apresentadas pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., mediante o Ofício nº 007/2017 (peça 12); b) do documento de peça 18; II - determinar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. que suspenda cautelarmente, nos termos do art. 277 do Regimento Interno do TCDF, a Concorrência Pública nº 002/2016, no estado em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte; III - dar conhecimento desta decisão: a) à representante, informando que as futuras tramitações dos autos em análise poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) à empresa CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. para que, caso seja do seu interesse, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos narrados nos autos; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do Ofício nº 007/2017 à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., da Informação nº 78/2017 - 1ª DIACOMP/SEACOMP e do relatório/voto do Relator à empresa CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., para subsidiar sua manifestação; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 78/2017 - 1ª DIACOMP/SEACOMP e do relatório/voto do Relator à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., para ciência; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11788/2017-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consistente no pagamento excessivo de horas extras em decorrência do desvio de função de técnicos em radiologia. DECISÃO Nº 2209/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do caput do art. 230 do RI/TCDF, tomar conhecimento da Representação nº 14/2017-CF e anexo, e-DOC FD02892D-e; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em 15 dias, com fulcro no § 7º do art. 277 do RI/TCDF, apresente: a) os esclarecimentos que entender pertinentes quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I anterior; b) informações acerca do desfecho do procedimento de apuração interna deflagrada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, em face da demanda oriunda do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, tendente à regularização dos desvios de função dos técnicos em radiologia identificados; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o envio de cópia da mencionada representação e da documentação que lhe acompanha à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 16064/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo - FbrA, para a realização da "32ª Corrida de Reis", no dia 06 de janeiro de 2002. DECISÃO Nº 2218/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) Informação n.º 293/2016-SE-CONT/3ºDICONTE (fls. 374/381); b) do Parecer n.º 121/2017-DA (fls. 383/394); c) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar, no mérito, improcedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Agrício Braga Filho (fls. 355/367), mantendo hígidos os termos do item IV da Decisão n.º 2.443/2016 e do Acórdão n.º 321/2016; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor atualizado da multa que lhe foi aplicada no âmbito da tomada de contas especial em análise; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 25285/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2212/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 6.156/2014, de forma individual pelos Srs. Antonio Irapuan Bezerra Melo (fls. 129/130), Rodrigo Germano Delmasso Martins (fls. 153/186), Gustavo Deub Brum Alvim (fls. 204/224), José Arnaldo de Pinho Guedes (fls. 226/231), e de forma conjunta pelo Sr. Takane Kiyotsuka do Nascimento e pela Sra. Suely Maria de Sousa (fls. 240/288 e 297/357), considerando-as procedentes tão somente para afastar as impropriedades que conduziram ao chamamento em audiência como ensejadoras de terem as suas contas anuais julgadas irregulares; b) da Informação n.º 158/2016 - SECONT/3ºDICONTE (fls. 359/413); c) do Parecer n.º 930/2016 - ML (fls. 414/473); d) dos memoriais apresentados pelo Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins (fls. 511/516) e anexos (fls. 517/548) e pela Sra. Suely Maria de Sousa (fls. 565/573); II - julgar as contas anuais dos administradores e responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - Setrab/DF, no exercício financeiro de 2010, regulares, com ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, em face das impropriedades seguintes apontadas no Relatório de Auditoria n.º 03/2012 - DISEG/CONT: Rodrigo Germano Delmasso Martins, Secretário de Estado, 01/01 a 30/03/2010, subitens 2.6.2, 3.2, 3.3, 3.5, 3.15, 3.17, 3.19, 3.20, 3.24, 3.26, 3.29, 3.30, 3.32 e 6.1; José Arnaldo de Pinho Guedes, Secretário de Estado, 31/03 a 28/04/2010, subitens 3.5, 3.20, 3.30, 3.32 e 6.1; Takane Kiyotsuka do Nascimento, Secretário de Estado, 29/04 a 30/11/2010 e 31/12/2010, subitens 3.8, 3.9, 3.15, 3.18, 3.19, 3.20, 3.26, 3.28, 3.29, 3.30, 3.31, 3.32 e 6.1; Gustavo Deub Brum Alvim, Secretário de Estado - Respondendo, 01/12 a 30/12/2010, subitens 3.28; Antonio Irapuan Bezerra Melo, Chefe da Unidade de Administração Geral, 01/01 a 10/05/2010, subitens 2.6.2, 3.2, 3.3, 3.5, 3.10, 3.15, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.24, 3.26, 3.29, 3.30, 3.31, 3.32 e 6.1; Suely Maria de Sousa, Chefe da Unidade de Administração Geral, 11/05 a 02/11/2010 13/11 a 31/12/2010, subitens 3.5, 3.8, 3.9, 3.15, 3.18, 3.19, 3.20, 3.26, 3.28, 3.29, 3.30, 3.31 e 3.32; III - considerar os responsáveis elencados no item II retro quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, de 15.02.1998, e com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Complementar n.º 1/1994, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2010 objeto da tomada de contas anual em exame; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote as medidas necessárias para a instauração de tomada de contas especial com o objetivo de apurar a ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes das constatações registradas no subitem 3.26 do Relatório de Auditoria n.º 03/2012 - DISEG/CONT, do Processo n.º 040.001.063/2011; V - determinar aos atuais ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - Sedestmidh/DF, com fulcro no art. 19 da LC n.º 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades reportadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.063/2011 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 11432/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 2213/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Miguel Lucena Filho (fls. 215/220), Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (fls. 221/224), Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo (fls. 236/239), encaminhadas em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 3.849/2016, considerando-as parcialmente procedentes, e da manifestação apresentada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (fls. 107/204); b) da Informação n.º 172/2016 - SECONT/2ºDICONTE (fls. 251/261); c) do Parecer n.º 91/2017-ML (fls. 272/282); II - julgar as contas anuais dos administradores e responsáveis pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, referentes ao exercício financeiro de 2011, da seguinte forma: a) nos termos do art. 17, I, da LC n.º 1/94, regulares as contas dos Srs. Edilberto Mello de Souza Braga, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Marco Antônio Torres Lenzi, Luiz Maurício Menezes de Miranda Santos, Manoel Tavares Santos, Wilson Ferreira de Lima, Euler de Miranda Fajardo e Osvaldo Russo de Azevedo e da Sra. Eliane da Cunha Kullmann; b) nos termos do art. 17, II, da LC n.º 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis elencados a seguir, em virtude das impropriedades verificadas nos subitens 4.5 - "Pagamento indevido de jetons", 5.1 - "Intempestividade de autorização para patrocínio e falta de comprovação de preços de anúncios compatíveis com o mercado", 5.3 - "Ausência de prestação de contas de patrocínios" e 5.4 - "Contrato prorrogado sem renovação de garantia", todas do Relatório de Auditoria n.º 04/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC: b.1) Miguel Lucena Filho, pelas falhas verificadas nos subitens 4.5 e 5.4; b.2) Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, pelas impropriedades constantes dos subitens 4.5, 5.3 e 5.4; b.3) Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo, pelas falhas advindas dos subitens 4.5, 5.1, 5.3 e 5.4; III - nos termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, em consonância com o art. 24, da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis elencados no item II retro; IV, determinar, na forma do art. 19 da LC n.º 1/94, aos atuais ordenadores de despesa e demais responsáveis da CODEPLAN que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades apontadas no II.b; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 121.000.040/2012 e 121.000.130/2012 à CODEPLAN; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11548/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício de 2011, objeto de exame do Processo n.º 112.001.526/12. DECISÃO Nº 2179/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis relacionados a seguir, em atenção ao disposto no item II da Decisão n.º 1.113/2016: 1) Srª. Bruna Maria Peres Pinheiro (fls. 139/160); 2) Srs. Maurício Canovas Segura, Juvenal Batista Amaral, André Monteiro Fortes, Evandro de Souza Machado e Erinaldo Pereira da Silva Sales (fls. 161/172 e Anexo V); 3) Srª. Maruska Lima de Sousa Holanda (fl. 173/183 e Anexo VI); 4) Srs. Fauzi Nacfur Júnior, Luis Carlos Carvalho e Celso Roberto Machado Pinto (fls. 184/195 e Anexo VII); b) da manifestação apresentada pela Novacap (fls. 202/235) em atendimento ao disposto no item III da Decisão n.º 1.113/2016; c) da Informação n.º 8/2017 - SECONT/2º DICONTE (fls. 240/259); d) do Parecer n.º 272/2017-CF (fls. 260/268); e) da documentação complementar de fls. 279/292, encaminhada pelo Sr. Juvenal Batista Amaral, por meio de representante legal, deixando de adotar medidas alusivas à reinstrução do feito, ante a ausência de amparo legal e a fim de evitar indesejável tumulto processual; II) deferir os pedidos de realização de sustentação oral formulados pela Srª. Bruna Maria Peres Pinheiro (à fl. 160) e pelo Sr. Juvenal Batista Amaral (à fl. 289), fixando a data de 20.06.2017 para o exercício das oitivas orais requeridas, nos termos do § 1º do art. 136 do RI/TCDF, cabendo a regular notificação dos interessados, nos termos do art. 136, § 2º, do RI/TCDF; III) dar ciência desta decisão aos envolvidos; IV) autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, após adoção das medidas pertinentes pela Secretaria das Sessões - SS/TCDF.

PROCESSO Nº 18020/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário em face da irregularidade no Programa "Cheque Moradia", resultante de irregularidades verificadas nas contas anuais da extinta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2214/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.141/2016-GAB/SEDESTMIDH (fl. 96) e documentos anexos (fls. 97/105); b) da Informação n.º 28/2017 - SECONT/3ºDICONTE (fls. 107/108-v); c) do Parecer n.º 326/2017 - MF (fls. 109/111); II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão n.º 4.905/2016; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que adote as providências necessárias visando a conclusão das apurações, no prazo de 30 (trinta) dias, no bojo do Processo n.º 392.000.824/2009; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19462/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2210/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa encaminhadas pela Sra. Valéria Ferreira Santos (fls. 47-57v, acompanhadas do Anexo I), e pelo Sr. Márcio Palhares de Oliveira (fls. 58/83), em atendimento ao contido no item II da Decisão n.º 2.248/2016, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar as contas anuais dos administradores e responsáveis pela Administração Regional do Gama - RA II, referentes ao exercício financeiro de 2012, da seguinte forma: a) regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas da Sra. Valéria Ferreira Santos e do Sr. Márcio Palhares de Oliveira, em face das impropriedades constantes dos subitens 3.4 (Ausência de pareceres jurídicos e de registros fotográficos nas contratações de eventos), 3.6 (Ausência de cadastramento no SISOBRAS do TCDF), 3.7 (Ausência de relatório detalhado de execução de obra), 3.8 (Ausência de anotação de responsabilidade técnica do orçamentista), 3.9 (Pendência da regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar (código 90) e 4.1 (Considerações sobre Relatório Contábil Anual - exercício 2012), todos do Relatório de Auditoria n.º 15/2015 - DIRAGII/CONAG/SCI/CGDF; b) regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas do Sr. Antônio Oliveira Magalhães, em face das falhas apontadas nos subitens 3.10 (Considerações constantes no Relatório sobre o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis - exercício 2012) e 3.11 (Considerações sobre Relatório Conclusivo sobre o Inventário dos materiais existentes no almoxarifado - exercício 2012), do mesmo relatório de auditoria mencionado na letra anterior; c) regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas dos Srs. Alan José Valim Maia e Watson Pacheco da Silva e da Sra. Fernanda da Penha Cortes Almeida (Ordenadores de Despesa e demais responsáveis), bem como as contas do Sr. Edmilson Afonso Correa Araujo e da Sra. Andréa Cristina Silva Oliveira (Agentes de Material, em razão de as falhas em questão não guardarem relação com o curto período de gestão ou em caráter de substituição do respectivo titular); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com o disposto no art. 24 da LC n.º 1/1994, os responsáveis indicados no item II retro, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da LC n.º 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Gama - RA II, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.000.777/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25599/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA I, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2215/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA I, relativa ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo em apenso n.º 040.001.247/2014; II - julgar as contas anuais dos administradores e responsáveis pela Administração Regional de Brasília - RA I, relativa ao exercício financeiro de 2013, da seguinte forma: a) regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas dos Srs. José Messias de Souza e Luiz Gonzaga de Assis, em função das falhas descritas nos subitens: 2.1 - Área Pública - Pagamentos indevidos realizados pela RA-I por serviços prestados pela CAESB e CEB à Feira da Torre de TV, 3.1 - Ausência de Memória de Cálculo que justifique quantidade solicitada de material de consumo e 3.3 - Ausência de compatibilidade de preço com os praticados no mercado na aquisição de material, do Relatório de Auditoria n.º 11/2016 - DIRAD/CONAG/SUB-CI/CGDF, bem como das falhas relacionadas nos subitens 1.1 - 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, 1.2 - 112192500 - Permissãoários a Receber e 3.1 - 812310000 - Contratos com Terceiros, do Relatório Contábil Anual de 2013; b) regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas dos Srs. Denise Aua Tavares, Cláudia Maria Nunes da Costa, Jean Michel Correia Brault, Jean Carmo Barbosa, Thiago Leal Telesca Mota e Júlio César Pelles; III - considerar os responsáveis elencados no item II retro quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, de 15.02.1998, e com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Complementar n.º 01/1994, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2013, objeto da tomada de contas anual em exame; IV - determinar: a) à Administração Regional do Plano Piloto - RA I que, nas TCAs vindouras,

preste informações acerca das providências adotadas para correção da falha contida no subitem 2.1 (Área Pública - Pagamentos indevidos realizados pela RA-I por serviços prestados pela CAESB e CEB à Feira da Torre de TV - do Relatório de Auditoria nº 11/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; b) aos atuais dirigentes da Administração Regional do Plano Piloto, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II.a retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.247/2011 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 11273/2017-e - Autos apartados constituídos em decorrência do item II da Decisão nº 589/2017, objetivando realizar auditoria operacional no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2182/2017 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 11397/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 19/2017, deflagrado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de veículos policiais caracterizados e descaracterizados, para uso no policiamento, patrulhamento e serviço velado (e-DOC D1DAC15C-e). DECISÃO Nº 2180/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 19/2017, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (e-DOC D1DAC15C-e); b) do Ofício nº 012/2017 - SPL/DALF (e-DOC F729E748-c) e seu anexo (e-DOC 03D57927-e), alusivo à cópia do Processo nº 054.000.230/2017, encaminhados pela Corporação em atendimento à solicitação da Seacom/TCDF; c) da Informação nº 109/2017 (e-DOC 16EE29F4-e); II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal a cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhe que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os de mercado, condicionando a adjudicação/homologação do procedimento licitatório à ulterior manifestação plenária; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins. PROCESSO Nº 12202/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda., apontando possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 010/2017-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. DECISÃO Nº 2171/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda., que apontou possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 010/2017-ASCAL/PRES, tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (e-DOC 52B16732-c); b) da Informação nº 76/2017-3ª Diacom (e-DOC 1DF7D05D-e); c) do Parecer nº 403/2017-CF (e-DOC 6BC93985-e); d) do requerimento formulado pela signatária da exordial (e-DOC B1DE1C08-c); II - conceder a medida cautelar requerida na exordial, ante a presença simultânea dos requisitos necessários para prolação de liminar; III - com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF - RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que suspenda cautelarmente a Concorrência nº 010/2017 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, encaminhar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na exordial; IV - dar ciência desta decisão à representante, autorizando-a a obter vista/cópia do parecer ministerial juntado ao feito; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC 52B16732-c) e do relatório/voto do Relator à Novacap, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins, em especial, para análise de mérito da representação em cotejo com os esclarecimentos que venham a ser juntados aos autos, em caráter urgente e prioritário. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA PROCESSO Nº 9840/2014 - Representação nº 10/2014-ML, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 301/2013-SES/DF. DECISÃO Nº 2219/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 167/2016 (fls. 123/139) e 190/2016 (fls. 141/148), bem como da documentação que se presta a esta fase processual; II - considerar cumprida a Decisão nº 4539/2015; III - noticiar à Secretaria de Contas que o assunto relativo à ineficiência da SES/DF na condução dos procedimentos de contratação, sejam eles regulares ou emergenciais, deverá ser carreado para o exame das contas anuais daquele órgão, exercício de 2013, Processo nº 25270/2014; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 23332/2014 - Denúncia formulada por cidadão sobre possíveis irregularidades em contratação emergencial efetuada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para fornecimento de mão de obra necessária à operação de ônibus escolares da frota da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 2220/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 128/2016-3ªDIACOMP (fls. 117/129) e 6/2017-3ªDIACOMP (fls. 251/257); b) dos Pareceres nºs 864/2016-ML (fls. 131/150) e 75/2017-ML (fls.259/267); c) da manifestação da empresa EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda. às fls. 233/234-v, bem como dos documentos anexos (fls. 235/249); d) do pedido de cópia dos autos protocolado pela empresa EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda. (fls. 269); II - considerar: a) a denúncia, no mérito, improcedente; b) revêis os Senhores Carlos Alberto Koch Ribeiro e Sérgio Faria Lemos Fonseca Júnior, quanto à audiência constante da letra "b" do item II da Decisão nº 1.358/2016; III - aplicar a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994 aos responsáveis indicados no item II.b supra, em virtude do descumprimento do disposto nos arts. 24, IV, c/c o 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar: a) o fornecimento de cópia das fls. 154 em diante, dos autos em exame, à empresa EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda., observado o disposto no art. 134 do RI/TCDF; b) o retorno dos autos à Seacom, para os devidos fins. PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. DECISÃO Nº 2216/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 70/2017-GAB/SE (e-DOC nº 32CABA13), de 20/1/17, e seu anexo (e-DOC nº 297F3E0F); II - considerar cumprido o item I da Decisão nº 6286/2016; III - autorizar o sobrestamento do feito em exame, até o desfecho do Processo nº 34860/2015; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF - e à sociedade empresária Global Segurança Ltda., informando-lhes que as futuras tramitações deste Processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push

(www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 5315/2016-e - Ofício nº 6/2016-Gabinete 20-CLDF, subscrito pelo Deputado Distrital Bispo Renato Andrade, no qual solicita ao Tribunal a realização de auditoria externa nos empenhos relativos ao Processo nº 138.000.574/2015, cuja execução orçamentária ocorreu em programa de trabalho inserido na Lei Orçamentária Anual. DECISÃO Nº 2221/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 161/2016-GAB/SEC; 413/2016-GAB/Seplag; e 604/2016/GAB/ASTEC/RA IX (Peças 17/19); b) da Informação nº 91/2016-3ª Diacom (e-doc 34C92701-e); c) do Parecer nº 978/2016-MF (e-doc DF71F4D9-e); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante e às jurisdições; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 7580/2016 - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA SANTIAGO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2222/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o pedido formulado à fl. 30 no sentido de que haja suspensão do prazo para a apresentação de defesa pelo interessado, até o desfecho da Ação de Conhecimento nº 0064453-62.2016.4.01.3400 (em trâmite na 25ª Vara Federal do Distrito Federal e já concluída para sentença); II - em decorrência do item anterior, autorizar o sobrestamento da análise do mérito da concessão em exame; III - dar ciência desta decisão à SEAGRI e ao interessado, determinando àquela Pasta que: 1) acompanhe, até o trânsito em julgado, o andamento da ação mencionada no item I; 2) informe a esta Corte, tão logo ocorra, o aludido desfecho, bem como as medidas porventura adotadas em decorrência dele; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 13042/2016-e - Aposentadoria de FERNANDA AMARAL PINHEIRO GUIMARAES - CLDF/DF. DECISÃO Nº 2246/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto por Fernanda Amaral Pinheiro Guimarães contra a subalínea "a.1" da Decisão nº 1345/17, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, § 1º, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 296/16; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à recorrente (na pessoa do seu representante legal), conforme estabelece o § 2º do art. 279 do RI/TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 14642/2016-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, na folha de pagamentos do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2015. DECISÃO Nº 2223/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, as prorrogações de prazo solicitadas para cumprimento da Decisão nº 173/17 pelo CBMDf (e-doc 940D1945-c), pela CGDF (e-doc A80D3332-c) e pela PMDF (e-doc 377724DC-c), ressalvando, excepcionalmente, a intempestividade deste último pedido; II - recomendar à PMDF que observe atentamente os prazos para ingresso neste Tribunal de pedidos de prorrogação de prazo; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 17820/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ELIAS DOS SANTOS BARBOSA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2224/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3736/16; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão civil (Ato/Sirac nº 9065-6) instituída pelo ex-servidor Elias dos Santos Barbosa em favor de Marilene Sevilha Barbosa, Thayane Sevilha Barbosa e Thaine Sevilha Barbosa, viúva e filhas, respectivamente, bem como o ato de revisão dessa pensão (Ato/Sirac nº 15244-2), ressalvando que a análise do quantum pensional se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 20324/2016-e - Pensão civil instituída por MARLI FRANÇA DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 2225/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4362/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 013726-5), ressalvando que a análise do título de pensão se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 23528/2016-e - Atos de admissão de pessoal efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Especialista em Saúde, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2226/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conceder a prorrogação de prazo requerida no Ofício nº 721/2017 - GAB/SES; II - chamar em audiência o Titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelo descumprimento das deliberações desta Corte, ante a possibilidade de vir a sofrer sanção a que alude o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, sem prejuízo de alertá-lo da necessidade de adotar as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 4754/2016, a saber: "ajuste a jornada de trabalho de Carmem Solange Alves de Araújo, admitida no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006, a fim de evitar sobreposições de horários, prevendo, para tanto, tempo de deslocamento entre o HFA e a SES (às terças-feiras a servidora labora em plantão noturno de 12 horas no HFA, das 19h às 7h, e, em seguida, às quartas-feiras, inicia turno na SES, das 7h às 12h), encaminhando à Corte as providências adotadas"; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 26969/2016 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário Distrital resultante de acidente de trânsito, envolvendo o veículo oficial Mercedes Benz/Sprinter, 515-CDI, placa OVQ 0393/DF, conduzido pelo servidor João Estêvão de Sousa Bastos, agente de atividades penitenciárias, Matrícula nº 196.925-0. DECISÃO Nº 2227/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 050.000.938/2014 e 480.000.175/2015; II - considerar encerradas as contas especiais em apreço, com absorção do prejuízo causado ao erário, quantificado pelo valor de R\$ 69.082,07, em face da ocorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial, em conformidade ao item V da Decisão nº 4.423/2004; III - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 050.000.938/2014 e 480.000.175/2015 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 31008/2016 - Aposentadoria de FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2228/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do ato de fl. 48 - apenso, como retificação, considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que solicite a devolução do Ato-SIRAC nº 019192-7, com vistas a excluí-lo do Sirac; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. PROCESSO Nº 4900/2017-e - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por DAVID FELIPE DA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 2229/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a pensão militar ora em exame (ato/Sirac nºs 000892-9), bem como suas respectivas revisões (atos/Sirac nºs 006870-3 e 008943-3), ressalvando que a análise da regularidade dos respectivos títulos de pensão se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 6651/2017-e - Ato de Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2230/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Ato/Sirac nºs 007967-9, 006678-7, 017736-7, 009830-3, 002452-5, 007296-5 e 014955-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6805/2017-e - Aposentadoria de DIANA ARCILIA CAMPOS SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2231/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 017740-1), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 7232/2017-e - Aposentadoria de ANDRELINA DUTRA PAULINO - SEF/DF. DECISÃO Nº 2232/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 018161-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 7283/2017-e - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA PEROSA BERGER - SE/DF. DECISÃO Nº 2233/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - contatar a Universidade Estadual de Goiás a fim de: 1) obter pertinentes informações acerca do vínculo da servidora TEREZINHA MARIA PEROSA BERGER com aquela entidade pública, mormente quanto à natureza do vínculo com a instituição, à função exercida, à carga horária, à cidade de lotação; 2) solicitar as folhas de ponto da servidora referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011; II - juntar a documentação obtida em decorrência do cumprimento do item anterior na aba "Anexo e Observações" do SIRAC; III - em se confirmando a existência de acumulação de cargos/empregos públicos, determinar à jurisdicionada que proceda à juntada, também na aba "Anexo e Observações" do SIRAC, do parecer da comissão pertinente acerca da licitude da acumulação, promovendo o registro de tais informações em campo próprio da aba "Dados da Concessão" do SIRAC; IV - disponibilizar, ainda na aba "Anexo e Observações" do SIRAC, as folhas de ponto da servidora nos anos de 2009, 2010 e 2011, relativamente ao cargo efetivo de professor de que trata a concessão em exame, bem como a referente ao ano de 2009, no que tange ao contrato temporário firmado entre a interessada e a SE/DF; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 7291/2017-e - Revisão da pensão militar instituída por OMAR GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 2234/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão deixada pelo ex-Coronel PM Omar Gomes (ato/Sirac 006631-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do quantum pensional se dará nos termos do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7445/2017-e - Representação da empresa Prominas Brasil Equipamento Ltda. sobre supostas irregularidades praticadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no Pregão Eletrônico nº 121/2016, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (dois) equipamentos de hidro-jateamento de médio porte e 02 (dois) equipamentos de hidro-jateamento combinado de grande, conforme especificações constantes no Termo de Referência. DECISÃO Nº 2175/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 13643/2017-PR e anexos, Peça 20 (e-doc 493F6B70-c); b) do Aviso nº 281-GP/TCU e da cópia do Processo TC 005.536/2017-0, Peças 29/30 (e-docs 4F983254-c e B42378D8-e); c) das Peças 24/28 e 31/32 (e-doc D668C4DF-c); d) da Informação nº 77/2017 - 3ª Diacom (e-doc E3A599BF-e); II - considerar: a) cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 1472/2017 (e-doc D668C4DF-c); b) improcedente, no mérito, a representação em tela; III - revogar a medida cautelar objeto do item II da Decisão nº 1472/2017, autorizando a continuidade dos procedimentos relativos ao contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 121/2016-CAESB; IV - autorizar: a) a ciência aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8050/2017-e - Aposentadoria de GERALDO SOARES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2235/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 003261-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 8220/2017-e - Aposentadoria de ROSANE CAPISTRANO PINTO BANDEIRA MELO - SES/DF. DECISÃO Nº 2236/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 012755-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 8603/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores de Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2237/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac n.ºs 017113-6, 006396-6, 010303-4, 017111-6, 006472-1 e 005127-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9090/2017-e - Representação formulada pela empresa Técnica Comércio e Indústria Ltda., questionando possível ilegalidade na rescisão unilateral do contrato nº 570/2014-ASJUR/PRES, cujo objeto foi a execução da obra de recuperação e adequação às normas de acessibilidade do Terminal Rodoviário do Plano Piloto/DF. DECISÃO Nº 2238/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 567/17-GAB/PRES; b) do pedido de vista e cópia dos autos formulado pela empresa Técnica Comércio e Indústria Ltda. (e-DOC 1C1C397D-c), para fins de deferi-lo com fulcro no art. 131 do RI/TCDF; II - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1574/2017; b) improcedente a Representação objeto dos autos; III - tornar sem efeito a determinação de envio a esta Corte, pela Novacap, da cópia do processo administrativo mencionado no item II da Decisão nº 1574/2017; IV - dar ciência desta decisão aos interessados V - autorizar o retorno dos autos à Seacomp para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 9656/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pela então Secretaria de Estado Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA, para a realização das etapas de Brazlândia, Sobradinho e Gama/Santa Maria, do Circuito de Corridas de Rua e Ciclismo do Distrito Federal - 2001. DECISÃO Nº 2239/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 271/279, 283/291, 294/297 e 300/303; II - considerar revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, a Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e o seu presidente à época dos fatos, Sr. Firson Almir Nascimento, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 6.115/15); III - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas em exame, em face de impropriedades verificadas na prestação de contas do apoio financeiro concedido para realização das etapas de Brazlândia, Sobradinho e Gama/Santa Maria do "Circuito de Corridas de Rua e Ciclismo do Distrito Federal - 2001"; IV - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso II para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor do débito que lhes foi imputado

solidariamente, no montante de R\$ 61.108,70 (valor original), o qual deverá ser atualizado monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação referida no inciso IV, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14818/2008 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 635/08, para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 009/2001-GVG, visando a locação de máquinas fotocopadoras, celebrado, inicialmente, entre a Vice-Governadoria do Distrito Federal e a empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., e assumido, posteriormente, pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2240/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 265 e 271; II - conceder aos Srs. Benedito Augusto Domingos e Elias Tavares da Silva as prorrogações de prazo solicitadas, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de defesa requeridas pela Decisão nº 728/17; III - dar ciência desta decisão aos responsáveis e aos seus representantes legais; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21684/2010 - Auditoria de Regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento ao PGA-2010, objetivando verificar a implementação das providências posteriores, os aspectos financeiros, as melhorias e a regularidade dos pagamentos, no que se refere ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como a conformidade legislativa e jurisprudencial pertinente à conversão de licença especial em pecúnia, à concessão da indenização de ajuda de custo e ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA, OAB/RJ nº 137326, representante legal dos Srs. Júlio Faria, Sérgio Santos e André Rapôzo. DECISÃO Nº 2176/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 33679/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA. DECISÃO Nº 2178/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 4996/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo furto de numerário, ocorrido em 06.04.2009, na agência do Banco de Brasília - BRB, localizada no Recanto das Emas. DECISÃO Nº 2241/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento dos autos até o desfecho da Ação de Conhecimento nº 2016.01.1.040627-0.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2242/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 1441/1451; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 1452, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 22085/2014 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários processos de tomada e prestação de contas anual. DECISÃO Nº 2243/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 257/259; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 260, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 25700/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional do Cruzeiro, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 2244/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, relativa ao exercício financeiro de 2013 (Processo nº 040.001.198/14); II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 8.2 da Informação nº 7/2017 (fl. 22) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, na forma do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, em face das seguintes impropriedades: a) apontada nos §§ 4.4.5 a 4.4.11 da Informação nº 7/2017 - SECONT/3ª DICONT (fracionamento irregular de despesa); b) indicadas no Relatório de Auditoria nº 16/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 1) subitem 2.1 - elaboração de projeto básico sem apresentação de planilhas detalhadas de composição de custos unitários, de BDI, de encargos sociais e de preços obtidos mediante pesquisa de mercado; 2) subitem 2.2 - deficiência na caracterização da demanda, ocasionando prejuízo na contratação de obra pela Administração Regional; 3) subitem 2.4 - homologação e adjudicação de objeto de carta convite à licitante que descumpriu exigências do certame; 4) subitem 4.2 - falhas na contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação para o evento "Carnaverão 2013"; 5) subitem 4.3 - afronta ao princípio da impessoalidade e da finalidade na contratação de evento; 6) subitem 4.6 - ausência de aprovação do projeto básico por autoridade competente; 7) subitem 4.7 - irregularidade no Parecer da ASTEC; III - considerar regular o encerramento do Processo nº 139.000.240/10, em conformidade com a Decisão nº 2.497/02-TCDF, em razão de não ter sido possível identificar o responsável pelo dano; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29270/2015-e - Aposentadoria de HELOISA HELENA SÁ DE ROURE - SE/DF. DECISÃO Nº 2245/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento aos termos da Decisão nº 1.394/16, no sentido de adotar as seguintes providências: a) prestar esclarecimentos sobre a acumulação de cargo/emprego/função de confiança pela servidora no período de 11.4.1983 a 12.2.1985, quando estava no exercício da função de Assessora do Diretor-Geral do DETRAN/DF (período averbado para aposentadoria junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a incorporação da vantagem Quintos/Décimos) e do Emprego em Comissão de Encarregado de Assistência Médico-Odontológico na Secretaria de Estado de Educação (então Fundação Educacional do Distrito Federal), de 11.4.1983 a 15.10.1984, e outro sucessivamente, de 16.10.1984 a 12.2.1985, indicando o normativo legal que deu suporte ao cômputo do referido intervalo para aposentadoria pela Secretaria de Estado de Educação, bem como para incorporação da vantagem Quintos/Décimos, tendo em conta a acumulação de cargo/função/emprego ocorrida de 11.4.1983 a 12.2.1985, prestando informações acerca da compatibilidade de horários; b) juntar os respectivos atos administrativos de nomeação/designação/exoneração/dispensa da servidora dos cargos/empregos/funções de confiança que ensejaram a incorporação da vantagem Quintos/Décimos; c) verificar a legalidade da

acumulação dos cargos ocupados pela servidora na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ao longo de sua vida funcional; d) informar a carga horária correta exercida pela servidora na Matrícula nº 70.705-8 - SE/DF, durante os 5 (cinco) anos anteriores a aposentadoria, tendo em vista informações divergentes constantes dos documentos juntados para atendimento à diligência ora em análise (223248.JPG, juntado ao SIRAC, e a Classificação funcional, juntada ao Processo nº 29.270/15-e, confirmam informação anteriormente prestadas sobre a concessão do regime de 40 h semanais. Por outro lado, os Documentos 223412.JPG, 223432.JPG e 223452.JPG, juntados ao SIRAC, afirmam que a interessada estava submetida à carga horária de 20 h); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8255/2017-e - Aposentadoria de IONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2247/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10544/2017-e - Contratações temporárias decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SEEDF, para o cargo de Professor - Area 2, disciplinas Atividades - Deficiência Intelectual/Mental e Atividades - Deficiência Múltipla. DECISÃO Nº 2248/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.5.2014: Professor - Area 2, disciplina Deficiência Intelectual/Mental: Aldeane de Souza, Amanda Silva Martins César, Claudia Regina Pinto Vanderlei, Cleidiane de Oliveira Menezes, Dalva Ismenia Nazareth, Eunice Maria de Melo, Izete Maria Ferraz Eggert, Luciana Barbosa Guedes da Cunha, Lucimar Macedo dos Santos de Souza, Maria da Gloria Pereira Rodrigues, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria Olga Lima de Sousa, Miraci Martins Cardoso, Sara Souza Dias Vasconcelos; Professor - Area 2, disciplina Deficiência Múltipla: Adriana Laurinda do Couto Alves, Adriana Luiza Batista, Adriana Rocha Ferreira, Ana Lidia Paraguassu da Silva, Antonia Andrade da Silva Oliveira, Cleodir Guedes Castilho, Cristiane Ferreira Shimabuko, Daniele Mendonça Ribeiro, Elaile do Carmo Barreto Ribeiro, Eriana Rodrigues de Souza, Eva Dalvani de Mendonça, Glicimara Lima, Iara Maria Neves Loliola, Jaqueline Bezerra da Silva, Jozilene Lopes Moreira de Paiva, Katia Silva Viana, Leonardo Silva Flores, Lúcia Lélia Souza Pereira, Lucidalva da Silva Soares, Marcia Ramos Nunes Paiva, Maria de Fatima Dias da Silveira Fujishima, Maria Iranicy de Souza Campos, Maria Viera, Marilene da Fonseca Azevedo, Marinna da Silva Nogueira dos Santos, Rilda Maria Chaves de Melo, Rivaneide Magalhães dos Santos Silva, Rocilda do Nascimento Vieira de Aquiar, Rosimeire Fabio Gomes de Castro, Sinara Izabela Santana Magalhães, Solange Alkimin Bezerra, Sonia Maria Monteiro Valadares, Soraia Costa da Silva, Sueli Salomao da Silva Santos, Uiderlandia da Silva Queiroz e Vanda Lucia Cardoso Vieira dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10668/2017-e - Aposentadoria de TERESA DE DEUS BOAVENTURA DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2249/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que informe à servidora que poderá, posteriormente, considerar para ATS os períodos mencionados (de 1.6.1970 a 30.6.1970; 01.8.1970 a 31.8.1970; 01.12.1970 a 31.7.1973 e 01.9.1980 a 31.1.1981), desde que traga aos autos a certidão do próprio órgão, consoante item 3.2.2 da Resolução TCDF nº 124/00, e promova os ajustes no tempo averbado, se necessário; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins, e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 10722/2017-e - Pensão civil instituída por FERNANDO NORMALHO MILLIONS - PGDF. DECISÃO Nº 2250/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o fundamento legal do ato concessório para "Artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08", em harmonia com o registro do SIRAC; b) excluir, na aba Dados da Concessão, a informação do campo "Fundamento Legal Vantagens", cadastrar a data de publicação do ato retificador a ser editado em função da alínea anterior e corrigir o número do processo do GDF; c) incluir, na aba Tempos, a averbação do tempo de serviço prestado anteriormente, totalizando 3.063 dias, de acordo com observação efetuada pelo Controle Interno, e corrigir o fundamento legal da aposentadoria, concedida com proventos integrais; d) corrigir, na aba Proventos, o percentual do ATS para 26%, conforme apurado na aba Tempos e observado pelo Controle Interno; e) inserir na aba Histórico os dados relativos à concessão de aposentadoria e sua revisão de proventos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11028/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2251/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 004118-4, Cíntia Paula da Silva Moreira; Ato n.º 003999-3, Raimundo Nonato Pereira; Ato n.º 002309-7, Maria de Fatima Fernandes Costa; Ato n.º 003960-6, Maria Nilva de Carvalho Carneiro; Ato n.º 003924-0, Maria do Carmo Pompêo Auler; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11117/2017-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELIO SOARES PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2252/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11761/2017-e - Representação nº 16/2017-CF, ofertada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública distrital, consistente em descumprimento da legislação de regência em defesa do cidadão com deficiência auditiva. DECISÃO Nº 2253/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 16/2017-CF (e-doc FCEEBC33-e e anexos), oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 230, § 2º do RI/TCDF; II - determinar à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao teor da Representação; III - dar ciência desta decisão ao Representante; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 16/2017-CF e dos respectivos anexos, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada para subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12776/2017-e - Pregão Eletrônico nº 119/17, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição material de consumo para atender as necessidades daquela jurisdicionada, conforme especificações e quantitativos elencados no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 2170/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 119/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-doc 79B3DFBE-e); b) do Ofício nº 123/2017 - CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COM-PRAS/SUAG/SES-DF (e-doc 09A6FADD-c); c) da cópia do Processo nº 060.007.134/2015 (e-doc 127D4543-e); II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, somente adjudique/homologue os itens 25 e 26 após a confirmação de que os valores obtidos encontram-se compatíveis com os recentemente praticados pela Administração Pública, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória da medida adotada; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 115/17-DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento do item II

Os Processos nºs 33770/2005, 33797/2005 e 33819/2005, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 29/2017, publicado no DODF de 05.05.2017, pág. 15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 85 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4952

Aos 16 dias de maio de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4951, de 11.05.2017.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 17/2017-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele gabinete participará, nos dias 30 e 31 do mês em curso, como Presidente de Mesa, do Encontro Técnico de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP - 2017, a realizar-se em Goiânia-GO.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2017 00 2 011119-8, impetrado pela empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 27396/2016-e - Despacho Nº 285/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 238/2014 - Despacho Nº 158/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 6007/2017-e - Despacho Nº 188/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1080/2017 - Despacho Nº 185/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12717/2017 - Despacho Nº 186/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1429/2013 - Despacho Nº 183/2017, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 184/2017, Representação: PROCESSO Nº 8798/2014 - Despacho Nº 181/2017, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 30222/2016-e - Despacho Nº 180/2017.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23082/2005 - Despacho Nº 286/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 32128/2016-e - Despacho Nº 217/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 212/2017, Representação: PROCESSO Nº 26110/2016-e - Despacho Nº 215/2017, Representação: PROCESSO Nº 19895/2015-e - Despacho Nº 219/2017, Representação: PROCESSO Nº 19034/2012 - Despacho Nº 155/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29950/2014 - Despacho Nº 288/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6832/2012 - Despacho Nº 287/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1691/2015-e - Despacho Nº 284/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9630/2007 - Despacho Nº 187/2017, Representação: PROCESSO Nº 35977/2014 - Despacho Nº 157/2017, Representação: PROCESSO Nº 35437/2016-e - Despacho Nº 156/2017, Representação: PROCESSO Nº 38444/2016-e - Despacho Nº 154/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 35429/2009 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 2280/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração manejado pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal - MPCDF contra os termos da Decisão nº 1.645/2017, consoante o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo, conforme art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar: a) comunicação aos Srs. ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, LUÍS AN-TÔNIO ALMEIDA REIS e ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE e das Sras. ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS e IVELISE MARIA LONGHI, nos termos do disposto no artigo 283 do Regimento Interno deste TCDF, para que, querendo, ofereçam contrarrazões recursais, com prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhes a apresentação de novos documentos; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 524/531-v aos indicados no item III-a anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 26579/2014-e - Representação nº 18/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia irregularidades no procedimento que deu origem ao Contrato nº 22/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa SHEMA Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 2260/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu acréscimo apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso Inominado manejado pela empresa SHEMA Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda., conhecido como Pedido de Reexame, nos termos da Decisão nº 6.187/2016; II - determinar à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria - Geral de Controle Externo que, em autos apartados, coordene a realização de estudo especial para exame da possibilidade de substituição da glosa retenção cautelar de pagamentos por garantia contratual específica e suficiente para prevenir possível dano ao erário, decorrente de eventual sobrepreço/superfaturamento, devendo elencar as condicionantes a serem observadas para cada modalidade prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (caução, seguro - garantia ou fiança bancária) e as particularidades a serem cumpridas para cada caso; III - autorizar: a) a ciência da recorrente; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1064/2017 - Pedido de prorrogação prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para concluir os trabalhos de apuração e encaminhar a este Tribunal os autos da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 055.032.994/2016. DECISÃO Nº 2258/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/04; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03.05.2017, para concluir os trabalhos de apuração e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.032.994/2016; III - determinar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11370/2017-e - Exame do pagamento da multa aplicada ao Sr. ABERONES DA SILVA, imputada nos termos da Decisão nº 2.887/2013 e do Acórdão nº 150/2013, proferidos no âmbito do Processo nº 713/2003. DECISÃO Nº 2262/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 163/2017, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, pertinente a quitação ao interessado; III - cientificar o interessado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12768/2017-e - Pregão Eletrônico nº 118/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto o registro de preços para contratação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, código BR 19542, necessários para o atendimento dos seguintes hospitais: HRS, HRG e HBDF. DECISÃO Nº 2254/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e dos demais documentos encaminhados pela Jurisdicionada (e-DOCs 62CD3FCA-c e C472E92F-e); II - com esteio no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que suspenda o certame em questão para que estabeleça cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011; III - alertar a Jurisdicionada para que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a) a continuidade do certame após o cumprimento integral das determinações contidas no item II, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio à Jurisdicionada e, diretamente, ao pregoeiro responsável pelo certame, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 117/2017-DIACOMP4; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36382/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item II da Decisão nº 6987/08, para apurar responsabilidades por prejuízos causados durante a execução dos Contratos n.ºs 16 e 50/05, que tiveram por objeto comum a prestação de serviços de "manutenção adaptativa, evolutiva e desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão da TERRACAP - SIGTERRA". DECISÃO Nº 2276/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 276/2016 - SECONT/1ª DICONTE; b) do Parecer nº 112/2017-ML; II - no mérito, considerar parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Guilherme Boechat Véio e Marco Túlio Motta Santos e pelas Sras. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro (fls. 624/652), estendendo seus efeitos aos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Vagner Gonçalves Benk de Jesus, Carlos José de Oliveira Michiles, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Ricardo Lima Espindola, de modo a: a) reformar o item "II" da Decisão nº 905/2016, que passará a ter a seguinte redação: "julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. em razão do prejuízo causado ao erário durante a execução dos Contratos n.ºs 16/05 e 50/05, firmados entre a CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. notificando-a para que efetue o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do débito de R\$ 7.073.338,75, atualizado em 25.8.2015, e autorizando desde logo, caso não atendida a notificação, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma Lei Complementar;" b) tornar sem efeito o Acórdão nº 104/2016; III - com fulcro no artigo 57, item III, da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar aos responsáveis a que alude o item II, retro, multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da ocorrência de prejuízo ao erário, materializado pela omissão dos responsáveis pela fiscalização da execução de contratos, concorrendo para que houvesse pagamentos por serviços não prestados na execução dos Contratos n.ºs 16/2005 e 50/2005, firmados entre a Codeplan e a empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., notificando-os para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao recolhimento do valor imputado, encaminhando ao Tribunal cópia do comprovante do respectivo pagamento e autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da LC nº 01/1994; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont- TCDF para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 9337/2016-e - Representação nº 4/2016 -DA, oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF, informando que tomou conhecimento de possíveis irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., pelo Detran-DF, remanescente de terceirização de mão de obra para os serviços de motorista da autarquia. DECISÃO Nº 2264/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.060/2016-GAB/Detran-DF e de seus respectivos anexos (e-DOC A88EF187-c), remetidos ao Tribunal pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF em atenção ao item II da Decisão nº 1.606/2016; b) da Informação nº 33/2017-1ª Diacom (e-DOC 607A8C1A-e); c) do Parecer nº 377/2017-DA (e-DOC 9329F5C7-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 04/2016-DA; III - com fulcro no art. 269 do RI/TCDF, chamar em audiência o Sr. Jayme Amorim de Sousa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa por ter autorizado a celebração do Contrato nº 7/2015 em afronta ao regramento contido no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF; IV - com espeque no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação ao Contrato nº 7/2015-Detran/DF, que foi firmado ao arrepio do estabelecido no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, devendo a jurisdicionada, no mesmo prazo, dar notícia ao Tribunal sobre as providências tomadas para dar fiel cumprimento a esta deliberação; V - determinar ao Detran/DF que instaure tomada de contas especial para quantificar o dano e identificar os responsáveis, em decorrência da ilegalidade apontada nos autos quando da celebração do Contrato nº 7/2015-Detran/DF, nos termos do Resolução nº 102/98, c/c o art. 22, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4/2016- CGDF; VI - dar ciência desta decisão ao i. Representante do "Parquet" especial, signatário da Representação nº 04/2016-DA, e à empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.; VII - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências constante dos itens IV e V; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6228/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP, em face de sua inabilitação, por suposta inexequibilidade de proposta de preço, no âmbito da Concorrência n.º 07/2016 - Ceasa/DF, que tem por objeto a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia nas etapas de estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo e serviços complementares para a construção do Mercado Central de Brasília. DECISÃO Nº 2259/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 76/2017 - 2ª DIACOMP (e-DOC 2E3156D3-e); b) do Parecer n.º 421/2017 - MF (e-DOC 1B77A97B-e); c) do requerimento formulado pelo representante legal da empresa Architech Consultoria & Planejamento Ltda. (e-DOC 4FBA72A0-c), deferindo-lhe o pedido de vista e cópia integral dos autos; II - negar, no mérito, provimento ao recurso inominado interposto pela empresa Architech Consultoria & Planejamento Ltda. (e-DOC BB1D1C9C-c), em relação à cautelar concedida mediante o item II da Decisão n.º 1.029/2017, mantendo íntegros todos os seus termos; III - dar ciência desta decisão à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - Ceasa/DF e às empresas Architech Consultoria & Planejamento Ltda. e A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP; IV - restituir os autos ao Gabinete do Relator original do feito, para deliberação acerca do acréscimo acentuado pelo "Parquet" especial no Parecer n.º 421/2017-MF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1052/2009 - Representação nº 3/09, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, na contratação de execução de obras, mediante convites. DECISÃO Nº 2278/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 12/2007-3ª Diacomp (fls. 668/676); b) do Parecer nº 219/2014-MF (fls. 679/683); II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls.517/533, mantendo, na íntegra, o conteúdo da Decisão nº. 4.237/2016 e do Acórdão nº 583/2016; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins, dando conhecimento desta decisão ao interessado.

PROCESSO Nº 2310/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 07/2005, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, para execução do Programa Renda Minha - Atendimento Médico Odontológico/Avaliação Nutricional. DECISÃO Nº 2265/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 197/202, opostos pelo Senhor Júlio Gregório Filho em face da Decisão nº 1.136/2017, para, no mérito, rejeitá-los em face da inexistência das contradições alegadas; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2344/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 05/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto, para execução do Programa Educação Renda Minha - Reforço Escolar. DECISÃO Nº 2266/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 156/161, opostos pelo Senhor Júlio Gregório Filho em face da Decisão nº 1.138/2017, para, no mérito, rejeitá-los em face da inexistência das contradições alegadas; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2352/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro de Apoio a Atividades Socioeducativas e Culturais, para execução do Programa Educação Solidária - Visitador Escolar. DECISÃO Nº 2267/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração de fls. 216/220, opostos pelo Senhor Júlio Gregório Filho em face da Decisão nº 1.139/2017, para, no mérito, rejeitá-los em face da inexistência das contradições alegadas; b) do Ofício nº 558/2017-GAB/SE (fls. 179/181) e anexos de fls. 182/214; c) da Informação nº 57/2017 - SECONT/GAB; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2360/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2004, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, para execução do Programa Renda Minha - Atendimento Médico Odontológico/Avaliação Nutricional. DECISÃO Nº 2268/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 221/226, opostos pelo Senhor Júlio Gregório Filho em face da Decisão nº 1.140/2017, para, no mérito, rejeitá-los em face da inexistência das contradições alegadas; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9802/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2269/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 103/111; b) da Informação nº 39/2017-1ªDICON/SECONT (fls.113/114); c) do Parecer nº 279/2017-DA (fls.

115/116); II - autorizar: a) o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde do Processo nº 2016.01.1.095776-4-TJDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37966/2015-e - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativamente à interpretação e aplicação do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal. DECISÃO Nº 2261/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, excepcionalizando-se a inobservância integral dos requisitos constantes do art. 194 do RI/TCDF, mais precisamente, o fato de a matéria em comento não tratar de direito em tese; b) da Informação n.º 06/16-NAGF (e-DOC 5872B617-e); c) do Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e); II - esclarecer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga - de forma regular, periódica e célere - o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local, enfatizando que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto; III - dar ciência desta decisão à entidade consultante, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, os relatórios/votos do Relator e do Revisor.

PROCESSO Nº 30230/2016-e - Representação nº 13/2016-ML, com pedido de cautelar, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades relacionadas a processo de credenciamento promovido pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2255/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35500/2016-e - Representação da empresa Senio Construtora, Incorporadora e Administrativa de Imóveis Ltda. (e-doc DA605ED3-c), aditada em 19.04.2016 (e-doc 6071F1AB-c), referente ao imóvel localizado no Pólo de Modas, Rua 21, Lote 02 Guará, objeto do item 35 do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 2270/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento dos itens III, alíneas "b" e "c", e IV, da Decisão TCDF nº 919/2017; II - recomendar à jurisdicionada que observe atentamente os prazos para ingresso neste Tribunal de pedidos de prorrogação de prazo; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às empresas Senio Construtora, Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., Cardeal Investimentos Imobiliários S.A. e à Terracap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 7208/2017-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GALDINO DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2271/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 013214-6), ressalvando que a análise do título de pensão se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8930/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, no ano de 2015, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 2272/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2015, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Anatomia: Anna Cristina Gonçalves Ribeiro Zimmermann; Professor, Área 1, especialidade LEM/Inglês: Adriele Priscila da Silva, Agenor da Silva Santarém Junior, Amanda Barahona, Ana Vivianne Rodrigues Leal, Cristiane Ferreira da Silva, Cristiany Fernandes da Silva, Cristina Barbosa Rêgo, Danielle da Silva Barros, Débora Alves Santana da Silva Aguiar, Deibson Pereira Angelim, Dorislene Gonçalves Hermes, Eleuza Maria da Silva, Elisângela do Carmo Costa, Emer Merari Rodrigues, Gabriele Elizabete de Souza Amador, Gisley Silva de Lacerda, Janahina Menara de Oliveira Neves, Janaina Marques Bezerra, Josiana da Rocha Carvalho, Josianne Silva Fernandes, Jucylene Maria de Jesus Machado, Kamila Conceição Alves, Karine Kelly Faustino, Laliane Alcântara Passinato, Lana Paula Souto Durães, Leonardo Teles Dias, Lídia Lima Moreira, Marcelo Santos Lima, Marco Túlio Viana Ferro, Mariana Alves Ramos Fernandes, Marina Bernardes Coelho Rios, Mayara Dutra Silva, Paulo da Silva Junior, Roberta Beatriz Barbosa Santos, Rosimeire do Prado Serafim, Samerson Santos Ribeiro, Simone Braz, Stefanny Pauliene Araujo Torres, Túlio Oliveira, Veronica Teixeira Placido, Victor Hugo Viçosa de

Salles, Wagno Teixeira dos Santos e Walmy Silva Siqueira; Professor, Área 1, especialidade Manutenção e Configuração de Micros: Isaac de Andrade Ferreira; Professor, Área 1, especialidade Operador de Micro: Alisson Moreira Vieira, Bruno José Zeferino de Assunção, Bruno Soares da Silva, Ederson Nunes dos Santos e Edigar Silva Rodrigues; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 9685/2017-e - Admissão do servidor VINICIUS ALEX FACCHINETTI DE AZEVEDO no Cargo de Escrivão de Polícia, decorrente do Edital nº 1/2007, publicado no DODF de 20.12.07. DECISÃO Nº 2273/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional juntada ao processo em análise; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão do servidor Vinicius Alex Facchinetti de Azevedo no Cargo de Escrivão de Polícia, realizada pela PCDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007, publicado no DODF de 20.12.07; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 9774/2017-e - Admissões efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para a Graduação de Soldado PM, decorrentes do Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07.01.09. DECISÃO Nº 2274/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) para fins de registro, das inclusões, no Quadro de Praças Policiais Combatentes da PMDF, dos Soldados PM Adailton Emiliano da Silva Filho e Diane da Cunha Rosa, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07.01.12, uma vez que guardam conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, já transitadas em julgado; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pela PMDF, na Graduação de Soldado PM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07.01.09: Francisco Eduardo Lima Saraiva, Iuri Teixeira Brito e José Joaquim Pereira Valverde; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3562/1993 - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO BARROS CAVALCANTE-SEPLAG. DECISÃO Nº 2275/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37508/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Associação Sócio Cultural e Desportiva Força Jovem para a realização da "2ª Corrida da Enfermagem", no ano de 2005. DECISÃO Nº 2277/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 47/2017 - SECONT/GAB (fl. 373); II - autorizar: a) a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 220.000.199/05 à origem.

PROCESSO Nº 11872/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite em diversas Administrações Regionais. DECISÃO Nº 2279/2017 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - levantar o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão nº 3.946/12; II - ter por atendidas as diligências constantes das Decisões nºs 6.178/09 e 3.946/12; III - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 225/2014/CAJ/CACI, bem como dos documentos anexos (fls. 338/347); b) das manifestações das empresas EMPREBRAS - Empresa Brasileira de Engenharia e Construção Ltda. (fls. 120/147) e TRACER Engenharia, Comércio e Representações Ltda. (fls. 152/157); c) das defesas apresentadas pela Srª. Iraneide Alves Beserra (fls. 194/197) e pelos Srs. Sebastião Stênio Pinho (fls. 169/170), Antônio Aparecido Silva (fls. 176/177), Eduardo de Sousa Silva (fls. 183/184) e Marcelo Galimberti Nunes (fls. 210/213) para, no mérito, considerá-las improcedentes; IV - aplicar a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais): a) com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ao Sr. Eduardo de Souza Silva (Presidente da Comissão de Licitação), à Srª. Iraneide Alves Bezerra e ao Sr. Antonio Aparecido Silva (membros da Comissão de Licitação) e ao Sr. Sebastião Stênio Pinho (Administrador Regional do Recanto das Emas) - RA XV), em virtude das ilegalidades narradas no Relatório de Inspeção nº 13/2009; b) com fulcro no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, ao Sr. Marcelo Galimberti Nunes (Diretor de Obras), em virtude das ilegalidades narradas no Relatório de Inspeção nº 13/2009; V - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa a eles imputada, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que sejam levadas avante as averiguações dos ilícitos puníveis na esfera penal. Vencido, no tocante ao item 2, o Relator.

PROCESSO Nº 17309/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 2.982/12, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 02/05, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho e a empresa Mistral Comércio e Serviços de

Locação de Mão de Obra Ltda. DECISÃO Nº 2281/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.562/12; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 164 do RI/TCDF, a citação: a) da empresa nominada na Matriz de Responsabilização de fl. 37, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, recolha, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito de R\$ 1.107.593,46 (valor original), em razão do prejuízo decorrente das repactuações irregulares ocorridas nos Termos Aditivos nºs 3º, 7º e 10º ao Contrato nº 02/05; b) do primeiro responsável da Matriz de Responsabilização de fl. 37, responsável pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/05, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares ou, se preferir, recolha o débito de R\$ 352.479,99 (valor original), em solidariedade com a empresa contratada, em razão do deferimento de majoração indevida do valor do contrato por intermédio do 3º Termo Aditivo; c) do segundo responsável da Matriz de Responsabilização de fl. 37, responsável pelos 7º e 10º Termos Aditivos ao Contrato nº 02/05, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares ou, se preferir, recolha o débito de R\$ 766.474,21, (valor original), em solidariedade com a empresa contratada, em razão do deferimento de majoração indevida do valor do contrato por intermédio do 7º e 10º Termo Aditivo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8730/2016-e - Representações formuladas pelo Hospital Santa Marta Ltda. (e-doc A39801CC) e pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul - SDS, relativas a imóveis integrantes da Concorrência Pública nº 02/2016, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. IURE DE CASTRO SILVA, OAB/GO nº 29.493, representante legal da empresa ELTECOM PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES. O Representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2257/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28805/2016-e - Representação de pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.348.217/0001-61, acerca de suposto desrespeito à ordem cronológica de pagamentos pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em afronta ao art. 5º da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 2282/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.066/16-ATJ/DLF (e-doc 1591F54A-c); II - considerar improcedente a Representação formulada pela SADIF Comércio de Veículos Ltda. (e-doc 1C36CBEB-c); III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 7488/2017-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 2283/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício no 50/2017 - GAB/PROCAD e anexos (e-doc D19205F6); II - considerar quite o Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, tendo em vista o recolhimento da multa a ele aplicada por meio das Decisões nºs 5.562/13 e 2.516/15 e dos Acórdãos nºs 312/13 e 328/15; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao interessado; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11184/2017-e - Pensão civil instituída por ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2284/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11524/2017-e - Aposentadoria de EVA ALVES OLIVEIRA - SSP/DF. DECISÃO Nº 2285/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social - SSP, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 29.1.2016, para incluir no fundamento legal o artigo 2º da EC nº 47/05, mantendo os demais termos inalterados; b) informar sobre o ato de retificação na aba "Dados da Concessão" do sistema SIRAC/Concessões; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11953/2009 - Inspeção realizada em atenção à Decisão n.º 1.117/2009 (proferida no bojo do Processo n.º 3.276/2009) para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras contratadas, mediante convites, pela Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. DECISÃO Nº 2263/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar, no mérito, provimento aos Pedido de Reexame dos Senhores José Lopes Lima, Manoel Barbosa Silva, Márcia Marc Fiorella de Menezes e Maria do Socorro Gomes da Silva de Menezes, mantendo, na íntegra, o conteúdo da Decisão nº 4.302/2016 e dos Acórdãos nº 594/2016 e 595/2016; II - tornar sem efeito, apenas em relação ao Senhor João da Silva Araújo, o conteúdo da Decisão nº 4.302/2016 e

do Acórdão nº 594/2016, devido ao seu falecimento; III - esclarecer: a) ao Sr. José Lopes Lima que a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, constante da Decisão nº 4.302/2016, não está produzindo efeitos em virtude de a deliberação não ter contado com quórum qualificado; b) ao Sr. Manoel Barbosa da Silva e à Sra. Maria do Socorro Gomes da Silva de Menezes que, nos termos do art. 214 do RI/TCDF, o Tribunal pode avaliar e, se for o caso, autorizar, mediante solicitação expressa, o recolhimento parcelado dos valores devidos; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada

PROCESSO Nº 27326/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Banco de Brasília SA. - BRB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2286/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa formuladas pelos senhores Valdivino José de Oliveira, fls. 504/511 e anexos de fls. 512/536; Flávio José Couri, fls. 537/543; Ademir Malavazi, fls. 544/550; Dirce dos Santos Varandas, fls. 551/557; Eloir Cogliatti, fls. 558/566 e anexos de fls. 567/572; Argeu Ramos da Silva, fls. 574/580; Ricardo de Barros Vieira, fls. 581/589, apresentadas em atenção à Decisão nº 2.647/2016; II - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde do Processo TCDF nº 34.878/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9211/2012 - Inspeção realizada em obediência ao item VIII da Decisão nº 1.564/2012, para verificação da ocorrência de despesa de pessoal não informadas nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2011, a teor do § 1º do art. 18 da LC nº 101/00 (LRF) e da Decisão nº 2.498/04. DECISÃO Nº 2256/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3236/2015-e - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação das razões de justificativa determinadas na Decisão nº 1.585/2017, formulado pelos Srs. Abimael Nunes de Carvalho e Rômulo Lopes de Azevedo. DECISÃO Nº 2287/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado na Peça 131 pela representante legal dos Srs. Abimael Nunes de Carvalho e Rômulo Lopes de Azevedo; II - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes. O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. PROCESSO Nº 6850/2016 - Aposentadoria de VICTÓRIA SANTA PERCIANI - SE/DF. DECISÃO Nº 2306/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3324/16, reiterada pela Deliberação nº 78/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19989/2016-e - Representação nº 10/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual faz uma análise macro do orçamento anual do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF e do fluxo de repasses financeiros para o triênio 2014/2016. DECISÃO Nº 2288/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 688/2016-GAB/SEF (e-DOC: 11F154B8) e 1278/2016-GAB/Seplag (e-DOC: E1C6BAA8), bem como dos demais documentos juntados aos autos, encaminhados em atenção à Decisão TCDF nº 3.538/2016; b) da Informação nº 49/2016-NAGF; II - no mérito, considerar parcialmente procedente a representação, recomendando ao Governo do Distrito Federal que aprimore a metodologia de fixação da despesa em relação ao orçamento do FSDF, de sorte a elevar a eficiência e eficácia da execução orçamentária, garantindo a regularidade e a continuidade na prestação de serviços públicos de saúde à população do Distrito Federal; III - dar ciência desta decisão à autora da Representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21126/2016-e - Representação nº 13/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível negligência e exposição inadequada a riscos de crédito pelo BRB, que podem resultar em prejuízos ao Banco (eDOC 8F39FCD3-e). DECISÃO Nº 2289/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OFÍCIO PRESI-2016/072 e documentos anexos (peça 14), encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. em resposta ao item II da Decisão nº 3.768/2016; b) dos demais documentos juntados aos autos (peças 10/13); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 013/2016-CF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados no processo; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21711/2016-e - Pregão Eletrônico nº 06/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando ao registro de preços para eventual contratação de locação de equipamentos, estruturas e materiais destinados a realização de eventos no Distrito Federal.

DECISÃO Nº 2290/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 562/2016 - GAB/SEC (peça 37), considerando cumprida a Decisão nº 3.824/2016 pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal- SECULT; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7992/2017-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA EDUARDO - SES/DF. DECISÃO Nº 2291/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8034/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2292/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0012790, MARIA LAURA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0013253, CARLOS ALBERTO BRAGA LIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0014736, ANTONIO LUIZ VIEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0015066, LUIZA GOMES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8069/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2293/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0025835, RAIMUNDA BESERRA DE MELO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0025904, CORINA ALVES FERREIRA RIBEIRO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0041382, EDNA BARROSO SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044089, LUCINEIA PEREIRA DA COSTA CUNHA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8093/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2294/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0040196, DIONISIO RAMOS DE JESUS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0042038, ANATALIA TEIXEIRA DE SOUZA AGUIAR, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0042078, GERALDO MATIAS PEREIRA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0043917, ZENI PORTILHO ESPINDOLA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044118, MARIA BAIÁ DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8131/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2295/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0001255, JOEL COSTA, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0008038, MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0017235, BRÁS RODRIGUES DA SILVA, APOSENTADORIA, AGEFIS, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana; Ato n.º 0019711, DENISE TELLES DE MENEZES, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor de Atividades Urbanas; Ato n.º 0065011, MARLETE LOPES DARCANCHY FRANÇA, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0082234, BEN HUR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8140/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2296/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0000183, DOROTI DAS GRAÇAS BATISTA, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0008261, JOSÉ MARIA BORGES FILHO, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8158/2017-e - Aposentadoria de ROSEMARIE DORNELLES FITTIPALDI - AGEFIS. DECISÃO Nº 2297/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à AGEFIS que: a) se manifeste sobre a divergência de valores registrados no SIRAC, aba "Proventos", os registrados em contracheque no SIGHR e o apresentado pelo Controle Interno, corrigindo-os para os valores corretos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) providencie, caso ainda não tenha sido feito, a confecção de novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 42 e o valor dos proventos à data da aposentadoria, 25/11/2011, a ser verificada em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8174/2017-e - Aposentadoria de CELSO OVÍDIO FONSECA - DETRAN. DECISÃO Nº 2298/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8190/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2299/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0027351, ANTONIO GARCIA DANTAS, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0027955, PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0034572, MARIA DE NASARÉ AMANCIO DE AZEVEDO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8204/2017-e - Aposentadoria de ISSAC SEVERINO LEITE - SEC/DF. DECISÃO Nº 2300/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8212/2017-e - Aposentadoria de BIANCA REGINA PEREIRA CARDOSO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2301/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdição que anexe ao processo físico o demonstrativo de apuração da média das remunerações utilizadas no cálculo da parcela única dos proventos da servidora, o que deverá ser verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8263/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2302/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0002005, GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS, APOSENTADORIA - SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0065457, SABINO JOAQUIM DE ARAÚJO, APOSENTADORIA - SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0065615, ANTONIA EVANGELISTA DA SIVA, APOSENTADORIA - SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0155189, ANÉZIO SOUZA LEITE, APOSENTADORIA - SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0183065, SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS, APOSENTADORIA - SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8271/2017-e - Aposentadoria de NORMA MARIA LOUREIRO DIOGENES - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2303/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdição, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 5.195/13, que observe o que for decidido no Processo nº 3.872/15; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8328/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO COLLARES PEÇANHA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2304/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8379/2017-e - Atos concessórios de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2305/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0039908, MARIA INÁCIA DE SOUSA SANTOS, APOSENTADORIA - SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0042192, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA - SE, Professor; Ato nº 0134637, ERASMO GOMES BARBOSA, PENSÃO CIVIL - SE, Professor; Ato nº 0182795, ELENITA MARIA LACERDA GUIMARÃES, APOSENTADORIA - SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 30/2017, publicado no DODF de 12.05.2017, pág. 29, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do disposto no art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 53 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 4952

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.05.2017

(RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR)

Processo n.º: 37.966/2015-e.

Jurisdição: Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal. Unidade instrutiva propõe: tomar conhecimento da referida consulta, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF; no mérito, informar à PGDF que, embora o PIB distrital se apresente como mais adequado para mensurar a atividade econômica desenvolvida no Distrito Federal, esta Corte de Contas adotará o PIB nacional para fins de verificação da aplicabilidade do art. 66 da LC n.º 101/2000, enquanto perdurar a intempestividade na divulgação do PIB distrital; enviar cópia da instrução à consulente, ao Senhor Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF; e autorizar o arquivamento dos presentes autos. Parecer do MPjTCDF parcialmente convergente com a instrução, pugnando pelo conhecimento da consulta em caráter excepcional e, quanto ao mérito, pela possibilidade de utilização de qualquer indicador estabelecido (PIB Nacional, PIB Regional ou PIB Estadual), opção que deve constar do Relatório de Gestão Fiscal - RGF para maior transparência e fiscalização pelos órgãos de controle. Voto em harmonia com o Parquet especial. Decisão n.º 1.159/2016: Pedido de vista dos autos. Voto de Vista divergente, no sentido de: preliminarmente, negar conhecimento à consulta, por tratar de caso concreto; porém, caso o Plenário decida, excepcionalmente, por conhecer da referida consulta, esclarecer à PGDF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codelan atualmente divulga o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local.

Relator original: Conselheiro Paulo Tadeu.

VOTO DE VISTA

Cuidam os autos de consulta formulada pela titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, Dra. Paola Aires Corrêa Lima, relativamente à aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que permite a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal (e-DOC F9BDD25C-c).

A unidade instrutiva, mediante a Informação n.º 06/16-NAGF (e-DOC 5872B617-e), após examinar a admissibilidade e o mérito da consulta formulada pela PGDF, sugeriu ao Plenário desta Corte de Contas que:

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"I. tome conhecimento:

a) da consulta formulada pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, Sra. Paola Aires Corrêa Lima (e-DOC F9BDD25C-c), por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF;

b) da presente instrução;

II. no mérito, informe à Procuradora-Geral do Distrito Federal que, embora o PIB distrital se apresente como mais adequado para mensurar a atividade econômica desenvolvida no espaço geográfico do Distrito Federal, esta Corte de Contas adotará o PIB nacional para fins de verificação da aplicabilidade do art. 66 da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), enquanto perdurar a intempestividade na divulgação do PIB distrital;

III. autorize:

a) o encaminhamento de cópia da presente informação à consulente, ao Senhor Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

b) o arquivamento dos presentes autos."

O Ministério Público junto ao TCDF - MPjTCDF, por intermédio do Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e), manifestou-se de forma parcialmente convergente com a instrução, sugerindo que o Tribunal:

"I- excepcionalmente, conhecer da consulta formulada pela Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-DOC F9BDD25C-c), na forma preconizada no parecer ministerial;

II- enfatizando que, nos termos do § 2 do art. 1º da LC nº 1/94, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, esclarecer à consulente que, nos termos do art. 66 da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a princípio, é possível a adoção de qualquer dos indicadores PIB ali estabelecidos (sempre devidamente justificados e suscetíveis de análise pelo órgão de controle), para fins de verificação da situação especial ali prevista, cabendo, no caso desse enquadramento, proceder-se à respectiva anotação no Relatório de Gestão Fiscal para maior transparência e fiscalização pelo órgão de controle;

III- autorizar:

a) o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser proferida, e do relatório/voto que venha a fundamentá-la, à consulente, ao Senhor Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

b) o arquivamento dos presentes autos."

O Relator do feito, i. Conselheiro Paulo Tadeu, após sintetizar a matéria, lançou voto convergente com o Parquet especial, nestes termos (e-DOC 51F8E721-e):

"Cuida-se de consulta formulada pela Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Senhora Paola Aires Corrêa Lima (e-DOC F9BDD25C-c), relativamente à aplicação do art. 66 da LRF.

Na petição, a consulente alega dificuldade na aplicação da cláusula de escape prevista no referido dispositivo legal, que permite a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal previstos no art. 23 da referida lei. Tal dificuldade decorre, segundo argumenta, da intempestividade na publicação PIB do Distrito Federal pela CODEPLAN.

Compulsando os autos, não vejo motivos para dissentir das bem lançadas conclusões do parecer ministerial quanto à possibilidade de a Corte conhecer excepcionalmente da consulta em razão da relevância da matéria (interpretação do art. 66 da LRF). Isso porque a exordial não preenche o requisito de versar sobre direito em tese. Nesse sentido, como demonstrado pelo Parquet, a consulta caracteriza, detalhadamente, a situação fática vivenciada pelo Poder Executivo local, especialmente no que diz respeito à ultrapassagem do limite máximo com gastos de pessoal para fins da LRF.

Além da relevância da matéria, alegada pelo Parquet, acrescento outros fundamentos favoráveis ao processamento da consulta. Nessa toada, verifico ser possível a adoção, in casu, do princípio da primazia da decisão de mérito. Tal princípio, originariamente aplicado ao processo civil coletivo, alcançou agora o âmbito do processo individual, estando previsto expressamente no art. 4º do novo Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

No âmbito do processo coletivo, ao qual se assemelham as consultas formuladas aos Tribunais de Contas, dito princípio prevê uma maior flexibilização das regras sobre a admissibilidade da ação a bem da análise do mérito do pedido. Por interessar a um grande número de pessoas, busca-se com isso atender ao interesse público primário. Assim, no âmbito do processo civil, inclusive agora em feitos individuais, deve o magistrado evitar, ao máximo possível, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ora, como no caso vertente, a peça vestibular não teria atendido integralmente apenas o requisito de tratar do direito em tese, entendo que, com base no aludido princípio da primazia da decisão de mérito e atenta à relevância da matéria, a Corte, mitigando o rigor procedimental, pode conhecer da consulta na forma sugerida pelo Ministério Público.

Vencida essa etapa, passo ao exame de mérito, registrando, desde logo, minha concordância com as conclusões extraídas pelo douto Ministério Público.

Nesse sentido, observo que o Brasil, seguindo o modelo adotado por diversos países, prevê uma cláusula de escape, destinada a mitigar o rigor de determinadas regras de responsabilidade fiscal em situações excepcionais. Entre esses casos, encontram-se as situações conjunturais de baixo crescimento econômico e, por conseguinte, da própria receita pública.

Nesse sentido, a dicção do art. 66 da LRF:

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Feitas essas considerações iniciais, observo a pertinência da dúvida lançada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Com efeito, a intempestividade na publicação do PIB do Distrito Federal poderia, na visão da ilustre consulente, inviabilizar a própria aplicação da norma, criada exatamente para atender a situações excepcionais que, por isso, exigem respostas céleres. Nesse sentido, não seria razoável aguardar-se o prazo de dois anos entre a divulgação do PIB distrital e o período a que se referem os dados, mormente porque essa demora não pode ser atribuída ao Distrito Federal.

Nesse diapasão, observo que a própria CODEPLAN noticia que esse atraso decorre da demora na disponibilização de dados pelo IBGE (conf. e-DOC 2B6BB356-e):

A defasagem temporal de dois anos entre a divulgação dos resultados do PIB e o período a que se referem os dados se deve também à defasagem observada na disponibilidade das informações das pesquisas estruturais anuais, produzidas pelo IBGE, que só ficam totalmente acessíveis aproximadamente 18 meses após o encerramento do exercício (...)

Nessa linha de raciocínio, filiando-me ao entendimento defendido pelo Parquet, penso ser possível interpretar o art. 66 da LRF considerando, para fins de aferição do que seria "baixo crescimento", a variação de um dos indicadores previstos no próprio dispositivo (PIB nacional, regional ou estadual).

Por absoluta pertinência ao raciocínio ora empreendido, reproduzo o trecho do parecer em que a ilustre Procuradora Márcia Farias fundamenta essa possibilidade de escolha:

14. Esse baixo crescimento, conforme expressamente disposto no caput do art. 66 da LRF é o "do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual" (grifou-se), ou seja, de um desses indicadores.

15. Observe-se que não seria a melhor exegese fazer um paralelo com os entes federativos previstos na Lei, quais sejam, União, Estados (e Distrito Federal) e Municípios, pois, se houvesse uma necessária simetria entre PIB Nacional só aplicável à União, PIB Estadual só aplicável aos Estados, então como seria o caso dos Municípios, vez que não foi incluído no dispositivo o PIB Municipal? E por que razão então fora previsto o PIB Regional no dispositivo se não há um ente correspondente na LRF?

16. Ao ver do Parquet, nos termos do dispositivo, é possível o uso desses indicadores: PIB Nacional, PIB Regional ou PIB Estadual.

17. Significa dizer que, a princípio, pode-se valer, para efeito de enquadramento na situação especial de baixo crescimento, de qualquer um desses indicadores, dado que, num primeiro momento, se a taxa de variação de qualquer desses indicadores for, nos últimos quatro trimestres, inferior a 1%, forçoso reconhecer que terão algum tipo de reflexo negativo na RCL, pois são indicadores que espelham a evolução ou involução das economias em áreas de influência (estado, região e país) do Poder/ente que, hipoteticamente, veio a superar os limites máximo de despesas/endividamento.

18. Obviamente, além do PIB Nacional, isso se aplicaria/restringiria ao PIB Regional e ao PIB Estadual da região e estado aos quais pertença o Poder/ente, não sendo razoável, a princípio, supor que uma isolada taxa de crescimento baixa do PIB Estadual de um estado do norte pudesse justificar a aludia duplicação de prazo, por exemplo, para um estado sulista.

Ademais, a possibilidade de adoção, prima facie, do PIB nacional encontra fundamento não somente na intempestividade da divulgação do PIB distrital para fins de verificação da aplicabilidade do art. 66 da LRF, mas também no entendimento adotado por outros entes federativos, a exemplo das normas colacionadas pelo Parquet, ora reproduzidas:

Minas Gerais

"INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2010 Estabelece critérios para aplicação do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - no âmbito do TCE/MG. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 76 da Constituição Estadual e art. 3º, inciso XXIX, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008, e Considerando as disposições da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, especificamente as disposições do art. 66; Considerando, ainda, que o crescimento do Produto Interno Bruto - PIB - do exercício de 2009, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - foi inferior a 1% (um por cento); Considerando, mais, o disposto na Instrução Normativa TCE/MG n. 12/2008, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2009, Resolve: Art. 1º Os municípios que ultrapassaram os limites para despesas com pessoal e para dívida consolidada estabelecidos na LRF, em 31 de dezembro de 2009, terão considerados duplicados os prazos para recondução daquelas despesas ou dívida ao legalmente permitido. Art. 2º Nos alertas emitidos por este Tribunal, para os municípios que se enquadram na situação prevista no artigo anterior, deverão ser considerados os prazos de que trata o art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 3º Os municípios deverão adotar, para recondução das despesas ou dívida referidas no art. 1º aos limites legais, as medidas previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º A partir da data base 30/06/2010 e enquanto perdurar a situação, os Municípios referidos no art. 1º desta Instrução deverão fazer constar a seguinte nota explicativa nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal: "O Município se encontra na situação prevista no art. 66 da LRF, ficando duplicados os prazos para recondução das despesas com pessoal ou da dívida consolidada aos limites legais." Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao exercício de 2009, revogadas as disposições em contrário. Plenário Governador Milton Campos, aos 04 de agosto de 2010. Wanderley Geraldo de Ávila - Conselheiro-Presidente (Minas Gerais, 12.08.2010)".

"DECRETO Nº 3720, DE 26 DE JANEIRO DE 2010"

"Fica aplicado, no âmbito do Município de Unai, o disposto no artigo 66 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em conformidade com a Nota de Esclarecimento divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e com a Instrução Normativa nº 3, de 4 de agosto de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, duplicando-se, assim, o prazo a que alude o artigo 23 do precitado Diploma Legal para eliminação do percentual que excedeu o limite legal de despesa total com pessoal do Município, conforme verificação apurada através do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - correspondente ao último quadrimestre de 2009 (dezembro)".

Instrução do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

"Manual de Demonstrações Fiscais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Portaria STN 249/2010. Volume III. Relatório de Gestão Fiscal."

"Além disso, o referido relatório indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites. De acordo com o art. 23, caput, da LRF, se a Despesa Total com Pessoal dos titulares de Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Já o art. 31 da LRF apresenta o procedimento para recondução do montante da Dívida Consolidada ao limite fixado pelo Senado Federal. Se a Dívida Consolidada Líquida de um ente da Federação ultrapassar o limite estabelecido ao final de um quadrimestre, o excesso deverá ser eliminado até o término dos três subseqüentes, sendo que 25% desse excesso deverá ser reduzido no primeiro quadrimestre.

Na situação especial de baixo crescimento econômico prevista no art. 66 da LRF, caso o Poder ou órgão ultrapasse seu limite de despesa com pessoal, entendese que ele disporá automaticamente de quatro quadrimestres para eliminação do excesso, devendo eliminar pelo menos um terço dele nos dois primeiros. Na mesma situação, se o limite ultrapassado for o da dívida consolidada, o ente deverá reduzir o excesso até o término dos seis quadrimestres subseqüentes, observada a obrigação de diminuir o excedente em pelo menos vinte e cinco por cento nos dois primeiros quadrimestres.

Recomenda-se a inclusão de notas explicativas nos Relatórios de Gestão Fiscal a serem divulgados, informando, além das medidas corretivas de recondução ao limite adotadas ou a adotar, se o Poder ou órgão se encontra amparado pela situação prevista pelo art. 66 da LC nº 101/2000. Essa informação visa conferir maior transparência em relação à situação fiscal tanto à sociedade como aos Tribunais de Contas, que têm a atribuição de fiscalizar o cumprimento da LRF, possibilitando, assim, que sejam considerados, na avaliação da gestão fiscal, os impactos do baixo crescimento econômico." (grifou-se)

Dessa forma, quanto ao mérito, concluo dever ser respondido à consulente que, a teor do art. 66 da LRF, a adoção de um ou outro indicador (PIB Nacional, PIB Regional ou PIB Estadual) é possível, devendo tal opção constar do RGF para maior transparência e fiscalização pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos e sugestões do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I - excepcionalmente, conheça da consulta formulada pela Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-DOC F9BDD25Cc);

II - enfatizando que, nos termos do § 2 do art. 1º da LC nº 1/94, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, esclareça à consulente que, nos termos do art. 66 da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a princípio, é possível a adoção de qualquer dos indicadores PIB ali estabelecidos (sempre devidamente justificados e suscetíveis de análise pelo órgão de controle), para fins de verificação da situação especial ali prevista, cabendo, no caso desse enquadramento, proceder-se à respectiva anotação no Relatório de Gestão Fiscal para maior transparência e fiscalização pelo órgão de controle;

III- autorize:

a) o encaminhamento de cópia do voto condutor da decisão que vier a ser proferida e do Parecer nº 0216/2015 - MF à consulente, ao Senhor Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

b) o arquivamento dos presentes autos."

Na Sessão Ordinária n.º 4.851, de 16.03.2016, pedi vista dos autos, para melhor compreensão do assunto, adiando o julgamento da matéria, nos termos da Decisão n.º 1.159/2016 (e-DOC 1F9EDD06-e).

Ao compulsar o feito com maior vagar, entendo que o voto lançado pelo n. Relator dos autos, que acolhe integralmente o encaminhamento proposto pelo Parquet especial, com as devidas vênias de estilo, merece ponderações e ajustes.

Em que pese a relevância da matéria, o que, segundo o órgão ministerial e o i. Conselheiro Paulo Tadeu, seria motivo para, excepcionalmente, tomar conhecimento da consulta formulada pela PGDF que versa sobre caso concreto, entendo que o disposto no § 1º do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF, transcrito a seguir, deve ser integralmente observado:

"Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejudgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto." (grifos nossos)

Destaco que o encaminhamento por mim proposto tem como precedentes inúmeras deliberações proferidas pelo Plenário desta Corte de Contas. Apenas título exemplificativo, cito as Decisões n.os 5.747/2013, 5.127/2015, 5.902/2015 e 3.164/2016 .

Saliento que, apesar de a unidade instrutiva entender que a matéria em comento versa sobre direito em tese, o Parquet especial e o próprio Relator do feito consideram que a matéria em exame trata de caso concreto, conforme transcrito a seguir:

Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e):

"5. O MPC ressalta que, a rigor, o teor da consulta, da forma como foi elaborada e apresentada à c. Corte, explicitando, em detalhes, a situação fática em que se encontra o Poder Executivo do DF mormente no que diz respeito às despesas de pessoal acima do limite máximo previsto na LRF, versa sobre caso concreto, denotando o não enquadramento em um dos requisitos necessários à admissibilidade da consulta, qual seja, versar sobre direito em tese, e, portanto, implicaria seu não conhecimento.

6. Contudo, dada a natureza e relevância da matéria, tendo em vista que, no seu cerne, a consulta envolve a interpretação do disposto no art. 66 da LRF, mais especificamente, questionamentos acerca do PIB ali referenciado, pode-se, excepcionalmente, conhecer da consulta, mas abstraindo-se da análise a ser feita os elementos atinentes ao caso concreto reportado, sob pena de desvirtuamento do instituto da consulta." (grifei)

Voto (e-DOC 51F8E721-e):

"Compulsando os autos, não vejo motivos para dissentar das bem lançadas conclusões do parecer ministerial quanto à possibilidade de a Corte conhecer excepcionalmente da consulta em razão da relevância da matéria (interpretação do art. 66 da LRF). Isso porque a exordial não preenche o requisito de versar sobre direito em tese. Nesse sentido, como demonstrado pelo Parquet, a consulta caracteriza, detalhadamente, a situação fática vivenciada pelo Poder Executivo local, especialmente no que diz respeito à ultrapassagem do limite máximo com gastos de pessoal para fins da LRF.

Além da relevância da matéria, alegada pelo Parquet, acrescento outros fundamentos favoráveis ao processamento da consulta. Nessa toada, verifico ser possível a adoção, in casu, do princípio da primazia da decisão de mérito. Tal princípio, originariamente aplicado ao processo civil coletivo, alcançou agora o âmbito do processo individual, estando previsto expressamente no art. 4º do novo Código de Processo Civil, in verbis:

(...) (grifos nossos)

Não há dúvidas, portanto, que a consulta em tela trata de caso concreto (e não de direito em tese).

Nesse sentido, com as devidas vênias de estilo, entendo que cabe ao Tribunal, tendo em conta os precedentes observados, deixar de conhecer da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, ante a inobservância de exigência constante do art. 194, § 1º, do RI/TCDF, uma vez que a matéria em comento versa sobre caso concreto. Deverá, também, ser dada ciência da decisão que vier a ser proferida à entidade consulente e autorizado o arquivamento dos autos.

No entanto, caso o Plenário desta Corte de Contas delibere no sentido de tomar conhecimento da referida consulta, excepcionalizando-se a inobservância integral dos requisitos constantes do art. 194 do RI/TCDF, mais precisamente, o fato de a matéria em comento não tratar de direito em tese, pugno por que o Tribunal esclareça à PGDF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga - de forma regular, periódica e célere - o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local.

Além disso, deverá ser enfatizado à consulente que, nos termos do § 2 do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Caberá, também, dar ciência da decisão que vier a ser proferida à PGDF, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF.

Inclusive, vale destacar que o pequeno atraso observado para divulgação do índice Idecon/DF não impede a sua utilização para o fim a que se propõe o art. 66 da LRF, refutando-se, assim, as argumentações da PGDF de que:

"(d) O IBGE não possui um índice que mede a variação do PIB do Distrito Federal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há outro órgão oficial que o faça. A CODEPLAN realiza uma análise similar, relativa à variação anual do PIB, com atraso de dois anos; e" (grifou-se)

Saliento, ainda, que, segundo a Companhia de Planejamento do Distrito Federal, a Codeplan "é a parceira do IBGE e responsável pelo cálculo e pela divulgação do PIB local", e que "para o cálculo do IDECON-DF foi tomada como referência a metodologia da composição do PIB do IBGE".

A fim de enriquecer o debate, trago à baila os esclarecimentos trazidos pela Codeplan quando do início da divulgação do Idecon/DF:

"Introdução

A partir deste mês, a Codeplan começará a disponibilizar para a sociedade brasileira um novo indicador econômico, o IDECON-DF, por meio do qual poder-se-á acompanhar trimestralmente a dinâmica da atividade econômica local. Este projeto, inédito no Distrito Federal, apresenta-se como mais um avanço rumo a um acompanhamento sistemático da evolução da economia do Distrito Federal.

O acompanhamento tempestivo da atividade econômica local reveste-se de fundamental importância para uma melhor avaliação do desempenho dos diversos setores econômicos do Distrito Federal, propiciando a comparação com a evolução dos indicadores nacionais.

Atualmente, o principal indicador de acompanhamento da atividade econômica é o Produto Interno Bruto (PIB). Ele mede, em níveis agregados, o somatório de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou município. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o órgão responsável pela medição desse indicador e, em parcerias com os órgãos estaduais de informação e estatística, calcula o PIB das Unidades da Federação e dos municípios. No Distrito Federal, a Codeplan é a parceira do IBGE e responsável pelo cálculo e pela divulgação do PIB local.

A divulgação do PIB do DF, como das demais unidades federativas, é feita com quase três anos de defasagem, o que prejudica, de modo geral, a tomada de decisões em curto prazo. Desde 2011, a Codeplan iniciou a divulgação dos resultados preliminares do PIB-DF, o que já possibilitou a disponibilização de um dado mais atualizado.

No âmbito nacional, o IBGE publica também informações do PIB trimestral, mas apenas para o Brasil. Apesar de não existir uma metodologia única para o cálculo do PIB trimestral, alguns Estados da Federação, por iniciativa própria, sem a coordenação do IBGE, como é feito para o PIB anual, fazem a medição do PIB trimestral.

O Distrito Federal, até então, não contava com este levantamento, não dispondo, portanto, de um indicador de desempenho da atividade econômica de curto prazo.

Com a divulgação do IDECON-DF na periodicidade trimestral, a sociedade brasileira contará com informações ainda mais atualizadas, possibilitando a tomada de decisões mais balizadas por parte das autoridades governamentais quanto a promoção do crescimento e desenvolvimento da economia local, visto que a disponibilização de informações de forma regular e em períodos mais curtos propiciará melhor eficiência e eficácia nas decisões.

A Codeplan, correspondendo a o seu papel de auxiliar o Governo do Distrito Federal no planejamento da cidade, notadamente na produção de informações socioeconômicas, vem trabalhando para colocar à disposição do Governo e da sociedade em geral, informações

estratégicas e de relevância, como o IDECON-DF, cuja série inicia-se a partir do presente documento.

A divulgação do desempenho da atividade econômica referente ao primeiro e segundo trimestres de 2012 é o marco de um processo permanente de aperfeiçoamento de indicadores econômicos a serem divulgados pela Codeplan. Espera-se que o indicador possibilite responder a algumas questões sobre a dinâmica dos setores econômicos ao longo do ano, fornecendo informações sobre a expansão, estabilidade ou contração da economia do Distrito Federal.

Notas metodológicas

A construção do IDECON-DF tem como base um conjunto de informações estatísticas referentes aos setores da atividade econômica local. O cálculo do Indicador é feito buscando uma maior aproximação possível da estrutura adotada pelo IBGE quanto à medição da atividade econômica nacional. Para o cálculo do IDECON-DF foi tomada como referência a metodologia da composição do PIB do IBGE. A composição do PIB divide a atividade econômica em três grandes setores: Agropecuária, Indústria e Serviços. Para chegar ao cálculo do indicador geral, foi necessário gerar um indicador específico para cada atividade econômica pertencente à estrutura da composição do PIB usando a ponderação definida nas Contas Regionais referentes ao ano de 2009 ." (grifos nossos)

Por fim, a fim de reforçar a competência da Codeplan para estabelecer o índice regional equivalente ao PIB distrital, consigno que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no documento intitulado "Contas Regionais do Brasil 2012", publicado em 2014, relaciona aquela Empresa Pública como sendo o órgão estadual (no caso, distrital) de estatística; da mesma forma, no livro denominado "Produto Interno Bruto dos Municípios 2011".

Vale observar, ainda, que o IBGE passou a divulgar as séries do Sistema de Contas Nacionais e do Sistema de Contas Regionais, sendo que a série regional foi revisada de forma que "sua metodologia e a base de dados sejam completamente integradas com a série do Sistema de Contas Nacionais". Cabe esclarecer, também, que o Sistema de Contas Regionais do Brasil:

"Calcula a renda interna (Produto Interno Bruto) de todas as unidades da federação sob a coordenação do IBGE. Fornece informações sobre o valor da produção, consumo intermediário e valor adicionado das atividades econômicas dos estados, além do produto interno bruto per capita e produto interno bruto a preço de mercado. A metodologia adotada é compatível com a do Sistema de Contas Nacionais do Brasil, implementada pelo IBGE a partir das recomendações feitas pelas Nações Unidas, e comparável entre todas as unidades da federação." (grifos nossos).

Dessa forma, considero que o esclarecimento ora proposto responde aos questionamentos constantes da consulta, a saber:

"a) Diante da circunstância de que o desempenho da economia e das finanças públicas do Distrito Federal está intrinsecamente atrelado ao da economia nacional, e pelo fato de que inexistente um Índice apurando a taxa de variação do PIB local que permita a sua verificação nos três últimos quadrimestres, deve este ente distrital valer-se da variação do PIB nacional para fins de aplicação da dobra de prazo prevista no art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

b) Caso a resposta à consulta formulada no Item "a" acima seja negativa, com a consequente necessidade de utilização da variação do PIB do Distrito Federal para a incidência do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual o mecanismo/índice de apuração deverá ser utilizado pelas autoridades competentes?" (grifei)

Diante do exposto, com as devidas vênias de estilo ao n. Relator do feito, Conselheiro Paulo Tadeu, VOTO, em caráter preliminar, no sentido de que o eg. Plenário:

I. tome conhecimento:

a) da Informação n.º 06/16-NAGF (e-DOC 5872B617-e);

b) do Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e);

II. deixe de conhecer da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, por versar sobre caso concreto, contrariando o disposto no art. 194, § 1º, do RI/TCDF;

III. dê ciência da Decisão que vier a ser proferida à entidade consulente;

IV. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para fins de arquivamento.

No entanto, caso o Tribunal não acolha a preliminar levantada, VOTO, no mérito, em harmonia parcial com o Relator, da seguinte forma:

I. tome conhecimento:

a) da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, excepcionalizando-se a inobservância integral dos requisitos constantes do art. 194 do RI/TCDF, mais precisamente, o fato de a matéria em comento não tratar de direito em tese;

b) da Informação n.º 06/16-NAGF (e-DOC 5872B617-e);

c) do Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e);

II. esclareça à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga - de forma regular, periódica e célere - o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local, enfatizando-se que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;

III. dê ciência da Decisão que vier a ser proferida à entidade consulente, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF;

IV. autorize o retorno dos autos à Secretaria Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para fins de arquivamento.

Brasília (DF), 27 de março de 2017.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro

(RELATÓRIO/VOTO DE VISTA DO REVISOR)

Processo nº: 37966/2015 B
Jurisdicionada: Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF
Assunto: Consulta

EMENTA: Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Interpretação e aplicação do art. 66 da LC nº 101/2001, que prevê uma cláusula de escape, permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal. A unidade técnica manifestou-se pela admissibilidade e, quanto ao mérito, por que seja informado à consulente que, para fins de verificação da aplicabilidade do art. 66 da LRF, é razoável a adoção do PIB nacional, enquanto perdurar a intempestividade na divulgação do PIB distrital. Divergindo parcialmente desse entendimento, o Ministério Público pugna pelo conhecimento da consulta em caráter excepcional e, quanto ao mérito, pela possibilidade de utilização de um ou outro indicador (PIB Nacional, PIB Regional ou PIB Estadual/Distrital). Voto pelo acolhimento do parecer ministerial. Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho, que, divergindo, votou pelo não conhecimento da consulta e, na eventualidade de conhecimento, por que seja esclarecido à consulente que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local. Reapresentação do feito ao Plenário. Acolhimento do entendimento do nobre Revisor. Conhecimento da consulta em caráter excepcional. Resposta à consulente.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pela Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, senhora Paola Aires Corrêa Lima (e-DOC F9BDD25C-c), relativamente à aplicação do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal. Inicialmente, a consulente informou ter adotado providências no sentido de corrigir o problema da ultrapassagem do limite máximo de gastos de pessoal (49%), ocorrida período de setembro de 2014 a agosto de 2015, quando a despesa de pessoal do Poder Executivo alcançou o patamar de 50,8% da Receita Corrente Líquida.

Em seguida, demonstrou preocupação com as "consequências advindas para o ente federado que superar o teto de gastos com pessoal. Nesse sentido, o art. 22 (...) já contempla uma série de restrições quando se mostrar presente o alcance do limite prudencial de dispêndios (95%). Além disso, o art. 23 determina que o excesso de despesas deverá ser corrigido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre. Do contrário, haverá consequências ainda mais graves, dentre as quais as proibições de recebimento de despesas (sic) voluntárias, de obtenção de garantias e de contratação de operações de crédito".

Ato contínuo, apontou que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta uma solução para esse problema, prevendo, em seu art. 66, uma cláusula de escape, que permite "a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal. O prazo em dobro será reconhecido nas hipóteses de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres".

Nessa linha de raciocínio, registrou que, ao interpretar o referido dispositivo, deparou-se com uma dúvida acerca da aferição, em âmbito local, da situação de queda ou baixo crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) para fins da aludida dobra de prazo. Assim, aduziu que o motivo do questionamento reside na inexistência de um critério periódico de apuração do PIB local, o que poderia tornar inviável a aplicação do referido dispositivo normativo. Daí, a necessidade de formular a consulta ao Tribunal a respeito de qual o indicador a ser adotado.

Nessa vertente, argumentou que a opção pelo uso do PIB nacional reside nos seguintes fundamentos sintetizados pelo corpo técnico:

? a representatividade das receitas do Fundo Constitucional do DF e das transferências correntes da União que corresponderam a 44,88% do total das receitas correntes do DF, em 2014;

? o fato de os aportes do FCDF serem corrigidos pela variação da Receita Corrente Líquida da União (Lei Federal nº 10.633/02); a interferência na RCL do DF e na variação do PIB local decorrente dos inúmeros órgãos e milhares de servidores públicos federais;

? o fato de o IBGE calcular o PIB nacional mas não o do DF e de a Codeplan apurar o PIB local com "atraso de dois anos";

? a utilização do PIB nacional na estimativa de crescimento das receitas distritais para a LOA

Ao final, apresentou à Corte os seguintes questionamentos:

a) Diante da circunstância de que o desempenho da economia e das finanças públicas do Distrito Federal está intrinsecamente atrelado ao da economia nacional, e pelo fato de que inexistente um índice apurando a taxa de variação do PIB local que permita a sua verificação nos três últimos quadrimestres, deve este ente distrital valer-se da variação do PIB nacional para fins de aplicação da dobra de prazo prevista no art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

b) Caso a resposta à consulta formulada no Item "a" acima seja negativa, com a consequente necessidade de utilização da variação do PIB do Distrito Federal para a incidência do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual o mecanismo/índice de apuração deverá ser utilizado pelas autoridades competentes?

Ao examinar o feito, a unidade técnica, preliminarmente, manifestou-se pelo conhecimento da consulta.

Analisando o mérito da consulta, a SEMAG, considerando a intempestividade na divulgação do PIB distrital, entendeu ser razoável a adoção do PIB nacional para fins de verificação da aplicabilidade do art. 66 da LRF no âmbito do Distrito Federal.

Nessa linha, sugeriu que a Corte:

I. tome conhecimento:

a) da consulta formulada pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, Sra. Paola Aires Corrêa Lima (e-DOC F9BDD25C-c), por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF;

b) da presente instrução;

II. no mérito, informe à Procuradora-Geral do Distrito Federal que, embora o PIB distrital se apresente como mais adequado para mensurar a atividade econômica desenvolvida no espaço geográfico do Distrito Federal, esta Corte de Contas adotará o PIB nacional para fins de verificação da aplicabilidade do art. 66 da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), enquanto perdurar a intempestividade na divulgação do PIB distrital;

III. autorize:

a) o encaminhamento de cópia da presente informação à consulente, ao Senhor Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

b) o arquivamento dos presentes autos.

O douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora Márcia Farias, divergindo parcialmente desse entendimento, entendeu, inicialmente, que a consulta versa sobre caso concreto, na medida em que explicita em detalhes a situação fática em que se encontra o Distrito Federal, sobretudo quanto à ultrapassagem do limite máximo com gastos de pessoal. Nada obstante, em face da relevância da matéria (interpretação do art. 66 da LRF), concluiu que a consulta pode ser excepcionalmente conhecida, "mas abstraindo-se da análise a ser feita os elementos atinentes ao caso concreto reportado, sob pena de desvirtuamento do instituto da consulta."

Acerca do mérito, também em parcial divergência, opinou pela possibilidade de utilização de um ou outro indicador (PIB Nacional, PIB Regional ou PIB Estadual), que deve constar do RGF para maior transparência e fiscalização pelos órgãos de controle.

Na Sessão Ordinária de 16 de março do corrente, apresentei Voto pelo acolhimento do entendimento do Ministério Público, no sentido de que a Corte:

I - excepcionalmente, conheça da consulta formulada pela Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-DOC F9BDD25Cc);

II - enfatizando que, nos termos do § 2 do art. 1º da LC nº 1/94, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, esclareça à consulente que, nos termos do art. 66 da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a princípio, é possível a adoção de qualquer dos indicadores PIB ali estabelecidos (sempre devidamente justificados e suscetíveis de análise pelo órgão de controle), para fins de verificação da situação especial ali prevista, cabendo, no caso desse enquadramento, proceder-se à respectiva anotação no Relatório de Gestão Fiscal para maior transparência e fiscalização pelo órgão de controle;

III- autorize:

a) o encaminhamento de cópia do voto condutor da decisão que vier a ser proferida e do Parecer nº 0216/2015 - MF à consulente, ao Senhor Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

b) o arquivamento dos presentes autos.

A discussão da matéria, contudo, foi adiada em face do pedido de vista formulado pelo eminente Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Em seu Voto de Vista, o ilustre Revisor diverge do encaminhamento por mim proposto. Entende que preliminarmente, a Corte não deve conhecer da consultar por versar sobre caso concreto. Contudo, na eventualidade de não ser acolhido esse entendimento, votou por que o Tribunal responda à consulente que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local.

Nessa linha, o dispositivo do Voto do Revisor possui a seguinte redação:

Diante do exposto, com as devidas vênias de estilo ao n. Relator do feito, Conselheiro Paulo Tadeu, VOTO, em caráter preliminar, no sentido de que o eg. Plenário:

I. tome conhecimento:

a) da Informação n.º 06/16-NAGF (e-DOC 5872B617-e);

b) do Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e);

II. deixe de conhecer da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, por versar sobre caso concreto, contrariando o disposto no art. 194, § 1º, do RI/TCDF;

III. dê ciência da Decisão que vier a ser proferida à entidade consulente;

IV. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para fins de arquivamento.

No entanto, caso o Tribunal não acolha a preliminar levantada, VOTO, no mérito, em harmonia parcial com o Relator, da seguinte forma:

I. tome conhecimento:

a) da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, excepcionalizando-se a inobservância integral dos requisitos constantes do art. 194 do RI/TCDF, mais precisamente, o fato de a matéria em comento não tratar de direito em tese;

b) da Informação n.º 06/16-NAGF (e-DOC 5872B617-e);

c) do Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e);

II. esclareça à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga - de forma regular, periódica e célere - o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local, enfatizando-se que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;

III. dê ciência da Decisão que vier a ser proferida à entidade consulente, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF;

IV. autorize o retorno dos autos à Secretaria Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para fins de arquivamento.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de consulta formulada pela Procuradora-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Senhora Paola Aires Corrêa Lima (e-DOC F9BDD25C-c), relativamente à aplicação do art. 66 da LRF.

A propósito, referido dispositivo legal encontra-se assim redigido:

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Na petição, a consulente alega dificuldade na aplicação da cláusula de escape prevista no referido dispositivo legal, que permite a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal previstos no art. 23 da referida lei. Tal dificuldade decorre, segundo argumenta, da intempestividade na publicação PIB do Distrito Federal pela CODEPLAN.

Como se vê, o nobre Revisor, divergindo do meu posicionamento, em sede preliminar, entendeu que a consulta não deve ser conhecida por versar sobre caso concreto. Contudo, votou por que, na eventualidade de a Corte conhecer da exordial, no mérito, seja respondido à PGDF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local.

Compulsando os autos, mantenho em parte o meu entendimento sobre a matéria.

Inicialmente, não vejo motivos para dissentir das bem lançadas conclusões do parecer ministerial quanto à possibilidade de a Corte conhecer excepcionalmente da consulta em razão da relevância da matéria (interpretação do art. 66 da LRF).

A despeito de reconhecer que a consulta caracteriza, detalhadamente, a situação fática vivenciada pelo Poder Executivo local, especialmente no que diz respeito à ultrapassagem do limite máximo com gastos de pessoal para fins da LRF, ao proferir o Voto originário entendi que outros argumentos, além da supracitada relevância da matéria, justificam o conhecimento da consulta em caráter excepcional.

Nessa toada, peço vênias para reproduzir o trecho em que fundamento a opção adotada:

Além da relevância da matéria, alegada pelo Parquet, acrescento outros fundamentos favoráveis ao processamento da consulta. Nessa toada, verifico ser possível a adoção, in casu, do princípio da primazia da decisão de mérito. Tal princípio, originariamente aplicado ao processo civil coletivo, alcançou agora o âmbito do processo individual, estando previsto expressamente no art. 4º do novo Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

No âmbito do processo coletivo, ao qual se assemelham as consultas formuladas aos Tribunais de Contas, dito princípio prevê uma maior flexibilização das regras sobre a admissibilidade da ação a bem da análise do mérito do pedido. Por interessar a um grande número de pessoas, busca-se com isso atender ao interesse público primário. Assim, no âmbito do processo civil, inclusive agora em feitos individuais, deve o magistrado evitar, ao máximo possível, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ora, como no caso vertente, a peça vestibular não teria atendido integralmente apenas o requisito de tratar do direito em tese, entendo que, com base no aludido princípio da primazia da decisão de mérito e atenta à relevância da matéria, a Corte, mitigando o rigor procedimental, pode conhecer da consulta na forma sugerida pelo Ministério Público.

Dessa forma, mantenho o entendimento pelo conhecimento da consulta, com o qual o nobre Revisor, embora em caráter eventual, também concorda.

Vencida essa etapa, passo ao exame de mérito, registrando, desde logo, minha concordância com os fundamentos trazidos pelo ilustre Revisor.

Com efeito, ao votar na Sessão Ordinária de 16 de março, entendi que a Corte deveria responder à consulente que, a princípio, é possível a adoção de qualquer dos indicadores PIB ali estabelecidos (sempre devidamente justificados e suscetíveis de análise pelo órgão de controle), para fins de verificação da situação especial ali prevista, cabendo, no caso desse enquadramento, proceder-se à respectiva anotação no Relatório de Gestão Fiscal para maior transparência e fiscalização pelo órgão de controle.

Embora a resposta constante do meu Voto já permitisse a interpretação de que poderia ser adotado o PIB distrital, as informações trazidas à baila pelo nobre Revisor enriqueceram muito o debate, permitindo, com maior precisão, concluir que o Distrito Federal já possui um indicador do PIB local, que vem sendo publicado na periodicidade necessária para que se possa aplicar, quando for o caso, o art. 66 da LRF.

Entre os fundamentos favoráveis à aplicação do Idecon-DF - inclusive, os adotados pelo ilustre Revisor - destaco os seguintes:

- a Codeplan reconhece ser "parceira do IBGE e responsável pelo cálculo e pela divulgação do PIB local";

- no cálculo do Idecon-DF, adota-se, como referência, a metodologia da composição do PIB do IBGE, dividindo a atividade econômica em três grandes setores: Agropecuária, Indústria e Serviços.;

- o Idecon-DF é um indicador de desempenho da atividade econômica de curto prazo, sendo publicado com periodicidade trimestral;

- no site da Codeplan, já se encontra disponível o Idecon-DF relativo ao quatro trimestre de 2016 .

Nessa toada, para facilitar a compreensão dos fundamentos adotados para a utilização do Idecon-DF na integração das normas do art. 66 da LRF, considero necessário reproduzir trecho do brilhante Voto do Revisor:

No entanto, caso o Plenário desta Corte de Contas delibere no sentido de tomar conhecimento da referida consulta, excepcionalizando-se a inobservância integral dos requisitos constantes do art. 194 do RI/TCDF, mais precisamente, o fato de a matéria em comento não tratar de direito em tese, pugno por que o Tribunal esclareça à PGDF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga - de forma regular, periódica e célere - o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local.

Além disso, deverá ser enfatizado à consulente que, nos termos do § 2 do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Caberá, também, dar ciência da decisão que vier a ser proferida à PGDF, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF.

Inclusive, vale destacar que o pequeno atraso observado para divulgação do índice Idecon/DF não impede a sua utilização para o fim a que se propõe o art. 66 da LRF, refutando-se, assim, as argumentações da PGDF de que:

"(d) O IBGE não possui um índice que mede a variação do PIB do Distrito Federal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há outro órgão oficial que o faça. A CODEPLAN realiza uma análise similar, relativa à variação anual do PIB, com atraso de dois anos; e" (grifou-se)

Saliento, ainda, que, segundo a Companhia de Planejamento do Distrito Federal, a Codeplan "é a parceira do IBGE e responsável pelo cálculo e pela divulgação do PIB local", e que "para o cálculo do IDECON-DF foi tomada como referência a metodologia da composição do PIB do IBGE".

A fim de enriquecer o debate, trago à baila os esclarecimentos trazidos pela Codeplan quando do início da divulgação do Idecon/DF:

"Introdução

A partir deste mês, a Codeplan começará a disponibilizar para a sociedade brasileira um novo indicador econômico, o IDECON-DF, por meio do qual poder-se-á acompanhar trimestralmente a dinâmica da atividade econômica local. Este projeto, inédito no Distrito Federal, apresenta-se como mais um avanço rumo a um acompanhamento sistemático da evolução da economia do Distrito Federal.

O acompanhamento tempestivo da atividade econômica local reveste-se de fundamental importância para uma melhor avaliação do desempenho dos diversos setores econômicos do Distrito Federal, propiciando a comparação com a evolução dos indicadores nacionais.

Atualmente, o principal indicador de acompanhamento da atividade econômica é o Produto Interno Bruto (PIB). Ele mede, em níveis agregados, o somatório de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou município. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o órgão responsável pela medição desse indicador e, em parcerias com os órgãos estaduais de informação e estatística, calcula o PIB das Unidades da Federação e dos municípios. No Distrito Federal, a Codeplan é a parceira do IBGE e responsável pelo cálculo e pela divulgação do PIB local.

A divulgação do PIB do DF, como das demais unidades federativas, é feita com quase três anos de defasagem, o que prejudica, de modo geral, a tomada de decisões em curto prazo. Desde 2011, a Codeplan iniciou a divulgação dos resultados preliminares do PIB-DF, o que já possibilitou a disponibilização de um dado mais atualizado.

No âmbito nacional, o IBGE publica também informações do PIB trimestral, mas apenas para o Brasil. Apesar de não existir uma metodologia única para o cálculo do PIB trimestral, alguns Estados da Federação, por iniciativa própria, sem a coordenação do IBGE, como é feito para o PIB anual, fazem a medição do PIB trimestral.

O Distrito Federal, até então, não contava com este levantamento, não dispondo, portanto, de um indicador de desempenho da atividade econômica de curto prazo.

Com a divulgação do IDECON-DF na periodicidade trimestral, a sociedade brasileira contará com informações ainda mais atualizadas, possibilitando a tomada de decisões mais balizadas por parte das autoridades governamentais quanto a promoção do crescimento e desenvolvimento da economia local, visto que a disponibilização de informações de forma regular e em períodos mais curtos propiciará melhor eficiência e eficácia nas decisões.

A Codeplan, correspondendo a o seu papel de auxiliar o Governo do Distrito Federal no planejamento da cidade, notadamente na produção de informações socioeconômicas, vem trabalhando para colocar à disposição do Governo e da sociedade em geral, informações estratégicas e de relevância, como o IDECON-DF, cuja série inicia-se a partir do presente documento.

A divulgação do desempenho da atividade econômica referente ao primeiro e segundo trimestres de 2012 é o marco de um processo permanente de aperfeiçoamento de indicadores econômicos a serem divulgados pela Codeplan. Espera-se que o indicador possibilite responder a algumas questões sobre a dinâmica dos setores econômicos ao longo do ano, fornecendo informações sobre a expansão, estabilidade ou contração da economia do Distrito Federal.

Notas metodológicas

A construção do IDECON-DF tem como base um conjunto de informações estatísticas referentes aos setores da atividade econômica local. O cálculo do Indicador é feito buscando uma maior aproximação possível da estrutura adotada pelo IBGE quanto à medição da atividade econômica nacional. Para o cálculo do IDECON-DF foi tomada como referência a metodologia da composição do PIB do IBGE. A composição do PIB divide a atividade econômica em três grandes setores: Agropecuária, Indústria e Serviços. Para chegar ao cálculo do indicador geral, foi necessário gerar um indicador específico para cada atividade econômica pertencente à estrutura da composição do PIB usando a ponderação definida nas Contas Regionais referentes ao ano de 2009 ." (grifos nossos)

Por fim, a fim de reforçar a competência da Codeplan para estabelecer o índice regional equivalente ao PIB distrital, consigno que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no documento intitulado "Contas Regionais do Brasil 2012", publicado em 2014, relaciona aquela Empresa Pública como sendo o órgão estadual (no caso, distrital) de estatística; da mesma forma, no livro denominado "Produto Interno Bruto dos Municípios 2011".

Vale observar, ainda, que o IBGE passou a divulgar as séries do Sistema de Contas Nacionais e do Sistema de Contas Regionais, sendo que a série regional foi revisada de forma que "sua metodologia e a base de dados sejam completamente integradas com a série do Sistema de Contas Nacionais". Cabe esclarecer, também, que o Sistema de Contas Regionais do Brasil:

"Calcula a renda interna (Produto Interno Bruto) de todas as unidades da federação sob a coordenação do IBGE. Fornece informações sobre o valor da produção, consumo intermediário e valor adicionado das atividades econômicas dos estados, além do produto interno bruto per capita e produto interno bruto a preço de mercado. A metodologia adotada é compatível com a do Sistema de Contas Nacionais do Brasil, implementada pelo IBGE a partir das recomendações feitas pelas Nações Unidas, e comparável entre todas as unidades da federação." (grifos nossos).

Dessa forma, considero que o esclarecimento ora proposto responde aos questionamentos constantes da consulta, a saber:

"a) Diante da circunstância de que o desempenho da economia e das finanças públicas do Distrito Federal está intrinsecamente atrelado ao da economia nacional, e pelo fato de que inexistente um Índice apurando a taxa de variação do PIB local que permita a sua verificação nos três últimos quadrimestres, deve este ente distrital valer-se da variação do PIB nacional para fins de aplicação da dobra de prazo prevista no art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

b) Caso a resposta à consulta formulada no Item "a" acima seja negativa, com a consequente necessidade de utilização da variação do PIB do Distrito Federal para a incidência do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual o mecanismo/índice de apuração deverá ser utilizado pelas autoridades competentes?" (grifei)

Dessa forma, quanto ao mérito, concluo dever ser respondido à consulente, nos termos do Voto do eminente Revisor, que "a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga - de forma regular, periódica e célere - o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local, enfatizando-se que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto".

Diante do exposto, acolhendo, quanto ao mérito, a fundamentação e o dispositivo adotados pelo ilustre Revisor, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento:

a. da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, excepcionalizando-se a inobservância integral dos requisitos constantes do art. 194 do RI/TCDF, mais precisamente, o fato de a matéria em comento não tratar de direito em tese;

b. da Informação n.º 06/16-NAGF (e-DOC 5872B617-e);

c. do Parecer n.º 216/2016-MF (e-DOC 0395FB71-e);

II - esclareça à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/DF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan atualmente divulga - de forma regular, periódica e célere - o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local, enfatizando-se que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;

III. dê ciência da Decisão que vier a ser proferida à entidade consulente, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF;

IV. autorize o retorno dos autos à Secretaria Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

PAULO TADEU, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: 001.001.163/2010; INTERESSADO: SIMONE BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional por tempo de serviço, período 2012 a 2016. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora SIMONE BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES, valor R\$69.839,31 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 26 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por motivo de transferência para a reserva remunerada, o MAJ QOBM/Cond. LUIZ PAULO DA SILVA matrícula GDF 1.669.391-4, do Cargo de Assessor Militar, da Diretoria de Transporte, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2017.

EXONERAR, a pedido, FERNANDO CARVALHO ANTERO, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 46.274-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Malha Fiscal, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EVANDRO MANZANO DOS SANTOS, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 152.228-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Execução do Malha Fiscal II, da Gerência de Gestão do Malha Fiscal, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR EVANDRO MANZANO DOS SANTOS, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 152.228-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Malha Fiscal, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 109.126-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão do Malha Fiscal, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 109.126-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Execução do Malha Fiscal II, da Gerência de Gestão do Malha Fiscal, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR CLEITON LUZ DA COSTA, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 108.990-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão do Malha Fiscal, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

EXONERAR o TC QOPM IDENÍSIO ALVES MACIEL FILHO, matrícula 50.252/9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM CARLONE BATISTA DA SILVA, matrícula 50.534/X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM MARCELO AUGUSTO KOBOLDT, matrícula 50.523/4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subsecretário, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Relações Institucionais, do Comando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM MARCONDES RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS, matrícula 50.335/5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Avaliação de Desempenho, da Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM CLEBER FERNANDES ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 50.452/1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Avaliação de Desempenho, da Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM SÍDILON MARCELO MOTA DE SOUSA, matrícula 50.186/7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento, do Departamento de Educação e Cultura, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM FABRÍCIO BOECHAT DE CAMARGOS, matrícula 50.530/7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subchefe, da Subchefia do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento, do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento, do Departamento de Educação e Cultura, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 37, o ato que nomeou o MAJ QOPM JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA, matrícula 50.456/4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do Comando de Policiamento Regional Oeste, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM IDENÍSIO ALVES MACIEL FILHO, matrícula 50.252/9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do Comando de Policiamento Regional Oeste, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 36, o ato que nomeou o TC QOPM EDILSON MARTINS DA SILVA, matrícula 50.362/2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Orçamento, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 36, o ato que nomeou o TC QOPM ANDERSON VILELA, matrícula 50.325/8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Legislação, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 24, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, na Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 893, de 23 de dezembro de 2014, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria CD/FNDE/MEC nº 481, de 11 de outubro de 2013, resolve:

DISPENSAR BRUNO CARVALHO CAVALCANTE ROLIM, matrícula 215.480-3, da Função de Membro Suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS/FUNDEB-DF, como representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR GABRIELA SOTERIO ALVES DA COSTA, matrícula 217.837-0, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS/FUNDEB-DF, como representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2017

Processo: 050.000.566/2017. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ. Assunto: RECAMBIAMENTO PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016 - GOVERNANÇA-DF, de 17/03/2017, o deslocamento dos servidores, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, RODRIGO VERGILIO DE SOUZA, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.134-3, e VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.568-8, nos dias 30/05/2017 e 31/05/2017, para cidade à cidade de Cuiabá/MT, com o objetivo de realizar o recambiamento de sentenciado, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI 410-00010816/2017-85, RESOLVE: DESIGNAR CLAYTON CLAY FURTADO, matrícula 172.729-X, para substituir CHARLISSON NOGUEIRA SILVA, matrícula 127.100-8, Chefe da Unidade do Fundo Pró-Gestão, símbolo DFG - 14, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 05 a 14 de junho de 2017, por motivo de férias do Titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 225, DE 24 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante o constante no Processo SEI nº 410-00013410/2017-54, RESOLVE: DESIGNAR MÔNICA YUMI HARADA, matrícula nº 269.649-5, para substituir LÍGIA MARIA DE SOUZA LOPES REIS, matrícula nº 267.509-9, Chefe da Assessoria de Comunicação, Símbolo CNE-03, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de junho de 2017, por motivo de férias da Titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 229, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI n.º 410-00013869/2017-58, RESOLVE: DESIGNAR LUÍS CLAUDIO BORGES FERREIRA, matrícula: 175.890-X, para substituir LUCIANO SILVESTRE DA SILVA, matrícula: 175.862-4, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Desenvolvimento e Formação, da Escola de Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 19 de junho de 2017 a 28 de junho de 2017, por motivo de férias do titular.

MARCELO SOARES ALVE

PORTARIA Nº 230, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI n.º 0410-00013942/2017-91, RESOLVE: DESIGNAR ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES BARBOZA, matrícula n.º 158.093-0, para substituir ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, matrícula n.º 1.431.153-4, Ouvidora, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 05 a 14 de junho de 2017, por motivo de férias do titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 58, de 17 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no Processo SEI 0410-000494/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar ALBERT REGIS PEREIRA DE AGUIAR, matrícula n.º 209.458-4; ROBSON MENDONÇA DE MELO, matrícula n.º 143.782-0, MAYRA DE MORAES CAMPOS, matrícula n.º 174.249-3, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos relacionados à Sindicância.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº188, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF n.º 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora HÉLIA GONÇALVES DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula n.º 43.481-7, Auditor de Controle Interno, aposentada conforme Ordem de Serviço n.º 184, de 23 de maio de 2017, publicada no DODF n.º 98, de 24 de maio de 2017, página 31. Processo SEI: 00040-00051910/2017-68.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 280, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, publicado no DODF n.º 54 de 15 de março de 2013, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade do ex-servidor RONALDO RAMOS DE AMORIM, Técnico em Saúde (Técnico Administrativo), 3ª Classe, Padrão VI, matrícula de n.º: 1.432.785-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência de exoneração a pedido, publicada no DODF de n.º: 43, de 03 de março de 2017, declarando-se vago o cargo a contar de 25 de dezembro de 2016, com fulcro no Parecer n.º 1.811/2010-PROPE/PGDF. Processo de n.º: 285.000.272/2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 281, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, publicado no DODF n.º 54 de 15 de março de 2013, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade da ex-servidora ANA CAROLINA MOREIRA RAMIRO, da Carreira de Médico (Médico Ginecologia e Obstetrícia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula de n.º: 1.435.109-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência de exoneração a pedido, publicada no DODF de n.º: 65, de 04 de abril de 2017, declarando-se vago o cargo a contar de 17 de novembro de 2016, pag. 28, com fulcro no Parecer n.º 1.811/2010-PROPE/PGDF. Processo de n.º: 285.000271/2013.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, publicado no DODF n.º 54, de 15 março de 2013, e tendo em vista o § 2º do art. 38 do Decreto n.º 37.437 de 24 de junho de 2016, RESOLVE:

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, da servidora RENATA FILARDI SIMIQUÉLI DURANTE, matrícula n.º 1.434.793-8, Médico - Gastroenterologia, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, para participação no evento internacional "Digestive Disease Week 2017", a realizar-se em Chicago - EUA, no período de 04/05/2017 a 10/05/2017, nos termos do Decreto n.º 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo n.º 270.000.141/2017.

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, da servidora MARTA DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA GUIDACCI, matrícula n.º 132.526-4, Médico - Alergia e Imunologia, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, para participação no evento internacional "Congresso da Academia Européia de Alergia e Imunologia Clínica", a realizar-se em Helsink - Finlândia, no período de 15/06/2017 a 22/06/2017, nos termos do Decreto n.º 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo n.º 270.000.461/2017.

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, da servidora HELLEN MARY DA SILVEIRA DE CARVALHO, matrícula n.º 140.532-2, Médico - Reumatologia, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, para participação no evento internacional "European League Against Rheumatism - Annual European Congress of Rheumatology - EULAR 2017", a realizar-se em Madri - Espanha, no período de 12/06/2017 a 18/06/2017, nos termos do Decreto n.º 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo n.º 270.000.461/2017.

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, da servidora DANIELA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 140.444-X, Médico - Pediatria, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, para participação no evento internacional "50th Annual Meeting of the European Society for Pediatric Gastroenterology, Hepatology and Nutrition", a realizar-se em Praga - República Checa, no período de 08/05/2017 a 14/05/2017, nos termos do Decreto n.º 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo n.º 270.000.212/2017.

AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, do servidor RODRIGO AIRES CORREA LIMA, matrícula n.º 152.586-7, Médico - Reumatologia, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, para participação no evento internacional "European League Against Rheumatism - Annual European Congress of Rheumatology - EULAR 2017", a realizar-se em Madri - Espanha, no período de 12/06/2017 a 18/06/2017, nos termos do Decreto n.º 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo n.º 270.000.395/2017.

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora ELISA DE CARVALHO, CM - Médica - Pediatra, matrícula n.º 123.370-X, lotada na Unidade de Pediatria/HBDF, para participar Congresso intitulado "21º Congresso Latino Americano e 12º Congresso Ibero Americano de Gastroenterologia, Hepatologia e Nutrição Pediátrica", que será realizado em Porto - Portugal, pelo período de 20/06 a 25/06/2016, nos termos do Decreto n.º 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo n.º 270.000.468/2017.

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do servidor JOAO P. MAJELLA DE GODOY MORAIS, Médico - Cirurgia Geral, matrícula n.º 163.157-8, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, para participação no evento denominado "Annual Meeting American Urological Association - AUA", realizado em San Diego/Califórnia-EUA, de 04/05/2016 a 11/05/2016, com base no Decreto n.º 29.290/2008. Processo n.º 279.000.486/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria n.º 235/2015, RESOLVE: HOMOLOGAR, em caráter excepcional, o AFASTAMENTO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE FORMAÇÃO previsto no artigo 162, inciso II, da Lei Complementar n.º 840/2011 ao servidor WESLEY ALVES MESQUITA, matrícula n.º 179.549-X, lotado na Administração Central, sem remuneração e no período de 28/03/2017 a 19/04/2017. Processo n.º. 060.002.773/2017.

JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 02 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria n.º 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF n.º 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

RETIFICAR na Ordem de Serviço n.º 339 de 05 de novembro de 2013, publicada no DODF n.º 235 de 08 de novembro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a DORIS OLIVEIRA LUZ DAHER, na qualidade de VIÚVA, do ex-servidor REINALDO DAHER, matrícula 113.928-2, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação dada EC n.º 41/2003, combinados com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B, e artigo 51, da Lei Complementar n.º 769/2008, alterada pela Lei Complementar n.º 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência n.º 165/2017-CONAP, constante no Processo n.º 060.012.840/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço n.º 208 de 14 de julho de 2014, publicada no DODF n.º 143 de 15 de julho de 2014, RETIFICADO pela Ordem de Serviço n.º 258 de 02 de setembro de 2014 o ato que concedeu Pensão Vitalícia a ADERITA ANITA MEDEIROS, na qualidade de VIÚVA, do ex-servidor FRANCISCO MEDEIROS, matrícula 116.370-1, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação dada EC n.º 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B, e artigo 51, da Lei Complementar n.º 769/2008, alterada pela Lei Complementar n.º 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência n.º 175/2017-CONAP, constante no Processo n.º 060.007.759/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço n.º 12, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DODF n.º 19 de 24 de janeiro de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a LUIZA SOARES GOMES, na qualidade de VIÚVA, do ex-servidor ANTONIO ALVES GOMES, matrícula 117.646-3, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação dada EC n.º 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B, e artigo 51, da Lei Complementar n.º 769/2008, alterada pela Lei Complementar n.º 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência n.º 173/2017-CONAP, constante no Processo n.º 060.000.947/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 244, de 19 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 172 de 21 de agosto de 2014, RETIFICADO pela Ordem de Serviço nº 259 de 02 de setembro de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a SONIA MARIA DE LIMA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, do ex-servidor PEDRO ARCANJO ROCHA DO CARMO, matrícula 117.178-X, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, parágrafos 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada EC nº 41/2003, combinado com o único do artigo 6º A da EC nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 168/2017-CONAP, constante no Processo nº 060.008.396/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 281, de 26 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 205 de 30 de setembro de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a GUSTAVO MANOEL DE SOUSA, na qualidade de VIUVO, da ex-servidora ISOLINA FELIX E SOUSA, matrícula 134.100-6, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada EC nº 41/2003, combinados com o parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 828/2016-CONAP, constante no Processo nº 060.011.358/2014.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 17 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 235 de 21 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 186 de 23 de setembro de 2011, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a LEIA DA SILVA QUEIROZ, na qualidade de COMPANHEIRA, e Pensão Temporária a LETÍCIA KARINE ALVES SANTIAGO, na qualidade de filha do ex-servidor JOSÉ RIBAMAR GIL SANTIAGO, matrícula 119.163-2, para EXCLUIR o art. 217, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90 e INCLUIR o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, em atendimento a Decisão nº 869//2016 - CONAP, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 060.004.780/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 239 de 11 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 163 de 12 de agosto de 2014, o ato que concedeu REVISÃO de Pensão Vitalícia a LEIA DA SILVA QUEIROZ, na qualidade de COMPANHEIRA, e Pensão Temporária a LETÍCIA KARINE ALVES SANTIAGO, na qualidade de filha do ex-servidor JOSÉ RIBAMAR GIL SANTIAGO, matrícula 119.163-2, para EXCLUIR o art. 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, e INCLUIR o art. 219, da Lei nº 8.112/90, e o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 870/2016-CONAP, constante no Processo nº 060.004.780/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 305, de 07 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 234 de 10 de novembro de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA ANITA DE ALMEIDA CORTEZ, na qualidade de VIUVA do ex-servidor JOSÉ CARLOS CORTEZ, matrícula 119.836-X, para RETIFICAR o fundamento legal do ato concessório para art. 40, § 7º, inciso II, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso II e 30-B da Lei Complementar nº 769/08, em atendimento ao Parecer nº 915/2016 - CONAP, e ao inciso II item 'a', inciso III, item "a" da Decisão nº 5705/2016-TCDF, constante no Processo nº 060.001.795/2014, ficando inalterados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 181, de 09 de junho de 2014, publicada no DODF nº 121 de 11 de junho de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a AMÉLIA DUARTE ARAUJO, na qualidade de VIUVA, do ex-servidor PEDRO NUNES ARAUJO, matrícula 1.400.577-8, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação dada a EC nº 41/2003, combinado com os arts. 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B, e artigo 51, da Lei Complementar nº 769/08, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 283/2017 - CONAP - constante no Processo nº 060.007.374/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 317, de 06 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 227 de 08 de novembro de 2012, RETIFICADA pela Ordem de Serviço nº 07 de 18 de janeiro de 2016, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a ONÁRIO GUIMARÃES PEREIRA, na qualidade de COMPANHEIRO do ex-servidor FERNANDO DIAS MACIEL, matrícula 137.251-3, para INCLUIR o § 4º do art.12 da Lei Complementar nº 769/08, em atendimento as Decisões de nºs 4003/2016 e 1879/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, constante no Processo nº 275.001.210/2012.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 275 de 12/08/2013, publicada no DODF nº 166 de 13/08/2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS GOUVEIA, na qualidade de VIUVA, do ex-servidor SEBASTIÃO CASSIMIRO GOUVEIA, matrícula 126.718-3, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o § único do artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012, e artigo 29, inciso I, 30-A, incisos I, e II, alínea "a" e artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, e CONCEDER aos filhos menores Pensão Temporária GUILHERME NUNES DE SOUZA GOUVEIA e GRASIELE GOMES GOUVEA, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 1135/2015-CONAP, constante no Processo nº 060.009.302/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 239, de 11 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 163 de 12 de agosto de 2014, RETIFICADA pela Ordem de Serviço nº 259 de 02 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 184 de 04 de setembro de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a DALZIRA NERES MOREIRA, na qualidade de VIUVA, e Pensão Temporária a LUCAS MIGUEL VAZ MOREIRA, na qualidade de filho, e LETÍCIA MIGUEL VAZ MOREIRA, na qualidade de filha do ex-servidor DOMINGOS JOAQUIM MOREIRA, matrícula 103.285-2, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, incisos I e II, alínea "a", 30-B e artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, em atendimento a Diligência nº 286/2017- CONAP, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 060.008.818/2014.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 208 de 14 de julho de 2014, publicada no DODF nº 143 de 15 de julho de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a IVANI PEREIRA DOS SANTOS, na qualidade de VIUVA, e Pensão Temporária a JORGE PEREIRA DOS SANTOS, na qualidade de FILHO, do ex-servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, matrícula 126.035-9, no cargo de AOSD (Ortopedia e Gesso), Classe Única, Padrão XX, para EXCLUIR o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 769/2008 e art. 2º, inciso II, da Lei 10.887/2004 e INCLUIR o artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 769/2008, art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887/04 e o art. 30-B, da Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento ao Parecer nº 914/2016 - CONAP, Decisão nº 5683//2016 - TCDF e Decisão nº 1976/2017 - TCDF, constante no Processo nº 060.008.305/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 122, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 88, de 06 de maio de 2014, o ato que concedeu Pensão Temporária a JOÃO VICTOR PIZON FERREIRA, na qualidade de FILHO, do ex-servidor ARNALDO FERREIRA, matrícula 106.060-0, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação dada a EC nº 41/2003, combinados com os arts. 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", 30-B, e artigo 51, da Lei Complementar nº 769/08, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 285/2017 - CONAP, constante no Processo nº 060.005.992/2014.

TORNAR SEM EFEITO o ato de REVISÃO constante na Ordem de Serviço nº 244, de 19 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 172, de 21 de agosto de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a GISELE MARIA ARATO BAROLO PIMENTEL, na qualidade de VIUVA, do ex-servidor ENNEMAN DA COSTA PIMENTEL, matrícula 100.025-X.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 305, de 09 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2013, o ato que concede Pensão Vitalícia a MARIA ARAUJO RODRIGUES, na qualidade de VIUVA do ex-servidor ATENIZIO RODRIGUES PEREIRA, matrícula 1.400.340-6, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada a EC nº 41/2003, combinados com os artigos 3º, parágrafo único da EC nº 47/2005, artigo 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B, da Lei Complementar nº 769/08, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 253/2017 - CONAP, constante no Processo nº 060.010.471/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 142, de 11 de maio de 2012, publicada no DODF nº 95 de 16 de maio de 2012, o ato que concede Pensão Vitalícia a LEONILDA LIBARDI ESTEVES, na qualidade de VIUVA do ex-servidor NEY CARLOS ESTEVES, matrícula 1.400.532-8, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 41/2003, combinado com o art. 3º § único da EC nº 47/2005, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 81/2017 - CONAP, constante no Processo nº 060.005.630/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 06, de 13 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 10 de 15 de janeiro de 2014, o ato que concede Pensão Vitalícia a ANDREA RODRIGUES OLIVEIRA, na qualidade de VIUVA e Pensão Temporária a HUGO RODRIGUES OLIVEIRA, na qualidade de filho, do ex-servidor FABIANO JOSÉ CARDOSO OLIVEIRA, matrícula 120.048-8, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do art. 6º - A, da EC nº 41/2003, com redação dada a EC nº 070/2012, e os artigos 29, inciso I, 30-A, incisos I e II, alínea "a", e 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 80/2017 - CONAP, constante no Processo nº 060.000.052/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 56, de 06 de março de 2013, publicada no DODF nº 49 de 08 de março de 2012, o ato que concede Pensão Vitalícia a MARISTELA LEAL LEITE, na qualidade de VIUVA, e Pensão Temporária a MATHEUS JADER LEAL LEITE e a NATHALYA OLGA LEAL LEITE, na qualidade de filhos do ex-servidor MILTON SARDINHA LEITE, matrícula 138.564-X, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da CRFB, com redação dada pela EC. nº 41/2003, combinado com o art. 29, inciso II, 30-A, incisos I, e II, alínea "a" 30-B, e artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 79/2017 - CONAP, constante no Processo nº 270.002.936/2012.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a WILMA SANTIAGO LEITE, matrícula nº 128.958-6, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 276.000.792/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a PATRICIA BEATRIZ BEUTEL SEMENZATO, matrícula nº 126.214-9, na Carreira de Especialista em Saúde, no Cargo de Assistente Social, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 060.011.470/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CRISTINA REIS MOREIRA, matrícula nº 127.896-7, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Pediatra, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 270.000.404/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CELIA MILHOMEM AMARAL, matrícula nº 121.213-3, na Carreira de Especialista em Saúde, no Cargo de Administrador, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 064.000.008/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARLY AUGUSTA CAMILO, matrícula nº 130.405-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 270.000.324/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a WALDIR MIGUEL MOREIRA, matrícula nº 118.775-9, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 270.000.446/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, RITA DE CÁSSIA MINETTO, matrícula nº 126.251-3, na Carreira de Enfermeiro, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 270.000.052/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA JOSEFINA BOHLE DOS SANTOS, matrícula nº 126.639-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 276.000.106/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a NILDA ALVES TEIXEIRA ROSA, matrícula nº 139.431-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO/HRS. Processo nº 275.000.134/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a TANIA REGINA MARTINS FERREIRA, matrícula nº 130.375-9, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Anestesiologia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 270.000.399/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CARMEM CELIA BATISTA BORBA, matrícula nº 125.600-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Enfermagem, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 276.000.055/2017

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a NEIDE ALVES DA COSTA MEDEIROS, matrícula nº 125.264-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO/HRT. Processo nº 277.000.165/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei 1.004/1996, a MARIA LUCIA DA SILVA MENDES, matrícula nº 130.534-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 060.011.594/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei 1.004/1996, a SIMAO PEDRO LAMOUNIER, matrícula nº 124.593-7, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Psiquiatria, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HSVP. Processo nº 288.000.038/2013.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JUDILUZIA ARAUJO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 131.196-4, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO/HRT. Processo nº 277.000.316/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a WALDEMIRO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 132.459-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE/BRAZ. Processo nº 274.000.173/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a NILDA VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 140.793-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Primeira Classe - Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCN/HRAN. Processo nº 271.000.394/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a TELMA ALVES, matrícula nº 1.401.530-7, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental - no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 060.000.520/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a DIVINO MACHADO, matrícula nº 114.603-3, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE/HRC. Processo nº 276.000.356/2015.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 073/2015-DIPEM/SUBSAUDE/SEPLAG, a SÔNIA BICHI NUNES DA SILVA, matrícula nº 142.469-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Serviços Gerais, Primeira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO/HRS. Processo nº 060.000.197/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, matrícula nº 120.421-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Enfermagem, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO/HRS. Processo nº 279.000.669/2016.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 244 de 19 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 172 de 21 de agosto de 2014, RETIFICADO pela Ordem de Serviço nº 259 de 02 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 184 de 04 de setembro de 2014 o ato que concedeu Pensão Vitalícia a FRANCISCA MATIAS FRANÇA, na qualidade de VIUVA, do ex-servidor FRANCISCO PEREIRA FRANÇA, matrícula 1.401.583-8, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os artigos 3º parágrafo único da EC nº 47/2005, e 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Decisão nº 274/2017 - CONAP, constante no Processo nº 060.009.657/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 175, de 03 de junho de 2014, publicada no DODF nº 116 de 05 de junho de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a REGINA DE MATOS RAMOS, na qualidade de VIUVA, do ex-servidor MANOEL DE ARAÚJO RAMOS, matrícula 122.171-X, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, parágrafos 7º, inciso I e 8º, da CRFB, com redação dada EC nº 41/2003, combinados com os artigos 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", 30 - B, e artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 177/2017-CONAP, constante no Processo nº 060.006.970/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 306, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, o ato que concedeu Pensão Temporária a GIOVANNA DARA PEREIRA DUTRA, na qualidade de FILHA, e concede Pensão Vitalícia a GIOVANE DUTRA TEIXEIRA, na qualidade de COMPANHEIRO, da ex-servidora RENATA TATIANA PEREIRA, matrícula 188.883-8, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da CRFB, com redação dada EC nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso II, 30 - A, inciso II, alínea "a", 30 - B, e artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 62/2017-CONAP, constante no Processo nº 060.012.323/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 281, de 26 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 205, de 30 de setembro de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a VALTER DE SOUZA GOMES, na qualidade de VIUVO, da ex-servidora ORNALINA ALVES GOMES, matrícula 111.286-4, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada EC nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, de Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso I, 30-A, a, e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, em atendimento ao item 2.1. e 3.1 da Decisão nº 3661/2016 - (Processo nº 17030/2016 - TCDF), constante no Processo/SES nº 060.011.473/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 181, de 09 de junho de 2014, publicada no DODF nº 121 de 11 de junho de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a REGINALDO RISPOLI, na qualidade de VIUVO, da ex-servidora ROSILENE DE CARVALHO RISPOLI, matrícula 114.724-2, para considerar o seguinte fundamento legal nos termos do art. 40, parágrafos 7º, inciso I e 8º, da CRFB, com redação dada EC nº 41/2003, combinados com os artigos 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", 30-B, e artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Diligência nº 415/2017-CONAP, constante no Processo nº 060.007.423/2014.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conforme dispõe a Portaria nº. 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº. 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor FERNANDO GONCALVES PINHEIRO, Mat. 132.485-3, Médico, NAO/CGSG publicada no DODF nº 156 de 01 de agosto de 2014, pag. 32.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor FERNANDO GONCALVES PINHEIRO, Mat. 132.485-3, Médico, NAO/CGSG publicada no DODF nº 169 de 18 de agosto de 2014, pag. 37. TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor SERGIO NEY DE OLIVEIRA, Mat. 2532-1, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 1993, pag. 19.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ALVARO DONIZETÉ DE OLIVEIRA REZENDE, 127795-2, MEDICO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 305 dias, ou seja, 10 meses e 5 dias, prestados à Universidade de Brasília, nos períodos de 15 de março de 1982 a 03 de julho de 1982 e 16 de agosto de 1982 a 25 de fevereiro de 1983, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 060.045.409/1991. DEBLEISON BREDÁ, 118941-7, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 702 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20 de outubro de 1977 a 14 de agosto de 1979 e 1º de fevereiro de 1982 a 10 de março de 1982, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.001.321/2016. FERNANDO GONCALVES PINHEIRO, 132485-3, MEDICO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.553 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de outubro de 1983 a 31 de dezembro de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 275.000.370/2014. FERNANDO GONCALVES PINHEIRO, 132485-3, MEDICO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.916 dias, ou seja, 10 anos, 8 meses e 26 dias,

prestados à Caixa Econômica Federal, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 23 de janeiro de 1978 a 30 de setembro de 1983 e 1º de janeiro de 1988 a 12 de janeiro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 275.000.370/2014. MARCIA HELENA LARANJEIRA TOKARSKI, 132206-0, FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.527 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1988 a 20 de agosto de 1991 e 21 de agosto de 1991 a 05 de novembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.012.698/2016. MARIA DE FATIMA PORTO CORREIA, 127685-9, ASSISTENTE SOCIAL, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 568 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12 de fevereiro de 1985 a 02 de setembro de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.005.339/2016. MARIA DE FATIMA ROCHA, 130437-2, MEDICO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 688 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de março de 1989 a 17 de janeiro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000.546/2016. PAULO LOBO JUNIOR, 1400855-6, MEDICO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 609 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de janeiro de 1983 a 31 de agosto de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.001.465/2016. RAQUEL ASSIS BRITO, 1434810-1, PSICOLOGO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.515 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 25 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 25 de abril de 1995 a 10 de agosto de 2001, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 282.000.044/2013. SERGIO NEY DE OLIVEIRA, 1401610-9, ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 685 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de março de 1977 a 31 de dezembro de 1977, 02 de janeiro de 1978 a 02 de fevereiro de 1978, 03 de fevereiro de 1978 a 31 de outubro de 1978 e 1º de novembro de 1978 a 31 de janeiro de 1979, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 101.003.765/1992. WENDELL RODRIGO MARCELINO, 1662048-8, TECNICO ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 16 dias, ou seja, 16 dias, prestados ao IBGE, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 02 de agosto de 2010 a 17 de agosto de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.107/2015. WENDELL RODRIGO MARCELINO, 1662048-8, TECNICO ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.081 dias, ou seja, 13 anos, 11 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1994 a 30 de setembro de 1996, 1º de outubro de 1996 a 12 de julho de 2001, 03 de abril de 2003 a 1º de julho de 2003, 1º de junho de 2005 a 08 de dezembro de 2005, 29 de dezembro de 2006 a 08 de janeiro de 2007, 09 de janeiro de 2007 a 31 de agosto de 2007, 03 de julho de 2008 a 1º de agosto de 2010, 18 de agosto de 2010 a 09 de julho de 2012, 1º de setembro de 2012 a 24 de julho de 2013 e 25 de julho de 2013 a 16 de dezembro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.107/2015. WENDELL RODRIGO MARCELINO, 1662048-8, TECNICO ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 53 dias, ou seja, 1 mês e 23 dias, prestados à Secretaria de Saúde do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 10 de julho de 2012 a 31 de agosto de 2012, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 270.000.107/2015. WENDELL RODRIGO MARCELINO, 1662048-8, TECNICO ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 627 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 22 dias, prestados ao Fundação Municipal de Saúde de Vazante, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 14 de julho de 2003 a 31 de março de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.107/2015.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º na Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183 de 22/09/15, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. NPCR/GEAP/DIAP Nome: MARLI RODRIGUES, matrícula nº 121.802-6, Quinquênio: 4º) 20/09/2005 a 18/11/2010 e 5º) 19/11/2010 a 17/04/2017, Processo nº 060.002.474/2017.
HUGO LIMA ALENCAR

APOSTILAMENTO DE 23 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "d", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: APOSTILAR no ato que concedeu Pensão Temporária a exclusão do rol dos beneficiários temporários abaixo relacionados, por ter atingido a maioridade de 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 284.000.416/2009: ENNY FALEIRO, matrícula 183.573-4 e POANKA FALEIRO, matrícula 183.584-X, na qualidade de filhas do ex-servidor POANK FALEIRO DE MORAIS, matrícula 143.806-9.
HUGO LIMA ALENCAR

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço de 29 de setembro de 1993, do Chefe da Divisão de Pessoal/DAP/SEA, do DODF de 07 de outubro de 1993, pág. 23, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA INES SOARES BARBOSA, matrícula 33.705-6. ONDE SE LÊ: "... contados para aposentadoria ...", LEIA-SE: "...contados para fins de adicionais e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade anteriormente averbada. Na Ordem de Serviço de 19 de julho de 2016, DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF nº 149 de 05 de agosto de 2016, pág. 41, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ANA MARIA COSTA, 128.374-X, Medico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...562 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 17 dias...", LEIA-SE: "...546 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 1 dia...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbada. Na Ordem de Serviço de 23 de novembro 2016, DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF nº 231 de 09 de dezembro de 2016, pág. 23, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA, 123.251-7, Medico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA...", LEIA-SE: "...LUCIANO DE ALMEIDA FERRER...". Retificada a fim de corrigir o nome do servidor anteriormente averbado.

Na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 2013, O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF nº 187 de 09 de setembro de 2013, pág. 22, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora RAQUEL ASSIS BRITO, 1.434.810-1, Psicólogo, HRPa. ONDE SE LÊ: "...prestados à Secretaria de Estado de Educação Pública do DF...", LEIA-SE: "...prestados à Secretaria de Estado de Administração Pública do DF...". Retificada a fim de corrigir o local prestado anteriormente averbado. Na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 2013, O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF nº 187 de 09 de setembro de 2013, pág. 22, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora RAQUEL ASSIS BRITO, 1.434.810-1, Psicólogo, HRPa. ONDE SE LÊ: "...5.950 dias, ou seja, 16 anos, 3 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de setembro de 1981 a 15 de dezembro de 1981, 1º de janeiro de 1993 a 30 de março de 2001, 1º de abril de 2001 a 02 de março de 2002, 1º de julho de 2002 a 30 de novembro de 2002, 1º de janeiro de 2003 a 31 de janeiro de 2003, 1º de março de 2003 a 31 de março de 2003, 1º de junho de 2003 a 30 de junho de 2003, 1º de outubro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 1º de janeiro de 2005 a 31 de janeiro de 2009 e 1º de março de 2009 a 13 de julho de 2011...", LEIA-SE: "...3.651 dias, ou seja, 10 anos e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de setembro de 1981 a 15 de dezembro de 1981, 1º de janeiro de 1993 a 24 de abril de 1995, 11 de agosto de 2001 a 02 de março de 2002, 1º de julho de 2002 a 30 de novembro de 2002, 1º de janeiro de 2003 a 31 de janeiro de 2003, 1º de março de 2003 a 31 de março de 2003, 1º de junho de 2003 a 30 de junho de 2003, 1º de outubro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 1º de junho de 2005 a 31 de janeiro de 2009 e 1º de março de 2009 a 13 de julho de 2011...". Retificada a fim de corrigir data e quantidade de dias anteriormente averbadas. Na Ordem de Serviço de 25 de julho de 2013, O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DODF nº 153 de 26 de julho de 2013, pág. 38, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ELYMARA RODRIGUES, 147.185-6, Medico, CS - 02. ONDE SE LÊ: "...1.308 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 2000 a 31 de outubro de 2003 e 1º de julho de 2008 a 28 de fevereiro de 2009...", LEIA-SE: "...1.064 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 2000 a 30 de outubro de 2003...". Retificada a fim de corrigir data e quantidade de dias anteriormente averbadas. Na Ordem de Serviço de 14 de março de 1995, DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, DODF nº 054 de 17 de março de 1995, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ANTONIA EVANEIDE RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 131.735-1, AIS - Auxiliar de Enfermagem, HBDF. ONDE SE LÊ: "...contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade anteriormente averbada. Na Ordem de Serviço de 7 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 231 de 09 de dezembro de 2016, referente ao cancelamento do pagamento do Adicional de Insalubridade do servidor WELLINGTON JOSE DE SOUZA, matrícula nº 136.347-6, ONDE SE LÊ: "...01/01/2016...", LEIA-SE: "...22/11/2016". Na Ordem de Serviço de 26 de abril de 2016, publicada no DODF nº 88 de 10 de maio de 2017, referente à autorização do Adicional de Insalubridade da servidora VERÔNICA CARNEIRO FERRER, matrícula nº 145.492-7, ONDE SE LÊ: "...20/08/2015..."; LEIA-SE: "...28/08/2015 a 01/04/2016".

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2017
A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Inciso I, alínea "b" do artigo 7º da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: no percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante da Ação de Obrigação de Fazer nº 0715368-32.2016.8.07.0016 ao servidor AMILTON PEREIRA BUENO, matrícula 1672979-X, Médico, lotado na SRSOESTE/SES.
MARIANE SANTOS DE MORAIS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "k", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09.02.11, RESOLVE: ALTERAR os valores das Gratificações de Atividade Ensino - GAE concedidas aos docentes do Curso de Graduação em Medicina WALERIANO FERREIRA DE FREITAS, matrícula Fepecs 270.972-4, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para MESTRADO, conforme processo 064.000.200/2017; e GETULIO BERNARDO MORATO FILHO, matrícula Fepecs 0261351-4, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para MESTRADO, conforme processo 064.000.211/2017.
MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:
Art. 1º Substituir MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS, matrícula nº 218.833-3, pelo servidor LEANDRO SILVA TORRES, matrícula nº 215.408-0, na composição da comissão constituída pela Portaria Conjunta nº 06, de 27 de abril de 2017, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2017, pág. 40;
Art. 2º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo estabelecido para conclusão e apresentação de relatório final.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
FABIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade

HENRIQUE LEITE LUDUVICE
Diretor Geral do DER/DF

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR IVAN GOMES CARVALHO, matrícula nº 174.797-5, para substituir GABRIEL FIALHO NETTO SANTOS, matrícula nº 263.840-1, Símbolo CNE-07, Diretor de Análise e Monitoramento, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, no período de 19/06/2017 a 28/06/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

FÁBIO NEY DAMASCENO

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, matrícula nº 174.797-5, para substituir IZAIAS DA SILVA ROCHA, matrícula nº 1.655.549-X, Coordenador de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, símbolo CNE 06, no período de 29/05/2017 a 07/06/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

FÁBIO NEY DAMASCENO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 2017
O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, artigo 78, RESOLVE:
Art. 1º Designar MARCO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 93.910-2, como executor e FLÁVIA FRAGA ÁVILA, matrícula 224.111-0, como suplente, do Contrato nº 023/2015, objeto do processo 113.012.960/2015, celebrado com a empresa MARDISA VEÍCULOS LTDA.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do DER/DF aprovado pelo Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, artigo 78, RESOLVE:
Art. 1º Designar ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 93.774-6, como executor e EDITE MARY N. M. SIQUEIRA, matrícula 224.025-4, como suplente, do Contrato nº 055/2014, objeto do processo 113.008.407/2014, celebrado com a empresa BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:
DESIGNAR JANE ROCHA DUARTE, matrícula 236.810-2 para substituir PATRICK SELVATTI NASCENTES, matrícula 232.247-1, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 05/06/2017 a 14/06/2017, por motivo de férias.
DESIGNAR DANIELA ALESSANDRA BARNABÉ DE OLIVEIRA, matrícula 29.836-0, para substituir RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS, matrícula 216.567-8, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Educação Especial, da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 03/05/2017 a 02/06/2017, por motivo de licença médica.
DESIGNAR JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, matrícula 39.488-2, para substituir CARLOS JOSÉ JOSAFÁ PACHECO DE OLIVEIRA, matrícula 230.920-3, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Mídia e Conteúdos Digitais, da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 17/04/2017 a 28/04/2017, por motivo de licença médica.
DESIGNAR GUTTIERY ZALTUM MERCES, matrícula 215.531-1, para substituir ROSÂNGELA NAZARÉ DE SOUSA, matrícula 23.133-9, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 19/06/2017 a 30/06/2017, por motivo de férias.
DESIGNAR DÉBORA LONGUINHO DE MORAIS, matrícula 38.997-8, para substituir CAROLINA GRANDE, matrícula 211.110-1, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Política para Atendimento aos Estudantes com Deficiência Sensoriais e Altas Habilidades/Superdotação, da Diretoria de Educação Especial, da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 17/05/2017 a 26/05/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR MARIA APARECIDA A. DA CRUZ ROCHA, matrícula 225.451-4, para substituir MARINA SOARES BARBOSA DE CARVALHO, matrícula 213.197-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/05/2017 a 10/06/2017, por motivo de férias.
DESIGNAR JOANA DE ALMEIDA LIMA, matrícula 23.549-0, para substituir ROSANA SIMÕES DE ALMEIDA, matrícula 34.485-0, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/05/2017 a 21/06/2017, por motivo de férias.
DESIGNAR FRANCISCA MARIA SANTOS DA SILVA, matrícula 68.603-4, para substituir GILROSSE BRITO DE MATOS, matrícula 20.041-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 303 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 07/07/2017 a 05/08/2017, por motivo de férias.
DESIGNAR RAIMUNDO DEODATO DA SILVA, matrícula 215.282-7, para substituir HÉLIO TEIXEIRA BILIO, matrícula 28.074-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 419 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 07/06/2017 a 06/07/2017, por motivo de férias.
DESIGNAR ELIANE RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 24.947-5, para substituir DANIELLE DE LOURDES B. DA C. CRUZ, matrícula 208.998-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 25/04/2017 a 09/05/2017, por motivo de licença médica.
DESIGNAR DANIEL REIS DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 29.816-6, para substituir DIÓGENES QUEIROZ DOMINGUES, matrícula 63.530-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 304 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/05/2017 a 16/05/2017, por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora GILSILENE DE FATIMA DIAS RIBEIRO, matrícula 66.992-X, referente ao exercício de 2017, marcada para o período de 03/04/2017 a 12/04/2017 e de 05/07/2017 a 14/07/2017, ficando assegurada a fruição no período de 28/06/2017 a 07/07/2017 e de 02/10/2017 a 11/10/2017.
SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora GRAZIELA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 37.306-0, referente ao exercício de 2016, marcada para o período de 10/05/2017 a 19/05/2017, ficando assegurada a fruição no período de 31/05/2017 a 09/06/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e em conformidade com art. 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR a Reassunção de exercício à OSVALDO FRANCISCO PIRES, matrícula nº 067.900-3, Professora de Educação Básica, a partir de 15/05/2017, processo nº 0080.003919/2014, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a JOÃO FLAVIO DE CASTRO MOREIRA, matrícula nº 213.885-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, a contar de 01/06/2017. Processo nº 0080.005952/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:
CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a DAYANE CRUZ DE SOUSA, filha da ex-servidora EDLEUZA CRUZ GALVÃO, matrícula 21.852-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa I, Nível 07, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de agosto de 2016. Processo 465.000439/2016.
CONCEDER nos termos da Lei nº 1.800, de 24 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 19.291, de 04 de junho de 1998, alterada pelo Decreto nº 19.546, de 02 de setembro de 1998, Complementação Salarial de Pensão Vitalícia a VERA DE FATIMA MARTINS SIQUEIRA DO NASCIMENTO, cônjuge do aposentado EURIPEDES DO NASCIMENTO, matrícula 220.810-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com seus efeitos financeiros a contar da publicação desta Ordem de Serviço. Processo 474.000379/2017.
CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a JENNIFER KATHERINE QUEIROZ MARTINS e LUDMILA VITÓRIA MARTINS QUEIROZ, filhas do ex-servidor JAIR TOLENTINO MARTINS, matrícula 61.292-8, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Condução de Veículos, Etapa II, Nível 11, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de julho de 2016. Processo 474.000965/2016.
CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram

delegadas pela Portaria nº 121, artigo 5º, inciso XVI, de 24 de março de 2009, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 165, de 19 de novembro de 2015, que institui a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, publicada no DODF nº 223, de 20 de novembro de 2015, página 31.

Art. 2º Instituir nova COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, com o objetivo de desenvolver atividades inerentes ao recebimento de materiais de consumo e equipamentos, pela Gerência de Almoxarifado desta Secretaria, cujo montante seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de Convite;

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão: SIRNARIA MARIA RÓDRIGUES DA SILVA, matrícula nº 206.913-X - (presidente). GILYANDO MACARIO DA SILVA, matrícula nº 66.766-8 - (membro efetivo). MARIA JOSE MORAES CASAS NOVAS, matrícula nº 23.309-9 - (membro efetivo). SANDRA FARIAS ARAGÃO, matrícula nº 28.035-6 - (membro suplente). ADILSON PAULA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 44.677-7 - (membro suplente).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 187, DE 26 DE MAIO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.012582/2016 e 080.003366/2017.

Art. 2º Designar NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA ANGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, Técnico de Gestão Educacional; MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 188, DE 26 DE MAIO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do processo nº 080.001774/2010.

Art. 2º Designar ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA ANGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, Técnico de Gestão Educacional; MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 189, DE 26 DE MAIO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do processo nº 080.010752/2014.

Art. 2º Designar ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA ANGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, Técnico de Gestão Educacional; MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 190, DE 26 DE MAIO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.007544/2015, 463.000337/2013, 465.000263/2011 e 468.000968/2014.

Art. 2º Designar ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6, Agente de Gestão Educacional; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica; MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso II do art. 3º do Decreto nº 35.109/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar HILDA MARIA NETO GONÇALVES, matrícula 197.402-5, CPF nº 859.216.701-97; DIOGO CEZAR DE SOUSA CORREA, matrícula 173.143-2, CPF nº 006.819.161-84; ANTONIO DE PADUA ARAUJO, matrícula 103.584-3, CPF nº 247.714.653-04; e FERNANDA ARANTES ZARDINI, matrícula 154.268-0, CPF nº 030.517.966-70; do Quadro de Pessoal da SEDESTMIDH, CNPJ Nº 04.251.080/0001-09, para requerer documentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional de Previdência Social, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, ao Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento, em nome da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF, CNPJ Nº 04.251.080/0001-09; da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, CNPJ: 00.394.734/0001-00; e da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, CNPJ: 15.169.975/0001-15; que foram incorporadas pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal: CNPJ: 13.696.415/0001-93.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o caput dizem respeito a informações, certidões, certificados, regularidade dos CNPJs e quaisquer outros documentos ou procedimentos que objetivem manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, inclusive alterações e baixas dos referidos CNPJs, podendo fazer consultas, requerer e tomar ciência de despachos proferidos em processos nos quais figure como parte o Distrito Federal, representado pela SEDESTMIDH e tratar de assuntos de SICONV e GFIP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

TORNAR PUBLICA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS, por necessidade do serviço, da servidora MARIA DEL CARMEN CARDENAS JANSEN, matrícula 217.871-0, Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, no período de 24/04/2017 a 03/05/2017, para fins de regularização funcional. Fica assegurada à servidora a fruição destas férias no período de 28/08/2017 a 06/09/2017.

TORNAR PUBLICA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS, por necessidade do serviço, da servidora ANA PAULA DAMASCENO DE SOUZA, matrícula 270.013-1, Coordenador, da Coordenação de Pessoas Idosas, no período de 10 a 29/05/2017, para fins de regularização funcional. Fica assegurada à servidora a fruição destas férias em período a ser marcado oportunamente.

TORNAR PUBLICA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS, por necessidade do serviço, da servidora TÂNIA DE AVILA, matrícula 269.798-X, Assessor, do Gabinete, no período de 13 a 20/03/2017, para fins de regularização funcional. Fica assegurada à servidora a fruição destas férias no período de 16 a 23/06/2017.

TORNAR PUBLICA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS, por necessidade do serviço, do servidor JOSÉ HUMBERTO SOUTO, matrícula 101.725-X, Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Idosos, no período de 02 a 12/05/2017, para fins de regularização funcional. Fica assegurada ao servidor a fruição destas férias no período de 05 a 14/06/2017.

TORNAR PUBLICA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS, por necessidade do serviço, da servidora CARMEN ARGOLLO GOMES DE SA, matrícula 176.801-8, Assessor, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, no período de 10 a 19/04/2017, para fins de regularização funcional. Fica assegurada à servidora a fruição destas férias em período a ser marcado oportunamente.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos e à garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, por decurso de prazo, o Processo Sindicante objeto dos autos do Processo nº 0431-001504/2016.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, Matrícula nº 103.640-8, Presidente; MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, Matrícula nº 103.114-7, Membro; JOANA D'ARC LOPES DE SOUZA, Técnico em Assistência Social - Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 102.615-1, Membro; e AMARANTA REIS DUARTE, Professor de Educação Básica, Matrícula nº 270.628-8, Membro Suplente; todas estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo à Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Designar MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, Matrícula nº 103.114-7, para atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos e à

garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, por decurso de prazo, a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, os Processos Sindicantes objeto dos autos dos Processos nº 0380-002626/2013 e nº 0431-000078 2016, instaurados pela Portaria nº 60, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2017, p. 33, prorrogados pela Portaria nº 85, de 25 de abril de 2017, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2017, p. 11.

Art. 2º Designar, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, nova Comissão para prosseguir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a apuração das irregularidades descritas nos autos dos processos informados no art. 1º desta Portaria, a ser composta pelos seguintes servidores: JOANA D'ARC LOPES DE SOUZA, Técnico em Assistência Social, mat. 102.615-1, Presidente; KELLY DOURADO AGUIAR SANTOS SOARES, Especialista em Assistência Social, mat. 197.633-8, Membro; ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, mat. 174.509-3, Membro; e AMARANTA REIS DUARTE, Professor de Educação Básica, mat. 270.629-8, Membro Suplente; todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo à Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Designar KELLY DOURADO AGUIAR SANTOS SOARES, mat. 197.633-8, para atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR CRISTYANNE BARBOSA TAQUES, matrícula 190700-X, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Assessor Técnico, para substituir SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, matrícula nº 1667632-7, Secretário Adjunto, Símbolo CNE-01, no período de 29/05/2017 a 12/06/2017, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos V e VII, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008 e o disposto no art. 230, § 1º, inciso IV da Lei Complementar Distrital 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar CHRISTINA DA COSTA SILVA HAINE, Agente de Atividades Penitenciárias, Matrícula nº 195.060-6, de atuar, na qualidade de vogal, nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 018/2017-SESIPE (050.000.917/2017) instaurada por meio de Ordem de Serviço nº 181, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92 de 16 de maio de 2017, em desfavor de CÍCERO GONÇALVES MATOS, Agente de Atividades Penitenciárias, Matrícula nº 176.049-1 e REGINALDO ROCHA SARDINHA, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.405-3, em virtude de haver participado de apuração que resultou na instauração do indigitado processo.

Art. 2º Designar DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILÓN, Agente de Atividades Penitenciárias, Matrícula nº 197.723-3, para substituir a servidora ora dispensada, na condição de vogal, nos autos em que se cuida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15/OUT/2010 e a vista do que dispõe o art.67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o CAP QOPMES DIVINO ALVES RABELO RODRIGUES - Mat. 18.523/X, para a função de Executor e Designar o 1º SGT OPPMC MARIA LUIZA NUNES VIEIRA DE SOUZA, Mat. 15.428/8 para a função de Executora substituta do Credenciamento nº 06/2012, pertencente ao Processo 054.001.430/2012, celebrado entre o DF/PMDF e celebrado entre o DF/PMDF e a empresa HOSPITAL SÃO FRANCISCO por meio do Termo de Credenciamento nº 25/2017. Objeto: prestação de serviços de assistência médico hospitalar e correlata, na área específica de SAÚDE FÍSICA EM GERAL, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei

nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 17 de maio de 2017, o Maj. QOBM/Comb. MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA, matrícula 1400133, de acordo com os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, conforme publicação na página 25 do DODF nº 95, de 19 de maio de 2017, Ofício nº 721/2017-GGPM/COGEP/SUAG/SSP-DF, de 15 de maio de 2017 e Processo SEI 00053-00034808/2017-86.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de maio de 2017, por terem cessado os motivos determinantes das suas agregações, o Ten-Cel. QOBM/Comb. EDSON GOMES DA SILVA, matrícula 1400108, o Ten-Cel. QOBM/Comb. HELON VIEIRA FLORINDO, matrícula 1400070, a Maj. QOBM/Comb. RENATA FÁRIA SOARES PEDROSO, matrícula 1400188, e o Maj. QOBM/Comb. ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO, matrícula 1417762, de acordo com os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, conforme Ofício nº 608/2017-TJDFT, de 02 de maio de 2017 e Processo SEI 00053-00030999/2017-15.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante nos processos 052.001.050/2017, 052.001.078/2017, 052.001.079/2017, 052.001.080/2017, 052.001.097/2017, 052.001.098/2017, 052.002.432/2016, 052.001.076/2017, 052.001.088/2017, 052.001.090/2017, 052.001.164/2017 e 052.000.589/2017, respectivamente, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a SIDELCY DE SOUZA BREGUEDO, matrícula nº 47.857-1, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a CELMA WANDERLENE LIMA PIRES, matrícula nº 37.459-8, no cargo efetivo de Papiloscopista Policial, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a RONALDO MENDES FIGUEIREDO, matrícula nº 31.492-7, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a EVANDRO DE MELO, matrícula nº 57.078-8, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a MÁRCIA MOITINHO NEVES, matrícula nº 58.303-0, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a JULIO CEZAR DE CASTRO GAMA, matrícula nº 58.605-6, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 da Constituição da República Federativa do Brasil.

APOSENTAR a servidora DANIELLE MOREIRA KAHL, matrícula nº 57.655-7, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigos 186, inciso I e § 1º da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

CONCEDER pensão civil a SONIA GARCIA FERNANDES, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor OSMAR PEREIRA DE BARROS, matrícula nº 1.181-9, Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 217, inciso II e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II e artigo 15 da Lei nº 10.887/0, a contar de 29/04/2017.

CONCEDER pensão civil a DOUGLAS VINÍCIUS DA SILVA, neto do ex-servidor MA-NOEL SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 21.254-7, Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, por força de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 2015.01.1.1113224-9 da 8ª Vara de Fazenda Pública do DF, com fulcro no artigo 217, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, c/c artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o parágrafo único, do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 2º, inciso I e artigo 15 da Lei nº 10.887/04, a contar de 26/04/2013.

CONCEDER pensão civil a ELIANA PEREIRA ALMEIDA BERNARDES, cônjuge do ex-servidor RICARDO BERNARDES RODRIGUES, matrícula nº 32.906-1, Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 217, inciso I e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II e artigo 15 da Lei nº 10.887/0, a contar de 27/04/2017.

CONCEDER pensão civil a CÁSSIA LOURENÇO DIAS DE MATTOS, pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos, que vivia sob a dependência econômica do ex-servidor PAULO MARTINS DA SILVA MATTOS, matrícula nº 20.088-3, Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, por força de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 2015.01.1.013482-7 da 1ª Vara de Fazenda Pública do DF, com fulcro no artigo 217, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.112/90, c/c artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I e artigo 15 da Lei nº 10.887/04, a partir de 29/09/2014.

RETIFICAR no Apostilamento de 07/04/2017, publicada no DODF nº 069, de 10/04/2017, o ato que reconheceu a isenção do imposto de renda da servidora aposentada CLAUDIA DOS SANTOS, matrícula nº 48.320-6, para onde se lê "a partir de 1º de junho de 2016", leia-se "a partir de 23 de janeiro de 2017", ficando mantidos os demais termos da isenção.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência ao servidor: ARMANDO CARDOSO DE SOUZA, Agente de Polícia aposentado, matrícula SGRH nº 57.721-9, matrícula SIAPE nº 1411337, de 06/06/2016 a 20/06/2016, conforme processo nº 052.001.625/2016, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

APOSTILAMENTO

Em 26 de maio de 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012 e processo nº 052.000.678/2017: RESOLVE: RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e a contribuição do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor aposentado SALUSTIANO TEIXEIRA NETO, matrícula SGRH nº 20.197-9, SIAPE nº 1406979, a partir de 01 de março de 2017.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROBERTO DA CRUZ RODRIGUES, matrícula 721-8, LUCINEIDE CARILHO DE ARAÚJO, matrícula 1315-3, MARIA GABRIELA SANTANA DE SOUZA, matrícula 250.747-1, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão de estudo da proposta para implantação do serviço voluntário no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º São atribuições da referida Comissão:

I - realizar o estudo de propostas e sugerir procedimentos para convocação dos servidores do Detran-DF, adequando às necessidades da Administração Pública, que deverão constar no processo nº 055.016310/2017;

II - instruir o processo e elaborar minuta de projeto de lei para a implantação do serviço voluntário, para futuro encaminhamento à Casa Civil do DF;

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório final dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 348, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, c.c. o Art. 41, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a Readaptação Funcional Permanente de MADSON SERÓDIO, Agente de Trânsito, matrícula nº 1295-5, por motivo de restrição laborativa definitiva, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 320/2017-GEPROC, emitido em 20 de abril de 2017, pela Gerência de Processos, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Processo nº 055.013441/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 349, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 23.212 de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução nº 74, de 22/01/2016, publicada no DODF nº 17, de 26/01/2016, pág. 36, os termos que revisaram as pensões: vitalícia da senhora MARCIA MARIA ALVES E SILVA, viúva, e temporária da ANNA LETICIA ALVES E SILVA, filha menor do ex-servidor Neuton Jordão Sousa e Silva, matrícula 451-0, auxiliar de trânsito, classe especial, padrão VI, para incluir o "artigo 6º-A, § Único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 055.010776/2012.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 352, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR DANIELE DA HORA DOS SANTOS, Técnico de Trânsito, matrícula 199.262-7, para substituir ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS, matrícula 195.202-1, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Licitação - GERLIC, do Detran/DF, no período de 05 a 14/06/2017, por motivo de férias da titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 353, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR ALESSANDRO ALVES ROCHA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.302-1, para substituir FERNANDO GOTTSELIG, Analista de Trânsito, matrícula 194.985-3, Gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança - Gersag, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec, do Detran/DF, no período de 15 a 24/05/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 354, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR CILENE DUTRA MENEZES, Assistente de Trânsito, matrícula 250.418-9, para substituir SANDRA CRISTINA LOPES BRITO, Assistente de Trânsito, matrícula 943-1, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Material - Numat, da Gerência de Apoio Administrativo - Gerad, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no período de 10 a 29/07/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 25, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme o disposto no art. 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, pelo período de 03 (três) anos, com início em 12 de junho de 2017 e término em 10 de junho de 2020, a servidora MILENA CASTELO BRANCO CALDAS GRANA, matrícula nº 223.284-7, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Direito e Legislação, em conformidade com o processo nº 0015-000025/2017.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 08, de 27 de abril de 2017, do Instituto de Defesa do Consumidor, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2017, página 25, o ato que autorizou a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesses Particulares a MARINHO SASAKI FUKUYOSKI, matrícula nº 174.456-9, ONDE SE LÊ: "...com início em 10 de maio de 2017 e término em 10 de maio de 2020...", LEIA-SE: ".... com início em 10 de maio de 2017 e término em 08 de maio de 2020..."

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Portaria Conjunta nº 53, de 13 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 235, de 15 de dezembro de 2016, firmada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, a Companhia Energética de Brasília, a Controladoria Geral do Distrito Federal e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 53, de 13 de dezembro de 2016, os seguintes membros:

I ALESSANDRA MARIA COSTA E LIMA, matrícula 268.682-1, como Coordenadora e ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, matrícula 268.100-5, como suplente, sendo representantes da Secretaria Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;

II GERMANO ANDRADE LADEIRA, matrícula 270.716-0, como Titular e HENRIQUE BARBOSA SODRÉ, matrícula 125.237-2, como suplente, sendo representantes da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

III LUANA HELENA DE O. MATIAS DE SOUZA, matrícula 973.102-4 e JOSÉ AUGUSTO FÁZIO, matrícula 58.093-7 como Titulares, ANA CRISTINA GONÇALVES PEÑA, matrícula 972.903-8 e JULIANA BORIN GRAPEGGIA FACÓ, matrícula 973.025-7, como suplentes, sendo representantes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

IV KEILA REGINA BENTO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 2809-6, como Titular e AILTON GALVÃO DE BRITO, matrícula 2750-2, como suplente, sendo representantes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF;

V MAURO JOSE LANDIM, matrícula 4595-0, como Titular e HENRIQUE LANNA PAS-SOS, matrícula 5146-2, como suplente, sendo representantes da Companhia Energética de Brasília - CEB;
VI GUILHERME MODESTO MELLO, matrícula nº 187.360-1, como Titular e MÁRCIO ARAUJO MORTONI SILVA, matrícula nº 187.427-6, como suplente, sendo representantes da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF;
VII JAILTON ALVES DA SILVA, matrícula nº 51.614-7, como Titular e FELIPE NEVES SOARES, matrícula 51.375-0, como suplente, sendo representantes da Companhia de Sa-neamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.
Art. 2º Suas atribuições ficam descritas conforme Art. 2º da Portaria n.º 53, de 13 de dezembro de 2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2017
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, cons-tituída pela Portaria nº 138 de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248 de 26 de novembro de 2013, de acordo com o disposto no art. 17, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final da Aferição de Mérito, de que trata o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 17 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional após prazo recursal. Os servidores relacionados por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe, e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a A- valiação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência.32.941-X, Evanilda Gentil Evangelista, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª,V, 40,00, 40,00,80,00, 2ª, I, 15/04/2017; 156.998-8, Francisco Canindê da Silva, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª,V, 40,00, 50,00, 90,00, 1ª, I, 06/07/2016; 158.106-6, Leonardo Pierre Firme, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª,V, 40,00, 50,00, 90,00, 1ª, I, 21/09/2016; 1.431.223-9, Marcos de Oliveira Cintra e Silva, Analista em Políticas Públicas e Gestão Públicas, 2ª,V, 40,00, 45,00, 85,00, 1ª,I, 15/09/2016; 157.667-4, Myrna Cunha Pereira Raw, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª,V, 40,00, 45,00, 85,00, 1ª, I, 05/09/2016; 156.977-5, Tatiana Lima Chagas, Analista de Planejamento e Gestão Urbana,2ª,V, 40,00, 46,00, 86,00, 1ª, I, 06/07/2016; 1569716, Vanessa Trigo Baptista, Ana- lista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª, V, 40,00, 50,00, 90,00, 1ª, I, 06/07/2016.

TERESA CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 2017(*)
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, cons-tituída pela Portaria nº 138 de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248 de 26 de novembro de 2013, de acordo com o disposto no art. 17, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado da Aferição de Mérito, de que trata o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 17 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e aferição de Mérito desta Secretaria. O recurso de que trata este resultado preliminar deverá ser acompanhado das provas necessárias. Os servidores relacionados por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe, e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigên- cia.32.941-X, Evanilda Gentil Evangelista, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Gover- namental, 3ª,V, 40,00, 40,00,80,00, 2ª, I, 15/04/2017; 156.998-8, Francisco Canindê da Silva, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª,V, 40,00, 50,00, 90,00, 1ª, I, 06/07/2016; 158.106-6, Leonardo Pierre Firme, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª,V, 40,00, 50,00, 90,00, 1ª, I, 21/09/2016; 1.431.223-9, Marcos de Oliveira Cintra e Silva, Analista em Políticas Públicas e Gestão Públicas, 2ª,V, 40,00, 45,00, 85,00, 1ª,I, 15/09/2016; 157.667-4, Myrna Cunha Pereira Raw, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª,V, 40,00, 45,00, 85,00, 1ª, I, 05/09/2016; 156.977-5, Tatiana Lima Chagas, Analista de Pla- nejamento e Gestão Urbana,2ª,V, 40,00, 46,00, 86,00, 1ª, I, 06/07/2016; 1569716, Vanessa Trigo Baptista, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª, V, 40,00, 50,00, 90,00, 1ª, I, 06/07/2016.

TERESA CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 75, de 19/04/17, página 22.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 2017
A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução de 29/02/2016, publicada no DODF nº 44, de 07/03/2016, o ato que concedeu Aposentadoria a JOSE OSORIO DOS SANTOS, matrícula 80.160-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do QP/SLU, para incluir com as vantagens previstas no artigo 5º, da Lei nº 4.584/2011. Processo 094.000.045/2016.

HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE MAIO DE 2017

Cria no âmbito da Secretaria de Gestão do Território e Habitação o Comitê Permanente de Gestão Ambiental.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão Ambiental no âmbito da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH.
Parágrafo único. O Comitê de que trata o "caput" substitui a Comissão de Elaboração do Plano de Coleta Seletiva Solidária.

Art. 2º Compete ao Comitê:
I - Adotar e implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;
II - Planejar, elaborar a política de gestão ambiental da SEGETH;
III - Acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas mediante a fixação de metas anuais.
Art. 3º Constituem objetivos do Comitê Permanente de Gestão Ambiental:
I - Integração de ações que visem à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos naturais e públicos;
II - Inserção da cultura ambiental no ambiente de trabalho.
Art. 4º Ficam designados como membros do Comitê de Gestão Ambiental da SEGETH: I - MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO, matrícula nº 270.215-0, na função de Coordenadora Executiva; II - EDNA AIRES, matrícula nº 268.748-8, na função de Co- ordenadora Consultora Técnica; III - RICARDO GABRIEL TENORIO RAMOS, matrícula nº 174.634-0; e IV - LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 175.466-1.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 122, de 22 de dezembro de 2016, publicada DODF nº 242, de 26 de dezembro de 2016, página 240.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR, com fun- damento no inciso II do artigo 2º, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento com dispensa de ponto, do servidor BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS, matrícula nº 270.527-3, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle, da Subsecretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para participar do Congresso MundoGeo Connect, na cidade de São Paulo - SP, no período de 08 a 11 de maio de 2017, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme Processo SEI-GDF nº 390.00006541/2017-33.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO GESTÃO DO TERRITÓRIO E HA- BITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CON- CEDER, com fundamento no art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor RICARDO DE CASTRO DUTRA, matrícula 104.971-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação nesta Secretaria, pelo período de 16 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme processo SEI n.º 00390-00005594/2017-37.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE MAIO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 4º, inciso XX do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea "a", combinada com o art. 166, inciso X, do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como a Portaria nº 19, de 23 de fevereiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Designar ROMÉRIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, matrícula nº 267.599-4, como executor do Contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE00153, emitida em favor da empresa DF Cartuchos Comércio de Informática Ltda-ME para prestação serviços a esta SEGETH.
Art. 2º Compete ao executor designado no artigo anterior supervisionar, fiscalizar e acom- panhar a execução do contrato em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 41, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010, bem como da Ordem de Serviço nº 116, de 12 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, página 10, e o que consta no Processo nº SEI 00390.00005485/2017-10.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 25 DE MAIO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.094/2017, considerando ainda as disposições da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil, RESOLVE: ALTERAR a percentagem de 10% para 15% da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 1º da Portaria nº 86, da SEAP, de 08.05.2014, que regulamentou o Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25.09.2013 do servidor ULISSES MARQUES DOURADO FILHO VILELA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 42.407-2, Graduação: Conforme título apresentado. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta ordem de Serviço serão a partir de 01.06.2017

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FE- DERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o disposto no Inciso II do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Designar WAGNER VICENTE DE SOUZA, Mat. 1.668.656-X, Assessor, do Ga- binete e ROBERTO MIRANDAS DA SILVA, Mat. 1.674.889-1, Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, respectivamente, como Executor Titular e Suplente Local do Contrato FUNAP- Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, processo nº 136.000.370/2013, cabendo ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar, receber, acom- panhar as execuções dos serviços e atestar as faturas.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 09, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 44, de 6 de março de 2017, pag. 36.

ROOSEVELT VILELA PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 4º, inciso XXI do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso V do Decreto nº 37.974, de 23 de janeiro de 2017 e com o Decreto nº. 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações, bem como do disposto no Inciso I-a do art. 1º, da Portaria nº 01 de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato nº 003/2017, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL-SEMA/DF e a empresa POSITIVO INFORMATICA SA, tratado no processo nº 393.000.119/2016.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, sob a presidência do primeiro: I - ANDERSON FERREIRA DE BRITO, Matrícula nº 271.070-6, II - JESSICA DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 268.631-7 e III - ELIANA MARQUÊS BARRETO, Matrícula nº 38.074-1.

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, para a consecução do procedimento de recebimento definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 4º, inciso XXI do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso V do Decreto nº 37.974, de 23 de janeiro de 2017 e com o Decreto nº. 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações, bem como do disposto no Inciso I-a do art. 1º, da Portaria nº 01 de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Incisos VI, VII e VIII do Art. 2º e do Art. 30º da Instrução Normativa STI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, os servidores JESSICA DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 268.631-7, MANOEL MESSIAS ALVES AGUIAR, matrícula nº 37.600-0 e ANDERSON FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 271.070-6, para atuarem respectivamente como Fiscal Requisitante, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do contrato nº 003/2017 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POSITIVO INFORMATICA S.A., conforme processo nº 393-000119/2017.

Art. 2º A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal Requisitante, que será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo Fiscal Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e delegação de competência, com base na Portaria nº 01, de 07 de abril de 2011, combina com o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR JESSICA DE MELO RODRIGUES, matrícula 268631-7, Assessora de Monitoramento Ambiental, para substituir, ROGERIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula 26798-7, Coordenador de Monitoramento, da Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Ambiental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, símbolo CNE 06, no período de 04 de maio de 2017 a 08 de julho de 2017, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, por motivo de licença médica.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, RESOLVE: AVERBAR, o tempo de serviço prestado pela servidora ELIETE FERNANDES CAVALCANTE, matrícula nº 37.494-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, períodos de contribuições: 22/01/1985 a 19/03/1985, 16/03/1990 a 16/08/1990, total de 211 dias, ou seja, 7 meses e 1 dia, contados para aposentadoria, processo nº 190.000.398/1993.

RODRIGO REPUBLICANO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 71, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18/04/2017, ONDE SE LÊ: "...Exonerar, a pedido, Luís Cláudio Prudente Cicci..."; LEIA-SE: "...Exonerar Luís Cláudio Prudente Cicci...".

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 06 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190, 25 de setembro de 2013 e Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada, com efeitos financeiros na data do requerimento, CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula nº 37.684-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, processo nº 196.000.156/2010, 20% a contar de 01/04/2017.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RESOLVE:

CONCEDER o afastamento por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MARCELO GOMES VIDAL, matrícula nº 267.999-X. Dependente: Ana Laura Gomes da Silva Vidal. Período:23/03/2017 a 29/03/2017.

CONCEDER a prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, ao servidor MARCELO GOMES VIDAL, matrícula nº 267.999-X. Dependente: Ana Laura Gomes da Silva Vidal. Período: 29/03/2017 a 21/04/2017.

CONCEDER Benefício de Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos do artigo 101, inciso IV da Lei Complementar nº 840 de 23 de setembro de 2011, ao servidor MARCELO GOMES VIDAL, matrícula nº 267.999-X. Dependente: Ana Laura Gomes Da Silva Vidal, nascida em 23/03/2017, conforme Certidão de Nascimento, matrícula nº 021238 01 55 2017 1 00503 069 0268269 88, a contar de 23/03/2017.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 03 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula nº 268.788-7, na qualidade de titular e EDOM BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 94.371-1, na qualidade de suplente, para atuarem como executores do Contrato de Aquisição de Bens nº 05/2017, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a empresa CDV COMERCIAL LTDA, constante no Processo nº. 196.000.026/2017.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 03 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula nº 268.788-7, na qualidade de titular e EDOM BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 94.371-1, na qualidade de suplente, para atuarem como executores do Contrato de Aquisição de Bens nº 06/2017, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a empresa ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME, constante no Processo nº. 196.000.026/2017.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 09 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar RODRIGO RABELLO DE FIGUEIREDO CARVALHO E FERREIRA PASSOS matrícula nº 270.227-4, para atuar como executor do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, constante no Processo nº 196.000.151/2014.

Art. 2º O executor de que trata esta Instrução, deverá observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 13 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE: CONVERTER EM PECUNIA 13 (treze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSE GERALDO DE SOUSA, matrícula nº 93.189-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão X - AU-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Decisão nº 1152/2005-TCDE, Parecer nº 0224/2009-PROPES/PGDF e parecer nº 456/2007-PROPES/PGDF, Processo nº 196.000.072/2017.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RESOLVE: AVERBAR, tendo em vista o disposto nos artigos 163 e 166 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de serviço prestado para fins de aposentadoria,

em favor da servidora MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, matrícula nº 94.346-0, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme certidão de tempo de contribuição, expedida pelo INSS, totalizando 1.413 (um mil, quatrocentos e treze) dias, correspondendo 3 anos, 10 meses e 18 dias, conforme processo nº 196.000.110/2017. ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art. 1º Designar Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais para Alienação, composta pelos servidores: MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula 80.060-0; MARCELO GOMES VIDAL, matrícula 267.999-X; e DANIELE ROSA DOS SANTOS, matrícula 270.251-7, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, concluir os trabalhos objetos do processo 196.000.105/2017.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art.1º Instaurar Comissão de Sindicância composta pelos servidores: FRANCISCO JOSÉ FEIJO PAIVA, matrícula nº 80.059-7; MARIA MARTA RIBEIRO, matrícula nº 94.363-0; e SIMONE SPINDOLA MARTINS, matrícula nº 175.571-4; para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no processo 196.000.119/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art.1º Instaurar Comissão de Sindicância composta pelas servidoras: ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula nº 392.483-1; VANESSA CARNEIRO FERNANDES FERREIRA AMARAL, matrícula nº 175.620-6; e NUBIA FEITOSA BRAGA LOURENÇO, matrícula nº 94.353-3; para, sob a presidência da primeira, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no processo 196.000.084/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art.1º Instaurar Comissão de Sindicância composta pelos servidores: PAULO MAURÍCIO MACEDO ALEGRE ALARCON, matrícula nº 189.172-3; EDM BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 94.371-1; e EROTIDES SEBASTIANA LEMES MARRA, matrícula nº 94.377-0; para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no processo 196.000.193/2015.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art.1º Instaurar Comissão de Sindicância composta pelos servidores: EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 137.294-7; CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula nº 41.612-6; e PAULO MAURÍCIO MACEDO ALEGRE ALARCON, matrícula nº 189.172-3; para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no processo 196.000.108/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art. 1º Designar ERICO GRASSI CADEMARTORI, matrícula nº 268.640-6; para compor a comissão de executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a Empresa INTERATIVA DETETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., constante no processo administrativo 196.000.037/2017, instituída através da Instrução nº 15, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 34, de 16 de fevereiro de 2017, página. 17.
Art. 2º Designar BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, matrícula 270.469-2, em substituição ao servidor ALVARO ESTEVES CALDAS FILHO, matrícula nº 265.938-7, como membro da referida comissão.
Art. 3º A comissão de que trata esta Instrução deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar as faturas, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais legislações vigentes.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art.1º Instaurar Comissão Processante, composta pelos servidores: ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula nº 392.481-5; ALVARO ESTEVES CALDAS FILHO, matrícula nº 265.938-7; e SIMONE SPINDOLA MARTINS, matrícula nº 175.571-4; para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos constantes no processo 196.000.374/2004.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RE-SOLVE:
Art.1º Reconduzir EDUARDO CÉSAR DA CUNHA, matrícula nº 264.168-2; MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 80.060-0; para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogados por força da Instrução nº 31, de 23 março de 2017, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2017, página 16, visando a apuração dos fatos constantes no processo 196.000.164/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Designar ANA MARIA DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 39.016-X em substituição ao servidor LEANDRO TEIXEIRA, matrícula nº 1.401.217-0, como membro da referida Comissão.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Designar MICHELLE BARBOSA HOROVITS, matrícula nº 271.298-9, na qualidade de titular e FERNANDA DE MEDEIROS DE MAGALHÃES PADILHA, matrícula nº 270.254-1, na qualidade de suplente, para atuarem como executoras do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2014, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a AGENCIA PLA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, constante no Processo nº. 196.000.089/2014.
Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 22 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Designar MICHELLE BARBOSA HOROVITS, matrícula nº 271.298-9, na qualidade de titular e FERNANDA DE MEDEIROS DE MAGALHÃES PADILHA, matrícula nº 270.254-1, na qualidade de suplente, para atuarem como executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a empresa J.M TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA, constante no processo nº 196.000.093/2016.
Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 24 DE MAIO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pag. 7, RESOLVE:
Art. 1º Designar ANDRÉ FELIX FERREIRA, matrícula nº 220.738-9 e a servidora PRISCILA RAFAELA DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 232.911-5, para atuarem, respectivamente como executor e suplente, do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017 - SE-Criança. O presente Termo de Cooperação tem por objeto efetivar o cumprimento da determinação judicial, no que se refere à execução e efetivação do cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade - PSC, promovendo um espaço educativo, cultural e de reflexão com os adolescentes/jovens e suas famílias, viável por meio de trabalhos gratuitos a serem realizadas nas instituições parceiras, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas 02 A 09. Processo nº 417.000.084/2017.

Art.2º O executor e Suplente relacionados no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 25 DE MAIO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 1º, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Final do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por ordem de matrícula, nome, cargo, conceito, data de ingresso e homologação, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 02313677 FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE PAULA, Atend. Reint. Socioedu., APROVADO, 18/09/2014, 17/06/2017; 0230886X, JOAO HENRIQUE DE CASTRO MARQUES, Atend. Reint. Socioedu., APROVADO, 13/08/2014, 12/05/2017; 2318245, ANDREA FIUZA LINO, Atend. Reint. Socioedu., APROVADO, 28/10/2014, 27/07/2017.
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 253, de 10 de agosto de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Designar EUYNDHER SANTOS DE MORAIS, matrícula nº 232.093-2 para atuar como Executor, das Notas de Empenho nº 2017NE00056, nº 2017NE00057, nº 2017NE00058, nº 2017NE00059 e nº 2017NE00060, emitidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE, em favor do credor INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA ME, que tem por objeto o fornecimento de água, tipo potável, de mesa, garrafão de 20 litros, para atender as demandas desta Secretaria.
Art.2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 153, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ANA KARINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 232176-9, Chefe, Símbolo DFG-12, da Chefia do Núcleo de Convênios e Contratos, para substituir KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 1650605-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Convênios e Contratos, da Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 17.07.2017 a 31.07.2017, por motivo de férias regulamentares da titular, de acordo com o processo nº 150.000879/2017.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 154, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE: DESIGNAR RENATO SCHATTAN, matrícula nº 236733-5, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Museus e Patrimônio, da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para substituir GUSTAVO DE BRITO FREIRE PACHECO, matrícula nº 236738-6, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 01.08.2017 a 18.08.2017, por motivo de férias regulamentares do titular, de acordo com o processo nº 150.000870/2017.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR, de acordo com fundamento no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, da servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158509-6, no período de 29.05.2017 a 02.06.2017, a fim de participar do "1º Encontro Nacional de Bibliotecas do Programa Conecta Bibliotecas", na cidade de Barra do Pirai - RJ, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração fixa, de acordo com os termos do processo nº 150.000874/2017.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE: DESIGNAR LUIZ HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 232134-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Seleção de Projetos Culturais, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para substituir MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES, matrícula nº 235327-X, Coordenadora, Símbolo CNE-04, da Coordenação de Fomento e Incentivo Cultural, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos períodos de 19.06.2017 a 08.07.2017 e 16.10.2017 a 25.10.2017, por motivo de férias regulamentares da titular, de acordo com o processo nº 150.000850/2017.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 169, DE 26 DE MAIO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA FONSECA, matrícula nº 48.594-2, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, para substituir LILIA ALMEIDA SOUSA, matrícula nº 140.650-7, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Saúde da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 04/07/2017 a 18/07/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE MAIO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR PATRICIA NOVAES CARVALHO, matrícula nº 96.944-3, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, para substituir LILIA ALMEIDA SOUSA, matrícula nº 140.650-7, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Saúde da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 19/06/2017 a 03/07/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE MAIO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RICARDO SUSSUMU OGATA, matrícula nº 140.788-0, Procurador do Distrito Federal, Categoria I, para substituir ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, matrícula nº 140.812-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03/07/2017 a 14/07/2017, por motivo do titular estar substituindo o Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE MAIO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RICARDO SUSSUMU OGATA, matrícula nº 140.788-0, Procurador do Distrito Federal, Categoria I, para substituir ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, matrícula nº 140.812-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE MAIO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, matrícula nº 140.812-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, para substituir TIAGO PIMENTEL SOUZA, matrícula 96.951-6, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03/07/2017 a 14/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE MAIO DE 2017
O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 6º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Designar RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula 175.861-6, e JANAÍNA MATOS VIEIRA, matrícula 167.6524-9, da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para compor comissão de apuração de eventuais ilícitos administrativos ocorridos no âmbito do Distrito Federal.
Art. 2º As comissões desenvolverão seus trabalhos em local indicado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, sob o acompanhamento e orientação da Subcontroladoria de Correição Administrativa.
Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 85, de 18 de maio de 2017, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2017, Seção II, página 85, bem como a sua republicação no DODF nº 98, de 24 de maio de 2017, Seção II, página 55.
Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.
MARCOS TADEU DE ANDRADE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO
No Ordem de Serviço nº 23, de 23 de maio de 2017, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2017, página 57, que concedeu Abono de Permanência a servidora EDNA SILVA BENEDITO, matrícula nº 26.062-2, ONDE SE LÊ: "...a contar de 23 de março de 2017 ...", LEIA-SE: "...a contar de 23 de maio de 2017...".

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 001.001.015/2014; INTERESSADO: ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento da Nota Fiscal nº 000000756, referente a serviços de vigilância patrimonial realizados em 2015. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, valor R\$9.026,70 (nove mil, vinte e seis reais e setenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Em 26 de maio de 2017. ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Ordenador de Despesa.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2016.
A Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público o resultado de julgamento das Propostas de Preços (invólucro nº 4) e o julgamento final das propostas técnicas da Concorrência 01/2016, conforme tabela de classificação a seguir:

AGÊNCIA	PROPOSTA DE PREÇOS PONTUAÇÃO	NOTA TÉCNICA
DEBRITO PROPAGANDA LTDA.	65,00	92,67
AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	65,00	90,50
CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.	65,00	76,83
AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA.	65,00	76,00

*As propostas de preços das licitantes desclassificadas, lacradas, estarão à disposição para retirada no período de 30 de maio de 2017 até 12 de julho de 2017, das 10h às 17h, no 5º andar, sala 34, do ed. Sede da CLDF, Praça Municipal, Q. 02, lote 05, em Brasília-DF.

JAIR CUNHA CARDOSO FILHO
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO 4ª SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 1/2016

A Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a desistência expressa das agências classificadas na 3ª sessão de interpor recursos, torna público que a 4ª Sessão da Concorrência nº 01/2016 será realizada na às 10h do dia 01/06/2017, na Sala de Reuniões das Comissões nº 2, térreo superior do Ed. sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal, Q. 02, lote 05, em Brasília-DF, quando serão recebidos os Invólucros n.º 05 - Documentos de Habilitação das Empresas Classificadas e serão realizados os demais procedimentos previstos no item 19.5 do Edital.

JAIR CUNHA CARDOSO FILHO
Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO
Processo nº 001-000714/2013. Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 12/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLÍNICA VILLAS BOAS S/A. Objeto: reajuste de pacotes, do valor de Coeficiente de Honorários - CH e do valor do metro quadrado do filme radiológico nos procedimentos prestados pela CREDENCIADA. Vigência: a partir da publicação deste Extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 25 de maio de 2017. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/94. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Dr. Tito Lívio Mundim.

Processo nº 001-001955/2015. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 001/2016, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CRG - CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA S/A. Objeto: alteração dos valores dos fatores multiplicadores e do valor do metro quadrado do filme radiológico dos serviços prestados pela CREDENCIADA. Vigência: a partir da publicação deste Extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 25 de maio de 2017. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. José do Patrocínio Leal.

Processo nº 001-001001/2012. Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 049/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a M. ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP. Objeto: alteração do valor das consultas de nutricionista, fonoaudiologia e psicologia, inclusão de especialidades médicas e alteração do nome empresarial. Vigência: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 25 de maio de 2017. Legislações: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994 e Lei 8.666/93, art. 65, II, "c". Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela credenciada, a Sra. Marise Gomes Israel.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, da SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere artigo 52 da Instrução Normativa nº 98/2016 e Lei nº 4.150/2008, RESOLVE:
1 - Tornar público e dar conhecimento da lavratura do AUTO DE NOTIFICAÇÃO com o objetivo de COMUNICAR A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2005.01.1.090580-7 E RESPECTIVO ACORDO HOMOLOGADO NA EXECUÇÃO, DETERMINANDO A DESOCUPAÇÃO E DESOBS-TRUÇÃO DA ÁREA PÚBLICA IRREGULARMENTE OCUPADA NA FAIXA DE 30 (TRINTA) METROS DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DO LAGO PARANOÁ aos interessados que não foram localizados para recebimento do mesmos pessoalmente;
2 - Relação por ordem de nome, CPF ou CNPJ, endereço e número do auto. CELSO TIMPONI, 029.375.307-53, SHIS QL 26 CJ 02 LT 19-LAGO SUL, D721934-OEU; ES-PÓLIO DE OSWALDO PEDRO FRANCO, 667.971.528-87, SHIS QL 26 CJ 01 LT 20-LAGO SUL, D712573-OEU; LUIS CARLOS GALINDO DE MEDEIROS, 126.763.574-68, SHIS QL 28 CJ 08 LT 19-LAGO SUL, D719457-OEU; NALZIRA MARQUES NEDER, 004.703.846-20, SHIS QL 28 CJ 06 LT 20-LAGO SUL, D719454-OEU; ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, 280.154.281-49, D722728-OEU; RUY EBBESEN DE MENESES, 045.987.507-82, D712588-OEU e INTIMA a providenciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste, a remoção de muros e cercas instalados na faixa de 30 (trinta) metros da Área de Preservação Permanente - APP do Lago Paranoá. A demolição das demais edificações erigidas em ÁREA PÚBLICA deverá ser precedida de licença, nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Distrital nº 2.105/98, e do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). É facultada a apresentação de IMPUGNAÇÃO perante a AGEFIS no mesmo prazo de 10 (dez) dias nos termos da Lei Federal nº 9.784/99 recepcionada pela Lei nº 2.834/2001. A impugnação deve ser protocolizada no edifício sede da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, localizado no SIA Trecho 03 lotes 1545 e 1555.
MARCELO BATISTA GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 da Instrução Normativa nº 98/2016 e Lei nº 4.150/2008, RESOLVE: Tornar público e dar conhecimento da lavratura dos Auto de Infração nº D094370-OEU, de 03/02/2015, Processo nº 454.000.173/2015 ao interessado Associação Comunitária Ave Branca, CNPJ nº 01.401.737/0001-89, endereço QND 55 Lote 01 loja 11-TAGUATINGA que não foi localizado para recebimento do mesmo pessoalmente ou pelos meios usuais de comunicação e INTIMA, com esteio no Art. 11, inciso III e Art. 12, inciso III, da Lei 4.567, de 09 de maio de 2011, a comparecer na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - GERAC - Posto de Atendimento, situado no SIA Trecho 03, lotes 1545/1555 - Brasília/DF, no prazo de 10 (dez) dias da data desta publicação para interpor recurso administrativo em 1ª Instância ou efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias por meio de Documento de Arrecadação - DAR sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, pois nenhuma outra medida foi efetivada para sanar a irregularidade, restando ao Poder Público fazer o uso do poder de polícia para regularização da lide e aplicação do Manual de Procedimentos Fiscais.
MARCELO BATISTA GOMES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08, DE 25 DE MAIO DE 2017
A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere artigo 48 da Instrução Normativa nº 98/2016 e Lei nº 4.150/2008, RESOLVE:
1- Tornar público e dar conhecimento das lavraturas dos AUTOS DE INFRAÇÃO aos interessados que não foram localizados para recebimento dos mesmos pessoalmente ou pelos meios usuais de comunicação.
2 - Relação por ordem de nome, CPF ou CNPJ, endereço, número do auto, data do auto e número do processo administrativo fiscal. ADERSON DUARTE PANIAGO, 124.134.531-72, SMLN TR 13 CJ 01 CS 05-LAGO NORTE, D039130-OEU, de 12/08/2014, 450-000819/2014; BISCASEIRO DISTRIBUIDORA DE BISCOITOS LTDA EPP, 24.907.628/0001-33, CNG 01 LT 17 LJ 01-TAGUATINGA, D093748-OEU, de 02/04/2015, 454-000905/2015; CARLOS CESAR ROCHA, 385.153.691-68, QSC 19 LT 05-TAGUATINGA, D097821-OEU, de 24/08/2016, 361-005886/2016; JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JUNIOR, 008.674.851-32, QNN 03 CJ P LT 38-CEILÂNDIA, D097331-OEU, de 14/09/2015, 454-001863/2015; JOSÉ IORLANDO SILVA DOS ANJOS, 990.363.471-49, QE 40 RUA 19 LT 10 POLO DE MODAS-GUARÁ II, 453-001390/2014 e INTIMA, com esteio no Art. 11, inciso III e Art. 12, inciso III, da Lei 4.567/2011, a comparecer na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - GERAC - Posto de Atendimento, situado no SIA Trecho 03, lotes 1545/1555 - Brasília/DF, no prazo de 10 (dez) dias da data desta publicação para interpor recurso administrativo em 1ª Instância ou efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias por meio de Documento de Arrecadação - DAR sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, pois nenhuma outra medida foi efetivada para sanar a irregularidade, restando ao Poder Público fazer o uso do poder de polícia para regularização da lide e aplicação do Manual de Procedimentos Fiscais.
HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA

UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista nos inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, nº do auto de intimação demolitória, nº processo administrativo, código de identificação: JOCELANDIO DE SOUSA LOPES ME, 06.292.844/0001-30, D099867-OEU, de 20/09/2016, 0361-006395/2016 e 021708; PAULO FRANCISCO DA SILVA, 495.854.950-15, D052349-OEU, de 29/07/2014, 0451-000946/2014 e 011768; IZAURA DE JESUS SILVA, 919.394.101-34, D050925-OEU, de 08/11/2016, 0361-008040/2016 e 021719; MUNIQUE STEPHANIE OLIVEIRA PENHA, 047.733.631-00, D716241-OEU, de 29/04/2016, 0361-003920/2016 e 018975; BENATTI FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, 13.910.216/0001-36, D099865-OEU, de 20/09/2016, 0361-008376/2016 e 022581; ANTONIO ALVES PEREIRA, 556.042.341-68, D050923-OEU, de 04/11/2016, 0361-008043/2016 e 021728; ROBERIO ALVES DE MENEZES FERREIRA, 019.402.221-84, D050917-OEU, de 25/10/2015, 0361-008039/2016 e 021721; ALDEIR FRANCISCO DA SILVA, 039.514.835-98, D050921-OEU, de 03/11/2016, 0361-008044/2016 e 021727; JOÃO MARTINS TELES, 666.793.975-53, D060908-OEU, de 18/10/2016, 0361-007482/2016 e 021682; JANAINA NEVES PAIVA LOPES, 027.049.371-92, D050914-OEU, de 18/10/2016, 0361-007470/2016 e 021680; MURILO DE CARVALHO MACEDO, 028.140.451-80, D050907-OEU, de 11/10/2016, 0361-007471/2016 e 021681; RICARDO MARTINS DOS SANTOS, 849.876.691-53, D060978-OEU, de 11/11/2016, 0361-008041/2016 e 021718; MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA NASCIMENTO, 320.700.278-13, D114798-OEU, de 11/12/2014, 0361-002087/2016 e 021084; FATIMA DE SENA GUERRA, 000.580.857-00, D007565-OEU, de 15/01/2009, 0453-000072/2009 e 011248; JOANA MACEDO DE SOUSA, 013.539.041-99, D075122-OEU, de 26/09/2016, 0361-008368/2016 e 022513; LUZINETE BENTO DA SILVA, 104.609.308-85, D097646-OEU, de 25/05/2016, 0361-008372/2016 e 022511; MARIA DE LOURDES MATIAS GOMES, 584.623.761-49, D074462-OEU, de 02/04/2014, 0452-000412/2014 e 001921; EDVALDO DA COSTA FERREIRA, 351.402.161-91, D050902-OEU, de 07/10/2016, 0361-006051/2016 e 021716; MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA, 584.232.061-49, D075755-OEU, de 19/02/2016, 0361-006468/2016 e 022176; SEBASTIAO ADRIÃO MEÑESES, 352.330.521-72, D049639-OEU, de 24/04/2015, 0451-000285/2015 e 018831; JANAINA DA SILVA SANTOS, 947.968.151-04, D096843-OEU, de 26/03/2014, 0361-000886/2016 e 018289; ADRIANO ALMEIDA COSTA, 040.993.471-25, D060977-OEU, de 09/11/2016, 0361-008045/2016 e 021726; RONALDO GONÇALVES DIAS, 573.184.336-87, X015281-OEU, de 28/02/2012, 0452-000259/2012 e 017802; MARIA PEREIRA DOS SANTOS, 345.602.383-91, D134706-OEU, de 11/10/2016, 0361-007390/2016 e 021676; JOSE MARCOS DA SILVA, 014.125.035-66, D050922-OEU, de 04/11/2016, 0361-008042/2016 e 021729; MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA, 705.933.703-25, D099680-OEU, de 23/09/2016, 0361-006165/2016 e 021692; ISSAC CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 721.125.061-53, D050920-OEU, de 27/10/2016, 0361-008049/2016 e 021720; EUDES LIMA DOS SANTOS, 376.063.953-49, D302719-OEU, de 27/08/2013, 0452-001012/2013 e 016674; RONALDO ADRIANO ARAUJO MACHADO, 012.531.271-74, D050924-OEU, de 07/11/2016, 0361-008038/2016 e 021722. Com esteio no art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, combinado com §1º, art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário é de 10 (dez) dias, ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância, de INDEFERIMENTO da impugnação requerida, mantendo os efeitos dos autos de Intimação Demolitória supracitados, devendo o(s) interessado(s) efetuar a demolição da obra irregular ou, querendo, interpor recurso voluntário contra a Decisão de 1ª instância junto a Superintendência de Fiscalização de Obras - SUOB/AGEFIS, em um dos postos de Atendimento ao Cidadão da Agência de Fiscalização ou, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista nos inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, nº do auto de infração, nº processo administrativo, código de identificação: THAISE KAROLINE OLIVEIRA BERGER, 14.209.517/0001-08, D133716-FLP, de 21/08/2013, 0451-001243/2013 e 004852; FRANCISCO DJANE PEREIRA, 024.882.351-56, D146594-FLP, de 05/04/2014, 0361-001537/2014 e 005467; REPUBLIC SHOES COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA ME, 09.191.975/0001-19, D037059-OEU, de 06/06/2013, 0450-001122/2013 e 016860; FABIANO RIBEIRO DA CUNHA, 019.865.691-28, D094861-AEU, de 04/12/2013, 0455-000014/2014 e 001489; MERCIO BRASIL IMÓVEIS LTDA-ME, 06.026.467/0001-97, D104969-FLP, de 14/03/2013, 0451-000296/2013 e 005099; REGINALDO DA SILVA, 937.454.781-34, D135654-FLP, de 24/07/2013, 0455-001557/2013 e 005037; BERNADO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA, 003.364.481-04, D138899-FLP, de 23/10/2013, 0361-006075/2013 e 005536; RUMMENIGGE FERNANDES, 718.928.851-15, D091415-FLP, de 19/02/2013, 0455-000525/2013 e 004769; R&L COMERCIO E INDUSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - ME, 10.807.379/0001-08, D133329-FLP, de 20/06/2013, 0361-003943/2013 e 005059; REPUBLIC SHOES COMERCIAL DE CALÇADOS, 09.191.975/0001-19, D037058-OEU, de 06/06/2013, 0450-001123/2013 e 016859; PEDRO ADRIANO DE JESUS JUNIOR, 327.094.631-72, D103833-OEU, de 22/07/2013, 0453-001440/2013 e 008520; RICARDO ALEXANDRE DE AGUIAR, 371.521.491-00, D130958-FLP, de 23/05/2013, 0455-001148/2013 e 004772; ESPER GEBRIM JUNIOR, 216.046.061-34, D133597-FLP, de 23/10/2013, 0451-001723/2013 e 004895; CLEMENCIA BATISTA NEPOMUCENO, 185.193.181-34, D084892-FLP, de 21/05/2010, 0361-003340/2013 e 001907; ROGERIO DE SOUSA BRAGA, 603.011.471-91, D117454-OEU, de 31/10/2016, 0361-007496/2016 e 021586; GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME, 13.568.538/0001-49, D165877-FLP, de 01/03/2014, 0361-001544/2014 e 005221; LCC CONSTRUTORA LTDA, 03.847.352/0001-75, X011251-OEU, de 30/01/2009, 0450-000748/2009 e 020219; VERA MARIA MORGADO DE ALENCAR, 461.722.461-00, D013875-OEU, de 23/02/2010, 0450-000156/2010 e 015353; RAUAISER JOSE MORAES PACHELLI, 563.786.961-87, D102621-FLP, de 18/04/2013, 0361-002209/2013 e 005988; WASHINGTON LUIZ DE SOUSA, 281.080.271-87, D037903-OEU, de 26/11/2013, 0450-002170/2013 e 015485; CARLOS ALBERTO DE SA, 115.955.581-87, D132159-OEU, de 02/09/2013, 0453-001594/2013 e 011055; JANE MARIA ANDRADE DE ARAUJO, 084.255.821-72, D034439-OEU, de 04/10/2013, 0450-002264/2013 e 009487; LC CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, 01.256.486/0001-96, D091419-FLP, de 04/06/2013, 0455-001139/2013 e

005081; TARTARUGA LANCHES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, 07.568.737/0001-54, D113385-OEU, de 12/12/2012, 0450-000019/2013 e 016030; GUILHERME CUNHA AGUIAR BARBOSA, 030.147.471-06, D114154-OEU, de 16/03/2015, 0453-000258/2015 e 005906; HILDAMO FERREIRA DA SILVA, 428.982.181-20, D132026-OEU, de 31/03/2015, 0453-000266/2015 e 006363; CLAUDIO VILAS BOAS, 966.920.225-08, D098961-AEU, de 22/03/2016, 0361-003398/2016 e 019124; LCC CONSTRUTORA LTDA, 03.847.352/0001-75, X012719-OEU, de 18/06/2009, 0450-001569/2009 e 017611; LCC CONSTRUTORA LTDA, 03.847.352/0001-75, D001459-OEU, de 12/01/2009, 0450-000147/2009 e 017601; LCC CONSTRUTORA LTDA, 03.847.352/0001-75, D001461-OEU, de 12/01/2009, 0450-000148/2009 e 017597; LCC CONSTRUTORA LTDA, 03.847.352/0001-75, D001467-OEU, de 14/01/2009, 0450-000165/2009 e 017608; HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, 462.798.301-87, D027181-AEU, de 06/11/2009, 0451-002060/2009 e 011698; SIRLEI NERES DE SOUZA, 443.918.381-68, D112327-OEU, de 20/05/2014, 0455-000875/2014 e 004357; E B A SALES ME, 10.519.227/0001-00, D084377-FLP, de 10/01/2013, 0451-000025/2013 e 004566; LUCIANO DA SILVA SOUSA ME, 13.860.589/0001-40, D125579-FLP, de 25/10/2012, 0455-002136/2012 e 002006; EXPRESSO CHINESE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 14.665.093/0001-88, D144162-FLP, de 20/11/2013, 0361-006595/2013 e 005742; W W V SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, 12.267.455/0001-57, D095114-AEU, de 26/01/2014, 0455-000311/2014 e 001437; DF MADEIREIRA BRASILIENSE LTDA ME, 11.699.768/0001-11, D114891-AEU, de 19/09/2016, 0361-006563/2016 e 021316; MH - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, 18.250.208/0001-24, D142004-FLP, de 17/08/2015, 0361-005741/2013 e 005724; WARLES PERES DOS SANTOS, 789.191.506-72, D149531-FLP, de 27/03/2014, 0451-000445/2014 e 004837; META COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA, 72.575.699/0001-29, D084719-FLP, de 03/07/2013, 0361-004290/2013 e 004751; RESTAURANTE FORNALHA MINEIRA LTDA ME, 12.446.421/0001-20, D144169-FLP, de 02/12/2013, 0361-006865/2013 e 005753; VERASER CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, 09.612.921/0001-80, D094936-AEU, de 10/12/2013, 0455-000012/2014 e 001487; DELCIO JOSÉ DA SILVA, 144.910.441-04, D036803-OEU, de 06/02/2013, 0450-000857/2013 e 015427; INSTITUTO CRESCER, 05.763.528/0001-36, D144828-FLP, de 11/12/2013, 0361-006706/2013 e 005539; AFISPA-FI-DF - ASSOCIACAO DOS INSTALADORES DE SOM, PELICULAS E ACESSORIOS DAS FEIRAS DOS IMPORTADOS DO DF, 05.586.287/0001-05, D135607-FLP, de 12/07/2013, 0453-001243/2013 e 001904; CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO GOMES, 515.899.071-91, D096631-OEU, de 08/10/2013, 0361-005810/2013 e 002306; PAULO NAZARÉ NOGUEIRA, 186.636.131-72, D095730-OEU, de 10/12/2013, 0361-006795/2013 e 006872; DERVACY DIAS DE CARVALHO NEVES, 334.833.961-87, D133232-FLP, de 15/06/2013, 0361-003975/2013 e 001910; CMIX COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, 10.666.778/0002-79, D048531-AEU, de 06/09/2013, 0451-001369/2013 e 001407; PAULO DE TARCIO SILVA, 131.689.081-34, D117533-OEU, de 28/01/2016, 0361-002112/2016 e 019285; BRUNO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, 13.895.219/0001-48, 143012-FLP, de 19/03/2014, 0361-001551/2014 e 004590; MÔNICA GOMES PEREIRA ME - SABOR CASEIRO REFEIÇÕES, 05.921.470/0001-01, D142199-FLP, de 18/02/2014, 0361-000807/2014 e 005324; MARCIAL PAULA DA SILVA, 725.829.951-34, D076299-OEU, de 24/08/2016, 0361-005774/2016 e 020275; EDUARDO JORGE LINHARES RIBEIRO, 565.496.601-49, D033482-OEU, de 16/04/2012, 0450-000893/2012 e 016306; BRASCESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 02.231.952/0003-03, D141987-FLP, de 10/10/2013, 0361-005754/2013 e 005543; ACADEMIA GEPP LTDA ME, 13.345.190/0002-01, D140359-FLP, de 05/10/2013, 0361-006019/2013 e 007405. Com esteio no inciso VII, do art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, combinado com §1º, art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário ou efetuar o pagamento é de 10 (dez) dias. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Agência de Fiscalização, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista no inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA do pedido de ANISTIA dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, nº do auto de infração, nº processo administrativo, código de identificação: MARCOS ANTONIO DA SILVA ME, 05.974.583/0001-75, D096533-AEU, de 15/07/2014, 0455-000998/2014 e 013903; TATIANA COELHO SILVA, 09.127.544/0001-93, D092994-AEU, de 12/04/2012, 0131-001086/2012 e 022299; MERCEARIA MAIS VOCE LTDA, 06.967.556/0001-38, D053095-AEU, de 20/08/2010, 0451-001580/2010 e 020447; SPA DO AUTOMÓVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, 10.255.769/0001-04, D021526-AEU, de 01/12/2009, 0452-001892/2009 e 022291; SPA DO AUTOMÓVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, 10.255.769/0001-04, D013747-AEU, de 14/07/2009, 0452-001104/2009 e 022292; SPA DO AUTOMÓVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, 10.255.769/0001-04, D111519-AEU, de 23/09/2009, 0452-001462/2009 e 022305; SPA DO AUTOMÓVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, 10.255.769/0001-04, D000850-AEU, de 25/06/2009, 0452-000947/2009 e 022304; SPA DO AUTOMÓVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, 10.255.769/0001-04, D058692-AEU, de 19/09/2012, 0452-001066/2012 e 014607; WASLEY ALVES DA SILVA - ME, 08.402.033/0001-70, D107253-OEU, de 11/05/2011, 0455-000640/2011 e 020429. Com esteio no art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, combinado com §1º, art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário ou efetuar o pagamento é de 10 (dez) dias. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário, nos casos em que couber, ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/AGEFIS, em um dos postos de Atendimento ao Cidadão da Agência de Fiscalização, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista no inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, n.º do auto de EMBARGO, n.º processo administrativo, código de identificação: SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, 119.552.017-49, D074169-OEU, de 11/07/2016, 0361-006375/2016 e 020976; MARCELO BATISTA COSTA, 986.425.961-04, D074367-OEU, de 21/07/2016, 0361-007990/2016 e 022045. Com esteio no art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, combinado com §1º, art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário é de 10 (dez) dias Ficom as sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância, de INDEFERIMENTO da impugnação requerida, mantendo os efeitos dos autos de Embargos supracitados ou, querendo, interpor recurso voluntário a Superintendência de Fiscalização de Obras nos Postos de Atendimento ao Cidadão da Agência de Fiscalização, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

JOSE CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista nos incisos IV e V, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com os incisos VII e XVI, art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICO o teor da DECISÃO em 1ª Instância com DECLARAÇÃO DE REVELIA, uma vez que os atuados não interpuêram defesa, dentro do prazo legal, contra os AUTOS DE INFRAÇÃO, mantendo os efeitos destes autos, cujos atuados não foram localizados para recebê-los, pessoalmente, pelos meios usuais de comunicação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem - Interessado, CPF/CNPJ, n.º do auto de infração, n.º processo administrativo, código de identificação: FERNANDO WUEMERSON CASTRO CAMPOS, 028.468.991-26, D053315-OEU, de 09/10/2015, 0451-000990/2015 e 002626; SEMACON ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 02.731.180/0001-07, D040651-OEU, de 09/01/2015, 0361-000529/2015 e 017547; ELIS MARIA FERREIRA DE ASSIS, 010.250.441-50, D310898-OEU, de 11/08/2015, 0452-000364/2015 e 011308; ESPÓLIO DE JOSÉ FELIPE DOS SANTOS E OUTROS, 000.282.661-53, D040763-OEU, de 06/02/2015, 0450-000089/2015 e 011068; CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MUNIZ, 461.873.081-15, D117784-OEU, de 23/02/2016, 0361-002151/2016 e 019303; JOÃO NETO MONTE DE ANCHIETA, 374.606.501-10, D133954-OEU, de 15/12/2015, 0361-002139/2016 e 019297; HILARIO BONETTI, 212.102.099-34, D075370-OEU, de 23/02/2016, 0361-004270/2016 e 019045; BOTEQUIM MINEIRO LTDA ME, 22.682.200/0001-04, D116269-AEU, de 08/04/2016, 0361-003426/2016 e 019072; FRANQUILMAR PEREIRA COSTA, 101.762.921-87, D094728-OEU, de 03/08/2015, 0454-001477/2015 e 003295; ZACARIAS JOSE SOARES PAMONHARIA ME, 05.849.017/0001-31, D146625-FLP, de 03/08/2014, 0361-001506/2014 e 005770; NOSSA SENHORA APARECIDA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES EIRELI - ME, 15.449.698/0001-02, D157085-FLP, de 19/03/2015, 0455-000247/2015 e 000359; DENISE UCHOA DE OLIVEIRA RABELO, 539.175.291-49, D178139-FLP, de 08/07/2015, 0451-000638/2015 e 006525; CLAUDIO FERREIRA DE LIMA, 259.388.941-15, D049668-OEU, de 15/04/2015, 0451-000272/2015 e 003870; ARTHUR SEBASTIÃO CESAR DA SILVA, 008.110.091-49, D073561-OEU, de 27/02/2015, 0452-000188/2015 e 002571; JOÃO BATISTA FERREIRA, 002.400.951-20, D040140-OEU, de 19/02/2015, 0450-000264/2015 e 015565; AMADEUS MACHADO DE AGUIAR, 152.095.553-72, D039869-OEU, de 24/06/2015, 0450-000647/2015 e 009996; T & H ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, 10.692.740/0001-90, D040502-OEU, de 10/02/2015, 0450-000062/2015 e 017536; DANILO MENDONÇA COELHO, 698.236.181-00, D040010-OEU, de 17/11/2014, 0450-000166/2015 e 011020; SOLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, 21.357.300/0001-00, D040548-OEU, de 17/05/2015, 0361-000902/2015 e 014668; ROMMEL TEIXEIRA GAZZINEO, 184.920.371-72, D076052-OEU, de 02/03/2016, 0361-004308/2016 e 019162; GERALDA PEREIRA CABRAL, 002.428.291-04, D128197-FLP, de 25/02/2013, 0450-000299/2013 e 007964; JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA, 060.531.905-78, D097340-OEU, de 20/09/2015, 0454-001762/2015 e 004699; ELZA HELENA DE SOUSA FERREIRA, 225.242.581-49, D181675-FLP, de 14/10/2015, 0455-000809/2015 e 002180; CARLOS ALBERTO DE SA, 115.955.581-87, D038975-OEU, de 24/02/2015, 0452-000191/2015 e 000201; SUPERMERCADO NACIONAL EIRELI ME, 19.119.216/0001-07, D164225-FLP, de 21/10/2015, 0455-000798/2015 e 002172; EDNALDO BEZERRA DA MOTA, 352.078.411-49, D072774-OEU, de 12/11/2014, 0452-000038/2015 e 002558; GESIEL ALVES GADELHA, 515.862.071-72, D164374-FLP, de 19/08/2015, 0455-000654/2015 e 004647; GRAFICA E PAPELARIA TRIPOLE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME, 00.684.282/0001-93, D094630-OEU, de 20/05/2015, 0454-001036/2015 e 004671; MARIA LIDUINA LÊMOS ANDRADE, 447.367.463-00, D073481-OEU, de 05/01/2015, 0452-000226/2015 e 009084; JULIO CESAR BARCELOS DE RESENDE ME, 09.616.488/0001-50, D182746-FLP, de 12/10/2016, 0361-007613/2016 e 022145; MELKZEDECK GERMANO VIANA, 728.132.021-34, D028493-OEU, de 07/08/2013, 0452-000874/2013 e 010030; NELCY CHAVES ARAUJO, 386.182.301-20, D197224-FLP, de 29/06/2016, 0361-006309/2016 e 021026; ALBERT TAVEIRA DE OLIVEIRA, 000.763.981-37, D133179-FLP, de 26/06/2013, 0450-001229/2013 e 007975; RAFAEL ALVES CUSTÓDIO FILHO, 385.362.181-34, D114298-OEU, de 25/09/2015, 0453-000711/2015 e 006545; GLORIA EMILIANA DOS SANTOS OLIVERA, 265.514.541-00, D099918-OEU, de 14/09/2016, 0361-006967/2016 e 020984; LAVEX LAVENDERIA LTDA ME, 17.270.181/0001-79, D196643-FLP, de 19/08/2016, 0361-005602/2016 e 020472; CARLOS HENRIQUE OLIVE, 726.556.401-44, D042383-OEU, de 03/10/2016, 0361-007196/2016 e 021253; EVANDRO ALVES DE ALMEIDA, 523.755.521-72, D097329-OEU, de 16/09/2015, 0454-001702/2015 e 004904; ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA, 905.653.801-25, D097220-OEU, de 10/09/2015, 0454-001862/2015 e 003340; ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA, 905.653.801-25, D097326-OEU, de 08/09/2015, 0454-001871/2015 e 003349; ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA, 905.653.801-25, D097327-OEU, de 08/09/2015, 0454-001860/2015 e 003338; CENTRO EDUCACIONAL VICENTE PIRES DF LTDA - ME, 17.035.888/0001-09, D099415-AEU, de 06/04/2016, 0361-003460/2016 e 018857; KL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA-ME, 11.367.514/0001-04, D172571-FLP, de 26/03/2015, 0451-000300/2015 e 001743; SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, 72.820.822/0027-69, D154159-FLP, de 16/06/2015, 0451-000646/2015 e 001742; AB DA SILVA PARAISO VIDROS ME, 20.018.754/0001-86, D180100-FLP, de 24/10/2015, 0451-000948/2015 e 003938; CARLOS HENRIQUE OLIVE, 726.556.401-44, D042382-OEU, de 03/10/2016, 0361-007197/2016 e 021252; RPM COMERCIO DE CARNES LTDA ME, 22.751.752/0002-08, D075016-OEU, de 12/07/2016, 0361-003848/2016 e 019154; DIVANIO MARTINS DOS SANTOS, 410.892.601-30, D100361-OEU, de 21/09/2016, 0361-006966/2016 e 021091; IRENE DE SOUZA ALVES, 247.523.631-00, D100053-OEU, de 23/09/2016, 0361-007211/2016 e 021239; PAULO CE-

SAR ROSA, 301.627.771-91, D093226-OEU, de 05/01/2015, 0454-000118/2015 e 002259; WANDERLAN VIEIRA DA SILVA, 458.092.241-72, D156686-FLP, de 06/03/2015, 0455-000238/2015 e 000700; FLORICULTURA CAFÉ COM FLORES LTDA - ME, 11.964.920/0001-46, D156970-FLP, de 12/03/2015, 0455-000244/2015 e 000702; MICHAEL SOARES DE BRITO, 032.503.451-64, D111320-AEU, de 02/04/2016, 0361-003449/2016 e 019094; CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MUNIZ, 461.873.081-15, D117783-OEU, de 22/02/2016, 0361-002150/2016 e 019302; J M ROCHA VIDROS ME, 11.372.475/0001-25, D180216-FLP, de 08/10/2015, 0451-000852/2015 e 003937; MARIA DAS MERCÊS SANTOS, 149.932.791-91, D091164-OEU, de 06/11/2015, 0454-002017/2015 e 004219; ORIEL SOARES PEREIRA, 011.684.961-44, D175739-FLP, de 29/04/2015, 0451-000303/2015 e 003918; AB DA SILVA PARAISO DOS VIDROS ME, 20.018.754/0001-86, D178148-FLP, de 15/10/2015, 0451-000985/2015 e 009280; GUILHERME DOS SANTOS SOUZA ME, 12.972.388/0001-71, D157742-FLP, de 12/06/2015, 0451-000640/2015 e 003926; CONDOMÍNIO DO SCR N 708/709, BLOCO C, 19.498.426/0001-45, D040585-OEU, de 10/03/2015, 0450-000273/2015 e 015570; CENTRO EDUCACIONAL VICENTE PIRES DF LTDA - ME, 17.035.888/0001-09, D099414-AEU, de 06/04/2016, 0361-003459/2016 e 018935; ZAI-REKE FELINTO, 000.465.141-39, D175767-FLP, de 11/08/2015, 0451-000714/2015 e 003932; WANDERSON SANTANA MARTINS, 029.699.621-10, D098171-AEU, de 09/09/2016, 0361-007075/2016 e 021067; TATIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, 713.956.521-04, D100362-OEU, de 20/09/2016, 0361-006964/2016 e 021089; MUHAMMAD HUSSEIN ABU HAMRA, 002.195.921-87, D061357-AEU, de 20/09/2016, 0361-007582/2016 e 021780; MARIA JOSE GALVAO FERREIRA DA SILVA, 258.279.791-04, D120023-OEU, de 07/10/2016, 0361-007182/2016 e 021202; JOSELITA ALVES CORREIA DOS SANTOS, 18.995.968/0001-60, D066058-AEU, de 03/11/2016, 0361-007824/2016 e 022240; JOÃO GERALDO DE AZEVEDO DOS SANTOS, 595.905.212-15, D116772-AEU, de 17/09/2016, 0361-007073/2016 e 021065; UNICA BRASÍLIA AUTOMOVEIS LTDA, 04.754.987/0001-90, D104373-AEU, de 29/09/2016, 0361-007118/2016 e 021803; LIDIA CAMBUY PERIDES - EPP, 12.801.705/0001-97, D075160-OEU, de 06/10/2016, 0361-006467/2016 e 022175; DENISE UCHOA DE OLIVEIRA RABELO, 539.175.291-49, D157743-FLP, de 16/06/2015, 0451-000601/2015 e 006523; FILIAL CASA NOVA IMOBILIARIA LTDA, 13.746.295/0001-91, D142661-FLP, de 21/07/2015, 0451-000593/2015 e 006533; BRENO CASTELO BRANCO, 998.665.011-91, D130944-OEU, de 19/12/2013, 0453-000019/2014 e 006163; CRISTINA BASTOS DYTZ, 296.031.101-91, D036325-OEU, de 03/12/2012, 0450-002510/2012 e 014424; CLEMILDA DE SOUSA PINHO, 822.966.503-68, D114530-OEU, de 26/08/2014, 0455-001236/2014 e 003406; VALDECY CASSIANO DUTRA E SILVA, 874.109.741-68, D095866-OEU, de 12/02/2014, 0361-001036/2014 e 003086; JOSÉ IVO DA SILVA, 011.663.001-87, D034899-OEU, de 15/03/2012, 0450-000640/2012 e 013838; LUCIANO MOREIRA SILVA, 664.671.792-34, D074889-OEU, de 21/09/2015, 0450-000761/2015 e 010198; GRUPO IMPACTO TAGUATINGA - EDUCAÇÃO E CULTURA, 23.395.678/0001-16, D182744-FLP, de 22/10/2016, 0361-007610/2016 e 021628; CELSO SOBRAL VIEIRA, 440.678.797-68, D098758-AEU, de 11/05/2016, 0361-003408/2016 e 019134; FAUZE ABDULMASSIH & SOBRINHOS - ME, 25.296.120/0001-09, D040137-OEU, de 06/02/2015, 0450-000067/2015 e 017533; MOISES DE MELO CAVALCANTI, 602.657.871-49, D101994-FLP, de 12/03/2013, 0361-001441/2013 e 010329; MARCELINO EPAMINONDAS PORTO, 145.378.261-34, D040464-OEU, de 16/06/2015, 0450-000632/2015 e 010093; PAULO CESAR DE OLIVEIRA, 322.869.536-00, D141751-FLP, de 17/10/2013, 0450-001920/2013 e 007712; GLERSY ALIMENTOS LTDA, 11.197.839/0001-88, D308212-OEU, de 16/01/2015, 0452-000053/2015 e 007782; JURACI DE JESUS OLIVEIRA, 013.267.195-64, D096022-OEU, de 27/02/2014, 0361-001149/2014 e 000196; FRANQUILMAR PEREIRA COSTA, 101.762.921-87, D094730-OEU, de 03/08/2015, 0454-001466/2015 e 002530; CARLOS HUMBERTO RIOS, 480.970.716-49, D117478-OEU, de 11/09/2015, 0453-000680/2015 e 008942; EDITON MENDONÇA DE OLIVEIRA, 185.038.371-53, D176014-FLP, de 18/03/2015, 0450-000200/2015 e 008326; LUCAS DE PAULA FRANZONI, 994.766.491-00, D036255-OEU, de 30/10/2012, 0450-002210/2012 e 013823; PAULO SERGIO LIMA CARVALHO, 538.747.061-68, D197547-FLP, de 26/10/2016, 0361-007619/2016 e 022143; MARIA ONETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 266.445.411-00, D042627-OEU, de 06/09/2016, 0361-006710/2016 e 021150; ROBERTO ABDALA, 002.380.741-53, D038970-OEU, de 03/11/2014, 0361-000029/2015 e 017771; T & H ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 10.692.740/0001-90, D040501-OEU, de 10/02/2015, 0450-000061/2015 e 017537; R & M COMERCIO DE CARNES LTDA ME, 22.751.752/0002-08, D101758-AEU, de 23/03/2016, 0361-003430/2016 e 019076; JOÃO BRAZ DA SILVA, 472.969.501-10, D098753-AEU, de 14/04/2016, 0361-003381/2016 e 019210; RODOLFO FIGUEIREDO LIRA, 573.511.471-91, D040139-OEU, de 05/02/2015, 0450-000066/2015 e 017534; CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SCR N 708/709, 19.498.426/0001-45, D040323-OEU, de 10/12/2014, 0361-000507/2015 e 011012; JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, 473.379.401-06, D072448-OEU, de 11/09/2014, 0452-000764/2014 e 004519; ROMMEL TEIXEIRA GASSINEO, 184.920.371-72, D074122-OEU, de 18/11/2015, 0361-001445/2015 e 011146; RESTAURANTE PALHOÇA CARNE DE SOL EIRELI-ME, 21.089.098/0001-75, 0094823-OEU, de 28/08/2015, 0454-001602/2015 e 003288; LUIZ XAVIER PINTO, 002.360.121-34, D090941-OEU, de 07/04/2015, 0454-000885/2015 e 004125; FILIPE CARDOSO DA SILVA, 037.770.111-42, D193843-FLP, de 27/05/2016, 0361-003801/2016 e 019351; MARQUES E LIMA LTDA, 03.591.674/0001-04, D114070-OEU, de 24/02/2015, 0453-000154/2015 e 013186; WILLIAM CORREIA CABRAL, 708.210.201-10, D132085-OEU, de 01/04/2015, 0453-000309/2015 e 006357; FABIANO FERNANDES, 807.335.576-00, D036617-OEU, de 12/11/2012, 0450-002418/2012 e 015521; LUCIANO BARBOSA TEIXEIRA, 032.971.183-00, D009553-AEU, de 23/03/2017, 0361-002911/2017 e 025240; JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA, 226.428.541-91, D077082-OEU, de 21/08/2015, 0452-000375/2015 e 011411; ANA LIGIA COSTA FELICIANO, 379.758.544-68, D073733-OEU, de 28/07/2015, 0452-000350/2015 e 011298; ELIOMAR ALVES DE CARVALHO, 442.653.791-68, D188962-FLP, de 16/11/2016, 0361-007650/2016 e 021620; JOVIANO RABELO JACOBINA, 008.863.031-50, D187471-FLP, de 01/06/2016, 0361-003820/2016 e 019370; ITALO ALVIM PIZZARIA LTDA ME, 12.140.494/0001-99, D195978-FLP, de 01/06/2016, 0361-003827/2016 e 019393; MÁRIO SINVAL RODRIGUES PINTO, 015.092.401-10, D167368-FLP, de 12/06/2014, 0454-000500/2014 e 005785; BRENO CASTELO BRANCO, 998.665.011-91, D130945-OEU, de 19/12/2013, 0453-000020/2014 e 006164; MONICA CRISTINA FERREIRA SEGUINS, 649.970.813-53, D106260-OEU, de 30/06/2013, 0453-001350/2013 e 006321; AMERICEL S.A., 01.685.903/0001-16, D303776-OEU, de 27/11/2010, 0452-001332/2013 e 009621; SIDNEY PEREIRA LOPES, 815.794.541-00, D117536-OEU, de 24/02/2016, 0361-002152/2016 e 019304; EDSON FELICIANO, 152.079.861-04, D093820-OEU, de 12/08/2014, 0361-003843/2016 e 019151; VALCI DA SILVA NOGUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, 22.425.141/0001-99, D164703-FLP, de 05/06/2016, 0455-000441/2015 e 000553; L & E DIAS MARCENARIA LTDA ME, 04.068.800/0001-03, D072444-OEU, de 26/09/2014, 0452-000747/2014 e 003526; VALÉRIANA SOARES ALVES, 817.285.906-63, D022304-OEU, de 29/05/2013, 0455-001207/2013 e 003466; ADRIANO A. M. GOMES AUTOMOTIVO EIRELI ME, 21.439.933/0001-50, D099028-AEU, de 28/04/2016, 0361-003436/2016 e 019081; HILARIO BONETTI, 212.102.099-34, D075371-OEU, de 23/02/2016, 0361-004269/2016 e 019046; CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MUNIZ, 461.873.081-15, D117780-OEU, de 05/02/2016, 0361-002113/2016 e 019286; ANTONIO

DIAS DA SILVA, 183.413.061-15, D117870-OEU, de 26/02/2016, 0361-002158/2016 e 019310; IVAIR RAMOS DE SOUSA, 516.095.331-00, D052981-OEU, de 01/02/2016, 0361-000974/2016 e 018214; BRENDA GABRIELLE PEREIRA AIRES, 17.842.340/0001-62, D130409-FLP, de 09/05/2013, 0450-000964/2013 e 007938; SUPERMERCADO NACIONAL EIRELI ME, 19.119.216/0001-07, D164312-FLP, de 27/10/2015, 0455-000805/2015 e 002177; BAGACEIRA DO REAL UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, 08.362.042/0001-84, D186353-FLP, de 23/09/2015, 0451-000828/2015 e 006537; ENIVALDO QUIRINO DA SILVA, 22.129.620/0001-68, D177129-FLP, de 22/04/2015, 0455-000366/2015 e 002895; BOTEQUIM 208 BAR E RESTAURANTE LTDA-ME, 15.271.586/0001-04, D141850-FLP, de 11/02/2014, 0450-000129/2014 e 007660; MICHEL LUIZ JORGE, 035.040.581-61, D132825-FLP, de 15/08/2013, 0450-001556/2013 e 005032; RICARDO PEREIRA, 666.347.501-06, D029415-OEU, de 28/08/2015, 0450-000660/2015 e 011181; CONDOMÍNIO DA SCRN 708/709, BLOCO C, LOTE 02, 19.498.426/0001-45, D040582-OEU, de 10/03/2015, 0450-000214/2015 e 015738; BARRA DE OURO SUPERMERCADO LTDA ME, 21.589.428/0001-91, D185812-FLP, de 23/11/2015, 0451-001097/2015 e 007583; ROMMEL TEXEIRA GAZZINEO, 184.920.371-72, D076053-OEU, de 02/03/2016, 0361-004358/2016 e 019049; MARIA LORENA DE SOUZA, 097.481.991-34, D130447-FLP, de 22/11/2013, 0450-002145/2013 e 007972; EUSTORRIO ALVES DA SILVEIRA FILHO, 373.287.781-72, D127246-FLP, de 08/05/2013, 0450-000958/2013 e 007973; MANOEL FERREIRA SOUZA, 035.260.093-41, D116758-AEU, de 29/11/2016, 0361-000663/2017 e 023448; BRUNO LEONARDO DE SOUZA E SILVA, 005.376.021-27, D116763-AEU, de 10/11/2016, 0361-000669/2017 e 023392; VICENTE DE ANDRADE JUNIOR, 262.669.113-53, D114155-OEU, de 16/03/2015, 0453-000257/2015 e 008937; VICENTE DE ANDRADE JUNIOR, 262.669.113-53, D114164-OEU, de 20/03/2015, 0453-000270/2015 e 008938; SEVERINO RAMOS ARAUJO DE SA, 084.324.491-72, D049666-OEU, de 07/04/2015, 0451-000239/2015 e 002596; JOSE DE CARVALHO, 991.785.591-20, D102836-AEU, de 20/07/2016, 0361-004879/2016 e 020349; REINALDO RODRIGUES DE JESUS, 079.451.066-33, D093780-OEU, de 10/09/2014, 0454-001196/2014 e 012780; ELDA MARIA NEUSA, 690.266.021-20, D068525-AEU, de 24/05/2016, 0361-003180/2016 e 020339; RAMON DA SILVA BATISTA PRADO, 846.821.241-53, D116125-OEU, de 15/04/2015, 0453-000308/2015 e 006358; HAROUDO ALBUQUERQUE CUNHA, 379.221.733-34, D093333-OEU, de 12/12/2014, 0454-000209/2015 e 012750; VAUDERI CANDIDO DE SOUZA, 429.618.073-87, D095452-OEU, de 11/02/2014, 0361-001051/2014 e 002690; JULIANO COELHO DE MORAIS, 918.686.451-34, D115885-AEU, de 13/07/2016, 0361-004883/2016 e 020353; DIEGO RENATO DOS SANTOS, 020.901.931-07, D093119-OEU, de 07/11/2014, 0454-001518/2014 e 012719; SANDRO CRISTIANO DE MATTOS-ME, 22.018.392/0001-59, D102546-AEU, de 19/05/2016, 0361-002748/2016 e 020451; SATIRO CASSEMIRO DANTAS, 002.203.701-25, D093807-OEU, de 22/07/2014, 0454-001037/2014 e 003498; PRO ATIVIDADE ESPORTES LTDA, 08.989.715/0001-20, D026069-AEU, de 27/06/2016, 0361-005816/2016 e 020498; R.B MUDANCA LTDA EPP, 03.535.904/0001-00, D084790-FLP, de 26/04/2013, 0450-000900/2013 e 005031; MARCELOS RESTAURANTE EIRELI, 16.616.133/0001-27, D194636-FLP, de 02/06/2016, 0361-003814/2016 e 019364; AUTO POSTO SIA SUL LTDA, 22.307.757/0001-65, D099924-OEU, de 29/09/2016, 0361-007180/2016 e 021204; EUSTORRIO ALVES DA SILVEIRA FILHO, 373.287.781-72, D168044-FLP, de 15/05/2014, 0450-000480/2014 e 008324; CTB - CENTRAL DE TRABALHADORES DO BRASIL, 10.290.018/0001-29, D166122-FLP, de 14/04/2015, 0450-000358/2015 e 005816; ESTANISLAU SOUSA RESENDE, 858.570.501-97, D126877-OEU, de 15/04/2015, 0453-000306/2015 e 013189; PANIFICADORA SILVA LTDA - ME, 38.023.974/0001-63, D199807-FLP, de 12/08/2016, 0361-005733/2016 e 020391; SS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 21.964.670/0001-06, D197793-FLP, de 19/09/2016, 0361-005732/2016 e 020390; LUIZ VIEIRA PINHEIRO, 843.540.031-04, D114285-OEU, de 10/06/2015, 0453-000448/2015 e 011334; JOSE SOARES DA SILVA, 308.416.071-68, D116369-OEU, de 26/06/2015, 0453-000450/2015 e 011349; VANDO FRANCISCO PEREIRA, 018.357.881-30, D194917-FLP, de 21/07/2016, 0361-006235/2016 e 020641; RICARDO JOSE XAVIER NASCIMENTO, 795.605.805-82, D114009-OEU, de 07/01/2015, 0453-000070/2015 e 008936; JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, 932.438.205-53, D105071-OEU, de 28/01/2015, 0453-000114/2015 e 011328; MARIA DAS DÓRES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, 291.415.591-34, D115124-OEU, de 14/08/2015, 0455-000711/2015 e 002867; MARCIO SOUZA DE JESUS, 704.850.891-49, D103680-OEU, de 28/05/2015, 0453-000455/2015 e 011353; ANTONIO FLAVIO DA SILVA BARROS, 610.984.261-34, D118348-AEU, de 27/05/2016, 0361-005812/2016 e 020493; RENATO MOREIRA DA SILVA, 788.543.181-91, D049738-OEU, de 23/01/2015, 0451-000016/2015 e 009160; ANGELINA BARBOSA BRAGA, 015.197.521-30, D053313-OEU, de 07/10/2015, 0451-000859/2015 e 002588; OLYMPO COMERCIAL DE ALIMENTOS E ESPORTES LTDA ME, 19.738.114/0001-61, D115932-AEU, de 16/08/2016, 0361-006299/2016 e 022092; TIM CELULAR S/A, 04.206.050/0051-40, D127251-OEU, de 04/08/2015, 0453-000642/2015 e 008940; VICENTE RODRIGUES CHAVES FILHO, 784.821.941-00, D115030-OEU, de 15/12/2014, 0455-000160/2015 e 000677; FABIO SANTOS FERREIRA, 727.188.621-49, D119716-AEU, de 07/03/2016, 0361-003113/2016 e 020328; TOP REAL BAZAR E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, 17.308.782/0001-23, D115261-AEU, de 14/11/2016, 0361-008097/2016 e 021820; IVO BARBOSA DE FREITAS, 010.165.801-00, D039946-OEU, de 09/01/2015, 0361-000532/2015 e 011075; EDMAR MOREIRA CAMPOS, 777.728.061-91, D077555-OEU, de 01/09/2015, 0452-000361/2015 e 011306; CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SCRN 708/709, 19.498.426/0001-45, D040322-OEU, de 10/12/2014, 0361-000506/2015 e 011013; MARIA CRISTINA DE ARAUJO S. C. DE OLIVEIRA, 283.615.204-49, D128700-OEU, de 15/09/2011, 0450-002107/2011 e 010419; MARCÍLIO NUNES DO NASCIMENTO, 006.998.211-26, D073693-OEU, de 19/08/2015, 0452-000384/2015 e 011419; CONDOMÍNIO DO SCRN 708/709, BLOCO C, 19.498.426/0001-45, D040584-OEU, de 10/03/2015, 0450-000274/2015 e 015571; PEDRO PAULO DA MOTTA GUERRA CHERMONT, 003.045.572-34, D115759-OEU, de 29/09/2015, 0455-000745/2015 e 005011; FRANCISCO SALES DE ANDRADE, 444.440.101-00, D107856-OEU, de 20/03/2013, 0455-000180/2015 e 002631; ALISSON DOS REIS SÃO JOSE, 892.707.111-53, D115138-OEU, de 17/03/2015, 0455-000269/2015 e 000644; LUCÉLIA DE LIMA SILVA SANTO TIAGO, 009.138.821-00, D193549-FLP, de 07/06/2016, 0361-003817/2016 e 019367; CARLOS ALBERTO GIANESSELLA TAURISANO FILHO, 029.497.261-78, D099379-OEU, de 25/10/2016, 0361-006920/2015 e 022070; RICARDO PEREIRA, 666.347.501-06, D029419-OEU, de 18/11/2015, 0361-001426/2015 e 011124; AUGUSTO CESAR CIDREIRA DE OLIVEIRA, 123.847.805-06, D035396-OEU, de 07/11/2012, 0450-002351/2012 e 020715; MARILDA SILVA, 431.368.771-87, D114961-OEU, de 27/01/2015, 0455-000072/2015 e 002635; ADRIANA SOUSA DE MELO, 974.357.241-49, D115489-OEU, de 04/09/2015, 0455-000708/2015 e 002261; CENTRO DE RECUPERAÇÃO FILHO PRODIGO, 08.600.094/0001-41, D054922-OEU, de 06/06/2016, 0361-005235/2016 e 020188; ANTONIO DE PADUA BORGES, 279.387.431-00, D132809-OEU, de 28/10/2015, 0455-000863/2015 e 005597; ALOÍSIO RODRIGUES DE MELO, 067.379.354-00, D132810-OEU, de 28/10/2015, 0455-000858/2015 e 005287; ADILSON FLORENCIO DA COSTA, 359.351.621-72, D073706-OEU, de 06/03/2015, 0452-000118/2015 e 000600; JULIANA MARIA REZENDE HERMETO, 664.531.356-04, D074507-OEU, de 30/09/2014, 0452-000157/2014 e 007828; JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS LOIOLA, 814.398.221-15, D116760-AEU, de 24/11/2016, 0361-000675/2017 e 023386; MARCELO BATISTA COS-

TA, 986.425.961-04, D101344-OEU, de 12/08/2016, 0361-006195/2016 e 020858; FRANCISCA PORTELA DA SILVA, 647.664.461-00, D029212-OEU, de 08/12/2015, 0361-001427/2015 e 011123; JBR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS EIRELI EPP, 33.493.222/0001-42, D040355-OEU, de 08/12/2014, 0361-000041/2015 e 011065; GLORIA EMILIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 265.514.541-00, D135268-OEU, de 09/08/2016, 0361-006215/2016 e 020878; JOSE RONALDO DE LIMA, 676.027.624-87, D116273-AEU, de 21/04/2016, 0361-003424/2016 e 019070; FABIO VITORINO, 300.562.251-72, D075534-OEU, de 21/12/2015, 0361-004310/2016 e 019160; JOSE FRANCISCO BARBOSA SILVA, 288.480.713-68, D119788-AEU, de 24/05/2016, 0361-003361/2016 e 019190; ELIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO, 347.119.101-15, D135267-OEU, de 08/08/2016, 0361-006216/2016 e 020879; JANAINA FONSECA COSTA, 898.963.001-00, D153345-FLP, de 23/10/2014, 0450-001072/2014 e 007653; CARLOS PITA QUEIROZ, 768.586.261-15, D100154-OEU, de 12/08/2016, 0361-006192/2016 e 020855; ANTONIO LIMA BARROS 06618644305, 22.729.916/0001-10, D184728-FLP, de 26/10/2015, 0454-001925/2015 e 006213; LIDIA PETROLINA DE JESUS EIREL - ME, 23.435.190/0001-75, D199976-FLP, de 01/07/2016, 0361-005590/2016 e 020460; MARCOS DE SOUSA SILVEIRA, 280.087.071-00, D075429-OEU, de 10/01/1900, 0361-006202/2016 e 020865; POLIANA PINHEIRO VIEIRA ME, 25.156.312/0001-10, D198052-FLP, de 10/08/2016, 0361-006077/2016 e 021464; CESAR LIMA, 092.733.327-90, D195172-FLP, de 21/09/2016, 0361-006590/2016 e 021106; AMORIN E AMORIN EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, 05.401.860/0001-50, D183991-FLP, de 14/10/2016, 0361-007259/2016 e 021264; KAZ EBRIIO CERVEJARIA E MUSICA AO VIVO LTDA ME, 10.943.859/0001-98, D105992-FLP, de 15/01/2013, 0361-000501/2013 e 004443; ANTONIO DE PADUA BORGES, 279.387.431-00, D132807-OEU, de 28/10/2015, 0455-000859/2015 e 005286; ALOÍSIO RODRIGUES DE MELO, 067.379.354-00, D132808-OEU, de 28/10/2015, 0455-000860/2015 e 005610; ELEUSA ANDRADE ALVIM, 268.870.371-49, D132936-FLP, de 29/10/2013, 0450-001936/2013 e 011379; ELIZEIDY MOURA PEREIRA, 821.132.111-49, D077472-OEU, de 15/08/2016, 0361-006201/2016 e 020864; WH HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, 13.737.906/0001-35, D114169-OEU, de 29/04/2015, 0453-000367/2015 e 006351; IGOR RODRIGUES CALDEIRA, 074.471.736-14, D068522-AEU, de 15/05/2016, 0361-003403/2016 e 019129; SINARA ALVES DOS SANTOS, 020.411.508-66, D116866-AEU, de 17/09/2016, 0361-007166/2016 e 021955; WA COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA, 06.171.506/0001-40, D075035-OEU, de 29/08/2016, 0361-005239/2016 e 020201; ERASMO RUFO DOS SANTOS, 271.069.181-72, D068972-AEU, de 14/09/2016, 0361-005842/2016 e 020518; MARIA AUXILIADORA NICOLI ARGUELLO, 151.795.751-68, D068654-AEU, de 20/09/2016, 0361-005860/2016 e 020520; LANCHES POTE LTDA-ME, 00.707.505/0001-90, D114034-AEU, de 02/06/2016, 0361-002750/2016 e 020453; KATIA RAPOSO DE CAMPOS, 14.172.265/0001-81, D116864-AEU, de 17/09/2016, 0361-005836/2016 e 020512; MÂRCIA APARECIDA GUIMARÃES, 014.117.991-00, D028837-OEU, de 24/09/2013, 0452-001130/2013 e 005179. Com esteio no inciso VII, do art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, combinado com §1º, art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário ou efetuar o pagamento é de 10 (dez) dias. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/AGÉFIS, em um dos postos de Atendimento ao Cidadão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2017.
O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista nos inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, e no art. 63, da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital n.º 2.834/2001: COMUNICA o teor da DECISÃO em 1ª Instância com DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE, uma vez que os atuados interpuseram defesa, fora do prazo legal, contra os AUTOS DE INFRAÇÃO, mantendo os efeitos dos mesmos, cujos atuados não foram localizados para recebê-los, pessoalmente, pelos meios usuais de comunicação, dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem - Interessado, CPF/CNPJ, nº do auto de infração, nº processo administrativo, código de identificação: N F SALES SOLUÇÃO E FINANÇAS EIRELI-ME, 16.629.802/0001-03, D049179-AEU, de 19/12/2013, 0451-000110/2014 e 008964; IGREJA BATISTA ALIANÇA, 07.107.300/0001-13, D095195-FLP, de 09/03/2013, 0453-000557/2013 e 004371; ORION ALIMENTOS LTDA, 16.641.133/0001-87, D048540-AEU, de 19/09/2013, 0451-001464/2013 e 001415; SAULO VIERIA SILVA, 002.010.041-86, D171117-FLP, de 26/07/2014, 0454-000724/2014 e 004938; VALDIRENE MARTINS DE OLIVEIRA, 766.621.951-20, D032758-AEU, de 11/08/2014, 0450-000800/2014 e 001605. Com esteio no inciso VII, do art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, combinado com §1º, art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário ou efetuar o pagamento é de 10 (dez) dias. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/AGÉFIS, em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Agência de Fiscalização, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2017
O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista no inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, nº do auto de NOTIFICAÇÃO, nº processo administrativo, código de identificação: JOSUE GALVÃO DOS SANTOS JUNIOR, 289.411.441-91, D097665-OEU, de 14/01/2016, 0361-002780/2016 e 019383; MARLEY DE CAMPOS, 308.618.961-49, D077494-OEU, de 02/09/2016, 0361-007223/2016 e 021256; ROSELY OLIVEIRA DE CARVALHO, 716.948.201-06, D099897-OEU, de 04/07/2016, 0361-007022/2016 e 021890; RONALDO ESTEVAO MANEIRO, 705.538.071-53, D099543-OEU, de 31/10/2016, 0361-008013/2016 e 022197. Com esteio no art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, combinado com §1º, art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário é de 10 (dez) dias, ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância, de INDEFERIMENTO da impugnação requerida, mantendo os efeitos dos Autos de No-

tificação supracitados, devendo o(s) interessado(s) efetuar o saneamento da irregularidade ou, querendo, interpor recurso voluntário a Superintendência de Fiscalização responsável pela lavratura do auto de notificação, em um dos postos de atendimento ao cidadão, preferencialmente, no posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2017
O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista nos inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, n.º do auto de infração, n.º processo administrativo, código de identificação: SANDRA REGINA NAZARIO FOGACA DE SOUZA, 109.385.738-29, D071996-OEU, de 29/06/2013, 0452-000712/2013 e 000135; NEY ROCHA, 473.231.081-87, D073075-OEU, de 14/09/2012, 0452-001111/2012 e 001044; ADALBERTO GETRUDES, 151.807.781-15, D074837-OEU, de 11/09/2013, 0452-001105/2013 e 000507. Todos sem reexame necessário. Com esteio no art. 114, da Instrução Normativa n.º 098/2016, ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da decisão administrativa de primeira instância que desobrigou a parte atuada do valor da multa resultante do Auto de Infração.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2017.
O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições prevista no inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa n.º 093, de 31 de março de 2016, combinado com o art. 114, da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, fundamentado na Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância referente às impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, n.º do auto de interdição/embargo, n.º processo administrativo, código de identificação e resultado de julgamento: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE, 024.165.901-97, D117445-OEU, de 14/10/2016, 0361-008023/2016, 022046 e DEFERIDO; SPA DO AUTOMÓVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, 10.255.769/0001-04, D013744-AEU, de 25/06/2009, 0452-000948/2009, 022293 e INDEFERIDO. Com esteio na Instrução Normativa n.º 098/2016 ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância, em relação a impugnação requerida, que no caso de INDEFERIMENTO mantém os efeitos do auto impugnado, devendo o(s) interessado(s) efetuar o saneamento da irregularidade. Maiores informações no posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2017
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa n.º 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e o parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa resultante dos autos de infração, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 2º Este Edital de Intimação entra em vigor na data de sua publicação.

WEDER DIAS DE LIMA, CPFnº 012.228.391-05, Auto de Infração nº D012639-AEU, de 20/06/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001591/2009, código de identificação022312, conforme acórdão nº 924/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; PATRICIA DE MATOS HORSTH XAVIER, CPFnº 038.571.576-58, Auto de Infração nº D015862-AEU, de 10/11/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-002123/2009, código de identificação022313, conforme acórdão nº 919/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; GASTAO CHAVES LUCIO MARIANO, CPFnº 240.212.451-20, Auto de Infração nº D011224-AEU, de 04/03/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000228/2009, código de identificação022314, conforme acórdão nº 909/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; GAMA SHOPPING CAR COMERCIAL DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJnº 09.641.035/0001-84, Auto de Infração nº D011687-AEU, de 09/03/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000224/2009, código de identificação022315, conforme acórdão nº 908/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FRANCISCO MARTINS PEREIRA, CPFnº 399.282.093-91, Auto de Infração nº D027429-AEU, de 17/12/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000065/2010, código de identificação022316, conforme acórdão nº 905/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ALIRIO LIMA DOS SANTOS, CPFnº 033.694.536-14, Auto de Infração nº D026931-AEU, de 18/12/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000088/2010, código de identificação022317, conforme acórdão nº 899/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA DO CARMO PROCOPIO DE S. SANTOS, CPFnº 086.949.661-15, Auto de Infração nº D053355-FLP, de 17/11/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-002181/2009, código de identificação022318, conforme acórdão nº 911/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HALLEY INFORMATICA LTDA, CNPJnº 38.046.066/0001-95, Auto de Infração nº D008782-AEU, de 30/09/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-002041/2009, código de identificação022319, conforme acórdão nº 906/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VILMAR BRITO DE GODOI, CPFnº 145.492.201-04, Auto de Infração nº D053512-FLP, de 10/12/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-002205/2009, código de identificação022320, conforme acórdão nº 923/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOSE IVAN VASCONCELOS, CPFnº 081.127.203-63, Auto de Infração nº D016143-OEU, de 11/11/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-002175/2009, código de identificação022321, conforme acórdão nº 915/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, CPFnº 462.706.711-91, Auto de Infração nº D011019-AEU, de 19/02/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000236/2009, código de identificação022322, conforme acórdão nº 898/2016, publicado no

DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ZELANDIA MARIA GOMES, CPFnº 750.768.966-20, Auto de Infração nº D009299-AEU, de 08/01/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000049/2009, código de identificação022323, conforme acórdão nº 925/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SEBASTIAO LIBERATO DA SILVA, CPFnº 030.491.256-59, Auto de Infração nº D011208-AEU, de 19/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000015/2009, código de identificação022324, conforme acórdão nº 921/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA ERO-TILDES CAMILO, CPFnº 553.281.211-04, Auto de Infração nº D020387-AEU, de 14/09/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001813/2009, código de identificação022325, conforme acórdão nº 917/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FRANCISCO BALBINO DE SOUZA NETO ME, CNPJnº 26.998.484/0001-01, Auto de Infração nº D012161-AEU, de 02/07/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001337/2009, código de identificação022326, conforme acórdão nº 907/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; RMF CRUZ ME, CNPJnº 10.158.389/0001-51, Auto de Infração nº D023067-AEU, de 10/10/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001298/2010, código de identificação022327, conforme acórdão nº 920/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA LUCIMA BEZERRA SANTOS ME, CNPJnº 08.976.248/0001-02, Auto de Infração nº D023064-AEU, de 09/10/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001295/2010, código de identificação022328, conforme acórdão nº 918/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; NILZETE GUTZEIT WILL MARTINS, CPFnº 299.925.324-91, Auto de Infração nº D111802-OEU, de 29/09/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001329/2010, código de identificação022329, conforme acórdão nº 913/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JR DA SILVA LANCHONETE ME, CNPJnº 10.462.269/0001-43, Auto de Infração nº D090406-AEU, de 18/09/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001275/2010, código de identificação022330, conforme acórdão nº 910/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA DAS GRAÇAS N DO N OLIVEIRA ME, CNPJnº 10.506.729/0001-98, Auto de Infração nº D022791-AEU, de 03/09/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001249/2010, código de identificação022331, conforme acórdão nº 916/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJnº 00.647.289/0001-35, Auto de Infração nº D021637-OEU, de 20/08/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001201/2010, código de identificação022332, conforme acórdão nº 904/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MEU BAR E LANCHONETE LTDA, CNPJnº 00.751.283/0001-03, Auto de Infração nº D023063-AEU, de 05/09/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001241/2010, código de identificação022333, conforme acórdão nº 912/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VENILDE DE NAZARE FURTADO, CPFnº 183.385.501-91, Auto de Infração nº D090316-AEU, de 16/09/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001263/2010, código de identificação022334, conforme acórdão nº 922/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JANAINA EVANGELISTA DE FIGUEIREDO GOMES, CPFnº 004.471.491-21, Auto de Infração nº D007674-AEU, de 04/03/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000241/2009, código de identificação022335, conforme acórdão nº 914/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CAMPEAO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJnº 08.495.829/0001-14, Auto de Infração nº D076136-AEU, de 16/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004427/2011, código de identificação022336, conforme acórdão nº 939/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; IRACEMA PEREIRA MARTINS, CPFnº 461.346.621-00, Auto de Infração nº D087621-OEU, de 05/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004467/2011, código de identificação022337, conforme acórdão nº 942/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; POSTO CEILANDIA LTDA, CNPJnº 00.342.436/0001-69, Auto de Infração nº D076134-AEU, de 16/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004439/2011, código de identificação022338, conforme acórdão nº 950/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO LTDA, CNPJnº 09.209.676/0001-64, Auto de Infração nº D059321-FLP, de 01/07/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001488/2010, código de identificação022339, conforme acórdão nº 938/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA ELIZETE BARGA DE OLIVEIRA, CNPJnº 12.871.286/0001-60, Auto de Infração nº D077209-AEU, de 08/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004588/2011, código de identificação022340, conforme acórdão nº 947/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SIMONE PEREIRA DA SILVA, CNPJnº 11.148.824/0001-20, Auto de Infração nº D059829-FLP, de 20/04/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000949/2010, código de identificação022341, conforme acórdão nº 951/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA SALETTE POECK DOS SANTOS, CPFnº 265.462.131-68, Auto de Infração nº D087620-OEU, de 05/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004501/2011, código de identificação022342, conforme acórdão nº 948/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; IVETE MARIA COELHO PEREIRA, CPFnº 097.071.313-49, Auto de Infração nº D076254-AEU, de 08/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002306/2011, código de identificação022343, conforme acórdão nº 946/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VALDOMIRO DE SOUZA, CPFnº 385.183.171-34, Auto de Infração nº D092273-OEU, de 30/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000549/2012, código de identificação022344, conforme acórdão nº 955/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JACONIAS CARVALHO MOREIRA, CPFnº 392.604.881-68, Auto de Infração nº D078008-AEU, de 06/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000342/2012, código de identificação022345, conforme acórdão nº 943/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; BENEDITO GONZAGA CARDOSO, CPFnº 225.926.101-97, Auto de Infração nº D087795-OEU, de 21/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000142/2012, código de identificação022346, conforme acórdão nº 930/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HIDROACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJnº 03.952.251/0001-64, Auto de Infração nº D075190-AEU, de 03/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004089/2011, código de identificação022347, conforme acórdão nº 941/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA, CNPJnº 04.399.394/0001-53, Auto de Infração nº D076934-AEU, de 18/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000189/2012, código de identificação022348, conforme acórdão nº 931/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA, CNPJnº 04.399.394/0001-53, Auto de Infração nº D076935-AEU, de 18/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000191/2012, código de identificação022349, conforme acórdão nº 932/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ASFCT - ASSOCIAÇÃO DA FEIRA CENTRAL DE TAGUATINGA, CNPJnº 03.288.906/0001-41, Auto de Infração nº D087829-OEU, de 24/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000253/2012, código de identificação022350, conforme acórdão nº 937/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MULTI CLIPS E IND. E COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA ME, CNPJnº 11.568.981/0001-94, Auto de Infração nº D076657-AEU, de 18/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000339/2012, código de identificação022351, conforme acórdão nº 945/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ARAXA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJnº 01.481.421/0001-44, Auto de Infração nº D077903-AEU, de 18/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-

000341/2012,código de identificação022352, conforme acórdão nº 926/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJnº 00.424.952/0001-32, Auto de Infração nº D088851-OEU, de 13/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002877/2011,código de identificação022353, conforme acórdão nº 934/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA, CNPJnº 24.912.925/0001-77, Auto de Infração nº D113396-FLP, de 21/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002362/2011,código de identificação022354, conforme acórdão nº 940/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MAURI DE OLIVEIRA BARBOSA, CPFnº 547.067.501-72, Auto de Infração nº D074904-AEU, de 15/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002540/2011,código de identificação022355, conforme acórdão nº 944/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; INKDATA COMERCIO E INFORMATICA LTDA ME, CNPJnº 12.545.549/0001-40, Auto de Infração nº D076641-AEU, de 06/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004594/2011,código de identificação022356, conforme acórdão nº 936/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; NILMA FARIA DA SILVA MENDES, CNPJnº 14.727.634/0001-55, Auto de Infração nº D077844-AEU, de 15/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004592/2011,código de identificação022357, conforme acórdão nº 949/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; IRIS MEIMBG DA SILVA, CPFnº 350.331.503-91, Auto de Infração nº D027439-AEU, de 25/02/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000269/2010,código de identificação022358, conforme acórdão nº 843/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ERCI ANTONIA DE JESUS, CPFnº 371.812.461-00, Auto de Infração nº D026275-AEU, de 02/06/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000740/2010,código de identificação022359, conforme acórdão nº 850/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ANTONIO DE ALMEIDA, CPFnº 289.136.121-00, Auto de Infração nº D052026-AEU, de 14/04/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000389/2010,código de identificação022360, conforme acórdão nº 848/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LUCIENE VICTOR DIAS, CPFnº 778.913.681-04, Auto de Infração nº D051646-AEU, de 11/03/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000359/2010,código de identificação022361, conforme acórdão nº 847/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LARISSA SILVA MATOS GENTIL ME, CNPJnº 11.268.277/0001-16, Auto de Infração nº D051830-AEU, de 26/03/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000348/2010,código de identificação022362, conforme acórdão nº 846/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA DO CARMO SOUSA E SILVA, CPFnº 152.481.941-72, Auto de Infração nº D052079-AEU, de 14/04/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000538/2010,código de identificação022363, conforme acórdão nº 849/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJnº 37.136.959/0001-69, Auto de Infração nº D079671-FLP, de 08/05/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001309/2012,código de identificação022364, conforme acórdão nº 827/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJnº 37.136.959/0001-69, Auto de Infração nº D093520-FLP, de 08/05/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001306/2012,código de identificação022365, conforme acórdão nº 826/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; PERCILIANA MARTINS BORGES, CPFnº 552.879.051-49, Auto de Infração nº D090475-OEU, de 26/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001603/2012,código de identificação022366, conforme acórdão nº 828/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOSE BARBOSA NUNES, CPFnº 033.502.231-68, Auto de Infração nº D085098-OEU, de 26/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001643/2012,código de identificação022367, conforme acórdão nº 829/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOÃO FRAN-CISCO DA ROCHA FILHO, CPFnº 214.298.551-34, Auto de Infração nº D085100-OEU, de 26/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001645/2012,código de identificação022368, conforme acórdão nº 830/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA CLARA LTDA, CNPJnº 37.989.522/0001-78, Auto de Infração nº D027763-AEU, de 27/01/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000280/2010,código de identificação022369, conforme acórdão nº 844/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LUIZA MARIA FILHA, CPFnº 256.323.533-20, Auto de Infração nº D027582-AEU, de 16/03/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000301/2010,código de identificação022370, conforme acórdão nº 845/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EVANDRO LEITE FEI-TOSA, CNPJnº 14.919.651/0001-94, Auto de Infração nº D078703-AEU, de 16/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001225/2012,código de identificação022371, conforme acórdão nº 824/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ROGERIO ANTUNES DIMATTEU, CPFnº 607.029.401-78, Auto de Infração nº D085088-AEU, de 01/07/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-004378/2013,código de identificação022372, conforme acórdão nº 831/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA, CPFnº 042.626.617-09, Auto de Infração nº D105287-FLP, de 24/05/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001063/2013,código de identificação022373, conforme acórdão nº 803/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; NAMAR ALVES AMO-RIMK, CPFnº 116.177.721-00, Auto de Infração nº D105281-FLP, de 20/05/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001087/2013,código de identificação022374, conforme acórdão nº 804/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MIRANTE LOCAÇÃO DE ESPACO FISICO LTDA, CNPJnº 06.956.917/0001-40, Auto de Infração nº D080171-FLP, de 08/05/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001305/2012,código de identificação022375, conforme acórdão nº 825/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; PAULO CESAR DE ANDRADE REIS, CPFnº 102.496.301-25, Auto de Infração nº D034580-OEU, de 28/05/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001108/2013,código de identificação022376, conforme acórdão nº 806/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VANDERLEI ALVES FERREIRA, CPFnº 693.355.406-68, Auto de Infração nº D084999-FLP, de 04/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001092/2013,código de identificação022377, conforme acórdão nº 805/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO VENANCIO DA SILVA, CNPJnº 26.444.687/0001-48, Auto de Infração nº D034841-AEU, de 14/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000509/2013,código de identificação022378, conforme acórdão nº 801/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LOPES ROYAL IMO-BILIARIA LTDA, CNPJnº 09.264.879/0001-53, Auto de Infração nº D087954-FLP, de 09/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000190/2012,código de identificação022379, conforme acórdão nº 799/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOMINIO DO EDIFICIO MARISTELA, CNPJnº 33.464.678/0001-84, Auto de Infração nº D034840-AEU, de 14/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000510/2013,código de identificação022380, conforme acórdão nº 802/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOMINIO DO BLOCO G DA SHCN SQ 309, CNPJnº 37.160.769/0001-87, Auto de Infração nº D119772-OEU, de 09/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001232/2011,código de identificação022381, conforme acórdão nº 809/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MAGDA SHIMITT MONTEIRO BARROS, CPFnº 442.909.691-00, Auto de Infração nº D126860-FLP, de 03/01/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-

000069/2013,código de identificação022382, conforme acórdão nº 797/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; KLAUS DIETER NEDER, CPFnº 184.173.371-72, Auto de Infração nº D094296-FLP, de 04/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000185/2013,código de identificação022383, conforme acórdão nº 798/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CAR PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ME, CNPJnº 04.582.753/0001-03, Auto de Infração nº D044836-AEU, de 20/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001171/2011,código de identificação022384, conforme acórdão nº 808/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; PAULO PALUDO ENGENHARIA LTDA, CNPJnº 02.417.045/0001-91, Auto de Infração nº D141809-FLP, de 18/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001926/2013,código de identificação022385, conforme acórdão nº 818/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIO AUGUSTO DE SA CARVALHO, CPFnº 308.017.297-34, Auto de Infração nº D084228-FLP, de 01/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000198/2013,código de identificação022386, conforme acórdão nº 800/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOMINIO DO BL. G DA SQS 108, CNPJnº 36.749.927/0001-76, Auto de Infração nº D013527-OEU, de 07/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001147/2011,código de identificação022387, conforme acórdão nº 807/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FRUTARIA TANAKA LTDA EPP, CNPJnº 02.487.453/0001-10, Auto de Infração nº D034387-AEU, de 26/11/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-002127/2013,código de identificação022388, conforme acórdão nº 821/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SOLTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJnº 00.629.584/0001-69, Auto de Infração nº D141759-FLP, de 07/11/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-002122/2013,código de identificação022389, conforme acórdão nº 820/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037040-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001839/2013,código de identificação022390, conforme acórdão nº 816/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037041-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001840/2013,código de identificação022391, conforme acórdão nº 817/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037034-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001832/2013,código de identificação022392, conforme acórdão nº 811/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037032-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001831/2013,código de identificação022393, conforme acórdão nº 810/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037036-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001834/2013,código de identificação022394, conforme acórdão nº 813/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037035-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001833/2013,código de identificação022395, conforme acórdão nº 812/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037039-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001838/2013,código de identificação022396, conforme acórdão nº 815/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, CNPJnº 03.658.028/0001-09, Auto de Infração nº D037038-OEU, de 24/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001837/2013,código de identificação022397, conforme acórdão nº 814/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; R&S CREPES E RESTAURANTE LTDA, CNPJnº 05.946.809/0001-24, Auto de Infração nº D038076-OEU, de 01/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-002194/2013,código de identificação022398, conforme acórdão nº 822/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJnº 00.394.601/0016-02, Auto de Infração nº D054146-OEU, de 07/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000801/2010,código de identificação022399, conforme acórdão nº 823/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº A046740-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000400/2008,código de identificação022400, conforme acórdão nº 837/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº A046741-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000399/2008,código de identificação022401, conforme acórdão nº 836/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº A046734-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000404/2008,código de identificação022402, conforme acórdão nº 841/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº A046733-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000405/2008,código de identificação022403, conforme acórdão nº 842/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº D001286-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000402/2008,código de identificação022404, conforme acórdão nº 839/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº D001290-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000401/2008,código de identificação022405, conforme acórdão nº 838/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº D001291-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000395/2008,código de identificação022406, conforme acórdão nº 832/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº D001287-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000403/2008,código de identificação022407, conforme acórdão nº 840/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº D001279-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000397/2008,código de identificação022408, conforme acórdão nº 834/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº D001281-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000396/2008,código de identificação022409, conforme acórdão nº 833/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CASA DO CEARA BRASILIA, CNPJnº 00.096.933/0001-24, Auto de Infração nº D001285-OEU, de 05/12/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000398/2008,código de identificação022410, conforme acórdão nº 835/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARCONDES MACIEL PEREIRA, CPFnº 410.826.801-68, Auto de Infração nº D084717-OEU, de 20/08/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-005018/2013,código de identificação022411, conforme acórdão nº 231/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; CLEONICE FERREIRA DA SILVA CORREA, CPFnº 392.731.721-72, Auto de Infração nº D089141-OEU, de 20/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-

003625/2013,código de identificação022412, conforme acórdão nº 224/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; SIRLENE DE FATIMA ALVES JARDIM, CPF nº 400.229.351-34, Auto de Infração nº D089249-OEU, de 21/01/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003052/2013,código de identificação022413, conforme acórdão nº 219/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; FUMITOYO NIMOMIYA, CPF nº 553.171.898-53, Auto de Infração nº D089440-OEU, de 03/05/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003043/2013,código de identificação022414, conforme acórdão nº 217/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; EURIPEDES CORREA DE BRITO, CPF nº 134.057.481-00, Auto de Infração nº D024896-OEU, de 08/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000175/2013,código de identificação022415, conforme acórdão nº 235/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; COMUNIDADE EVANGELICA PROJETO DE DEUS, CNPJ nº 00.573.527/0001-05, Auto de Infração nº D089701-OEU, de 28/08/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-005000/2013,código de identificação022416, conforme acórdão nº 230/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; MARIA ANTONIA PEDROSO DO VALE DE JESUS, CPF nº 484.041.441-68, Auto de Infração nº D089088-OEU, de 08/08/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-004643/2013,código de identificação022417, conforme acórdão nº 228/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; APARECIDA TELMA TORRES DE ARAUJO EIRELI ME, CNPJ nº 16.642.729/0001-00, Auto de Infração nº D080644-AEU, de 26/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-000120/2013,código de identificação022418, conforme acórdão nº 238/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; ORISOSVALDO DO NASCIMENTO SOUZA, CPF nº 371.210.734-04, Auto de Infração nº D084639-OEU, de 20/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003704/2013,código de identificação022419, conforme acórdão nº 227/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; EDNA SILVA DE JESUS NASCIMENTO, CPF nº 074.004.857-09, Auto de Infração nº D084636-OEU, de 20/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003701/2013,código de identificação022420, conforme acórdão nº 226/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; L&R CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, CNPJ nº 09.569.426/0001-35, Auto de Infração nº D081476-AEU, de 19/12/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-000514/2013,código de identificação022421, conforme acórdão nº 186/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; WALLISON RODRIGUES SANTOS, CPF nº 695.476.961-49, Auto de Infração nº D089577-OEU, de 03/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003210/2013,código de identificação022422, conforme acórdão nº 222/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; PEDRO SILVA OLIVEIRA, CPF nº 120.082.731-72, Auto de Infração nº D025007-OEU, de 28/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000245/2013,código de identificação022423, conforme acórdão nº 237/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; GILBERTO ARRUDA DA SILVA, CPF nº 483.052.861-34, Auto de Infração nº D089246-OEU, de 21/01/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003053/2013,código de identificação022424, conforme acórdão nº 220/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; CARLOS GAMA DA SILVA, CPF nº 569.506.675-15, Auto de Infração nº D088322-OEU, de 04/04/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-002418/2013,código de identificação022425, conforme acórdão nº 214/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; SEVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 33.469.172/0056-31, Auto de Infração nº D084628-OEU, de 10/04/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-002328/2013,código de identificação022426, conforme acórdão nº 213/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; GILBERTO ARRUDA DA SILVA, CPF nº 483.052.861-34, Auto de Infração nº D089244-OEU, de 21/01/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003060/2013,código de identificação022427, conforme acórdão nº 221/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; SAULÓ CESARIO DA SILVA, CPF nº 004.176.291-68, Auto de Infração nº D089898-OEU, de 07/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001377/2013,código de identificação022428, conforme acórdão nº 212/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; ALICE FERNANDES, CPF nº 896.603.581-72, Auto de Infração nº D089212-OEU, de 05/12/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-000181/2013,código de identificação022429, conforme acórdão nº 211/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; FABIO ASSUNÇÃO DE ARAUJO, CPF nº 919.311.181-91, Auto de Infração nº D089271-OEU, de 16/08/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-004656/2013,código de identificação022430, conforme acórdão nº 229/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; PEDRO SILVA OLIVEIRA, CPF nº 120.082.731-72, Auto de Infração nº D025009-OEU, de 28/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000237/2013,código de identificação022431, conforme acórdão nº 236/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; MDF MOVEIS LTDA, CNPJ nº 02.524.506/0005-59, Auto de Infração nº D081274-AEU, de 05/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003463/2013,código de identificação022432, conforme acórdão nº 200/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; R F REPRESAS, CNPJ nº 03.762.418/0001-24, Auto de Infração nº D082255-AEU, de 03/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-005105/2013,código de identificação022433, conforme acórdão nº 205/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 25.760.877/0001-01, Auto de Infração nº D082000-AEU, de 13/08/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-004734/2013,código de identificação022434, conforme acórdão nº 204/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; ANTONIA ALVES PENA, CNPJ nº 14.644.121/0001-80, Auto de Infração nº D080648-AEU, de 26/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001219/2013,código de identificação022435, conforme acórdão nº 187/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; IRLENE FEITOSA DE SOUSA, CNPJ nº 13.885.364/0001-48, Auto de Infração nº D081533-AEU, de 14/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001516/2013,código de identificação022436, conforme acórdão nº 189/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; ELIZARIO SIO SUARIS, CPF nº 499.053.171-04, Auto de Infração nº D081443-AEU, de 05/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003462/2013,código de identificação022437, conforme acórdão nº 199/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; CRECHE FAZENDINHA LTDA ME, CNPJ nº 18.884.799/0001-91, Auto de Infração nº D084144-AEU, de 06/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000151/2015,código de identificação022438, conforme acórdão nº 239/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; KEBIL MARKONIO CARVALHO BARBOSA, CPF nº 776.001.501-15, Auto de Infração nº D085033-AEU, de 19/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003845/2013,código de identificação022439, conforme acórdão nº 203/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; RONARIO RODRIGUES BRANDÃO, CPF nº 656.019.043-91, Auto de Infração nº D082678-AEU, de 12/11/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-006415/2013,código de identificação022440, conforme acórdão nº 208/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; JOSE MACHADO DA SILVA, CPF nº 291.623.516-72, Auto de Infração nº D082360-AEU, de 05/11/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-006389/2013,código de identificação022441, conforme acórdão nº 206/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; CANADA HOTEL, CNPJ nº 00.389.221/0001-01, Auto de Infração nº D077472-AEU, de 09/04/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-002645/2013,código de identificação022442, conforme acórdão nº 198/2016, publicado no DODF nº 52 na data de

17/03/2016; MARGAN MARMORE E GRANITO LTDA ME, CNPJ nº 02.277.273/0001-03, Auto de Infração nº D081944-AEU, de 11/11/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-006403/2013,código de identificação022443, conforme acórdão nº 207/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; JACI PIRES, CPF nº 046.847.961-91, Auto de Infração nº D087600-OEU, de 17/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000748/2012,código de identificação024473, conforme acórdão nº 988/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; OSMAR MARQUES DE SOUZA, CPF nº 145.248.561-53, Auto de Infração nº D087389-OEU, de 02/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000693/2012,código de identificação024474, conforme acórdão nº 987/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EDMILSON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 085.599.371-53, Auto de Infração nº D091959-OEU, de 25/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000551/2012,código de identificação024475, conforme acórdão nº 985/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; AUTO GIRO PECAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 09.514.122/0002-51, Auto de Infração nº D090642-FLP, de 25/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-003200/2011,código de identificação024476, conforme acórdão nº 1000/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; AUTO GIRO PECAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 09.514.122/0002-51, Auto de Infração nº D090321-FLP, de 02/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002949/2011,código de identificação024477, conforme acórdão nº 999/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; TERESINHA DA PAZ SILVA SANTOS ME, CNPJ nº 10.697.843/0001-42, Auto de Infração nº D078453-AEU, de 03/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000818/2012,código de identificação024478, conforme acórdão nº 992/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; Daguiomar Jesus Alves, CPF nº 313.598.841-49, Auto de Infração nº D007828-AIT, de 30/08/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-011255/2008,código de identificação024479, conforme acórdão nº 962/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; José Valdelirio dos Santos Silva, CPF nº 643.420.854-53, Auto de Infração nº D007734-AIT, de 27/08/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-011315/2008,código de identificação024480, conforme acórdão nº 963/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; Alex de Souza Lemos, CPF nº 398.934.721-72, Auto de Infração nº D007564-AIT, de 22/08/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-011228/2008,código de identificação024481, conforme acórdão nº 960/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; Lourival Rodrigues Lima, CPF nº 220.530.771-15, Auto de Infração nº D008137-AIT, de 28/08/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-011237/2008,código de identificação024482, conforme acórdão nº 961/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; GF ESCOLA DE AVIACAO CIVIL E CURSOS PREPARATORIOS LTDA ME, CNPJ nº 37.167.475/0002-68, Auto de Infração nº D074774-AEU, de 15/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000793/2012,código de identificação024483, conforme acórdão nº 991/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 74.200.403/0010-01, Auto de Infração nº D079276-AEU, de 27/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001027/2012,código de identificação024484, conforme acórdão nº 994/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 74.200.403/0002-00, Auto de Infração nº D079285-AEU, de 27/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001028/2012,código de identificação024485, conforme acórdão nº 995/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS ME, CNPJ nº 06.995.221/0001-23, Auto de Infração nº D001505-AIT, de 28/08/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-010370/2008,código de identificação024487, conforme acórdão nº 957/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CUNHA & BENFICA VIDEO LOCADORA E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA- ME, CNPJ nº 07.359.740/0001-68, Auto de Infração nº C000370-AEU, de 04/09/2008, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-010372/2008,código de identificação024486, conforme acórdão nº 958/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ILEL INSTITUTO DE LINGUA ESTRANGEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.155.755/0001-41, Auto de Infração nº D078926-AEU, de 20/06/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-002400/2012,código de identificação024488, conforme acórdão nº 956/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; DEUS & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- ME, CNPJ nº 05.100.689/0001-40, Auto de Infração nº D078208-AEU, de 13/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-002395/2012,código de identificação024489, conforme acórdão nº 955/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MOACIR JOSE LOURENÇO, CPF nº 059.408.691-49, Auto de Infração nº D087721-OEU, de 26/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000761/2012,código de identificação024490, conforme acórdão nº 989/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; OSMAR OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 033.131.231-04, Auto de Infração nº D092121-OEU, de 13/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000763/2012,código de identificação024491, conforme acórdão nº 990/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 162.879.241-87, Auto de Infração nº D096992-AEU, de 19/12/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000030/2014,código de identificação024540, conforme acórdão nº 1004/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FRANCISCO RODRIGUES SILVA, CPF nº 309.948.451-20, Auto de Infração nº D093887-AEU, de 27/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000646/2012,código de identificação024541, conforme acórdão nº 1009/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOAO GOMES DE LIMA, CPF nº 183.598.921-72, Auto de Infração nº D107199-OEU, de 24/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000416/2012,código de identificação024542, conforme acórdão nº 1003/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HUMBERTO TEIXEIRA GUIMARAES, CPF nº 000.091.316-20, Auto de Infração nº D008563-AEU, de 21/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000665/2012,código de identificação024543, conforme acórdão nº 1010/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; TATIANA COELHO SILVA ME, CNPJ nº 09.127.544/0001-93, Auto de Infração nº D092994-AEU, de 12/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000677/2012,código de identificação024544, conforme acórdão nº 1011/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VALTERNILTON FERREIRA DUARTE, CPF nº 479.254.341-04, Auto de Infração nº D093223-AEU, de 11/12/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000020/2014,código de identificação024545, conforme acórdão nº 1001/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FRANCISCO BARROS DA SILVA FILHO, CPF nº 168.460.952-68, Auto de Infração nº D093027-AEU, de 04/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000599/2012,código de identificação024546, conforme acórdão nº 1006/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOSE AREOLINO CARVALHO, CPF nº 115.530.731-34, Auto de Infração nº D094068-AEU, de 28/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000611/2012,código de identificação024547, conforme acórdão nº 1008/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SILVANO WILSON DE LIMA, CPF nº 209.745.821-15, Auto de Infração nº D030764-AIT, de 23/09/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002441/2010,código de identificação024548, conforme acórdão nº 997/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.021.560/0001-95, Auto de Infração nº D030321-AEU, de 18/05/2010, objeto do

processo administrativo fiscal nº 0454-001454/2010,código de identificação024549, conforme acórdão nº 996/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA, CNPJnº 24.912.925/0001-77, Auto de Infração nº D096582-FLP, de 29/03/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000691/2011,código de identificação024550, conforme acórdão nº 986/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HANDERSON DAINÉZ RESENDE, CPFnº 830.880.241-91, Auto de Infração nº D060768-OEU, de 11/12/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-002033/2012,código de identificação024551, conforme acórdão nº 971/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LUCIANA DELGADO MONTEIRO, CPFnº 539.101.411-53, Auto de Infração nº D060673-OEU, de 14/12/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-002049/2012,código de identificação024552, conforme acórdão nº 972/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; DANIEL RIBEIRO DE SA, CPFnº 797.178.611-53, Auto de Infração nº D060696-OEU, de 26/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001983/2012,código de identificação024553, conforme acórdão nº 970/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ALEXANDRE RESENDE FERREIRA, CPFnº 603.293.861-15, Auto de Infração nº D071965-OEU, de 13/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000351/2013,código de identificação024554, conforme acórdão nº 977/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VERÍSSIMO PRODU-COES LTDA ME, CNPJnº 04.762.163/0001-62, Auto de Infração nº D060177-AEU, de 29/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-001394/2012,código de identificação024555, conforme acórdão nº 980/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; BYBLOS HOTEL LTDA, CNPJnº 00.314.971/0001-06, Auto de Infração nº D072958-OEU, de 16/08/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-001067/2012,código de identificação024556, conforme acórdão nº 978/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ANDRE DE SOUZA SANTOS, CPFnº 319.997.511-91, Auto de Infração nº D072238-OEU, de 25/01/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000136/2013,código de identificação024557, conforme acórdão nº 974/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EURÍPEDES CORREIA DE BRITO, CPFnº 134.057.481-00, Auto de Infração nº D060665-OEU, de 27/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001982/2012,código de identificação024558, conforme acórdão nº 969/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOAO JOSE DA CRUZ - ME, CNPJnº 05.051.585/0001-92, Auto de Infração nº D093452-AEU, de 13/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-002006/2012,código de identificação024592, conforme acórdão nº 899/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CIRIACO JOSÉ DE SOUZA, CPFnº 231.222.931-53, Auto de Infração nº D120575-FLP, de 29/08/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001615/2012,código de identificação024593, conforme acórdão nº 878/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; A & A COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, CNPJnº 03.420.945/0001-50, Auto de Infração nº D108027-OEU, de 07/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001531/2011,código de identificação024594, conforme acórdão nº 874/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SIRLEI NERES DE SOUZA, CPFnº 443.918.381-68, Auto de Infração nº D109771-OEU, de 28/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001435/2013,código de identificação024595, conforme acórdão nº 896/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EDNA LINDOSO ARAUJO ME, CNPJnº 14.539.725/0001-67, Auto de Infração nº D095104-AEU, de 25/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001990/2013,código de identificação024596, conforme acórdão nº 883/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, CPFnº 225.893.681-00, Auto de Infração nº D095474-AEU, de 29/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001988/2013,código de identificação024597, conforme acórdão nº 884/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HUGO JOSÉ RIBEIRO, CPFnº 765.509.311-34, Auto de Infração nº D094762-AEU, de 07/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001890/2013,código de identificação024598, conforme acórdão nº 887/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOAO CARLOS NEPOMUCENO ME, CNPJnº 07.769.503/0001-75, Auto de Infração nº D094747-AEU, de 20/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001975/2013,código de identificação024599, conforme acórdão nº 888/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOSÉ SOARES DE SOUSA, CPFnº 516.353.211-15, Auto de Infração nº D091579-AEU, de 12/09/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001634/2012,código de identificação024600, conforme acórdão nº 890/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HUGO JOSÉ RIBEIRO, CPFnº 765.509.311-34, Auto de Infração nº D100069-AEU, de 27/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001877/2013,código de identificação024601, conforme acórdão nº 886/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; DIVINO TERUO NISHI, CPFnº 350.622.401-82, Auto de Infração nº D094739-AEU, de 03/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001884/2013,código de identificação024602, conforme acórdão nº 882/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; M. DO S. RODRIGUES DO NASCIMENTO ME, CNPJnº 12.133.113/0001-44, Auto de Infração nº D095076-AEU, de 25/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001980/2013,código de identificação024603, conforme acórdão nº 892/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CLÍNICA MATER ET FILLIS LTDA, CNPJnº 24.923.807/0001-64, Auto de Infração nº D099987-AEU, de 09/10/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001882/2013,código de identificação024604, conforme acórdão nº 880/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; BRUNO JOSE DA FONSECA NETO, CPFnº 858.445.431-49, Auto de Infração nº D106019-OEU, de 06/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000288/2013,código de identificação024606, conforme acórdão nº 105/2016, publicado no DODF nº 52 na data de 17/03/2016; FONTE DE VIDA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS E PROD ALIM-ENT. LTDA ME, CNPJnº 02.047.334/0001-46, Auto de Infração nº D109395-FLP, de 27/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000239/2013,código de identificação024607, conforme acórdão nº 976/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EDSON DA SILVA MIRANDA, CPFnº 689.780.221-20, Auto de Infração nº D064508-OEU, de 27/08/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001387/2013,código de identificação024608, conforme acórdão nº 975/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOMINIO ELOYN CHACARA 286, CNPJnº 07.415.936/0001-22, Auto de Infração nº D074120-AIT, de 05/10/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002454/2010,código de identificação024609, conforme acórdão nº 998/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; M J DE AVILA RES-TAURANTE LTDA ME, CNPJnº 11.185.982/0001-50, Auto de Infração nº D100186-AEU, de 09/09/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001599/2012,código de identificação024610, conforme acórdão nº 877/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA EPP I, CNPJnº 00.603.313/0001-34, Auto de Infração nº D093451-AEU, de 13/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-002002/2012,código de identificação024670, conforme acórdão nº 879/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO, CNPJnº 03.635.869/0001-09, Auto de Infração nº D023108-OEU, de 28/06/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000763/2010,código de identificação024671, conforme acórdão nº 881/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; AURELIANO GOMES JUNIOR, CPFnº 387.359.708-04, Auto de Infração nº

D091044-AEU, de 20/09/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001764/2012,código de identificação024672, conforme acórdão nº 875/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; J R DA SILVA LANCHONETE ME, CNPJnº 10.462.269/0001-43, Auto de Infração nº D092724-AEU, de 26/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001747/2011,código de identificação024673, conforme acórdão nº 891/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HAROLDO LEITE DA SILVA - ME, CNPJnº 32.908.600/0001-49, Auto de Infração nº D092652-AEU, de 06/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001753/2011,código de identificação024674, conforme acórdão nº 885/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; PEDRO FERREIRA DAMASCENO NETO, CPFnº 183.035.101-00, Auto de Infração nº D094118-AEU, de 06/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001785/2011,código de identificação024675, conforme acórdão nº 894/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; PIZZARIA ZE CAIPIRA LTDA ME, CNPJnº 10.984.312/0001-30, Auto de Infração nº D094020-AEU, de 03/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001755/2011,código de identificação024676, conforme acórdão nº 895/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; C.M. DE SOUZA RES-TAURANTE-ME, CNPJnº 13.505.670/0001-01, Auto de Infração nº D012135-AEU, de 02/09/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001591/2012,código de identificação024677, conforme acórdão nº 876/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ANA CELIA OLIVEIRA GONCALVES 34381996372, CNPJnº 15.103.429/0001-81, Auto de Infração nº D118383-FLP, de 08/05/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001209/2012,código de identificação024678, conforme acórdão nº 1017/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ELIANA NEVES DOS SANTOS, CPFnº 484.536.171-04, Auto de Infração nº D031898-AEU, de 13/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000551/2012,código de identificação024679, conforme acórdão nº 1019/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CON-DOMINIO DECK NORTE, CNPJnº 09.248.197/0001-57, Auto de Infração nº D093985-FLP, de 26/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000934/2012,código de identificação024680, conforme acórdão nº 1014/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CONDOMINIO DO EDIFICIO KONSTANTINOUPOLIS, CNPJnº 07.390.706/0001-56, Auto de Infração nº D093987-FLP, de 02/05/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001040/2012,código de identificação024681, conforme acórdão nº 1015/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; GILMAR RODRIGUES DE SOUZA, CPFnº 371.523.191-20, Auto de Infração nº D118307-FLP, de 24/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000867/2012,código de identificação024689, conforme acórdão nº 1013/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; AMANTEA CENTRO DE MUSICA E DANCA LTDA ME, CNPJnº 12.800.303/0001-78, Auto de Infração nº D093601-FLP, de 05/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000520/2012,código de identificação024690, conforme acórdão nº 1012/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MATERIAIS DE CONS-TRUCAO PLB LTDA - ME, CNPJnº 09.070.521/0001-90, Auto de Infração nº D094290-AEU, de 10/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001229/2011,código de identificação024691, conforme acórdão nº 1027/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; A & A COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, CNPJnº 03.420.945/0001-50, Auto de Infração nº D107089-OEU, de 13/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001002/2011,código de identificação024692, conforme acórdão nº 1020/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MOACIR TORRRES MACIEL, CPFnº 723.918.121-91, Auto de Infração nº D110951-OEU, de 04/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001083/2011,código de identificação024693, conforme acórdão nº 1023/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; PAULO BARBOSA SOUZA ME, CNPJnº 00.736.728/0001-86, Auto de Infração nº D092637-AEU, de 19/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001099/2011,código de identificação024694, conforme acórdão nº 1024/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; TANIA REGINA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPFnº 113.273.161-53, Auto de Infração nº D085090-OEU, de 26/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001612/2012,código de identificação024695, conforme acórdão nº 1049/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA ME, CNPJnº 04.640.590/0001-78, Auto de Infração nº D085014-FLP, de 28/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001209/2011,código de identificação024696, conforme acórdão nº 1050/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; BENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, CNPJnº 09.254.164/0001-10, Auto de Infração nº D028821-FLP, de 22/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001175/2011,código de identificação024697, conforme acórdão nº 1051/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; RAQUEL BRASIL CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJnº 11.616.187/0001-79, Auto de Infração nº D028815-FLP, de 10/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001113/2011,código de identificação024698, conforme acórdão nº 1052/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; HZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJnº 14.135.739/0001-15, Auto de Infração nº D082640-AEU, de 19/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001008/2014,código de identificação024739, conforme acórdão nº 1059/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA ODETE SOARES, CPFnº 364.450.613-20, Auto de Infração nº D098179-OEU, de 26/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001136/2014,código de identificação024750, conforme acórdão nº 1064/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; FRANCISCA MARIA CARNEIRO, CPFnº 455.113.811-87, Auto de Infração nº D102320-AEU, de 15/06/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001096/2015,código de identificação024751, conforme acórdão nº 1070/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MIRAMAR MACHADO DE OLIVEIRA ME, CNPJnº 08.979.630/0001-61, Auto de Infração nº D101949-AEU, de 07/05/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000919/2015,código de identificação024752, conforme acórdão nº 1068/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CÍCERO DE OLIVEIRA MAIA, CPFnº 143.871.901-91, Auto de Infração nº D094428-OEU, de 02/04/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000695/2015,código de identificação024753, conforme acórdão nº 1067/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VALDEILDO ROCHA BRAGA, CPFnº 317.348.125-91, Auto de Infração nº D099443-AEU, de 05/03/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000239/2015,código de identificação024755, conforme acórdão nº 1078/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ARARA AZUL LTDA EPP, CNPJnº 06.026.390/0001-55, Auto de Infração nº D099910-AEU, de 24/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000194/2015,código de identificação024756, conforme acórdão nº 1077/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MERCEARIA E FRUTARIA ALVORADA LTDA, CNPJnº 26.496.133/0001-94, Auto de Infração nº D111401-AEU, de 20/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000170/2015,código de identificação024757, conforme acórdão nº 1076/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; THAIS KARMOZYNA SPINDOLA PANIFICADORA ME, CNPJnº 18.504.190/0001-40, Auto de Infração nº D099802-AEU, de 10/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000169/2015,código de identificação024758, conforme acórdão nº 1075/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; AUTO GIRO PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME, CNPJnº 09.514.122/0001-70, Auto de Infração nº D114222-OEU, de 24/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000153/2015,código de identificação024759, con-

forme acórdão nº 1074/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; G.F.SO-BRINHO - BAR E LANCHONETE ME, CNPJnº 10.705.793/0001-06, Auto de Infração nº D042246-AEU, de 07/08/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001415/2015, código de identificação024760, conforme acórdão nº 1073/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; QUAIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJnº 05.142.846/0001-80, Auto de Infração nº D111703-AEU, de 15/06/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001149/2015, código de identificação024761, conforme acórdão nº 1071/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ASA ALIMENTOS S/A, CNPJnº 72.600.190/0005-12, Auto de Infração nº D083435-AEU, de 17/01/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-000270/2014, código de identificação024762, conforme acórdão nº 1057/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LOURIVAL PERSEGUINE, CPF nº 223.506.081-15, Auto de Infração nº D095501-OEU, de 22/01/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-000733/2014, código de identificação024763, conforme acórdão nº 1058/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; NADIM FELECIANO DE ALMEIDA, CPF nº 222.680.731-49, Auto de Infração nº D096179-OEU, de 13/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001028/2014, código de identificação024764, conforme acórdão nº 1060/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; DILMA PALMEIRA BURIL, CPF nº 115.171.071-72, Auto de Infração nº D095857-OEU, de 11/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001035/2014, código de identificação024765, conforme acórdão nº 1035/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LUIZ ALVES DE LIMA, CPF nº 115.330.131-87, Auto de Infração nº D095872-OEU, de 13/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001045/2014, código de identificação024766, conforme acórdão nº 1062/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MAURA FRANCISCO DE SOUZA, CPF nº 553.365.151-91, Auto de Infração nº E095466-OEU, de 13/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001056/2014, código de identificação024767, conforme acórdão nº 1063/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SAINT REGIS SPECIAL RESIDENCE, CNPJnº 07.834.689/0001-07, Auto de Infração nº D128177-FLP, de 19/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-002269/2012, código de identificação024768, conforme acórdão nº 1038/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; SQS 207 BLOCO J CONDOMÍNIO, CNPJnº 37.100.310/0001-98, Auto de Infração nº 0012509-OEU, de 28/02/2005, objeto do processo administrativo fiscal nº 0340-000185/2005, código de identificação024769, conforme acórdão nº 1054/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARGARIDA SALOME DA SILVA, CPF nº 227.484.311-20, Auto de Infração nº D092794-AEU, de 17/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000407/2012, código de identificação024770, conforme acórdão nº 867/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; POLLYANNA AMARA MATOS VIANA, CNPJnº 10.852.850/0001-71, Auto de Infração nº D092980-AEU, de 01/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000402/2012, código de identificação024771, conforme acórdão nº 871/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MATERIAIS DE CONSTRUCAO PLB LTDA - ME, CNPJnº 09.070.521/0001-90, Auto de Infração nº D094285-AEU, de 27/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001214/2011, código de identificação024772, conforme acórdão nº 859/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOAO OLIVEIRA, CPF nº 238.859.801-00, Auto de Infração nº D093783-AEU, de 28/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000387/2012, código de identificação024773, conforme acórdão nº 861/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOSE PAULINO DE ARAUJO, CPF nº 287.352.691-20, Auto de Infração nº D093721-AEU, de 17/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000385/2012, código de identificação024774, conforme acórdão nº 862/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO DO RIACHO FUNDO II, CNPJnº 37.100.567/0001-40, Auto de Infração nº D092959-AEU, de 01/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000378/2012, código de identificação024775, conforme acórdão nº 854/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; A. OLIVEIRA DA CUNHA BAR E EVENTOS, CNPJnº 03.881.607/0001-16, Auto de Infração nº D094289-AEU, de 10/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001231/2011, código de identificação024776, conforme acórdão nº 851/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; RED GLOSS COSMETICOS E SALAO DE BELEZA LTDA ME, CNPJnº 13.371.346/0001-48, Auto de Infração nº D092905-AEU, de 01/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000380/2012, código de identificação024777, conforme acórdão nº 872/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; CLEZIMAR RIOS ANDRADE DE ALENCAR, CPF nº 778.355.061-49, Auto de Infração nº D094509-AEU, de 28/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001263/2011, código de identificação024778, conforme acórdão nº 856/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO DO RIACHO FUNDO II, CNPJnº 37.100.567/0001-40, Auto de Infração nº D008557-AEU, de 24/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000243/2012, código de identificação024779, conforme acórdão nº 853/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; M&F SERVICOS NAUTICOS E TURISMO LTDA ME, CNPJnº 13.576.551/0001-40, Auto de Infração nº D034209-AEU, de 29/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-002382/2012, código de identificação024780, conforme acórdão nº 1040/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; VALDETINA DE AMARAL SILVA, CPF nº 692.054.421-00, Auto de Infração nº D090580-AEU, de 29/12/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000084/2011, código de identificação024781, conforme acórdão nº 1047/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; JOAO EDMAR CORIOLANO DOS SANTOS, CPF nº 396.048.373-20, Auto de Infração nº D034775-AEU, de 22/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-002297/2012, código de identificação024782, conforme acórdão nº 1039/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; BETINHO NESTOR MIRANDA, CPF nº 665.102.796-49, Auto de Infração nº D111205-OEU, de 12/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001159/2011, código de identificação024783, conforme acórdão nº 855/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; LILIANE DE FARIA FERREIRA, CPF nº 686.674.696-53, Auto de Infração nº D002859-AIT, de 10/02/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000141/2009, código de identificação024784, conforme acórdão nº 866/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; MARIA IVO-NEIDE ANDRADE BESSA XAVIER, CPF nº 385.355.481-49, Auto de Infração nº D096256-FLP, de 16/02/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000035/2011, código de identificação024785, conforme acórdão nº 868/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; COLEGIO MW LTDA ME, CNPJnº 10.241.882/0001-30, Auto de Infração nº D060790-AIT, de 01/06/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001355/2010, código de identificação024786, conforme acórdão nº 858/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; COLEGIO MW LTDA ME, CNPJnº 10.241.882/0001-30, Auto de Infração nº D057699-AIT, de 17/05/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-0011271/2010, código de identificação024787, conforme acórdão nº 857/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; TRASH AMBIENTAL RECICLAVEIS EIRELI - ME, CNPJnº 10.243.297/0001-70, Auto de Infração nº D094290-FLP, de 19/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-002260/2012, código de identificação024816, conforme acórdão nº 1037/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; RAQUEL LUZIA ARAUJO, CPF nº 499.219.166-53, Auto de Infração nº D028167-OEU, de 30/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-

000518/2012, código de identificação024818, conforme acórdão nº 1105/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MARCIO ALVES LOPES, CPF nº 222.367.401-15, Auto de Infração nº D131128-OEU, de 27/11/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-002122/2013, código de identificação024820, conforme acórdão nº 1184/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ANTONIO SOARES DE PINHO, CPF nº 034.036.961-20, Auto de Infração nº D110556-OEU, de 28/03/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000561/2011, código de identificação024821, conforme acórdão nº 1127/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; CLOVES JORGE CORREIA DE LIMA, CPF nº 715.673.566-72, Auto de Infração nº D028168-OEU, de 30/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000554/2012, código de identificação024822, conforme acórdão nº 1122/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; LIZZIE ANDREA MACHADO SILVA, CPF nº 523.872.911-15, Auto de Infração nº D073367-OEU, de 26/06/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000834/2012, código de identificação024823, conforme acórdão nº 1110/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JOSE PERES DE AZEVEDO, CPF nº 009.065.731-49, Auto de Infração nº D072984-OEU, de 04/09/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-001076/2012, código de identificação024824, conforme acórdão nº 1112/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; M.BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJnº 08.962.349/0001-16, Auto de Infração nº D069262-OEU, de 07/11/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-001473/2012, código de identificação024825, conforme acórdão nº 1113/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; RONALDO ALEXANDRE SOARES TEZONI, CPF nº 768.407.191-20, Auto de Infração nº D107270-OEU, de 13/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000638/2011, código de identificação024826, conforme acórdão nº 1134/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JK, CNPJnº 03.636.644/0001-69, Auto de Infração nº D034843-AEU, de 14/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000507/2013, código de identificação024827, conforme acórdão nº 1103/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; STAFF SEGURANCA EM TRANSPORTES LTDA, CNPJnº 07.157.236/0002-66, Auto de Infração nº D033963-AEU, de 11/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000410/2013, código de identificação024828, conforme acórdão nº 1101/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; ANTONIO ADEMAR BESERRA DE OLIVEIRA ME, CNPJnº 05.724.280/0001-02, Auto de Infração nº D033953-AEU, de 05/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000400/2013, código de identificação024829, conforme acórdão nº 1100/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; MANOEL DIAS MENDES, CPF nº 975.452.871-34, Auto de Infração nº D092467-AEU, de 18/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000614/2011, código de identificação024830, conforme acórdão nº 1133/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; INFOTEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJnº 03.526.041/0001-04, Auto de Infração nº D059323-AEU, de 18/12/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-001478/2012, código de identificação024831, conforme acórdão nº 1114/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; S & A COMERCIO DE GAS LTDA ME, CNPJnº 09.252.766/0001-38, Auto de Infração nº D092555-AEU, de 14/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000594/2011, código de identificação024832, conforme acórdão nº 1131/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; G P SILVA TRANSPORTE EIRELI ME, CNPJnº 26.079.228/0001-02, Auto de Infração nº D092113-AEU, de 14/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000597/2011, código de identificação024833, conforme acórdão nº 1132/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 384.266.925-91, Auto de Infração nº D096419-FLP, de 27/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001765/2011, código de identificação024834, conforme acórdão nº 1187/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; FUTURA ESCAVACOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJnº 10.285.233/0001-31, Auto de Infração nº D133159-FLP, de 26/07/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001429/2013, código de identificação024835, conforme acórdão nº 1104/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; CARLA TATIANE LIMA DE ANDRADE 65915933149, CNPJnº 16.998.529/0001-86, Auto de Infração nº D084522-FLP, de 19/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000378/2013, código de identificação024836, conforme acórdão nº 1099/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/01/2016; JOAO PEREIRA TAVARES, CPF nº 226.733.261-20, Auto de Infração nº D111814-OEU, de 20/10/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001451/2010, código de identificação024841, conforme acórdão nº 1201/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; LINDON JHONSON ALENCAR LEAL, CPF nº 327.924.413-72, Auto de Infração nº D110752-OEU, de 20/10/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001472/2010, código de identificação024842, conforme acórdão nº 1203/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JOAO PEREIRA TAVARES, CPF nº 226.733.261-20, Auto de Infração nº D111815-OEU, de 20/10/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001486/2010, código de identificação024843, conforme acórdão nº 1202/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ADRIANO CORREA PINHEIRO, CPF nº 767.948.221-72, Auto de Infração nº D000679-AIT, de 03/03/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000315/2009, código de identificação024844, conforme acórdão nº 1192/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ADRIANO CORREA PINHEIRO, CPF nº 767.948.221-72, Auto de Infração nº D000678-AIT, de 03/03/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000314/2009, código de identificação024845, conforme acórdão nº 1191/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JULIE ANNA DE WANDER LOPES- ME, CNPJnº 07.202.133/0001-90, Auto de Infração nº D101323-OEU, de 10/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-001167/2011, código de identificação024846, conforme acórdão nº 1183/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; HELIO ALVES DO AMARAL - ME, CNPJnº 05.903.079/0001-84, Auto de Infração nº D012676-AIT, de 19/05/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000779/2009, código de identificação024847, conforme acórdão nº 1198/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; SAFRA TRATORES LTDA, CNPJnº 02.367.369/0001-62, Auto de Infração nº D096020-AEU, de 02/12/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-002163/2013, código de identificação024848, conforme acórdão nº 1209/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; OSWALDO AVALONE, CPF nº 008.579.391-49, Auto de Infração nº D071411-OEU, de 13/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-001434/2011, código de identificação024890, conforme acórdão nº 1150/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JORGE LUIZ PESSOA FARIA, CPF nº 751.545.957-34, Auto de Infração nº D028286-OEU, de 06/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000502/2012, código de identificação024891, conforme acórdão nº 1146/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; VALTER MEIRELES DA ROCHA, CPF nº 333.596.521-34, Auto de Infração nº D091766-OEU, de 29/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-004476/2011, código de identificação024892, conforme acórdão nº 1172/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CLAUDIA, CNPJnº 02.560.670/0001-98, Auto de Infração nº D092145-OEU, de 31/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000500/2012, código de identificação024893, conforme acórdão nº 1153/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; VANDERLEI MENEZES DA SILVA, CPF nº 327.286.891-72, Auto de Infração nº D083655-OEU, de 10/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-

002577/2011,código de identificação024894, conforme acórdão nº 1166/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; SELMA MADF, CPF nº 029.171.811-68, Auto de Infração nº D088603-OEU, de 29/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002522/2011,código de identificação024895, conforme acórdão nº 1165/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MAURO GONÇALVES COELHO, CPF nº 059.308.391-15, Auto de Infração nº D102381-OEU, de 09/07/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-001900/2012,código de identificação024896, conforme acórdão nº 1185/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIA, CNPJ nº 06.286.187/0001-18, Auto de Infração nº D103790-OEU, de 06/11/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-002030/2013,código de identificação024898, conforme acórdão nº 1178/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ELIZABETE TORRAO DA SILVA, CPF nº 373.170.671-72, Auto de Infração nº D102010-OEU, de 27/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-001650/2011,código de identificação024899, conforme acórdão nº 1180/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ANTÔNIA CLEONILDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 997.911.291-34, Auto de Infração nº D131788-OEU, de 26/01/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000187/2012,código de identificação024900, conforme acórdão nº 1174/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JOSENILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO ME, CNPJ nº 04.271.180/0001-05, Auto de Infração nº D074912-AEU, de 25/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-002972/2011,código de identificação024901, conforme acórdão nº 1167/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS CACHACARIA LTDA, CNPJ nº 01.476.333/0001-54, Auto de Infração nº D078326-AEU, de 13/03/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001031/2012,código de identificação024903, conforme acórdão nº 1161/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; GIZELIA FRANCA DA SILVA ME, CNPJ nº 04.872.950/0001-67, Auto de Infração nº D090350-AIT, de 21/11/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001517/2010,código de identificação024904, conforme acórdão nº 1197/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ORQUIDEA COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 04.130.252/0001-96, Auto de Infração nº D087703-AEU, de 10/04/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000707/2012,código de identificação024905, conforme acórdão nº 1186/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; REGINA FERRAZ LACERDA, CPF nº 915.081.006-59, Auto de Infração nº D090122-AIT, de 08/11/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001429/2010,código de identificação024906, conforme acórdão nº 1206/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; FABIO BORGES FERREIRA DA COSTA, CPF nº 694.542.211-91, Auto de Infração nº D086700-AEU, de 24/07/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-001275/2013,código de identificação024907, conforme acórdão nº 1196/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; RENE FERREIRA BRAZ - ME, CNPJ nº 07.598.392/0001-81, Auto de Infração nº D011764-AIT, de 04/06/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000979/2009,código de identificação024908, conforme acórdão nº 1207/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; HELIO DE ARAUJO VIEIRA ME, CNPJ nº 72.577.828/0001-18, Auto de Infração nº D090566-AIT, de 14/11/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001503/2010,código de identificação024909, conforme acórdão nº 1199/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JOÃO RAIMUNDO TEIXEIRA ARAUJO, CPF nº 906.306.611-20, Auto de Infração nº D097879-OEU, de 26/06/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000570/2014,código de identificação024910, conforme acórdão nº 1155/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; LUCIENE NUNES DA SILVA, CPF nº 458.424.004-30, Auto de Infração nº D093958-OEU, de 09/06/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000604/2014,código de identificação024911, conforme acórdão nº 1156/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; STAR HOTEL LTDA ME, CNPJ nº 06.985.416/0001-92, Auto de Infração nº D098094-OEU, de 17/06/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000614/2014,código de identificação024912, conforme acórdão nº 1158/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ANGELA MARIA DOS ANJOS DE LIMA CORREA, CPF nº 697.228.541-00, Auto de Infração nº D094427-OEU, de 01/04/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000656/2015,código de identificação024913, conforme acórdão nº 1430/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; LIBERALICE DE ARAUJO DE MORAES, CPF nº 244.331.871-00, Auto de Infração nº D093300-OEU, de 11/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000404/2015,código de identificação024914, conforme acórdão nº 1418/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; OSMAR DIAS DE LIMA, CPF nº 282.032.671-49, Auto de Infração nº D091257-OEU, de 25/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000373/2015,código de identificação024915, conforme acórdão nº 1420/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MARIA HELENA DUTRA, CPF nº 646.455.841-20, Auto de Infração nº D093494-OEU, de 12/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000212/2015,código de identificação024916, conforme acórdão nº 1424/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; VANDERLEI MENEZES DA SILVA, CPF nº 327.286.891-72, Auto de Infração nº D093521-OEU, de 13/01/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000116/2015,código de identificação024917, conforme acórdão nº 1426/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; BENEDITA NERES DE LIMA, CPF nº 287.189.681-04, Auto de Infração nº D090982-OEU, de 26/03/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000671/2015,código de identificação024918, conforme acórdão nº 1429/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ANA MARIA BERNARDO DA COSTA, CPF nº 258.953.891-04, Auto de Infração nº D093018-OEU, de 18/03/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000595/2015,código de identificação024919, conforme acórdão nº 1432/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; RITA PORTELA NASCIMENTO, CPF nº 376.302.961-34, Auto de Infração nº D093309-OEU, de 23/01/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000075/2015,código de identificação024920, conforme acórdão nº 1415/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JOAO BARBOSA NETO, CPF nº 690.430.941-53, Auto de Infração nº D109823-OEU, de 16/12/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000107/2015,código de identificação024921, conforme acórdão nº 1427/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MARIA APARECIDA MOTA, CPF nº 098.283.111-00, Auto de Infração nº D093510-OEU, de 04/12/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000083/2015,código de identificação024922, conforme acórdão nº 1428/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.136.959/0001-69, Auto de Infração nº D090926-OEU, de 18/12/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000018/2015,código de identificação024923, conforme acórdão nº 1423/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; DFC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 08.293.195/0001-17, Auto de Infração nº D059195-AEU, de 11/07/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000871/2012,código de identificação024932, conforme acórdão nº 1147/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; BAR MARUMA BATATA DOS AMIGOS LTDA ME, CNPJ nº 10.526.380/0001-56, Auto de Infração nº D090071-AEU, de 11/05/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-000896/2012,código de identificação024925, conforme acórdão nº 1193/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; DEIJANIRA FRANCISCA DOS REIS, CPF nº 553.385.851-20, Auto de Infração nº D011845-AIT, de 20/05/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-

000775/2009,código de identificação024926, conforme acórdão nº 1195/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; JOAO BATISTA CADETE DE SOUSACADETE, CPF nº 398.061.541-34, Auto de Infração nº D101795-AEU, de 18/03/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000344/2015,código de identificação024927, conforme acórdão nº 1421/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; QUAIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.142.846/0001-80, Auto de Infração nº D084407-AEU, de 18/03/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000322/2015,código de identificação024928, conforme acórdão nº 1422/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MILLER RODRIGO GOMES-ME, CNPJ nº 09.244.417/0001-74, Auto de Infração nº D084225-AEU, de 11/12/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000043/2015,código de identificação024929, conforme acórdão nº 1414/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; RETIFICA REIS EIRELI ME, CNPJ nº 03.932.943/0001-40, Auto de Infração nº D083266-AEU, de 03/07/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000709/2014,código de identificação024930, conforme acórdão nº 1159/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 74.200.403/0004-63, Auto de Infração nº D079278-AEU, de 27/02/2012, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001038/2012,código de identificação024933, conforme acórdão nº 1162/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ODALIA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MOREIRA, CPF nº 143.716.001-82, Auto de Infração nº D055393-OEU, de 16/07/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001122/2013,código de identificação026039, conforme acórdão nº 1258/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; CONDOMINIO DO EDIFICIO ARAGUARI, CNPJ nº 26.503.789/0001-97, Auto de Infração nº D055383-OEU, de 19/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000967/2013,código de identificação026040, conforme acórdão nº 1250/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; PAULO MARCOS NEIVA JACCOUD, CPF nº 033.109.651-04, Auto de Infração nº D064566-OEU, de 19/09/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001503/2013,código de identificação026041, conforme acórdão nº 1259/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MATILDE ROSA DE LIMA, CPF nº 085.142.081-87, Auto de Infração nº D064421-OEU, de 19/08/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001237/2013,código de identificação026042, conforme acórdão nº 1257/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 783.930.431-15, Auto de Infração nº D026156-OEU, de 23/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001356/2011,código de identificação026043, conforme acórdão nº 1256/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; R R BUFFET, EVENTOS E COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA ME, CNPJ nº 13.251.987/0001-69, Auto de Infração nº D034574-AEU, de 13/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000166/2014,código de identificação026044, conforme acórdão nº 1244/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; EMPORIO ALBAMONTE COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA ME, CNPJ nº 12.838.291/0001-70, Auto de Infração nº D034571-AEU, de 07/02/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000145/2014,código de identificação026045, conforme acórdão nº 1239/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; CLEONICE MENDES DE SANTANA, CPF nº 373.537.801-34, Auto de Infração nº D034422-AEU, de 28/03/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000332/2014,código de identificação026046, conforme acórdão nº 1241/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DESTILARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.348.827/0001-44, Auto de Infração nº D111033-AEU, de 11/09/2009, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-003605/2009,código de identificação026047, conforme acórdão nº 1213/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA EIRELI EPP, CNPJ nº 10.902.121/0001-82, Auto de Infração nº D045351-AEU, de 05/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-000472/2011,código de identificação026048, conforme acórdão nº 1236/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; ALTINA VIEIRA CAVALCANTE, CPF nº 339.156.521-72, Auto de Infração nº D046983-AEU, de 25/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001129/2011,código de identificação026049, conforme acórdão nº 1230/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; J J DOS SANTOS FARIAS HOTEL ME, CNPJ nº 08.890.897/0001-88, Auto de Infração nº D045329-AEU, de 09/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 0451-001196/2011,código de identificação026050, conforme acórdão nº 1254/2016, publicado no DODF nº 126 na data de 04/07/2016; MV2 SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ nº 06.111.134/0001-66, Auto de Infração nº D084342-FLP, de 17/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001194/2013,código de identificação020073, conforme acórdão nº 781/2016, publicado no DODF nº 121 na data de 27/06/2016; EDUARDO PEREIRA DA CUNHA, CPF nº 011.269.881-62, Auto de Infração nº D012788-OEU, de 13/10/2010, objeto do processo administrativo fiscal nº 0453-001386/2010,código de identificação007105, conforme acórdão nº 576/2015, publicado no DODF nº 218 na data de 13/11/2015.

FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.226/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 180/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Eugenio Liborio Feitosa Fortaleza como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 36th International Conference on Ocean, Offshore & Arctic Engineering. NOTA DE EMPENHO 2017NE00287, Data: 03/05/2017, Valor: R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Vice-Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Eugenio Liborio Feitosa Fortaleza.

Processo: 193.000.215/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 200/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Sigridi Suzelei Alves como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IV Congresso Internacional de Historia, Literatura y Arte en el Cine en Español y Portugués. NOTA DE EMPENHO 2017NE00295, Data: 04/05/2017, Valor: R\$ 7.552,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Sigridi Suzelei Alves.

EDITAL Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO
RESULTADO FINAL
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final da seleção de propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação a serem realizados no mês de JULHO/2017, após a análise dos recursos interpostos tempestivamente. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário, Instituição Executora e valor aprovado: Ana Laura dos Reis Corrêa, UnB, R\$80.468,00; Carlos Benedito Martins, UnB, R\$100.000,00; Denise Oliveira e Silva, FIOCRUZ, R\$90.000,00; Glaucio Vaz Feijó, IFB, R\$43.000,00; Haydee Glória Cruz Caruso, UnB, R\$60.000,00; José Ângelo Costa do Amor Divino, UCB, R\$80.000,00.
WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EDITAL Nº 48 - SEPLAG/SEE, DE 19 DE MAIO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 04 de março de 2013, torna pública a Convocação para a avaliação de Títulos e Experiência Profissional do concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações, em cumprimento de decisão prolatada nos autos do Processo nº 0703255-06.2017.8.07.0018 proposta por ROSEANE MATIAS DE OLIVEIRA SILVA, inscrição: 2876577-0.
1.Convocar o candidato acima referenciado para Avaliação de Títulos e Experiência Profissional devendo enviar as documentações de acordo com o item 9 do Edital, via correio, na modalidade SEDEX, ao IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP: 06763-020, indicando como referência no envelope "TÍTULOS/EXPERIÊNCIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/GDF" com data de postagem até 3(três) dias úteis após a publicação do presente edital.
2. Cargo: Professor de Educação Básica (40 Horas) - ATIVIDADES,
[2876577-0] [ROSEANE MATIAS DE OLIVEIRA SILVA]

3.Os candidatos convocados deverão durante o período de 29 a 31 de Maio de 2017 acessar o endereço eletrônico do IBFC (www.ibfc.org), localizando o link denominado Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", inserir seu número de inscrição e data de nascimento, selecionar os campos correspondentes aos títulos e experiência que possua, preencher corretamente o formulário conforme instrução, enviar os dados e imprimir o formulário.
4.O formulário de Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", devidamente assinado, e os "Documentos" que foram informados por meio do site, deverão ser encaminhados via correio, na modalidade SEDEX, ao IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP 06763.020, indicando na parte externa do envelope, além dos dados pessoais com a indicação do cargo/componente curricular a referência - "GDF - Títulos/Experiência - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA".
5.Os documentos deverão ser postados imprerivelmente até o dia 01 de Junho de 2017.
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017.
O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: CENTURY COMERCIAL LTDA - ME, no valor total de R\$ 11.438,68; ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME, no valor total de R\$ 4.991,04; e SAFIRA COMERCIAL EIRELI, no valor total de R\$ 13.797,10. Os itens 4, 5, 18 e 19 restaram desertos e os itens 2 e 10 restaram fracassados. Processo (SEI) nº 00410.00010164/2017-89. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8494.
Em 26 de maio de 2017
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017.
O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: SAFIRA COMERCIAL EIRELI, no valor total de R\$ 154.311,11 e LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP, no valor total de R\$ 9.178,92. Processo (SEI) nº 410.003267/2016. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8494.
Em 26 de maio de 2017
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017
Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ:00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo: 040.002.535/2016; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 03/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: Equipamentos de Informática (impressoras, plotter's e scanner's), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 26/05/2017; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 32.913.188/0001-55, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	Scanner de Mesa, tecnologia sensor de imagem CCD, e demais especializações constante do Termo de Referência. Marca: Avison, Modelo: AD250F.	U	127	3.585,00	455.295,00
TOTAL REGISTRADO					455.295,00

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Marcelo Ribeiro Alvim.
REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR DO CADASTRO DE RESERVA: MS CONSULTORIA E SUPORTE LTDA - CNPJ nº: 18.905.458/0001-55.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ:00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo: 040.002.535/2016; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 03/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: Equipamentos de Informática (impressoras, plotter's e scanner's), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 26/05/2017; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 07.432.517./0010-90, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	Scanner de alta produção e demais especializações constante do Termo de Referência. Marca: Kodak Modelo: i3400 + mesa A3	U	21	22.750,00	477.750,00
TOTAL REGISTRADO					477.750,00

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Marcelo Ribeiro Alvim.
REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR DO CADASTRO DE RESERVA: 1) Netz Tecnologia da Informação LTDA-EPP, CNPJ: 12.537.220/0001-38. 2) ?MS Consultoria e Suporte LTDA, CNPJ: 18.905.458/0001-55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017
Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ:00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo: 040.002.510/2016; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 008/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: Aquisição das ferramentas Qlik Analytics Platform e Qlik Sense, suporte técnico e atualizações de versões, treinamentos e suporte especializado no uso da solução (mentoria) para desenvolvimento de aplicações de análise de dados, com o objetivo de disseminar a utilização de ferramentas de Business Intelligence na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 26/05/2017; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: CODEX ATLANTICUS - TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.024.602/0001-59, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	Treinamento para desenvolvedores do Qlik-View com carga horária mínima de 40 horas.	Vagas	200	3.000,00	600.000,00
08	Treinamento para desenvolvedor do QAP com carga mínima de 16 horas.	Vagas	15	2.200,00	33.000,00
09	Treinamento para o Qlik Sense (área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web) com carga horária mínima de 08 horas.	Vagas	6	2.463,00	14.778,00
10	Treinamento para desenvolvedores do Qlik Sense com carga horária mínima de 16 horas.	Vagas	15	3.433,00	51.495,00
11	Serviço de suporte ao desenvolvimento (Mentoria) de projetos com as ferramentas Qlik View, Qlik Analytics Platform e Qlik Sense.	Horas	3.880	172,00	667.360,00
TOTAL REGISTRADO					1.366.633,00

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Marcelo Ribeiro Alvim.
REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR DO CADASTRO DE RESERVA: Não possui cadastro reserva.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017.
Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ:00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo: 040.002.680/2016; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 12/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: Aquisição de licenças de software aplicativos e sistemas operacionais Microsoft na modalidade MPESA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata:26/05/2017; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 57.142.878/0001-05, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI-TARIO	VALOR TOTAL
01	Licença de software Microsoft CoreInfS-vr Dater Core 2 SLSA, PART NUMBER: AAA-30467	—	180	3.780,00	680.400,00
02	Licença de software Microsoft CoreInfS-vr Dater Core 2 SLSA CoreInfSvr Std Core 2 SLSA, PART NUMBER: AAA-29743	—	240	919,98	220.795,20
03	Licença de software Microsoft CoreInfS-vr Dater Core 2 SLSA Win Server User CAL, PART NUMBER: AAA-03788	—	1700	187,44	318.648,00
04	Licença de software Microsoft CoreInfS-vr Dater Core 2 SLSA Exchng Svr Ent Svr SLSA, PART NUMBER: AAA-03742	—	04	21.057,41	84.229,64
05	Licença de software Microsoft CoreInfS-vr Dater Core 2 SLSA Exchng Plan1 User CSS, PART NUMBER: AAA-04063	—	1700	391,34	665.278,00
06	Licença de software Microsoft CoreInfS-vr Dater Core 2 SLSA VisStudio EMSDN User SLSA, PART NUMBER: AAA-12772	—	10	31.398,61	313.986,10
07	Serviços Técnicos Especializados Micro-soft - HST	—	200	242,80	48.560,00
TOTAL REGISTRADO				2.331.896,94	11.659.484,70

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Marcelo Ribeiro Alvim.
REGISTRO DE PREÇOS - DETENTOR DO CADASTRO DE RESERVA: Não possui cadastro reserva.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ADIAMENTO COM NOVA DATA
CONTRATO DE EMPRESTIMO N.º 2248/OC - BR - BID - PNAFM/DF
PREGAO ELETRÔNICO Nº 15/2017 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a abertura do Pregão acima citado, prevista para o dia 30 de maio de 2017 às 09h30min foi adiada para o dia 9 de junho de 2017 às 09h30min, em razão de alterações nas especificações dos veículos a serem adquiridos. O novo edital e demais informações estão disponíveis no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios-SUAG/SEF-DF, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF telefone: 0xx (61) 3312.5226. Processo (s) n.º: 040.003.539/2016-SEF/DF.

Em 26 de maio de 2017
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2012/260
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços, sob regime de empreitada por preço unitário, de vigilância armada, de forma contínua, para os Pontos de Atendimento localizados no Estado de Goiás. Objeto do Termo Aditivo: Supressão de um posto de vigilância da Agência Independência (Goiânia). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 24/05/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Ênio Brião Bragança. Processo n.º: 041.000.521/2012. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/028 - NOVA DATA
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 028/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 09/06/2017, às 9h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da SUCER, da Ag. Goiânia e da Ag. Brazlândia, pertencentes ao BRB. Valor estimado: R\$ 316.484,10 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 290/2017. Carlos Frederico Lontra Fagundes. Pregoeiro.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/033
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 033/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 09/06/2017, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: registro de preços para o eventual fornecimento de papel toalha e papelarias (em comodato) para as Dependências do BRB, conforme o Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$549.200,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos reais). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 383/2017. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/034
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 034/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 12/06/2017, às 14h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento, confecção e personalização de cartões inteligentes sem contato. Valor estimado: R\$ 39.425,50 (Trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 238/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 060.004.559/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 208/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 208/2016A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI -ME, CNPJ nº 21.416.819/0001-04. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 8.051,25. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ADRIANA ARAGÃO ALVES. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0033-01. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 15 e16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 972.635,00. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CARLA FERNANDA KERBER REBITZKI. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Tatiane Castelo Branco Damásio.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2017.

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 085/2017, processo 0060-012075/2015, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25MG - Cód. SES 90103, em favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., no valor de R\$ 35.776,21 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 70-74 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, fl. 90. Ato que ratifiquei em 28 de abril de 2017 (fl. 204), nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Secretário de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2017

A Diretoria de Aquisições - DAQ/CCOMP/SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 200MG/100ML BOLSA OU FRASCO 100ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO - Cód. SES 10276), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060.009605/2016-SES, estimado em R\$ 1.096.346,70 (um milhão, noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10h do dia 31 de maio de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 76 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (IMUNOGLOBULINA ANTITIMOCITOS PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG FRASCO-AMPOLA - Cód. SES 6416), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-010.606/2016-SES, estimado em R\$ 136.700,04 (Cento e trinta e seis mil, setecentos reais e quatro centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 30 de maio de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (CICLOFOSFAMIDA PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA - Cód. SES 90812), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-011.449/2016-SES, estimado em R\$ 54.697,92 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 30 de maio de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6002.2885.0002	
060.004.509/2014	EB.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$1.307.154,35
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0002	
060.000.677/2010	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	R\$113.162,53
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001	
060.002.663/2014	CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA	R\$24.086,59
060.014.616/2011	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$2.416,93
060.003.526/2014	NOVARTIS BIOCENCIA S/A	R\$4.649,27
060.003.748/2013	MAJELA HOSPITALAR LTDA	R\$67.846,25
060.004.225/2012	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	R\$2.516,08
060.005.078/2013	CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA	R\$2.062,20
060.007.303/2014	ONCO PROD. DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A	R\$1.915,30
060.007.601/2014	NOVARTIS BIOCENCIA S/A	R\$19.392,00
060.007.776/2014	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	R\$423,00
060.007.835/2011	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$10.218,60
060.007.871/2010	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	R\$55.441,00
060.008.540/2013	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$7.869,51
060.010.865/2013	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$10.598,55
060.014.109/2013	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$2.312,25
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0002	
060.001.608/2011	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$22.775,06
060.001.825/2011	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$10.205,10
060.006.171/2013	MARIOL INDUSTRIAL LTDA	R\$32.983,59
060.006.554/2014	ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$4.394,40
060.008.539/2013	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$1.134,00
060.008.543/2013	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$2.261,46
	TOTAL	R\$1.705.818,02

Em 26 de maio de 2017.
JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 11/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de material laboratorial hospitalar, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo nº 063.000.031/2017. Total de 16 itens. Valor Total Estimado: R\$ 141.999,00. Data limite de recebimento das propostas: 08/06/2017, às 10h. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no sítio do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

REGINA RODRIGUES PORTO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 12/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de Conjuntos para Testes Complementares de HIV 1 e 2, metodologia Imunoblot ou Western blot; HTLV I e II, metodologia Imunoblot ou Western blot e Sífilis, metodologia VDRL ou RPR, para atender às necessidades do Núcleo de Sorologia e Exames Complementares - NUSORO/GELAB e aquisição de insumos e reagentes para realização de exames de histocompatibilidade no Laboratório de Imunologia de Transplantes LIT/NUSUT/GELAB, ambos da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos. Processo nº 063.000.311/2016. Total de 09 itens. Valor Total Estimado: R\$ 406.773,16. Data limite de recebimento das propostas: 08/06/2017, às 14h. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no sítio do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

REGINA RODRIGUES PORTO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora do certame a empresa Fresenius Hemocare Brasil Ltda, CNPJ nº 49.601.107/0001-84, com o valor total de R\$ 499.810,00. Maiores informações no site <http://www.comprasnet.gov.br>-UASG: 926334. Processo nº 063.000.255/2016-FHB.

REGINA RODRIGUES PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2017

Processo seletivo simplificado para a seleção e formação de cadastro reserva de professores bolsistas para atuarem no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, na Unidade de Ensino do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina - CEP-ETSP e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - CEMI-Gama e em suas Unidades de Ensino Remotas, a serem constituídas e Escola Técnica de Brasília- ETB.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 105, § único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Art. 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para seleção de bolsistas e formação de cadastro reserva para atuarem como Professor no âmbito do PRONATEC, na Unidade de Ensino do Centro de Educação Profissional de Planaltina - CEP-ETSP, no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - CEMI- Gama e em suas Unidades de Ensino Remotas, a serem constituídas e Escola Técnica de Brasília-ETB.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - Os profissionais selecionados atuarão na ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, nos cursos Técnicos presenciais, no MedioTec presencial e em EAD (ANEXO I) e nos cursos FIC- Formação Inicial e Continuada (ANEXO II), nos turnos MATUTINO, VESPERTINO, NOTURNO e FINAIS DE SEMANA de acordo com a Pactuação homologada pelo MEC, com a disponibilidade de recursos orçamentários e a formação de turmas com o número mínimo de estudantes previsto.
 - O processo seletivo simplificado de Seleção e Cadastro Reserva, para contratação de bolsistas que atuarão no PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC será organizado pela Banca Examinadora Central, presidida pelo Coordenador Geral Adjunto do PRONATEC e mais dois membros conforme Portaria nº 127, de 30 de Março de 2017.
 - As atribuições exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.
 - O processo seletivo simplificado constará de Prova de Títulos (classificatória) dos candidatos, conforme critérios apresentados nas fichas de inscrição (ANEXOS III e IV).
 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
 - O Resultado da Classificação Final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e disponibilizado no site: www.se.df.gov.br.
- DO PROGRAMA
 - O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC tem como objetivo, conforme art. 1º, parágrafo único, Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011: I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância, e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica; III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional; IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional; V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica; VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.
- DOS REQUISITOS
 - Ser brasileiro;
 - Ter formação compatível com a área pretendida;
 - Ter idade mínima de 18 anos;
 - Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas no PRONATEC, de acordo com a declaração devidamente assinada pelo (a) candidato(a) e pela chefia imediata, quando o mesmo se tratar de servidor público, conforme modelo constante no ANEXO V, deste Edital;
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais além de, para os candidatos do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - Não ser servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança de qualquer natureza, exceto se optar pela exoneração, de acordo com o Parecer nº 364/2014-PRO-PES/PGDF.
- DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÕES.

Bolsista	Carga Horária máxima semanal	Valor da hora efetiva trabalhada
Professor Para cursos FIC	40	R\$ 30,00
Professor Para cursos técnicos - Modalidade Presencial	40	R\$ 50,00
Professor Mediador (somente para a modalidade EaD)	40	R\$30,00
Professor formador (somente para a modalidade EaD)	De acordo com a carga horária da disciplina	R\$ 50,00
Professor para Técnico em Enfermagem - Programa Mulheres Mil	40	R\$ 50,00

- A carga horária do professor bolsista para cursos FICs e técnico será de até quarenta (40) horas semanais, sendo 32(trinta e duas) horas em regência de classe, acrescidas de 20% (vinte por cento) dedicada à coordenação Pedagógica presencial na Unidade de Ensino.
- Para os cursos ofertados na modalidade EaD não serão acrescidos os 20% da coordenação pedagógica.
- Em caso de atuação em Unidade de Ensino Remota do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo Fechado, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor da hora presencial trabalhada do professor.

4.4. A hora-aula para os cursos do PRONATEC corresponde a 60 (sessenta) minutos, conforme Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, republicada no Diário Oficial da União nº 31, em 13 de fevereiro de 2017.

4.5. Os 20(vinte) primeiros professores classificados para curso Técnico em Enfermagem-Mulheres Mil, que não possuírem formação em Metodologias Ativas, serão convocados para participar do curso da formação na referida metodologia, sem ônus financeiro para o PRONATEC, dando direito ao participante, que concluir o curso satisfatoriamente, a devida certificação.

4.5.1. A participação no curso de Metodologias Ativas não garante contratação.

4.6. Conforme o art. 26 da Lei nº 9.250, 26 de dezembro de 1.995, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção de imposto de renda, as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do Pronatec, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei no 12.513, de 26 de outubro de 2011. (Redação dada pela Lei nº 12.816, de 2013), ou seja, para os profissionais que não tem vínculo com a rede pública de educação profissional, científica e tecnológica será tributado o Imposto de Renda.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. PROFESSOR Técnico e FIC:

- a) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;
- b) Encaminhar ao Supervisor de Unidade de Ensino sugestões para adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
- c) Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes, em diário, e encaminhá-las periodicamente ao Supervisor de Unidade de Ensino, conforme o planejamento do curso;
- d) Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- e) Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- f) Avaliar o desempenho dos estudantes;
- g) Participar dos encontros de coordenação promovidos pela supervisão pedagógica da escola;
- h) Assinar diariamente a folha de frequência, lançando a carga horária diária trabalhada, bem como as horas destinadas a coordenação pedagógica, quando realizadas na Unidade de Ensino.
- i) Entregar ao Supervisor de Unidade Remota/Coordenador no 1º dia útil subsequente ao final da carga horária ministrada, diário devidamente preenchido.

5.1.1. Professor Formador (EaD):

- a) planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino e adequá-las aos cursos, devendo ainda atuar nas atividades de formação;
- b) adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho dos cursos;
- c) sugerir ações necessárias de suporte tecnológico durante o processo de formação em colaboração com a equipe da UE, para a utilização das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC);
- d) participar junto a equipe docente do desenvolvimento das metodologias de avaliação;
- e) propor e liderar grupo de trabalho para o desenvolvimento de materiais didáticos para a modalidade à distância;
- f) elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à Coordenação da EaD;
- g) realizar as atividades de docência nas capacitações dos professores mediadores;
- h) realizar as atividades de docência dos Componentes Curriculares do curso compatíveis com sua área de atuação;
- i) planejar, ministrar e avaliar as atividades de formação;
- j) Participar das reuniões previamente agendadas
- k) articular-se com o professor mediador, com o coordenador de curso e com o coordenador de professores mediadores;
- l) a carga horária do Professor Formador será de acordo com a carga horária do Componente Curricular;
- m) Encaminhar aos coordenadores de curso, a frequência dos cursistas.'

5.1.2. Professor Mediador (Tutor):

- a) acompanhar as atividades do ambiente virtual de ensino-aprendizagem (AVEA);
- b) elaborar os relatórios de regularidade e desempenho dos estudantes;
- c) estabelecer e promover contato permanente com os alunos;
- d) estabelecer contato com o estudante por meio das formas de comunicação e-mail, telefone e correio tradicional, quando se fizer necessário;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando a participação e identificando os avanços e dificuldades no sentido de fornecer o máximo de subsídios aos estudantes por meio de recursos como: agenda, fórum, chat, e-mail e biblioteca, entre outros;
- f) manter o Professor Formador por Componente Curricular a par do desenvolvimento dos estudantes e ser facilitador para sanar as dificuldades;
- g) atender às consultas no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA e às agendas de atendimento presenciais organizadas pela unidade escolar;
- h) informar aos estudantes sobre os prazos de término e mudança de módulos, data de avaliações e demais informações necessárias ao bom desenvolvimento dos estudos;
- i) acompanhar conjuntamente com o Professor Formador todas as atividades por Componente Curricular bem como as atividades das Práticas Pedagógicas Supervisionadas-PPS.
- j) Cumprir às coordenações pedagógicas quando marcadas nas Unidades de Ensino.

5.2. Os itens 5.1.1 e o 5.1.2 estão de acordo com o art.28 da Portaria 127/2017/SEDF.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas de 00h do dia 30 de maio às 23h55min do dia 09 de junho de 2017, conforme cronograma-ANEXO VI, mediante inscrição on-line, por meio do endereço: www.processoseletivopronatecdf2017.com, e orientações disponíveis no site: www.se.df.gov.br.

6.2. A inscrição será por meio eletrônico e caso o candidato não consiga realizá-la deverá enviar e-mail na aba de contato disponível na página de inscrição: indicando o motivo pelo qual não conseguiu efetivar a sua inscrição.

Parágrafo único: Apenas será autorizada a inscrição presencial para os candidatos que entrarem em contato via e-mail e o problema não for solucionado em tempo.

6.2.1. O local para recepção da inscrição presencial autorizada via e-mail será: Setor Bancário Norte, Edifício Phenícia, Quadra 2, Bloco "C", auditório térreo Brasília-DF, CEP - 70.040-020.

6.3. No ato da inscrição o candidato deverá anexar uma ficha (anexos III ou IV) para cada curso ou componente curricular que desejar se inscrever, observados os itens 6.7 a 6.9.1. Somente no ato da convocação o candidato terá sua documentação conferida e analisada.

6.4. Terá sua inscrição cancelada, o candidato que no ato da inscrição não anexar a ficha com as devidas pontuações referentes à sua formação.

6.5. A inscrição no processo implica conhecimento tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.6. As inscrições serão gratuitas e online, salvo hipótese prevista no item 6.2.

6.7. O candidato a Professor Bolsista de curso técnico, poderá inscrever-se em até 03 (três) cursos e no máximo 2 (dois) componentes curriculares, por curso, desde que atenda aos pré-requisitos do Anexo VII, ou no máximo 2(dois) componentes curriculares, quando para núcleo comum dos cursos técnicos, Anexo IX, conforme disponível na página www.processoseletivopronatecdf2017.com

6.8. Para concorrer ao cargo de professor mediador ou formador, na modalidade de Educação à Distância - EaD, é obrigatório formação em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA ou experiência comprovada como formador e, ou tutor em AVEA.

6.9. O candidato a Professor Bolsista de curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) poderá inscrever-se para apenas uma região conforme descrito no Anexo X e no máximo em 2 (dois) componentes curriculares/disciplinas específicas desde que atenda aos pré-requisitos para docência nos cursos FICs constantes no AnexoVIII ou no máximo 2 (dois) componentes curriculares/disciplinas quando para núcleo comum dos cursos FIC, Anexo IX

6.9.1. O candidato a Bolsista Professor de curso FIC e Professor do Núcleo Comum para curso Técnico e Curso FIC, poderá inscrever-se para os turnos matutino, vespertino e noturno.

6.9.2. O candidato a Professor Bolsista de disciplinas do Núcleo Comum poderá optar para docência nos cursos técnicos ou FICs.

6.10. O candidato a Professor Bolsista deverá anexar uma ficha de inscrição para cada curso ou componente curricular desejado. Cada ficha anexada será pontuada separadamente.

6.11. Os componentes curriculares e a formação profissional exigidas estão relacionadas nos anexos VII (Cursos Técnicos), VIII (Cursos FIC - Específica) e IX (Núcleo Comum para Técnico ou FIC).

6.12. Para os cursos em que não houver formação profissional de Nível superior ou equivalente, será admitida a contratação por notório saber, devidamente avaliado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

6.13. A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou em papel timbrado, com assinatura e carimbo do gestor ou quando for o caso carteira de trabalho.

6.14. No âmbito do PRONATEC da SEEDF, um mesmo profissional, não poderá acumular bolsas de diferentes atribuições, conforme art.5º, da Portaria Nº 127 de 30 de março de 2017, publicada no DODF de 31 de março de 2017.

6.15. Os professores da Rede Pública de Ensino, poderão concorrer as vagas desde que não comprometam as suas atividades regulares na SEEDF.

6.16. Encerradas as inscrições e feita à classificação dos candidatos, a Banca Examinadora publicará o Resultado Preliminar no site: www.se.df.gov.br.

6.17. A Secretaria de Estado de Educação publicará o Resultado Final desta Seleção e Cadastro Reserva no site: www.se.df.gov.br e no DODF.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Das vagas destinadas a cada curso/Componente Curricular durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado serão providas na forma da Lei Distrital nº 4.317/2009 e do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

7.1.1. As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadrem no art. 3º e no art. 5º da Lei nº 4.317/2009, no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista).

7.2. As atividades de cada componente curricular não serão modificadas para se adaptarem à (às) condição(ões) especial(is) do(s) candidato(s) com deficiência.

7.3. Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá no ato da inscrição, declarar?se com deficiência e:

- a) preencher requerimento para concorrer às vagas para candidatos com deficiência (Anexo XI).
- b) enviar, via upload, a imagem do CPF e

c) enviar, via upload, a imagem original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico, emitido no último mês, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID?10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo legível do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do subitem 7.1.1 deste Edital; conforme o Modelo de atestado (Anexo XII).

7.3.1. Apenas o envio do laudo/documento não é suficiente para o candidato concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.3.2. A apresentação dos documentos originais citados no subitem 7.4, deverá ser entregue até o dia 12 de junho de 2017, pessoalmente (também aceito por terceiro, mediante procuração simples) no local para recepção da inscrição que fica no Setor Bancário Norte, Edifício Phenícia, Quadra 2, Bloco "C", Térreo - PRONATEC Brasília-DF, CEP - 70.040-020, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

7.3.3. O candidato que não enviar e entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos ou que enviar a documentação incompleta, não terá sua inscrição efetivada.

7.3.4. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Banca Examinadora Central não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação ao seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão devolvidos e/ou fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para este Processo Seletivo.

7.4. A inobservância do disposto no subitem 7.4 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias a que se refere o subitem 7.1 deste edital.

7.5. O laudo médico (original e cópia autenticada em cartório) será retido pela Banca Examinadora Central.

7.5.1. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado no último mês.

7.5.2. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

7.5.3. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que não tenha sido emitido no último mês, bem como o aquele não for considerado pessoa com deficiência.

7.5.4. O candidato com deficiência incompatível com o exercício normal das atribuições do cargo não poderá assumir.

7.6. O candidato poderá interpor recurso e verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico [http:// www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br), qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da resultado provisório dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

8.0. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O candidato será pontuado por meio do protocolo gerado no ato de inscrição on line ou, quando for o caso, na ficha entregue no ato da inscrição presencial, e homologada pela Banca Examinadora Central, conforme os critérios constantes nos anexos III e IV, deste Edital.

8.2. Em caso de empate entre os candidatos da seleção, terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que:

8.2.1.Tiver maior tempo de serviço comprovado na área profissional pleiteada. Informada na ficha

8.2.2. Tiver maior idade (dia, mês, ano).

8.3. O candidato poderá interpor recurso referente ao Resultado Preliminar nas datas previstas no Anexo XIII deste Edital, mediante formulário próprio de requerimento disponível no endereço: pronatecdf.org/cadastro

8.4. O resultado do julgamento do recurso será publicado no site: www.se.df.gov.br e DODF.

8.5. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo.

8.6. Não será admitido recurso do recurso.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação no Processo Seletivo e será feita por meio de correspondência eletrônica (e-mail), fornecidos na Inscrição do Candidato, o qual terá 01 (um) dia útil para manifestar interesse ou não, a partir da hora do envio, devidamente registrado.

9.2. No ato de sua convocação o candidato deverá apresentar os originais e cópias da documentação comprobatória indicadas na ficha anexada no ato da inscrição on-line ou presencial, no prazo informado na convocação;

9.3. O candidato que no ato da convocação não apresentar qualquer documentação descrita na ficha de inscrição, será desclassificado automaticamente;

9.4. O candidato que prestar informação equivocada quanto a pontuação descrita na ficha de inscrição, será automaticamente enviado ao final da lista de classificação.

9.5. A convocação do candidato será feita pela Coordenação Geral - PRONATEC conforme a demanda das Unidades de Ensino.

9.6. Será considerado desistente do processo o candidato que não responder ao e-mail no prazo determinado no certame, ou não comparecer na data marcada para apresentação de documentação comprobatória descrita no ato da inscrição.

9.7. Caso o candidato não aceite a carga horária ofertada no ato da convocação, será automaticamente enviado ao final da lista de classificação.

9.8. Os candidatos classificados e não convocados comporão o Cadastro Reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade do Programa, durante o período de validade do presente Processo Seletivo.

9.9. O profissional selecionado por este processo terá sua convocação efetuada somente para atuar na sua respectiva oferta ou na área de formação equivalente.

9.10. Após aceitar a carga horária ofertada, o bolsista no PRONATEC e firmará junto à Coordenação Geral do PRONATEC o TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA que será entregue no ato da convocação e iniciará suas atividades imediatamente.

9.11. No ato da apresentação, o candidato selecionado deverá apresentar original e cópias da seguinte documentação:

a) Documentos originais anexados na inscrição;

b) Identidade e CPF; (01 cópia) autenticada em cartório.

c) Comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de disponibilidade no caso de servidores estaduais ou federais.

f) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA em duas vias, com firma reconhecida em cartório em uma das vias.

10. Do Direito Pleno a Impugnação:

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Classificação no presente Processo Seletivo NÃO implica direito à vaga, e sim expectativa de direito, uma vez que, para iniciar as atividades do PRONATEC a Unidade de Ensino depende de disponibilidade orçamentária e autorização de abertura de cursos/ turmas pela Coordenação Geral do PRONATEC da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

11.2. O desenvolvimento das atividades práticas poderá ocorrer também aos sábados e domingos em qualquer um dos turnos de acordo com a necessidade dos cursos.

11.3. As práticas supervisionadas dos cursos acontecerão durante a semana no período diurno ou noturno, também podendo acontecer aos finais de semana.

11.4. A permanência do profissional bolsista no PRONATEC estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional realizada pela equipe gestora ao final de cada etapa de curso ou componente curricular/disciplina, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012;

11.5. A qualquer tempo, o profissional selecionado poderá solicitar a exclusão do seu nome do Cadastro Reserva, mediante termo escrito de próprio punho dirigido a coordenação Geral do PRONATEC.

11.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, e publicados referentes a este edital.

11.7. Para efeito de convocação nas Unidades ofertantes de cursos técnicos em São Sebastião-DF e HFA- Hospital das Forças Armadas, ambos no período noturno, será utilizado o cadastro reserva do Edital nº 27 de 16 de novembro de 2016, uma vez que o mesmo está em vigor.

11.8. Para efeito de pagamento o bolsita contratado não poderá ter nenhuma pendência financeira com GDF e União;

11.9. Os casos omissos deste Certame serão resolvidos pela Banca Examinadora Central

11.10. Dúvidas e/ou denúncias decorrentes deste Edital poderão ser direcionadas à Secretaria de Estado de Educação, Coordenação de Educação Profissional/PRONATEC, Setor Bancário Norte, Edifício Phenícia, Quadra 2, Bloco "C", 8º Andar, Brasília-DF, CEP - 70.040-020 com o título SELEÇÃO 2017, ou no e-mail: pronatec.selecao@gmail.com.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I

CURSOS TÉCNICOS Das modalidades presencial, MEDIOTEC e eaD, OFERTADOS PE-LA SEEDF EM 2017/2018.

Nº	CURSO TÉCNICO EM	MODALIDADE DE OFERTA
01	Técnico em Análises Clínica	Presencial
02	Técnico em Aquicultura	Presencial
03	Técnico em Artes Circenses	Presencial
04	Técnico em Canto	Presencial
05	Técnico em Cenografia	Presencial
06	Técnico em Composição e Arranjo	Presencial
07	Técnico em Conservação e Restauro	Presencial
08	Técnico em Dança	Presencial
09	Técnico em Design de Joias	Presencial
10	Técnico em Design de Móveis	Presencial
11	Técnico em Eletroeletrônica	Presencial
12	Técnico em Enfermagem	Presencial
13	Técnico em Informática	Presencial
14	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Presencial
15	Técnico em Modelagem do Vestuário	Presencial
16	Técnico em Museologia	Presencial
17	Técnico em Nutrição e Dietética	Presencial
18	Técnico em Processos Fonográficos	Presencial
19	Técnico em Produção de Audio e Vídeo	Presencial
20	Técnico em Produção de Moda	Presencial
21	Técnico em Redes de Computadores	Presencial
22	Técnico em Saúde Bucal	Presencial

23	Técnico em Teatro	Presencial
24	Técnico em Vestuário	Presencial
25	Técnico em Informática	à Distância
26	Técnico em Telecomunicações	à Distância
27	Técnico em Programação de Jogos Digitais	à Distância
28	Técnico em Serviços de Informação em Saúde	à Distância

ANEXO II

CURSOS de formação inicial e continuada, OFERTADOS PELO PRONATEC DA SEEDF EM 2017.

Nº	CURSOS	MODALIDADE DE OFERTA
01	Agente de Recepção e Reservas em Meios de Hospedagem	Presencial
02	Assistente Administrativo	Presencial
03	Assistente de Logística	Presencial
04	Assistente de Recursos Humanos	Presencial
05	Auxiliar de Cozinha	Presencial
06	Balconista de Farmácia	Presencial
07	Cuidador de Idosos	Presencial
08	Cuidador Infantil	Presencial
09	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	Presencial
10	Eletromecânico de Automóveis	Presencial
11	Inglês Básico	Presencial
12	Lavador e Lubrificador de Veículos	Presencial
13	Libras Avançado	Presencial
14	Libras Básico	Presencial
15	Libras Intermediário	Presencial
16	Manicure e Pedicure	Presencial
17	Marceneiro	Presencial
18	Massagista	Presencial
19	Operador de Computador	Presencial
20	Organizador de Eventos	Presencial
21	Pedreiro de Alvenaria	Presencial
22	Porteiro e Vigia	Presencial
23	Recepcionista em Serviços de Saúde	Presencial
24	Auxiliar de Imobilização Ortopédica	à Distância
25	Agente Comunitário de Saúde	à Distância

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO: PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA PRONATEC - SEEDF EDITAL Nº XX DE XX DE MAIO DE 2017			
PROFESSOR CURSO TÉCNICO			
MODALIDADE : () Presencial () Educação à Distância - EaD () Núcleo Comum			
Nome:			
E-mail:			
Nacionalidade:	Naturalidade:	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Telefone:	Celular/operadora	
CPF/MF	RG/Org. Expedidor		
Endereço			
GRAU DE INSTRUÇÃO			
1.() Ensino Superior 2. () Especialização 3. () Mestrado 4. () Doutorado			
CURSO:			
COMPONENTE CURRICULAR A QUE CONCORRE:			
AVALIAÇÃO CURRICULAR / FORMAÇÃO ACADÊMICA / EXPERIÊNCIA			
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA		Pontuação Máxima	Pontuação Atingida
a. Graduação (Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo) na área pleiteada (6 pontos, máximo 1 certificado)	07 pontos		
b. Graduação (Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo) em qualquer área (4 pontos Máximo 1 certificado)	04 pontos		
c. Formação Técnica, de nível médio na área pleiteada (4 pontos Máximo 1 certificado)	04 pontos		
d. Formação Técnica, de nível médio em qualquer área (3 pontos Máximo 1 certificado)	03 pontos		
e. Cursos na área da Educação somando, no mínimo, 180 horas. (1,0 pontos a cada 180 horas).	02 pontos		
f. Cursos na área pleiteada somando, no mínimo, 180 horas. (1,0 ponto a cada 180 horas).	02 pontos		
g. Especialização na área da Educação (mínimo 360 horas por certificado) Máximo 2 certificados valendo 2 pontos cada.	04 pontos		
h.Especialização na área pleiteada (mínimo 360 horas) Máximo 2 certificados valendo 3 pontos cada.	06 pontos		
i. PEL- (Programa Especial de Licenciatura) No máximo 1 certificado valendo 4 pontos	05 pontos		
j. Mestrado. No máximo 1 certificado valendo 7 pontos.	07 pontos		
k. Doutorado. No máximo 1 certificado valendo 9 pontos.	09 pontos		
l Curso de Formação em Metodologias Ativas (Apenas para candidatos ao curso de Enfermagem Diurno Mulheres Mil)*	05 pontos		
1.1 TOTAL DA FORMAÇÃO ACADÊMICA.		53 pontos	
1.1.1TOTAL DA FORMAÇÃO ACADÊMICA. (Curso de Enfermagem Diurno Mulheres Mil)*		58 pontos	
2.EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO/ ÁREA PLEITEADA.		Pontuação Máxima	Pontuação Atingida
a. Docência na Educação Profissional Técnica de nível médio (5 pontos por semestre letivo, contagem máxima de seis semestres. Desconsiderar fração).	30 pontos		
b. Docência na Rede de Educação Básica e/ou Superior (2 pontos por semestre letivo, contagem máxima de seis semestres. Desconsiderar fração).	12 pontos		
c. Experiência comprovada na área pleiteada (1 pontos por semestre letivo, contagem máxima de cinco semestres. Desconsiderar fração).	05 pontos		

2.1 TOTAL DA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.	47 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL PARA CANDIDATOS DOS CURSOS (1.1+2.1)	100 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL PARA CANDIDATOS DO CURSO Enfermagem Diurno Mulheres Mil) (1.1.1+2.1) *	105 pontos	
Tempo de experiência no componente curricular pleiteado (para fins de desempate) contagem deverá ser em dias e comprovado conforme edital.		

Eu, _____, DECLARO, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas por mim, e que todas as informações, estão em conformidade com as documentações a serem apresentadas.

Declaro, ainda, ter conhecimento e ciência da minha pontuação total. Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.

Nome /Assinatura	Nome /Assinatura Banca examinadora
------------------	------------------------------------

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO: PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA PRONATEC - SEEDF EDITAL Nº XX DE DE XXX DE 2017

PROFESSOR CURSO FIC

MODALIDADE : () Presencial () Educação à Distância - EaD () Núcleo Comum

Nome:

E-mail:

Nacionalidade:	Naturalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	Telefone:	Celular/operadora

CPF/MF

RG/Org. Expedidor

Endereço

GRAU DE INSTRUÇÃO

1.() Ensino Superior 2. () Especialização 3. () Mestrado 4. () Doutorado

COMPONENTE CURRICULAR A QUE CONCORRE:

REGIAO A QUE CONCORRE:

TURNO: () Matutino () Vespertino () Noturno

AVALIAÇÃO CURRICULAR/FORMAÇÃO ACADÊMICA/EXPERIÊNCIA

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida
a. Graduação (Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo) na área pleiteada (7 pontos Máximo 1 certificado)	07 pontos	
b. Graduação (Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo) em qualquer área (4 pontos Máximo 1 certificado)	04 pontos	
c. Formação Técnica, de nível médio . Na área pleiteada (4 pontos Máximo 1 certificado)	04 pontos	
d. Formação Técnica, de nível médio em qualquer área (3 pontos Máximo 1 certificado)	03 pontos	
e. Cursos na área da Educação somando, no mínimo, 180 horas. (1,0 ponto a cada 180 horas).	02 pontos	
f. Cursos na área pleiteada somando, no mínimo, 180 horas. (1,0 ponto a cada 180 horas).	02 pontos	
g. Especialização na área da Educação (mínimo 360 horas). (unitário). Máximo 2 certificados valendo 2 pontos cada.	04 pontos	
h. Especialização na área pleiteada (mínimo 360 horas) Máximo 2 certificados valendo 3 pontos cada.	06 pontos	
i. PEL- (Programa Especial de Licenciatura) No máximo 1 certificado valendo 5 pontos	05 pontos	
j. Mestrado. No máximo 1 certificado valendo 7 pontos.	07 pontos	
k.Doutorado No máximo 1 certificado valendo 9 pontos.	09 pontos	
1.1 TOTAL DA FORMAÇÃO ACADÊMICA.	53 pontos	
2. EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO/ÁREA PLEITEADA.	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida
a. Docência na Educação Profissional Técnica de nível médio (5 pontos por semestre letivo, contagem máxima de seis semestres. Desconsiderar fração).	30 pontos	
b. Docência na Rede de Educação Básica e/ou Superior (2 pontos por semestre letivo, contagem máxima de seis semestres. Desconsiderar fração).	12 pontos	
c. Experiência comprovada na área pleiteada (1 pontos por semestre letivo, contagem máxima de cinco semestres. Desconsiderar fração).	05 pontos	
2.1 TOTAL DA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.	47 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL PARA PROFESSORES DOS CURSOS (1.1+2.1)	100 pontos	
Tempo de experiência no componente curricular pleiteados (para fins de desempate) contagem deverá ser em dias e comprovado conforme edital.		

Eu, _____, DECLARO, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas por mim, e que todas as informações, estão em conformidade com as documentações a serem apresentadas.

Declaro, ainda, ter conhecimento e ciência da minha pontuação total. Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.

Nome /Assinatura	Nome /Assinatura Banca examinadora
------------------	------------------------------------

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Identificação da Instituição (Papel timbrado da instituição)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
(Necessária apenas para servidores públicos conforme item 3.4 deste edital)

Pela presente	DECLARAÇÃO	DE	DISPONIBILIDADE,	Eu,
			CPF/MF	Nº
_____, RG Nº _____, Mat. Nº: _____, admitido em _____/____/____, ocupante do Cargo de _____, SE-				

LECIONADO para desempenhar as atividades de bolsista no âmbito do PRONATEC ao cargo de _____, DECLARO ter disponibilidade para participar das atividades no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, desta SEDF, e que não haverá prejuízo à carga horária regular no Órgão Público de Lotação ao qual pertencço. Brasília-DF, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Servidor

DECLARO junto à Coordenação Geral do PRONATEC da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que o Servidor acima identificado pertence ao Quadro de Servidores ativos desta Instituição e que o mesmo cumpre neste Órgão Público a seguinte Carga Horária:
() 20 (vinte) horas semanais; () 40 (quarenta) horas semanais; Outros () _____
Turno (s): () Matutino, () Vespertino, () Noturno.
Brasília-DF, _____ / _____ / 2017.

Assinatura/ carimbo da Chefia Imediata
ANEXO VI

CRONOGRAMA	
ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	30 de maio a 09 de junho de 2017.
Período para impugnação do processo	Até dia 26 de maio.
Local de inscrição: Endereço eletrônico: www.processoseletivo-pronatecdf2017.com	Horário De 00h do dia 29 de maio as 23h55m do dia 09 de junho de 2017.
Divulgação do resultado preliminar	30 de junho de 2017.
Período para interpor recurso - Endereço eletrônico: www.processoseletivopronatecdf2017.com	03 e 04 de julho de 2017.
Resultado do recurso	07 de julho de 2017.
Resultado final	17 de julho de 2017.

ANEXO VII
FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS OFERTADOS PELO PRONATEC.

Curso Técnico em Análises Clínicas Local: Unidade de Ensino - CEP-ETSP - Escola Técnica de Saúde de Planaltina Turno: Noturno	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Noções de contabilidade para Análise Clínicas	Profissional com Formação Superior em Ciências Contábeis com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Noções de arquivo para Análises Clínicas	Profissional com formação Superior em Arquivologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo Específico de Análises Clínica que compreendem as disciplinas: Organização e método de trabalho; Técnica de coleta; Bacteriologia; Biossegurança laboratorial; Bioquímica; Imunologia; Hematologia; Parasitologia; Urinálise; Bacteriologia; Prática Supervisionada de Análises Clínica.	Profissional com formação Superior de Biomédico com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Inglês Instrumental	Núcleo Comum
Redação	Núcleo Comum
Psicologia	Núcleo Comum
Primeiros Socorros	Núcleo Comum
Ética	Núcleo Comum
Informática	Núcleo Comum
Higiene e Saneamento	Núcleo Comum
Matemática	Núcleo Comum
Metodologia Científica	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Aquicultura Local: Unidade de Ensino - Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia Turno: Noturno	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Operacionalização das atividades em aquicultura	Profissional com formação Superior em Ciências Biológicas, Zootecnia, Medicina Veterinária ou Ciências Agrícolas com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Artes Circenses Local: Unidade de Ensino - Faculdade Dulcina - Brasília Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico de Técnico em Artes Circenses que compreendem os seguintes componentes curriculares: Modalidades Circenses: a) Acorebasias; b) Equilíbrios; c) Manipulação de Objetos; Fundamentos da dança para as Artes do Circo; História das Artes do Circo; Elaboração de projetos culturais; Engenharia circense; Fundamentos Teatrais para as Artes do Circo; Práticas Pedagógicas Supervisionadas;	Profissional com Formação Superior em Artes Cênicas, ou Profissional de Artes Circenses com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.

Criação, Direção, Produção e Montagem de Espetáculo.	Profissional de Artes Cênicas ou Produtor Cultural, ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Anatomia e Cinesiologia aplicada às Artes do Circo	Profissional de Artes Cênicas ou Profissional da Área de Saúde ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico de Canto Local: Unidade de Ensino - Casa do Cantador - Ceilândia Sul - DF Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Gestão empreendedora em arte e cultura	Formação Superior em Administração, Produção Cultural com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Sensibilização Musical; Técnica Vocal;	Formação Superior em Música com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Instrumento Complementar - Violão	Formação Superior em Música com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Canto Coral	Formação Superior em Educação Musical com Licenciatura e experiência comprovada em Regência Musical ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Expressão Corporal	Licenciatura em Artes Cênicas com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Cenografia Local: Unidade de Ensino - Faculdade Dulcina - Brasília Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Produção Cultural; Elaboração de Projetos.	Formação Superior em Produção Cultural com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo Específico de Técnico em Cenografia: História da Cenografia; Uso da cor e da luz em cenários; Iluminação cênica; Estética em figurinos; Fundamentos de sonoplastia; Cenografia.	Formação Superior em Artes Cênicas - Teatro com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Maquiagem cênica	Maquiador Profissional com experiência comprovada em Maquiagem Artística e Convencional com experiência em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Composição e Arranjo Local: Unidade de Ensino - Casa do Cantador - Ceilândia Sul - DF Turno: Matutino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Relações Humanas	Núcleo Comum
Harmonia	Profissional com Formação Superior em Música-Piano com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Composição; Arranjo	Profissional com Formação Superior em Música com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou em composição e arranjo.
Práticas de Conjunto	Profissional com Formação Superior em Música com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou em Regência Musical
Operador de Audio; Práticas de Estúdio	Profissional com Formação Superior em Fonografia ou Produção Musical com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou no componente Curricular.
Portfólio Digital On Line	Profissional com Formação Superior em Design Gráfico, Tecnologia da Informação, com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou no componente curricular.

Curso Técnico em Conservação e Restauro Local: Unidade de Ensino - Museu Vivo da Memória Candanga no Núcleo Bandeirante Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo I Específico de Técnico em Conservação e Restauro: Patrimônio, Metodologia de Intervenção; Técnicas de Intervenção; Práticas de Conservação, Práticas de Restauro; Materiais Inorgânicos; Materiais Orgânicos.	Profissional com Formação Superior em Conservação e Restauro, Arquitetura, Arquivologia, Artes, História, Museologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo II Específico de Técnico em Conservação e Restauro: Registro; diagnóstico e documentação das intervenções; Patologias; propostas de tratamento e documentação técnica.	Profissional com Formação Superior em Arquivologia, Museologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Dança Local: Unidade de Ensino - Centro de Dança - Setor Cultural Norte, Anexo I da Secretaria de Cultura- Brasília DF Turno: Matutino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
História, Análise e Crítica da Dança.	Profissional com Formação Superior em Artes Cênicas com habilitação em dança com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Condicionamento Físico; Cinesiologia Aplicada à Dança.	Profissional com Formação Superior em Educação Física com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo, Produção Cultural	Profissional com Formação Superior em Administração, Produtor Cultural com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Maquiagem Para Dança;	Maquiador Profissional com experiência comprovada em Maquiagem Artística e Convencional com experiência em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo Específico de Técnico em Dança: Dança Clássica; Estética em Figurinos para Dança; Danças Étnicas e Folclóricas; Danças Brasileiras; Dança Moderna; Dança Contemporânea; Dança de Salão; Metodologia de Ensino da Dança; Projeto em Dança;	Profissional com Formação Superior em Artes Cênicas, habilitação em dança, com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Design de Joias Local: Unidade de Ensino - Museu Vivo da Memória Candanga no Núcleo Bandeirante Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico de Técnico em Design de Joias que compreendem as disciplinas: História e Teoria do Design de Joia; Técnicas, Materiais e Processos de Produção; Design de Joia e Bijuteria, Técnicas de Produção e montagem de joia.; Design de Produto; Gestão de Joalheria;Técnicas Básicas de Produção: Lapidação, Técnicas Básicas de Produção de Ourivesaria, Técnicas em Montagem de Bijuteria	Profissional com Formação Superior na área de Joalheria ou Design de Joias ou Design de Produto ou Gemologia ou Desenho Industrial com Licenciatura com experiência comprovada na área dos componentes curriculares ou áreas afins com formação ou experiência comprovada na área de Design de Joias.
Informática Aplicada ao Design de Joia	Profissional com Formação Superior em Design de Produto ou Desenho Industrial ou Computação Gráfica ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular
Vitrinismo e Exposição de Produto	Profissional com Formação Superior em Marketing com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Design de Móveis Local: Unidade de Ensino - Museu Vivo da Memória Candanga no Núcleo Bandeirante Turno: Matutino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico de Técnico em Design de Móveis que compreendem as disciplinas: História do Design, Desenho de Expressão, Materiais e modelos, Composição, Desenho Técnico Aplicado	Profissional com Formação Superior em Tecnólogo em Design de interiores com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Desenho Auxiliar para computador	Profissional com Formação Superior em Arquitetura ou tecnólogo em Informática, ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Eletroeletrônica Local: Unidade de Ensino - ETB- Escola Técnica de Brasília - Areal Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Eletricidade Básica.	Profissional com Formação Superior em Física, com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Eletrônica Analógica.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica, Telecomunicações, Física ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Máquinas Elétricas; Manutenção Eletrônica.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular
Automação Industrial; Eletrônica de Potência.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.

Programação; Microprocessadores.	Profissional Tecnólogo em Processamentos de Dados, Graduação em Ciências da Computação ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Instalações Elétricas Industriais.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Eletrônica Digital.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica, Telecomunicações ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Instalações Elétricas Prediais.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Desenvolvimento de Sistemas Eletroeletrônicos.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Enfermagem Local: Unidade de Ensino - CEMAB - Centro de Ensino Médio Ave Branca em Taguatinga Turno: NOTURNO	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Nutrição e Dietética	Profissional com Formação Superior em Nutrição com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Farmacologia	Profissional com formação Superior em Farmacologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Introdução à Fitoterapia na Enfermagem	Profissional com Formação Superior em Farmacologia ou Naturologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo Específico de Enfermagem que compreendem as disciplinas: Introdução à Enfermagem; Enfermagem em Saúde do Adulto e Idoso; Enfermagem em Clínica Cirúrgica; Enfermagem em Centro Cirúrgico e (CME) Central de Material Esterilizado; Enfermagem em Obstetria; Enfermagem em Pediatria; Enfermagem em Emergência; Ética aplicada à Enfermagem; Saúde Coletiva; Noções de Administração em Enfermagem; Enfermagem em Neuropsiquiatria;Prática Supervisionada de Enfermagem	
Anatomia/ Fisiologia Humana	Núcleo Comum
Ética	Núcleo Comum
Higiene e Saneamento	Núcleo Comum
Informática	Núcleo Comum
Microbiologia: Parasitologia	Núcleo Comum
Primeiros Socorros	Núcleo Comum
Psicologia	Núcleo Comum
Relações Humanas	Núcleo Comum
Saúde e Segurança no Trabalho	Núcleo Comum
Saúde Pública e Mental	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Enfermagem Mulheres Mil Local: Unidade de Ensino - CESAS Turno: Diurno (Matutino e Vespertino)	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo I Específico de Enfermagem que compreendem as disciplinas: Introdução à Enfermagem; Enfermagem em Saúde do Adulto e Idoso; Enfermagem em Clínica Cirúrgica; Enfermagem em Centro Cirúrgico e (CME) Central de Material Esterilizado; Enfermagem em Obstetria; Enfermagem em Pediatria; Enfermagem em Emergência; Ética aplicada à Enfermagem; Saúde Coletiva; Noções de Administração em Enfermagem; Enfermagem em Neuropsiquiatria; Prática Supervisionada de Enfermagem;	Profissional com Formação Superior em Enfermagem com Licenciatura, preferencialmente com formação comprovada em Metodologias Ativas e experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo II Específico de Enfermagem que compreendem as disciplinas: Anatomia/ Fisiologia Humana; Higiene e Saneamento; Microbiologia: Parasitologia; Nutrição e Dietética; Saúde Pública e Mental; Farmacologia; Introdução à Fitoterapia na Enfermagem	Profissional com Formação Superior na área da Saúde com Licenciatura, preferencialmente formação comprovada em Metodologias Ativas e experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Informática Local: Unidade de Ensino - CEMI Centro de Ensino Médio Integrado do Gama - Gama Turno: Noturno Local: Centro Educacional 01 de Planaltina - Planaltina Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico do Curso Técnico em Informática e Suporte em Informática que compreende os seguintes componentes curriculares: Fundamentos e operação de computadores; Lógica de Programação; Montagem e manutenção de computadores; Projetos de Sistemas; Práticas Pedagógicas Supervisionadas de Informática.	Profissional com Formação Superior em Ciências da Computação com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Banco de dados; Programação WEB	Profissional com Formação Superior em Processamento de Dados com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Local: Unidade de Ensino - ETB- Escola Técnica de Brasília - Areal Turno: Vespertino Unidade de Ensino - CEMI Centro de Ensino Médio Integrado do Gama - Gama Turno: Noturno	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Eletricidade Aplicada à Informática	Profissional com Formação Superior em Física Engenharia Elétrica ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Introdução a Processamento de Dados e Sistemas Operacionais	Profissional com Formação Superior ou Tecnólogo em Processamento de Dados ou Ciências da Computação ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Estudo Básico de Sistemas de Software	Profissional com Formação Superior ou Tecnólogo em Análise de Sistemas ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo I específico do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, que compreende os seguintes componentes curriculares: Estudos Avançados em Manutenção de Microcomputadores; Arquitetura de Computadores; Administração de Sistemas operacionais; Assistência Remota para Microcomputadores; Manutenção e Configuração de Hardware.	Profissional com Formação Superior em Engenharia da Computação ou Ciências da Computação, Tecnólogo em Informática com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Manutenção e Configuração de Software	Profissional com Formação Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo II específico, do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática que compreende os seguintes componentes curriculares: Comunicação em Redes de Computadores; Cabeamento Estruturado; Configuração de Serviços de Rede; Assistência Remota para Redes; Introdução a Redes de Computadores. Segurança de Dados	Profissional com Formação Superior em Ciências da Computação ou Engenharia de Redes de Computadores, Tecnólogo em Redes de Computadores ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Estudos Avançados em Configuração de Redes	Profissional com Formação Superior em Engenharia de Redes de Computadores com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Inglês Instrumental	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso: Técnico em Modelagem do Vestuário; Técnico em Produção de Moda e Técnico em Vestuário Local: Unidade de Ensino - CEPAG - GUARÁ Turno: Vespertino Local: Unidade de Ensino - Centro Educacional 1 de Planaltina Turno: Vespertino ou Matutino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo I Específico de Técnico em Vestuário, que compreende os componentes curriculares de: Desenho Técnico do Vestuário; Modelagem; Tecnologia da Confeção; Tecnologia do Enfesto e Corte; História da Moda e da Indumentária; Modelagem Tridimensional; Modelagem Computadorizada; Costura Industrial; História da Moda e da Indumentária	Profissional com Formação Superior Tecnólogo em Estilismo e Moda ou Design de Moda com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Materiais e Processos Têxteis; Tecnologia da Confeção.	Profissional com Formação Superior em Engenharia Têxtil com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Tempos e Métodos de Processo Produtivo e Normas Técnicas e Controle de Qualidades na Produção.	Profissional com Formação Superior em Engenharia de Produção com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Análise de Custos e Formação de Preços do Vestuário	Profissional com Formação Superior em Administração ou Ciências Contábeis ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.

Merchandising Visual e Vitrinismo.	Profissional com Formação Superior em Marketing, Arquitetura ou Design de Interiores, ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo Específico II de Produção de Moda que compreendem os componentes curriculares: Moda para Editoriais, Publicidade e Eventos de Moda, Fotografia de Moda, Softwares Aplicados à Moda; Pesquisa e Criação de Imagem de Moda, Produção de Moda, Styling e Moda.	Profissional com Formação Superior em Design de Moda com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Gestão e Psicologia das Organizações	Profissional com Formação Superior em Psicologia ou Administração ou Recursos Humanos ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Gestão Ambiental	Profissional com Formação Superior em Biologia ou Engenharia Ambiental ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Museologia Local: Unidade de Ensino - Centro Educacional 1 de Planaltina Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Empreendedorismo	Núcleo Comum
Módulo I Específico do curso Técnico em Museologia que compreendem os componentes curriculares: Conservação de Acervos; Espaço e Patrimônio;Arte e Patrimônio; Memória do Patrimônio Cultural; Teoria da Conservação e Restauro;Patrimônio Arqueológico e Legislação Política;	Profissional com Formação Superior em Antropologia ou Historia ou Artes ou Museologia ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo II Específico do curso Técnico em Museologia que compreendem as disciplinas: Técnica de Restauração; Técnicas de Restauração; Revitalizador de Cobertura de Madeira	Profissional com Formação Superior em Artes ou Museologia ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Proteção Jurídica do Patrimônio Cultural	Profissional com Formação Superior em Direito com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.

Curso Técnico em Nutrição e Dietética Local: Unidade de Ensino - CEMAB - Centro de Ensino Médio Ave Branca em Taguatinga Turno: Noturno	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico de Nutrição e Dietética que compreendem as disciplinas: Introdução à Nutrição; Nutrição e Dietética; Técnica em Dietética; Avaliação Nutricional; Nutrição Materno Infantil; Nutrição Clínica Hospitalar; Nutrição Normal; Educação Nutricional; Prática Supervisionada de Nutrição e Dietética.	Profissional com Formação Superior em Nutrição com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Tecnologia dos Alimentos; Higiene dos Alimentos:	Profissional com Formação Superior em Nutrição com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Bioquímica dos Alimentos	Profissional com Formação Superior em Nutrição com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Parasitologia Aplicada a Nutrição.	Profissional com Formação Superior em Nutrição com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Fundamentos de Economia em Nutrição	Profissional com Formação Superior em Economia, Nutrição ou áreas afins com formação ou experiência comprovada na área do Componente Curricular.
Gestão de Negócios em Nutrição	Profissional com Formação Superior em Administração, Nutrição ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Fundamentos da Administração em Nutrição	Profissional com Formação Superior em Nutrição ou Administração ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Bioestatística Aplicada à Nutrição	Profissional com Formação Superior em Educação em Ciências Exatas com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Anatomia/ Fisiologia Humana	Núcleo Comum
Ética	Núcleo Comum
Higiene e Saneamento	Núcleo Comum
Informática	Núcleo Comum
Microbiologia; Parasitologia	Núcleo Comum
Primeiros Socorros	Núcleo Comum
Psicologia	Núcleo Comum
Relações Humanas	Núcleo Comum
Saúde e Segurança no Trabalho	Núcleo Comum
Saúde Pública e Mental	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Processos Fonográficos Local: Unidade de Ensino - Biblioteca Nacional- Brasília DF Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
História da Música Clássica e Contemporânea; Leitura e Escrita Musical I; Teoria dos instrumentos; Arranjo e Estrutura Musical	Profissional com Formação Superior em Música com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.

Produção Musical	Profissional com Formação Superior em Produção fonográfica; Produção Musical; Produção Cultural ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Fundamentos de Eletrônica e Equipamentos	Profissional com Formação Superior em Engenharia elétrica; Engenheiro acústico; Tecnólogo audiovisual ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Teorias da Comunicação e Mídias;	Profissional com Formação Superior em Comunicação Social; Estudos de Mídia; Filosofia ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Técnicas de Acústica, Captação e Gravação; Mixagem e edição.	Profissional com Formação Superior em Engenharia de som; Produção Musical; Processos Fonográficos ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular..
Práticas Pedagógicas Supervisionadas em Processos Fonográficos	Formação Superior em Engenharia Elétrica; Engenheiro acústico; audiovisual; Produção Musical; Processos Fonográficos; Música ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo Local: Unidade de Ensino - Biblioteca Nacional - Brasília DF Turno: Matutino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico de Produção de Áudio e Vídeo que compreendem as disciplinas: História do audiovisual, Teoria de áudio e vídeo, Projetos e roteiros audiovisuais; Laboratório de áudio digital; Teoria e técnicas de edição de imagem; Oficina de composição de projeto audiovisual; Pós-produção e tratamento de som e imagem; Fotografia, direção de fotografia e pós-produção; Formação de repertório em audiovisual; Fotografia, direção de fotografia e pós-produção; Projeto final e criação de portfólio.	Profissional com Formação Superior em Comunicação Social: Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Audiovisual; Cinema e Produtor Audiovisual ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Novas Tecnologias e Multimídia	Profissional com Formação Superior em Ciência da Computação com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho.	

Curso: Técnico em Rede de Computadores Local: Unidade de Ensino - ETB-Escola Técnica de Brasília - Areal Turno: Matutino Unidade de Ensino - CEMI Centro de Ensino Médio Integrado do Gama - Gama Turno: Noturno	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Eletrônica Aplicada	Profissional com Formação Superior em Engenharia Elétrica com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo Específico de Técnico em Redes de Computadores que compreendem as disciplinas: Configuração e manutenção de microcomputadores; Fundamentos de redes de computadores; Sistemas operacionais; Sistemas de Web; cabeamento Estruturado; Redes de Computadores; Gerenciamento de redes e Segurança da Informação; Serviços de convergência; Programação de Scripts; Roteamento e Redes Sem fio; Algoritmos.	Profissional com Formação Superior em Redes de computadores; Sistemas da Informação ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Saúde Bucal Local: Unidade de Ensino - CEF Miguel Arcanjo em São Sebastião Turno: Noturno	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Administração de Serviços em Saúde Bucal	Profissional com Formação Superior em Odontologia ou em Administração ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Modulo Específico de Técnico em Saúde Bucal que compreendem as disciplinas: Rotinas de Serviços em Saúde Bucal; Educação para Saúde Bucal; Biossegurança nas Ações de Saúde Bucal; Instrumentos e Materiais Odontológicos; Anatomia Dentária; Recuperação da Saúde Bucal; Anatomia da Cabeça e Pescoço; Realização de Exame Radiográfico; Fisiologia Dentária Específica; Prevenção de Cárie Dentária e da Doença Periodontal; Atenção à Saúde Bucal; Processo de Trabalho em Saúde Bucal; Laboratório para Técnicas Restauradoras; Prática Supervisionada de Saúde Bucal.	Profissional com Formação Superior em Odontologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Metodologia Científica	Núcleo Comum
Primeiros Socorros	Núcleo Comum

Psicologia	Núcleo Comum
Relações Humanas	Núcleo Comum
Saúde e Segurança no Trabalho	Núcleo Comum
Saúde Pública SUS	Núcleo Comum
Informática	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso carteira de trabalho.	

Curso: Técnico em Segurança no Trabalho Local : CEP-ETSP - Escola Técnica de Saúde de Planaltina Turnos: Matutino ou Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico de Técnico em Segurança do Trabalho, que compreendem os componentes curriculares: Biossegurança; Higiene Ocupacional; Inspeção de Segurança; Prevenção e Combates a Incêndio e a Sismos; Programas de Segurança do Trabalho; Sistemas Organizacionais e Sistemas de Qualidade; Prática Pedagógica Supervisionada.	Tecnólogo em Segurança do Trabalho com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Segurança no Trânsito	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Trânsito ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Doenças Ocupacionais; Ergonomia	Profissional de nível superior da área de Saúde com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Estatística Aplicada	Estatístico com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Gestão Ambiental para Segurança no Trabalho; Gestão de Resíduos	Gestão Ambiental com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Legislação Aplicada a Segurança do Trabalho	Bacharel em Direito com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Noções de Desenho Técnico	Profissional de nível superior em Engenharia Civil com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Ética Profissional	Núcleo Comum
Matemática Instrumental	Núcleo Comum
Informática Básica	Núcleo Comum
Inglês Instrumental	Núcleo Comum
Segurança no Trabalho	Núcleo Comum
Metodologia Científica	Núcleo Comum
Português Instrumental	Núcleo Comum
Primeiros Socorros	Núcleo Comum
Psicologia do Trabalho	Núcleo Comum
Relações Humanas	Núcleo Comum
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou ou carteira de trabalho.	

Curso Técnico em Teatro Local: Unidade de Ensino - Faculdade Dulcina - Brasília Turno: Vespertino	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Empreendedorismo: gestão empreendedora em arte e cultura; Elaboração de Projetos.	Profissional com Formação Superior em Administração, Produção Cultural ambos com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Módulo Específico de Técnica em Teatro que compreendem os componentes curriculares: Consciência Corporal; Encenação; Estudos da Dramaturgia; Voz, corpo e movimento; Análise de Criação de texto; Montagem; Ateliê - criação em Cenografia, Iluminação e Sonoplastia.	Profissional com Formação Superior em Artes com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Observação: A comprovação de experiência deverá ser realizada por meio de declaração de atuação pelo órgão ou instituição em que atuou, com assinatura e carimbo institucional ou quando for o caso ou carteira de trabalho..	

Curso Técnico em Informática - EaD Local: Escola Técnica de Brasília - ETB - Areal	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico do Curso Técnico em Informática EaD que compreendem as disciplinas:Arquitetura de computadores; Estrutura de Dados e Lógica de Programação; Informática Aplicada; Banco de Dados; Desenvolvimento Para WEB; Linguagem Técnica de Programação; Redes; Modelagem de sistemas; Segurança da Informação; sistemas Operacionais e Gestão de tecnologia da Informação	Profissional de Nível Superior na área de Ciências da Computação, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada.
Desenho Técnico	Profissional de Nível superior em Desenho Industrial/Arquitetura, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada.
Inglês Instrumental	Núcleo Comum
Português Instrumental	Núcleo Comum
Segurança no Trabalho	Núcleo Comum
Para concorrer ao cargo de professor mediador ou formador, na modalidade de Educação à Distância - EaD, é obrigatório formação em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA ou experiência comprovada como formador e, ou tutor em AVEA.	

Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais EaD Local: Centro de Ensino Médio Integrado -CEMI- Gama	
Componente Curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo I Específico de Técnico em Programação de Jogos Digitais- EaD que compreendem as disciplinas: Arquitetura de Computadores E Sistemas Operacionais; Algoritmos E Lógica de Programação; Programação de Jogos; Banco de Dados, Análise e Projetos de Jogos; Algoritmos e Estruturas de Dados; Programação Multi-player Para Jogos; Desenvolvimento Para Dispositivos Móveis; Inteligência Artificial Aplicada a Jogos; Script para Jogos.	Profissional de Nível Superior na área de Design Gráfico/ Jogos Digitais/Ciências da Computação, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada.
Criação e Desenvolvimento de Personagens e Narrativa de Jogos.	Profissional de Nível Superior na área de Arte Cênica/Fotografia/História/jornalismo, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada.
Módulo II Específico de Técnico em Programação de Jogos Digitais- EaD que compreendem as disciplinas: Prototipação de Jogos; Projetos de Jogos Digitais (Game Design); Modelagem 2d e 3 D; Programação de Jogos 3D;Projeto de Desenvolvimento de Jogos; Tópicos Especiais em Jogos; Desenvolvimento de Jogos para Web	Profissional de Nível Superior na área de Ciências da Computação/Design de Games/ Engenharia da Computação/ Jogos Digitais, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada.
Física para Jogos	Profissional de Nível Superior em Física, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada.
Sonorização de Jogos	Profissional de Nível Superior em Jogos Digitais/Design de Games/ Bacharel em Música, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada.
Matemática	Núcleo Comum
Inglês Instrumental	Núcleo Comum
Para concorrer ao cargo de professor mediador ou formador, na modalidade de Educação à Distância - EaD, é obrigatório formação em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA ou experiência comprovada.como formador e, ou tutor em AVEA.	

Curso Técnico em Registros e Informação em Saúde EaD Local: Unidade de Ensino - ETSP - Escola Técnica de Saúde de Planaltina	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Metodologia de Pesquisa Científica	Profissional de Nível Superior com formação na área de educação com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Atendimento ao Público e Gestão de Pessoas; Gestão e Processo de Trabalho no Cotidiano.	Profissional de Nível Superior com formação na área de Administração ou/ Gestão de Recursos Humanos ou Psicologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Inclusão e Letramento Digital	Profissional de Nível Superior com formação na área de Pedagogia com Licenciatura e formação em AVEA.
Módulo Específico de Técnico em Registros e Informações em Saúde que compreendem as disciplinas: Aspectos Históricos e Organizacionais dos Registros de Saúde; Prontuário Eletrônico do Paciente;Numeração e Arquivamento de Prontuário em meio Digital; Avaliação dos Serviços em Registros de Saúde.	Profissional de Nível Superior com formação na área de Administração ou/ Gestão em Saúde ou Psicologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Higiene, Profilaxia e Biossegurança	Profissional de Nível Superior com formação na área de Biomedicina com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Psicologia e Relações Humanas	Profissional de Nível Superior com formação na área de Psicologia com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Controle e Conservação de Prontuário	Profissional de Nível Superior com formação na área de Arquivologia ou Contabilidade com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Gestão de Serviços em Saúde	Profissional de Nível Superior com formação na área de Gestão em Saúde com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Auditoria em Saúde	Profissional de Nível Superior com formação em contabilidade com Licenciatura, ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Prática Supervisionada	Profissional de Nível Superior com formação em Saúde ou Gestão em Saúde com Licenciatura, ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Português	Núcleo Comum

Saúde e Segurança no trabalho	Núcleo Comum
Matemática Aplicada à Saúde	Núcleo Comum
Saúde Pública SUS	Núcleo Comum
Informática	Núcleo Comum
Para concorrer ao cargo de professor mediador ou formador, na modalidade de Educação à Distância - EaD, é obrigatório formação em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA ou experiência comprovada.como formador e, ou tutor em AVEA.	

Curso Técnico em Telecomunicações EAD Local: Escola Técnica de Brasília - ETB - Areal	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico do Curso Técnico em Telecomunicações EAD que compreendem as disciplinas: Eletricidade; Eletrônica Digital; Eletrônica Linear; Análise de Circuitos; Telecomunicações; Sistemas de Telecomunicações; Redes de telecomunicações; Comunicações Móveis; Comutação e Transmissão; Legislação, Regulação e Políticas.	Profissional de Nível superior na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica/Telecomunicações, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada
Programas Aplicativos	Profissional de Nível superior em Ciências da Computação, ou áreas afins, com habilitação e complementação pedagógica e experiência de docência na modalidade de Educação a Distância comprovada
Português Instrumental	Núcleo comum
Inglês Instrumental	Núcleo comum
Empreendedorismo	Núcleo comum
Para concorrer ao cargo de professor mediador ou formador, na modalidade de Educação à Distância - EaD, é obrigatório formação em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA ou experiência comprovada.como formador e, ou tutor em AVEA..	

ANEXO VIII

Relação de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC - Disciplinas Específicas	
Cursos/Componente Curricular	Formação Mínima Exigida
Agente Comunitário de Saúde	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio na área da saúde, com experiência comprovada em docência ou em ações desenvolvidas pelo Agente Comunitário de Saúde, ou áreas afins com experiência comprovada em docência.
Agente de Alimentação Escolar	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Alimentação Escolar, ou áreas afins com experiência comprovada em docência.
Aplicador de Revestimento Cerâmico	Profissional de Nível médio com Experiência comprovada na área.
Artesão de Pintura em Tecido	Profissional de Nível Médio com experiência comprovada no componente curricular (por meio de portfólio de trabalhos realizados).
Artesão de Cerâmica	Profissional de Nível Médio com experiência comprovada no componente curricular (por meio de portfólio de trabalhos realizados).
Artista Circense	Profissional de Nível Médio com formação ou notório saber no componente curricular.
Assistente de Faturamento	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Gestão Hospitalar, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Assistente de Logística	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Logística, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Assistente de Coreografia	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Dança, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Assistente de Recursos Humanos	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Recursos Humanos, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Auxiliar de Biblioteca	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Biblioteconomia, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Auxiliar de Cozinha	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio na área de alimentos, ou áreas afins com experiência comprovada na área.
Balconista de Farmácia	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Farmácia, ou áreas afins com experiência comprovada na área do componente curricular.
Cabeleireiro	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Imagem Pessoal, ou áreas afins com experiência comprovada na área do componente curricular.
Camareira em meios de hospedagem	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Hospedagem, ou áreas afins com experiência comprovada na área do componente curricular.
Copeiro	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Serviço de Restaurante ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Costureiro de Máquina Reta e Overloque	Profissional de nível Médio com experiência comprovada em docência ou no componente curricular.
Costureiro Industrial do Vestuário	Profissional de nível Médio com experiência comprovada em docência ou no componente curricular.
Cuidador de Idosos	Profissional com formação Técnica de Nível Médio na área da saúde, com experiência comprovada em docência ou na área do componente curricular.
Cuidador Infantil	Profissional com formação Técnica de Nível Médio na área da educação, com experiência comprovada em docência ou na área do componente curricular.
Dublador	Profissional com formação Técnica de Nível Médio na área da Produção Cultural e Design, com experiência comprovada em docência ou na área do componente curricular, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Editor de Animação	Profissional com formação Técnica de Nível Médio na área da Produção Cultural e Design, com experiência comprovada em docência ou na área do componente curricular, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Editor de Vídeo	Profissional com formação Técnica de Nível Médio na área da Produção Cultural e Design, com experiência comprovada em docência ou na área do componente curricular, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	Profissional de nível médio com experiência comprovada na área do componente curricular.
Fotógrafo	Profissional com formação Técnica de Nível Médio na área da Produção Cultural e Design, com experiência comprovada em docência ou na área do componente curricular, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.

Garçom	Profissional de Nível Médio com formação ou notório saber no componente curricular.
Horticultor Orgânico	Profissional de Nível Médio com formação ou notório saber no componente curricular.
Instalador Hidráulico Residencial	Profissional de Ensino médio com experiência comprovada no componente curricular.
Jardineiro	Profissional de Nível Médio com formação ou notório saber no componente curricular.
Lavador e Lubrificador de Veículos	Profissional de Nível Médio com formação ou notório saber no componente curricular.
Libras - Língua Brasileira de Sinais	Profissional de Nível Médio com formação ou notório saber no componente curricular.
Manicure e Pedicure	Profissional de nível médio com formação ou notório saber no componente curricular, ambos com experiência comprovada.
Marceneiro	Profissional de nível médio com formação ou notório saber no componente curricular, ambos com experiência comprovada.
Massagista	Profissional de Nível Superior na área da saúde com formação ou experiência comprovada como docente no componente curricular.
Organizador de Eventos/Recepcionista de Eventos	Profissional com formação Técnica de Nível Médio em Eventos ou notório saber, ou áreas afins, com experiência comprovada no componente curricular.
Operador de Gravação e Edição de Audio	Profissional com formação Técnica de Nível Médio na área da Produção Cultural e Design, com experiência comprovada em docência ou na área do componente curricular, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Pedreiro de Alvenaria	Profissional de nível médio com experiência comprovada no componente curricular.
Pintor de Obras Imobiliária	Profissional de nível médio com experiência comprovada no componente curricular.
Porteiro e Vigia	Profissional com formação de Nível Médio e formação na área de segurança com experiência comprovada no componente curricular.
Programador de Sistemas	Curso Técnico de Nível Médio na área de informática, com experiência em docência ou no componente curricular, ou áreas afins, com experiência comprovada no componente curricular.
Produtor de Cerveja	Profissional com formação de Nível Médio em com experiência comprovada no componente curricular, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Recepcionista	Profissional com formação Técnica de Nível Médio em Secretariado, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Recepcionista em Meios de Hospedagem	Profissional com formação Técnica de Nível Médio em Hospedagem, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Recepcionista em Serviços de Saúde	Profissional com formação Técnica de Nível Médio em Secretariado, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Recreador ou Recreador cultural	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio na área de Educação ou áreas afins, ambos com experiência em docência e Educação Especial.

Curso FIC: Auxiliar de Imobilização Ortopédica - EAD Local: ETSP- Escola Técnica de Saúde de Planaltina	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Módulo Específico de Auxiliar de Imobilização Ortopédica em EAD, que compreendem as disciplinas: Ortopedia e Traumatologia, Atendimento qualificado ao Paciente, Biossegurança nas ações de Ortopedia e Traumatologia, Noções Técnicas de Gesso.	Profissional de Nível Superior em Fisioterapia, com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Anatomia Geral	Núcleo Comum
Relações Humanas	Núcleo Comum
Primeiros socorros	Núcleo Comum
Para concorrer ao cargo de professor mediador ou formador, na modalidade de Educação à Distância - EaD, é obrigatório formação em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA ou experiência comprovada.como formador e, ou tutor em AVEA.	

Curso FIC: Agente Comunitário de Saúde - EAD Local: ETSP- Escola Técnica de Saúde de Planaltina	
Componente curricular	Formação Mínima Exigida
Operacionalização do trabalho de Agente Comunitário de Saúde	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio na área da saúde, com experiência comprovada em docência ou em ações desenvolvidas pelo Agente Comunitário de Saúde, ou áreas afins com experiência comprovada em docência.
Fundamentos de Nutrição	Profissional com Formação Técnica de Nível Médio em Nutrição, com experiência comprovada em docência ou áreas afins com experiência comprovada em docência.
Anatomia e Fisiologia Humana	Núcleo Comum
Epidemiologia	Núcleo Comum
Higiene e saneamento	Núcleo Comum
Microbiologia/Parasitologia	Núcleo Comum
Português Instrumental	Núcleo Comum
Saúde e Segurança no Trabalho	Núcleo Comum
Química	Núcleo Comum
Relações Humanas	Núcleo Comum
Para concorrer ao cargo de professor mediador ou formador, na modalidade de Educação à Distância - EaD, é obrigatório formação em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA ou experiência comprovada.como formador e, ou tutor em AVEA.	

Anexo IX

Núcleo Comum de Componentes Curriculares para cursos de Formação Inicial e Continuada (FICs) ou Cursos Técnicos	
Componentes Curriculares	Formação Mínima Exigida
Administração	Profissional com Formação Superior em Administração ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Anatomia e Fisiologia Humana	Profissional de nível superior na área de saúde ou áreas afins com formação e experiência comprovada em docência ou no componente curricular.
Empreendedorismo	Profissional com formação Superior em Administração ou áreas afins com experiência comprovada em docência ou no componente curricular.
Espanhol Básico ou Espanhol Instrumental	Profissional com Formação Superior em Letras - Habilitação em Espanhol, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Epidemiologia	Profissional de nível superior na área de saúde ou áreas afins com formação e experiência comprovada em docência ou no componente curricular.

Ética ou Relações Humanas	Profissional com Formação Superior em Sociologia, Filosofia, Pedagogia, ou áreas afins com experiência comprovada em docência.
Higiene e Saneamento	Profissional da área de Ciências Biológicas ou áreas afins com formação e experiência comprovada em docência ou do componente curricular.
Informática	Profissional com Formação Superior em qualquer área da Informática, e experiência comprovada em docência.
Inglês Básico ou Inglês Instrumental	Profissional com Formação Superior em Letras - Habilitação em Inglês, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Matemática Básica ou Matemática Aplicada:	Profissional com Formação Superior em Matemática , ou áreas afins com experiência comprovada em docência.
Meio ambiente e Sustentabilidade	Profissional com Formação Superior em Engenharia Ambiental, ou áreas afins com experiência comprovada no componente curricular.
Metodologia Científica	Profissional de nível superior, com Licenciatura ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou na área do Componente Curricular.
Microbiologia Geral: Parasitologia	Profissional da área de Ciências Biológicas ou áreas afins com formação e experiência comprovada em docência ou no componente curricular.
Português Básico ou Português Instrumental ou Redação	Profissional com Formação Superior em Letras Portugues.
Primeiros Socorros	Profissional de Nível Superior na Área da Saúde, ou áreas afins com formação ou experiência comprovada em docência ou no componente curricular.
Psicologia	Profissional com formação Superior em Psicologia, ou áreas afins com experiência comprovada em docência ou no componente curricular.
Química aplicada à Saúde	Profissional com formação superior em Química, ou áreas afins com experiência comprovada em docência.
Saúde e Segurança no trabalho	Profissional de Nível Superior na área de Segurança do Trabalho, ou áreas afins com formação e experiência comprovada na área de docência ou no componente curricular.
Saúde Pública SUS	Profissional de Nível Superior na área de saúde ou áreas afins com formação e experiência comprovada na área de docência ou no componente curricular.
Saúde Pública e Mental	Profissional com Formação Superior na área da saúde ou áreas afins com formação e experiência comprovada na área de docência ou no componente curricular.

Anexo X

Relação das regiões para atuação de acordo com as regiões administrativas.	
Região Para Atuação	Regiões Administrativa abrangentes
1	Candangolândia; Núcleo Bandeirante; Riacho Fundo I; Riacho Fundo II.
2	Brazlândia.
3	Cidade do Automóvel, Cidade Estrutural,Taguatinga e;Vicente Pires.
4	Gama e Santa Maria.
5	Fercal, Lago Oeste; Planaltina, Sobradinho I; Sobradinho II.
6	Café sem Troco, PAD/DF, Jardins Mangueiral, São Sebastião.
7	Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia.
8	Itapoã; Paranoá e Varjão.
9	Brasília; Cruzeiro; Guará e Jardim Botânico.

ANEXO XI
REQUERIMENTO PARA CONCORRER ÀS VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG Nº. _____ órgão expedidor _____, candidato(a) ao local de atuação: _____, componente curricular _____ e turno _____, inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Bolsista para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que foi pactuado com a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, declaro, com a finalidade de concorrer à vaga especial, ser pessoa com deficiência e estar ciente das atribuições do componente curricular para o qual me inscrevo.

Nesta ocasião, apresento laudo médico com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência que possui: _____
Código correspondente da (CID): _____.
Nome e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável pelo laudo: _____
Observação: não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como, miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.
A documentação não será conferida no ato da entrega pela equipe de atendimento do PRONATEC
Todos os documentos entregues serão analisados posteriormente pela banca examinadora do PRONATEC,
Brasília (DF), _____ de _____ 2017.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PROTOCOLO DE ENTREGA PRESENCIAL (via do candidato)
Atestamos que recebemos a documentação, do candidato relacionado abaixo, referente à SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Bolsista para o Pro-

grama Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para atuação na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do requerimento de entrega e a conferência dos documentos.
Nome do candidato: _____ CPF do candidato: _____
Data de entrega: ____ / ____ / ____

Nome do recebedor pelo PRONATEC _____

ANEXO XII - Modelo de atestado para concorrer às vagas para candidatos com deficiência (candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em processo seletivo, que o(a) Senhor(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões): _____

Com o respectivo CID-10, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções / funcionalidades: _____

Informo, ainda, que a provável causa do comprometimento, conforme art. 39, inciso IV, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é: _____

Brasília (DF), _____ de _____ 2017.

Assinatura e carimbo do Médico _____

ANEXO XIII

Formulário para interposição de recurso
RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SEDF/PRONATEC, EDITAL Nº /2017, da Secretaria de Estado de Educação, realizado pela Coordenação Geral do PRONATEC do processo seletivo simplificado nº XXXX de XXX de XXX de 2017
Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____, inscrito para concorrer como bolsista no âmbito do PRONATEC:
☐ PROFESSOR DE CURSO TÉCNICO
☐ PROFESSOR DE CURSO FIC
☐ PROFESSOR DE EAD
☐ PROFESSOR NÚCLEO COMUM DE FIC E TÉCNICO
Apresento recurso junto à Banca examinadora do PRONATEC referente ao processo seletivo simplificado nº XXX de XXX de junho de 2017
1. A decisão objeto de contestação é: (explicitar a decisão que está contestando com argumentos)
2. Para fundamentar esta contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:
Brasília-DF, _____ de Julho de 2017.
Assinatura do Candidato
RESULTADO DO RECURSO
A Banca examinadora do PRONATEC responsável pelo processo seletivo simplificado nº de xx de maio de 2017.
Reuniu-se às _____ horas e _____ minutos do dia _____ de maio de 2016, para julgar ESTE RECURSO E DECIDIU:
☐ ACOLHER ou ☐ NEGAR o Recurso Interposto, mediante a seguinte fundamentação:
Brasília-DF, _____ de julho de 2017.
Banca examinadora - PRONATEC
RECIBO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Recebido em: ____ de julho de 2017, às _____ horas e _____ minutos.
Candidato:
☐ professor de curso técnico
☐ professor de curso FIC
Nome/Assinatura - PRONATEC _____

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017.
O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 217/2016-PRESI, haja vista a necessidade de ajustes no Edital, comunica o ADIAMENTO do Certame Concorrência Pública nº 07/2017, tratada no processo nº 111.000.290/2017, inicialmente marcada para o dia 14 de junho de 2017, às 09:00 horas, passando para o dia 03 de julho de 2017, às 10:00 horas.
Em 26 de maio de 2017
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 02/2017
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo artigo 12, incisos IV, XVI e XVII, do Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, e considerando disposto no art. 26 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 180, inciso IV, da LC nº 840/2011, CONVOCA os servidores aposentados abaixo relacionados para, até o dia 09/06/2017, comparecerem pessoalmente e portando comprovantes de residência e telefone atualizados, na DIGEP/SUAG/SEAGRI-DF, localizada no Parque Estação Biológica S/N - Ed. Sede da SEAGRI/DF - Asa Norte - CEP: 70.770-914 - Brasília - DF, telefone: 3051-6319, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, visando atualizarem os dados cadastrais e terem ciência dos respectivos processos administrativos, advertindo-lhes que o não comparecimento até essa data implicará no bloqueio total dos proventos de aposentadoria a partir da folha de pagamento do mês de junho/2017.
AMERICO EUSTAQUIO CORREIA DE PAULA: matrícula nº 99.945-8 - CPF: 042.645.501- 06 - processo nº 070.000.553/2015 - Assunto: Parecer Jurídico (Plano Bresser/URP).
ANTONIO ALVES DAS NEVES: matrícula nº 100.275-9 - CPF: 033.063.481 -04 - processo nº 070.000.544/2015 - Assunto: Parecer Jurídico (Plano Bresser/URP).
JOAO SÃO PEDRO: matrícula nº 100.879-X - CPF: 344.246.101-4 - processo nº 070.000.491/2015 - Assunto: Parecer Jurídico (Plano Bresser/URP).
MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA: matrícula nº 99.937-7 - CPF: 084.933.401-20 - processo nº 070.000.738/2015 - Assunto: Parecer Jurídico (Plano Bresser/URP).
ROGÉRIO MARQUES MURTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2017, BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL
Processo: 260.020.098/2002. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF. Objeto: Cessão de Uso, de bem imóvel do Distrito Federal, ao DETRAN/DF, dos direitos e obrigações do imóvel situado no Lote B do Setor de Múltiplas Atividades Norte (SMAN), na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Brasília - DF, com registrado sob a matrícula nº 91.003, medindo: 107,146+121,835+290,834m pela frente; 308,547+307,573m pelo fundo; 134,450+96,007m pela lateral direita e 57,920+336,511m pela lateral esquerda, perfazendo uma área total de 144.048,02m² (cento e quarenta e quatro mil, quarenta e oito vírgula zero dois metros quadrados), para a instalação do Depósito de Veículos Apreendidos I (DVA I), que atualmente encontra-se incorporado ao patrimônio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, conforme: Decreto nº 19.071/98; Lei nº 5.730 de 24/10/2016; Decisão CONPLAN nº 103/2003; Decreto nº 24.209 de 11/11/2003; Termo de Incorporação - TEI nº. 3.659/2008 emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal; Despacho nº 012/2017-AJL/SSPDF; Decisão nº 131/2003 - TCDF; Parecer nº 209/2014 - PROCAD/PGDF. Da Vigência: O presente Termo terá de 20 (vinte) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Data da Assinatura: 24 de maio de 2017. Signatários: pelo Cedente Distrito Federal: EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR, Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social; e pelo Cessionário DETRAN/DF: SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Processo: 050.000.563/2016; Interessado: GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME; O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, e artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplica a Penalidade de Multa Moratória no valor total de R\$ 287,69 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), prevista no Item 8 - Das Penalidades, do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016/SSPDF; à empresa GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, por inexecução total do item relacionado na Nota de Empenho de Despesa nº 2016NE01132 - SSPDF. Em, 246 de maio de 2017. ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, Subsecretário de Administração Geral e Ordenador de Despesas da SSPDF.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

**DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO DE INSTITUIÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO**

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Departamento de Logística e Finanças, torna pública a divulgação de resultado provisório da Instituição que sagrou-se 1º colocada após análise preliminar por ocasião da apresentação da proposta encaminhada, somadas os quesitos elencados nas Tabelas 5.1 do Projeto Básico, referente a contratação de Instituição para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realizações de avaliações psicológicas com base no Decreto nº35.851, de 26 de setembro de 2014, aos policiais militares atualmente na condição sub júdice, que foram considerados não recomendados para o ingresso nos cursos iniciais das carreiras de Oficiais e Praças. Sagrou-se 1º colocado o INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, CNPJ 11.432.298/0001-25. A Instituição deverá apresentar a documentação comprobatória de capacidade técnica e habilitação indicada nos itens 5.1, 8.0, 8.1, 8.1.1, 8.2 e 8.3.1 constantes do Projeto Básico. A documentação deverá ser entregue com o prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da presente convocação (no horário de 14h às 18h de segunda a quinta-feira e das 08 às 12h na sexta-feira), em dias de expediente administrativo da Corporação, exclusivamente na Seção de Contratação Direta da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMDF, localizada no Edifício Anexo I do quartel do Comando-Geral da PMDF, Setor Policial Sul, Área Especial nº 04, CEP 70.602-900. Não serão recebidos documentos fora do prazo, horários e local estabelecidos. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones nº (61) 3190-5624/5625/5626/5627/5610.

Em 26 de maio de 2017

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO TERMO
DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2014**

PROCESSO: 054.001.203/2011 - PARTES: DF/PMDF x JK RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA (ODONTOIMAGEM). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 26 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 26/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: representada por JULIANA DA COSTA DE ALVARENGA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, AO TERMO
DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2014**

PROCESSO: 054.001.203/2011 - PARTES: DF/PMDF x JD IMAGEM E DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO EIRELI (NEOIMAGEM). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 26 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 26/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: representada por JULIANO DUTRA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, AO TERMO
DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2013**

PROCESSO: 054.001.203/2011 - PARTES: DF/PMDF x RADIOMASTER - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA-MATRIZ. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 09 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 09/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: representada por KÊNIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO, AO TERMO
DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2013**

PROCESSO: 054.001.430/2012 - PARTES: DF/PMDF x CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a inclusão dos seguintes procedimentos: Códigos 4.01.03.17-0 (ECG de rotina), 4.01.03.19-6 (EEG quantitativo (mapeamento cerebral), 4.01.03.23-4 (Eletrencefalograma em vigília, e sono espontâneo ou induzido), 4.01.03.20-0 (Eletrencefalograma especial: terapia intensiva, morte encefálica, EEG prolongado (até 2 horas), 4.01.03.31-5 (Eletroneuromiografia de MMII), 4.01.03.32-3 (Eletroneuromiografia de MMSS), 4.02.02.54-2 (Polipectomia de cólon (independentemente do número de pólipos), 4.02.01.17-1 (Retrossigmoidoscopia flexível) 4.08.06.03-0 (ESO-FAGO), 4.09.01.21-1 (Estruturas superficiais(cervical ou axilas ou músculo ou tendão), 4.09.01.26-2 (Obstétrica morfológica),conforme decisão da comissão permanente de credenciamento na área de saúde, lavrada pela ATA Nº 24/2017, de 21 março de 2017 ASSINATURA: 10/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL:ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: representada por ELOY ANDERSON MENDES, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 25/2017, AO EDITAL
DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2012**

PROCESSO: 054.001.430/2012 - PARTES: DF/PMDF x SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A (HOSPITAL SÃO FRANCISCO). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços de saúde na área específica de SAÚDE FÍSICA EM GERAL. ASSINATURA: 18/05/2017. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROGERIO BRITO DE MIRANDA, pela empresa: FUMIHIKO YUGE, na qualidade de diretor presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017
AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00020198/2017-33. Partes: CBMDF X MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA., CNPJ nº. 04.724.729/0001-61. Objeto: aquisição de material de consumo laboratorial, hospitalar e de biossegurança para utilização nas Policlínicas Médicas e Odontológica do CBMDF {itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 (agulha/seringa); 91(tecido); 93, 94(protetor); 95(espátula); 96(lençol); 100(papel); 101(travesseiro); 104, 105(caixa); 106, 107, 108 (escova)}, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 82/2016-DICOA/DEALF/CBMDF (1055974), da Proposta da Empresa (1056084 e 1056090), que passam a integrar o presente Termo. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Nota de Empenho n.º 133, emitida em 24/04/2017. Valor do Contrato: R\$ 80.514,74,80 (oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 10/05/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - pela Contratada: Cleuber Acerly de Oliveira, na qualidade de representante legal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2017,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: SEI-053048068/2016. Partes: CBMDF X CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DESPORFISIO LTDA. CNPJ n.º 13.519.261/0001-64. Objeto: contratação de clínica de fisioterapia, consoante especificada no Edital de Credenciamento nº 01/2011-CBMDF e Ata de Reunião para Habilitação/2016 - CBMDF DISAU CPC (0666388), item 34 e seus subitens (contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos na área de fisioterapia com valores relacionados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações) com exceção do subitem 34.1.2.8 Hidroterapia, tudo do Projeto Básico, Anexo VII, do Projeto Básico e da Proposta (0519609). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Nota de Empenho nº 143 (1202525), emitida em 05/05/2017, na modalidade ESTIMATIVO, no valor inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Data de assinatura: 17/05/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo até 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Flávia Freitas Phelippe, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: SEI053-000268/2013. Partes: CBMDF X M M DA SILVA LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA., CNPJ n.º 97.520.386/0001-02. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 40/2013 - CBMDF por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Data de Assinatura: 28/04/2017. Prazo de vigência: a contar de 30/04/2017 a 30/04/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Marcilene Moreira da Silva e Eliana Moreira da Silva, ambas na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: SEI-053000282/2014. Partes: CBMDF X OFTALMED NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BSB., CNPJ n.º 37.992.740/0001-61. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 15/2014 - CBMDF, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Data de Assinatura: 15/03/2017. Prazo de vigência: a contar de 22/05/2017 a 22/05/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Sérgio Elias Saraiva, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: SEI-053-002449/2016. Partes: CBMDF X AUTO UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ: 02.720.554/0001-99. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19/05/2017 a 19/05/2018, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza de Despesa: 339039. Assinatura: 19/05/2017. Vigência: a contar de 19 de maio de 2017. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Félix Roberto Salgueiro da Rocha, na qualidade de Presidente.

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 02/2017
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2014**

Processo: SEI-053002.078/2014. Partes: CBMDF X FORUM JULIO FABRINI MIRABETE - TJDF. Objeto: REAJUSTAR o valor do Termo de Permissão de Uso nº 01/2015, em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), com base na variação do INPC, referente ao período de 01/04/2017 a 31/03/2018, passando o valor mensal da parcela para R\$ 836,71 (oitocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), perfazendo um valor total de R\$ 10.040,52 (dez mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Data da Assinatura: 27/04/2017. Signatário: Pela Permitente: Ten-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário, n.º 261, emitida em 08/05/2017. Processo n.º 00053-00022267/2017-43. Contratada FLEXNAUTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ: 13.459.221/0001774, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Objeto: aquisição de snorkel para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 76/2016 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Notas de Empenho Ordinário, ns.º 256 e 271, emitidas em 08/05/2017 e 12/05/2017. Processo n.º SEI-053-086778/2016. Contratada: GS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., CNPJ 14.531.527/0002-38, nos respectivos valores: R\$ 4.732,80 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 1.833,40 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Objeto: prestação de serviços de revisão de 1000 quilômetros para motocicletas BMW G 650 GS. Fundamento Legal: Dispensa Licitação nº 01/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 274, emitida em 16/05/2017. Processo n.º 00053-00003259/2017-06. Contratada: SIGMA SIX LTDA EPP, CNPJ: 10.431.933/0001-97, no valor de R\$ 17.529,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais). Objeto: Aquisição de conectores RJ45, Patch cord e cabo óptico para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 61/2016 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 280, emitidas em 17//2017. Processo n.º 00053-00027053/2017-63. Contratada: YT BORTHOLIN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, CNPJ: 59.378.174/0001-35, no valor de R\$ 4.576,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais). Objeto: Aquisição de materiais e produtos de limpeza e desinfecção de viaturas para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 78/2016 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no TRECHO 01 CONJUNTO 03 LOTE 09 - POLO JK - SANTA MARIA - DF , de destinação INDUSTRIAL, área construída de 3.887,53m², conforme art's 0720160054473, 0720170027292 e 0720170021335, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 91936/16-2017, expedido em 17/05/2017.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na RUA 19 NORTE LOTES 06 e 08 - ÁGUAS CLARAS - DF, de destinação MISTA, área construída de 27.995,40m², conforme art's 0000005577991, 0000005556739, 0720130058412, 0000005598925, 0720140007552, 0720170024553, 0720170024971, 0720120026296 e 0720120026296, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 18161/2017, expedido em 23/05/2017.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SIA TRECHO 2 LOTES 845 A 875 - BRASILIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 2.436,14m² , conforme art's 000005725767, 0720170001217 e 0720170001211, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 25035/2017, expedido em 23/05/2017.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no QUADRA 11 LOTE 21 SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA - SOBRADINHO - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 174,04m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 5516/2015, expedido em 25/05/2017.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no QR 100 CONJUNTO A1 LOTE 02, SANTA MARIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 167,20m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 35150/2017, expedido em 25/05/2017.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2016

PROCESSO: 052.001.791/2016. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, nas modalidades: em Viagem (Roaming) e de Longa Distância Internacional, em Viagem (Roaming) e de Longa Distância Nacional e Local, pós-pago, com tecnologia digital 4G (LTE), a fim de atender às necessidades de telefonia móvel da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$1.842.600,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais). Natureza de Despesa 33.90.39 Fonte 100 (FCDF) Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 12 de junho de 2017, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 26 de maio de 2017

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeira

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS Nº 4/2017-DAME/PCDF.

O Diretor Adjunto da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME - PCDF, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 6º da Portaria Nº 111, de 18 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à luz do constante no Dossiê nº 11/2015, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa ALEXANDRE NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF respectivamente sob números 38.007.548/0001-36 e 07.305.433/001-25, localizada na EQNL 09/11, Bloco C, Loja 03, Taguatinga Norte/DF, fones: (61) 3336-2400 e (61)98124-5605, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar a quantidade máxima de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 141/2017 - CBMDF/DIVIS/SUAÁV/ÁREA 2/FISC, protocolado na Diretoria de Vistoria sob o nº SEI 95646/2016, em 20/12/2016, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME:

106,30 kg (cento e seis quilogramas e trinta gramas) de massa explosiva de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos, conforme Norma Técnica 008/2008 do CBMDF.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 24 de maio de 2017

JOHN MILTON RIBEIRO MENEZESS DA COSTA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasnet.gov.br, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

Processo nº: 055.026.051/2014. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preços para contratação de solução de virtualização para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, composto de subscrição de licenças de uso perpétuo, instalação e configuração, suporte técnico, manutenção e atualização de versão e capacitação dos colaboradores envolvidos no projeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A DO EDITAL. Abertura: 08 de junho de 2017 às 09:30h. Valor unitário do item 1: R\$ 20.139,44; valor unitário do item 2: R\$ 6.174,01; valor unitário do item 3: R\$ 27.081,97; valor unitário do item 4: R\$ 8.160,06; e valor unitário do item 5: R\$ 465,78. Prazo de validade da ata de registro de preço: 12 (doze) meses. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Em 26 de maio de 2017

RIVELTON COSTA DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

Processo nº: 055.027.437/2016. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço. Prazo de entrega: 30 dias corridos. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para uso dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e funcionários do Núcleo de Sinalização Estatigráfica (Nuest) no desempenho de suas atividades, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Termo de Referência seus anexos, constante do ANEXO A DO EDITAL. Abertura: 08 de junho de 2017 às 14h. Valor total estimado: R\$ 89.024,00. Dotação Orçamentária: 237 06 181 6217 2801 0001 339030. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Em 26 de maio de 2017

DANIELE DA HORA DOS SANTOS

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS****EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2014,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002**

PROCESSO: 112.005.057/2011 (Licitação, Contrato, 1º, 2º e 6º Aditivos); 112.004.241/2015 (3º Aditivo); 110.000.069/2016 (4º Aditivo); e 112.001.367/2016 (5º Aditivo); 112.003.365/2016 (7º Aditivo); 112.00.404/2017 (8º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NASCENTE I, CNPJ Nº. 20.700.542/0001-84, com sede no TR SIA/Sul Trecho 04, Lotes 510, 520 e 530, CEP: 71.200-040 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, c/c §1º, todos do artigo 65, Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera qualitativamente o Contrato nº. 015/2014-SINESP, referente ao Consórcio Nascente I, celebrado 29/07/2014 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/07/2014, e que tem por objeto execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 026/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: A presente alteração qualitativa acarreta acréscimo no valor de R\$ 7.685.620,58 (sete milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a ~18,76% do valor contratual (desonerado). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 51.172.611,11 (cinquenta e um milhões cento e setenta e dois mil seiscentos e onze reais e onze centavos), passa a ser de R\$ 58.858.231,69 (cinquenta e oito milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº. 5.796, de 29 de dezembro de 2016, publicado em 30/12/2016 - Suplemento A ao nº 246. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor das empresas componentes do Consórcio NASCENTE I, no valor total de R\$ 7.685.620,58 (sete milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), conforme Notas de Empenho nºs. 0425/2017, 0426/2017, 0427/2017 e 0428/2017, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6210.3058.0003; NATUREZA DA DESPESA - 4490-51; FONTE DE RECURSOS - 135. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2015,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 14/2002**

PROCESSO: 110.000.207/2014 (Licitação, Contrato e 5º Aditivo); 112.002.157/2016 (1º, 3º e 6º Aditivos); 112.002.034/2016 (2º Aditivo); 112.003.069/2016 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº. 03.186.991/0001-37, com sede no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, Sala 329 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 011/2015-SINESP, celebrado em 22/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/12/2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Buritizinho, dividido em 07 (sete) lotes, em Sobradinho II - DF (Lote 02), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 024/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 18/07/2017, fica prorrogado até 16/10/2017. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 24/07/2017. Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC - Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/re pactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: ALDOMAR PEREIRA DE MATOS, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.**

PROCESSO: 110.000.321/2015 (Licitação e Contrato); Processo 112.003.882/2016 (1º e 2º Aditivos); 112.000.567/2017 (3º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº. 09.366.582/0001-07, com sede na SMPW Trecho 3, Bloco A, Salas 127/128 Ed. Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante - DF. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "b", inciso I, c/c §1º, do artigo 65, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº. 018/2016-SINESP, celebrado em 29/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/06/2016, e que tem por objeto a execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares no Setor Habitacional Ribeirão - Porto Rico, em Santa Maria - DF (Lote 06), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 025/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 630.874,07 (seiscentos e trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), equivalente a ~23,61% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato

que era de R\$ 2.671.802,48 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 3.302.676,55 (cinco milhões seiscentos e sete mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº. 5.796, de 29 de dezembro de 2016, publicado em 30/12/2016 - Suplemento A, ao nº 246. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, no valor de R\$ 630.874,07 (seiscentos e trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0411/2017, emitida em 22/05/2017, sob o evento nº. 400091, na Modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.6210.3023.0075; NATUREZA DA DESPESA - 4490-51; FONTE DE RECURSOS - 135. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo: 112.004.607/2016, com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13/01/2014, no Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, com alterações promovidas pelo Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016 e Decreto Nº 38.086 de 23 de março de 2017, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, e, ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 744.430,91 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), em favor do Consórcio Nascente I: GW Construções e Incorporações LTDA, CNPJ nº 00.528.786/0001-14, CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 00.536.490/0001-45, BASEVI CONSTRUÇÕES S.A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, e ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio LTDA, CNPJ nº 00.505.321/0001-48, referente à 11ª Medição, exercício 2016, serviços pertinentes ao Contrato nº 015/2014, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica, blocos Intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1 em Ceilândia/DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6210.3058.0003 - EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - PRÓ - MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA, na Natureza de Despesa 44.90.92, em valor suficiente para custear o total especificado, conforme Portaria nº 167 de 27 de abril de 2017, DODF nº 84, de 04/05/2017, que já apresenta saldo disponível. Publique-se o presente ato no DODF. Sinésio Lopes Souto - Subsecretário de Administração Geral.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo nº 110.000.411/2016. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13/01/2014, no Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e no Decreto nº 37.660 de 28 de setembro de 2016, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, e, ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 10.176,15 (dez mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos), em favor da empresa Extrema Construções EIRELI EPP, CNPJ Nº 04.447.448/0001-09, relativa à serviços especializados de consultoria para a elaboração de projetos. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6210.1968.3199. - Elaboração de Projetos Distrito Federal - Fonte de Recursos 335 - Exercícios Anteriores - Natureza da Despesa 44.90.92 que apresenta disponibilidade orçamentária suficiente para liquidar o valor supramencionado, conforme Decreto Nº 38.100, de 31/03/2017, publicada no DODF nº 64 de 03/04/2017, e demais informações prestadas pela SUGRE/SINESP, contidas no processo supramencionado. Sinésio Lopes Souto - Subsecretário de Administração Geral.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo nº 110.000.412/2016. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13/01/2014, no Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e no Decreto nº 37.660 de 28 de setembro de 2016, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, e, ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 18.603,25 (dezoito mil seiscentos e três reais e vinte cinco centavos), em favor da empresa Extrema Construções EIRELI EPP, CNPJ Nº 04.447.448/0001-09, relativa à serviços especializados de consultoria para a elaboração de projetos. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6210.1968.3199. - Elaboração de Projetos Distrito Federal - Fonte de Recursos 335 - Exercícios Anteriores - Natureza da Despesa 44.90.92 que apresenta disponibilidade orçamentária suficiente para liquidar o valor supramencionado, conforme Decreto Nº 38.100, de 31/03/2017, publicada no DODF nº 64 de 03/04/2017, e demais informações prestadas pela SUGRE/SINESP, contidas no processo supramencionado. Sinésio Lopes Souto - Subsecretário de Administração Geral.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

PROCESSO: 112.002.742/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 032/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a TAG SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais para Usina de asfalto, de acordo com quantidades e especificações apresentadas pelo executor às fls. 290/300: 01 MOTOR, da marca Vtop VOGES, MODELO V90 L4-E4314 CV 2, KW - 2.2, Hz - 60, RPM -1720, ISOL - F, V(220,380,440 A (3.35,5,1,4,43); 01 MOTOR da marca WEG 22 PLUS HP(cv) -

5.5(7,5), kW-3, Hz-60. RPM 1740, ISOL. F, V (220,380,440), A(20.2,11.7,10.1); 01 MOTOR da marca WEG 22 PLUS HP(cv) - 5.5(7,5), KW-3, Hz-60, RPM-1740, ISOL. F, V(220,380,440), A(20.2,11.7,10.1); 01 MOTOR da marca Vtop VOGES Mod. V1000 La4 CV4, KW-3, Hz60, RPM 1.740,ISOL.F, V(220,380), A(10.9,6.3). Conforme especificações constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 031/2016 da DIMAT/DEMAP/DA-NOVACAP, do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2016 - ASCAL/PRES, na proposta às fls. 134/137, e na Ata de Registro de Preços DA/ASJUR/PRES/NOVACAP nº 072/2016, às fls. 249/253, todos acostados ao processo nº 112.002.742/2016, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições. DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.520,67 (nove mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos). DOS PRAZOS: O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, conforme o disposto no PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 031/2016 da DIMAT/DEMAP/DA-NOVACAP (Anexo I do Edital). O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza de Despesa 33-90-30 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 303 e Nota de Empenho nº 2017NE01091 às fls. 309, datada de 10/04/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O Contrato tem sua assinatura em 10/04/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Rosimeire Garcia da Silva. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Cleide França Barros.

PROCESSO: 112.004.476/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 042/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FASE ENGENHARIA EIRELI - EPP. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da cobertura, fechamento lateral, adaptação à acessibilidade e forro da Feira Modelo de Sobradinho, localizado na Quadra Central, lote "M", em Sobradinho/DF, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 016/2016 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta às fls. 837/839, do processo nº 112.004.476/2016, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: O valor total para o presente contrato é de R\$ 1.049.390,00 (um milhão, quarenta e nove mil e trezentos e noventa reais). DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 23.451.6207.3247.0006 e 15.451.6207.3247.0011, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, conforme Notas de Empenho nº 2017NE01390, datada de 16/05/2017, no valor de R\$ 549.390,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais), às fls. 1.067, e nº 2017NE01391, datada de 16/05/2017, no valor de R\$ 549.390,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais), às fls. 1.068, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O Contrato tem sua assinatura em 18/05/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.025/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 546/2012 - ASJUR/PRES, CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma A. A. BITENCOURT ME - CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA. OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ASJUR/PRES nº 546/2012; cujo objeto tem por finalidade a prestação, pela CONTRATADA, de serviços odontológicos e médicos na área de saúde e segurança do trabalho, bem como desenvolver ações complementares como exames laboratoriais de diagnóstico, serviços de fonoaudiologia, psicologia assistencial e social, logística de remoção de pacientes com disponibilização de ambulância para os empregados da NOVACAP, em Brasília - DF, por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/05/2017, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório que tramita no processo administrativo nº 112.004.904/2016. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do presente ajuste é de R\$ 1.310.245,62 (um milhão, trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo disponibilizado à importância de R\$ 873.497,04 (oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), para cobrir as despesas durante o exercício de 2017, ficando o restante de R\$ 436.748,58 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2018. PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão em decorrência da conclusão do procedimento licitatório mencionado no caput desta cláusula antes do termo final previsto, não assegurará à Contratada qualquer direito a indenização. DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindido após a conclusão do novo procedimento licitatório que tramita nos autos nº 112.004.904/2016, sem gerar à Contratada qualquer direito a indenização futura, ou a que título for, conforme o contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 1.200/1.201. DOS RECURSOS: As despesas decorrente do presente Termo Aditivo correrão a conta dos recursos procedentes do Programa de Trabalho: 15.122.6001.8504.0001, Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária às fls. 1.196, no valor de R\$ 873.497,04 (oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), Nota de Empenho nº 2017NE01340, às fls. 1.204, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 546/2012, do qual este Termo Aditivo passa ser parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05/05/2015. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Vanessa Bruni Vilela Bitencourt. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.004.424/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENGª D.U. Nº 571/2015 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Principal nº 571/2015 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de contenção das encostas (Taludes) do Córrego Arniqueiras próximo à chácara 126, em Águas Claras - Brasília-DF. PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogam-se os prazos de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o término da execução de 31/03/2017 para 29/07/2017 e o término da vigência de 04/04/2017 para 02/08/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 571/2015 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 31/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Paulo Henrique Mazoni. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.002.902/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 600/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma FASE ENGENHARIA EIRELI - EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valor e a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato principal nº 600/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução de reforço estrutural para a área da biblioteca e livraria da Escola Superior de Saúde da FEPECS, localizado no Edifício Fepecs - SMHM Qd. 03 S/N, em Brasília - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acresce o valor de R\$ 64.174,23 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente a 37,91 % (trinta e sete vírgula noventa e um por cento) do valor original do Contrato, passando o valor do mesmo para R\$ 233.467,49 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO: Prorrogam-se os prazos de execução e vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, passando o término do prazo de execução de 11/05/2017 para 10/07/2017 e de vigência de 23/07/2017 para 21/09/2017. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente Aditivo ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 12.451.6002.3903.9744, Natureza da Despesa: 44-90-51 e Fonte de Recurso: 100, conforme disponibilização Orçamentária, às fls. 529, e Nota de Empenho nº 2017NE01414 datada de 17/05/2017, às fls. 536, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 600/2016 - ASJU/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17/05/2017. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Cleide França Barros.

PROCESSO: 112.002.405/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.U. Nº 754/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Principal nº 754/2011 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais, em diversos locais do Distrito Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência, em caráter excepcional ou até que o processo licitatório para contratação de novas empresas se conclua, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 03/05/2017 para 30/10/2017. PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor para o novo período de vigência será de R\$ 10.633.726,08 (dez milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), conforme quadro analítico constante da Decisão de Diretoria Colegiada, às fls. 4.559. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Crédito Adicional, às fls. 4.551, e Despacho do Chefe do Serviço de Elaboração e Controle de Orçamento, às fls. 4.552. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/04/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifácio Ferreira. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Cleide França Barros.

PROCESSO: 112.002.405/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.U. Nº 755/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Principal nº 755/2011 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais, em diversos locais do Distrito Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência, em caráter excepcional ou até que o processo licitatório para contratação de novas empresas se conclua, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 03/05/2017 para 30/10/2017. PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor para o novo período de vigência será de R\$ 2.814.597,16 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), conforme quadro analítico constante da Decisão de Diretoria Colegiada, às fls. 4.559. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Crédito Adicional, às fls. 4.551, e Despacho do Chefe

do Serviço de Elaboração e Controle de Orçamento, às fls. 4.552. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/04/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifácio Ferreira. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Cleide França Barros.

PROCESSO: 112.002.405/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.U. Nº 757/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Principal nº 757/2011 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais, em diversos locais do Distrito Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência, em caráter excepcional ou até que o processo licitatório para contratação de novas empresas se conclua, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 03/05/2017 para 30/10/2017. PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor para o novo período de vigência será de R\$ 3.607.636,93 (três milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), conforme quadro analítico constante da Decisão de Diretoria Colegiada, às fls. 4.559. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Crédito Adicional, às fls. 4.551, e Despacho do Chefe do Serviço de Elaboração e Controle de Orçamento, às fls. 4.552. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/04/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifácio Ferreira. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Cleide França Barros.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços nº 001/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para execução de campo de futebol de grama sintética (46x66), na QNM 13 Lote "A" Centro de Ensino Médio 03 - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX - DF - processo nº 110.000.027/2016, que a mesma fica adiada "Sine Die", por Conveniência Administrativa, em atendimento ao Memorando nº 175/2017 - GAB/DU, datado de 25.05.2017. Para maiores informações ligar para o telefone/fax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Em, 26 de maio de 2017
FERNANDO MORAIS
Chefe da Ascal/Pres.

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 063/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote - para contratação de Empresa Operadora, Seguradora ou Administradora, registrada conforme as Normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, de Plano de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial, conforme o constante no Termo de Referência e anexos do Edital - Valor estimado: R\$ 29.267.941,08 - O valor estimado será composto por um fundo criado pela Empresa e contribuição dos Empregados, que o mesmo fica suspenso em atendimento a determinação contida na Decisão Interlocutória - processo 0704997-66.2017.8.07.0018 da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Em 26 de maio de 2017
FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00747/2017

A CEB Distribuição S.A., por sua Comissão Permanente de Licitação- CPL, situada no SIA Setor de Áreas Públicas, Lote "C", bloco "H", Brasília - DF, torna público que fica suspensa sine die a abertura da licitação em epígrafe. Demais informações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, pelos telefones: 3465-9021/9297 e fax 3465-9015.

Em 26 de maio de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente

CEB GERAÇÃO S.A

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Espécie: Aditivo ao Contrato nº 006/2016-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A e FRACTAL ENGENHARIA - MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO SS - EPP. Assinatura: 19/05/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 006/2016.

Em 25 de maio de 2017
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA
Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 07/2017

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de materiais para corte e religação de água (arame galvanizado, arruela de vedação, caixa de proteção, cordoalha, kit cavalete, lacre para hidrômetro, válvulas, entre outros), da forma que se segue: Empresa ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 58.958,40; Empresa RAEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ: 03.984.588/0001-53, vencedora dos itens 02, 03, 15, e 31, com o valor total de R\$ 29.163,50; Empresa METALSALF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 09.655.998/0001-37, vencedora do item 28, com o valor total de R\$ 2.024,00; Empresa GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 13.226.892/0001-95, vencedora dos itens 29, 30, 35 e 44, com o valor total de R\$ 27.937,04; Empresa MACSETE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 38.056.677/0001-14, vencedora do item 07, com o valor total de R\$ 1.500,00; Empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 19, 21, 23 e 47, com o valor total de R\$ 769.410,89; Empresa FORTY-TUBOS E CONEXÕES EIRELLI - EPP, CNPJ: 66.643.966/0001-55, vencedora dos itens 04, 05, 20, 22, 24, 49 e 51, com o valor total de R\$ 329.170,94; Empresa ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 73.323.404/0001-90, vencedora do item 25, com o valor total de R\$ 71.250,00; Os Itens: 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 27, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48 e 50 restaram fracassados. Os itens 10 e 26 foram publicados no DODF nº 41, seção 03, página 45, em 1º de março de 2017.

Em 26 de maio de 2017
MAIRA SILVA DA COSTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 60/2017

O Pregoeiro da Caesb no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de tubulação em aço carbono, de diâmetro nominal de 1.300 mm que será utilizada na construção da adutora de água tratada do sistema de abastecimento Corumbá, que transportará água tratada da EAT.VLG.001 para a Região Administrativa de Santa Maria, da forma que se segue: CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.199.957/0007-26, vencedora do(s) itens 2, 3 e 4, com o valor total de R\$ 20.238.025,68 e TUBOS SOLDADOS ATLANTICO S/A, CNPJ: 61.142.766/0001-03, vencedora do item 1, com o valor total de R\$ 6.109.999,68.

Em 26 de maio de 2017
SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

Processos: 094.000.180/2017. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo e utensílios para serem utilizados na manutenção preventiva da rede lógica e dos equipamentos (computadores, servidores, switch entre outros) da SEDE do SLU e dos Núcleos vinculados, nas quantidades e exigências estabelecidas pela Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica - DIGET do Serviço de Limpeza Urbana, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A Pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público o Pregão Eletrônico nº 03/2017. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Valor total estimado: R\$ 5.469,79 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). Unidade Orçamentária: 22214. UASG: 926254. Fonte de Recurso: 100, 417 e 420, Programa de Trabalho: 15.122.6001.2557.5182 e 15.122.6001.8517.9762, Elemento de Despesa: 33.90.30 e 44.90.52. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2017, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (ComprasNet). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/06/2017, às 09h (horário de Brasília) no endereço www.comprasnet.gov.br. O Edital poderá ser retirado exclusivamente, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.sludf.gov.br. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213-0200 e 3213-0194, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Em 26 de maio de 2017
CARLA PATRÍCIA BARBOSA RAMOS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, CONVOCA os conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, para a 15ª Reunião Ordinária a realizar-se no dia 8 de junho de 2017, às 9h, no Edifício sede da SEGETH, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social

SUSSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)

Processo: 429.000.117/2014; Interessado: Fundação Habitacional do Exército - FHE; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016 RESOLVE: RATIFICAR a inexigibilidade de

licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não oneroso, fundamentado na Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, entre Fundação Habitacional do Exército -FHE, CNPJ Nº 00.643.742/0001-35, e o Distrito Federal, para a utilização, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área pública de forma não onerosa em avanço de subsolo para garagem (2.788,90 m²), em nível de solo para central de GLP (48,29 m²), bem como em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento (1.324,26 m²) e para instalação técnica - laje técnica (254,82 m²), totalizando 4.416,27 m² de área pública a ser concedida, conforme Informativo de Aprovação nº 342/2016, fl. 271/280, contígua a Projeção "A", da Superquadra Noroeste 305 (trezentos e cinco), do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília-DF. ADRYANI FERNANDES LOBO - Subsecretária.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 98, de 24/05/2017, pág. 68.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CCER CEB Nº 746/2017

PROCESSO: 132.000.013/2016. Espécie: Apostilamento ao Contrato nº 746/2017. Partes: O Distrito Federal, representado pela Administração Regional de Taguatinga e CEB Distribuição S.A. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Compra de Energia - CCER CEB nº 746/2017, para fins de alteração nas Notas de Empenho constante do inciso III da Cláusula Vigésima Terceira - Da Sujeição à Lei nº 8.666/1993, sabendo-se que as despesas deste exercício correrão as custas das Notas de empenho iniciais nº 124/2017 Fonte 100 e nº 125/2017 Fonte 120, Natureza da Despesa 339039, Programa de Trabalho 04.122.6001.8517-9797. A presente alteração se dará a partir de 15 de maio de 2017. Data de Assinatura: 15/05/2017. RICARDO LUSTOSA JACOBINA, Administrador Regional.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CEB CUSD Nº 746/2017

PROCESSO: 132.000.013/2016. Espécie: Apostilamento ao Contrato nº 746/2017. Partes: O Distrito Federal, representado pela Administração Regional de Taguatinga e CEB Distribuição S.A. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição CUSD CEB nº 746/2017, para fins de alteração das Notas de Empenho constante do inciso III da Cláusula Quadragésima - Da Sujeição à Lei nº 8.666/1993, sabendo-se que as despesas deste exercício correrão as custas das Notas de empenho iniciais nº 124/2017 Fonte 100 e nº 125/2017 Fonte 120, Natureza da Despesa 339039, Programa de Trabalho 04.122.6001.8517-9797. A presente alteração se dará a partir de 15 de maio de 2017. Data de Assinatura: 15/05/2017. RICARDO LUSTOSA JACOBINA, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017

Processo: 197.000.101/2017. Partes: ADASA e Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON-DF. Objeto: Locação de espaço para estande de 12 m², no evento 89º ENIC - Encontro Nacional da Indústria da Construção. Valor: o valor total do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Prazo/vigência: o contrato encerrar-se-á em 27/05/2017. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.206, Programa de Trabalho: 04.131.6001.3678.6036; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 150. Data de Assinatura: 15 de maio de 2017. Signatários: pela ADASA, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente; pela Contratada, Luiz Carlos Botellho Ferreira, Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ADASA Nº 02/2017

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará licitação na Modalidade Concorrência - Tipo Técnica e Preço, tendo como objeto a contratação de serviços de empresa especializada para elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes distritais do rio Paranaíba (PRH - Paranoá), de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO do Edital, em epígrafe, em sessão a ser realizada no dia 17 de julho de 2017, às 9h30min., na Sala de Reuniões da ADASA, localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília - DF. Processo nº 197.000.297/2015. Valor estimado: R\$ 2.273.073,16. Vigência: 14 meses. Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 151, 108 e 232. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Protocolo da ADASA, no endereço acima, ou no sítio www.adasa.df.gov.br. (LICITAÇÃO EM ANDAMENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 002/2017). Outras informações poderão ser obtidas nos telefones nº (61) 3961-4961 e (61) 3961-4918 ou fax nº (61) 3961-5012, ou através do e-mail concorrenci002-2017@adasa.df.gov.br

GUILHERME DRÜGG BARRETO VIANNA
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 05/2017

PROCESSO: 196.000.0026/2017 - PARTES: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e CDV COMERCIAL LTDA. - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carne tipo bovina: músculo e ovo de galinha), consoante do Pregão Eletrônico nº 002/2016. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.446,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) NE: 2017NE0342, no valor total de R\$ 13.446,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) - UO: 21207, PT: 18.541.6210.4086.0002 ND: 33.90.30 FR: 220 - Arrecadação Direta. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2017 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela CDV Comercial: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2017

PROCESSO: 196.000.026/2017 - PARTES: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME. - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carne tipo bovina: dianteiro e frango inteiro), consoante do Pregão Eletrônico nº 002/2016. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.570,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta reais) NE: 2017NE0340, no valor inicial de R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais) - UO: 21207, PT: 18.541.6210.4086.0002 ND: 33.90.30 FR: 220 - Arrecadação Direta. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2017 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, na qualidade de Diretor-Presidente; pela Arcanjos Comercial de Alimentos: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de procuradora.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 196.000.256/2012 - PARTES: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21.207; Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9662; Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte de Recursos: 100; Nota de empenho: 2017NE0008, emitida em 11/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 1.715,02 (um mil, setecentos e quinze reais e dois centavos) e Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 100; Nota de empenho: 2017NE0007, emitida em 11/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 2.693,10 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e dez centavos); VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 52.897,42 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). DA VIGÊNCIA: 01/05/2017 a 30/04/2018; DATA DE ASSINATURA: 28/04/2017. DOS SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: ERICO GRASSI CADEMARTORI, na qualidade de Diretor Adjunto, pela contratada: ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócia-Diretora.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 196.000.339/2011 - PARTES: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e OI S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o período compreendido de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018. DATA DE ASSINATURA: 02/02/2017. SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, na qualidade de Diretor-Presidente, pela contratada: BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT e MICHELE FERNANDES BORGES, na qualidade de Gerentes de Vendas Corporativos.

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196.000.180/2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em observância aos princípios da eficiência e da transparência, divulga a realização de consulta pública, no período de 30/05/2017 a 13/06/2017, com o objetivo de colher contribuições para a doação de serviços de Batimetria e elaboração de relatórios técnicos nos três lagos do Zoológico de Brasília e nos Córregos Guará e Riacho Fundo para análise de possíveis tratamentos de água na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para ser realizada até 23/06/2017.

As contribuições, dúvidas ou sugestões, devidamente identificadas com o nome, o CNPJ ou CPF da empresa ou pessoa interessada em colaborar, poderão ser encaminhadas no período de 8h do dia 30 de maio de 2017 às 18h do dia 13 de junho de 2017 para o e-mail cpl@zoo.df.gov.br.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196.000.102/2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em observância aos princípios da eficiência e da transparência, divulga a realização de consulta pública, no período de 30/05/2017 a 13/06/2017, com o objetivo de colher contribuições para o Projeto Básico de Exploração comercial de Portaria de Acesso, Loja de Conveniência e Estacionamento, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que estará disponível para consulta no site www.zoo.df.gov.br.

As contribuições, dúvidas ou sugestões, devidamente identificadas com o nome, o CNPJ ou CPF da empresa ou pessoa interessada em colaborar, poderão ser encaminhadas no período de 8h do dia 30 de maio de 2017 às 18h do dia 13 de junho de 2017 para o e-mail cpl@zoo.df.gov.br.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196.000.079/2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em observância aos princípios da eficiência e da transparência, divulga a realização de consulta pública, no período de 30/05/2017 a 13/06/2017, com o objetivo de colher contribuições para o Projeto Básico de Exploração comercial de Pista de Patinação no Gelo, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que estará disponível para consulta no site www.zoo.df.gov.br.

As contribuições, dúvidas ou sugestões, devidamente identificadas com o nome, o CNPJ ou CPF da empresa ou pessoa interessada em colaborar, poderão ser encaminhadas no período de 8h do dia 30 de maio de 2017 às 18h do dia 13 de junho de 2017 para o e-mail cpl@zoo.df.gov.br.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, bem assim no inciso IX, do artigo 15 da Instrução Normativa nº 39, de 15 de abril de 2009 - Regimento Interno da FJZB; RESOLVE, em razão de inadimplemento contratual e após notificar a empresa ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF: 02.709.144/0001-47, por haver escoado o prazo de defesa sem manifestação no processo administrativo nº 196.000.121/2016, confirmar a aplicação das penalidades de multa, conforme termos previstos no artigo 4º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, no importe de R\$455,43 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), bem como a aplicação da penalidade de advertência, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto Distrital retro, estando ambas em conformidade com o edital de licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 031/2016-SCG/Seplag, facultado o direito de ampla defesa, nos termos do item 8.7.1 e seguintes do edital aludido.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 417.000.275/2017. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a empresa DESPERTA CULTURA PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais (limpeza). O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - SEC e do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SEC. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 23.116,00 (vinte e três mil cento e dezesseis reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101, II - Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.9694, III - Natureza da Despesa: 339039, IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - O empenho inicial é de R\$ 23.116,00 (vinte e três mil cento e dezesseis reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01235, emitida em 17/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pela CONTRATADA: GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA, na qualidade de titular.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 417.000.275/2017. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de som, iluminação, gerador, mobiliário, alimentação, recursos humanos e primeiros socorros. O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2017 - SEC e do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2017. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 207.393,48 (duzentos e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101, II - Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.9694, III - Natureza da Despesa: 339039, IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - O empenho inicial é de R\$ 207.393,48 (duzentos e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01231, emitida em 16/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade: estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pela CONTRATADA: MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, na qualidade de titular.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 417.000.275/2017. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a empresa JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE SHOWS E EVENTOS - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização para eventos de médio porte. O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - SEC e do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SEC. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 39.384,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101, II - Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.9694, III - Natureza da Despesa: 339039, IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - O empenho inicial é de R\$ 39.384,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01232, emitida em 17/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade: estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pela CONTRATADA: JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE, na qualidade de titular.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 417.000.275/2017. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a empresa MATRIX ÁUDIO E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de iluminação para eventos de médio porte. O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - SEC e do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SEC. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 40.461,52 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101, II - Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.9694, III - Natureza da Despesa: 339039, IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - O empenho inicial é de R\$ 40.461,52 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01233, emitida em 17/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pela CONTRATADA: DENIS BIGELI TORRE, na qualidade de titular.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 417.000.275/2017. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a empresa BSB VIDAS LTDA - EPP. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para instalação de posto médico para socorro em emergência. O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - SEC e do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SEC. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$5.671,60 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101, II - Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.9694, III - Natureza da Despesa: 339039, IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - O empenho inicial é de R\$ 5.671,60 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01234, emitida em 17/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pela CONTRATADA: DELVANDRO MOREIRA COUTRIN, na qualidade de titular.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 417.000.275/2017. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aterramento de estrutura para evento, mobiliário, material de divulgação visual, recursos humanos e transporte. O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - SEC e do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SEC. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$155.866,60 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101, II - Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.9694, III - Natureza da Despesa: 339039, IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - O empenho inicial é de R\$ 155.866,60 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01240, emitida em 17/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pela CONTRATADA: MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, na qualidade de titular.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2014
PROCESSO: 417.002.129/2013. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e STEFANO ESTRELA ALVES. OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 26/05/2017 a 26/05/2018, conforme proposta de fl. 228 e relatório do executor de fls. 226/227. O contrato em questão trata da locação de imóvel, situado na Quadra 01, Bloco A, Nº 230, Salas 201 e 202 - Setor de Indústria e Abastecimento S.I.A - DF, para acomodar o Conselho Tutelar do Setor de Indústria e Abastecimento S.I.A. da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com base na Lei nº 8.245, de 18/10/91, no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012. VALOR: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.182,54 (três mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.048 (três mil e quarenta e oito reais), relativo ao valor atualizado do imóvel e R\$ 134,54 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente a concessão de reajuste ao valor contratado, totalizando a importância anual de R\$ 38.190,48 (trinta e oito mil, cento e noventa reais e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101, II - Programa de Trabalho: 14243622825790012, III - Natureza da Despesa: 339036, IV - Fonte de Recursos: 100000000. A Nota de Empenho nº 2017NE00015 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 26 de maio de 2017 a 26 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURELIO DE PAULA GUEDES ARAUJO, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pela CONTRATADA: STEFANO ESTRELA ALVES, na qualidade de proprietário.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO: 417.000.748/2012. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a Tecnolta Equipamentos Eletrônicos LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, período compreendido entre 23/05/2017 a 23/08/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e na proposta de fl. 568. O acordo em questão tem por objeto a prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais, que deverão ser novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocráticas, e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, conforme especificações mínimas descritas no Projeto Básico de fls. 159/177, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2011 - MC (fls. 58/153) e a Proposta de fls. 525/526. VALOR: O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 189.328,25 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). Tal importância deverá ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 5.796/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: a) I - Unidade Orçamentária: 51101; II - Programa de Trabalho: 14122600985179694; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - A Nota de Empenho nº 2017NE00054 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURELIO DE PAULA GUEDES ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: FABRICIO OLIVIERI CAIXETA, na qualidade de Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos autos do processo nº 150.000.454/2017, RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior a favor do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, inscrito no CNPJ nº 00.394.536/0004-81, no valor total de R\$ 22.200,43 (vinte e dois mil, duzentos reais e quarenta e três centavos), provenientes do ressarcimento de remuneração e encargos sociais pagos ao servidor Gustavo de Britto Freire Pacheco, cedido a esta Secretaria de Estado de Cultura-DF, referente ao mês de dezembro/2016, do exercício 2016. Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0076, Ressarcimentos, Indenizações e Restituições-Secretaria de Estado de Cultura do DF, na Fonte 100, Natureza da Despesa 31.90.92 e, que a dívida decorre de direito líquido e certo por parte daquele Ministério. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretário de Estado de Cultura.

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos autos do processo nº 150.000.424/2017, RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor do MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC, inscrito no CNPJ nº 01.264.142/0007-14, no valor total de R\$ 5.414,89 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), provenientes do ressarcimento de remuneração e encargos sociais pagos à servidora Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira, cedida a esta Secretaria de Estado de Cultura-DF, relativo ao mês de dezembro/2016, do exercício de 2016. Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0076, Ressarcimentos, Indenizações e Restituições-Secretaria de Estado de Cultura do DF, na Fonte 100, Natureza da Despesa 31.90.92 e, que a dívida decorre de direito líquido e certo por parte daquele órgão, de acordo com o Decreto nº 36.707/2015 (fl. 10). LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretário de Estado de Cultura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo nº 12.105/2017; Beneficiário: GEUSA SANTANA DA SILVA; Evento: VI Congresso de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho; Local do evento: Curitiba - PR; Período de realização do evento: 28 a 30/05/2017; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 26/2013

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. - CNPJ nº 19.877.300/0001-81 - Objeto: Rescisão Contratual Amigável - Processo nº 12.620/2013 - Licitação: Pregão - Eletrônico nº 39/2013, com fulcro na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 23/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5450/2005, Decreto Federal nº 7.174/2010, no que couber; e demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal da Rescisão: Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993 - Vigência: a contar de 07/06/2017 - Data da Assinatura: 23/05/2017 - Assinam: Pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Mauro Neves Araújo.

INEDITORIAIS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

RELAÇÃO DE CONCLUINTES

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 29/09/2015 CR.SENAC DF: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 13; Amanda Gabriela Oliveira Ferreira, 19856, 33; Ana Paula de Sousa Alves, 19857, 33; Beatriz da Costa Almeida, 19858,33; Claudia Sousa de Jesus, 19859, 34; David Maurício Oliveira da Silva, 19860, 34; Elisa Araujo de Sousa, 19861, 34; Eva Meiriele Marins Meirelles, 19862, 35; Francineide Cândido de Sousa, 19863, 35; Gabriela Lima da Costa, 19864, 35; Gabriela Silva Ferreira, 19865, 36; Geovana Lima da Costa, 19866, 36; Guilherme Pereira dos Santos, 19867, 36; Helilene Alves da Silva, 19868,37; Iara da Silva Tavares, 19869, 37; Juliana Pereira do Nascimento, 19870, 37; Kamila Sabina de Souza Lima, 19871, 38; Karolina Silva Ramalho, 19872, 38; Leticia Lohany da Costa Araujo, 19873, 38; Maicon Douglas Rocha dos Santos, 19874, 39; Maria Lucia Gonçalves de Lima, 19875, 39; Miriam Souza dos Santos, 19876, 39; Pedro Henrique de Aguiar Ferreira, 19877, 40; Ravena Santiago Melo da Silva, 19878, 40; Renne Dourado Lima, 19879, 40; Vitória Sousa de Melo, 19880, 41; Débora Cristina Apoliano dos Santos, 19881, 41; Flávia de Oliveira Lima, 19882, 41; Gabriella Oliveira Rodrigues, 19883, 42; Grazielle Oliveira dos Santos, 19884, 42; Guilherme Leslye Alves de Souza, 19886, 43; Jackeline Marçal Brito, 19887, 43; Keilla Lorrane Oliveira Sateles, 19888, 43; Luciana Moraes de Sousa, 19889, 44; Margarida Serra Mendes, 19890, 44; Thamires Gomes Diniz, 19891, 44; Tiago Fernandes dos Reis, 19892, 45; TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Hellen dos Santos Silva, 19893, 45; TECNICO EM SECRETARIADO, Bárbara Amanda de Oliveira Ferreira Souza, 19894, 45; TECNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Amanda Almeida da Silva, 19895,46; Ataniane Vieira de Sousa, 19896, 46; Helen Maria Santos Carvalho, 19897, 46; Jhonatan de Brito Florêncio, 19898, 47; Layd Hébane Ferreira de Sousa, 19899,47; Maurício dos Santos Silva, 19900, 47; Mikaella Diniz Gonçalves, 19901, 48; TECNICO EM INFORMATICA, Weliton Lucas Menezes Marques, 19902, 48. Diretor Escolar Ledir Junior de Almeida Reg.26553-ARQ/CEPAC SENAC-DF; Secretária Escolar Cleidulécia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC CEILANDIA, Credenciado pela Portaria SENAC-DF N.º 006/2017 de 31/03/2017. TECNICO EM LOGISTICA: Dayane Sherly dos Santos, 271, 92; Micheline Passos da Silva, 0272, 092; Francisco Dlima Felipe, 0273, 093; Matheus dos Santos Sousa, 274, 093. Diretor Escolar Silvio Danilo Felipe de Souza, Reg. nº 8135 - Senac-DF; Secretário Escolar Ary Ferreira do Amaral Neto, Reg. 2746 IMH - Instituto Monte Horebe. CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL SENAC PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 004 de 29/09/2015 - CR-Senac-DF: TECNICO EM ANALISES CLINICAS: Livro 27; Bruna Stefany Alves Moreira,7389,08; Jessica Bezerra Soares,7390,08; Jordânia Sousa da Silva,7391,08; Kamila Oliveira Borges,7392,09; Karina dos Santos Souza, 7393,09;Deborah Azevedo Félix,7394,09;TECNICO EM ESTETICA: Nalva dos Santos Almeida,7395,10;TECNICO EM TECNICO EM ENFERMAGEM: Elisângela Botelho Lopes,7396,10; Maria da Paz Rodrigues Soares,7397,10; TECNICO EM FARMACIA: Antônia Raimunda Alves da Silva Bezerra,7398,11;Shirley Barbosa Fernandes,7399,11; Talita Moraes de Lima,7400,11; Diretora Carmem Ligia Prado da Costa Reg. nº 0433/07 CEAD - Senac Nacional; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº. 101 - Inst. Monte Horebe. Luiz Otávio da Justa Neves. Diretor Regional do Senac DF.516/2017. DAR-516/2017.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO DF

ATA DE POSSE - BIÊNIO 2017/2018

Ao segundo dia do Mês de Janeiro de 2017, celebra o ato de posse da nova diretoria para o biênio 2017/2018, assim constituída: Presidente: Christian Tadeu de Souza Santos; Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade: Cláudia Aparecida Couto; Vice-Presidente de Planejamento e Governança: Rodrigo Jonas Fragola; Vice-Presidente de Articulação Política: Hugo Melo Giallanza; Vice-Presidente de Comunicação: Charles Dickens Azara Amaral; Vice-Presidente de Marketing e Eventos: Gustavo de Aguiar Rabelo; Vice-Presidente de Relações Internacionais: Cristian Alves de Oliveira. DAR-534/2017.

IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Aviso de Requerimento de RENOVAÇÃO DE Licença DE OPERAÇÃO
Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM, a renovação da Licença de Operação nº 078/2013 para a atividade de Beneficiamento de Pescados na Av. Brasília nº 32 - Engenho das Lajes, Gama/DF. Processo nº 391.000.128/2013. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Marta Christiane Lopes Neto, Representante Legal. DAR-545/2017.